DIÁRIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 113 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 1941

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Secretaria da Presidência — Decretos de 17 de maio de 1941.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 16 de maio de 1941.
Ministério da Educação e Saude — Decretos de 6, 13 e 16 de maio de 1941.
Ministério da Fazenda — Decreto de 8 de maio de 1941.
Ministério da Marinha — Decretos de 16 de maio de 1941.
Ministério da Guerra — Decretos de 30 de abril e 12 e 16 de maio de 1941.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 30 de abril, 12 e 16 de maio de 1941.
Ministério da Agricultura — Decretos de 30 de abril e 16 de maio de 1941.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 23 de abril e 16 de maio de 1941.
Ministério da Aeronáutica — Decreto de 16 de maio de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento — Serviços Auxiliares.

Comissão de Defesa de Economia Nacional.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Serviço de Comunicações, da Diretoria da Justiça e do Interior e da Polícia Civil do Distrito Federal.
Ministério da Educação e Saude — Expediente da Divisão do Orçamento, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão do Ensino Comercial, da Divisão da Educação Física, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal e do Conselho Nacional de Serviço Social.
Ministério das Relações Exteriores — Convênio sobre supressão de Sucedâneos nos gêneros, facilidades recíprocas, regime de Câmbios entre o Brasil e Argentina.
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro Conselho de Contribuintes, da Caixa de Amortização e Departamento Federal de Compras.
Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Inspetoria Geral do Ensino, da Diretoria da Intendência do Exército, da Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas, expediente da Comissão de Eficiência, Departamento Nacional de Portos e Navegação, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Comunicações, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, da Diretoria do Serviço Florestal e da Divisão de Meteorologia.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão de Pessoal, da Divisão do Orçamento, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.
Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria da Presidencia

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

O Bacharel José de Queiroz Lima do cargo de Diretor, padrão "N", da Diretoria do Expediente da Secretaria da Presidência da República por ter aceito outro cargo.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 16 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 6.º, *do decreto-lei n.* 1.713, *de* 28 *de outubro de* 1939:

Osvaldo Rodrigues Martins do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Ordepe de Sá Couto do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, *item I, do decreto-lei n.* 1.713, *de* 28 *de outubro de* 1939:

Leni Camargo, ocupante do cargo da classe E da carreira de Datilógrafo do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Datilógrafo, padrão G, do Quadro IV do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração de Alberto de Rezende Rocha.

Ministério da Educação e Saude

DECRETOS DE 6 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 9.935, de 1938, da Secretaria de Estado da Educação e Saude:

O decreto de 14 de junho de 1938, que exonerou, nos termos do art. 1º do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, Millon

Paranhos Fontenelle do cargo, em comissão, de assistente, padrão H, da cadeira de "Resistência dos Materiais Grafo-Estática", da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, do Quadro I do Ministério da Educação e Saude.

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Abel Vargas para exercer o cargo, em comissão, de diretor, padrão P, do Serviço Nacional de Malária, do Departamento Nacional de Saude, do Quadro I do Ministério da Educação e Saude, criado pelo decreto-lei n. 3.171, de 2 de abril de 1941.

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

De acordo com o artigo 17, § 6º, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mozart Dantas do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro IV do Ministério da Educação e Saude, que ocupa interinamente.

Odete Ester Nay do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro VII do Ministério da Educação e Saude, que ocupa interinamente.

Ministério da Fazenda

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Geraldo Costa para exercer interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, Domingos de Paula e Souza.

Antonio Ramos Dias para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 16 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

De acordo com o artigo 17, § 6.º, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alcides Scafa Domingos Lopes, do cargo da classe C da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, que ocupa interinamente.

Arídio Claudiano Aranda, do cargo da classe C da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, que ocupa interinamente.

Manoel dos Anjos Moreira Pinto, do cargo da classe C da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, que ocupa interinamente.

Sabino Arruda do Nascimento, do cargo da classe C da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, que ocupa interinamente.

Venceslau Barbosa, do cargo da classe C da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, que ocupa interinamente.

PROMOVER:

Ao posto de 1.º Tenente, por antiguidade, no Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha, o 2.º Tenente Jovelino Rosembak.

Ao posto de 1.º Tenente, por antiguidade, no Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha, o 2.º Tenente Marcelino Corrêa Manhães.

Ao posto de 1.º Tenente, por antiguidade, no Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha, o 2.º Tenente Ario Augusto Nogueira.

Ao posto de 1.º Tenente, por antiguidade, no Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha, o 2.º Tenente Christiano Meyer.

Ao posto de 1.º Tenente, por antiguidade, no Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha, o 2.º Tenente — Alvaro Pereira.

Por antiguidade, no Corpo de Saude da Armada, ao posto de Capitão de Fragata, o Capitão de Corveta, Médico, Dr. Nelson de Barros Vasconcellos.

Ao posto de 1.º Tenente, por antiguidade, no Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha, o 2.º Tenente Arthur de Lima Bottari.

Ao posto de 1.º Tenente, por antiguidade, no Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha, o 2.º Tenente José da Rocha Wanderley.

Ao posto de 1.º Tenente, por antiguidade, no Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha, o 2.º Tenente Joviniano Barbosa.

Ao posto de 1.º Tenente, por antiguidade, no Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha, o 2.º Tenente Affonso de Menezes Prado.

Ao posto de 1.º Tenente, por antiguidade, no Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha, o 2.º Tenente José Antonio de Mello Galvão.

Ao posto de 1.º Tenente, por antiguidade, no Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha, o 2.º Tenente Carlos Vasconcellos Costa.

Por antiguidade, no Corpo de Saude da Armada, ao posto de Capitão Tenente, o 1.º Tenente, Médico, Dr. Custódio Figueira Martins.

Por antiguidade, no Corpo de Saude da Armada, ao posto de Capitão de Corveta, o Capitão Tenente, Médico, Dr. Edgard Barbosa Tostes.

NOMEAR:

De conformidade com o art. 2.º do decreto-lei n. 1.284, de 18 de maio de 1939:

O Contra-Almirante (QM) Ary Parreiras para fazer parte, como representante do Ministério da Marinha, da Comissão de Metalurgia.

REFORMAR:

No interesse do serviço público, de acordo com o artigo 177 da Constituição, restabelecido pela Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938:

O marinheiro n. 8.709, MR, cabo — Manoel Barbosa Roldan.

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA:

De conformidade com o disposto no art. 33, § 2.º, do Regulamento para o Corpo do Pessoal Subalterno da Armada; art. 5.º, letra "a", parte inicial, do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931; artigo 32, parte final, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936:

O 1.º SG-MR, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, n. 10.998 — Miguel Tavares da Silva, compulsoriamente, na mesma graduação, percebendo o soldo de Segundo Tenente, visto contar vinte e nove (29) anos, seis (6) meses e quatro (4) dias de serviço.

CONCEDER:

De conformidade com o disposto no art. 6.º, §§ 2.º e 4.º das Instruções que acompanharam o decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, combinado com o parágrafo único do art. 2.º do decreto número 24.514, de 30 de junho de 1934, e parecer do Supremo Tribunal Militar, de 16 de abril de 1941,

Aos Oficiais, Sub-Oficiais e Praças mencionados na inclusa relação, a Medalha Militar criada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços prestados pelos mesmos, durante os prazos de que trata a aludida relação.

RELAÇÃO DOS OFICIAIS, SUB-OFICIAIS E PRAÇAS COM DIREITO À MEDALHA MILITAR, A QUE SE REFERE O DECRETO DE 1941

Passadeira de platina, por contar mais de quarenta (40) anos de serviço, sem nota que o desabone:

Capitão de Mar e Guerra R.Rm. — Rodolpho Fróes da Fonseca.

De ouro, com passadeira de ouro, por contar mais de trinta (30) anos, de serviço, sem nota que o desabone:

Capitão de Fragata — José Joaquim Belfort Guimarães.

De prata, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte (20) anos de serviço, sem nota que os desabonem:

Capitão de Corveta F. N. — Euclydes de Alcantara.
Segundo Tenente Ref. TL — Paulino Balduino Sergio.

SO-SI — Luiz Mathias de Lima.
5.114-MR-1.º SG — Antonio Lino de Oliveira.
NN 7.275-MR-CB — Francisco Lucio da Silva.

De bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez (10) anos de serviço, nas mesmas condições acima:

Capitão Tenente — Paulo Frederico de Mendonça Amaral.
Capitão Tenente Md. — Mario Ferreira França.
1.º Tenente I.N. — Alberto de Carvalho Filho.
1.º Tenente F.N. — Benedicto Monteiro Galvão.
SO-FE — Gualter Gomes Moreira.
7.945-CP-3.º SG — Cesario Gomes da Silva.
12.764-MR-3.º SG — Manoel Armando da Silva.
MN 3.575-ES-CB — Amynthas de Souza Moraes.
MN 13.716-SI-CB — Deocleciano de Almeida Cavalcante.
MN 14.737-MR-CB — Buarque Quintella.
MN 3.777-MR-CB — José Antonio dos Passos.
FN 1.188-CB — João Baptista Vieira.
MN 8.125-MR-1.ª classe — Benedicto Moraes Santos.
MN 5.625-MA-1.ª classe — Benedicto Manoel dos Santos.
MN 1.241-MA-1.ª classe — José Vieira.
FN 1.580-MU-2.ª classe — Antonio Boaventura de Castro
FN 1.226-MU-2.ª classe — Antonio Jandiroba do Amaral
FN 1.587-MU-2.ª classe — Agnello de Vasconcellos Rayol

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, *alínea* b, *do decreto-lei número* 1.713, *de* 28 *de outubro de* 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.897, de 1941, da Secretaria da Marinha, a Xisto Batista de Oliveira, no cargo da classe E, da carreira de "Servente", do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, *item II, do decreto-lei número* 1.713, *de* 28 *de outubro de* 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.898, de 1941, da Secretaria da Marinha, Aristides de Carvalho, no cargo da classe E, da carreira de "Servente", do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha;

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.937, de 1941, da Secretaria da Marinha, Benedito da Costa Soares, no cargo de "Conservador de Gabinete", padrão E, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

De acordo com o art. 196, *item III, do decreto-lei número* 1.713, *de* 28 *de outubro de* 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 0.863, de 1941, da Secretaria da Marinha, Rafael Teófilo de Sena, no cargo da classe D, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47, *do decreto-lei n.* 1.713, *de* 28 *de outubro de* 1939:

Francisco José Belem Junior, do cargo da classe "G", da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "H", dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, José Candido da Fonseca.

Levino Firmo de Lima, do cargo da classe "E", da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "F", dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Arí Cesar de Sousa Pinto.

Lucia Muniz Freire, do cargo da classe "H", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "I", dessa carreira, vago em virtude da transferência do respectivo titular, Arnor Guapiassú.

Helio Barbosa Prat, do cargo da classe "H", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "I", dessa carreira, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Agenor Carlos Brandão.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46, *do decreto-lei n.* 1.713, *de* 28 *de outubro de* 1939:

Helvécio Ferreira da Cunha, do cargo da classe "F", da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "G", dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Francisco José Belem Junior.

Ernani Cesar Fonseca da Cunha, do cargo da classe "E", da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "F", dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Helvécio Ferreira da Cunha.

Mauro Roux, do cargo da classe "D", da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Ernani Cesar Fonseca da Cunha.

Astério Luiz Gomes, do cargo da classe "D", da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Levino Firmo de Lima.

Paulo Emílio de Noronha Mena Barreto, do cargo da classe "J", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "K", dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Alfredo da Silva Reis.

João Carlos Martins, do cargo da classe "I", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "J", dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Paulo Emílio de Noronha Mena Barreto.

Pedro da Cunha Filho, do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, João Carlos Martins.

NOMEAR:

De acordo com o art. 1.º, *do decreto-lei n.* 115, *de* 29 *de dezembro de* 1937:

O escriturário da classe G, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, Ricardo Maximo de Almeida, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Lucia Muniz Freire, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

O escriturário da classe G, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, Floriano Peixoto Xavier de Brito, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Helio Barbosa Prat, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu;

O escriturário da classe G, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, Nelson Ferreira Guimarães, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Pedro da Cunha Filho, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 54, *letra "f", do decreto-lei n.* 925, *de* 2 *de dezembro de* 1938:

O bacharel Nestor de Agosto, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de advogado de 2.ª entrância da Justiça Militar, na Terceira Auditoria da 1.ª Região Militar, padrão H, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, durante as férias do respectivo titular, Clovis Bevilaqua Sobrinho.

DECRETOS DE 16 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o disposto no art. 13, § 1.º, *do decreto-lei n.* 103, *de* 23 *de dezembro de* 1937:

O atual adjunto de catedrático da Escola Militar major José Pondé Sobrinho para exercer o cargo de catedrático de Balística na mesma Escola;

O atual adjunto de catedrático da Escola Militar major Luiz Vasconcelos da Rocha Santos para exercer o cargo de catedrático de Física da mesma Escola;

De acordo com o decreto n. 15.185, *de* 21 *de dezembro de* 1921:

2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o 2.º sargento Antônio Marcos Mozart de Morais, para servir na 1.ª Região Militar;

De acordo com o decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1931:

2.º tenente farmacêutico do Exército de 2.ª Linha o farmacêutico Renato de Araujo Lima, para servir na 1.ª Região Militar;

De acordo com o decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

2.º tenente médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Dr. José Peixoto Pache de Faria, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Dr. Vicente Leal Lins de Barros, para servir na 1.ª Região Militar.

PROMOVER:

Nos termos do artigo 3.º, § 2.º, do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937.

Na Reserva de 1.ª classe do Exército, ao posto de Tenente Coronel, com antiguidade de 30 de abril do corrente ano, o Major Walter Prestes, visto contar 20 anos de serviço público.

MANDAR INCLUIR:

De acordo com os decretos-leis ns. 1.484, de 3 de agosto de 1939, e 1.829, de 1 de dezembro seguinte.

No Quadro de Técnico do Exército — na categoria de Técnico da Ativa — o Capitão da Arma de Engenharia Olávio da Costa Monteiro, como metalurgista.

DECLARAR INSUBSISTENTE:

Em face da Exposição de Motivos apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra.

O decreto de 16 de abril de 1936, na parte que reformou o 2.º Tenente da Reserva, convocado, Fridolino Xexeo Duarte, que reverte ao serviço ativo do Exército, sem direito à percepção de quaisquer vantagens ou vencimentos atrazados.

MANDAR AGREGAR:

Nos termos do artigo 2.º, letra "c" (cc), e artigo 4.º, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938.

Ao respectivo Quadro o Major Farmacêutico Afonso Gomes, observado o disposto no artigo 36, 1.ª parte, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940.

REMOVER "EX OFFICIO" NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939.

Isaac Antonio Alves Fogaça, ocupante do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Policlínica Militar para a Diretoria de Saude do Exército, preenchendo o claro existente na lotação.

Julião Gomes da Silva, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Contínuo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Gabinete do Ministro da Guerra para a Secretaria Geral do Ministério da Guerra, preenchendo o claro existente na lotação.

João Batista de Sousa, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Policlínica Militar para a Diretoria de Saude do Exército, preenchendo o claro existente na lotação.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do artigo 15, letra "a" do decreto-lei número 197, de 22 de janeiro de 1938.

Ao Soldado tambor-corneteiro de 2.ª classe José Fialho Filho, do 12.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra *b*, n. I, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Nos termos do artigo 15, letra "a", e § 1.º, letra "d", do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938.

Ao Cabo Eduardo Lucena, do 11.º Regimento de Cavalaria Independente, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra *d*, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1.º, letra b, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Soldado João Alves Corrêa, do Regimento Sampaio, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra *b*, item I, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

REFORMAR NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sem prejuizo da ação penal a que estiver sujeito, o primeiro tenente farmacêutico Moacir Cunha Marques de Andrade, de conformidade com o artigo 117 da Constituição, revigorado pela Lei Constitucional n. 2 de 16 de maio de 1938, tendo em vista a exposição de motivos do Ministro da Guerra, baseada em que ficou apurado, em inquérito policial militar, haver o referido oficial se corrompido moralmente pela prática de atos contrários à natureza.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 11, letra b, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Sargento-Ajudante Topógrafo Anibal Winther, do Contingente do Serviço Geográfico, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de sua especialidade;

Ao 1.º Sargento Alberto da Paixão, do Contingente do Serviço de Fundos da 8.ª Região Militar, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de Comandante de Pelotão;

Ao 3.º Sargento Clarim Cassiano Francisco da Silva, do 3.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no artigo 282 do decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço;

Ao Sargento-Ajudante Eurides Pinto Ribeiro de Carvalho, do 1.º Regimento de Infantaria, com o soldo de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no art. 213 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço;

Ao 2.º Sargento mestre ferrador Honorio Januário, do 5.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço;

Ao 1.º Sargento João Justino Leite, do 5º. Regimento de Infantaria, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de Comandante de Pelotão;

Ao 3.º Sargento clarim João Francisco dos Santos, do Regimento Andrade Neves, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço;

Ao 2.º Sargento Leonel Joaquim Soares, do 7.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 214, parágrafo 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao Sub-Tenente Pedro Celestino de Abreu, do 3º Regimento de Infantaria, com o posto de 2º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 212, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao Sub-Tenente Raimundo Saraiva de Carvalho, do 25º Batalhão de Caçadores, com o posto de 2º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 212, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao 2º Sargento Sebastião Sena, do 11º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 214, parágrafo 1º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

TRANSFERIR POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Coronel Heitor da Fontoura Rangel do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 6º Regimento de Cavalaria Independente (Alegrete).

O Major Nabor Augusto Ribeiro do Quadro Suplemeniar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 5º Regimento de Artilharia Montada (Regimento Malet-Santa Maria).

O Major Manoel Inácio Carneiro da Fontoura do Quadro de Estado Maior para o Ordinário, sendo classificado no 5º Regimento de Artilharia Montada (Regimento Malet-Santa Maria).

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos dos artigos 11, letra "a", e 14, n. III, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O Sargento-Ajudante Amanuense Adriano da Silva Junior, em serviço na Sub-Diretoria de Remonta e Veterinária, com o posto de

2º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo contando mais de 25 anos no mesmo serviço e possuir o curso de sua especialidade.

O Sargento-Ajudante contra-mestre de música José Luiz Aguido Batista, do 12º Regimento de Infantaria, com o soldo de 2º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

O 2º Sargento Jorge Pereira da Silva, do 2º Regimento de Infantaria, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no artigo 214, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

O 2º Sargento identificador José Maria Ferreira Sirilo, servindo na Diretoria do Recrutamento, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1º, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

Ministério da Aeronáutica

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR PARA O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA:

O Segundo Tenente, do Corpo de Oficiais da Armada, Felino Alves de Jesus, por ter sido matriculado no 2º ano da Escola de Aeronáutica.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Baptista Pereira do cargo da classe "J" da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "K" dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Mario Rodrigues de Vasconcellos.

Coriolano Soares dos Santos, do cargo da classe "H" da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alvaro Marques Lisbôa.

Eurico Gurgel do Amaral Valente, do cargo da classe "H" da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Antenor Bravo dos Santos.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alvaro Marques Lisbôa, do cargo da classe "I" da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "J" dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Baptista Pereira.

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, § 1.º do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 10.257, de 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, José Clovis Passos Guimarães, do cargo da classe "B" da carreira de "Carteiro", do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DECRETOS DE 16 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alice Barreira Passos, do cargo da classe "E" da carreira de "Escriturário", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Antônio Leite Fraga, do cargo da classe "C" da carreira de "Escriturário", do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Alzira de Matos, do cargo da classe "C" da carreira de "Escriturário" do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Carmen Osório Freire de Carvalho, do cargo da classe "C" da carreira de "Escriturário", do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Edna da Costa de Azevedo, do cargo da classe "C" da carreira de "Escriturário", do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Helena Visco Didier do cargo da classe C da carreira de Escriturário do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Leoni Ramos Caiado do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Maria Lúcia Teixeira e Oliveira do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Maria Floramar Carneiro Cesar Pires do cargo da classe C da carreira de Escriturário do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Maria Cintra Alves de Lima do cargo da classe C da carreira de Escriturário do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Maria Luiza Vianna Buriti do cargo da classe C da carreira de Escriturário do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Silvia Lina Basto Armando do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Luiz Palma Lima, ocupante interino, do cargo da classe I, da carreira de Engenheiro (DNPH-DEOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento para o Departamento Nacional de Portos e Navegação (Fiscalizações de Portos e Comissões de Estudos e Obras), preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Benjamim Telles da Rocha Farias.

Mercedes Espinosa Merenda, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria da Boca do Monte, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de João Baptista Pimenta.

REMOVER POR PERMUTA:

De acordo com o art. 73, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Paschoalino Sineschalchi, ocupante do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, onde está lotado Simplício José Rodrigues.

Simplício José Rodrigues, ocupante do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, onde está lotado Paschoalino Sineschalchi.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mario da Silva Barros do cargo da classe I da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Newton de Azevedo.

Eustorgenes Calmon Costa do cargo da classe E da carreira de "Mecânico", do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe G dessa carreira vago em virtude do falecimento de Irineu José Alves.

Severino Limeira do Amaral do cargo da classe G da carreira de "Agrônomo", do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Frederico Miranda Schmidt.

Ruy Torres da Silva Pinto do cargo da classe G da carreira de "Agrônomo", do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de João de Castro Cerqueira.

Alvaro Pontes de Magalhães do cargo da classe G da carreira de "Agrônomo" do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Infante Vieira.

João Ignacio Prudente do cargo da classe G da carreira de "Agrônomo", do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ezelino Amadio Falzoni.

Alberto Ildefonso Erichsen do cargo da classe K da carreira de "Engenheiro de Minas", do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Paulino Franco de Carvalho.

José Lino de Mello Junior do cargo da classe K da carreira de "Engenheiro de Minas", do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.072, de 21 de fevereiro de 1941.

Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo do cargo da classe L da carreira de "Engenheiro de Minas", do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe M dessa carreira, vago em virtude das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.072, de 21 de fevereiro de 1941.

Carlos Rebouças do cargo da classe C da carreira de "Observador Meteorológico", do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gastão de Almeida Lima.

Gastão de Almeida Lima do cargo da classe D da carreira de "Observador Meteorológico", do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim Sobrosa Nunes.

Joaquim Sobrosa Nunes do cargo da classe E da carreira de "Observador Meteorológico", do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938.

Paschoal Villaboim, do cargo da classe L da carreira de "Engenheiro", do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe M dessa carreira, vago em virtude da promoção de Herminio Malheiros Fernandes Silva.

João Moreira Maciel do cargo da classe L da carreira de "Engenheiro", do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe M dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.072, de 21 de fevereiro de 1941.

Enéas Calandrini Pinheiro do cargo da classe K da carreira de "Engenheiro", do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paschoal Villaboim.

Mario Barbosa de Moura, do cargo da classe K da carreira de Engenheiro, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Moreira Maciel.

Jorge Oscar de Mello Flores, do cargo da classe J da carreira de Engenheiro, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe K dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.072, de 21 de fevereiro de 1941.

Syndoro Carneiro de Souza, do cargo da classe J da carreira de Engenheiro, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mario Barbosa de Moura.

Julio Otto Theodoro Lohmann do cargo da classe J da carreira de Engenheiro, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Enéas Calandrini Pinheiro.

Abel Diniz Mascarenhas do cargo da classe I da carreira de Engenheiro, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Julio Otto Theodoro Lohmann.

Mario Pimentel Bittencourt Leal, do cargo da classe I da carreira de Engenheiro, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Syndoro Carneiro de Sousa.

Thomé Salgado Reis do cargo da classe I da carreira de Engenheiro, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jorge Oscar de Mello Flores.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Harold Daltro, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mario da Silva Barros.

Newton de Azevedo do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Abeillard de Avelar Nazareth.

Abeillard de Avelar Nazareth, do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Olympio de Accioli Monteiro.

Vicente Leite Xavier, do cargo da classe G da carreira de Veterinário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Edgard dos Santos Almeida.

José Elias Haddad do cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Elvino Alves Ferreira.

Arnoldo Padua Melo Souza do cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Balthazar Aroeira Neves.

Vicente Majó de Maia do cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Paes de Barros.

Eunice Matos Portas do cargo da classe G da carreira de Estatístico Auxiliar do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Francisco Rodrigues de Alencar.

Cecilia Buarque de Holanda, do cargo da classe G da carreira de Estatístico Auxiliar, do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Augusto Paulo de Souza Vianna.

Rubem Mendes de Freitas, do cargo da classe G da carreira de Estatístico Auxiliar do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Alberto Augusto Cavalcanti de Gusmão.

Alberto Ribeiro Lamego, do cargo da classe K da carreira de Engenheiro de Minas, do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.072, de 21 de fevereiro de 1941.

Pedro de Moura, do cargo da classe K da carreira de Engenheiro de Minas do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.

Elidio Lindolfo Velasco, do cargo da classe K da carreira de Agrônomo Ecologista, do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 643, de 24 de agosto de 1938.

Frederico Murtinho Braga, do cargo da classe K da carreira de Agrônomo Ecologista, do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 643, de 24 de agosto de 1938.

Admar Lopes da Cruz, do cargo da classe K da carreira de Agrônomo Ecologista, do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 643, de 24 de agosto de 1938.

Vespertino Marcondes da França, do cargo da classe K da carreira de Agrônomo Ecologista, do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 643, de 24 de agosto de 1938.

Herminio Malheiros Fernandes Silva, do cargo da classe M da carreira de Engenheiro, do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe N dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.072, de 21 de fevereiro de 1941.

Antonio José Alves de Souza, do cargo da classe L da carreira de Engenheiro, do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe M dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.072, de 21 de fevereiro de 1941.

Tasso da Costa Rodrigues, do cargo da classe K da carreira de Engenheiro, do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio José Alves de Souza.

Salomão Serebrenick, do cargo da classe J da carreira de Engenheiro, do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Tasso da Costa Rodrigues.

Julio Silverio Gonçalves, do cargo da classe J da carreira de Engenheiro, do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe K dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.072, de 21 de fevereiro de 1941.

Armando Mortéra, do cargo da classe I da carreira de Engenheiro, do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Salomão Serebrewick.

José Pacheco da Veiga, do cargo da classe I da carreira de Engenheiro, do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Julio Silverio Gonçalves.

DECRETOS DE 13 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

De acordo com o artigo 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Washington de Oliveira, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

Afonso Lopes Gastal, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Florival Velasco Azevedo para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Washington de Oliveira.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

(*) DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 37 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940:

Eduardo Vicente de Azevedo, Juiz Substituto, padrão O, da Justiça Federal, em disponibilidade, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para exercer o cargo de Presidente do Conselho Regional do Trabalho, da 2.ª Região, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, padrão N, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

DECRETOS DE 16 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

De acordo com o artigo 17, § 6.º, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Hilda Henriques Dique do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Heitor Reis Leite do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Hothmont Rabelo de Oliveira do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Arminio Pinho do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Haroldo Barroso de Carvalho Rocha do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Ivan Coelho Cintra do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Jorge do Rêgo Monteiro Faveret do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Sara Fernandes Bastos do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Silvio Niemeyer Barreira Cravo do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alberto Teixeira para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Asdrubal Sodré Júnior para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Áurea Coelho e Silva, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Assad Assuf para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Aribi Eugênio Leal para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Benjamin de Campos para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Carolina Pinto Vieira para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Darcí Mendonça para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Evaldo da Silva Garcia para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Edgard da Silva Wilksen para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Édina Bittencourt, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Fernando Faustino de Figueiredo, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Glória Fialho Rodrigues dos Anjos, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Hugo Paulo Miranda de Carvalho, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Henrique Rodrigues Vieira, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Isabel da Costa Grilo, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Itala Faustino Porto, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

José Barbosa de Melo Santos, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Jaime Rodrigues Barbosa para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Jurací Costa para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Kival Soares Cerqueira para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Moacir Areas Campos para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Manoel Passos Tavares para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Milton Pompeu Memoria para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Margarida Baptista Teixeira para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Nelson Rodrigues Chagas para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Neemias Rodrigues de Melo para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940;

Nair de Melo Fernandes para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940;

Vitor Scultori da Silva para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940;

Vitor José Castel Ruiz de Azevedo para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940;

Vicente de Paulo Umbelino de Sousa para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940;

Wilson de Andrade Campelo para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940;

Zenaide Monteiro Morais para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, *do decreto-lei n.* 1.713, *de* 28 *de outubro de* 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 7.803-41, do Departamento de Administração, o decreto de 21 de março de 1941, que nomeou Alfredo de Lima Gomes para exercer o cargo, em comissão, de ajudante de tesoureiro, padrão H, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo decreto-lei número 2.969, de 22 de janeiro de 1941.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 3.639-41 — Egberto Carvalho de Oliveira, escrivão, classe I, da Polícia Civil do Distrito Federal, faz declarações e solicita que elas sejam apensas ao processo administrativo a que responde no Instituto Médico Legal.

Despacho: O requerente, na forma do Estatuto dos Funcionários, não pode dirigir-se, diretamente, ao DASP, onde não se encontra o processo aludido. — A D. P. J. Em 14-5-41. — *Moacir Briggs*, Presidente substituto.

Processo n. 3.645-41 — Com relação ao ofício DF-676, de 7-4-41, em o DASP solicitou providências da Secretaria Geral da Guerra, no sentido de que fosse suspenso o desconto que vinha sofrendo, a título de selo de nomeação, o servente, classe B, Domingos Lobianco, do Quadro Suplementar daquele Ministério, bem como lhe fosse restituida a importância que indevidamente, lhe fora descontada.

Despacho: Devidamente esclarecido o assunto, pode o processo ser arquivado. Restitua ao Ministério da Guerra. Em 14-5-41. — *Moacir Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 3.707-41 — Placidina Milo Paiva, candidato habilitado no concurso realizado ultimamente para a carreira de Escriturário que sua nomeação seja feita para o Ministério da Fazenda.

Despacho. — Nada ha a deferir. — Arquive-se. — D. F., 14 de maio de 1941. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 3.673-41 — Carlos Valdemar A. Rolemberg, procurador regional em Sergipe, solicita seja instaurado rigoroso inquérito que apure a responsabilidade do agrônomo, classe J, do Quadro único do Ministério da Agricultura, José Augusto de Lima, nas irregularidades verificadas no Aprendizado Agrícola Benjamin Constant, de que é Diretor o denunciado.

Despacho — Não é o DASP. o órgão competente para apreciar o assunto.

Encaminho à D.P.A., para promover as providências que o caso requer. Em 14-5-41. — *Moacir Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 3.675-41 — Guilhermino Ferreira Leite, escriturário, classe C, da E. F. Noroeste do Brasil, solicita seja anulado o seu boletim de merecimento, correspondente ao 3.º quadrimestre de 1940, alegando ter sido o mesmo preenchido por autoridade incompetente.

Despacho — Não é o DASP. o órgão competente para apreciar o assunto.

Encaminho à C.E.V. Em 14-5-41 — *Moacir Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 3.477-41 — Acréscimo de vencimento de Professor Catedrático do Colégio Pedro II.

PARECER

O Ministério da Educação e Saude submeteu ao estudo deste Departamento o anexo processo em que o doutor Nelson Romero, professor catedrático, padrão L, do Quadro I, desse Ministério, lotado no Colégio Pedro II, reclama contra o regime de horas de trabalho a que está obrigado, em virtude do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

2. O Departamento de Administração daquele Ministério, prestando esclarecimentos sobre o assunto, declara que diversos professores catedráticos do citado estabelecimento de ensino tiveram, em virtude do referido decreto-lei, seus vencimentos majorados, por isso que passaram do padrão K para o padrão L, não tendo sido beneficiado o reclamante porque já era ocupante do cargo do padrão K.

3. O artigo 2.º do decreto-lei n. 2.895, citado, determina, *verbis*:

"Aos professores catedráticos, padrões L e M, e aos professores, padrão L, será concedida uma gratificação de magistério. Esta gratificação será de 4:800$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais ou de 9:600$0 (nove contos

e seiscentos mil réis), anuais, conforme o funcionário contar mais dez ou mais de vinte anos de efetivo exercício no magistério federal"

e o seu art. 3.º, esclarece:

"O pessoal docente dos estabelecimentos federais de ensino, de que trata o presente decreto-lei, *é obrigado à prestação de dezoito horas de trabalhos escolares por semana*". (o grifo é meu).

4. A vista do exposto, não procede, no entender da D. F., a reclamação do interessado, porque, ao mesmo tempo que o citado decreto-lei impõe aos professores catedráticos maior número de horas de trabalho, lhes concede a gratificação de magistério, que poderá ser de 4:800$0 ou 9:600$0 anuais, conforme contem mais de dez ou mais de vinte anos de efetivo exercício no magistério federal.

5. Não procede, portanto, a reclamação, que deverá ser arquivada, a qual, aliás não foi feita pela forma e encaminhada pelos trâmites legais.

6. Pode o processo ser restituido ao senhor Ministro da Educação e Saude.

Rio de Janeiro, em 15 de maio de 1941. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão.

Despacho — Aprovado. Em 16-5-1941. — *Moacir Briggs*, Presidente substituto.

Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura.

Ofício 1.017. — Em referência à consulta formulada no ofício n. 6. 813, de 8 do corrente, dessa Divisão, este Departamento esclarece a Vossa Senhoria que, no seu entender, o funcionário que exerce função gratificada não perde o direito à respectiva gratificação, quando designado para compor ou secretariar comissão de inquérito.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Ao Senhor Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Circular DF-238 — Este Departamento, atendendo às consultas que lhe têm sido dirigidas, esclarece a essa Comissão, à vista do artigo 73 do Regulamento de Promoções:

a) que o funcionário mais antigo na clásse, no dia da vaga originária, poderá concorrer à promoção, por merecimento, se por este Critério deva o cargo ser provido; e

b) que o funcionário mais antigo, ocorrendo, no mesmo quadrimestre, promoções por antiguidade e por merecimento, não poderá ser incluido na lista tríplice, mas indicado à promoção por antiguidade, obedecida a colocação na respectiva classificação, atualizada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

OFÍCIOS

N. 986 — A Sua Excelência o Senhor Secretário da Presidência da República, solicitando seja retificado o decreto-lei 3.231, de 2-5-41, na parte do crédito aberto ao Ministério da Viação, cuja importância de 5:600$0, deverá corresponder a 12, Quadro XI (antigo XII — E. F. B. M.), e não como foi publicado no D. O. de 5 do corrente.

N. 988 — A Sua Excelência o Senhor Ministro da Agricultura, sôbre irregularidades em órgãos dependente daquele Ministério.

N. 996 — Ao Senhor Chefe do Serviço do Pessoal da E. F. Central do Brasil solicitando informações acerca do motivo determinante do afastamento de Valdemar Magalhães Lopes, ocupante do cargo da classe K da carreira de Engenheiro, que, segundo consta, não está em exercício.

N. 998 — A Sua Excelência o Senhor Ministro da Viação, sobre denuncia de irregularidades em órgão do mesmo Ministério.

Processo n. 4.057-40 — Adelermo dos Santos Matos, carteiro, classe D. do Quadro XVI, do Ministério da Viação, solicita transferência para igual classe da carreira de escriturário.

Despacho: O processo foi encaminhado ao S. R. F. 2 em 8-10-40 e somente em 25-4-41 foi restituido ao DASP quando não é mais possivel ser feita a transferência porque foram extintos os cargos da classe D, da carreira de escriturário do P. P. do Quadro III cuja classe inicial é E.

Restitua-se ao S. R. P. 2 — (D. C. T.).

Em, 16-5-41. — *Moacir Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 3.738-41 — Lauro Rodrigues Ferreira, ex-extranumerário mensalista do Ministério da Guerra, pede solução no requerimento que enviou ao DASP, no qual pedia nova admissão.

Despacho: Não é o DASP o orgão competente para apreciar o assunto, tendo, por isso, encaminhado ao Ministério da Guerra, em 26-12-40, a petição anterior, cuja solução se reclama.

Submeto à consideração do Senhor Ministro da Guerra — D. F.

Em 16-5-41. — *Moacir Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 3.812/41 — Fábio de Carvalho Alves, auxiliar de escritório VIII, com exercício na Diretoria do Imposto de Renda, habilitado no concurso realizado ultimamente para a carreira de Escriturário, solicita que sua nomeação seja feita para o Q. P. do Ministério da Fazenda.

Despacho: A D. F. não pode considerar a petição, porque o DASP já propôs o provimento de todos os cargos que poderiam ser preenchidos e o peticionário foi indicado para o Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação.

Restituo ao S. P. F.

D. F., em 17 de maio de 1941. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão..

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos:

Processo n. 3.267/41 — Fernando de Avelar, inscrito sob o n. 737, no concurso para Oficial Administrativo, solicita revisão de julgamento.

Despacho: A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido. D. S. do D. A. S. P., em 15 de maio de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão

Serviços Auxiliares

Processo n. 3.599 — Lígia Pacheco de Magalhães, extranumerio-mensalista, auxiliar de escritório IX, deste Departamento, solicitando licença para tratamento de saude.

Despacho: Em face do laudo médico, resolvo conceder licença ao requerente, por 8 dias, de 5 a 13 de maio corrente, inclusive, nos termos do art. 162 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Em 15 de maio de 1941. — *Moacir Briggs*, presidente, substituto.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS PARA COMÉRCIO EM GROSSO E A VAREJO A VIGORAR DE 18 DE MAIO DE 1941, NO DISTRITO FEDERAL.

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Grupo A — Gêneros diversos.
Tabela 1 — Armazens e outros estabelecimentos comerciais.
Tabela 2 — Feiras livres.

Gêneros — Unidade	Preço comércio em grosso	Preço comércio a varejo Tabela 1	Preço comércio a varejo Tabela 2
Açucar, refinado, extra, quilo	1$140	1$200	1$200
Açucar, tido I — Amorfo, refinado, 1.ª qualidade, quilo	1$020	1$100	1$100
Açucar, tipo II — amarelo, refinado, 2.ª qualidade, quilo	$900	1$000	1$000
Arroz agulha, especial, quilo	1$700	1$900	1$800
Arroz agulha, ou Bleu Rose, de 1.ª qualidade, quilo	1$600	1$800	1$700
Arroz agulha, ou Bleu Rose, de 2.ª qualidade, quilo	1$500	1$700	1$600
Arroz agulha, ou Bleu Rose, de 3.ª qualidade, quilo	1$100	1$300	1$200
Arroz japonês, especial, quilo	1$500	1$700	1$600
Arroz japonês, de 1.ª qualidade, quilo	1$400	1$600	1$500
Arroz japonês, de 2.ª qualidade, quilo	1$300	1$500	1$400
Arroz japonês, de 3.ª qualidade, quilo	1$100	1$300	1$200
Banha, em latas fechadas de um quilo, uma	4$700	5$200	5$000
Banha, em latas fechadas de dois quilos, uma	9$266	10$200	9$800
Banha, em latas fechadas de cinco quilos, uma	22$900	25$200	24$200
Banha em lata, vendida a quilo, quilo	—	5$100	—
Banha, em pacotes (impermeaveis e inviolaveis), quilo	4$600	5$100	4$900
Batata nacional, amarela, graude, especial, quilo	$750	1$000	$900
Batata nacional, amarela, regular, quilo	$650	$900	$800
Batata nacional, amarela, miuda, quilo	$500	$700	$600
Batata nacional, branca, grauda, especial, quilo	$900	1$100	1$100
Batata nacional, branca, regular, quilo	$800	1$000	$900

Vegetais frescos — Unidade	Preço comércio em grosso	Preço comércio em varejo
Batata nacional, branca, miuda, quilo	$600	$800	$700
Café torrado e moido "Extra", quilo.	3$400	3$800	3$700
Café torrado e moido "Bom", quilo.	2$900	3$300	3$200
Café torrado e moido "Segunda", quilo	2$500	2$900	2$800
Carne seca nacional, especial, quilo.	3$800	4$400	4$200
Carne seca, de 1.ª qualidade, quilo.	3$600	4$000	3$900
Carne seca, de 2.ª qualidade, quilo.	3$400	3$900	3$700
Cebola nacional, quilo	3$000	3$900	3$700
Cebola estrangeira, quilo	3$600	4$000	3$900
Composto de gorduras, em latas fechadas de 20 quilos, uma	80$000	—	—
Composto de gorduras, vendido a quilo, quilo	—	4$600	4$400
Farinha de mandioca, especial, quilo.	$520	$700	$600
Farinha de mandioca, fina, quilo..	$500	$600	$500
Farinha de mandioca, grossa, quilo.	$310	$500	$400
Feijão preto, novo, quilo	$900	1$100	—
Fubá de milho, extra-fino, quilo...	$500	$700	$600
Gordura de côco, em latas fechadas de 2 quilos, uma	8$000	8$800	8$600
Manteiga salgada, extra, quilo	9$600	11$200	10$800
Manteiga salgada, extra, 250 gramas.	2$500	2$900	2$800
Manteiga salgada, de 1.ª qualidade, quilo	8$800	10$200	9$800
Manteiga salgada, de 2.ª qualidade, quilo	8$000	9$200	8$800
Massas alimentícias, amarelas, quilo.	1$900	2$200	2$100
Massas alimentícias, brancas, quilo.	1$600	1$900	1$800
Milho mesclado, quilo	$300	$400	$400
Milho vermelho, Catete, quilo	$350	$500	$500
Óleo comestivel nacional, em latas fechadas de um quilo, uma	3$300	3$700	3$600
Óleo comestivel nacional, em latas fechadas de dez quilos, uma	30$000	33$000	32$500
Sal moido, em saquinhos de um quilo, uma	$130	$600	$600
Sal moido, em saquinhos de dois quilos, uma	$800	1$000	1$000
Sal refinado, em saquinhos de um quilo, um	$860	1$000	1$000
Sal refinado, em saquinhos de dois quilos, um	1$500	1$800	1$800
Lombo de porco salgado, quilo	3$700	4$300	4$100
Toucinho com sal, quilo	3$600	4$000	3$900
Toucinho salgado, quilo	4$000	4$600	4$400
Ovos de granja, marcados, dúzia	4$000	4$800	4$500
Ovos frescos, comuns, dúzia	3$200	3$800	3$500

Grupo B — Vegetais frescos, aves e ovos

Mercados, feiras livres, caminhões e barracas de emergência

Vegetais frescos — Unidade	Preço comércio em grosso	Preço comércio em varejo
Aracaxi, um	$700	$800
Abacaxi, quilo	$500	$600
Abacate, um	$500	$600
Abacate paulista, um	$900	1$000
Abóbora, quilo	$500	$600
Abóbora dágua, quilo	$500	$600
Abobrinha, quilo	$500	$600
Agrião, três (3) molhos	$200	$300
Aipim, quilo	$300	$400
Aipo, pé	$700	$800
Alface braçal, três (3) pés	$200	$300
Alface paulista, pé	$500	$600
Alface romana, pé	$400	$500
Alho porro, dúzia	$600	$700
Alho porro, paulista, dúzia	2$400	2$600
Almeirão, três (3) molhos	$200	$300
Azedinha, três (3) molhos	$200	$300
Banana dágua, dúzia	$500	$600
Banana dágua, quilo	$250	$300
Banana figo, dúzia	—	—
Banana figo, quilo	—	—
Banana maçã, dúzia	$800	$900
Banana maçã, quilo	$600	$700
Banana ouro, dúzia	$500	$600
Banana ouro, quilo	$800	$900
Banana prata, dúzia	$600	$700
Banana prata, quilo	$500	$600
Banana da terra, dúzia	2$000	2$200
Banana da terra, quilo	1$600	1$700
Banana de São Tomé, dúzia	1$200	1$300
Banana de São Tomé, quilo	1$000	1$100
Batata doce, quilo	$800	$900
Batata baroa, quilo	$600	$700

Vegetais frescos — Unidade	Preço comércio em grosso	Preço comércio a varejo
Beringela, quilo	1$000	1$200
Bertalha, três (3) molhos	$200	$300
Baterraba sem rama, quilo	2$000	2$300
Beterraba, uma	$300	$400
Brócolis, molho	1$000	1$200
Broto de abóbora, três (3) molhos	$200	$300
Cajá manga, dúzia	$600	$800
Caquí, um	$300	$400
Carurú, três (3) molhos	$200	$300
Castanha do Pará, quilo	2$300	2$500
Celga, três (3) molhos	$200	$300
Cenoura sem rama, quilo	1$000	1$200
Cenoura com rama, quilo	$800	$900
Cheiro verde, três (3) molhos	$200	$300
Chicórea lisa e crespa, molho	$075	$100
Chuchú, quilo	$700	$800
Coco, um,	$500	$600
Coco verde, um	1$300	1$500
Couve comum, molho	$075	$100
Couve flor, quilo	2$000	2$300
Couve tronchuda, pé	1$000	1$200
Espinafre, molho	$025	$100
Fava, quilo	—	—
Figo, dúzia	2$700	3$000
Fruta de conde, uma	$500	$600
Giló, quilo	$900	1$100
Grape-fruit, dúzia	1$600	1$800
Inhame japonês, quilo	$700	$800
Jabuticaba, quilo	1$300	1$500
Laranja Baía, dúzia	1$600	1$800
Laranja da Baía, quilo	$550	$600
Laranja lima, dúzia	$800	$900
Laranja lima, quilo	$400	$500
Laranja natal, dúzia	—	—
Laranja natal, quilo	—	—
Laranja pera, dúzia	$800	$900
Laranja pera, quilo	$400	$500
Laranja seleta, dúzia	1$000	1$200
Laranja seleta, quilo	$500	$600
Lima da Pérsia, dúzia	1$000	1$200
Lima da Pérsia, quilo	$400	$500
Limões, dúzia	$800	$900
Limões, quilo	1$600	1$800
Mamão, quilo	$500	$600
Manga espada (Pernambuco), uma	$400	$500
Manga rosa, uma	$500	$600
Maxixe, quilo	$800	$900
Milho verde, duas (2) espigas	$200	$300
Nabiça, três (3) molhos	$200	$300
Nabo, quilo	$700	$800
Palmito, quilo	$800	$900
Pepino, quilo	1$200	1$400
Pera, para doce, quilo	$800	1$000
Pimentão doce, quilo	1$400	1$600
Pimenta malagueta, cinquenta (50) gramas	$400	$500
Pinhão, quilo	$800	1$000
Quiabo, quilo	$900	1$000
Repolho, quilo	$900	1$000
Taioba, molho	$075	$100
Tangerina, dúzia	$500	$600
Tangerina, quilo	$400	$500
Tomatão, quilo	3$000	3$200
Tomate japonês, de 1.ª, quilo	3$000	3$200
Tomate japonês, de 2.ª, quilo	2$000	2$200
Tomate garrafinha, quilo	1$500	1$700
Vagem de feijão manteiga, grauda, quilo	$800	1$000
Vagem de feijão, regular, quilo	$600	$700
Vagem de ervilha, quilo	1$200	1$400
Aves e ovos:		
Galinha, uma	6$500	7$200
Frango, um	5$000	5$700
Ovos de granja (marcados), dúzia	4$000	4$500
Ovos frescos (comuns), dúzia	3$200	3$500
Quitandas e outros estabelecimentos comerciais		
Abacaxí, um	$700	$900
Abacaxí, quilo	$500	$700
Abacate, um	$500	$700
Abacate paulista, um	$900	1$200
Abóbora, quilo	$500	$700
Abóbora dágua, quilo	$500	$700
Abobrinha, quilo	$500	$700
Agrião, três (3) molhos	$200	$400
Aipim, quilo	$300	$500
Aipo, pé	$700	$900
Alface braçal, três (3) pés	$200	$400
Alface paulista, pé	$500	$700
Alface romana, pé	$400	$600
Alho porro, dúzia	$600	$800
Alho porro, paulista, dúzia	2$400	2$700

Vegetais frescos — Unidade	Preço comércio em grosso	Preço comércio em varejo
Almeirão, três (3) molhos	$200	$400
Azedinha, três (3) molhos	$200	$400
Banana dágua, dúzia	$500	$700
Banana dágua, quilo	$250	$400
Banana figo, dúzia	—	—
Banana figo, quilo	—	—
Banana maçã, dúzia	$800	1$000
Banana maçã, quilo	$600	$800
Banana ouro, dúzia	$500	$700
Banana ouro, quilo	$800	1$000
Banana prata, dúzia	$600	$800
Banana prata, quilo	$500	$700
Banana da terra, dúzia	2$000	2$400
Banana da terra, quilo	1$600	1$900
Banana S. Tomé, dúzia	1$200	1$400
Banana S. Tomé, quilo	1$000	1$200
Batata baroa, quilo	$800	1$000
Batata doce, quilo	$600	$800
Beringelas, quilo	1$000	1$300
Bertalha, três (3) molhos	$200	$400
Beterraba sem rama, quilo	2$000	2$500
Beterraba, uma	$300	$500
Brócolis, molho	1$000	1$300
Broto de abóbora, três (3) molhos	$200	$400
Cajá manga, dúzia	$600	$900
Caquí, um	$300	$500
Carurú, três (3) molhos	$200	$400
Castanha do Pará, com casca, quilo	2$300	2$600
Celga, três (3) molhos	$200	$400
Cenoura sem rama, quilo	1$000	1$300
Cenoura com rama, quilo	$800	1$000
Cheiro verde, três (3) molhos	$200	$400
Chicórea lisa e crespa, molho	$075	$200
Chuchú, quilo	$700	$900
Côco, um	$500	$700
Côco verde, um	1$300	1$600
Couve comum, molho	$075	$200
Couve flor, quilo	2$000	2$500
Couve tronchuda, pé	1$000	1$300
Espinafre, molho	$025	$100
Fava, quilo	—	—
Figo, dúzia	2$700	3$200
Fruta de conde, uma	$500	$700
Giló, quilo	$900	1$200
Grape-Fruit, dúzia	1$600	2$000
Inhame japonês, quilo	$700	$900
Jaboticaba, quilo	1$300	1$600
Laranja, Baía, dúzia	1$600	2$000
Laranja, Baía, quilo	$550	$700
Laranja lima, dúzia	$800	1$000
Laranja lima, quilo	$400	$600
Laranja natal, dúzia	—	—
Laranja natal, quilo	—	—
Laranja pera, dúzia	$800	1$000
Laranja pera, quilo	$400	$500
Laranja seleta, dúzia	1$000	1$300
Laranja seleta, quilo	$500	$700
Lima da Pérsia, dúzia	1$000	1$300
Lima da Pérsia, quilo	$400	$600
Limões, dúzia	$800	1$000
Limões, quilo	1$600	2$000
Mamão, quilo	$500	$800
Manga espada, Pernambuco, uma	$400	$600
Manga rosa, uma	$500	$700
Maxixe, quilo	$800	1$000
Milho verde, duas (2) espigas	$200	$400
Nabiça, três (3) molhos	$200	$400
Nabo, quilo	$700	$900
Palmito, quilo	$800	1$000
Pepino, quilo	1$200	1$500
Pera, para doce, quilo	$800	1$100
Pimentão doce, quilo	1$400	1$700
Pimenta malagueta, cinquenta (50) gramas	$400	$600
Pinhão, quilo	$800	1$100
Quiabo, quilo	$900	1$100
Repolho, quilo	$900	1$100
Taioba, molho	$075	$100
Tangerina, dúzia	$500	$700
Tangerina, quilo	$400	$600
Tomatão, quilo	3$000	3$400
Tomate japonês, de 1.ª, quilo	3$000	3$400
Tomate japonês, de 2.ª, quilo	2$000	2$400
Tomate garrafinha, quilo	1$500	1$900
Vagem de feijão manteiga, grauda, quilo	$800	1$100
Vagem de feijão, regular, quilo	$600	$800
Vagem de ervilhas, quilo	1$200	1$500
Aves e ovos		
Galinha, uma	6$500	8$000
Frango, um	5$000	6$500
Ovos de granja (marcados), dúzia	4$000	4$800
Ovos frescos (comuns), dúzia	3$200	3$800

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RESUMO DOS TRABALHOS DA 153.ª SESSÃO, REALIZADA A 12 DE MAIO DE 1941

Presidência do Sr. tenente-coronel Mário Pinto Peixoto da Cunha

Presentes todos os senhores membros menos o Sr. Pires do Rio. Início às 12 horas. Encerramento às 13 horas e meia.

Ata — É lida, aprovada e assinada a da 152.ª sessão, realizada a 8 deste mês.

Expediente — O Sr. presidente procede à leitura do telegrama do Sr. Presidente da República, em que agradece as felicitações que lhe enviou, em nome do conselho, pela passagem do seu aniversário natalício e lê, depois, os telegramas de 9 deste mês, dos senhores prefeitos municipais de Muzambinho (papel n. 519-1941) e Guaxupé (papel n. 520-1941), no Estado de Minas Gerais, relativos a um empréstimo pretendido pela Empresa Nacional de Eletricidade de Pedro Nicola. Em seguida, distribue: ao Sr. Macedo Soares uma reclamação de Menenio de Campos Lobato contra os serviços da Empresa Força e Luz Elétrica de Tieté, Estado de São Paulo (processo n. 509-1941) e um ofício da Prefeitura Municipal de Limeira, no mesmo Estado, sobre reforço de energia elétrica à S. A. Central Elétrica de Rio Claro (processo n. 513-1941) e ao Sr. Maciel Filho um telegrama da Companhia Prada S. A., tambem de Limeira, relativo à crise de energia elétrica no município (processo n. 521-1941).

Ordem do dia — O Sr. Carlos Berenhauser Júnior, relatando a petição em que Domingos Barbara Valente, proprietário da Empresa Força e Luz de Lages, Estado de Santa Catarina, solicita autorização para ampliar suas instalações (processo n. 502-1041), dá parecer favoravel e apresenta projetos, que são aprovados, de "resolução" e decreto.

A seguinte sessão foi marcada para o dia 16, sexta-feira.

(A "resolução", de que acima se tratou, tomou o n. 54, de 12 deste mês, e já foi enviada para publicação).

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Pela portaria n. 14, de 15 deste mês, o Sr. presidente licenciou, durante o mês de junho próximo, o assistente da Divisão Técnica, do conselho, engenheiro Jorge Oscar de Melo Flores, nos termos do artigo 174 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União, combinado com o art. 1.º e seu § 2.º, do decreto-lei n. 2.750, de 6 de novembro de 1940.

EXPEDIENTE

Notificações às partes interessadas:

N. 11.582-41 — Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurais, de Niterói, Rio de Janeiro. — Junte, na forma da lei, o balancete de 1940, de acordo com o formulário.

N. 12.248-41 — Asilo de Orfãs N. Senhora da Conceição, de Pelots, R. G. Sul. — Junte a resposta ao Questionário constante do Formulário, declarando qual a categoria do cargo que ocupa o signatário do atestado apresentado.

N. 11.734-41 — Sociedade Paulista de Leprologia, de S. Poulo. — A resposta ao Questionário apresentada deve ser assinada pelo presidente. O balancete apresentado deve, por sua vez, ser assinado pelo presidente, tesoureiro e contador ou guarda-livros.

N. 6.078-41 — Sociedade Auxiliadora da Maternidade Dr. João Moreira, de Fortaleza, Ceará. — Junte novo atestado precisamente de acordo com o Formulário de execução obrigatória.

N. 9.901-41 — Hospital Hanemaniano, do Distrito Federal. — O atestado ao qual se refere a petição apresentada deve ser requerido pelo próprio requerente. É documento do seu interesse e feito de acordo com a escrituração do estabelecimento. Tambem deve ser mais minuciosa e especificada a última parte da resposta ao Questionário constante do processo.

N. 10.347-41 — Orfanato S. Vicente de Paulo e Asilo Padre Caetano, de Santa Maria, R. G. Sul. — Junte a resposta ao Questionário de acordo com o Formulário e bem assim novo atestado em forma legal, referindo precisamente, tendo em vista a escrituração — o número de indigentes internados gratuitamente em 1940.

N. 12.019-41 — Colégio Coração Eucarístico, de Recife, Pernambuco. — Junte novo atestado em forma legal referindo precisamente o número de alunos admitidos gratuitamente em 1940. Não bastam as declarações do relatório. Junte tambem a resposta ao Questionário constante do Formulário.

N. 12.490-41 — Conselho Particular da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Abaeté, Minas Gerais. — O balancete apresentado está imperfeito e mal organizado. Junte outro de 1940, de acordo com o modelo do Formulário, de execução obrigatória.

N. 12.305-41 — Associação das Damas de Caridade, de Tieté, S. Paulo. — Junte a resposta ao Questionário, de acordo com o Formulário.

N. 12.163-41 — Asilo Santa Isabel, de Itajubá, Minas Gerais. — Junte a resposta ao Questionário, de acordo com o Formulário.

N. 9.019-41 — Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Mariana, Minas Gerais. — Junte a resposta ao Questionário, de acordo com o Formulário.

N. 12.391-41 — Hospital S. Salvador de Alem Paraíba, Minas Gerais. — Junte novo atestado em forma legal referindo precisamente o número de enfermos indigentes "internados gratuitamente" em 1940 e bem assim o dos socorridos no Ambulatório.

Pelo relator Dr. Olinto de Oliveira:

N. 5.127-41 — Clínica Infantil Gratuita, do Distrito Federal — Apresente atestado nos termos da lei e de acordo com o modelo constante do Formulário deste Conselho.

Pelo relator Dr. Ernani Agrícola:

N. 11.691-41 — Faculdade de Medicina do Paraná, de Curitiba, Paraná. — Apresente dentro de 30 dias: 1 — Resposta ao questionário e dados números de acordo com os modelos constantes do Formulário organizado pelo Conselho (págs. 7 a 11); 2 — Balanço analítico correspondente ao ano de 1940 (págs. 12-14 e 13) e relação do pessoal remunerado ou não.

N. 11.574-41 — Santa Casa de Misericórdia, de Passos, Minas Gerais. — Apresente dentro de 30 dias: 1 — balancete de 1940 devidamente assinado pelo presidente, tesoureiro e guarda-livros; 2 — Resposta ao questionário e dados numéricos (Formulário págs. 7 a 10); 3 — Relação do pessoal remunerado ou não (págs. 15).

N. 10.642-41 — Santa Casa de Misericórdia, de Nazaré, Baía — Apresente, dentro de 30 dias, questionário respondido e dados numéricos, de acordo com os modelos constantes do Formlário organizado pelo Conselho (págs. 7 a 10).

N. 10.926-41 — Hospital S. Vicente de Paulo, de Guarapuava, Paraná. — Apresente dentro de 30 dias, resposta ao questionário e dados numéricos (fls. 7 a 10).

Pela relatora Sra. Eugenia Hamann:

N. 11.907-41 — Hospital de Caridade, de Passo Fundo, R. G. Sul. — Junte atestado de acordo com o decreto-lei n. 527, de 1-7-38 (art. 7 alíneas D e F), balanço geral, e resposta ao Questionário de acordo com o Formulário (págs. 12 a 15).

Pela relatora Sra. Stella de Faro:

N. 2.381-41 — Escola Doméstica Maria Raylhe, do Distrito Federal — Declare, em documento devidamente autenticado, quantas alunas gratuitas manteve o estabelecimento e em que cursos: secundário, doméstico ou comercial. Declare outrossim, destas, quantas são mandadas pelo Juizo de Menores.

— Pelo relator Dr. Saul de Gusmão:

N. 4.245-41 — Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, do Distrito Federal. — O atestado apresentado não satifaz; insisto pela juntada de novo atestado, provando os serviços prestados em 1940.

N. 5.699-41 — Orfanato Sta. Terezinha, de Varginha, Minas Gerais. — Complete a documentação: enviando, de acordo com o decreto n. 527, de 1-7-38; prova de personalidade jurídica, planta das instalações, atestado, de acordo com o art. 7.º, o balancete deve tambem ser assinado pela tesoureira. Todos os documentos devem ser de acordo com o modelos constantes do Formulário deste Conselho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Manoel Pereira Ramos (Processo n. 8.877-41). — Reconheça a firma, por tabelião. Em 15-5-41.

Diretoria da Justiça e do Interior

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 14 de maio de 1941 e na conformidade do artigo 1.º § 5.º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Frederico Meller, natural da Áustria, nascido a 31 de agosto de 1895, filho de Carloz Luiz Meller e de Irma Elvira Meller, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.823, proc. n. 2.795, de 1940).

Fajwel Slomka, natural da Polônia, nascido a 2 de fevereiro de 1899, filho de Josek Slomka e de Rucla Traficant, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.824, proc. 3.591-940).

José Ghirlanda, natural da Itália, nascido a 6 de junho de 1885, filho de Antônio Ghirlanda e de Angela Bordin, casado, residente no Estado de Minas Gerais (Portaria n. 4.822, proc. n. 5.046-941).

Remeteram-se aos governos dos Estados as portarias dos que ali residem.

Policia Civil do Distrito Federal

Compareçam à 3.ª Secção, das 14 às 16 horas:

Chefe: Walter de Castro Britto.

Dia 14 de maio de 1941

Processo n. 37.486 — Fernanda Costa Osorio.

Dia 15 de maio de 1941

Das 13 às 15 horas:

Processo n. 12.912 — Werner, Cremer.
Processo n. 28.526 — George Wallace Mattox.

Dia 16 de maio de 1941

Processo Prof. n. 2.323-41 — Wilson Sons & Cia.

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Dias 14 e 15 de maio de 1941

Subvenção — Comprovações aprovadas

Pernambuco:		
Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano — Recife — (S. E. 13.920-41)	1940	6:000$0
Sergipe:		
Associação de Caridade — Rosário — (S. E. 17.675-41)	1940	10:000$0
Baía:		
Associação das Senhoras de Caridade — Salvador — (S. E. 13.922-41)	1940	15:000$0
Rio Grande do Norte:		
Colégio N. S. das Neves — Natal — (S. E. 13.768-41)	1940	4:000$0
Distrito Federal:		
Patronato de Menores — (S. E. 11.495-41 ..	1940	480:000$0
Paraná:		
Federação Espírita do Paraná — Curitiba — (S. E. 13.913-41)	1940	10:000$0

Ministério da Educação e Saude

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de maio de 1941

Despachos:

Ida Kastrup Pizarro. — Certifique-se. (17-891-41).

Dia 13

Guilhermino de Oliveira Lemos. — Certifique-se (15.595-41).

Dia 14

Jeronymo das Chagas. — Concedo o prazo de 30 dias. (20.278-41).

Carlinda Portella. — A interessada deverá promover a sua habilitação de conformidade com o que estabelece o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. (20.559-41).

Léa da Silva. — Pague-se a Léa da Silva a importância correspondente a um mês de vencimentos a que tem direito, como funeral, na forma do disposto no art. 186, do Estatuto, em virtude do falecimento de seu marido Julio José da Silva que exercia o cargo da classe D, da carreira de servente, do Quadro I, deste Ministério. Quanto aos vencimentos, a interessada deverá observar o disposto no artigo 270 do Regulamento de Contabilidade Pública. (19.985-41).

Dia 16

Iracema Coelho da Motta. — Certifique-se. (17.724-41).

Alexandrino Paes de Abreu. — Certifique-se. (16.555-41).

Emilia Izabel da Cruz. — Certifique-se. (17.309-41).

Maria Magdalena Baptista e outra. — Compareçam à Divisão do Pessoal (18.101-41).

Ermelinda Francisco Corrêa. — A interessada deverá promover a sua habilitação de conformidade com o que dispõe o art. 270 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública (21.124-41).

Portarias:

N. 513 — O diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 713, de 30 de abril de 1941, e do disposto no item V, art. 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir como extranumerário mensalista Murilo Vilela Bastos pelo prazo de sete (7) meses e vinte e nove dias para desempenhar as funções de Médico XII no Serviço Nacional de Doenças Mentais em vaga decorrente da melhoria de Brasilino Garcia de Carvalho, mediante o salário mensal de 650$0 (seiscentos e cinquenta mil réis).

N. 514 — O diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 712, de 30 de abril de 1941, e do disposto no item V, art. 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir como extranumerário mensalista José Aires de Paiva pelo prazo de sete (7) meses e vinte e nove (29) dias para desempenhar as funções de Interno IV da Faculdade Nacional de Medicina em vaga decorrente da dispensa de José Lourenço Filho, mediante salário mensal de 250$0 (duzentos e cinquenta mil réis).

N. 515 — O diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 765, de 5 de maio de 1941, e do disposto no item V, art. 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir como extranumerário mensalista Francisco Silva pelo prazo de sete (7) meses e vinte e cinco (25) dias para desempenhar as funções de coadjuvante de ensino XII do Liceu Industrial do Rio de Janeiro em vaga da respectiva tabela, mediante o salário mensal de 650$0 (seiscentos e cinquenta mil réis).

N. 512 — O diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 705, de 30 de abril de 1941, e do disposto no item V, art. 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir como extranumerário mensalista Lauro Eugenio da Costa, pelo prazo de sete (7) meses e vinte e nove (29) dias, para desempenhar as funções de coadjuvante de ensino VIII, do Liceu Industrial da Paraiba, em vaga da respectiva tabela, mediante o salário mensal de 450$0 (quatrocentos mil réis).

N. 513 — O diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve, na conformalidade do despacho exarado pelo Sr. presidente da República, na Exposição de Motivos n. 724, de 30 de abril de 1941 e do disposto no item V, art. 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir como extranumerário mensalista Oswaldo Merquior, pelo prazo de sete (7) meses e vinte e nove (29) dias para desempenhar as funções de Assistente de Ensino XV, na Faculdade Nacional de Odontologia em vaga existente na respectiva tabela, mediante salário mensal de 900$0 (novecentos mil réis).

N. 511 — O diretor da Divisão de essoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 767, de 5 de maio de 1941, e do disposto no item V, art. 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir como extranumerário mensalista José Namura, pelo prazo de sete (7) meses e vinte e cinco (25) dias para desempenhar as funções de Interno IV da Faculdade Nacional de Medicina em vaga da respectiva tabela, mediante o salário mensal de 250$0 (duzentos e cinquenta mil réis).

N. 515 — O diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 715, de 30 de abril de 1941 e do disposto no item V, art. 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir o extranumerário mensalista, coadjuvante de ensino VIII do Liceu Industrial do Espirito Santo Valdemar Lopes Siqueira, pelo prazo de sete (7) meses e vinte e nove (29) dias, para desempenhar as funções de Inspetor auxiliar VI, do Liceu Industrial do Ceará, em vaga da respectiva tabela, mediante o salário mensal de 350$0 (trezentos e cinquenta mil réis).

N. 546 — O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 718, de 30 de abril de 1941 e do disposto no item V, art. 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir como extranumerário mensalista Hugo Panhóca, pelo prazo de sete (7) e vinte nove (29) dias, para desempenhar as funções de motorista auxiliar V, da Delegacia Federal de Saude da 6.ª Região, na vaga decorrente da dispensa de Miguel Turco, mediante o salário mensal de 300$0 (trezentos mil réis).

N. 547 — O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 687, de 28 de abril de 1941, e do disposto no item V, art. 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir como extranumerário mensalista Yvon de Miranda Azevedo Maia pelo prazo de sete (7) meses e vinte nove (29) dias para desempenhar as funções de médico XII do Colégio Pedro II — Internato — em vaga da respectiva tabela, mediante o salário mensal de 650$0 (seiscentos e cinquenta mil réis).

N. 548 — O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 711, de 30 de abril de 1941 e do disposto no item V, art. 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir como extranumerário mensalista Ernani Costa, pelo prazo de sete (7) meses e vinte e nove (29) dias, para desempenhar as funções de coadjuvante do ensino IX do Colégio Pedro II — Internato — em vaga da respectiva tabela, mediante o salário mensal de 500$0 (quinhentos mil réis).

N. 549 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 711, de de 30 de abril de 1941 e do disposto no item V, art. 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir como extranumerário mensalista Simeão de Oliveira Sales, pelo prazo de sete (7) meses e vinte nove (29) dias, para desempenhar as funções de coadjuvante de ensino IX do Colégio Pedro II — Internato — em vaga da respectiva tabela mediante o salário mensal de 500$0 (quinhentos mil réis).

N. 550 — O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 711, de de 30 de abril de 1941 e do disposto no item V, art. 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir como extranumerário mensalista Paulo do Vale Ferraz, pelo prazo de sete (7) meses e vinte nove (29) dias, para desempenhar as funções de coadjuvante de ensino IX do Colégio Pedro II — Internato — em vaga da respectiva tabela, mediante o salário mensal de 500$0 (quinhentos mil réis).

N. 551 — O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 711, de de 30 de abril de 1941 e do disposto no item V, art. 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir como extranumerário mensalista Americo Vale Duarte Cruz, pelo prazo de sete (7) meses e vinte nove 29) dias, para desempenhar as funções de coadjuvante de ensino IX do Colégio Pedro II — Internato — em vaga da respectiva tabela mediante salário mensal de 500$0 (quinhentos mil réis).

N. 552 — O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 711, de de 30 de abril de 1941 e do disposto no item V, art. 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro dos Santos, pelo prazo de sete (7) meses e vinte e nove (29) dias, para desempenhar as funções de coadjuvante de ensino IX do Colégio Pedro II — Internato — em vaga da respectiva tabela mediante salário mensal de 500$0 (quinhentos mil réis).

N. 553 — O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 798, de 7 de maio de 1941, e do disposto no item V, art. 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir como extranumerário mensalista Saulo Barbosa, pelo prazo de sete (7) meses e vinte e três (23) dias, para desempenhar s funções de Locutor X do Serviço de Radiodifusão Educativa em vaga da respectiva tabela, mediante o salário mensal de 550$0 (quinhentos e cinquenta mil réis).

N. 554 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir como extranumerário mensalista Maria Luiza Jarusi pelo prazo de doze meses, a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941 para desempenhar as funções de Praticante de Escritório VI, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos mediante salário mensal de 350$0 (tresentos e cinquenta mil réis).

N. 555 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir como extranumerário mensalista Gaudencio Barbosa, pelo prazo de doze meses a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941 para desempenhar as funções de Praticante de Escritório VI, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos mediante salário mensal de 350$0 (tresentos e cinquenta mil réis).

N. 556 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir como extranumerário mensalista Domingos Ribeiro da Cunha, pelo prazo de doze meses a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941 para desempenhar as funções de Praticante de Escritório VI, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos mediante salário mensal de 350$0 (tresentos e cinquenta mil réis).

N. 557 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na

conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir como extranumerário mensalista Clorinda Amalia dos Reis Berredo pelo prazo de doze meses a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941 para desempenhar as funções de Praticante de Escritório VI, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos mediante salário mensal de 350$0 (tresentos e cinquenta mil réis).

N. 558 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir como extranumerário mensalista Cid de Faria Eguibeno pelo prazo de doze meses a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941 para desempenhar as funções de Praticante de Escritório VI no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos mediante salário mensal de 350$0 (tresentos e cinquenta mil réis).

N. 559 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir como extranumerário mensalista Carlos Alberto de Carvalho Leite pelo prazo de doze meses a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941 para desempenhar as funções de Praticante de Escritório VI no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos mediante salário mensal de 350$0 (tresentos e cinquenta mil réis).

N. 560 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir como extranumerário mensalista Angelo Delfino Tigre Borges pelo prazo de doze meses a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941 para desempenhar as funções de Praticante de Escritório VI, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos mediante salário mensal de 350$0 (tresentos e cinquenta mil réis).

N. 561 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir como extranumerario mensalista Natalina Torres pelo prazo de doze meses a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941 para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório IX no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos mediante o salário mensal de 500$0 (quinhentos mil réis).

N. 562 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir como extranumerário mensalista Maria da Silveira Lobo pelo prazo de doze meses a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941 para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório IX no Instituto de Estudos Pedagógicos mediante salário mensal de 500$0 (quinhentos mil réis).

N. 563 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir como extranumerário mensalista Inês Ilkis Bomilcar pelo prazo de doze meses a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941 para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório VIII no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos mediante salário mensal de 450$0 (quatrocentos mil réis).

N. 564 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve, na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1909, de 26 de dezembro de 1939, admitir como extranumerário-mensalista José Carlos de Melo Falcão Neto, pelo prazo de doze meses, a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório VIII no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, mediante salário mensal de 450$0 (quatrocentos e cinquenta mil déis).

N. 565 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve, na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1909, de 26 de dezembro de 1939, admitir como extranumerário-mensalista Jandira Bacelar Rodrigues, pelo prazo de doze meses, a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório VIII, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, mediante salário mensal de 450$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis).

N. 566 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve, na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1909, de 26 de dezembro de 1939, admitir como extranumerário-mensalista Erotides Bogéa de Aguiar, pelo prazo de doze meses, a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório VIII, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, mediante salário mensal de 450$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis).

N. 567 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve, na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1909, de 26 de dezembro de 1939, admitir como extranumerário-mensalista Marieta de Saboia Belfort Pinto, pelo prazo de doze meses, a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório VII, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, mediante salário mensal de 400$0 (quatrocentos mil réis).

N. 568 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve, na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1909, de 26 de dezembro de 1939, admitir como extranumerário-mensalista Edna Fernandes, pelo prazo de doze meses, a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de coadjuvante de ensino XIII, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, mediante salário mensal de 700$0 (setecentos mil réis).

N. 569 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve, na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e como estabelece o § 1.º art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, admitir o extranumerário mensalista, auxiliar de escritório IX, Marco Aurelio Caldas Barbosa, pelo prazo de doze meses, a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório XI, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, mediante salário mensal de 600$0 (seiscentos mil réis).

N. 570 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve, na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1909, de 26 de dezembro de 1939, admitir como extranumerário-mensalista o auxiliar de escritório IX, Hadjime Guimarães Lisboa, pelo prazo de doze meses, a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório X, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, mediante salário mensal de 550$0 (quinhentos e cinquenta mil réis).

N. 571 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve, na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, admitir o extranumerário-mensalista coadjuvante de ensino XII, Mário de Vasconcelos Calmon, pelo prazo de doze meses, a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de coadjuvante de ensino XIII, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, mediante salário censal de 700$0 (setecentos mil réis).

N. 572 — O diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 688, de 28 de abril de 1941, e do disposto no item V do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir como extranumerário mensalista Suzette Mandarino Hipólito, pelo prazo de oito meses e três dias para desempenhar as funções de Interno II da Faculdade de Medicina da Baía, na vaga decorrente da dispensa de Abelson Lira de Albuquerque, mediante o salário mensal de 150$0 (cento e cinquenta mil réis).

N. 573 — O diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 688, de 28 de abril de 1941, e do disposto no item V do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir como extranumerário mensalista, José Reginaldo Fontes, pelo prazo de oito meses e três dias, para desempenhar as funções de Interno II da Faculdade de Medicina da Baía, na vaga decorrente da dispensa de Mariano Lucas de Souza, mediante o salário mensal 150$0 (cento e cinquenta mil réis).

N. 574 — O diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 688, de 28 de abril de 1941, e do disposto no item V do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir como extranumerário mensalista, Fernando Ribeiro Filgueiras, pelo prazo de oito meses e três dias, para desempenhar as funções de Interno II da Faculdade de Medicina da Baía, na vaga decorrente da dispensa de Maria José Imbassahy da Silva Santos, mediante o salário mensal de 150$0 (cento e cinquenta mil réis).

N. 575 — O diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 809, de 7 de maio de 1941, e do disposto no item V do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir como extranumerário mensalista, Alipio Augusto Camelo, pelo prazo de sete (7) meses e vinte e três (23) dias, para desempenhar as funções de Interno IV da Faculdade Nacional de Medicina,

em vaga da respectiva tabela, mediante o salário mensal de 250$0 (duzentos e cinquenta mil réis).

N. 576 — O diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 766, de 5 de maio de 1941, e do disposto no item V do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir como extranumerário mensalista, Cerise Felfro de Oliveira, pelo prazo de sete (7) meses e vinte e seis (26) dias, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório VII do Instituto Benjamin Constant em vaga constante da respectiva tabela, mediante o salario mensal de 400$0 (quatrocentos mil réis).

N. 577 — O diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, resolve, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 714, de 30 de abril de 1941, e do disposto no item V do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, admitir como extranumerário mensalista, Aluisio Rodrigues Sobreira, pelo prazo de oito (8) meses para desempenhar as funções de Interno II da Faculdade de Medicina da Baía, na vaga decorrente da dispensa de Pitágoras Miranda da Silva, mediante o salário mensal de 150$0 (cento e cinquenta mil réis).

N. 516 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir o extranumerário mensalista Calculista VII, Edmo Costa de Souza Aguiar, pelo prazo de doze meses a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de Calculista IX na Divisão d eObras do Departamento de Administração mediante salário mensal de 500$000 (quinhentos mil réis).

N. 517 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir o extranumerário mensalista Calculista VII, Waldyr Ramos, pelo prazo de doze meses, a partir de 1-1-1941, até 31 de dezembro de 1941 para desempenhar as funções de Calculista IX na Divisão de Obras do Departamento de Administração, mediante salário mesal de 500$000 (quinhentos mil réis).

N. 518 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir o extranumerário mensalista desenhista auxiliar VII, Flavio Costa de Souza Aguiar, pelo prazo de doze meses, a partir de 1-1-1941, até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de Desenhsita IX na Divisão de Obras do Departamento de Administração, mediante salário mensal de 500$000 (quinhentos mil réis).

N. 519 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir o extranumerário mensalista Desenhista Auxiliar VII,Orlacilio Azevedo Gongalves, pelo prazo de doze meses, a partir de 1-1-1941, até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de Desenhista IX na Divisão de Obras do Departamento de Administração mediante salário mensal de 500$000 (quinhentos mil réis).

520 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir o extranumerário mensalista Engenheiro XVII, Audomaro Alyrio da Costa, pelo prazo de doze meses, a partir de 1-1-1941, até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de Engenheiro XIX na Divisão de Obras do Departamento de Administração, mediante salário mensal de 1:300$000 (um conto e trezentos mil réis).

N. 521 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir o extranumerário mensalista Engenheiro XVII, Carlos Eugenio Contin, pelo prazo de doze meses, a partir de 1-1-1941, até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de Engenheiro XIX na Divisão de Obras do Departamento de Administração, mediante salário mensal de 1:300$000 (um conto e trezentos mil réis).

N. 522 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir o extranumerário mensalista Engenheiro XVII, Noel Ramos de Azevedo, pelo prazo de doze meses, a partir de 1-1-1941, até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de Engenheiro XIX na Divisão de Obras do Departamento de Administração mediante salário mensal de 1:300$000 (um conto e trezentos mil réis).

N. 523 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir o extranumerário mensalista Auxiliar de Escritório VII, Rafael da Silveira Brito, pelo prazo de doze meses, a partir de 1-1-1941, até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório VIII na Divisão de Obras do D. A. mediante salário mensal de 150$000 (quatrocentos e cinquenta mil réis).

N. 524 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, admitir o extranumerário mensalista auxiliar de escritório VII, Ruth da Rocha Aguiar, pelo prazo de doze meses, a partir de 1-1-1941, até 31 de dezembro de 1941 para desempenhar as funções de auxiliar de escritório VIII na Divisão de Obras do D.A, mediante salário mensal de 450$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis).

N. 525 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 reconduzir o extranumerário mensalista auxiliar de escritório IX do S. A. E. Newton Bandeira dos Santos, pelo prazo de doze meses, a partir de 1-1-941, até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar idêntica função na Divisão de Obras do Departamento de Administração mediante salário mensal de 500$0 (quinhentos mil réis).

N. 526 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir o extranumerário mensalista, auxiliar de escritório IX, Maria Henrijueta Ferreira Pinto, pelo prazo de doze meses a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941 para desempenhar as funções de auxiliar de escritório X no Serviço Nacional de Malária do D. N. S. mediante salário mensal de 550$0 (quinhentos e cinquenta mil réis).

N. 527 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir o extranumerário mensalista auxiliar de escritório IV, Aloisio Ewaldo Cavalcanti de Albuquerque pelo prazo de doze meses a partir de 1-1-1941, até 31 de dezembro de 1941 para desempenhar as funções de auxiliar de escritório XI no Serviço Nacional de Malária do D. N. S. mediante salário mensal de 660$0 (seiscentos mil réis).

N. 528 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.906, de 26 de dezembro de 1939 admitir como extranumerário mensalista Helena Paes de Oliveira, pelo prazo de doze meses a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941 para desempenhar as funções de biologista auxiliar XIV no Serviço Nacional de Malária do D. N. S. mediante salário mensal de 800$0 (oitocentos mil réis).

N. 529 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.919, de 26 de dezembro de 1939 admitir como extranumerário mensalista, Carlos José Nabuco de Araujo pelo prazo de doze meses a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941 para desempenhar as funções de médico XIX no Serviço Nacional de Malária do D. N. S. mediante salário mensal de 1:390$0 (um conto e trezentos mil réis).

N. 530 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir como extranumerário mensalista, Carlos Vinha pelo prazo de doze meses a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941 para desempenhar as funções de médico XIX no Serviço Nacional de Malária do D. N. S. mediante salário mensal de 1:300$0 (um conto e trezentos mil réis).

N. 531 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir como extranumerário mensalista, Germano Silval Faria pelo prazo de doze meses a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941 para desempenhar as funções de médico XIX no Serviço Nacional de Malária do D. N. S. mediante salário mensal de 1:300$0 (um conto e trezentos mil réis).

N. 532 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de

4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir como extranumerário mensalista, Irun Sant'Ana pelo prazo de doze meses a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941 para desempenhar as funções de médico XIX no Serviço Nacional de Malária do D. N. S. mediante salário mensal de 1:300$0 (um conto e trezentos mil réis).

N. 533 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir como extranumerário mensalista Luiz Otávio Demaria pelo prazo de doze meses a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941 para desempenhar as funções de médico XIX no Serviço Nacional de Malária do D. N. S. mediante salário mensal de 1:300$000 (um conto e trezentos mil réis).

N. 534 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir como extranumerário mensalista Mario de Oliveira Ferreira pelo prazo de doze meses a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941 para desempenhar as funções de médico XIX no Serviço Nacional de Malária do D. N. S. mediante salário mensal de 1:300$000 (um conto e trezentos mil réis).

N. 535 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir como extranumerário mensalista Otávio José da Silva pelo prazo de doze meses a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941 para desempenhar as funções de médico XIX no Serviço Nacional de Malária do D. N. S. mediante salário mensal de 1:300$000 (um conto e trezentos mil réis).

N. 536 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir como extranumerário mensalista Radamés Marzullo pelo prazo de doze meses a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941 para desempenhar as funções de médico XIX no Serviço Nacional de Malária do D. N. S. mediante salário mensal de 1:300$000 (um conto e trezentos mil réis).

N. 537 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir como extranumerário mensalista Renato Monte pelo prazo de doze meses a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941 para desempenhar as funções de médico XIX no Serviço Nacional de Malária do D. N. S. mediante salário mensal de 1:300$000 (um conto e trezentos mil réis).

N. 538 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir como extranumerário mensalista, auxiliar de ensino IV, Luci Medina Fonseca, pelo prazo de doze meses a partir de 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 1941 para desempenhar as funções de praticante de escritório VI da Divisão de Educação Física, mediante salário mensal de 350$0 (trezentos e cinquenta mil réis).

N. 539 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir o extranumerário mensalista, auxiliar de escritório XI, Olavo Schimmelpfeng Seixas pelo prazo de doze meses a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941 para desempenhar as funções de auxiliar de escritório XII na Divisão do Ensino Superior do D. N. E. mediante salário de 650$000 (seiscentos e cinquenta mil réis).

N. 540 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir como extranumerário mensalista, auxiliar de escritório IX, Celso de Barros Gomes, pelo prazo de doze meses a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941 para desempenhar as funções de auxiliar de escritório X na Divisão do Ensino Superior do D. N. E. mediante salário mensal de 550$000 (quinhentos e cinquenta mil réis).

N. 541 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e como estabelece o § 1.º, art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 admitir o extranumerário mensalista, auxiliar de escritório IX, Leansi Benatti pelo prazo de doze meses a partir de 1-1-1941 até 31 de dezembro de 1941 para desempenhar as funções de auxiliar de escritório X no Serviço Nacional do Teatro mediante salário mensal de 550$000 (quinhentos e cinquenta mil réis).

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de maio de 1941

N. 28.169-39 — Faculdade de Direito do Ceará (Nulidade de concurso):

Senhor diretor geral:

1. Concluidas, a 25 de junho de 1939, as provas de concurso para o provimento da cadeira de Ciência das Finanças, na Faculdade de Direito do Ceará, a Congregação, por unanimidade de votos, aprovou o parecer que, por quatro assinaturas concordes, indicou o candidato Lincoln Mourão Matos (of. fls. 1).

2. O candidato classificado em segundo lugar, Josephat de Lima Linhares, no dia 4 de agosto de 1939, interpôs recurso, que foi tornado por termo (fls. 6 e 7), embora nenhuma prova aduzisse então. As razões do recurso, apresentou-as diretamente ao senhor ministro, em requerimento de 8 de agosto de 1939, protocolado a 21 de setembro.

3. A lei prescreve o prazo de *dez dias* para apresentação de recurso, que somente o pode ser de nulidade (art. 96, regulamento da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, aprovado pelo decreto n. 23.609, de 20 de setembro de 1933). Dentro do decêndio, o candidato classificado em segundo lugar se limitou ao termo de recurso, do qual consta, como fundamento, apenas alegado, "superveniente suspeição" de dois membros da banca examinadora.

4. Não obstante, esta Divisão conheceu as razões apresentadas fora do prazo legal, processando-as e encaminhando-as (fls. 54 verso) à congregação da Faculdade, para audiência, a 15 de outubro de 1940.

5. Atendendo à solicitação, a congregação, excluidos os votos dos dois professores que tomaram parte na comissão examinadora, aprovou, por unanimidade, o parecer de seu relator, que conclue por rejeitar as razões do recorrente, e, assim, no sentido de não ser dado provimento ao recurso.

6. O bem fundamentado parecer aprovado pela congregação da Faculdade de Direito do Ceará dispensa qualquer adição. A ele reportando, opino pela aprovação do concurso, que classificou em primeiro lugar o doutor Lincoln Mourão Matos, que deve ser provido catedrático de Ciência das Finanças. 10-4-41. — *Ledi*.

Exmo. Sr. Ministro:

Pelas razões constantes do parecer do senhor diretor da Divisão de Ensino Superior, sou de opinião que não deve ser dado provimento ao recurso, podendo, pois, ser aprovado o concurso para o provimento da cadeira de Ciência das Finanças da Faculdade de Direito do Ceará, 15-4-41. — *Abgar Renault*.

De acordo com o parecer do Departamento Nacional de Educação. 25-4-41. — *Capanema*.

Dia 10 de maio de 1941

N. 46.369-38 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento e Instituto de Educação anexo. (Autorização para o funcionamento dos cursos: História e Geografia — Matemática — Física). — Portaria Ministerial n. 84, de 6 de maio de 1941.

O ministro de Estado da Educação e Saude resolve designar Antonio Livramento Barreto, inspetor junto à Escola Paulista de Medicina, para verificar as condições dos cursos de matemática, de física e de geografia e história da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento, com sede na capital do Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo único do art. 4.º do decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938. — *Gustavo Capanema*.

N. 18.802-41 — João Batista de Figueiredo Costa. — Deferido. 28-4-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registo de diploma:

N. 25.568-40 — Ary de Melo Brandão Horta. — Dirija-se ao estabelecimento que expediu o diploma, como propõe em seu parecer o senhor diretor da Divisão de Ensino Superior.

N. 33.929-40 — Lygia Reis Dourado Lopes. — A vista do parecer, registe-se.

N. 38.583-40 — Pedro Zigiotti. — Registe-se.

N. 41.382-40 — João Baptista de Abreu. — Atenda-se.

N. 7.469-41 — José Esmeraldo de Souza Lima. — Registe-se.

N. 8.278-41 — Arthur Francisco Kastrup. — Deferido.

N. 11.326-41 — Lucilia Ribeiro. — Registe-se, à vista do parecer.

N. 11.355-41 — Pedro Maciel Bonfim. — Atenda-se.

N. 13.359-41 — Aurelio de Lima Nocc. — Registe-se.

NN. 16.087-41 — Eliezer Murilio Tavares. — Atenda-se.

N. 20.538-41 — Hylton Hermont. — Atenda-se.

Dia 7 de maio de 1941

Portaria n. 374, de 6 de maio de 1941

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar o Dr. José do Prado Castelo Branco, inspetor federal junto ao Colégio São Francisco de Sales, em S. Luiz, Estado do Maranhão, para responder pelo expediente da Inspetoria Federal da Faculdade de Direito do Maranhão, até ulterior deliberação. — *Abgar Renault.*

Registos de diplomas:

N. 27.612/38 — Alzisseth de Mello e Silva. — À vista do parecer, atenda-se.
N. 556/41 — Mario Francisco Napolitano. — Deferido.
N. 557/41 — Rubens do Amaral Britto. — Deferido.
N. 558/41 — Milton Duffles de Andrade. — Deferido.
N. 560/41 — Salvio Olyntho de Camargo Arruda. — Deferido.
N. 561/41 — Nelson da Silva Carvalho. — Deferido.
N. 565/41 — Henrique Melega. — Deferido.
N. 619/41 — Roberto Franco do Amaral. — Deferido.
N. 1.560/41 — Alexandre Ernesto de Oliveira. — Atenda-se.
N. 1.571/41 — Ayres Nery. — Atenda-se.
N. 1.893/41 — Geobert da Silva Mello. — Deferido.
N. 3.549/41 — Roldão Consoni. — Deferido.
N. 3.556/41 — Raphael de Mello Alvarenga. — Deferido.
N. 3.558/41 — Luiz dos Santos Fortes. — Deferido.
N. 5.983/41 — Clibas de Toledo Dantas. — Deferido.
N. 5.992/41 — Helio Helene. — Deferido.
N. 5.993/41 — Helio Barreto Matheus. — Deferido.
N. 5.995/41 — Jair Rocha Batalha. — Deferido.
N. 5.996/41 — João Baptista Cioffi. — Deferido.
N. 6.152/41 — Alvaro Luiz dos Santos Pereira. — Deferido.
N. 6.155/41 — Antonio Araujo Pacheco Filho. — Deferido.
N. 6.157/41 — Cassio Raposo do Amaral. — Deferido.
N. 6.159/41 — Fortunato Bernardes Valentini. — Deferido.
N. 6.161/41 — Gilberto Ferreira Ramos. — Registe-se.
N. 6.164/41 — Irineu Franco Milano. — Deferido.
N. 6.166/41 — Ivan Bardassari Vergueiro. — Registe-se.
N. 6.172/41 — João Define Sangirardi. — Deferido.
N. 6.173/41 — José Augusto de Padua de Araujo. — Deferido.
N. 6.178/41 — Nelson Ferreira Leite. — Deferido.
N. 6.179/41 — Olavo Queiroz Guimarães Sobrinho. — Deferido.
N. 6.181/41 — Pedro Eduardo de Godoy Pereira. — Deferido.
N. 6.183/41 — Pedro Reis Costa. — Deferido.
N. 6.637/41 — Diaulas da Fonseca Ferraz Filho. — Deferido.
N. 6.644/41 — Moacyr Mardelli. — Deferido.
N. 6.655/41 — Natal José. — Deferido.
N. 6.657/41 — Olavo de Azevedo Sodré. — Deferido.
N. 6.658/41 — Osmar Gonzaga de Oliveira. — Deferido.
N. 6.662/41 — Renato Napolitano. — Deferido.
N. 6.665/41 — Sizenando da Rocha Leite Junior. — Deferido.
N. 7.392/41 — Albano Pereira. — Deferido.
N. 7.397/71 — Eduardo Lessa. — Registe-se.
N. 7.403/41 — José Radamés Ranoya. — Deferido.
N. 7.407/41 — Walter Faria Pereira de Queiroz. — Deferido.
N. 7.809/41 — Luiz Caliginsi. — Atenda-se.
N. 8.460/41 — Felipe Campana. — Deferido.
N. 8.461/41 — Yvone Panades D'Andréa. — Deferido.
N. 8.739/41 — Irineu de Arruda Penteado Filho. — Deferido.
N. 9.632/41 — Seme Jabur. — Atenda-se.
N. 10.027/41 — Octávio Mauricio e Silva. — À vista do parecer, atenda-se.
N. 13.339/41 — Julio Americo do Lago Zamith. — Atenda-se.
N. 15.968/41 — Helio de Carvalho Fernandes. — Deferido.
N. 15.969/41 — Jayme Kannebley Filho. — Atenda-se.
N. 17.011/41 — Luiz Philippe Pereira Leite. — Atenda-se.
N. 17.103/41 — José Morcef Filho. — Atenda-se.
N. 17.032/41 — João Assis Pereira de Melo. — Atenda-se.
N. 17.830/41 — Geraldo Clemente de Andrade. — Atenda-se.
N. 17.831/41 — João Baptista Cascaldi. — Atenda-se.
N. 17.832/41 — Joaquim Ernesto Gomes Coelho. — Atenda-se.

Divisão de Ensino Superior, em 7 de maio de 1941. — *Jurandyr Lodi*, diretor da Divisão de Ensino Superior.

N. 7.997-41 — Aloysio Leão (transferência) — Prove que foi transferido por motivo de serviço público.

Registo de diploma:

N. 4.384-41 — Pedro Vercilio. — Atenda-se.
N. 5.821-41 — Fuad Chammas. — Deferido.
N. 7.818-41 — Yolanda Machado Peixoto. — Deferido.
N. 11.975-41 — Jessé Randolpho Carvalho de Paiva. — Deferido.
N. 12.579-41 — Kyvan de Britto Lyra. — Registre-se.
N. 16.029-41 — Olympia Avellar. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 2.998-39 — Ary Alves dos Santos. — Prove o alegado.
N. 1.696-41 — Laura Arantes Bueno. — À vista a sentença do Meretíssimo Juiz da 2.ª Vara Civel, que julgou a justificação, conforme autos anexados, apostile-se.
N. 2.991-41 — Servulo José Abranches. — Devolva-se, anotada a identidade.
N. 4.631-41 — José de Queiroz Baima. — Junte prova de que era tenente comissionado, no Exército ou na Armada, ou inferior, à época em que prestou os exames de preparatórios.
N. 7.312-41 — João Pessoa Lopes. — Aguarde.
N. 8.783-41 — Egon Felix Gottschalk. — Apresente certificado de reservista de 1.ª ou de 2.ª categoria, do Exército Nacional.
Divisão de Ensino Superior, em 8 de maio de 1941.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em portaria n. 62, de 4 de abril, foi concedida inspeção preliminar ao curso propedêutico, mantido pelo Colégio Washington, com sede à rua Livramento, 134, nesta Capital, observado o disposto no decreto n. 24.439, de 21 de junho de 1934 (Processo n. 40.240-39).

Em portaria n. 63, de 4 de abril, foi concedida inspeção preliminar aos cursos propedêutico e técnico de contador, mantidos pela Faculdade Friburguense de Comércio, com sede à rua General Osório, em Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, observado o disposto no decreto n. 24.439 de 21 de junho de 1934 (Processo n. 42.074-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D. E. C.

Dia 4 de abril de 1941

S. C. 3.737-40 — Camillo Riccio — Registo de diploma. — À vista das informações e dos parceres do C. N. E., juntos por cópia, em cujas conclusões se enquadra o pedido constante deste processo, deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D. E. C.

Dia 8 de abril de 1941

S. C. 33.412-40 — Iza de Castro Machado. — Deferido, à vista das informações e do despacho do Sr. Diretor Geral no processo n. 8.395-40.
S. C. 12.060-41 — Irineu Colucci. — Deferido, em termos.
S. C. 12.947-41 — Mario Martins Esteves. — Sele a petição na forma da lei.
S. C. 13.197-41 — Fernando Antonio Fernandez Cardillo;
S. C. 12.951-41 — José Alves de Carvalho;
— Deferido, à vista das informações.
S. C. 15.091-41 — Manoel Rabello. — Indeferido.
S. C. 12.403-41 — Alvaro Coelho Fernandes. — Deferido, nos termos do parecer.
S. C. 15.597-41 — José Diegues Pereira. — Indeferido, por falta de amparo em lei.
S. C. 15.558-41 — João Thomaz de Oliveira. — Deferido, nos termos do parecer.
S. C. 10.110-41 — Amandio Pinto de Oliveira. — Deferido.

Dia 11 de abril de 1941

S. C. 13.211-41 — Yvone de Oliveira. — Deferido.
S. C. 13.212-41 — Clarisse Moreira da Fonseca. — Idem.
S. C. 14.135-41 — Elvira da Silva Dias. — Idem.
S. C. 13.024-41 — Henrique Lunardi. — Idem.
S. C. 13.015-41 — Romeu Ferrari. — Idem.
S. C. 14.139-41 — Yolanda da Silva Dias. — Idem.
S. C. 13.016-41 — Rubens Ferrari. — Idem.
S. C. 13.019-41 — Oswaldo Dalpino. — Idem.
S. C. 13.023-41 — José Helio Musitano Piragibe. — Idem.
S. C. 13.030-41 — Abil Dacca. — Idem.
S. C. 14.692-41 — Armando Gonçalves Lima. — Idem.
S. C. 14.718-41 — Wanda Rodrigues dos Santos. — Certifique-se o que constar do arquivo.
S. C. 34.868-40 — Oswaldo Reis. — Deferido.
S. C. 13.155-41 — José Augusto Gonvêa. — Idem.
S. C. 14.275-41 — Maria Helena Roche. — Idem.
S. C. 16.705-41 — Aida Pinto Damião. — Idem.
S. C. 13.199-41 — André Amirizo. — Idem.
S. C. 5.384-41 — Maria Amalia Galvão Lucio. — Idem.
S. C. 14.764-41 — Charles Costa. — Prove o alegado.
S. C. 14.473-41 — Erna Henriqueta Harger. — Deferido, nos termos do parecer.
S. C. 13.594-41 — Manoel Rodrigues Machado. — Certifique-se.
S. C. 13.753-41 — Arthur Leite. — Deferido em termos.
S. C. 14.953-41 — Maximiano Augusto Gonçalves. — Idem.

D. E. C. 1.421-41 — Magdalena Finco. — Requeira na forma da lei.
S. C. 11.872-41 — Luiz Anizio Portella. — Idem.
S. C. 11.693-41 — Alcino Inocencio Amaral. — Sele a petição na forma da lei.
D. E. C. 1.605-41 — Byron Pereira Barreto. — Idem.
S. C. 3.303-41 — Vicente de Paulo Fuccio. — Deferido.
S. C. 6.499-41 — Sebastião Villas-Boas de Andrade. — Idem
S. C. 13.028-41 — Ciro Brenha Diniz. — Idem.
S. C. 3.145-41 — Elbert Richard Phillips. — Idem.
S. C. 15.088-41 — Dirceu Ariosvaldo Pereira Valente;
S. C. 15.087-41 — Nan Pinto. — Idem.
S. C. 11.172-41 — Adinar Antunes Pinheiro. — Prove o que alega.
S. C. 10.471-41 — Luiz Ignacio Alves. — Prove que obteve matricula no estabelecimento de ensino para o qual requereu transferência, dentro do prazo legal.

Divisão de Educação Física

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n. 382, de 9 de maio de 1941

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação
Resolve designar Paulo Sarasate Ferreira Lopes, inspetor de ensino secundário junto ao Colégio Farias Brito, em Fortaleza, para proceder à verificação das instalações e material destinado aos exercícios de educação física na Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, com sede na cidade de Guaramiranga, no Estado do Ceará. — *Abgar Renault.*

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FISICA

Dia 10 de maio de 1941

N. 16.368-41. Nicéa Cesarino — À vista do parecer, mantenho o despacho de 25 de março de 1939.
N. 16.455-41. Celso Pereira da Fonseca — Registe-se.
N. 17.472-41. Maria Ruth Pandolfi. — Aguarde o registo do diploma.
N. 17.611-41 — Lygia Atalla — Reconheça a firma.
N. 17.612-41. Maria Helena Meirelles dos Santos. — Idem.
N. 17.613-41. Paulo de Oliveira e Silva. — Idem.
N. 17.614-41. Beatriz de Azevedo Nogueira — Idem.
N. 17.615-41. Honori de Barros Arruda — Idem.
N. 17.618-41. Ruth Pereira da Silva — Complete o selo.
N. 17.817-41. Maria Yedda Vecchio Alves Mauricio — Satisfaça a exigência.

N. 17.949-41. José Ribeiro Filho — À vista do parecer, mantenho o despacho de 4 de julho de 1940.
N. 18.260-41. Maria Pereira de Queiroz — Satisfaça a exigência.
N. 18.615-41. Nyrad Menzen — Reconheça a firma.
N. 18.618-41. Paulo de Oliveira e Silva. — Idem.
N. 18.669-41. Juvenal Vieira Soares — Complete o selo e reconheça a firma.
N. 18.768-41. Maria Severo de Araujo — Reconheça a firma.

Ofícios:

N. 419. Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação.
N. 420. Diretor geral do Departamento Nacional de Educação.
N. 421. Professora de Educação Física do Ginásio Parnaibano — Parnaiba — Piauí.
N. 422. Inspetor federal do Colégio S. Domingos — Araxá — Minas Gerais.
N. 423. Inspetor federal do Colégio Salesiano do Sagrado Coração — Recife — Pernambuco.
N. 424. Diretora da Escola Normal Municipal de São Simão — Estado de São Paulo.
N. 425. Diretor de "Esporte Fluminense" — Niterói.
N. 426. Inspetor federal do Ginásio São José — Jaú — São Paulo.
N. 427. Inspetor federal do Liceu Paraibano — João Pessoa — Paraiba.
N. 428. Diretor do Ginásio Municipal de Ipamerí — Ipamerí — Goiaz.
N. 429. Diretora da Escola Normal "Jesus, Maria e José" — Poços de Caldas — Minas Gerais.
N. 430. Inspetora federal do Colégio N. S. da Misericórdia — Nesta.
N. 431. Inspetora federal do Externato São Jorge (Curso Ginasial) — São Paulo.
N. 432. Diretor gerente da Companhia União Mercantil — Fernão Velho — Alagoas.
N. 433. Inspetor federal do Ginásio M. S. Geraldo — Pará de Minas — Minas Gerais.
N. 434. Embaixador do Brasil na República Oriental do Uruguai — Montevidéu.

Telegramas:

N. 40. Inspetora federal do Colégio Americano Batista — Recife — Pernambuco.
N. 41. Inspetor federal do Ginásio Parnaibano — Parnaiba — Piauí.
N. 42. Diretor do Ginásio Conde de Linhares — Colatina — Espírito Santo.
N. 43. Diretora do Colégio São Domingos — Araxá — Minas Gerais.
N. 44. Inspetor técnico de Educação Física de Santa Catarina — Florianópolis.
N. 45. Departamento de Educação Física do Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre.
N. 46. Romeu Brandão Soares — Nésta.
N. 47. Inspetora federal do Instituto Humanidades — Niterói.
N. 48. Inspetor Federal do Colégio Ateneu Paulista — Campinas — São Paulo.

DESPACHO DO CHEFE DO GABINETE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAUDE, EM 25 DE ABRIL DE VIDV

N. 12.511-41. Nadyr Corrêa Vianna e outros — Indeferido, por ser contrário à lei. De ordem do Sr. ministro.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUSAUDE, EM 25 DE ABRIL DE 1941

N. 490-41. Escola Superior de Educação Física do Estado de São Paulo, envia relação dos candidatos inscritos e submetidos a novos exames de acordo com o decreto-lei n. 3.143, de 25 de março de 1941 — Aprovo.
N. 14.188-41 — Emilio Palestini e Torres — Atenda-se, nos termos do parecer.
N. 15.461-41. Virginia Monteiro do Lago — Faça-se a devolução nos termos do parecer.
N. 16.721-41. — Deferido, nos termos do parecer.
N. 16.834-41. Julieta de Oliveira Paiva — Deferido, nos termos do parecer.
N. 17.061-41. Marina Miranda Cardoso. — À vista do parecer, não pode ser atendida.
N. 17.661. José Ramieri — À vista do parecer não pode ser atendido.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDEDE

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

N. 4.393-41 — Joaquim Pires de Oliveira. — Nada há que deferir.
N. 4.523-41 — Antonio P. dos Santos Filho. — Requeira, querendo, a Recebedoria do Distrito Federal .
N. 4.526-41 — S. A. Trianon. — Compareça a Secção de Exp. e Cont.
N. 3.570-41 — Joaquim Ferreira. — Compareça a Secção de Exp. e Cont.
N. 2.019-41 — Waldemar Pinheiro da Silva. — Deferido de acordo com o informe.
N. 12.204-40 — Espólio de Antonio Fernandes dos Santos. — Multe-se em duzentos mil réis.
Rosa Rodrigues. — Multe-se em cincoenta mil réis.
N. 3.661-41 — Souza, Monteiro e outros. — Providenciado — Arquive-se.
N. 2.077-41 — Julia Quintanilha Pires. — Providenciado — Arquive-se.

N. 4.285-41 — Arthur Pires. — Providenciado — Arquive-se.
N. 3.910-41 — Bernardo e Dias. — Providenciado — Arquive-se.
N. 3.882-41 — Francisco de Aguiar — Providenciando. — Arquive-se.
N. 4.616-41 — Joaquim Pereira. — Certifique-se.
N. 4.362-41 — Arthur Bastos Carvalhaes. — Certifique-se.
N. 3.957-41 — —Tristão Lima Pereira. — Certifique-se.
N. 4.697-41 — Miguel Peres Martins. — Certifique-se.
N 506-41 — Carlos Rodrigues de Almeida. — Certifique-se o que constar.
N. 4.021-41 — Comp. de Tecidos Nova America. — Certifique-se o que constar.
N. 2.835-41 — Eurico José Pinto Candido. — Certifique-se o que constar.
N 3.776-41 — Maria José Ribeiro. — Aguarde oportunidade.
N. 2.601-41 — Pedro Pereira Peixoto e outro. — Aguarde oportunidade.
N. 2.607-41 — Joaquim Moreira Motta. — Aguarde oportunidade.
N. 2.609-41 — Manoel da Conceição Gonçalves. — Aguarde oportunidade.

N. 2.625-41 — Jorge Francisco Bento. — Aguarde oportunidade.
N. 2.773-41 — P. Soares e Comp. — Aguarde oportunidade.
N. 2.426-41 — Americo dos Santos Machado. — Não pode ser atendido.
N. 3.309-41 — Antonio P. Silva Junior. — Não pode ser atendido.
N. 4.462-41 — Arnaldo Bissegger. — Indeferido.
N. 11.519-40 — Marietta Wanderley Albuquerque. — Cumpra primeiramente o despacho de 29-10-940 da 3.ª Divisão.
N. 1.655 — Maria do Carmo D. S. Airoza. — Indeferido.
N. 4.259 — Condebaldo V. da Silva Brasil. — Indeferido.
N. 1.501-41 — Olavo de Almeida Mendonça. — Multe-se em duzentos mil réis.
N. 8.365-39 — Alice Uzeda de Azevedo. — Multe-se em cem mil réis.
N. 16.399-40 — Hermogenes da Silva Belmonte. — Oportunamente será atendido.
N. 4.214-41 — Carlos Fortes. —Deferido de acordo com o informado.
N. 15.470-40 — Club Ginástico Português. — Deferido de acordo com o informado.
N. 4.418-41 — Ordem 3.ª de S. Francisco. — Deferido de acordo com o informado.
N. 2.653-41 —Ricardo Calvalcanti de Albuquerque. — Arquive-se a vista do informado.
N. 4.577-41 — Antonio Maria Lapa. — Providenciado — Arquive-se.
N. 3.665-41 — Adriano Hilario Cardoso. — Certifique-se.
N. 4.663-41 — Olinto Bernardi. — Certifique-se.
N. 3.979-41 — José Braz da Cunha Filho. — Certifique-se.
N. 4.458-41 — Maria Braga. — Certifique-se.
N. 4.006-41 — Lamart S. A. — Deferido de acordo com o parecer da 3.ª Divisão.
N. 4.039-41 — José Cima Cabral. — Deferido de acordo com o informado.
N. 4.516-41 — Antonio Marques Ribeiro. — Deferido a vista do informado.
N. 4.282-41 — Maro Graça. — Não há o que atender.
N. 4.256-41 — José Evangelista de Assis. — Mantenho o despacho anterior.
N. 3.945-41 — Rosina Galotti Lopes. — Deferido de acordo com o parecer da 3.ª Divisão.
4.995-41 — Adelino A. Vezoeiro. — Deferido.
N. 2.459-41 — Vicente Galdino dos Santos. — Deferido.
N. 1.482-41 — Ignacio Martins e outros. — Indeferido em face do informado.
N. 635-41 — Antonio Alves Sampaio. — Aguarde oportunidade.
N. 3.246-41 — Waldemir Alves de Souza e outros. — Indeferido em face do informado.
N. 168-41 — Siemens Baumninion do Brasil S. A. — Deferido.
N. 11.596-40 — João Vicente M. Filho. — Aguarde oportundade.

DESPACHOS DO SR. ENG. CHEFE DA 3.ª DIVISÃO

N. 3.555-41 — Valim Teixeira Fernandes. — Deferido, de acordo com a informação.
N. 4.087-41 — José Cima Cabal. — Deferido, de acordo com a informação.
N. 4.566-41 — Eduardo Pinto Teixeira. — Idem.
N. 16.991-40 — Antonio Vieira. — Idem.
N. 1.803-41 — Zaine Silva Neves. — Idem.
N. 1.851-41 — Arnaldo Melo Gomes. —Idem.
N. 2.634-41 — Waldemar Meth. — Idem.
N. 8.479-40 — Eleuterio de Andrade. —Junte, na S. de Exp. e Cont., certificado de revisão de numeração das casas com entrada pelo n. 206, tendo em vista os assentamentos da Prefeitura.
N. 1.467-41 — Claudio Gifone. — Aguarde oportunidade.
N. 1.727-41 — Bartolomeu Papera. — Idem.
N. 1.809-41 — Manoel Coelho da Rocha. — Idem.
N. 1.828-41 — Balbina Maria da Piedade. — Idem.
N. 1.877-41 — Laudelino José Bastos. — Idem.
N. 2.615-41 — Americo de Almeida Manso.
N. 3.077-41 — Francisco V. Machado Filho. — Deferido, de acordo com a informação.
N. 3.639-41 — Jaime José da Cunha. — Idem.
N. 3.647-41 — Leonor L. Duque Estrada — Deferido de acordo com a informação.
N. 3.653-41 — Manoel Agueda. — Idem.
N. 3.705-41 — Eugenio Sampaio Gil. — Idem.
N. 3.731-41 — M. P. Gonçalves & Cia. Ltda. — Idem.
N. 3.798-41 — José Maria Lopes. — Idem.
N. 3.820-41 — Manoel Jorge Gaio. — Idem.
N. 4.123-41 — Avelino José Monteiro. — Idem.
N. 4.178-41 — Priscila dos Santos Queirós. — Idem.
N. 4.183-41 — José Gonçalves. — Compareça ao 1.º Distrito.
N. 4.279-41 — Alberto José Ferreira. — Deferido, de acordo com a informação.
N. 4.313-41 — Francisco Assunção. — Idem.
N. 4.448-41 — Elpidio Monteiro da Silveira. — Idem.
N. 981-41 — Braz Athademo Lauria. — Deferido, de acordo com a informação.
N. 1.479-41 — Artur F. de Noronha. — Compareça à S. de Lançamentos, afim de provar que paga a pena dágua, instalada nos imóveis em apreço.
N. 1.852-41 — Pedro Ribeiro da Silva. — Deferido, de acordo com a informação.
N. 3.437-41 — Avelino Corrêa. — Idem.
N. 3.907-41 — Alexandre Abud. — Idem.
N. 3.961-41 — José Bernardini e outra. — Idem.
N. 3.999-41 — Gervásio Pires Ferreira. — Idem.
N. 4.081-41 — Humberto Costa. — Idem.
N. 4.095-41 — Paulino Luiz da Silva. — Idem.
N. 4.192-41 — Sebastião L. de Abreu Lobo.
N. 4.198-41 — Zeferino Contrucci. — Idem. — Idem.
N. 4.237-41 — Francisco Loureiro. — Prove, na S. de Exp. e Cont. ser a atual proprietária do imovel.
N. 4.312-41 — João Galdino da Silva. — Deferido, de acordo com a informação.
N. 4.389-41 — Cicero Mesquita. — Idem.
N. 538-41 — Enéas dos Santos. — Idem.
N. 4.590-41 — Júlia Ferreira Barbosa. — Compareça ao 1.º Distrito.
N. 4.669-41 — Deodato de Oliveira. — Deferido, de acordo com a informação.
N. 9.448-40 — José da C. Vieira Caldas. — Afim de regularizar o abastecimento, instale-se uma pena dágua provisoriamente para o prédio n. 142. Sobre o pedido do auto de infração, a S. de Lançamentos emitirá parecer, oportunamente, ao Sr. Diretor.
N. 2.107-41 — Adolfo Joaquim Ruas. — Deferido, de acordo com a informação.
N. 1.651-41 — Guilherme de Araujo. — Idem.
N. 4.076-41 — M. Gerim & Cia. — Idem.
N. 4.079-41 — Humberto Costa. — Idem.
N. 4.173-41 — Gabriel Pomar Lopes. — Idem.
N. 4.186-41 — Mauricio Ricardo. — Idem.
N. 4.270-41 — Iolando Rôlo. — Idem.
N. 4.292-41 — Maria Antonia de Souza Delgado. — Idem.
N. 4.300-41 — Adelaide Silveira D'Avila. — Idem.
N. 4.409-41 — Maria Francisca Leite Corrêa. — Idem.
N. 4.411-41 — Samuel Puentes. — Idem.
N. 4.586-41 — Maria Paulina Lopes. — Deferido de acordo com a informação.
N. 15.273-38 — Manoel da Cunha. — Idem.
N. 1.154-41 — Antônio da Costa Lago. — Idem.
N. 1.940-41 Manoel Antônio Proença. — Aguarde oportunidade.
N. 2.990-41 — Jacinta Marques Leite. — Deferido, de acordo com a informação.
N. 4.032-41 — Galdino de Freitas Travasses. — Idem.
N. 4.315-41 — Armando Ferreira. — Idem.
N. 4.316-41 — Carlos Antônio da Silva. — Idem.
N. 4.318-41 — Domingos Pereira Marques. — Idem.
N. 4.407-41 — A. Rouband. — Idem.
N. 4.587-41 — Carmita de Freitas Moreira. — Compareça ao 1.º Distrito.
N. 656-41 — Domingos Gonçalves Toledo. — Deferido de acordo com a informação.
N. 1.169-41 — Maria Etelvina Dias. — Idem.
N. 2.350-41 — Helena de Mello Pacheco. — Idem.
N. 3.337-41 — Umberto Montano. — Idem.
N. 3.886-41 — Salustiano da Silva Machado. — Idem.
N. 3.972-41 — Maria Alves de Souza. — Idem.
N. 4.040-41 — João Calile. — Idem.
N. 4.310-41 — José Luiz Longo. — Idem.
N. 4.410-41 — Demétrio Caram. — Idem.
N. 4.412-41 — Jaime dos Santos. — Idem.
N. 4.413-41 — Maria Fernandes Vecchi. — Idem.
N. 4.574-41 — Abel Guedes Pereira. — Idem.
N. 4.618-41 — Alcides P. Marques Canario. — Idem.
N. 17.247-40 — Luiz Mota Costa. — Idem.
N. 1.413-41 — Ambrosio de Alcantara Gomes. — Idem.
N. 3.679-41 — Valentim Dias de Souza. — Idem.
N. 3.751-41 — Waldemiro Torres. — Aguarde oportunidade.
N. 3.851-41 — José Antônio Alves. — Deferido de acordo com a informação.
N. 3.947-41 — André Emoingt. — Idem.
N. 4.106-41 — Artur Campos. — Idem.
N. 4.284-41 — Rachmil Herz Kramer. — Compareça ao 3.º Distrito.
N. 4.391-41 — Mateus Grande Perez. — Deferido de acordo com a informação.
N. 4.408-41 — José Campanha. — Idem.
N. 4.414-41 — Carlos Pereira & Cia. Ltda. — Idem.
N. 4.437-41 — Antônio Pereira de Lima. — Compareça ao 2.º Distrito.
N. 4.441-41 — Waldemar de Meura Vallim. — Deferido de acordo com a informação.
N. 4.460-41 — Emílio Steiner e outro. — Compareça ao 2.º Distrito.
N. 4.467-41 — Licinia Muylaert Gusmão. — Deferido de acordo com a informação.
N. 4.537-41 — Joaquim Ferreira do Couto. — Idem.

N. 4.566-41 — Gabriela Alternam. — Idem.
N. 4.600-41 — C. A. P. de S. Telefônico do D. F. — Idem.
N. 4.662-41 — L. de Rezende Rubim. — Idem.
N. 4.688-41 — J. A. Costa & Cia. — Idem.
N. 4.780-41 — Lourival Dias de Araujo. — Idem.
N. 10.159-41 — Domingos G. Esteves. — Idem.
N. 741-41 — Manoel Roiter. — Compareça à S. de Exp. e Cont., afim de providenciar para que seja feita a devida ressalva, por quem de direito, na emenda existente, quanto ao número por que é designado o imovel constante do documento de fls. 3.
N. 1.745-41 — Antônio Francisco de Mello. — Aguarde oportunidade.
N. 2.905-41 — Francisco F. de Medeiros Junior. — Idem.
N. 3.015-41 — Carlos Pimentel de Mello. — Deferido de acordo com a informação.
N. 3.556-41 — Domingos de Araujo. — Idem.
N. 842-41 — José Pinto Marques. — Compareça ao 3.º Distrito.
N. 883-41 — Antônio Mendes Monteiro. — Aguarde oportunidade.
N. 4.377-41 — José Augusto dos Santos. — Deferido de acordo com a informação.
N. 4.491-41 — Lucila da Silva Nôvo. — Compareça na S. de Exp. e Cont., afim de providenciar sobre a ressalva da emenda feita na numeração do prédio, no certificado anexo, e por quem de direito.
N. 4.516-41 — Carlos Paes dos Santos. — Uma vez que há um barracão habitado, aguarde o início da construção a que se refere a planta.
N. 4.543-41 — Leandro Magalhães Machado. — Deferido de acordo com a informação.
N. 4.639-41 — Manoel Machado dos Santos. — Compareça ao 2.º Distrito.
N. 4.649-41 — Herminia Antônio Rodrigues. — Idem.
N. 4.721-41 — José Sacramento. — Deferido de acordo com a informação.
N. 12.611-40 — Vicente Corrêa. — Compareça à S. de Exp. e Cont., afim de juntar os documentos exigidos no § 1.º do art. 7.º do regulamento em vigor, referente às casas ns. XIII, XIV, XV e XVI.
N. 2.262-41 — Antônio de Almeida Coragem. — Deferido de acordo com a informação.
N. 2.965-41 — Nelson Falcão Pessôa. — Idem.
N. 2.972-41 — Nestor Gomes Vianna. — Idem.
N. 3.922-41 — Rachel Benayon. — Idem.
N. 4.096-41 — João Abrahão. — Compareça ao 3.º Distrito.
N. 4.519-41 — Adalberto José de Barcelos. — Deferido de acordo com a informação.
N. 4.573-41 — Manoel Paraiso Domingues. — Idem.
N. 4.800-41 — Maria de Jesus. — Idem.
N. 4.838-41 — Julio Del Rio. — Idem.
Ns. 4.670-41 — 5.403-40 — Alexandra Seigferaite. — Compareça na S. de Exp. e Cont., afim de efetuar o pagamento da despesa orçada e providenciar sobre o depósito estipulado no despacho da concessão, exarado no processo anexo.
N. 3.768-41 — José Maria de Oliveira. — Deferido de acordo com a informação.
N. 297-41 — José Garcia Santelo. — Substitua-se a pena por um hidrômetro.
N. 2.523-41 — Altair Antunes. — Deferido de acordo com a informação.
N. 3.619-41 — Francisco de Carvalho. — Junte, na S. de Exp. e Cont., certificado de revisão de numeração pela rua D. Florinda, para o prédio inscrito sob o número 20 da rua Nicolau Moreira, e já abastecido por hidrômetro.
N. 3.674-41 — Ludwig, Maria e Helmut Landau Remy. — Transfira-se para testada do prédio n. 177 o ramal da pena que serve. Por ocasião da execução do serviço, faça-se a substituição do registo de pena por hidrômetro.
N. 3.678-41 — Cerzina de Oliveira Moura. — Aguarde oportunidade.
N. 3.735-41 — Abílio Barata da S. Girão. — Instale-se, para servir a cada um dos prédios ns. 107 e 109, um hidrômetro, dando-se baixa a pena que servia ao antigo prédio n. 107.
N. 4.139-41 — Antônio Manoel Aguieiros. — Deferido de acordo com a informação.
Secção de Expediente e Contabilidade, 14 de maio de 1941. — *Raphael Dias Ribeiro*, Chefe da Secção.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 18.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1941

No dia nove de maio de 1941, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataulpho Napoles de Paiva, presentes mais as Sras. Stella de Faro e Eugenia Hamann e Srs. Drs. Olinto de Oliveira, Saul de Gusmão e Ernani Agrícola, foi aberta a sessão às 15 horas. Pelo Secretário foi lida a ata da sessão do dia cinco de maio corrente, que foi aprovada.

A seguir, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Professor Olinto de Oliveira: 1 — Associação Educadora Italo-Brasiliense, de São Luiz, Maranhão (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Escola Doméstica Maria Imaculada, de Maceió, Alagoas (auxílio para 1942) — aprovado; 3 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de São Gonçalo do Sapucaí, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado.

Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, de São José dos Campos, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Colégio Santa Eufrásia, de Barra, Baía (auxílio para 1942) — aprovado; 3 — Sociedade Beneficente São Pedro Canísio, de Bom Princípio, Rio Grande do Sul (auxílio para 1942) — aprovado de acordo com o voto da Relatora.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Sociedade Mineira de Agricultura, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Casa Pia São Vicente de Paulo, de Botucatú, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado; 3 — Colégio Santana (Escola Normal), de Sobral, Ceará (auxílio para 1942) — aprovado.

Pela Sra. Eugenia Hamann: 1 — Dispensário Santo Antonio, de Castelo, Espírito Santo, (auxílio para 1942) — Aprovado, de acordo com o voto da Relatora; 2 — Associação Cristã de Moços de Porto Alegre, do Rio Grande do Sul (auxílio para 1942) — aprovado; 3 — Prelazia de Guajará-Mirim, Mato Grosso (auxílio de 1942) — aprovado; 4 — Casa do Pobre, de Maceió, Alagoas (auxílio para 1942) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — Santa Casa de Misericórdia, de Itajubá, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Sociedade Mineira de Belas Artes, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1942) — Aprovado.

A conselheira Sra. Stella de Faro faz suas despedidas ao Conselho a cuja disposição põe os seus préstimos em Nova York para onde terá que seguir para tomar parte na conferência a realizar-se em colaboração com o serviço social da American Association.

O Conselho, pela voz do Ministro Presidente, apresenta votos unânimes de felicidade, prevendo desde já o brilhante desempenho da missão cometida à Sra. Stella de Faro.

A's 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — *Rogerio Coelho*, secretário. — *Ataulpho de Paiva*, presidente.

ATA DA 49.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1941

No dia doze de maio de 1941, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataulpho Nepoles de Paiva, presentes mais a Sra. Eugenia Hamann e Srs. Drs. Olinto de Oliveira, Saul de Gustão e Ernani Afrícola, foi aberta a sessão às 15 horas. Pelo Secretário foi lida a ata da sessão do dia nove de maio corrente, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Ministro Ataulpho Napoles de Paiva: 1 — Irmandade de Misericórdia, de Taubaté, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Associação de Caridade Nossa Senhora da Conceição, de Lagarto, Sergipe (auxílio para 1942) — aprovado; 3 — Grupo Espírita Estrela de Jacob II, de Salvador, Baía (auxílio para 1942) — aprovado; 4 — Asilo Furquim, de Vassouras, Rio de Janeiro (auxílio para 1942) — aprovado; 5 — Hospital São Vicente de Paulo, de Poté, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado; 6 — Patronato de Nossa Senhora Auxiliadora, de Fortaleza, Ceará (recurso referente ao auxílio para 1941) — deu-se provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, aprovar o pedido na forma do voto do Relator.

Pelo Dr. Saul de Gusmão: 1 — Escola Dom Bosco, de Olinda, Pernambuco (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Colégio Senhor do Bonfim, de Icó, Ceará (pedido para 1942) — indeferido.

Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — Asilo de Mendicidade Deus e Caridade, de Campina Grande, Paraíba (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Dispensário São Vicente de Paulo, de Campina Grande, Paraiba (auxílio para 1942) — aprovado.

Pela Sra. Eugenia Hamann: 1 — Escola Doméstica São Rafael, de Fortaleza, Ceará (pedido para 1942) — indeferido; 2 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado.

A's 16 horas e 30 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — *Rogerio Coelho*, secretário. — *Ataulpho de Paiva*, presidente.

ATA DA 50.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1941

Aos quatorze dias do mês de maio de 1941, na sala das sessões sob a presidência do Sr. Ministro Ataulpho Napoles de Paiva, presentes mais a Sra. Eugenia Hamann e Srs. Prof. Olinto de Oliveira e Drs. Ernani Agricola e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos.

Lida a ata da sessão do dia doze de maio corrente, foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataulpho Napoles de Paiva: 1 — Liga Paulista Contra a Tuberculose, de São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Casa de Saude Dr. Brauner, de São Lourenço, Rio Grande do Sul (pedido para 1942) — indeferido, de acordo com o voto do relator.

Pelo professor Dr. Olinto de Oliveira: 1 — Associação de Santa Terezinha do Menino Jesus, de Quaraí, Rio Grande do Sul (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Assistência à Infância de Santos (Gota de Leite), de Santos, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Sociedade Literária e Beneficente Cinco de Agosto, de Vigia, Pará (pedido para 1942) — indeferido; 2 — Santa Casa de Misericórdia, de Barirí, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado; 3 — Gota de Leite Sinhá Junqueira Lemos,

de Poços de Caldas, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado; 4 — Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Martírios, de Maceió, Alagoas (auxílio para 1942) — aprovado; 5 — Dispensário São José, de Carpina, Pernambuco (auxílio para 1942) — aprovado; 6 — Colégio Nossa Senhora Aparecida, de Araçatuba, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado.

Pela Sra. Eugenia Hamann: — 1 Conselho Particular das Conferências Vicentinas, de São João del Rei, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado, na forma do voto da relatora; 2 — Conselho Particular Vicentino ,de Contagem, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado, na forma do voto da relatora; 3 — Associação de Caridade, de São João Nepomuceno, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado, na forma do voto da relatora.

Às 16 horas e 30 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo senhor presidente. — *Rogerio Coelho*, secretário. — *Ataulpho de Paiva*, presidente.

EXPEDIENTE

PROCESSOS DESPACHADOS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 11.720-41 — Prelazia do Porto Velho, mantenedora do Hospital S. José, de Porto Velho, Amazonas (auxílio extraordinário) — "Não há verba. 7-5-41. — G. VARGAS.

N. 19.362-40 — Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte, Minas Gerais (pedido sobre o restabelecimento do Curso de Química Industrial) — "De acordo. 12-5-41. — G. VARGAS" — Parecer do Sr. ministro da Educação e Saude: "A consideração do Sr. Presidente. Parece merecedor de deferimento o pedido da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais. Disputa-se, neste momento, nos estudos para a reforma do ensino superior, a questão da existência simultânea do curso de química industrial e do curso de engenharia química. Parece que a solução melhor a se dada à questão é permitir a lei que ambos os cursos existam, cada qual com a sua estrutura e finalidades próprias e com a possibilidade de poder o portador de um diploma obter, com estudos complementares, o outro diploma. Nestes termos, deve ficar a Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais com a liberdade de aplicar os recursos concedidos na montagem do curso de engenharia química ou na do curso de química industrial ou na de ambos, conforme lhe pareça mais acertado à vista das exigências do meio industrial a que serve. 12-5-41. — *Capanema*".

N. 3.917-41 — Associação das Damas de Caridade, de Passos, Minas Gerais — "Aprovado. 5-5-41. — G. VARGAS" — Parecer aprovado: "À vista do parecer do CNSS, indeferido. 17-4-41. — *Capanema*".

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

N. 6.061-41 —Colégio Santa Terezinha, de Milagres, Ceará. — "Indeferido, de acordo com o parecer. 2-5-41".

N. 5.252-41 — Irmandade de N. S. dos Navegantes da Marinha Nacional, do Distrito Federal. — "Em face do parecer do C. N. S. S., indeferido" — 29-4-41.

N. 7.987-41 — Casa de Saude Nossa Senhora de Lourdes, de Anápolis, Goiaz — "Indeferido, de acordo com o parecer" — 25-4-41.

N. 15.787-41 — Patronato de Menores do Distrito Federal (pedido de autorização para execução de obras por conta da subvenção) — "De acordo. 28-4-41" — Parecer: "O Conselho Nacional de Serviço Social tendo em vista o requerimento de fls. 2 resolve opinar favoravelmente de acordo com o voto do Sr. relator".

N. 9.556-40 — Sport Club Rio Grande, do Rio Grande, Rio Grande do Sul (auxílio extraordinário) — "Aguarde-se o exame do assunto pelo Conselho Nacional de Desportos" — 9-5-41.

Ministério das Relações Exteriores

CONVÊNIO SÔBRE SUPRESSÃO DE SUCEDÂNEOS NOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FACILIDADES RECÍPROCAS PARA IMPORTAÇÃO E VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E REGIME DE CÂMBIOS ENTRE O BRASIL E A ARGENTINA.

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República Argentina, animados do propósito de facilitar o desenvolvimento do comércio entre os dois paises, decidiram assentar um convênio sobre supressão de sucedâneos nos gêneros alimentícios, facilidades recíprocas para importação e venda de produtos industriais e regime de câmbios, e para esse fim designaram seus Plenipotenciários, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, a S. E. o senhor doutor José de Paula Rodrigues Alves, seu Embaixador junto ao Governo argentino; e

O Excelentíssimo senhor Vice-presidente da Nação Argentina, em exercício do Poder Executivo, a S. E. o senhor doutor Guillermo Rothe, seu Secretário de Estado no Departamento de Justiça e Instrução Pública, respondendo interinamente pelo Ministério das Relações Exteriores e Culto;

Os quais, depois de terem trocado seus respectivos plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO I

As duas Altas Partes Contratantes, obrigam-se a tomar as medidas necessárias à redução gradual, por ambos os paises, do emprego de sucedâneos nos gêneros de alimentação que um deles importa do outro, de forma a ficar assegurado que, a partir de janeiro de 1944, tais gêneros de alimentação sejam entregues ao consumo de acordo com os tipos e especificações do país de origem.

1. No que diz respeito, especialmente ao trigo e café, fica desde já convencionado o seguinte:

a) O Brasil limitará em quinze por cento, no máximo, no ano de 1941, a mistura de farinhas panificaveis com o trigo, em dez por cento em 1942, e em dez por cento em 1943;

b) A República Argentina compromete-se a pôr em vigor, o mais cedo possivel, e no máximo dentro de um ano, as disposições que forem necessárias, para proibir a venda, em todo o seu território, de café misturado com sucedâneos, aplicando as medidas administrativas que assegurem efetivamente esta proibição.

ARTIGO II

A República Argentina concederá facilidades amplas para a entrada e venda, no mercado argentino, de tecidos e outros produtos industrias do Brasil, procurando promover, dentro do possivel, o aumento das compras de ferro e aço e seus produtos, madeiras e borracha.

1. Em relação à importação de tecidos de algodão (exclusive os tecidos próprios para sacos denominados "lienzos para bolsas"), fica desde já convencionado que, no ano de 1941, serão concedidas licenças prévias de câmbio, no valor mínimo de dezoito milhões de pesos, moeda nacional, e, em 1942, de vinte e dois milhões de pesos, moeda nacional. Em cada um dos dois mencionados anos, a República Argentina promoverá a importação, pelos meios mais indicados, de "lienzos para bolsas" (tecidos próprios para sacos), até o valor de oito milhões de pesos, moeda nacional.

2. Enquanto vigorar na República Argentina um regime de licenças prévias de câmbio, não será reduzido o valor das outorgadas ao Brasil em 1942, para essas importações, e a República Argentina, desde que o consumo interno se mantenha no nivel atual, destinará ao Brasil os saldos que porventura se verificarem nas concedidas a outros paises, e por estes não utilizadas integralmente, até que o valor dessas licenças de câmbio, para tecidos de algodão do Brasil (exclusive o de "lienzos para bolsas"), atinja a cifra de trinta milhões de pesos, moeda nacional, por ano.

3. Dentro do estipulado neste convênio, a importação de tecidos de algodão do Brasil será regulada pelos dispositivos mais favoraveis que forem aplicados à importação de produtos similares de outras procedências.

ARTIGO III

De sua parte, o Brasil concederá as mesmas amplas facilidades a que se refere a primeira parte do Artigo II, para a entrada e venda, no mercado brasileiro, dos produtos argentinos.

ARTIGO IV

Ficam centralizadas no Banco do Brasil e no Banco Central da República Argentina, as operações finais correspondentes às transferências de fundos provenientes do intercâmbio de mercadorias. Para este fim, os citados bancos manterão contas nas quais serão registados os valores das cambiais de exportação e importação, excluidas as despesas de frete e seguros, e assentarão os detalhes referentes ao funcionamento destas contas.

1. As contas indicadas precedentemente servirão de base para apuração e liquidação dos saldos da balança comercial.

2. O ajuste destas contas se efetuará cada seis meses.

3. Com o objetivo de corrigir o desequilíbrio do intercâmbio comercial entre os dois paises, por meio do aumento das importações do país credor, e não pela diminuição de suas exportações, aumentando assim de forma reciprocamente satisfatória esse intercâmbio, fica convencionado que, no caso de haver saldo de balança comercial, em cada um dos próximos três anos, superior a cinquenta mil contos de réis ou seu equivalente em pesos moeda nacional, o país credor deixará em depósito sem juros no país devedor a importância excedente da referida cifra de cinquenta mil contos de réis, ou seu equivalente em pesos moeda nacional, obrigando-se a só utilizar este depósito na compra e importação de produtos agropecuários ou industriais originários do país devedor. O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser renovado por comum acordo.

ARTIGO V

Ambos os Governos comprometem-se a evitar quaisquer medidas que possam indiretamente contrariar as disposições deste Convênio.

ARTIGO VI

Enquanto este Convênio não entrar definitivamente em vigor, segundo estabelece o Artigo seguinte, suas disposições serão aplicadas provisoriamente a partir de 14 de abril de 1941, reservando-se

os dois Governos o direito de dar por terminada essa aplicação provisória mediante o aviso prévio de seis meses.

ARTIGO VII

O presente Convênio será ratificado de acordo com as normas usuais em cada uma das Partes Contratantes. Entrará em vigor ao dia seguinte da troca de suas ratificações, que se efetuará na cidade do Rio de Janeiro, o mais breve possivel, e vigorará até um ano depois da data em que for denunciado por uma das partes contratantes.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados, assinam o presente Convênio, em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol e lhes apõem os respectivos selos, na cidade de Buenos Aires, aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e um. — L.S. *José de Paula Rodrigues Alves*. — L.S. *Guillermo Rothe*.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 23.636-41 — Carta de Epifânio Mascarenhas, de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais, pedindo dispensa de uma multa que lhe foi imposta pelo fisco federal. — Arquive-se.

N. 10.163-41 — Memorial de Assad Elias José Scarff, dentista, residente em Belem, capital do Estado do Pará, relatando a apreensão feita no posto fiscal existente na foz do rio Marupí do ouro que conduzia, e pedindo sejam avocados os respectivos autos contra ele lavrados, para ser verificada a injustiça de que tem sido vítima. — Arquive-se.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 762 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — José G. de Coimbra, de Terezina, no Estado do Piauí, dizendo-se pequeno coitandeiro do nordeste, representa, na carta inclusa, contra a exorbitância de registos federais que lhe são cobrados.

2. Segundo informa a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no referido Estado, o reclamante não é contribuinte do imposto de consumo, tendo sido apurado que, desde 1937, não procurou a coletoria local a que está subordinado para legalizar ou pleitear qualquer situação perante o Fisco e agora mesmo chamado àquela Delegacia para prestar esclarecimentos (edital publicado, fls. 8, 9 e 10) não atendeu ao convite.

3. Nessas condições, nada havendo a providenciar, ao restituir a Vossa Excelência a carta em apreço, cabe-me opinar por que seja arquivada.

4. Vossa Excelência, entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — *A. de Souza Costa*. Arquive-se. Em 7-5-41. — G. VARGAS.

Dia 17 de maio de 1941

Portaria:

N. 29 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve designar os Srs.:

Bacharel Otávio Gouvêa Bulhões, oficial administrativo classe 23 do Quadro Suplementar.

Bacharel Eduardo Lopes Rodrigues, contador classe 29 do Quadro Suplementar e

Bacharel Antônio de Barros Carvalho, agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal,

para, como assistentes do Ministério da Fazenda, acompanharem os trabalhos da Conferência Nacional de Legislação Tributária, a iniciar-se nesta capital no dia 19 do corrente mês. — *A. de Souza Costa*.

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 120

O Contador Geral da República, de conformidade com o decreto-lei n. 3.232, de 5 de maio do corrente e usando das atribuições que lhe confere a letra *b* do art. 14 do decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940,

Resolve designar o ocupante do cargo K da carreira de Contador do Quadro Permanente deste Ministério, Nelson Gonçalves Ferreira, para exercer a função gratificada de Contador Seccional no Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio, 8 de maio de 1941. — *M. Marques de Oliveira*, Contador Geral.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de maio de 1941

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 65 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 14.549, de 1941, em que o inspetor federal do Ensino junto ao Ginásio Pelotense, Raul R. Azambuja, consulta sobre incidência do imposto do selo nos diversos documentos apresentados aos estabelecimentos de ensino ou que pelos mesmos tenham sido expedidos, resolveu, por despacho de 30 de abril último, que se respondesse de acordo com o seguinte parecer desta Diretoria:

"Preliminarmente: Em face do que prescreve o art. 96, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, a consulta constante do telegrama de fls., deveria ter sido dirigida à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

De meritis: Devem ser respondidos os vários itens da consulta em apreço, nos seguintes termos:

a) as inscrições para exames de preparatórios, em estabelecimentos de ensino equiparados ou fiscalizados, estão sujeitos ao selo fixo de 2$0, previsto no n. 46, da tabela B, § 1.º do regulamento citado;

b) as inscrições para exames de admissão e em provas finais do primeira ou segunda épocas, nas escolas superiores, incidem em igual taxa, conforme consta do n. 44, da tabela e regulamento supra citados, ressalvada a hipótese de inscrição para exames, em 2.ª época, de cadeiras de que o aluno esteja dependendo ou do ano em que seja ouvinte, que está sujeita ao selo fixo de 5$0, do n. 45, da tabela e regulamento aludidos;

c) as guias de transferências de alunos, dos mencionados estabelecimentos de ensino, incidem no selo fixo de 1$0, a que refere o n. 41, da mesma tabela e regulamento;

d) os certificados de exames pagam o selo na forma estabelecida no n. 20, tabela B, § 1.º, do atual regulamento, bem assim toda e qualquer certidão expedida por estabelecimentos de ensino equiparados ou fiscalizados, está sujeita ao mesmo selo;

e) os documentos expedidos, para fins escolares, por delegacias de polícia e repartições militares, a que alude a consulta, estão sujeitos ao selo de atestado ou de certidão, conforme a forma do documento, ressalvadas, porem, as hipoteses previstas no art. 36 da lei do selo, vigente.

À consideração do Sr. diretor."

N. 193 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o parágrafo 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela das marcas e dos preços dos produtos da Companhia de Charutos Dannemann, estabelecida ao largo dos Artistas ns. 1, 2 e 3, em São Felix, com filial na cidade de Maragogipe, no Estado da Baia.

(Processo n. 29.876-41).

Alterações feitas na tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo, sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação da Companhia Química "Merck" Brasil S. A., estabelecida nesta Capital à Travessa Patrocínio, 119 — Andaraí — Rio de Janeiro.

Nome dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto Preço — Observações

Proc. 8.045-41.

Água oxigenada 10% — XII — Vidros de 100 grs. — Capac. 150 ccs. — $060 — 1$012.

Água oxigenada % — XII — Garrafas de 300 grs. — Capac. 500 ccs. — $100 — 2$0.

Água oxigenada 10% — XII — Garrafas de 600 grs. — Capac. 1.000 ccs. — $200 — 3$750.

Água oxigenada 10% — XII — Garrafas — Quilos avulsos — por 1.000 ccs. ou fração — $200 — 6$0.

Água oxigenada 20% — XII — Vidros de 100 grs. — Capc. 150 ccs. — $060 — 1$542.

Água oxigenada 20% — XII — Garrafões, Quilos avulsos — por 1.000 ccs. ou fração — $200 — 11$0.

Betabion 0.2002 — VII — Caixas c|3 emp. de 1cc. "amostra" — Capac. 1,2 ccs. — $100.

Betabion 0,002 — VII — Caixas c|3 emp. de 1cc. "original" — Capac. 1,2 ccs. — $100 — 12$0.

Betabion 0,002 — VII — Caixas c|10 emp. de 1cc. "original" — Capac. 1,2 ccs. — 1$2 — 30$0.

Betabion 0,002 — VII — Caixas c|100 emp. de 1cc. "original" — Capac. 1,2 ccs. — 8$8 — 220$0.

Betabion "Forte" 0.1 — VII — Caixas c|3 emp. de 1 cc. "amostra" — Capac. 1,2 ccs. — $100.

Betabion "Forte" 0,1 — VII — Caixas c|3 emp. de 1 cc. "original" — Capac. 1,2 ccs. — 1$2 — 30$0.

Betabion "Forte" 0.1 — VII — Caixas c|10 emp. de 1cc. "original" — Capac. 1,2 ccs. — 3$6 — 90$0.

Betabion "Forte" — VII — Caixas c|50 emp. de 1cc. — "original" — Capac. 1,2 ccs. — 14$0 — 350$0.

Betabion 0,001 — I — Tubos c|20 compr. de 0,10 gr. amostra" — $100.
Betabion 0,001 — I — Tubos c|20 compr. de 0,10 gr. "original" — $100 — 12$0.
Betabion 0,003 — I — Tubos c|18 compr. de ..0,10 gr. "amostra" — $100.
Betabion 0,003 — I — Tubos c|20 compr. de 0,10 grs. "original" — $100 — 12$0.
Betabion 0,005 — VII — Caixas c|3 emp. de 1cc. "amostra" — Capac. 1,2 ccs. — $100.
Betabion 0,005 — VII — Caixas c|3 emp. de 1cc. "original" — Capac. 1,2 ccs. — $400 — 12$0.
Betabion 0,005 — VII — Caixas c|10 emp. de 1cc. "original" — Capac. 1,2 ccs. — 1$2 — 30$0.
Betabion 0,005 — VII — Caixas c|100 emp. de 1cc. "original" — Capac. 1,2 ccs. — 8$8 — 220$0.
Betabion "Forte" 0,025 — Caixas c|3 emp. de 1cc. "amostra" — Capac. 1,2 ccs. — $400.
Betabion "Forte" 0,025 — VII — Caixas c|3 emp. de 1cc. "original — Capac. 1,2 ccs. — 1$2 — 30$0.
Betabion "Forte" 0,025 — VII — Caixas c|10 emp. de 1çc. "original" — Capac. 1,2 ccs. — 3$6 — 90$0.
Betabion "Forte" 0,025 — VII — Caixas c|50 emp. de 1cc. — Capac. 1,2 ccs. — 14$0 — 350$0.
Cloridrato de Emetina 0,01 — VII — Caixas c|6 emp. de 1cc. "amostra" — Capac. 1,6 ccs. — $040 — Oficinal.
Cloridrato de Emetina 0,01 — VII — Caixas c|6 emp. de 1 cc. "original" — Capac. 1,6 ccs. — $040 — 5$5 — Oficinal.
Cloridrato de Emetina 0,01 — VII — Caixas c|50 emp. de 1 cc. — Capac. 1,6 ccs. $400 — 35$0 — Oficinal.
Cloridrato de Emetina 0,01 — VII — Caixas c|100 emp. de 1 cc. — Capac. 1,6 ccs. — $400 — 65$0 — Oficinal.
Cloridrato de Emetina 0,02 — VII — Caixas c|6 emp. de 1 cc. "amostra" — Capac. 1,6 — $040 — Oficinal.
Cloridrato de Emetina 0,02 — VII — Caixas c|6 emp. de 1 cc. "original" — Capac. 1,6 ccs. — $040 — 7$0 — Oficinal.
Cloridrato de Emetina 0,02 — VII — Caixas c|50 emp. de 1 cc. — Capac. 1,6 ccs. — $400 — 47$0.
Cloridrato de Emetina 0,02 — VII — Caixas c|100 emp. de 1 cc. — Capac. 1,6 ccs. — $400 — Oficinal.
Cloridrato de Emetina 0,03 — VII — Caixas c|6 emp. de 1 cc. "amostra" — Capac. 1,6 ccs. — $040 — Oficinal.
Cloridrato de Emetina 0,03 — VII — Caixas c|6 emp. de 1 cc. "original" — Capac. 1,6 ccs. — $040 — 8$5 — Oficinal.
Cloridrato de Emetina 0,03 — VII — Caixas c|50 emp. de 1 cc. Capac. 1,6 ccs. — $400 — 55$0.
Cloridrato de Emetina 0,03 — VII — Caixas c|100 emp. de 1 cc. Capac. 1,6 ccs. — $400 — 100$0 — Oficinal.
Cloridrato de Emetina 0,04 — VII — Caixas c|3 emp. de 1 cc. "amostra" — Capac. 1,6 ccs. — $040 — Oficinal.
Cloridrato de Emetina 0,04 — VII — Caixas c|6 emp. de 1 cc. "amostra" — Capac. 1,6 ccs. — $040 — Oficinal.
Cloridrato de Emetina 0,04 — VII — Caixas c|6 emp. de 1 cc. "original" — Capac. 1,6 ccs. — $040 — 10$0 — Oficinal.
Cloridrato de Emetina 0,04 — VII — Caixas c|50 emp. de 1 cc. — Capac. 1,6 ccs. — $400 — 68$0 — Oficinal.
Cloridrato de Emetina 0,04 — VII — Caixas c|100 emp. de 1 cc. — Capac. 1,6 ccs. — $520 — 129$0 — Oficinal.
Cloridrato de Emetina 0,05 — VII — Caixas c|6 emp. de 1 cc. "amostra" — Capac. 1,6 ccs. — $040 — Oficinal.
Cloridrato de Emetina 0,05 — VII — Caixas c|6 emp. de 1 cc. "original" — Capac. 1,6 ccs. — $100 — 80$0 — Oficinal.
Cloridrato de Emetina 0,05 — VII — Caixas com 50 emp. de 1 cc. — Capac. 1,6 ccs. — $400 — 80$0.
Cloridrato de Emetina 0,05 — VII — Caixas c|100 emp. de 1 cc. — Capac. 1,6 ccs. — $600 — 150$0 — Oficinal.
Cloridrato de Emetina 0,06 — VII — Caixas c|6 emp. de 1 cc. "amostra" — Capac. 1,6 ccs — $040 — Oficinal.
Cloridrato de Emetina 0,06 — VII — Caixas c|6 emp. de 1 cc. "original" — Capac. 1,6 — $040 — 13$0 — Oficinal.
Cloridrato de Emetina 0,06 — VII — Caixas c|50 emp. de 1 cc. — Capac. 1,6 ccs. — $400 — 90$0 — Oficinal.
Cloridrato de Emetina 0,06 — VII — Caixas c|100 emp. de 1 cc. — Capac. 1,6 ccs. — $660 — 165$0 — Oficinal.
Cloridrato de Emetina 0,08 — VII — Caixas c|6 emp. de 1 cc. "amostra" — Capac. 1,6 ccs. — $040 — Oficinal.
Cloridrato de Emetina 0,08 — VII — Caixas c|6 emp. de 1 cc. "original — Capac. 1,6 ccs. — $040 — 16$0 — Oficinal.
Cloridrato de Emetina 0,08 — VII — Caixas c|50 emp. de 1 cc. — Capac. 1,6 ccs. — $440 — 110$0 — Oficinal.
Cloridrato de Emetina 0,08 — VII —Caixas c|100 emp. de 1 cc. — Capac. 1,6 ccs. — $920 — 230$0 — Oficinal.
Cardiazol Líquido "Knoll" — VI — Vidros de 10 gs. — 10 ccs. — $080 — 11$0.
Cardiazol Líquido "Knoll" — VI — Caixas c|10 vds. de 10 grs. — 10 ccs., cada vidro — $080 — 8$9.
Cardiazol Líquido "Knoll" — VI — Vidros c|100 grs. — 100 ccs. — 3$6 — 89$0.
Cardiazol "Knoll" — VII — Caixas c|6 emp. de 1 cc. — Capac. 1,2 ccs. — $100 — 12$0.
Cardiazol "Knoll" — VII — Caixas c|30 emp. de 1 cc. — Capac. 1,2 ccs. — 2$0 — 50$0.
Cardiazol "Knoll" — VII — Caixas c|100 emp. de 1 cc. — Capac. 1,2 ccs. — 6$3 — 157$0.
Cardiazol "Knoll" — VII — Caixas c|100 emp. de 1 cc. — Capac. 1,2 ccs. — 6$3 — 157$0.
Cardiazol "Knoll" — VII — Caixas c|2 emp. de 3 ccs. — Capac. 4,3 ccs. — $800 — 11$0.
Cardiazol "Knoll" — VII — Caixas c-10 emp. de 3 ccs. — (capac. 4,3 ccs.) — 1$7 — 42$0.
Cardiazol "Knoll" — VII — Caixas c-100 emp. de 3 ccs. — (capac. 4,3 ccs.) — 12$0 — 300$0.
Cardiazol "Knoll" — VII — Caixas c-2 emp. de 5 ccs. — (capac. 6,8 ccs.) — $8 — 13$0.
Cardiazol "Knoll" — VII — Caixas c-10 emp. de 5 ccs. — (capac. 6,8 ccs.) — 2$0 — 50$0.
Cardiazol "Knoll" — VII — Caixas c-30 emp. de 5 ccs. — (capac. 6.8 ccs.) — 6$0 — 150$0.
Cardiazol "Knoll" — VII — Caixas c-100 emp. de 5 ccs. — (capac. 6,8 ccs.) — 16$0 — 400$0.
Cardiazol Efedrina "Knoll" — VI — Vidros c-10 grs. 10 ccs. — $080 — 12$0.
Cardiazol Efedrina "Knoll" — VI — Vidros c-100 grs. 100 ccs. — 4$0 — 100$0.
Cardiazol Efedrina "Knoll" — VII — Caixas c-6 emp. de 1 cc. — (capac. 1,2 ccs.) — $4 — 12$0.
Cardiazol Efedrina "Knoll" — VII — Caixas c-30 emp. de 1 cc. — (capac. 1,2 ccs.) — 2$0 — 50$0.
Cardiazol Efedrina "Knoll" — VII Caixas c-100 emp. de 1 cc. — (capac. 1,2 ccs.) — 7$3 — 157$0.
Estromenin "Merck" 0,001 — I — Tubos c-20 comp. de 0,10 gramas "amostra" — $1.
Estromenin "Merck" 0,001 — I — Tubos c-20 comp. de 0,10 gramas "original" — $1 — 14$0.
Estromenin "Merck" 0,001 — VII — Caixas c-5 emp. de 1 cc. "amostra" — (capac. 1,2 ccs.) — $4.
Estromenin "Merck" 0,001 — VII — Caixas c-5 emp. de 1 cc. "original" — (capac. 1.2 ccs.) — $4 — 14$0.
Estromenin "Forte" 0,003 — I — Tubos c-10 comp. de 0,20 gramas "amostra" — $060.
Estromenin "Forte" 0.003 — I — Tubos c-10 comp. de 0,20 gramas "original" — $9 — 22$5.
Estromenin "Forte" 0,003 — VII — Caixas c-5 emp. de 11. "amostra" — (capac. 1,2 ccs.) — $4.
Eucodal 0,01 — VII — Caixas c-5 caixinhas a 1 emp. de 1 cc. — (capac. 1,2 ccs.) — $2 — 10$0. Cada caixinha de 1 emp. de 1 cc. selada c-$2 — total de selo 1$0.
Eucodal 0,02 — VII — Caixas c-5 caixinhas a 1 emp. de 1 cc. — (capac. 1,2 ccs.) — $2 — 13$0. Idem idem.
Eupaco "Merck" — VI — Vidros c-10 ccs. — (capac. 12 ccs.) — $1 — 10$0.
Eupaco "Merck" — VII — Caixas c-100 emp. de 1 cc. — (capac. 1,2 ccs.) — 6$0 — 150$0.
Octinum "Knoll" — VI — Vidros de 10 grs.= 10 ccs. — $080 — 9$0.
Octinum "Knoll" — VI — Caixas c-10 vidros de 10 grs. = 10 cc. — cada vidro — $080 — 7$1.
Octiroma "Knoll" — VI — Vidros de 10 grs. = 10 ccs. — $080 — 8$0.
Paracodina "Knoll" — I — Tubos c-20 comp. de 0,10 grs. "amostra — $1.
Paracodina "Knoll" — I — Tubos c-20 comp. de 0,10 grs. "original" — $1 — 10$0.
Pasta Granugera "Knoll" IX — Bisnagas c-20 grs. = (capac. 14,7 ccs.) — $1 — 4$4.
Pasta Granugena "Knoll" — IX — Bisnagas c-50 grs. = (capac. 34,2 ccs.) — $1 — 8$8.
Tiroidina "Merck" — I — Vidros c-25 drageas de 0,25 grs. "amostra" — $1.
Tiraidina "Merck — I — Vidros c-50 drageas de 0,25 grs. "original" — $150 — 15$0.
Vigantol — VI — Vidros c-10 ccs. — $080 — 12$5.
Vogan — VI — Vidros c-5 ccs. — $080 — 12$5.
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — *Companhia Chimica "Merck" Brasil S. A.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de Indústrias Beijaflor S. A., estabelecida à rua São Januário, 131, na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal.

Processo n. 14.913-41

Número — Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço.

Extratos:

99-M — Belo Sexo — 1 — 27,5 — $500 — 28$000.
100-M — Meu coração — 1 — 27,5 — $500 — 28$000.
101-M — Lady — 1 — 27,5 — $500 — 28$000.
107-M — Eucharis — 1 — 27.5 — $500 — 28$000.
114 — Clypre, Cicy, Dorly, Fougere, Frank Lloyd, Rosa e Violeta — 1 — 11, — $200 — 6$200.
115-M — Tentação — 1 — 27,5 — $500 — 28$000.

120 — Heliotrope, Jasmin, Rosa e Violeta — 1 — 55 — 1$500 — 45$00.
124 — Dorly — 1 — 55 — 1$500 — 45$000.
124-M — Dorly — 1 — 27,5 — $500 — 28$000.
125-M — Frank Lloyd — 1 — 27,5 — $500 — 28$000.
1.015-C — Orygam de Gally — 1 — 220 — 6$000 — 252$000.
1.016 — Orygam de Gally — 1 — 27,5 — $500 — 66$000.
1.016-C — Orygam de Gally — 1 — 55 — 1$500 — 78$000.
1.016-M — Orygam d eGally — 1 — 27,5 — $500 — 35$000.
1.017 — Orygam de Gally — 110 — 3$000 — 180$000
1.110-C — Orbleu de Bazin — 1 — 220 — 6$000 — 252$000
1.111 — Orbleu de Bazin — 1 — 27.5 — $500 — 66$000.
1.111-C — Orbleu de Bazin — 1 — 55 — 18$500 — 78$000.
1.117 — Orbleu de Bazin — 1 —110 — 3$000 — 180$000
1.210-C — Organdy de Bazin — 1 — 220 — 6$000 — 252$000.
1.211 — Organdy de Bazin — 1 — 27,5 — $500 — 66$000.
1.211-C — Organdy de Bazin — 1 — 55 — 1$500 — 78$000.
1.211-M — Organdy de Bazin — 1 — 27,5 — $500 — 35$000.
1.217 — Organdy de Bazin — 1 — 110 — 3$000 — 180$000.
1.330-C — Reve Rose de Gally — 1 — 220 — 6$000 — 252$000
1.332 — Reve Rose de Gally — 1 — 27,5 — $500 — 66$000.
1.332-C — Reve Rose de Gally — 1 — 55 — 1$500 — 78$000.
1.332-M — Reve Rose de Gally — 1 — 27,5 — $500 — 36$000.
1.317 — Reve Rose de Gally — 1 — 110 — 3$000 — 180$000.
1.504 — Narciso Azul — 1 — 55 — 1$500 — 66$000.
1.517 —Narciso Azul — 1 — 110 — 3$00 — 142$000.
1.616 — Riviera de Gally — 1 — 55 — 1$500 — 54$000.
1.730 — Paris de Gally — 1 — 220 — 6$000 — 252$000.
1.711-M — Paris de Gally — 1 — 27,5 — $500 — 35$000.
1.711 — Paris de Gally — 1 — 27,5 — $500 — 66$000.
1.711-C — Paris de Gally — 1 — 55 — 1$500 — 78$000.
1.717 — Paris de Gally — 1 — 110 — 3$000 — 180$000.
1.810 — Harpa de Gally — 1 — 110 — 3$000 — 288$000.
1.900— Estojo de Gally — 1 — 110 — 3$000 — 216$000.

Aguas de Colonia:

3 — Cicy — 2 — 330 — 1$200 — 35$000.
4 — Dorly — 2 — 1.485 — 5$400 — 152$000.
5 — Dorly — 2 — 825 — 3$000 — 86$000.
6 — Dorly — 2 — 495 — 1$800 — 55$000.
6-R — Dorly — 2 — 330 — 1$200 — 35$000.
7 — Regina — 2 — 1.485 — 5$400 — 190$000.
8 — Regina — 2 — 825 — 3$000 — 116$000.
9 — Regina — 2 — 495 — 1$800 — 70$000.
9-R — Regina — 2 — 330 — 1$200 — 45$000.
12 — Meu Coração — 2 — 495 — 1$800 — 86$000.
23 — Frank Lloyd — 2 — 825 — 3$000 — 120$000.

Aguas de Colonia:

22 — Frank Lloyd — 2 — 495 — 1$800 — 70$000.
24-R — Frank Lloyd — 2 — 330 — 1$200 — 50$000.
1.002-F — Orygam de Gally — 2 — 990 — 3$600 — 345$000.
1.003 — Orygam de Gally — 2 — 495 — 1$800 — 125$000.
1.003-F — Orygam de Gally — 2 — 495 — 1$800 — 140$000.
1.004 — Orygam de Gally — 2 — 330 — 1$200 — 82$000.
1.004-F — Orygam de Gally — 2 — 330 — 1$200 — 110$000.
1.100 — Orbleu de Bazin — 2 — 330 — 1$200 — 82$000.
1.100-F — Orbleu de Bazin — 2 — 330 — 1$200 — 110$000.
1.101 — Orbleu de Bazin — 2 — 660 — 2$400 — 196$000.
1.101-F — Orbleu de Bazin — 2 — 495 — 1$800 — 140$000.
1.102-F — Orbleu de Bazin — 2 — 990 — 3$600 — 345$000.
1.200 — Organdy de Bazin — 2 — 330 — 1$200 — 82$000.
1.200-F — Organdy de Bazin — 2 — 330 — 1$200 — 110$000.
1.201 — Organdy de Bazin — 2 — 495 — 1$800 — 125$000.
1.201-F — Organdy de Bazin — 2 — 495 — 1$800 — 140$000.
1.202-F — Organdy de Bazin — 2 — 990 — 3$600 — 345$000.
1.300 — Reve Rose de Gally — 2 — 330 — 1$200 — 82$000.
1.300-F — Reve Rose de Gally — 2 — 330 — 1$200 — 110$000.
1.301 — Reve Rose de Gally — 2 — 495 — 1$800 — 125$000.
1.301-F — Reve Rose de Gally — 2 — 495 — 1$800 — 140$000.
1.302-F — Reve Rose de Gally — 2 — 990 — 3$600 — 345$000.
1.531 — Narciso Azul — 2 — 1.650 — 6$000 — 350$000.
1.632 — Narciso Azul — 2 — 825 — 3$000 — 200$000.
1.533 — Narciso Azul — 2 — 495 — 1$800 — 110$000.
1.533-F — Narciso Azul — 495 — 1$800 — 140$000.
1.534 — Narciso Azul — 2 — 330 — 1$200 — 72$000.
1.534-F — Narciso Azul — 2 — 330 — 1$200 — 110$000.
1.600 — Riviera de Gally — 2 — 330 — 1$200 — 80$000.
1.601 — Riviera de Gally — 2 — 495 — 1$800 — 110$000.
1.700 — Paris de Gally — 2 — 330 — 1$200 — 82$000.
1.702-F — Paris de Gally — 2 — 990 — 3$600 — 345$000.
1.800 — Harpa de Gally — 2 — 330 — 1$200 — 134$000.
1.802-F — Harpa de Gally — 2 — 990 — 3$600 — 400$000.

Água de Lavande:

1.006 — de Gally — 2 — 330 — 1$200 — 72$000.
1.008-F — de Gally — 2 — 990 — 3$600 — 180$000.

Águas de Quina:

28 — Beijaflor — 2 — 825 — 3$000 — 114$000.
29 — Beijaflor — 2 — 495 — 1$800 — 60$000.
29-B — Beijaflor — 2 — 330 — 1$200 — 42$000.

Loções:

150 — Meu Coração — 2 —330 — 1$200 — 98$000.
151 — Meu Coração — 2 — 495 — 1$800 — 130$000.
151 — Meu Coração — 2 — 990 — 3$600 — 360$000.
159 — Onix — 2 — 660 — 2$400 — 68$000.
170 — Heliotrope, Jasmin, Rosa e Violeta — 2 — 330, — 1$200 — 64$000.
175 — Tonica Oriental — 2 — 990 — 3$600 — 360$000.
178 — Tonica Oriental — 2 — 330 — 1$200 — 78$000.
179 — Frak Lloyd — 2 — 330 — 1$200 — 78$000.
1.020 — Orygam de Gally — 2 — 330 — 1$200 — 98$000.
1.021 — Orygam de Gally — 2 — 495 — 1$800 — 130$000.
1.022 — Orygam de Gally — 2 — 990 — 3$600 — 360$000.
1.120 — Orbleu de Bazin — 2 —330 — 1$200 — 98$000.
1.121 — Orbleu de Bazin — 2 — 495 — 1$800 — 130$000.
1.122 — Orbleu de Bazin — 2 — 990 — 3$600 — 360$000.
1.220 — Organdy de Bazin — 2 — 330 — 1$200 — 98$000.
1.221 — Organdy de Bazin — 2 — 495 — 1$800 — 130$000.
1.222 — Organdy de Bazin — 2 — 990 — 3$600 — 360$000.
1.320 — Reve Rose de Gally — 2 — 330 — 1$200 — 98$000.
1.321 — Reve Rose de Gally — 2 — 495 — 1$800 — 130$000.
1.322 — Reve Rose de Gally — 2 — 990 — 3$600 — 360$000.

Loções:

N. 1.575 — Narciso Azul — 2 — 495, — 1$8 — 48$0.
N. 1.576 — Narciso Azul — 2 — 990, — 3$6 — 350$0.
N. 1.620 — Riviera de Gally — 2 — 330, — 1$2 — 80$0.
N. 1.621 — Riviera de Galy — 2 — 495, — 1$8 — 120$0.
N. 1.720 — Paris de Gally — 2 — 330, — 1$2 — 98$0.
N. 1.722 — Paris de Gally — 2 — 990, — 3$6 — 360$0.
N. 1.820 — Harpa de Gally — 2 — 330, — 1$2 — 122$0.

Petróleo:

N. 177 — Oriental — 2 — 495, — 1$8 — 51$0.

Quina Petróleo:

N. 176 — Oriental — 2 — 825, — 3$0 — 126$0.
N. 177B — Oriental — 2 — 495, — 1$8 — 63$0.

Leite de Beleza:

N. 1.430 — Lalaque — 3 — 220, — $8 — 33$0.

Tintaras

N. 30 — Oriental — 4 — 330, — 1$2 — 84$0.

Pós de Arroz

N. 240 — Lady — 5 — 94,5 — $750 — 22$0.
N. 240N — Lady — 5 — 63, — $5 — 29$0.
N. 241 — Lady — 5 — 31.5 — $250 — 6$2.
N. 249 — Frank Lloyd — 5 — 63, — $5 — 26$0.
N. 253 — Meu Coração — 5 — 31,5 — $250 — 5$8.
N. 258 — Dorly — 5 — 63, — $5 — 16$0.
N. 259 — Dorly — 5 — 31,5 — $250 — 6$8.
N. 2606 — Diana — 5 — 63, — $5 — 12$0.
N. 1.050 — Orygam, Chypre ,Colonia, Fougere e Lavande de Gally — 5 — 94,5 — $750 — 38$0.
N. 1.051 — Orygam, Chypre, Colonia, Fougere e Lavande de Galy — 5 — 63 — $5 — 21$0.
N. 1.150 — Orbleu de Bazin — 5 — 94.5 — $750 — 46$0.
N. 1.250 — Organdy de Bazin — 5 — 94.5 — $750 — 46$0.
N. 1.350 — Reve Rose de Gally — 5 — 94.5 — $750 — 46$0.
N. 1.550 — Narciso Azul — 5 — 226, — 1$0 — 62$0.

Talcos

N. 254 — Milka — 8 — 157,5 — $2 — 10$0.
N. 255 — Milka — 8 — 472,5 — $6 — 27$0.
N. 410 — Meu Coração — 8 — 157.5 — $2 — 15$5.
N. 412 — Diana — 8 — 157.5 — $2 — 15$5.
N. 413 — Lady — 8 — 315, — $4 — 26$5.
N. 413B — Lady — 8 — 157.5 — $2 — 18$5.
N. 415 — Belo Sexo — 8 — 330, — $4 — 27$5.

Esmaltes

N. 131 — Brilhol — 9 — 10,5 — $150 — 4$0.
N. 1.425 — Lalaque — 9 — 33, — $450 — 22$0.

Ronge liquido

N. 1.456 — Lalaque — 9 — 44, — $6 — 32$0.

Batons

N. 271 — Tentação — 10 — 10,5 — $3 — 7$7.
N. 1.068 — Orygam de Gally — 10 — —10,5 — $3 — 21$0.
N. 1.410 — Lalaque — 10 — 10.5 — $3 — 22$0.
N. 1.411 — Lalaque — 10 — 10,5 — $3 — 11$0.

Crayons:

N. 136 — Cilnoir — 10 — 21, — $6 — 10$0.
N. 137 — Cilnoir — 10 — 10,5 — $3 — 20$0.
N. 181 — Oriental — 10 — 10,5 — $3 — 16$0.

Rouges:

N. 276 — Cicy — 10 — 10,5 — $3 — 13$5.
N. 276B — Mandarim — 10 — 10,5 — $3 — 11$0.
N. 277B — Tentação — 10 — 10,5 — $3 — 6$8.
N. 1.067A — de Gally — 10 — 20,5 — $3 — 15$0.
N. 1.067C — de Gally — 10 — 21, — $6 — 26$0.
N. 1.460 — Lalaque — 10 — 21, — $6 — 30$0.

Brilhantinas

N. 50 — Meu Coração — 11 — 88, — $6 — 36$0.
N. 53 — Frank Lloyd — 11 — 110, — $750 — 36$0.
N. 54 — Onix — 11 — 88, — $6 — 36$0.
N. 56 — Tentação — 11 — 21, — $150 — 5$250.
N. 58 — Chypre, Futurista, Heliotrope, Jasmim, Rosa e Violeta — 11 — 88, — $6 — 24$0.
N. 63 — Cecy — 11 — 88, — $6 — 22$0.
N. 66 — Dorly — 11 — 88, — $6 — 20$0.

N. 68 — Chypre, Futurista, Heliotrope, Jasmim, Rosa e Violeta — 11 — 42, — $3 — 13$0.
N. 69 — Chypre, Futurista, Heliotrope, Jasmim, Rosa e Violeta — 11 — 21, — $150 — 6$7.
N. 621 — Creme de Vaselina — 11 — 84, — $6 — 24$0.
N. 1.012 — Orygam de Gally — 11 — 110, — $750 — 48$0.
N. 1.112 — Orbleu de Bazin — 11 — 110, — $750 — 48$0.
N. 1.212 — Organdy de Bazin — 11 — 110, — $750 — 48$0.
N. 1.312 — Reve Rose de Gally — 11 — 110, — $750 — 48$0.
N. 1.512 — Narciso Azul — 11 — 110, — $750 — 46$0.
N. 1.612 — Riviera de Gally — 11 — 110, — $750 — 36$0.
Cosméticos:
N. 90 — Meu Coração — 11 — 42, — $3 — 30$0.
N. 92 — Beja-flor — 11 — 42, — $3 — 18$0.
Fixadores:
N. 70 — Goodfix — 11 — 84, — $6 — 33$0.
Brilhantina líquida:
N. 1.010 — Orygam de Gally — 12 — 110, — $3 — 10$0.
Óleos
N. 201 — Meu coração — 12 — 110, — $3 — 32$0.
N. 204 — Babosa puro — 12 — 110, — $3 — 10$5.
N. 206 — Babosa Quinado — 12 — 110, — $3 — 10$5.
N. 208 — Côco Quinado — 12 — 110, — $3 — 10$5.
N. 209 — Mamona puro — 12 — 110, — $3 — 10$5.
N. 210 — Mamona Quinado — 12 — 110 — $3 — 10$5.
N. 212 — Dorly — 12 — 110. — $3 — 14$0.
N. 217 — Tentação — 12 — 110, — $3 — 15$0.
N. 218 — Violeta — 12 — 110, — $3 — 15$0.
N. 220 — Frank Lloyd — 12 — 110, — $3 — 14$0.
Oleos:
221 — Cicy — $2 — 55, — $150 — 6$0.
1.013 — Orygam de Gally — 12 — 165 — $150 — 62$0.
1.113 — Orbleu de Bazin — 12 — 165 — $150 — 62$0.
1.213 — Organdy de Bazin — —12 — 65 — $150 — 62$0.
1.313 — Reve Rose de Gally — 12 — 165 — $150 — 62$0.
1.513 — Narciso Azul — 12 — 165 — $150 — —62$0.
1.613 — Riviera de Gally — 12 — 165 — $152 — 46$0.
Cremes.
81 — Oriental — 13 — 55 — $600 — 25$0.
82 — Oriental — 13 — 110 — 1$2 — 50$0.
85 — Frank Lloyd — 13 — 105 — 1$2 — 42$0.
86 — Frank Lloyd — 13 — 52,5 — $600 — 30$.
1.014 — Orygam de Gally — 13 — 165 — 1$8 — 70$0.
Depilatório
96 — Oriental — 13 — 110 — 1$2 — 48$0.
Desodorante
Fragol — 13 — 52,5 — $600 — 22$0.
Saboneles
280 — Lanol — 14 — 105 — $240 — 12$0.
281 — Dorly — 14 — 78,75 — $180 — 8$0.
281 — Dorly — 14 — 78,75 — $180 — 8$0.
283 — Benjol — 14 — 131,25 — $300 — 12$0.
284 — Regina — 14 — —105 — $240 — 9$0.
284-R — Regina — 14 — 105 — $240 — 10$5.
285 — Cicy — 14 — 131,25 — $300 — 14$0.
285-R — Cicy — 14 — 131,25 — $300 — 14$0.
289 — Hotel — 14 — 16,25 — $060 — 2$0.
289-R — Hotel — 14 — —26,25 — $060 — 2$6.
290 — Lady — 14 — 105 — $240 — 24$0.
290-B — Lady — 14 — 131,25 — $300 — 38$0.
292 — Vivinha — 14 — 52,5 — $120 — 4$5.
293 — Pião — 14 — 105 — $240 — 9$5.
294 — Retangular — 14 — 52,5 — $120 — 4$5.
294-R — 14 — 52,5 — $120 — 5$5.
295 — Diana — 14 — 78,75 — $180 — 5$8.
295-R — Diana — 14 — 78,75 — $180 — 6$8.
296 — Lizete — 14 — 26,25 — $060 — 2$0.
297 — Odete — 14 — 78,75 — $180 — 6$4.
300 — Santalis — 14 — 105—$240 — 14$0.
301 — Casca1a — 14 — 131,25 — $300 — 12$0.
306 — Canção — 14 — 105 — $240 — 9$0.
306-R — Canção — 14 — 105 — $240 — 10$0.
307 — Cravo Branco — 14 — 105 — $240 — 14$0.
308 — Rosa Rubra — 14 — 105 — $240 — 14$0.
309 — Violeta — 14 — 105 — $240 — 105 — $240 — 14$0
311 — Futurista — 14 — 78,75 — $180 — 7$0.
311-R — Futurista — 14 — 78,75 — 180 — 8$0.
312 — Suco de Limão — 14 — 105 — $240 — 18$0
312-A — Suco de Limão — 14 — 105 — $240 — 10$3.
313 — Pelota — 14 — 31,25 — $300 — 11$0
317 — Vale Quanto Pesa — 14 — 183,75 — $420 — 19$0.
317-R — Vale Quanto Pesa — 14 — 183,75 — $420 — 20$0.
319 — Miss — 14 — 105 — $240 — 9$0.
329-R — Eucalipto — 14 — 105 — $240 — 11$0.
329 — Eucalipto — 14 — 105 — $240 — 11$0
330 — Bébé — 14 — 78,75 — $300 — $300 — 12$0.
330 — Bébé — 14 — 78,75 — $180 — 7$2
33 — Oval — 14 — 131,25 — 180 — $300 — 12$0|
333 — Oval — 14 — 131,25 — $300 — 12$0.
Saboneles:
334 Glady — 14 — 183,75 — $420 — 21$6.
334R Glady — 14 — 183,75 — $420 — 22$6.
554 Cazaux — 14 — 157,5 — $360 — 13$7.
554R Cazaux — 14 — 157,5 — $360 — 14$7.
560 Bagatelle — 14 — 183,75 — $420 — 15$0.
630 Sandalol — 14 — 131,25 — $3 — 25$0.
1.080 Orygam, Chypre, Colônia, Fougere, e Lavande de Gally — 14 — 105 — $240 — 32$0.
1.180 Orbleu de Bazin — 14 — 105, — $240 — 27$0.
1.280 Organdy de Bazin — 14 — 105, — $240 — 33$0.
Sabões em barra:
377B Beijaflor — 14 — 78,75 — $180 — 6$0.
Sabões em bastões:
399 Beijaflor — 14 — 78,75 — $180 — 12$0.
399B Cicy — 14 — 52,5 — $120 — 7$5.
400 Beijaflor — 14 — 78,75 — $180 — 24$0.
Sabões em pó:
401 Beijaflor — 14 — 78,75 — $180 — 7$5.
402 Beijaflor — 14 — 525, — 1$2 — 36$0.
Sabões:
320 Alcatrão, Boricado, Cresol, Fenicado, Ictiol, Sublimado, Boricado — 15 — 105, — $060 — 5$5.
341 Marselha — 15 — 105, — $060 — 6$5.
342 — Leite de Côco — 15 — 105, — $060 — 3$7.
Sabões em barra:
359 Côco — 15 — 262,5 — $150 — 16$5.
379 Côco — 15 — 210, — $120 — 13$0.
Sabões em pó:
401SP Beijaflor — 15 — 105, — $060 — 6$0.
402SP Beijaflor — 15 — 525, — $3 — 22$0.
Sabões líquidos:
79 Boricanfor — 16 — 220, — $2 — 18$0.
404 Beijaflor — 16 — 1.050, — 1$0 — 48$0.
Pastas dentifrícias:
230 Diana — 17 — 52,5 — $2 — 13$5.
234 Oriental — 17 — 52,5 — $2 — 20$0.
Creme de sabão:
398 Mitsuba — 17 — 105, — $4 — 32$0.
Dentifrícios líquidos:
128 Oriental — 18 — 220, — $1 — 36$0.

Amostras gratis

Água de Colônia:
Orygam de Gally — 5, — $020.
Orbleu de Bazin — 5, — $020.
Organdi de Bazin — 5, — $020.
Narciso Azul — 5, — $020.
Reve Rose de Gally — 5, — $020.
Pastas dentifrícias:-
Oriental — 10, — $020.
Pó de Arroz:
Lady — 10, — $020
Orygam de Gally — 10, — $020.
Saboneles:
Dorly — 10, — $020.
Eucalipto — 10, — $020.
Lanol — 10, — $020.
Mostradores:
Água de Colônia:
Cicy — 165, — $6.
Dorly — 165, — $6.
Frank Lloyd — 165, — $6.
Meu Coração — 165, — $6.
Narciso Azul — 165, — $6.
Orbleu de Bazin — 165, — $6.
Organdi de Bazin — 165, — $6.
Orygam de Gallly — 165, — $6.
Regina — 165, — $6.
Reve Rose de Gally — 165, — $6.
Riviera de Gally — 165, $6.
Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1941.

Tabela das especialidades farmacêuticas da firma J. D. Riedel — E. de Haen & Cia. Ltda., estabelecidos à travessa de Santa Rita ns. 22/24, nesta Capital.
Proc. 15.358/41.

Produto — Volume — Solução — Conf. — Embal. — Preço — Classe — Selo por unidade

Amebosan — 0,40 gr. — 25 cpr. tbs. — 11$0 — I — $200.
Amebosan — 0,40 gr. — 250 cpr. vidr. — 88$0 — I — 3$500.
Catamin — 50 cc. — bisn. 6$0 — IX — $200.
Cholmodina — 0,40 gr. — 10 drag. tbs 4$2 — I — $108.
Cholmodinetas — 0,080 — 60 drag. vidr 10$0 — I — $150.
Decholin — 0,35 gr. — 12 cpr. tbs. amostra — I — $100.
Decholin — 0,35 gr. — 20 cpr. tbs. 11$0 — I — $200.
Decholin 0,35 gr. — 200 cpr. vdr. 88$0 — I — 3$5.
Decholin — 5 cc. 20 % 3 emp., cxs. 15$0 — VII — $800.
Decholin — 5 cc. 20 % — 30 emp. cxs. 135$0 — VII — 5$4.
Decholin — 10 cc. 20 % 3 emp. cxs. 24$0 — VII — 1$2.
Decholin — 10 cc. 20 % 30 emp. cxs. 216$0 — VII — 8$6.
Degalol — 0,10 gr. — 20 cpr. tubs. 7$0 —I — $100.
Doralgin — 0,36 gr. — 2 cpr. env. — amostra — I — $020.
Doralgin — 0,36 gr. — 10 cpr. tbs. 5$2 — I — $100.
Doralgin — 2,2 cc. 20 % — 5 emp. cxs 12$0 — VII — $100.
Doralgin — 0,36 gr. — 100 cpr. vdr. 41$6 — I —1$7.

Doralgin — 2,2 cc. 20 % — 50 emp. exs. 108$0. — VII — 4$3.
Gonosan — 0,40 gr. — 32 cps. vdr. 12$5 — I — $200.
Neohexal — 0,65 gr. — 20 cpr. tbs. 7$0 — I — $200.
Neohexal — 0,65 gr. — 12 cpr. tbs. amostra — I — $100.
Noctenal — 0,10 gr. — 10 cpr. tbs. 5$0 — I $060.
Olobintin — 1,10 cc. —10 emp. exs. 15$0 — VII — $800.
Olobintin — 1.10 cc. — 5 emp. exs. amostra — VII — $100.
Salipyrin — 0,50 gr. — 20 cpr. tbs. 7$0 — I — $200.
Salipyrin — 0.50 gr. — 6 cpr. cart. 2$7 — I — $060.
Tetrophan — 0,10 gr. —20 cpr. tbs. 12$5 — I — $100.
Yohydrol — 0,005 — 10 cpr. tbs. 4$5 — I — $060.
Motex liq. ins. — 100 cc. vdr 25$0 — XII — 1$0.
Motex — 1.000 cc. vdr. 250$0 — XII — 10$0.
Rio de Janeiro, 4 de março de 1941. — *J. D. Riedel — E. de Haen & Cia. Ltda.*

Tabelas das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre perfumarias de fabricação de S. A. Perfumarias J. & E. Atkinson, estabelecida à rua Maxwell n. 460 — Distrito Federal:
Proc. 15.402/41.
Nomes ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Peso por unidade — Preço de venda — Imposto — Observações
Água de Colônia Medalha de Ouro — II 45,00 — 1$800 — Modelo especial.
Extrato Damosel — I — 25,0 — 6$250 — $600.
Extrato Bal des Fleurs — I — 25,0 — 6$250 — $600.
Rio de Janeiro, 1 de março de 1941. — P. p. de S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson (assinatura ilegivel).

Tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação de Palmyra Vieira Simões, estabelecida à rua da Harmonia n. 88 — Rio de Janeiro:
Proc. 15.718/41.
Nome ou marca dos produtos — Classificação — Característico Imposto — Observação
Unguento Celeste, classe IX, potes de 30 cc., 100 réis.
Elixir Celeste, classe V, vidros de 187 cc., 100 réis.
Tope Celeste, classe V, vidros de 187 cc., 100 réis.
Vinho Celeste, classe V, garrafa de 400 cc., 400 réis.
Fenol Celeste, classe V, vidros de 120 cc., 80 réis.
Rio de Janeiro, 6 de março de 1941. — *Palmyra Vieira Simões.*

Tabela de especialidade farmacêutica de fabricação de Maria Luiza Cavalcanti de Albuquerque, estabelecida à rua Sorocaba número 291, Botafogo:
Proc. 15.681/41.
Nome do produto — Classificação fiscal — Característicos — Imposto Preço
Cystil — I — Peso de unidade: 0,50 cc.
Quantidade:
18 em vidro — $200 — 6$80 preço de dúzia.
250 em vidro — 2$4 — 60$0 preço de um vidro.
Cystil (amostra) — I — Peso de unidade: 0,50 cc.
Quantidade:
12 em vidro — $100 — Gratis.
Distrito Federal, 6 de março de 1941. — *Maria Luiza Cavalcanti de Albuquerque.*

S. A. Mercethylina — Modelo XXV — Decreto n. 739, de 24-9-38. — Tabela de bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas de fabrico da S. A. Mercethylina, estabelecida à rua Dona Mariana n. 177, nesta capital, Distrito Federal. Proc. n. 16.605-41.
Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preços
"Gaifal" — Classe VII — Injeções intramusculares, acondicionadas em caixas de papelão com seis (6) empolas, contendo cada empola 1 cc. de medicamento — $400 em cada cada caixa de 6 empolas — 10$0 por caixa de 6 empolas.
"Mercethylina" — Classe VII — Injeções intramusculares, acondicionadas em caixas de papelão com doze (12) empolas contendo cada empola 1 cc. de medicamento — $800 em cada caixa de 12 empolas — 12$0 por cada caixa de 12 empolas.
Rio de Janeiro, 6 de março de 1941 — *Miguel Alves de Souza.*
Aditamento à Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório Vita S. A. estabelecido à rua Conde de Bonfim número 514. Proc. n. 16.922-41.
Nome ou marca — Classificação fiscal — Característicos — Imposto Preços — Observações
Bardy — I — Vd. c/ 50 comp. 0,25 — $150 — 5$0.
Elixir Tonophyl — V — Vd. c/ 200 cc. — $100 — 6$250.
Kalmiá — I Vd. c/ 30 drags. 0,30 — $100 — 4$5.
Ovariobi — I — Vd. / 36 drags. 0,30 — $100 — 4$5.
Pastilhas Tonogenicas — I — Vd. c/ 30 past. 0.30 — $100 — 4$5.
Stryfer — I — Vd. c/ 30 drags. 0,30 — $100 — 4$5.
Theolax — I — Vd. c/ 30 past. 0,30 — $100 — 4$5.
Uripax — I — Vd. c/ 20 comp. 0,60 — $200 — 6$2.
Critonil — I — Vd. c/ 20 past. 0.50 — $200 — 15$0.
Rio de Janeiro, 8 de março de 1941 — Pelo Laboratório Vita S. A. — *J. Salles*, diretor gerente.

Tabelas das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre perfumarias de fabricação de S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson, Estabelecida à rua Maxwell n. 460 — Distrito Federal.
Nomes ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Peso por unidade — Imposto
Talco Água de Colônia — VIII — 300 grs. — $400.
Talco Lavender — VIII — 300 grs. — $400.
Talco de toilette Lavender — VIII — 450 grs. — $600.
Rio de Janeiro, 15 de março de 1941 — P. p. S. A. Perfumarias J. E. Atkinson. — *Antonio Teixeira Ramalho.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação da "Perfumaria Opala Ltda.", estabelecida à rua Desembargador Izidro n. 8, nesta Capital.
Proc. n. 18.391-41.
Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Peso, unidade Imposto — Preço, unidade
Extrato Opala — Alínea I — 25 grms. — $500 — 5$000.
Extrato Flores sort. — Alínea I — 25 grms. — $500 — 3$200.
Extrato Flores sort. tubos — Alína I — 10 grms. — $200 — $700.
Loção Opala — Alínea II — 300 grms. — 1$200 — 9$500.
Loção Opala Quinada c/Pct. — Alínea II — 450 grms. — 1$800 — 7$500.
Loção Flores sort. — Alínea II — 300 grms. — 1$200 — 7$000.
Água de Colônia Opala, peq. — Alínea II — 300 grms. — 1$200 — 8$500.
Água de Colônia Opala, grd. — Alínea II — 600 grms. — 2$400 — 16$000.
Água de Colônia Opala 1/4 — Alínea II — 450 grms. — 1$800 — 9$000.
Água de Colônia Opala 1/2 — Alínea II — 750 grms. — 3$000 — 17$000.
Água de Colônia Opala, 1 litro — Alínea II — 1.050 grms. — 4$200 — 30$000.
Água Comparsita peq. s/ex. — Alínea II — 300 grms. — 1$200 — 10$000.
Água Comparsita, peq. c/ex. — Alínea II — 300 grms. — 1$200 — 11$000.
Água Comparsita méd. s/ex. — Alínea II — 600 grms. — 2$400 — 18$300.
Água Comparsita, méd. c/ex. — Alínea II — 600 grms. — 2$400 — 20$500.
Água Comparsita, grd. — Alínea II — 1.050 grms. — 4$200 — 30$000.
Óleo Opala — Alínea XII — 100 grms. — $300 — 1$700.
Óleo Flores, sort. — Alínea XII — 100 grms. — $300 — 3$200.
Óleo Comparsita — Alínea XII — 150 grms. — $150 — 4$000.
Brilhantina Opala — Alínea XI — 80 grms. — $600 — 3$800.
Brilhantina Flores — Alínea XI — 80 grms. — $600 — 3$200.
Rôuge Sólido Opala — Alínea X — 20 grms. — $600 — 4$000.
Estas tabelas foram entregues em substituição às já entregues. (Proc. n. 7.589-40).
Rio de Janeiro, 17 de março de 1941. — Pela Perfumaria Opala Ltda., *Alfredo Motta.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre produtos oficinais injetaveis de fabricação de F. Gross, estabelecido à rua Barão de Itambí n. 31, Botafogo, Rio de Janeiro.
Proc. n. 19.200-41.
Produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço — Observações
Óleo camforado a 25 %, 2 cc. — Classe VII — 50 uns., 2 cc. — $400 — caixa, 14$0 — Produtos oficinais injetaveis sujeitos ao imposto de 10 % sobre o de especialidade.
Soro Fisiológico — Classe VII — 1 un., 100 cc. — $200 — Un., 4$000 — Soro sujeito ao imposto de 25 % sobre o de especialidade phca.
Rio de Janeiro, 19 de março de 1941. — *Mercedes Gross*, inventariante.

Tabela de marca e peso de novo produto farmacêutico de The Sydney Ross, C.º, com fábrica à rua General Argolo n. 153, e com escritório à rua Assembléia n. 104, 7.º, na cidade do Rio de Janeiro.
Proc. n. 19.271-41.
Nome ou marca — Classificação fiscal — Caracteristicas — Imposto — Observação
Milma — Classe 1. De 12 a 36 unidades, pesando cada comprimido mais de 0,30 grms. — Latinha com 30 comprimidos; peso médio, 0,60 grms. — $200 a latinha — Tol. 5 %.
P. p. The Sydney Ross Company, (*assinatura ilegivel*).

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo das perfumarias de fabricação de P. Patnic, estabelecido à rua Taubaté n. 13, desta Capital, em aditamento à que em 18 de abril de 1938 foi publicada no *Diário Oficial*.
Proc. 45.377-40.
Classificação, nome e marca dos produtos — Classificação fiscal (alínea) — Peso de cada unidade (objeto) em gramas — Valor do imposto em estampilhas por cada unidade (objeto) — Preço de fábrica por cada unidade tributada — Preço de fábrica por objeto
Água de alfazema "Patnic" — II — 300 — 1$2 — 4$0 — 8$0.
Água de alfazema "Patnic" — II — 750 — 3$0 — 4$0 — 20$0.

Água de alfazema "Patnic" — II — 900 — 3$6 — 4$0 — 24$0.
Água de Colônia "Patnic" — II — 300 — 1$2 — 4$0 — 8$0.
Água de Colônia "Patnic" — II — 750 — 3$0 — 4$0 — 20$0.
Água de Colônia "Patnic" — II — 900 — 3$6 — 4$0 — 24$0.
Água de "toilette" perfumante "Karan" — II — 300 — 1$2 — 5$0 — 10$0.
Loção capilar ao petróleo ou ao Petróleo quinado "Patnic" — II — 300 — 1$2 — 4$0 — 8$0.
Óleos de mutamba, babosa, babosa quinado e coco — XII — 150 — $450 — 1$0 — 3$0.
Sabonete transparente de glicerina "Karan" — XIV — 75 — $180 — $6 — 1$8.
Brilhantina "Karan" — XI — 100 — $750 — $7 — 3$5.
Loção para alourar o cabelo "Blondine" — IV — 500 — 2$4 — 7$0 — 14$0.
Água de Colônia "Déa" — II — 150 — $6 — 6$0 — 6$0.
Água de Colônia "Déa" — II — 300 — 1$2 — 6$0 — 12$0.
Água de Colônia "Déa" — II — 450 — 1$8 — 6$0 — 18$0.
Água de Colônia "Déa" — II — 750 — 3$0 — 6$0 — 30$0.
Água de alfazema "Déa" — II — 300 — 1$2 — 6$0 — 12$0.
Água de alfazema "Déa" — II — 450 — 1$8 — 6$0 — 18$0.
Água de alfazema "Déa" — II — 750 — 3$0 — 6$0 — 30$0.
Água de alfazema para banho e fricções "Déa" — II — 900 — 3$6 — 6$0 — 36$0.
Água de Colônia "ao bouquet" para banho e fricções "Déa" — II — 900 — 3$6 — 6$0 — 56$0.
Água de Colônia "ao Chypre" para banho e fricções "Déa" — II — 900 — 3$6 — 6$0 — 56$0.
Água de Colônia "ao Fougére" para banho e fricções "Déa" — II — 900 — 3$6 — 6$0 — 56$0.
Água de Colônia simples, para banho e fricções "Déa" — II — 900 — 3$6 — 6$0 — 36$0.
Água de quina "Déa" — II — 300 — 1$2 — 5$0 — 10$0.
Água de quina "Déa" — II — 450 — 1$8 — 5$0 — 15$0.
Loção "Déa" — II — 300 — 1$2 — 6$0 — 12$0.
Loção "Déa" — II — 450 — 1$8 — 6$0 — 18$0.
Loção ao petróleo e ao petróleo quinado "Déa" — II — 450 — 1$8 — 3$0 — 9$0.
Brilhantina "Déa" — XI — 100 — $750 — 1$2 — 6$0.
Óleo perfumado "Déa" — XII — 100 — $300 — 2$0 — 4$0.
Óleo perfumado "Déa" — XII — 150 — $450 — 2$4 — 7$2.
Água dentifrícia "Déa" — XVIII — 200 — $4 — 2$250 — 4$5.
Água dentifrícia "Déa" — XVIII — 300 — $6 — 2$5 — 7$5.
Água dentifrícia "Déa" — XVIII — 400 — $8 — 2$750 — 11$0.
Água dentifrícia "Déa" — XVIII — 700 — 1$4 — 2$6 — 18$2.
Observação — Os produtos com as marcas "Blondine" e "Déa" são exclusivamente fabricados por conta e ordem da firma Ramos Sobrinho & Comp. estabelecidos à rua da Quitanda n. 99, e proprietários das referidas marcas, sendo deles tambem os respectivos preços.
Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — *P. Patnic.*

Tabela dos produtos da fábrica de perfumes Mara, de propriedade de Maria Brandão, relativa ao ano de 1940, em substituição à que foi apresenada, por ordem da Recebedoria do Distrito Federal (processo 60.168).

Processo n. 60.168-40

Produtos com marca Mara:
Óleo, vidro — vidro 100 gramas bruto — selo $300 — Preço 13$5 unidade.
Óleo — Vidro 50 gramas bruto — Selo $150 — Preço $700 unidade.

Produtos com a marca Niagara:
Óleo — Vidro 100 gramas bruto — Selo $300 — Preço 1$5 unidade.
Óleo — Vidro 50 gramas bruto — Selo $150 — Preço $700 unidade.
Óleo — Vidro 100 gramas bruto — Selo $300 — Preço 2$200 unidade.
Loção — Vidro 150 gramas bruto — Selo $600 — Preço 5$500 unidade.
Loção — Vidro 300 gramas bruto — Selo 1$200 — Preço 9$000 unidade.
Loção — Vidro 450 gramas bruto — Selo 1$800 — Preço 15$000 unidade.
Água Colônia — Vidro 150 gramas bruto — Selo $600 — Preço 4$500 unidade.
Água Colônia — Vidro 300 gramas bruto — Selo 1$200 — Preço 8$000 unidade.
Água Colônia — Vidro 450 gramas bruto — Selo 1$800 — Preço 13$000 unidade.
Brilhantina — Vidro 100 gramas bruto — Selo $750 — Preço 3$000 unidade.

Produtos com a marca Violeta.
Óleo — Vidro 100 gramas bruto — Selo $300 — Preço 1$500 unidade.
Óleo — Vidro 50 gramas bruto — Selo $150 — Preço $700 unidade.
Loção — Vidro 150 gramas bruto — Selo $600 — Preço 5$000 unidade.
Loção — Vidro 300 gramas bruto — Selo 1$200 — Preço 8$000 unidade.
Loção — Vidro 450 gramas bruto — Selo 1$800 — Preço 12$000 unidade.
Água Colônia — Vidro 150 gramas bruto — Selo $600 — Preço 4$000 unidade.
Água Colônia — Vidro 300 grammas bruto — Selo 1$200 — Preço 7$000 unidade.
Água Colônia — Vidro 450 gramas bruto — Selo 1$800 — Preço 10$000 unidade.
Rio de Janeiro, 12 de março de 1941. — *Maria Brandão.*

Tabela das bases legais para a cobrança do Imposto de Consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Harold N. Rosen & Cia., Ltda., estabelecidos à rua General Caldwell n. 281 A, nesta Capital.

Processo n. 66.657-40

Nome do produto — Classificação — Característico — Imposto — Preço — Observações
Antisético Esmeralda Moone — V — 60 cc. — $060.
Parmint — V — 120 cc. $080.
Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1940. — *Harold N. Rosen & Cia. LLtda. — Haroldo Rosen.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação da Perfumaria Mascotte, Limitada (Matriz), estabelecida à rua General Caldwell n. 283 A, na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal. (Em substituição à tabela apresentada em 1 de agosto de 1940, protocolada sob o n. 43.237).

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço de dúzia — Observações
Perfumees Mascote (tubos) — Alínea I — 10 gramas — $200 — 8$000.
Perfumes Mascote (P. M.) — Idem — 25 gramas — $500 — 20$000.
Perfumes Mascote (M. M.) — Idem — 25 gramas — $500 — 26$000.
Perfumes La Reine (P. M.) — Idem — 25 gramas — $500 — 20$000.
Perfumes La Reine (M. M.) — Idem — 25 gramas — $500 — 28$000.
Perfumes La Reine (G. M.) — Idem — 100 gramas — 3$000 — 108$000.
Extrato La Reine — Idem — 100 gramas — 3$000 — 108$000.
Água Colônia Mascotte 1|4 litro — Idem — 450 gramas — 1$800 — 1$200 — 72$000.
Água Colônia Mascotte 1|4 litro — Idem — 450 gramas — 1$800 — 114$000.
Água Colônia Mascotte 1|2 litro — Idem — 900 gramas — 3$600 — 204$000.
Água Colônia Mascotte litro — Idem — 1.350 gramas — 5$100 — 330$000.
Água Toucador Mascotte — 1|4 litro — Idem — 450 gramas — 1$800 — 72$000.
Água Toucador Mascotte — 1|2 litro — Idem — 750 gramas — 3$000 — 120$000.
Água Colônia Mascotte litro — Idem — 1.350 gramas — 5$400 — 204$000.
Água Colônia La Reine 1|4 litro — Idem — 450 gramas — 1$800 — 72$000.
Água Colônia La Reina 1|2 litro — Idem — 900 gramas — 3$600 — 126$000.
Água Colônia La Reine, litro — Idem — 1.500 gramas — 6$000 — 216$000.
Água Quina Mascotte — Idem — 450 gramas — 1$800 — 60$000.
Loção Mascotte (P. M.) — Idem — 300 gramas — 1$200 — 54$000.
Loção Mascotte (G. M.) — Ide m— 300 gramas — 1$200 — 66$000.
Loção La Reine (P. M.) — Idem — 300 gramas — 1$200 — 72$000
Loção La Reine (M. M.) — Idem — 300 gramas — 1$200 — 90$000
Loção La Reine (G. M.) — Idem — 450 gramas — 1$800 — 108$000.
Pó de arroz Mascotte (p. m.) — Alínea V — 30 gramas — $250 — 8$000.
Pó de arroz Mascotte (m m.) — Idem — 30 gramas — $250 — 14$000.
Pó de arroz Mascotte (G. M.) — Idem — 60 gramas — $500 — 28$000.
Pó de arroz Rosicler — Idem — 90 gramas — $750 — 51$000.
Pó de arroz La Reine — Idem — 60 gramas — $500 — 30$000.
Talco Mascotte (G. M.) — Alínea VIII — 300 gramas — $100 — 36$000.
Talco Mascotte (P. M.) — Idem — 150 gramas — $200 — 26$000.
Brilhantina Mascotte — Alínea XI — 100 gramas — $750 — 32$000.
Brilhantina La Reine — Idem — 120 gramas — $900 — 48$000.
Brilhantina Frevo — Idem — 100 gramas — $750 — 28$000.
Óleo Mascotte — Alínea XII — 100 gramas — $300 — 26$000.
Óleo La Reine — Idem — 100 gramas — $300 — 18$000.
Óleo Frevo — Idem — 100 gramas — $300 — 19$000.
Creme La Reina — Alínea XIII — 150 gramas — 1$800 — 66$000.
Pasta Mentol — Alínea XVII — 75 gramas — $300 — 21$000.
Pasta Mascotte Rosada — Idem — 75 gramas — $300 — 22$000.
Pasta Mascotte n. 2 — Idem — 50 gramas — $200 — 17$000.
Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940 — *Camilo da Fonseca Cruz*, sócio financiador.

Tabela de Perfumarias de Fabricação de João Valentino da Motta, sito à rua General Roca n. 354, Rio de Janeiro.

Processo n. 3.386-41.

Nome — Classificação fiscal — Peso de unidade — Imposto — Observações

Selhobel (cosmético) — Alínea 11 — 20,0 — $150 — Dúzia réis 60$0.

Creme Pompholix — Alínea 13 — 50,0 — 1$0 — Dúzia 120$0.

Bonodor (contra suor) — Alínea 3 — 100.0 — $5 — Dúzia réis 60$0.

Bonodor (creme para pele) — Alínea 13 — 50,0 — 1$0 — Dúzia 120$0.

Bonodor (Loção) — Alínea 2 — 150,0 — 1$0 — Dúzia 120$0.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *João Alcantara da Motta.*

Tabela das bases legais para a cobrança do Imposto de Consumo das perfumarias de fabricação da Perfumaria Neval Ltda. estabelecida à rua Almirante Candido Brasil n. 69 (antigo 21) Rio de Janeiro.

Proc. 5.697-41.

Produtos — Classificação — Peso unidade — Imposto

Neval. Pasta Dentifrícia — Alínea XII — 50 grs. — $2.
Neval. óleo para o cabelo — Alínea XII — 600 gramas — 2$4.
Neval. óleo para o cabelo — Alínea XII — 200 gramas — $6.
Neval. Sabonetes — Alínea XIV — 100 gramas — $240.
Neval. Leite de beleza — Alínea III — 200 gramas — $8.
Neval. Sabão em pasta — Alínea XIV — 1.000 gramas — 2$4.
Neval. Sabão em pasta — Alínea VI — 1.000 gramas — $6.
Ophir. Petróleo quinado — Alínea II — 750 gramas — 3$0.
Ophir. Petróleo quinado — Alínea II — 450 gramas — 1$8.
Ophir, Creme para barbear — Alínea XVII — 100 gramas — $4.
Ophir. Sabão líquido — Alínea XVI — 1.000 gramas — 1$0.
Rialto. Sabonetes — Alínea XVI — 75 gramas — $180.
Rialto. óleo para o cabelo — Alínea XII — 100 gramas — $3.
Rialto. Pasta dentifrícia — Alínea XVII — 50 gramas — $2.
Fruly. Pasta dentifrícia — Alínea XVII — 50 gramas — $2.
Eucalipto. Pasta dentifrícia — Alínea XVII — 50 gramas — $2.
Valy. Creme para barbear — Alínea XVII — 100 gramas — $4.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1941. — *Perfumaria Neval Ltda.*

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre as Perfumarias de fabricação de Ernani Cardozo de Azevedo, estabelecido à rua da América n. 52 — Rio de Janeiro, Distrito Federal.

Processo n. 8.142-41.

Produtos Lenita

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço — Observações

Petróleo Lenita — II — 750 gramas — 3$0 — 12$0.
Petróleo Lenita — II — 450 gramas — 1$8 — 6$0.
Loção Lenita — II — 450 gramas — 1$8 — 7$0.
Colônia Lenita — II — 450 gramas — 1$8 — 10$0.
Brilhantina Lenita — XI — 100 gramas — $750 — 3$0.
óleo Lenita — XII — 100 gramas — $3 — 18$.
Pó de Arroz Lenita — V — 120 gramas — 1$0 — 5$0.
Leite Lenita — III — 200 gramas — $8 — 48$.
Tônico Lenita — II — 450 gramas — 1$8 — 5$0.
Extrato Lenita — I — 50 gramas — 1$5 — 10$0.
Extrato Lenita — I — 10 gramas — $2 — 18$.
Talco Lenita — VIII — 450 gramas — $6 — 5$0.
Sabão Lenita — XV — 500 gramas — $3 — 5$0 para barbeiros.
Tablete Lenita — VII — 150 gramas — $2 — 18$.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1941. — *Ernani Cardozo de Azevedo.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as Especialidades Farmacêuticas de fabricação de Coelho Barbosa & Cia., estabelecidos à rua da Carioca n. 32, no Rio de Janeiro, Distrito Federal.

Processo n. 6.960.

Nome dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço — Observações

Hoheopurgo — Classe I — 2 unidades a 0,30 — $020 — $5.
Midonium — Idem — Idem — $020 — $4.
Allium Sativum — Classe II — 5,50 — $060 — 2$0.
Antigripol — Idem — 5.50 — $060 — 2$0.
Apirubina — Idem — 5.50 — $060 — 5$0.
Cattaminal — Idem — 5,00 — $060 — 3$0.
Dioscorea Petrea — Idem — 5.000 — $060 — 2$0.
Dyspeptinum — Idem — 5.50 — $060 — 2$0.
Específicos dosimétricos "C. B." — Idem — 5,00 — $060 — 3$0.
Fluorisina — Idem — 5,00 — $060 — 2$0.
Genil — Idem — 5.00 — $060 — 5$0.
Homeobilis — Idem — 5.50 — $060 — 3$0.
Homeogono — Idem — 5,50 — $060 — 2$5.
Homeoúrigo — Idem — 5,50 — $060 — 3$5.
Gargangina — Idem — 5,50 — $060 — 3$0.
Midonium — Idem — 5,50 — $060 — 2$5.
Morrhuina — Idem — 5.50 — $060 — 2$0.
Makacol — Idem — 5.50 — $060 — 4$0.
Ovum — Idem — 5,50 — $060 — 2$0.
Phytofucus — Idem — 17,00 — $080 — 6$0.
Homeoburgo — Idem — 5.50 — $060 — 2$0.
Variolino — Idem — 5,00 — $060 — 2$0.
Chenopodio — Classe IV — 12 unidades — $150 — 3$0.
Matricária — Idem — 20 unidades — $150 — 2$5.
Matridente — Idem — 20 unidades — $150 — 2$5.
Vaginol — Classe V — 100 cc. — $080 — 4$0.
Acarino — Classe VI — 29 cc. — $200 — 3$0.
Allium Sativum — Idem — 9 cc. — $080 — 1$0.
Allium Sativum — Idem — 20 cc. — $100 — 2$0.
Antidoto do Veneno das Cobras — Idem — 29 cc. — $200 — 3$0.
Arsenobenzol — Idem — 15 cc. — $100 — 2$0.
Atirina — Idem — 15 cc. — $100 — 3$5.
Bola Porco do Mato — Idem — 15 cc. — $100 — 3$0.
Colírio de Eufrásia — Idem — 25 cc. — $200 — 3$0.
Diarrhinum — Idem — 9 cc. — $080 — 2$0.
Enjocina — Idem — 15 cc. — $100 — 3$5.
Essência Ódontálgica — Idem — 15 cc. — $100 — 1$5.
Febretyl — Idem — 15 cc. — $100 — 2$0.
Glycosinum — Idem — 15 cc. — $100 — 5$0.
Hemorrhoicura — Idem — 15 cc. — $100 — 3$5.
Herpetina — Idem — 29 cc. — $200 — 1$5.
Homeoasthma — Idem — 15 cc. — $100 — 3$5.
Homeobormium — Idem — 25 cc. — $200 — 4$0.
Homeocárdio — Idem — 15 cc. — $100 — 3$5.
Homeosso — Idem — 29 cc. — $200 — 2$0.
Homeolosse — Idem — 15 cc. — $100 — 2$5.
Iodalina Regeneradora — Idem — 25 cc. — $200 — 3$0.
Morrhuina — Idem — 15 cc. — $100 — 1$5.
óleo Mullein — Classe VI — 9 cc. — $080 — 6$0.
óleo Mullein — Idem — 15 cc. — $100 — 10$0.
óleo Tamaquaré — Idem — 15 cc. — $100 — 2$0.
Palustrina — Idem — 15 cc. — $100 — 3$0.
Parturina — Idem — 15 cc. — $100 — 5$0.
Venusinium — Idem — 15 cc. — $100 — 2$0.
Vitavirilis — Idem — 15 cc. — $100 — 5$0.
Herpetina — Classe IX — 39 cc. — $100 — 2$5.
Opodeldoes — Idem — 52 cc. — $200 — 2$0.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas, de fabricação, de Sobral & Brunner Ltda., estabelecidos à Praça Saenz Peña, 23.

PROC. N.º 6975|41

Nome — Classificação — Característicos — Imposto — Preço
Jacaúna Elixir — Classe V — 300 cc. — $200 — 10$000.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941 — *Sobral & Brunner Ltda.*

Tabela de marcas e pesos e respectiva selagem dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas de A. M. Santos & C., sita à rua Conde de Bonfim n. 436, nesta Capital Federal.

PROC. N.º 6977|41

Da classe I —

Cyano Gonol — tubo com 12 cápsulas, pesando cada uma 45 centigramos, mais ou menos — $100.

Da classe V —

Xarope Depurativo de Salsaparrilha Composto — 187 cc. — $100.
Arseno Quinol — 187 c.c. — $100.
Elenothanata — 187 c.c. — $100.

Da classe XII —

Agua Inglêsa — 500 c.c. — $100.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *A. M. Santos & Cia.*

Tabela das especialidades farmacêuticas de fabricação de Ernani Lomba, estabelecido à rua da Universidade, n. 74.

Nome da especialidade — Classificação fiscal — Característicos — Imposto.

Pílulas Vitalizantes — I — 36 unidades até 30 ctgrs. — $100.
Prizol — I — 36 unidades até 30 ctgrs. — $100.
Azulase — I — 42 unidades até 30 ctgrs. — $150.
Azulase Injetavel — VII — 10 ampolas até 3 c.c. — $800.
Bismiodase — VII — 6 amplas até 3 c.c. — $100.
Mercurase — VII — 12 ampolas até 3 c.c. — $800.
Cálcio Glicosado — VII — 6 ampolas até 12 c.c. — $800.
Vitalizan — VII — 12 ampolas até 12 c.c. — 1$200.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Ernani Lomba.*

Bases legais para o cálculo do imposto de consumo a que está sujeito o produto novo da secção de perfumaria de fabricação de R. A. Rangel & Cia., estabelecidos à rua Maxwell 164-C., nesta capital.

PROC. 7165|41

Nomes — Classe — Peso — Preço — Taxa.

Dentifrício de Leviz — XVII — 30 grs. — 9$000 — $900.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *R. A. Rangel & Cia.*

Acréscimo à tabela de bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias fabricadas por Nora & Comp., estabelecidos à rua Coração de Maria n. 37, nesta cidade.

Processo n. 7.572-41:

Nome do produto — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto

Sabonetes
Perfumados:
Limão — XIV — 75 — $180.
Pitazol — XIV — 75 — $180
Em barras — XIV — 75 — $180.
Windsor — XIV — 70 — $180.
L.R. — XIV — 70 — $180.
Calêndula — XIV — 80 — $240.
Lembre-se de Mim — XIV — 70 — $180.
Sem perfume:
Broadway — XV — 70 — $060.
Dermoflora — XV — 70 — $060.

Nota — A tabela a que nos referimos foi publicada no *Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Nora & Comp.*

Tabela de perfumarias de fabricação de O.G. Fialho, estabelecida à rua Piauí n. 129, estação de Todos os Santos, Distrito Federal (Decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro de 1932 e circular número 16, do Ministério da Fazenda, de 15 de maio de 1935).

Processo n. 7.582-41.

Nome do produto — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto

Sabonetes perfumados (art. 1.º):
Sab. Bloco Agua de Colônia de 1.ª — Alínea XIV — 250 grs. $600.
Sab. Sândalo das Indias — Alínea XIV — 175 grs. — $420.
Sab. Benjoim 25 — Alínea XIV — 150 grs. — $360.
Tabarra Benjoim Transparente — Alínea XIV — 100 grs. — $240.
Sab. Diplomata — Alínea XIV — 75 grs. — $180.
Sabonete sem perfume (art. 1.º):
Sab. Alcatrão da Noruega — Alínea XV — 150 grs. — $090.
Sab. medicinais, diversas qualidades — Alínea XV — 100 grs. — $060.
Pasta dentifrícia (art. 1.º):
Pasta dentifrícia Tabarra — Alínea XVII — 50 grs. — $200.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *O.G. Fialho.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Lago & Comp., estabelecidos à avenida Passos n. 48, Capital Federal.

Processo n. 7.591-41:

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço de dúzia

Allium Sativum — Classe VI — 10 cc., gotas — $080 — 10$0.
Allium Sativum — Classe II — 30,0 gr., tablete — $1 — 24$0.
Bálsamo de Sto. Inácio — Classe IX — 32 cc., pomada — $1 — 36$0.
Biodente — Classe IX — 2 cc., cera — $1 — 10$0.
Bioventre — Classe II — 20,0 gr., tablete — $080 — 36$0.
Calmoids — Classe II — 25,0 gr., tablete — $1 — 48$0.
Calcárius — Classe II — 25,0 gr., tablete — $1 — 48$0.
Cardiol — Classe VI — 15 cc., gotas — $1 — 36$0.
Cerotos diversos — Classe IX — 25 cc., pomada — $1 — 36$0.
Chenopodium — Classe II — 15,0 tablete — $080 — 36$0.
Curacortes — Classe VI — 20 cc., gotas — $1 — 36$0.
Curacólicas — Classe VI — 20 cc., gotas — $1 — 36$0.
Diúrico — Classe II — 32,0 gr., tablete — $2 — 60$0.
Depurhemo — Classe II — 25,0 gr., tablete — $1 — 60$0.
Elixir Restaurador — Classe VI — 15 cc., gotas — $100 — 36$0.
Gripil — Classe VI — 10 cc., gotas — $080 — 18$0.
Gripil — Classe II — 30,0 gr., tablete — $1 — 24$0.
óleo de Fígado de Bacalhau — Classe VI 20,0 cc., gotas — $1 — 10$0.
óleo de Fígado de Bacalhau — Classe II — 30,0 gr., tablete — $1 — 24$0.
óleo de Capivara — Classe II — 30,0 gr., tabele — $1 — 36$0.
óleos medicinais — Classe V — 60 cc., liquido — $060 — 36$0.
Opodeldoes diversos — Classe IX — 55 cc., pomada — $2 — 24$0.
Opodeldoc simples — Classe IX — 37 cc., pomada — $1 — 24$0.
Purgolago — Classe II — 25,0 gr., tablete — $1 — 48$0.
Tinturas para uso externo — Classe V — 30 cc., liquido — $060 — 36$0.

Rio, 30 de janeiro de 1941. — *Lago & C.*

Tabela das bases legais para a cobrança do Imposto de consumo sobre as Perfumarias e Artigos de Toucador de fabricação de Lago & Cia., estabelecidos à rua Santa Sofia n. 81 — Capital Federal.

Processo n. 7.592-41

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço.

Água de Colonia Mimozette — Cl. II — 750 gr. — 3$000 — 15$000.
Água de Colonia Mimozette — Cl. II — 430 gr. — 10$000.
Loção Mimozette — Cl. II — 427 gr. — 1$800 — 12$000.
Loção Mimozette — Cl. II — 275 gr. — 1$200 — 9$000.
Brilhantina líquida Mimozette — Cl. XII — 85 gr. $300 — 2$500.
Brilhantina concreta Mimozette — Cl. XI — 120 gr. — $900 — 4$0000.
Odorol — Cl. XVII — 50 gr. — $200 — 2$000.
Odorol — Cl. XVII — 10 gr. — $020 — (amostra gratis).
Dentigia — Cl. XVII — 50 gr. — $200 — 2$500.

Rio, 28 de janeiro de 1941. — (assinatura ilegivel).

Tabela de pesos e selos dos produtos da Perfumaria Myrta S. A., estabelecida à rua Ribeiro Guimarães n. 23, Rio de Janeiro.

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Característicos — Imposto

Extrato Opera — Alínea 1 — 25 gramas — $500.
Extrato Flores, perfs. sortidos — Alínea 1 — 25 gramas — $500.
Extrato Seda — Alínea 1 — 25 gramas — $500.
Extrato Orvert, mignon — Alínea 1 — 25 gramas — $500.
Extrato Zely, perfs. sortidos — Alínea 1 — 25 gramas — $500.
Extrato Persa — Alínea 1 — 25 gramas — $500.
Extrato Orvert, grande — Alínea 1 — 100 gramas — 3$000.
Extrato Orvert, peq. s/est. — Alínea 1 — 50 gramas — 1$500.
Extrato Orvert, peq. c/est. — Alínea 1 — 50 gramas — 1$500.
Extrato Sandalo, peq. s/est. — Alínea 1 — 50 gramas — 1$500.
Extrato Sandalo, peq. c/est. — Alínea 1 — 50 gramas — 1$500.
Água colônia Parisiana — Alínea 11 — 300 gramas — 1$200.
Água colônia Parisiana — Alínea 11 — 450 gramas — 1$800.
Água colônia Parisiana — Alínea 11 — 750 gramas — 3$000.
Água colônia Parisiana — Alínea 11 — 1.200 gramas — 4$800.
Água colônia Carin — Alínea 11 — 300 gramas — 1$200.
Água colônia Carin — Alínea 11 — 450 gramas — 1$800.
Água colônia Carin — Alínea 11 — 900 gramas — 3$600.
Água colônia Seda, peq. — Alínea 11 — 300 gramas — 1$200.
Água colônia Seda, grande — Alínea 11 — 750 gramas — 3$000.
Água colonia Orvert, pequeno — Alínea 11 — 150 gramas — $600.
Água colônia Orvert, médio — Alínea 11 — 300 gramas — 1$200.
Água colônia Orvert, grande — Alínea 11 — 450 gramas — 1$800.
Água colônia Orvert, grande (extra) — Alínea 11 — 750 gramas — 3$000.
Água colônia Sandalo, peq. — Alínea 11 — 150 gramas — $300.
Água colônia Sandalo, médio — Alínea 11 — 300 gramas — 1$200.
Água colônia Sandalo, grande — Alínea 11 — 450 gramas — 1$800.
Água colônia Sandalo, grande (extra) — Alínea 11 — 750 gramas — 3$000.
Água colônia Persa, peq. — Alínea 11 — 300 gramas — 1$200.
Água colônia Persa, médio — Alínea 11 — 450 gramas — 1$800.
Água colônia Persa, grande — Alínea 11 — 750 gramas — 3$000.
Água colônia Parisiana, peq. — Alínea 11 — 300 gramas — 1$200.
Água colônia Parisiana, médio — Alínea 11 — 450 gramas — 1$800.
Água colônia Parisiana, grande — Alínea 11 — 600 gramas — 2$400.
Água colônia Orquideas do Brasil, peq. — Alínea 11 — 300 gramas — 1$200.
Água colônia Orquideas do Brasil, médio — Alínea 11 — 450 gramas — 1$800.
Água colônia Orquideas do Brasil, grande — Alínea 11 — 750 gramas — 3$000.
Água Lavande Orvert, peq. — Alínea 11 — 150 gramas — $600.
Água Lavande Orvert, médio — Alínea 11 — 300 gramas — 1$200.
Água Quina Pinaud — Alínea 11 — 300 gramas — 1$200.
Água Quina Pinaud — Alínea 11 — 450 gramas — 1$800.
Água Colônia Corbeille Rouge, grande — Alínea 11 — 450 gramas — 1$800.
Água Toilete Gardênia, grande — Alínea 11 — 450 gramas — 1$800.
Água Colônia Chypre, grande — Alínea 11 — 450 gramas — 1$800.
Água Colônia Corbeille Rouge, médio — Alínea 11 — 300 gramas — 1$200.
Água Colônia Gardênia, médio — Alínea 11 — 300 gramas — 1$200.
Água Colônia Chypre, médio — Alínea 11 — 300 gramas — 1$200.
Petróleo Eucalol — Alínea 11 — 450 gramas — 1$800.
Quinóleo — Alínea 11 — 450 gramas — 1$800.
Loção Eucalol, pequena — Alínea 11 — 150 gramas — $600.
Loção Eucalol, médio — Alínea 11 — 300 gramas — 1$200.
Loção Eucalol, grande — Alínea 11 — 450 gramas — 1$800.
Loção Sandalo, grande — Alínea 11 — 450 gramas — 1$800
Loção Sandalo, peq. — Alínea 11 — 150 gramas — $600.
Loção Orquídeas do Brasil, peq. — Alínea 11 — 150 gramas — $600.
Loção Orquídeas do Brasil, grande — Alínea 11 — 450 gramas — 1$800.
Loção Orvert, médio — Alínea 11 — 300 gramas — 1$200.
Loção Orvert, peq. — Alínea 11 — 150 gramas — $600.
Loção Orvert, grande — Alínea 11 — 450 gramas — 1$800.
Loção Preface, grande — Alínea 11 — 450 gramas — 1$800.

Loção Lavande de France, grande — Alínea II — 450 gramas — 1$800.
Loção Violette de France — Alínea II — 450 gramas — 1$800.
Loção Preface, médio — Alínea II — 300 gramas — 1$200.
Loção Lavande, médio — Alínea II — 300 gramas — 1$200.
Pó Arroz Eucalol, peq. — Alínea V — 30 gramas — $250.
Pó Arroz Eucalol, grande — Alínea V — 60 gramas — $500.
Pó Arroz Carin Oregão, peq. — Alínea V — 30 gramas — $250.
Pó Arroz Carin Oregão, grande — Alínea V — 60 gramas — $500.
Pó Arroz Seda — Alínea V — 60 gramas — $500.
Pó Arroz Orvert — Alínea V — 90 gramas — $750.
Talco Eucalol, grande — Alínea VIII — 300 gramas — $400.
Talco Eucalol, médio — Alínea VIII — 300 gramas — $400.
Talco Eucalol, peq. — Alínea VIII — 150 gramas — $200.
Brilhantina Sortida — Alínea XI — 40 gramas — $300.
Brilhantina Eucalol — Alínea XI — 100 gramas — $750.
Brilhantina Nelly (latinhas) — Alínea XI — 20 gramas — $150.
Brilhantina Carin Oregão — Alínea XI — 180 gramas — 1$350.
Brilhantina Carin Seda — Alínea XI — 140 gramas — 1$050.
Brilhantina Carin Eucalol, peq. — Alínea XI — 60 gramas — $450.
Brilhantina Carin Derby Clube — Alínea XI — 180 gramas — 1$350.
Brilhantina Carin Orvert — Alínea XI — 140 gramas — 1$050.
Brilhantina Carin Myrta — Alínea XI — 80 gramas — $600.
Brilhantina Carin Cristal — Alínea XI — 180 gramas — 1$350.
Brilhantina Carin Crisfal (Bisnagas) — Alínea XI — 60 gramas — $450.
Óleo Eucalol, peq. — Alínea XII — 50 gramas — $150.
Óleo Joujou — Alínea XII — 50 gramas — $150.
Óleo Opera — Alínea XII — 50 gramas — $150.
Óleo Parisiana, grande — Alínea XII — 150 gramas — $450.
Óleo Parisiana, peq. — Alínea XII — 100 gramas — $300.
Óleo Eucalol — Alínea XII — 100 gramas — $300.
Óleo Orvert — Alínea XII — 100 gramas — $300.
Óleo Babosa Pinaud — Alínea XII — 150 gramas — $450.
Óleo Babosa Pinaud (vidro fantasia) — Alínea XII — 150 gramas — $450.
Óleo Quina Pinaud — Alínea XII — 150 gramas — $450.
Sabonetes Reinette — Alínea XIV — 75 gramas — $180.
Sabonetes Nelly — Alínea XIV — 75 gramas — $180.
Sabonetes Eucalol — Alínea XIV — 100 gramas — $240.
Sabonetes Paloma — Alínea XIV — 100 gramas — $240.
Sabonetes Marfim — Alínea XIV — 100 gramas — $240.
Sabonetes Seda — Alínea XIV — 100 gramas — $240.
Sabonetes Orquídeas do Brasil — Alínea XIV — 100 gramas — $240.
Sabonetes Sandalo — Alínea XIV — 100 gramas — $240.
Sabonetes Carin Oregão — Alínea XIV — 100 gramas — $240.
Sabonetes Fougére, Cedro, Lavanda — Alínea XIV — 125 gramas — $300.
Sabonetes Orvert — Alínea XIV — 175 gramas — $420.
Sabonetes Suc. de Laitue (Pinaud) — Alínea XIV — 125 gramas — $300.
Sabonetes Retangulares, sortidos — Alínea XIV — 125 gramas — $300.
Sabonetes Ovais, luxo, sortidos — Alínea XIV — 175 gramas — $420.
Sabonetes Eucalol, médio — Alínea XIV — 125 gramas — $300.
Sabonetes Eucalol, luxo — Alínea XIV — 150 gramas — $360.
Sabonetes Carin — Alínea XIV — 125 gramas — $300.
Sabonetes Sortidos, Derby Clube — Alínea XIV — 175 gramas — $420.
Sabonetes Pinho — Alínea XIV — 150 gramas — $360.
Sabonetes Almofadas, sortidos — Alínea XIV — 150 gramas — $360.
Sabão Barba Eucalol s/est. — Alínea XIV — 75 gramas — $180.
Sabão Barba Eucalol c/est. — Alínea XIV — 100 gramas — $240.
Sabão Barba Eucalol, mignon — Alínea XIV — 25 gramas — $060.
Sabão veterinário Albinil — Alínea XV — 200 gramas — $120.
Sabão Defesa — Alínea XV — 150 gramas — $090.
Creolina Pearson — Alínea XV — 100 gramas — $060.
— $300.
Pasta dentifricia Eucalol, grande — Alínea XVII — 75 gramas
Pasta dentifricia Eucalol, média — Alínea XVII — 50 gramas — $200.
Creme para barba Eucalol — Alínea XVII — 100 gramas — $400.
Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941. — Perfumaria Myrta S. A. — (Assinatura ilegivel).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de Nabuco de Freitas, estabelecido à ladeira da Madre de Deus n. 10-loja, no Distrito Federal:
Proc. 7.788-41.

Artigo e marca — Alínea — Peso, grs. — Imposto — Preço — Observações

Água de Colônia Ave Maria — II — 315 — 1$2 — 6$3 — 1/8 litro.
Água de Colônia Ave Maria — II — 465 — 1$8 — 11$7 — 1/4 litro.
Água de Colônia Ave-Maria — II — 765 — 3$0 — 22$0 — 1/2 litro.
Água de Colônia Ave Maria — II — 1.515 — 6$0 — 39$0 — 1 litro.
Loção Ave Maria — II — 315 — 1$2 — 6$3 — 1/8 litro.
Loção Ave Maria — II — 465 — 1$8 — 11$7 — 1/4 litro.
Brilhantina líquida Ave Maria — XII — 155 — $450 — 4$550.
Brilhantina cons. Ave Maria — XII — 82 — $600 — 2$9.
Shampoo Ave Maria — XIV — 26 — $060 — 2$440 — Envelopes.
Água de Colônia Vértea — II — 315 — 1$2 — 3$8 — 1/8 litro.
Água de Colônia Vértea — II — 465 — 1$8 — 6$7 — 1/4 litro.
Água de Colônia Vértea — II — 765 — 3$0 — 13$0 — 1/2 litro.
Água de Colônia Vértea — II — 1.515 — 6$0 — 24$0 — 1/1 litro.
Brilhantina Concreta — XI — 82 — $600 — 1$9.
Brilhantina líquida azul — XII — 155 — $450 — 3$550.
Óleo Vértea de Mutamba — XII — 55 — $150 — 1$510.
Óleo Vértea de Mutamba — XII — 105 — $300 — 2$2.
Óleo Vértea de Mutamba — XII — 205 — $600 — 3$9.
Óleo Vértea de Mutamba — XII — 355 — 1$050 — 7$450.
Óleo Vértea de Mutamba — XII — 805 — 2$4 — 12$6.
Óleo Vertéa de Mutamba — XII — 1.505 — 4$2 — 23$2.
Shampoo Sal-platino Vertéa — XIV — 26 — $060 — 3$440 — Envelopes.
Shampoo extra concent. — XVI — 210 — $200 — 6$3 — 1/10 litro.
Shampoo extra concent. Vertéa — XVI — 810 — $800 — 24$2 — 1/2 litro.
Shampoo extra concent. Vertéa — XVI — 1.510 — 1$5 — 43$5 — 1/1 litro.
Shampoo Vertéa-Camomila — XIV — 26 — $060 — 1$940 — Envelopes.
Shampoo Vertéa-Henne — XIV — 26 — $060 — 1$940.
Petróleo Vertéa de Mutamba — II — 465 — 1$8 — 5$7 — 1/4 litro.
Petróleo Vertéa de Mutamba — II — 1.515 — 6$0 — 14$0 — 1/1 litro.
Shampoo Rest. oleoso Vertéa — XVI — 110 — $100 — 4$9.
Shampoo Rest. oleoso Vertéa — XVI — 210 — $200 — 9$8 — 1/10 litro.
Shampoo Rest. oleoso Vertéa — XVI — 210 — $200 — 9$8 — 1/10 litro.
Shampoo Rest. oleoso Vertéa — XVI — 810 — $800 — 39$2 — 1/2 litro.
Shampoo Rest. oleoso Vertéa — XVI — 1.510 — 1$5 — 73$5 — 1/1 litro.
Louro-platino Vertéa, ex. 12 — IV — 330 — 1$2 — 13$8 — Envelopes.
Louro-platino Vertéa — 1 unidade — IV — 021 — $100 — 1$1.
Prateador Vertéa, cb. brancos — IV — 330 — 1$2 — 12$3.
Shampoo pa. boncelas Vertéa — XVI — 210 — $200 — 2$8 — 1/10 litro.
Shampoo pa. boncelas Vertéa — XVI — 810 — $800 — 11$7 — 1/2 litro.
Tonalizador n. 1 — IV — 330 — 1$2 — 11$3.
Tonalizador n. 2 — IV — 330 — 1$2 — 11$3.
Tonalizador n. 3 — IV — 330 — 1$2 — 11$3.
Tonalizador n. 4 — IV — 330 — 1$2 — 11$3.
Tonalizador n. 5 — IV — 330 — 1$2 — 11$3.
Tonalizador n. 6 — IV — 330 — 1$2 — 11$3.
Dourador Vertéa — IV — 330 — 1$2 — 11$3.
Loção tônica-biol. Vertéa — II — 815 — 3$6 — 10$1 — 1/2 litro.
Água de Colônia Líria — II — 315 — 1$2 — 3$8 — 1/6 litro.
Água de Colônia Líria — II — 465 — 1$8 — 5$7 — 1/4 litro.
Água de Colônia Líria — II — 765 — 3$0 — 10$5 — 1/2 litro.
Água de Colônia Líria — II — 1.515 — 6$0 — 19$0 — 1/1 litro.
Água de Quina Vertéa — II — 315 — 1$2 — 3$8 — 1/6 litro.
Água de Quina Vertéa — II — 1.515 — 6$0 — 12$0 — 1/1 litro.
Óleo de coco, puro s/per. — XII — 105 — Isento-Dec. Recb. 14-11-35 — 40 gr. — 9$0.
Óleo de coco, puro s/perf. — XII — 205 — Isento-Dec. Recb. 14-11-35 — 90 gr. — 18$0.
Óleo de coco, puro s/perf. — XII — 1.515 — Isento-Dec. Recb. 14-11-35 — 108$0.
Óleo de coco perfumado — XII — 105 — $300 — $825 — 50 gr.
Óleo de coco perfumado — XII — 205 — $600 — 1$650 — 90 gr.
Óleo de coco perfumado e quinado — XII — 105 — $300 — $825 50 gr.
Óleo de coco perfumado e quinado — XII — 205 — $600 — 1$650 — 90 gramas.
Óleo de babosa perfumado — XII — 105 — $300 — $825 — 50 grs.
Óleo de babosa perfumado — XII — 205 — $600 — 1$650 — 90 grs.
Óleo de babosa-perfumado e quinado — XII — 105 — $300 — $825 — 50 grs.
Óleo de babosa perfumado e quinado — XII — 205 — $600 — 1$650 — 90 grs.
Shampoo tira-manchas Vertéa — XVI — 210 — $200 — 4$8 — 1/10 litro.

Shampoo tira-manchas Vertéa — XVI — 810 — $800 — 14$2 — 1/2 litro.
Shampoo tira-manchas Vertéa — XVI — 1.510 — 1$5 — 23$5 — 1/1 litro.
Sabão liq. conc. Líria — XVI — 210 — $200 — 2$3 — 1/10 litro.
Sabão liq. conc. Líria — XVI — 810 — $800 — 9$2 — 1/2 litro.
Sabão liq. conc. Líria — XVI — 1.510 — 1$5 — 16$0 — 1/1 litro.
Brilhantina conc., Série Vertéa Rosa — XI — 82 — $600 — 1$9.
Brilhantina conc., Série Vertéa Violeta — XI — 82 — $600 — 1$9.
Brilhantina conc., Séria Vertéa Chipre — XI — 82 — $600 — 1$9.
Brilhantina conc., Séria Vertéa Jasmin — XI — 82 — $600 — 1$9.
Brilhantina conc., Série Vertéa Treflé — XI — 82 — $600 — 1$9.
Vaselina líquida Vertéa — XII — 205 — 2$0 — Isento de selo — 100 grs.
Vaselina líquida Vertéa — XII — 405 — 4$0 — Isento de selo — 200 grs.
Vaselina líquida Vertéa — XII — 1.005 — 9$0 — Isento de selo — 1.000 grs.
Creme de Colônia-líquido — VII — 210 — $800 — 3$2.
Creme de Colônia-concreto — XIII — 105 — 1$2 — 3$8.
Parasol, para queimaduras — III — 210 — $800 — 3$7.
Parasol, para bronzear (óleo) — XII — 205 — $600 — 3$4.
Pó de arroz Florenal, sort. — V — 63 — $500 — 1$5.
Água de Quina Vertéa — II — 465 — 1$8 — 4$7 — 1/1 litro.
Gomil em caixinhas — XI — 21 — $150 — 1$850.
Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941. — *Nabuco de Freitas.*

M. A. Pereira de Oliveira, estabelecido à rua dos Coqueiros 72-A, com pequeno fabrico de sabonetes perfumados e sem perfume apresenta a tabela dos seus produtos:
Proc. 18.701-39.

Peso — Selo — Preço

Sabonetes perfumados

Sabonete em barras — 225 grs. — $540 — 22$0.
Sabonetes em barras — 150 grs. — $360 — 16$0.
Blocos Colônia — 225 grs. — $540 — 22$0.
Blocos Colônia — 150 grs. — $360 — 16$0.
Sabonetes Oval 31 — 150 grs. $360 — 15$0.
Sabonete Colônia n. 1 — 150 grs. — $360 — 15$0.
Sabonete Colônia n. 2 — 100 grs. — $240 — 10$0.
SSabonetes Benjoim Luxo — 125 grs. $300 — 16$0.
Sabonete Glicerina Luxo — 125 grs. — $300 — 16$0.
Sabonete Toilet — 75 grs. — $180 — 6$5.
Oleo de Baboza — 100 grs. — $300 — 11$0.

Sabonete sem perfume

Sabonetes em barras — 225 grs. — $150 — 16$0.
Sabonetes em barras — 150 grs. $090 — 10$0.
Blocos de colônia — 150 grs. $090 — 10$0.
Sabonetes Benjoim — 150 grs. — $090 — 10$0.
Sabonetes Oval 31 n. 1 — 150 grs. — $090 — 9$0.
Sabonete Bande — 90 grs. — $060 — 4$5.
Sabonete de Coco estamp embr. — 75 grs. — $060 — 4$5.
Sabonete de Alcatrão — 75 grs. — $060 — 4$5.
Sabonete Toilet — 70 grs. — $060 — 4$0.
Sabonete Sandalo benjoim — 75 grs. — $060 — 4$0.
Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — *M. A. Pereira de Oliveira,*

Tabela das bases legais para cobrança do imposto sobre perfumaria, de fabricação de N. Cotias Azevedo, estabelecidos à rua General Pedra 159-A Rio de Janeiro, Distrito Federal.
Proc. 4.304-40.

Nome ou marca dos frodutos — classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço — Observação.

Quina e Petróleo "Izilda" — II — 750 grs. — 3$0 — 12$0
Idem idem — II — 450 grs. — 1$8 — 6$0.
Petróleo "Izilda" — II — 750 grs. — 3$0 — 12$0.
Idem, idem — II — 450 grs. — 1$8 — 6$0.
Creme de Rosas "Izilda" — III — 300 grs. — 1$2 — 6$0
Idem, idem — III — 200 grs. — $800 — 4$0.
Água de Quina "Izilda" — II — 450 grs. — 1$8 — 5$0.
Água de Colônia "Izilda" — II — 900 grs. — 3$6 — 18$0.
Idem, idem — II — 450 grs. — 1$8 — 9$0.
Idem, idem — II — 300 grs. — 1$2 — 5$5.
Loção "Izilda" — II — 750 grs. — 3$0 — 20$0.
Idem, idem — II — 300 grs. — 1$8 — 11$0.
Idem, idem — II — 300 grs. — 1$2 — 6$0.
Idem, idem — II — 150 grs. — $600 — 3$5.
Tablete "Izilda" — VIII — 150 grs. — $200 — 1$5.
Pó de arroz "Izilda" — V — 30 grs. — $250 — 1$0.
Idem, idem — V — 60 grs. — $500 — 3$0.
Idem, idem — V — 90 grs. — $750 — 5$0.
Idem idem. — V — 120 grs — 1$0. — 5$0.
Brilhantina "Izilda" — XI — 80 grs. — $600 — 2$5.
Idem, idem — XI — 100 grs. — $750 — 3$0.
Extratos "Izilda" — 1 — 10 grs. — $200 — $700.
Idem, idem — 1 — 50 grs. — 1$5 — 10$0.
Oleo "Izilda" — XII — 100 grs. — $300 — 1$5.
Pó de sabão "Izilda" — XV — 500 grs. — $300 — 2$5.
Idem, idem — XV — 100 grs. — $060 — $500.
Talco — VII — 500 grs. — $240 — 2$5.
Sabão líquido — XVI — 1.500 grs. — 1$5. — 6$0.
Idem, idem — XVI — 100 grs. — $100 — 1$0.
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1940. — *N. Cotias & Azevedo.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de A. Paulo de Souza Irmão, estabelecido á rua General Pedra n. 100 nesta Capital
Proc. 6.172-40.

Nome do produto — Classificação fiscal — Caracteristico do produto — Imposto — Venda por unidade.
Diurena — Classe I — Capsula cxa. com 16 de mais de 0.30 — $200 — 4$5.
Gonorreno — Classe V — Injecção uretral capacidade 120,0 — $080 — 4$5.
Digerino — Classe V — Elixir capacidade 250$0 — $200 — 5$0.
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1940 — *A. Paulo de Souza Irmão.*

Tabela de especialidades farmacêuticas, de fabricação de A. Paulo de Souza Irmão, estabelecido à rua General Pedra n. 100.
Proc. 13.427-39.
Produtos — Classificação — Característico — Imposto
Diurena — Classe I — Caixa c|16 cápsulas de mais de 0,30 — $200.
Gonorreno — Classe V — Vidro de 120,0 — $080.
Digerino — Classe V — Vidro de 250,0 — $200.
Rio de Janeiro, 1 de abril de 1939. — *A. Paulo de Souza Irmão.*

Alterações e produtos novos na tabela de bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de Corporação industrial Brazilia S. A. com sede à Travessa Dr. Araujo, 51, Rio de Janeiro, Distrito Federal.
Proc. 19.673-41.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da Unidade — Imposto — Preço — Observações
Régio Super — II — Água de Colônia — 1|050 gs. — 4$2 — Dz. 264$0.
Régio Super — II — Água de Colônia — 750 gs. — 3$0 — Dz. 144$0.
Régio Super — II — Água de Colônia — 450gs. 108 — Dz. 90$0.
Tanit — II — Água de Colônia — 1.350 gs. — 5$4 — Dz. 360$0.
Tanit — II — Água de Colônia — 750 gs. — 3$0 — Dz. 192$0.
Tanit — II — Água de Colôuia — 450 gs. 1$8 — Dz. 102$0.
Tanit — II — Loção — 450 gs. — 1$8 — Dz. 150$0.
Vale Ouro — II — Petróleo — 750 gs. — 3$0 — Dz. 171$0.
Brazilia — VII — Talco sem perfume — 450 gs. — $180 — Dz. 16$5.
Amiz — VII — Talco sem perfume — 450 gs. — $180 — Dz. 30$0.
Libra — VIII — Talco perfumado — 300 gs. — $400 — Dz. 21$0.
Violeta — XI — Brilhantina — 80 gs. — $600 — Dz. 30$0.
Baboza — XII — óleo — 100 gs. — $300 — Dz. 15$0.
Baboza quinado — XII — óleo — 100 gs. — $300 — Dz. 15$0.
Coco — XII — óleo — 100 gs. — $300 — Dz. 15$0.
Coco quinado — XII — óleo — 100 gs. — $300 — Dz. 15$0.
Violeta pequeno — XII — óleo — 50 gs. — $150 — Dz. 9$5.
Violeta grande — XII — óleo — 100 gs. — $300 — Dz. 19$0.
Violeta Imperial n. 1 — XII — óleo — 50 gs. — $150 — Dz. 24$0.
Violeta Imperial n. 2 — XII — óleo — 100 gs. — $300 — Dz. 36$0.
Violeta Imperial n. 3 — XII — óleo — 150 gs. — $450 — Dz. 48$0.
Sabonalça — XIV — Sabonete perfumado — 75 gs. $180 — Dz. 12$0.
Régio — XIV — Sabonete perfumado — 100 gs. — $240 — Dz. 26$0.
Libra — XIV — Sabonete perfumado — 100 gs. — $240 — Dz. 13$0.
Cinta Azul — XIV — Sabonete perfumado — 125 gs. — $300 — Dz. 15$0.
Alça — XIV — Sabonete perfumado — 125 gs. — $300 — Dz. 15$5.
Benjoim — XIV — Sabonete perfumado — 125 gs. — $300 — Dz. 15$5.
Bolas Brazilia n. 2 — XIV — Sabonete perfumado — 150 gs. — $160 — Dz. 16$0.
Monchic — XIV — Sabonete perfumado — 100 gs. — $240 — Dz. 12$5.
Ovais — XIV — Sabonete perfumado — 100 gs. — $240 — Dz. 10$0.
Ovais — XIV — Sabonete perfumado — 125 gs. — $300 — Dz. 15$0.
Bopecos Petiz — XIV — Sabonete perfumado — 100 gs. — $240 — Dz. 13$5.
Astor — XIV — Sabonete perfumado — 150 gs. — $360 — Dz. 17$0.
Barras n. 2 — XIV — Sabonete perfumado — 200 gs. — $480 — Dz. 25$0.

Barras n. 2 — XIV — Sabonete perfumado — 175 gs. — $120 — Dz. 16$0.
Barras especiais — XIV — Sabonete perfumado — 250 gs. — $600 — Dz. 25$0.
Barras especiais — XIV — Sabonete perfumado — 225 gs. — $540 — Dz. 23$0.
Flores de Petrópolis — XIV — Sabonete perfumado — 75 gs. — $180 — Dz. 8$0.
Sândalo e Benjoim — XIV — Sabonete perfumado — 75 gs. — $180 — Dz. 8$5.
Flor de Sião — XIV — Sabonete perfumado — 75 gs. — $180 — Dz. 9$5.
Calêndula de Faria — XIV — Sabonete perfumado — 100 gs. — Dz. 11$0.
Hamamelis de Faria — XIV — Sabonete perfumado — 100 gs. — $240 — Dz. 11$0.
Excelsior — XIV — Sabonete perfumado — 75 gs. — $180 — Dz. 8$5.
Higiênico — XIV — Sabonete perfumado — 50 gs. — $120 — Dz. 5$0.
Bolas Libra — XIV — Sabonete perfumado — 150 gs. — $360 — Dz. 17$0.
Petiz — XIV — Sabonete perfumado — 22 gs. — $060 — Dz. 29$0.
Marilina n. 1 — XV — Sabonete sem perfume — 85 gs. — $060 — Dz. 6$0.
Marilina n. 2 — XV — Sabonete sem perfume — 125 gs. — $090 — Dz. 8$0.
Marilina n. 3 — XV — Sabonete sem perfume — 150 gs. — $090 — Dz. 9$0.
Bolas n. 1 — XV Sabonete sem perfume — 125 gs. — $090 — Dz. 8$0.
Bolas n. 2 — XV — Sabonete sem perfume — 150 gs. — $090 — Dz. 9$0.
Bolas Alcatrão n. 1 — XV — Sabonete sem perfume — 125 gs. — $090 — Dz. 9$5.
Bolas Alcatrão n. 2 — XV — Sabonete sem perfume — 150 gs. — $090 — Dz. 11$0.
Bonecos Petiz — XV — Sabonete sem perfume — 100 gs. — $060 — Dz. 8$5.
Barras multicor — XV — Sabonete sem perfume — 150 gs. — $090 — Dz. 8$5.
Barras Coco n. 1 — XV — Sabonete sem perfume — 150 gs. — $090 — Dz. 12$0.
Barras Creolina — XV — Sabonete sem perfume — 150 gs. — $090 — Dz. 12$0.
Barras Como n. 2 — XV — Sabonete sem perfume — 200 gs. — $120 — Dz. 18$0.
Barras Alcatrão n. 2 — XV — Sabonete sem perfume — 200 gs. — 200 gs. — $120 — Dz. 18$0.
Marilina Especial — XV — Sabonete sem perfume — 100 gs. — $060 — Dz. 6$0.
Amiz — XV — Sabão em pó — 500 gs. — $300 — Dz. 30$0.
Marselha Neutro — XV — Sabonete sem perfume — 100 gs. — $060 — Dz. 8$5.
Pérola — XVII — Pasta dentifrícia — 50 gs. — $200 — Dz. 9$0.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1941 — Corporação Industrial Brazilia S. A. — *Claudio Augusto Pinto Coelho*, Superintendente.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório Fimatosan S. A., estabelecido à rua Conde de Bonfim n. 1.081 — Rio.

Proc. n. 19.810-41.

Nome — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço

Fimatosan — V — 120 cc. — $080 — 1$666.
Fimatosan — V — 300 cc. — $200 — 5$000.
Fimatosan — V — 600 cc. — $400 — 8$500.
Fosfatan — V — 250 cc. — $200 — 5$000.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1941. — Companhia Fimatosan, S. A., *Frederico Marcondes dos Santos*, diretor.

Tabela das perfumarias da Fábrica de F. Alonso & Comp., estabelecida à rua Leandro Martins n. 57-A — Rio de Janeiro.

Artigos — Classe — Pelo — Selo — Preços por dúzia

Água de Colônia ou Violeta P.M. — II — 450,0 — 1$800 — 60$0000.
Água de Colônia ou Violeta M.M. — II — 600,0 — 2$400 — 110$000.
Água de Colônia ou Violeta G.M. — II — 1.500,0 — 6$000 — 220$000.
Água de Colônia Onli P.M. — II — 300,0 — 1$200 — 96$000.
Água de Colônia Onli M.M. — II — 450,0 — 1$800 — 120$000.
Água de Colônia Onli G.M. — II — 750,0 — 3$000 — 220$000.
Loção Onli e Odeon — II — 450,0 — 1$800 — 130$000.
Loção Medicamentosa n. 1.2 — II — 450,0 — 1$800 — 60$000.
Loção Ideal *Misenplis* Odeon — II — 450,0 — 1$800 — 45$000.
Depil Líquido X (Depilatório) — III — 100,0 — $100 — 48$000.
Tinturas Líquidas X, para cabelos — IV — 465,0 — 2$400 — 120$000.
Cabemomila Lourinha n. 1-2 — IV — 450,0 — 2$400 — 72$000.
Henn em Pó Jerusalen — IV — 100,0 — 1$200 — 120$000.
Verniz Snalia para unhas n. 1-2 — 50,0 — $750 — 45$000.
Creme Diamantina para polir unhas — IX — 60,0 — $900 — 31$000.
Tablete Diamantina para polir unhas — IX — 30,0 — $450 — 25$000.
Creme Colorina para dar cor às unhas — IX — 50,0 — $750 — 32$000.
Rosália Líquida para dar cor às unhas — IX — 50,0 — $750 — 20$000.
Brilhantina Concreta Onli — XI — 100,0 — $750 — 48$000.
Fixador para Cabelos Odeon n. 1-2 — XI — 100,0 — $750 — 60$000.
Brilhantina Líquida Cristal — XII — 150,0 — $450 — 51$000.
Brilhantina Líquida para Cabelo — XII — 100,0 — $300 — 32$000.
Creme de Beleza n. 1-2 Bco. Cis. — XIII — 150,0 — 1$800 — 60$000.
Creme Rosina n. 3 — XIII — 150,0 — 1$800 — 60$000.
Shampoo em Pó Gracia para Pele — XIII — 40,0 — $600 — 25$000.
Mouches Anti-Rides — XIII — 25,0 — $600 — 30$000.
Shampoing Líquido Cabelcatrão — XVI — 400,0 — $180 — 30$000.
Pastas Dentifrícias Nimbo T/Grande — XVII — 80,0 — $100 — 24$000.
Pastas Dentifrícias Nimbo T/Pequeno — XVII — 50,0 — $200 — 15$000.

B: Todos os artigos desta tabela, para quantidade, a preços especiais e desconto de 5 % a 10 % para pagamento à vista, as notas cujo valor for quantia de 100$0 (cem mil réis) tem desconto de 3 %, sendo pago à vista.

Esta tabela anula as antecedentes.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1941. — (*Assinatura ilegivel*).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de Viuva de A. S. Oliveira, estabelecida nesta Capital, à rua Domingos Ferreira n. 92.

Proc. n. 20.078-41.

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço

"Tropical" — Alínea III — 200 grms. — $800 — 8$000.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1941. — P.p. Viuva de A. S. Oliveira, *José Oliveira Maduell*.

Laboratório Energio Ltda., estabelecido à rua Aguiar n. 44, fundos, apresenta sua tabela de capacidade ou peso, marca e classe de seus produtos.

Proc. n. 20.446-41.

Nome ou marca — Classe — Capacidade ou peso — Imposto — Preço por unidade selada

Cálcio Ascorb — VII — Caixa com 10 emps. de 1 cc. — $800 — 1$800.
Neocremina — VII — Caixa com 5 emps. de 5 cc. — $800 — 3$000.
Energiobis — VII — Caixa com 6 emps. de 2 cc. — $100 — 1$666.
Anti-infeccil — VII — Caixa com 3 emps. de 2 cc. — $100 — 2$666.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1941. — Laboratório Energio Ltda., *Carlos Guilherme Studart*.

Tabela das bases para a cobrança do imposto de consumo das perfumarias de fabricação de J. Carvalho Maia, estabelecido à avenida Engenheiro Richard n. 15 (Grajaú), na cidade do Rio de Janeiro. (Proc. n. 21.331/41):

Nome do produto — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço por dúzia

Perfumes "Matinal", tubos — Classe I — 10 gramas — $2 — 9$0.
Perfumes "Matinal", vidros — Classe I — 25 gramas — $5 — 36$0.
Perfumes "Matinal", vidros — Classe I — 50 gramas — 1$5 — 81$0.
Perfumes Acácia, Chipre, Cravo, Jasmim, Fugere, Lírio Narcizo, Rosa, Violeta — Classe 25 — 25 gramas — $5 — 24$0.
Água de Colônia Matinal, 1/8 L. — Classe II — 300 gramas — 1$2 — 72$0.
Água de Colônia Matinal, 1/4 L. — Classe II — 450 gramas — 1$8 — 114$0.
Água de Colônia Matinal, 1/2 L. — Classe II — 750 gramas — 3$0 — 201$0.
Água de Colônia Matinal, 1 L. — Classe II — 1.200 gramas — 4$8 — 300$0.
Água de Quina Matinal — Classe II — 450 gramas — 1$8 — 66$0.
Petróleo Matinal — Classe II — 450 gramas — 1$8 — 90$0.
Quina e Petróleo Matinal — Classe II — 450 gramas — 1$8 — 84$0.

Loção Matinal, pequena — Classe II — 150 gramas—$6—51$0.
Loção Matinal, média — Classe II — 300 gramas — 1$2 — 120$0.
Loção Matinal, grande — Classe II — 450 gramas — 1$8 — 174$0.
Loção Acácia, Chipre, Cravo, Fugere, Jasmim, Lilaz, Lírio, Narcizo, Rosa, Trevo, Violeta — Classe II — 150 gramas — $6 — 48$0.
Idem — Classe II — 300 gramas — 1$2 — 76$0.
Brilhantina Matinal, latinhas — Classe XI — 20 gramas — $150 — 5$5.
Brilhantina Matinal, vidros — Classe XI — 100 gramas — $750 — 60$0.
Brilhantina Acácia, Chipre, Cravo, Fugere, Jasmim, Lilaz, Lírio, Narcizo, Rosa, Violeta, Trevo — Classe XI — 60 gramas — $450 — 24$0.
Idem — Classe XI — 80 gramas — $6 — 30$0.
Idem — Classe XI — 100 gramas — $750 — 48$0.
Óleo Matinal — Classe XII — 100 gramas — $3 — 36$0.
Óleo Matinal — Classe XII — 150 gramas — $450 — 60$0.
Óleo Acácia, Chipre, Cravo, Fugere, Jasmim, Lírio, Narcizo, Lilaz, Rosa, Trevo, Violeta — Classe XII — 50 gramas — $150 — 9$0.
Idem — Classe XII — 100 gramas — $3 — 20$0.
Brilhantina líquida Matinal — Classe XII — 100 gramas — $3 — 36$0.
Brilhantina líquida Matinal — Classe XII — 150 gramas — $450 — 60$0.
Óleo Babosa Matinal — Classe XII — 100 gramas — $3 — 24$0.
Óleo Babosa Matinal — Classe XII — 150 gramas — $450 — 42$0.
Óleo Coco Matinal perfumado — Classe XII — 100 gramas — $3 — 18$0.
Sabão da Preta Mina — Classe XV — 100 gramas — $060 — 4$0.
Sabão da Preta Mina — Classe XV — 150 gramas — $090 — 7$0.
Rio de Janeiro, 29 de março de 1941. — *J. Carvalho Maia.*

Tabela das capacidades, unidades, classes, pesos e preços das especialidades famacêuticas e demais produtos da firma "Laboratório Panterápico Limitada", estabelecida com Laboratório, à rua Assunção, n. 141 — Rio de Janeiro.
Para vigorar durante o corrente ano, à partir de 1 de março.
Proc. 21.712-41.

Designação — Classe — Natureza — Capacidade ou peso — N. das unidades por caixa — Preço — Selo

Especialidades farmacêuticas:
Thevix — Adulto — VII — Empolas — 2cc. — 6 empolas — 18$0 — $4.
Thevix — Adulto — VII — Empolas — 2cc. — 12 empolas — 23$0 — $9.
Thevix — Adulto — VII — Empolas — 2cc. — 100 empolas — 177$0 — 7$1.
Thevix — infantil — VII — Empolas — 1cc. — 12 empolas — 15$0 — $8.
Thevix — infantil — VII — Empolas — 1cc. — 100 empolas — 100$0 — 4$0.
Myovix — adulto — VII — Empolas — 2cc. — 6 empolas — 18$0 — $4.
Myovix — adulto — VII — Empolas — 2cc. — 12 empolas — 23$0 — $9.
Myovix — adulto — VII — Empolas — 2cc. — 100 empolas — 177$0 — 7$1.
Myovix — infantil — VII — Empolas 1cc. — 12 empolas — 15$0 — $8.
Myovix — infantil — VII — Empolas — 1cc. — 100 empolas — 100$0 — $8.
Erithroluol — VII — Empolas — 2cc. — 6 empolas — 100$0 — $4.
Erithroluol — VII — Empolas — 2cc. — 100 empolas — 100$0 — 480.
Mercophenil — VII — Empolas — 2cc. — 12 empolas — 10$0 — $8.
Mercophenil — VII — Empolas — 2cc. — 100 empolas — 85$0 — 4$0.
Triclipsina — I — comprimidos — 0,50 — 36 comp. — 22$0 — $9.
Vermo Pantherapico — I — pérolas — 0,30 — 7 pérolas — 2$0 — $1.
Rhino Pantherapico — IX — bisnagas — 0,30 — 1 bisnaga — 6$0 — $1.
Neuro Tônico Pantherapico — VII — empolas — 2cc. — 12 empolas — 7$0 — $8.
Neuro Tônico Pantherapico — VII — empolas — 2cc. — 100 empolas — 50$0 — 4$0.
Néopaluquina — adulto — VII — empolas — 2cc. — 6 empolas — 12$0 — $8.
Néopaluquina — adulto — VII — empolas — 5cc. — 100 empolas — 170$0 — 6$8.
Néopaluquina — infantil — VII empolas — 2cc. — 6 empolas — 8$0 — $4.
Néopaluquina — infantil — VII — empolas — 2cc. — 100 empolas — 110$0 — 4$4.
Néopaluquina — I — comprimidos — 0,25 — 50 comp. — 15$0 — $150.
Ascorbitine (Cálcio-vitamina) — VII — empolas — 2cc. — 6 empolas — 15$0 — $4.
Ascorbitine-inf. (Cálcio-vitamina) — VII — empolas — 1cc. — 6 empolas — 10$0 — $4.
Hypodermia:
Cálcio-Gloconato — VII — empolas — 5cc. 10% — 6 empolas — 1080 — $080.
Cálcio-Gluconato — VII — empolas — 5cc. 10% — 100 empolas — 80$0 — 382.
Cálcio-Gluconato — VII — empolas 10cc. — 6 empolas — 12$0 — $080.
Cálcio-Gluconato — VII — empolas — 10cc. — 100 empolas — 100$0 — 4$0.
Cálcio-Gluconato inf. — VII — empolas — 2cc. — 6 empolas — 5$0. — $040.
Cálcio-Gluconato inf. — VII — empolas — 2cc. — 100 empolas — 60$0 — 2$4.
Vitamina C — Ácido ascórbico — VII — empolas — 2cc. 0,05 — 6 empolas — 1580 — $040.
Vitamina C — Ácido ascórbico — VII — empolas — 2cc. 0,05 — 100 empolas — 220$0 — 8$8.
Vitamina C — Ácido ascórbico — VII — empolas — 2cc. 0,10 — 6 empolas — 1880 — $040.
Vitamina C — Ácido ascórbico — VII — empolas — 2cc. 0,10 — 100 empolas — 270$0 — 10$8.
Extrato Hepathico (integral-concentrado-vitaminado) (B e C) — V — vidro de 60cc. — vidro — 15$0 — $060.
Vac. C|Coqueluche — VII — empolas — 2cc. — 6 empolas — 4$0 — $4.
Vac. C|Coqueluche — VII — empolas — 2cc. — 100 empolas — 59$0 — 4$0.
Vac. Anti-Gonococcica — VII —empolas — 2cc. — 6 empolas — 4$0 — $4.
Vac. Anti-Gonococcica — VII — empolas — 2cc. — 100 empolas — 59$0 — 4$0.
Vac. Anti-Gonococcica, forte — VII — empolas — 2cc. — 6 empolas — 5$0 — $4.
Vac. Anti-Gonococcica, forte — VII — empolas — 2cc. — 100 empolas — 75$0 — 4$0.
Vac. Anti-Estreptococcica — VII — empolas — 2cc. — 6 empolas — 4$0 — $4.
Vac. Anti-Estreptococcica — VII — empolas — 2cc. — 100 empolas — 59$0 — 4$0.
Vac. Anti-Estafilococcica — VII — empolas — 2cc. — 6 empolas — 4$0 — $4
Vac. Anti-Estafilococcica — VII — empolas — 2cc. — 100 empolas — 59$0 — 4$0.
Vac. Anti-Pielitica — VII — empolas — 2cc. — 6 empolas — 4$0 — $4.
Vac. Anti-Pielitica — VII — empolas — 2cc. — 100 empolas — 59$0 — 4$0.
Vac. Anti-Piogênica — VII — Empolas 2 cc. — 6 empolas — 4$000 — $400.
Idem, idem, idem — VII — Empolas 2 cc. — 100 empolas — 59$000 — 4$000.
Idem, idem, idem, forte — VII — Empolas 2 cc. — 6 empolas — 5$000 — $400.
Idem, idem, idem, idem — VII — Empolas 2 cc. — 100 empolas — 75$000 — 4$000.
Idem idem Colli-Bacilar — VII — Empolas 2 cc. — 6 empolas — 4$000 — $400.
Idem, idem, idem — VII — Empolas 2 c.c. — 100 empolas — 59$000 — 4$000.
Idem idem B/pneumônica — VII — Empoloas 2 cc. — 6 empolas — 4$000 — $400.
Idem, idem, idem — VII — Empolas 2 cc. — 100 empolas — 59$000 — 4$000.
Idem, idem Pelvica — VII — Empolas 2 cc. — 6 empolas — 4$000 — $400.
Idem, idem, Estafilo-Estreptocócica (Mixta) — VII — Empolas 2 cc. — 6 empolas — 4$000 — $400.
Idem, idem, idem, idem — VII — Empolas 2 cc. — 100 empolas — 59$000 — 4$000.
Idem, idem, Pelvica — VII — Empolas 2 cc. — 100 empolas — 59$000 — 4$000.
Buco-Vacina-Coli (Polivalente) — V — Vidros de 50 cc. — Vidro — 6$000 — $060.
Adrenalina-cloridrato — VII — Empolas 1 cc. — 1 miligr. — empola — 3$500 — $080.
Idem, idem — VII — empolas 1 cc. — 1 miligr. — 100 empolas — 29$000 — 1$200.
Analgesina — VII — Empolas 1 cc. — 0,25 miligr. — empola — 3$500 — $080.
Idem — VII — Empolas 1 cc. — 0,25 miligr. — 100 empolas — 29$000 — 1$200.
Arrenal — VII — Empolas 1 cc. — 0,22 miligr. — empola — 2$500 — $080.

Idem — VII — Empolas 1 cc. — 0,22 miligr. — 100 empolas — 20$000 — $800.
Idem — VII — Empolas 1 cc. — 0,25 miligr. — empola — 2$800 — $080.
Idem — VII — Empolas 1 cc. — 0,05 miligr. — 100 empolas — 22$000 — $900.
Idem — VII — Empolas 1 cc. — 0,10 miligr. — empola — empoa — 2$500 — $080.
Idem — VII — Empolas 1 cc. — 0,10 miligr. — 100 empolas — 25$000 — 1$000.
Antropina-sulfato — VII — Empolas 1 cc. — 1/4 miligr. — empola — 2$500 — $080.
Idem, idem — VII — Empolas 1 cc. — 1/4 miligr. — 100 empolas — 20$000 — $800.
Azul de metileno — VII — Empolas 2 cc. — 0,10 miligr — empola — 3$000 — $080.
Idem, idem — VII — 2 cc. — 0,10 miligr. — 100 empolas — 25$000 — 18000.
Idem, idem — VII — Empolas 5 cc. — 0,05 miligr. — empola — 6$600 — $120.
Idem, idem — VII — Empolas 5 cc. — 0,05 miligr. — 100 empolas — 50$000 — 2$000.
Idem, idem — VII — Empolas 10 cc. — 0,10 miligr. — empola — 8$000 — $120.
Idem, idem — VII — Empolas 10 cc. — 0,10 miligr. — 100 empolas — 80$000 — 3$200.
Benzoato de sódio — VII — Empolas 1 cc. — 0,20 miligr. — empola — 3$000 — $080.
Idem, idem — VII — Empolas 1 cc. — 0,20 miligr. — 100 empolas — 25$000 — 18000.
Cacodilato de sódio — VII — Empolas 1 cc. — 0,05 miligr. — empola — 2$500 — $080.
Idem, idem — VII — Empolas 1 cc. — 0,05 miligr. — 100 empolas — 20$000 — $800.
Idem, idem — VII — Empolas 1 cc. — 0,10 miligr. — empola — 3$000 — $080.
Idem, idem — VII — Empolas 1 cc. — 0,10 miligr. — 100 empolas — 25$000 — 18000.
Cafeina-Tanret — VII — Empolas 2 cc. — 0,25 miligr. — empola — 4$000 — $080.
Idem, idem — VII — Empolas 2 cc. — 0,25 miligr. — 100 empolas — 34$000 — 1$400.
Cafeina e Sparterina — VII — Empolas 2 cc. — 0,25 e 0,05 miligr. — empola — 4$200 — $080.
Idem, idem — VII — Empolas 2 cc. — 0,25 e 0,05 miligr. — 100 empolas — 35$000 — 1$400.
Cafeina estriquinina — VII — Empolas 1 cc. — 0,25 e 0,001 miligr. — empolas — 4$000 — $080.
Idem, idem — VII — Empolas 1 cc. — 0,25 e 0,001 miligr. — 100 empolas — 34$000 — 1$400.
Cloreto de cálcio a 20% — VII — Empolas 5 cc. — 1,0 miligr. — empola — 6$000 — $120.
Idem, idem, idem — VII — 5 cc. — 1,0 miligr. — 100 empolas — 50$000 — 2$000.
Idem, idem, idem — VII — Empolas 10 cc. — 2,0 miligr. — empola — 8$500 — $120.
Idem, idem, idem — VII — Empolas 10 cc. — 2,0 miligr. — 100 empolas — 70$000 — 2$800.
Colesterina — Empolas 1 cc. — 0,03 miligr. — empola — 3$600 — $080.
Citrato de sódio — VII — Empolas 2 cc. — 0,20 miligr. — empola — 3$000 — $080.
Idem, idem — VII — Empolas 2 cc. — 0,20 miligr. — 100 empolas — 25$000 — 18000.
Cianureto de mercúrio (endovenoso — VII — Empolas 2 cc. — 0,01 miligr. — empola — 3$000 — $080.
Idem, idem — VII — Empolas 2 cc. — 0,01 miligr. — 100 empolas — 25$000 — 18000.
Idem, idem — VII — Empolas 2 cc. — 0,02 miligr. — empola — 3$000 — $080.
Idem, idem — VII — Empolas 2 cc. — 0,02 miligr. — 100 empolas — 25$000 — 18000.
Emetina cloridrato — VII — 1 cc. — 0,01 miligr. — empola — 6$500 — $040.
Idem, idem — VII — Empolas 1 cc. — 0,01 miligr. — 100 empolas — 100$000 — 4$000.

Hypodérmia:

Emetina chlorhydrato — VII — Empolas — 1 cc. 0,02 — Empolas — 7$8 — $040.
Emetina chlorhydrato — VII — Empolas — 1 cc. 0,02 — 100 empolas — 120$0 — 4$8.
Emetina chlorhydrato — VII — Empolas — 1 cc. 0,03 — Empolas — 9$2 — $040.
Emetina chlorhydrato — VII — Empolas — 1 cc. 0,03 — 100 empolas — 130$0 — 5$2.
Emetina chlorhydrato — VII — Empolas — 1 cc. 0,04 — Empolas — 10$5 — $040.
Emetina chlorhydrato — VII — Empolas — 1 cc. 0,04 — 100 empolas — 160$0 — 6$1.
Emetina chlorhydrato — VII — Empolas — 1 cc. 0,05 — Empolas — 11$8 — $040.
Emetina chlorhydrato — VII — Empolas — 11 cc. 0.05 — 100 empolas — 180$0 — 7$2.
Emetina chlorhydrato — VII — Empolas — 1 cc. 0,06 — Empolas — 13$0 — $040.
Emetina chlorhydrato — VII — Empolas — 1 cc. 0.06 — 100 empolas — 195$0 — 7$8.
Gomenol — VII — Empolas — 10 cc. 10% — 6$0 — $080.
Eucalyptol — VII — Empolas — 1 cc. 0.10 — 3$0 — $080.
Ergotina de Yvon — VII — Empolas — 1 cc. 1,0 — 4$0 — $680.
Ergotina de Yvon — VII — Empolas — 1 cc. 1,0 — 100 empolas — 34$0 — 1$4.
Formina (Hexamethileno tetramina) — VII — Empolas — 1 cc. 0,20 — 12 empolas — 3$8 — $080.
Formina — VII — Empolas — 1 cc. 0.20 — 100 empolas — 32$0 — 1$3.
Formina — VII — Empolas — 5 cc. 10% — 6 empolas — 3$5 — $080.
Formina — VII — Empolas — 5 cc. 10% — 12 empolas — 6$0 — $120.
Formina — VII — Empolas — 10 cc. 10% — 6 empolas — réis 5$0 — $080.
Formina — VII — Empolas — 10 cc. 10% — 12 empolas — 9$0 — $120.
Glycero fosfato de sódio — VII — Empolas — 1 cc. 0,25 — 12 empolas — 2$8 — $080.
Glycero fosfato de sódio — VII — Empolas — 1 cc. 0,25 — 100 empolas — 25$0 — 1$0.
Hiposulfito de Magnésio — VII — Empolas 5 cc. 10% — 12 empolas — 6$0 — $120.
Hiposulfito de Magnésio — VII — Empolas — 5 cc. 10% — 100 empolas — 42$0 — 1$7.
Hiposulfito de Magnésio — VII — Empolas de 10 cc. 10% — 12 empolas — 8$0 — $120.
Hiposulfito de Magnésio — VII — Empolas — 10 cc. 10% — 100 empolas — 66$0 — 2$7.
Hiposulfito de sódio — VII — Empolas — 5cc. 0.50 — 12 empolas — 5$0 — $120.
Hiposulfito sódio — VII — Empolas — 5 cc. 0,50 — 100 empolas — 42$0 — 1$7.
Hiposulfito sódio — VII — Empolas — 10 cc. 1.00 — 12 empolas — 8$0 — $120.
Hiposulfito sódio — VII — Empolas — 10 cc. 1.00 — 100 empolas — 66$0 — 2$7.
Iodureto sódio — VII — Empolas — 5 cc. 0.25 — 12 empolas — 6$0 — $120.
Iodureto sódio — VII — Empolas — 5 cc. 0,25 — 100 empolas — 47$0 — 1$9.
Iodureto sódio — VII — Empolas — 10 cc. — 0,50 — 12 empolas — 7$5 — $120.
Iodureto sódio — VII — Empolas — 10 cc. 0,50 — 100 empolas — 60$0 — 2$4.
Iodureto sódio — VII — Empolas — 5 cc. 0,50 — 12 empolas — 6$5 — $120.
Iodureto sódio — VII — Empolas — 5 cc. 0.50 — 100 empolas — 50$0 — 2$0.
Iodureto sódio — VII — Empolas — 10 cc. 1.0 — 12 empolas — 8$5 — $120.
Iodureto sódio — VII — Empolas — 10 cc. 1,0 — 100 empolas — 65$0 — 2$6.
Iodureto sódio — VII — Empolas — 5 cc. 1.0 — 12 empolas — 7$5 — $120.
Iodureto sódio — VII — Empolas — 5 cc. 1.0 — 100 empolas — 60$0 — 2$6.
Iodureto sódio — VII — Empolas — 10 cc. 2,0 — 12 empolas — 10$5 — $120.
Iodureto sódio — VII — Empolas — 10 cc. 2.0 — 100 empolas — 80$0 — 3$2.
Iodureto sódio 5% — VII — Empolas — 5 cc. 0.25 — 6 empolas — 3$5 — $080.
Iodureto sódio — VII — Empolas — 10 cc. 0.50 — 6 empolas — 5$0 — $080.
Iodureto sódio 10% — Empolas — 5 cc. 0,50 — 6 empolas — 4$0 — $080.
Iodureto sódio — VII — Empolas — 10 cc. 1,0 — 6 empolas — 5$5 — $080.
Iodureto sódio 20% — VII — Empolas — 5 cc. 1,0 — 6 empolas — 5$0 — $080.
Iodureto sódio — VII — Empolas — 10 cc. 2.0 — 6 empolas — 7$5 — $080.

Novocaina chlor. — VII — Empolas — 2 cc. 0,02 — 12 empolas — 3$0 — $080.
Novocaina chlor. — VII — Empolas — 2 cc. 0.02 — 100 empolas — 25$0 — 1$0.
Novocaina chlor. — VII — Empolas — 5 cc. 0,05 — 12 empolas — 5$0 — $120.
Novocaina chlor. — VII — Empolas — 5 cc. 0,05 — 100 empolas — 12$0 — 1$7.
Novocaina chlor. — VII — Empolas — 10 cc. 0,10 — 12 empolas — 8$0 — $120.
Novocaina chlor. — VII — Empolas — 10 cc. 0,10 — 100 empolas — 66$0 — 2$6.
Novocaina chlor. — VII — Empolas — 5 cc. 0,10 — 12 empolas — 8$0 — $120.

Novocaina chlor. — VII — Empolas — 5 cc. 0,10 — 100 empolas — 66$0 — 2$6.
óleo canforado 25% — VII — Empolas — 1 cc. 0,25 — 12 empolas — 2$5 — $080.
óleo canforado 25% — VII — Empolas — 1 cc. 0,25 — 100 empolas — 20$00 — $080.
óleo canforado 25% — VII — Emoplas — 2 cc. 0,50 — 12 empolas — 2$6 — $080.
óleo canforado 25% — VII — Empolas — 2 cc. 0,50 — 100 empolas — 22$0 — $900.
Hipodermia
óleo canforado 25% — VII — Empolas — 5 cc. 0,25 — 6 empolas — 2$5 — $080.
óleo canforado 25% — VII — Empolas — 5 cc. 1,25 — 12 empolas — 4$5 — $120.
óleo canforado 25% — VII — Empolas — 5 cc. 1,25 — 100 empolas — 38$0 — 1$5.
óleo canforado eterado — VII — Empolas — 1 cc. 0,25 — 12 empolas — 2$8 — $080.
óleo canforado eterado — VII — Empolas — 1 cc. 0,25 — 100 empolas — 25$0 — 1$0.
óleo canforado eterado — VII — Empolas — 2 cc. 0,50 — 12 empolas — 3$0 — $080.
óleo canforado eterado — VII — Empolas — 2 cc. 0,50 — 100 empolas — 26$0 — 1$0.
Pepsina canforado eterado — VII — Empolas — 2 cc. 0,20 — 12 empolas — 3$0 — $080.
Pepsina canforado eterado — VII — Empolas — 2 cc. 0,20 — 100 empolas — 25$0 — 1$0.
Pilocarpina Clor. — VII — Empolas — 1 cc., 0,005 — 12 empolas — 3$0 — $080.
Pilocarpina Clor. — VII — Empolas — 1 cc. 0,005 — 100 empolas — 26$0 — 1$0.
Quinino-bi-cloridrato — VII — Empolas — 2 cc. 0,25 — 12 empolas — 8$5 — $080.
Quinino-bi-cloridrato — VII — Empolas — 2 cc. 0,25 — 100 empolas — 65$0 — 2$6.
Quinino-bi-cloridrato — VII — Empolas — 2 cc., 0,50 — 12 empolas — 13$5 — $080.
Quinino-bi-cloridrato — VII — Empolas — 2 cc. 0,50 — 100 empolas — 108$0 — 4$3.
Quinino bromidrato — VII — Empolas — 2 cc. 0,25 — 12 empolas — 8$5 — $080.
Quinino bromidrato — VII — Empolas — 2 cc. 0,25 — 100 empolas — 65$0 — 2$6.
Quinino bromidrato — VII — Empolas — 2 cc. 0,50 — 12 empolas — 13$5 — $080.
Quinino bromidrato — VII — Empolas — 2 cc. 0,50 — 100 empolas 108$0 — 4$3.
Quinino cloridrato — VII — Empolas — 2 cc., 0,25 — 12 empolas — 8$5 — $080.
Quinino cloridrato — VII — Empolas — 2 cc. 0,25 — 100 empolas — 65$0 — 2$6.
Quinino cloridrato — VII — Empolas — 2 cc., 0,50 — 12 empolas — 13$5 — $080.
Quinino formiato — VII — Empolas — 2 cc. 0,25 — 100 empolas polas — 108$0 — 4$3.
Quinino formiato — VII — Empolas — 2 cc. 0,25 — 12 empolas — 9$5 — $080.
Quinino cloridrato — VII — Empolas — 2 cc. 0,25 — 100 empolas — 77$0 — 3$1.
Quinino formiato — VII — Empolas — 2 cc. 0,50 — 12 empolas — 14$0 — $080.
Quinino formiato — VII — Empolas — 2 cc. 0,50 — 100 empolas — 112$0 — 4$5.
Salicílato de sódio — VII — Empolas — 2 cc. 0,20 — 12 empolas — 2$8 — $080.
Salicilato de sódio — VII — Empolas — 2 cc. 0,20 — 100 empolas — 25$0 — 1$0.
Esparteina — VII — Empolas — 1 cc. 0,05 — 12 empolas — 3$2 — $080.
Esparteina — VII — Empolas — 1 cc. 0,05 — 100 empolas — 26$0 — 1$0.
Esparteina — VII — Empolas — 1 cc. 0,02 — 12 empolas — 2$8 — $080.
Esparteina — VII — Empolas — 1 cc. 0,02 — 100 empolas — 25$0 — 1$0.
Esparteina e Estricnina — VII — Empolas — 1 cc. 0,05 — 0,001 — 12 empolas — 3$2 — $080.
Esparteina e Estricnina — VII — Empolas — 1 cc. 0,05 — 0,001 — 100 empolas — 26$0 — 1$0.
Estovaina — VII — Empolas — 1 cc. 0,05 — 12 empolas — 4$2 — $080.
Estovaina — VII — Empolas — 1 cc. 0,05 — 100 empolas — 35$0 — 1$4.
Estricnina-Sulfato — VII — Empolas — 1 cc. 0,001 — 12 empolas — 2$5 — $080.
Estricnina-Sulfato — VII — Empolas — 1 cc. 0,001 — 100 empolas — 20$0 — $080.
Estricnina-Sulfato — VII — Empolas — 1 cc., 0,002 — 12 empolas — 2$5 — $080.
Estricnina-Sulfato — VII — Empolas — 1 cc. 0,002 — 100 empolas — 2$5 — $080.
Estricnina-Sulfato — VII — Empolas — 1 cc., 0,003 — 100 empolas — 20$0 — $800.
Estricnina-Sulfato — VII — Empolas — 1 cc. 0,003 — 12 empolas — 2$5 — $080.
Estricnina-Sulfato — VII — Empolas — 1 cc. 0,004 — 12 empolas — 20$0 — $800.
Estricnina-Sulfato — VII — Empolas — 1 cc. 0,005 — 12 empolas — 2$5 — $080.
Estricnina-Sulfato — VII — Empolas — 1 cc. 0,005 — 100 empolas — 20$0 — $800.
Sulfureto de Mercúrio — VII — Empolas — 1 cc. 0,01 — 12 empolas — 4$5 — $080.
Sulfureto de Mercúrio — VII — Empolas — 1 cc. 0,01 — 100 empolas — 38$0 — 1$5.
Sulfureto de Mercúrio — VII — Empolas — 1 cc. 0,02 — 12 empolas — 4$5 — $080.
Sulfureto de Mercúrio — VII — Empolas — 1 cc. 0,02 — 100 empolas — 38$0 — 1$5.
Sulfureto de Mercúrio — VII — Empolas — 1 cc. 0,03 — 12 empolas — 4$5 — $080.
Sulfureto de Mercúrio — VII — Empolas — 1 cc. 0,03 — 100 empolas — 38$0 — 1$5.
Tártaro emético a 1% — VII — Empolas — 5 cc. 0,05 — 12 empolas — 5$0 — $120.
Tártaro emético a 1% — VII — Empolas — 5 cc. 0,05 — 100 empolas — 42$0 — 1$7.
Tártaro emético a 1% — VII — Empolas — 10 cc. 0,10 — 12 empolas — 7$0 — $120.
Tártaro emético a 1% — VII — Empolas — 10 cc. 0,10 — 100 empolas — 58$0 — 2$3.
Ioimbina clor. — VII — Empolas — 1 cc. 0,005 — 12 empolas — 5$5 — $080.
Ioimbina clor. — VII — Empolas — 1 cc. 0,005 — 100 empolas — 46$0 — 1$8.
Água bi-distilada — VII — Empolas — 5 cc. — 12 empolas — 4$5 — $120.
Água bi-distilada — VII — Empolas — 5 cc. — 100 empolas — 38$0 — 1$5.
Água bi-distilada — VII — Empolas — 5 cc. — 1 empola — $500 — $120.
Água bi-distilada — VII — Empolas — 10 cc. — 12 empolas — 5$0 — $120.
Água bi-distilada — VII — Empolas — 10 cc. — 100 empolas — 42$0 — 1$7.
Água bi-distilada — VII — Empolas — 10 cc. — 1 empola — $700 — $120.
Sôros:
Bicarbonatado 5% — VII — Empolas — 50 cc. — 1 empola — 2$5 — $150.
Bicarbonatado 5% — VII — Empolas — 100 cc. — 1 empola — 3$6 — $200.
Bicarbonatado 5% — VII — Empolas — 250 cc. — 1 empola — 1$4 — $250.
Bicarbonatado 5% — VII — Empolas — 500 cc. — 1 empola — 6$5 — $300.
Gelatinado 5% — VII — Empolas — 50 cc. — 1 empola — 2$5 — $150.
Gelatinado 5% — VII — Empolas — 100 cc. — 1 empola — 4$0 — $200.
Gelatinado 5% — VII — Empolas — 250 cc. — 1 empola — 5$0 — $250.
Gelatinado 5% — VII — Empolas — 500 cc. — 1 empola — 8$5 — $300.
Glycosado isotônico 47% — VII — Empolas — 5 cc. — 6 empolas — 3$3 — $080.
Glycosado isotônico 47% — VII — Empolas — 5 cc. — 12 empolas — 5$5 — $120.
Glycosado isotônico 47% — VII — Empolas — 10 cc. — 6 empolas — 4$5 — $080.
Glycosado — isotônico 47% — VII — Empolas — 10 cc. — 12 empolas — 6$5 — $120.
Glycosado isotônico 47% — VII — Empolas — 20 cc. — 1 empola — 1$3 — $150.
Glycosado-isotônico 47% — VII — Empolas — 50 cc. — 1 empola 2$5 — $150.
Glycosado isotônico 47% — VII — Empolas — 100 cc. — 1 empola — 4$0 — $200.
Glycosado isotônico 47% — VII — Empolas — 250 cc. — 1 empola — 8$5 — $300.
Glycosado isotônico 47% — VII — Empolas — 500 cc. — 1 empola — 8$5 — $300.
Glycosado hypertônico 50% — VII — Empolas — 10 cc. — 6 empolas — 6$0 — $120.
Glycosado hypertônico 50% — VII — Empolas — 20 cc. — 1 empola — 2$5 — $150.
Glycosado hypertônico 50% — VII — Empolas — 50 cc. — 1 empola — 4$0 — $150.
Glycosado hypertônico 50% — VII — Empolas — 100 cc. — 1 empola — 6$5 — $200.
Glycosado hypertônico 30% — VII — Empola — 50 cc. — 1 empola — 3$5 — $150.
Glycosado hypertônico 30% — VII — Empolas — 100 cc. — 1 empola — 6$0 — $200.
Glycosado hypertônico 30% — VII — Empolas — 250 cc. — 1 empola — 9$0 — $250.

Glycosado hypertônico 30% — VII — Empolas — 500 cc. — 1 empola — 13$0 — $300.
Fisiológico 7,5% — VII — Empolas — 50 cc. — 1 empola — 2$5 — $150.
Fisiológico 7,5% — VII — Empolas — 100 cc. — 1 empola — 3$6 — $200.
Fisiológico 7,5% — VII — Empolas — 250 cc. — 1 empola — 4$5 — $250.
Fisiológico 7,5% — VII — Empolas — 500 cc. — 1 empola — 6$0 — $300.
Fisiológico hipertônico 3% — VII — Empolas — 50 cc. — 1 empola — 2$5 — $150.
Fisiológico hipertônico 3% — VII — Empolas — 100 cc. — 1 empola — 3$6 — $200.
Fisiológico hipertônico 3% — VII — Empolas — 250 cc. — 1 empola — 4$5 — $250.
Fisiológico hipertônico 3% — Empolas — 500cc. — 1 empola — 6$0 — $300.
Marfan — VII — Empolas — 5 cc. — 6 empolas — 2$8 — $080.
Marfan — VII — Empolas — 5 cc. — 12 empolas — 5$0 — $120.
Marfan — VII — Empolas — 5 cc. — 100 empolas — 40$0 — 1$6.
Marfan — VII — Empolas — 10 cc. — 6 empolas — 4$5 — $120.
Marfan — VII — Empolas — 10 cc. — 12 empolas — 8$5 — $120.
Marfan — VII — Empolas — 10 cc. — 100 empolas — 60$0 — 2$4.
Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — *Raul Brandão.*

Tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação do Instituto de Fisiologia Aplicada Ltda., com sede nesta Capital, à rua São Clemente n. 275. (Proc. n. 21.921-41).

Produtos — Caraterísticos — Imposto — Observações

Classe VII:
Bismanion A, caixa de 6 ampolas 1 c.c. — $1 — 1$5.
Bismanion B, caixa de 6 ampolas, 1 c.c. — $1 — 1$5.
Bismanion infantil, caixa de 6 ampolas, 1 c.c. — $1 — 1$5.
Flamiodina, caixa de 10 ampolas, 2 c.c. — $8 — 15$0.
Flamiodina, caixa de 6 ampolas, 2 c.c. — $1 — 10$0.
Flamiodina, caixa de 6 ampolas, 5 c.c. — $8 — 15$0.
Flamibromina, caixa de 10 ampolas, 2 c.c. — $8 — 17$5.
Flamibromina, caixa de 6 ampolas, 2 c.c. — $1 — 11$0.
Palicida, caixa de 10 ampolas, 2 c.c. — $8 — 16$5.
Palicida, caixa de 6 ampolas, 2 c.c. — $1 — 10$5.
Palicida infantil, caixa de 10 ampolas, 2 c.c. — $8 — 16$5
Palicida infantil, caixa de 6 ampolas, 2 c.c. — $1 — 10$5.
Isocal, caixa de 10 ampolas, 2 c.c. — $8 — 14$0.
Isocal, caixa de 6 ampolas, 2 c.c. — $1 — 9$5.
Isocal, caixa de 6 ampolas, 5 c.c. — $8 — 14$0.
Isocal, caixa de 6 ampolas, 10 c.c. — $8 — 23$0.
Cardinogeno, caixa de 6 ampolas, 1 c.c. — $1 — 17$5.
Classe VI:
Cardinogeno, vidro de 10 c.c. — $080 — 17$5.
Classe IX:
Auramin, bisnaga de 10 grms. — $1 — 8$5.
Classe VI:
Marpan, vidro de 30 c.c. — $2 — 12$0.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre perfumarias de fabricação de A. H. Alvares, estabelecido à rua Pontes Correia n. 103. (Proc. n. 22.852-41).

Nome ou marca do produto — Peso da unidade — Imposto — Preço

Classe II:
Petróleo Menelick, vidro pequeno, 450 grs. — 1$8 — 7$5.
Petróleo Menelick, vidro grande, 750 grs. — 3$0 — 15$0.
Classe IV:
Tintura para cabelo, 300 grs. — 1$2 — 9$0.
Classe XI:
Brilhantina, 120 grs. — $9 — 5$0.
Classe II:
Loção, vidro pequeno, 450 grs. — 1$8 — 12$0.
Loção, vidro grande, 750 grs. — 3$0 — 18$0.
Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941. — *A. H. Alvares.*

Tabela de bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas de fabricação do Dr. Manoel dos Reis, estabelecido à rua dos Araujos n. 101 — Patente n. 2.155 (antiga 1910) — Patente n. 5.320 de 1941. (Proc. n. 22.988-41).

Para satisfazer as exigências do processo n. 15.699.
Marca — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço

Classe V:
Tonicardim, vidro de 220 c.c. — $2 — 6$083.
Cactusgenol, vidro de 200 c.c. — $1 — 6$083
Stenolino, vidro de 200 c.c. — $2 — 6$0.
Sedantol, vidro de 200 c.c. — $1 — 5$750.
Spirochetina, vidro de 280 c.c. — $2 — 5$333.
Meigypan, vidro de 187 c.c. — $1 — 5$333.
Rio de Janeiro, 4 de abril de 1941. — Dr. *Manoel dos Reis.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre perfumarias e artigos de toucador de fabricação de Lago & Comp. estabelecidos à rua Santa Sofia n. 81 — Capital Federal. (Processo n. 23.899-41).

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço da unidade

Classe XII:
Óleo de petróleo, 85 grs. — $3 — 3$0.
Rio, 9 de abril de 1941. — *Lago & Comp.*

Tabela de bases legais para cobrança de imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas da fabricação de: Laboratórios Franco-Brasileiros Docta Limitada, estabelecidos à rua Maxwell n. 452, nesta Capital. (Proc. n. 24.132-41).

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Caracteristicos — Imposto — Preço — Observações

Classe X:
Lyxanthine Astier, granulados, vidro de mais de 50 até 75 c.c. — $2 — Exclusivamente amostras.
Lyxanthine Astier, idem — $050, decreto n. 739, § 8.º, nota 7.ª.
Kola Astier, granulados, vidro de mais de 50 até 75 c.c. — $2 — Exclusivamente amostras.
Kola Astier, idem — $050, decreto n. 739, § 8.º, nota 7.ª.
Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. Laboratórios Franco-Brasileiros Docta Ltda. — *Januario Mendonça,* p.p. do gerente

Aditamento à tabela de embalagem e preços de especialidades farmacêuticas, fabricadas pela firma Produtos Farmacêuticos Krinos Ltda., estabelecida à rua Senador Alencar n. 109 — Rio de Janeiro, apresentada em 8 de janeiro de 1941. (Proc. n. 24.218-41).

Classe VII:

Estroglan, 10.000 u.c..
Não se fabricará mais a embalagem de venda de 2 ampolas, constante da tabela apresentada. As embalagens passarão a ser as seguintes.
Nota: Foi baixado o preço da embalagem de 25 ampolas.

Nome ou marca do produto — Caracteristicos — Preços máximos de venda — Imposto

Classe VII:
Estroglan, 10.000 u.c., 3 ampolas de 1 c.c. — 27$0 — 1$1.
Estroglan, 10.000 u.c., 25 ampolas de 1 c.c. — 185$0 — 7$4.
Estroglan, 10.000 u.c., 2 ampolas de 1 c.c., amostra gratis — $1.
Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. Produtos Farmacêuticos Krinos Ltda. — (*Assinatura ilegivel*), sócio gerente.

Tabela de preços — Pequeno fabrico de Especialidades Farmacêuticas de João Bruzzi — Rua Itapira, n. 16, Tijuca — Rio de Janeiro.

Nome dos produtos — Dezenas — Classe — Caracteristicas — Selo Observações

Pílulas anti-bl.: de Bruzzi — 8 — I. — Em L. 25 U. até 0,30. — $100 —Unid. 3$5.
Elixir anti-asth: de Bruzzi — 8 — V. — Em V. 200 c. c. — $100 — Unidade: 7$0.
Gotas Est.: de Jones — 8 — V I. — Em V. 20 c. c. — $100 — Unid.: 8$333.
Processo n. 24.898-41.
Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — *João Bruzzi.*

Tabelas das bases legais para a cobrança do Imposto de Consumo sobre perfumarias de fabricação de S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson, estabelecida à rua Maxwell n. 460 — Distrito Federal. Processo n. 25.164-41.

Nomes ou marcas dos Produtos — Classificação fiscal — Peso por unidade — Imposto

Sabonete Água de Colônia — XIV — 100 gramas — $240.
Sabonete Lavender — XIV — 100 gramas — $240.
Sabonete Royal Briar — XIV — 100 gramas — $240.
Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — P. p. S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson, — Assinatura ilegível.

Conselho Superior de Tarifa

ATA DA SESSÃO DA 1.ª CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA, REALIZADA NO DIA 9 DE MAIO DE 1941

Aos nove dias do mês de maio de 1941, sexta-feira, às treze e meia horas, reuniram-se os senhores Palvino Campos Rocha, Hugo Linhares da Veiga, Julio Pedroso de Lima Júnior e Antenor Ribeiro de Meneses, membros da Câmara, o bacharel João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda e o Sr. Leonardo Guimarães secretário, assumindo a Presidência de acordo com o Regimento Interno o Sr. Palvino Campos Rocha.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior realizada no dia 7 de maio, a qual foi aprovada.

A seguir procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores.

Ao Sr. Julio Pedroso de Lima Junior ns. 8.247-A, 8.251-A, e 7.638-A-R.

Ao Sr. Palvino Campos Rocha ns. 8.248-A e 8.252-A.

Ao Sr. Antenor Ribeiro de Menezes ns. 3.390-A-R, 8.249-A e 8.253-A.

Ao Sr. Hugo Linhares da Veiga ns. 8.246-A e 8.250-A.

À hora do expediente, o Sr. Representante da Fazenda, declarando que a pauta do dia não havia sido publicado com a necessária antecedência, propôs que se oficiasse a Imprensa Nacional solicitando as providências que se tornasem necessárias para evitar, de futuro, que o mesmo acontecesse, impedindo o Conselho de realizar a sessão de julgamento.

O Sr. Presidente, entretanto, declarou que existindo processos adiados em sessões anteriores o Conselho poderia funcionar, julgando os recursos nessas condições.

O Conselho aprovou, unanimemente, esta deliberação e concordo com a proposta do Sr. Representante da Fazenda no sentido de encaminhar, por protocolo, ao *Diário Oficial* as pautas das sessões futuras.

Passando-se a ordem d odia foram julgados os seguintes recursos:

N. 7.940-A-79 — The Armco International Corporation — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Deu-se provimento ao recurso contra os votos do relator que tomava conhecimento para classificar a mercadoria no art. 1.811 e do Sr. Presidente que negava provimento. O Sr. Julio Pedroso de Lima Junior foi designado para redigir o acordão. (Ac. 11.242).

N. 7.938-A — International Harwester Export Company — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do relator. — O Sr. Julio Pedroso de Lima Junior foi designado para redigir o acordão. (Ac. 11.243).

N. 7.861-A-61 — International Harwester Export Company — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Presidente. (Ac. 11.244).

N. 7.892-A-67 — B. Sant'Anna & Comp. Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator — Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Tomou-se conhecimento do recurso para classificação separadamente a parte de borracha no art. 1.866, como peça para instalação elétrica, da taxa de 5$200, e a parte de ferro como obra de fio de ferro classificada e não especificada, da taxa de 10$4 sujeita a sobretaxa de 20 %, por ser galvanizada (art. 843 e nota 228), contra o voto do relator que classificava as mercadorias despachadas como peças para instalação elétrica do art. 1.866, taxa de 5$2, e do Sr. Presidente que negava provimento. O Sr. Hugo Linhares da Veiga foi designado para redigir o acordão (Ac. 11.245).

N. 7.928-A-75- — Brand & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Deu-se provimento ao recurso, sendo que o Sr. Julio Pedroso de Lima, tomava conhecimento do recurso para classificar a mercadoria no art. 1.831 como máquina motriz dínamo elétrica. (Ac. 11.246).

N. 7.990-A-91 — Max Schneider — Classificação de mercadoria — Delegacia Fiscal de São Paulo — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Não se conheceu do recúrso, por falta de qualidade do recorrente, unanimemente. (Ac. 11.247).

N. 8.068-A-R-106 — A. Mendes — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Ac. 11.248).

N. 8.084-A-112 — José de Vasconcelos & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Recife — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Julio Pedroso de Lima Junior. (Ac. 11.249).

Adiados: ns. 4.936-A, 6.883-A-R, 7.950-A e 7.968-A, e todos os da pauta de 9-5-1941.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de maio de 1941. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ATA DA SESSÃO DA 1.ª CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA, REALIZADA NO DIA 7 DE MAIO DE 1941

Retificação

No resumo da ata da sessão do 7 do corrente, publicado no *Diário Oficial* de 13-5-1941, houve um equívoco na redação da decisão proferida no processo n. 8.059-A-R, de interesse de Jáck Leonard a qual, como consta do acordão é a seguinte:

"Tomou-se conhecimento do pedido de reconsideração, para o fim de classificar a mercadoria no art. 851, como moveis de aço, sujeita a taxa de 2$600 em dobre, de acordo com as notas ns. 87 e 228 da Tarifa.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de maio de 1941. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

SEGUNDA CAMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

RESUMO DA SESSÃO DE 12 DE MAIO DE 1941

Realizou-se no dia 12 de maio de 1941, às 13 e meia horas, a 217.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os senhores conselheiros Sylvio de Magalhães Figueira, presidente; Ulysses de Oliveira Sampaio, Francisco Castelo Branco Nunes e João Baylongue; o senhor bacharel Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública, e o senhor José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 8 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados aos seguintes relatores:

Ao Sr. Ulysses Sampaio:

Ns. 3.387-A — 4.682 — 5.164-A — 4.472 — 4.505 — 7.907-A — 7.911-A — 7.915-A.

Ao Sr. Sylvio de M. Figueira:

Ns. 2.463-A — 2.522-A — 2.552-A — 2.311 — 2.528-A.

Ao Sr. F. Castelo Branco Nunes:

Ns. 3.710 — 3.813 — 3.716-A — 3.921 — 1.964-A — 6.245-A — 6.312-A — 7.301-A.

Ao Sr. João Baylongue:

Ns. 4.101-A — 4.116-A — 2.468-A — 3.436-A — 7.717-A — 2.056-A — 2.467-A — 2.493-A — 1.985-A — 2.617 — 2.911 — 3.709-A — 3.172-A — 3.577 — 3.748-A — 6.533-A — 7.294-A — 1.976-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 4.071-A-1.148 — Cia. Chargeurs Reunis — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.250.

N. 4.076-A-1.144 — Royal Mail Lines Ltd. — Rev. de despacho (Imposto de Farol). — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.251.

N. 8.155-AR-1.868 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 11.252.

N. 8.159-AR-1.872 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 11.253.

N. 8.167-AR-1.876 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 11.254.

N. 2.656-A-748 — Halmar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas — Imposto de Farol — Alfândega de Vitória — Relator, Senhor J. Baylongue. — Não se tomou conhecimento do recurso, por se tratar de matéria que escapa à competência deste Conselho, unanimemente. Ac. 11.255.

N. 4.098-A-1.132 — Lloyd Real Belga (Brasil) S. A. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alfândega de Paranaguá — Revisor, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.256.

N. 4.103-A-1.128 — Lloyd Real Belga (Brasil) S. A. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alfândega de Paranaguá — Revisor, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.257.

N. 4.128-A-1.116 — Lloyd Real Belga (Brasil) S. A. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alfândega de Paranaguá — Revisor, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.258.

N. 7.012-A-601 — Cia. Francesa de Navegação Chargeurs Reunis — Multa imposta ao capitão do vapor francês "Formose" — Alfândega do Rio — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.259.

N. 7.190-A-704 — Frigoríficos Nacionais Sul Brasileiros Ltda. — Red. de direitos — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.260.

N. 4.077-A-1.377 — Royal Mail Lines, Ltd. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.261.

N. 4.079-A-1.379 — Cia. Chargeurs Reunis — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, Senhor C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.262.

N. 4.083-A-1.142 — Lloyd Real Belga (Brasil) — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.263.

N. 4.095-A-1.349 — Cia. Chargeurs Reunis — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator Senhor U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.264.

N. 4.097-A-1.321 — Lloyd Real Belga (Brasil) — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.265.

N. 4.109-A-1.353 — Royal Mail Lines, Ltd. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, Senhor U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.266.

N. 4.113-A-1.381 — Royal Mail Lines, Ltd. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, Senhor U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.267.

N. 4.121-A-1.325 — Royal Mail Lines, Ltd. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, Senhor U. Sampaio. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.268.

N. 4.130-A-1.329 — Lloyd Real Belga (Brasil) — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. A. 11.269.

N. 4.137-A-1.333 — Mala Real Inglesa — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.270.

N. 4.115-A-1.383 — Royal Mail Lines Ltd. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, Senhor C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.271.

N. 4.118-A-1.385 — Royal Mail Lines, Ltd. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, Senhor U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.272.

N. 5.838-A-35 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa adic. de 10% — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão, o Sr. U. Sampaio. Ac. 11.273.

N. 6.502-A-334 — S. A. Fábricas "Orion" — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. C. Branco. Ac. 11.274.

N. 6.503-A-335 — S. A. Fábricas "Orion" — Adic. de 10% — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. U. Sampaio. Ac. 11.275.

N. 7.650-A-1.341 — Royal Mail Agencies (Brasil) Ltd. — Vistoria de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, em parte, unanimemente. Ac. 11.276.

N. 8.158-AR-1.871 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 11.277.

N. 8.166-AR-1.875 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 11.278.

N. 8.169-AR-1.878 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. U. Sampaio. Ac. 11.279.

N. 8.170-AR-1.879 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 11.280.

N. 8.150-A-1.851 — Adiado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 12 de maio de 1941. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 1941

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa

N. 3.741-8 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C.º Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

Nota: Alem desse recurso, deverão ser submetidos a julgamento os porventura adiados de outras pautas.

PAUTA PARA A SESSÃO NO DIA 23 DE MAIO DE 1941

N. 5.588-A-146 — Companhia Química Merk Brasil S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 7.091-A-30 — Schmitt & Alberto — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 7.959-A-1.531 — Companhia Mineira de Eletricidade — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 8.050-A-103 — Columbia Pictures of Brasil Inc. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 8.234-A-186 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 8.246-A-188 — Ayres, Son e Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega de Recife — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 8.250-A-192 — Joaquim Teixeira da Silva Junior — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de maio de 1941. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A SE REALIZAR NO DIA 22 DE MAIO DE 1941, QUINTA-FEIRA, ÁS 13 ½ HORAS, NA SEGUNDA CAMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA.

N. 2.731-891 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Diretoria das Rendas Aduaneiras — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 3.216-750 — São Paulo (Brasilian) Railway C.º Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 3.824-1.176 — D. Brusell & Comp. Ltda. — Divergência de manifesto — Alfândega de Aracajú — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 3.922-901 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 3.459-A-898 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 3.493-A-754 — E. Martinelli & Comp. — Rev. de despacho (Dif. de direitos) — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 3.896-A-1.553 — St. John Del Rey Mining C.º Ltd. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 5.504-A-951 — General Motors do Brasil S. A. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 7.615-A-1.270 — Furtado de Almeida & Comp. Ltda. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 7.319-R-848 — The São Paulo Tramway Light and Power C.º Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 7.542-AR-1.108 — Companhia Docas de Santos — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 7.642-AR-1.293 — The São Paulo Tramway Light and Power C.º Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 7.986-AR-1.725 — Wilson Sons & C.º Ltd. — Imposto de farol — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 8.063-AR-1.800 — São Paulo (Brasilian) Railway C.º Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 8.120-AR-1.833 — The São Paulo Tramway Light and Power C.º Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, senhor U. Sampaio.

N. 8.151-AR-1.865 — Companhia Importadora de Relógios — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio.

Secretaria da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de mai ode 1941. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

(*) CIRCULAR TELEGRÁFICA N. 9 — DE 15 DE MAIO DE 1941

Expedida às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados.

De conformidade com o parágrafo único artigo terceiro decreto-lei n. 1.755 nove novembro 1939 recomendo providências sentido nenhuma anulação transferência Tesouro seja feita conta créditos distribuidos pagamento pessoal ativo diversos Ministérios sem ordem prévia desta Diretoria excetuados créditos relativos pessoal ativo deste Ministério cuja movimentação compete Serviço Pessoal. Sds. *Raymundo Brigido Borba*, Diretor Despesa.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DE S. EXCIA. O SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 9 de abril de 19341

Processo despachado:

N. 77.704-39 — Requerimento em que o soldado reformado do Exército Nacional, Sr. Ladislau Alves Macedo, solicita a dispensa do pagamento da importância de 6:300$000, que deve à União, proveniente de aluguéis do próprio federal que ocupava na Avenida Suburbana n. 220. "Cancele-se o débito".

E' o seguinte o parecer de s. excia. o sr. ministro da Fazenda:

"O soldado reformado do Exército Nacional, Ladislau Alves Macedo, solicita a V. Excia., na petição de fls. do processo anexo, a dispensa do pagamento da importância de 6:300$0, que deve à União, proveniente da aluguéis do próprio federal que ocupava, à Avenida Suburbana n. 220. Declara o requerente que alugou dito imovel pela importância de 180$0 mensais, tendo pago adiantadamente mês e meio, e, posteriormente, os meses subsequentes, do que guardava os respectivos recibos; que, mudando de residência, em agosto de 1935, para a rua Comandante Abreu n. 58, na Estação de Olario, foi vítima de uma grande enchente, em virtude da qual perdeu vários

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorreção.

documentos, inclusive aqueles recibos; que, decorridos mais de quatro anos, providenciou a Diretoria do Domínio a apuração da dívida referida e o seu pagamento, mediante o desconto mensal em folha, da quantia de 63$0; o que, tendo sofrido grave sferimentos, motivados por um acidente no bonde em que viajava, foi, em consequência, julgado inválido e reformado com os vencimentos de 205$5 por mês, sujeitos ainda a descontos; que, com esses parcos estipêndios, tem que atender à sua própria subsistência, a de sua esposa e de quatro filhos; e, finalmente, que depois de julgado inválido, foi elogiado no Boletim n. 10, de 13 de janeiro de 1938, no qual se diz que o suplicante, durante a sua estadia no Laboratório Bromatológico "mostrou-se sempre zeloso e cumpridor dos seus deveres, prestativo e serviçal, ao par de uma honestidade exemplar e fina educação civil e militar". No tocant ao pagamento dos aluguéis, os elementos apresentados a fls. 28 não convencem da veracidade do alegado. A dívida foi regularmente apurada pela Diretoria do Domínio da União. Quanto às demais alegações, o documento de fls. 29 a 31 verso faz prova bastante.

O débito, que era primitivamente de 6.300$0, deve estar reduzido hoje a 5:166$0. O pedido carece de amparo legal. Tendo-se em vista, porem, os antecedentes do peticionário, os reduzidos vencimentos que percebe e com os quais provê o sustento de sua família, constituida de esposa e quatro filhos menores, poder-se-ia, por equidade, deferir o requerimento . V. Excia., no entanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado".

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1941. — *Romero Estelita.*

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 6 de fevereiro de 1941

Processo:

N. 25.419-41 — Maria Emilia de Açucena requer regularizar situação do barracão que ocupa à ilha do Bom Jardim. — "Indeferido".

Dia 9 de maio de 1941

N. 30.512-41 — José Bonifacio da Cruz requer regularizar situação do terreno de marinha sito à rua da Alegria n. 30 — "Indeferido".

Dia 12 de maio de 1941

N. 22.017-41 — Olga Freire Leite e Oiticica requer aforamento de terreno sito no morro do Leme — "Indeferido".

N. 101.496-41 — Elvira Teixeira Leite Rodrigues de Bastos requer regularizar situação de terrenos sitos em Jacarepaguá e Iguassú — "Satisfaça as exigências da Secção de Engenharia e Obras".

N. 22.250-41 — Francisco Rodrigues Cabral requer aforamento de terreno à Estrada Rio-São Paulo — "Satisfaça a exigência da Secção deEngenharia e Obras".

N. 26.892-41 — Rosa da Silva Gomes requer aforamento de terreno de marinha sito à Práia de Sepetiba, Santa Cruz — "Sele o documento de fls. 2".

N. 23.558-41 — Seraphim Salgado da Cunha requer certidão relativa a terreno sito à Freguezia de Inhauma — "Indeferido".

N. 24.786-41 — José Ritto de Queiroz requer regularizar situação de terreno - rua Santo Cristo n. 96 e 98 — "Satisfaça as exigências da Secção de Engenharia e Obras".

N. 24.856-41 — José Ritto de Queiroz requer regularizar situação de terreno à rua Santo Cristo n. 253 — "Satisfaça as exigências da Secção de Engenharia e Obras".

N. 10.046-41 — José Rodrigues Menezes requer regularizar situação de terreno sito à Avenida Niemeyer n. 763 — "Indeferido".

N. 24.791-41 — José Ritto Queiroz requer regularizar situação de terreno sito à rua Santo Cristo n. 251 — "Sasifaça as exigências da Secção de Engenharia e Obras".

N. 24.146-41 — Arthur de Oliveira Xavier requer redução de alugle do próprio nacional sito à rua da Alegria n. 392-casa XIII — "Indeferido".

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 16 de maio de 1941

Requerimentos:

N. 53.157-40 — Abraão Kopit. — Insereva-se, de acordo com parecer. Imponho a Abrahão Kopit a multa de 100$0, mínimo da lei.

N. 53.168-40 — Francisco Martins de Almeida. — Idem, idem.
N. 53.169-40 — Artur Carvalho de Brito. — Idem, idem.
N. 53.171-40 — Miguel Murad. — Idem, idem.
N. 53.174-40 — Flavio da Silva Ramos. — Idem, idem.
N. 53.176-40 — Heradio Rodrigues. — Idem, idem.
N. 53.178-40 — Hugo Viana Marques. — Idem, idem.
N. 53.180-40 — J. Madeira de Freitas. — Idem, idem.
N. 53.194-40 — Aloisio de Paula. — Idem, idem.
N. 53.199-40 — Severino de Rezende. — Idem, idem.
N. 53.201-40 — Newton Filgueiras. — Idem, idem.
N. 53.203-40 — Arildo Gonçalves. — Idem, idem.
N. 41.202-40 — Hugo José Sportelli. — Idem, idem.
N. 41.203-40 — João Cardoso de Castro. — Idem, idem.
N. 41.206-40 — Antonio Corrêa Marques. — Idem, idem.
N. 41.219-40 — Maria Luiza. — Idem, idem.
N. 41.171-40 — Paulo Cacaz. — Idem, idem.
N. 41.174-40 — Antonio Marques Henriques. — Idem, idem.
N. 41.175-40 — J. F. Santos Lima. — Idem, idem.
N. 77.780-40 — Pedro Leal. — Idem, idem.
N. 46.134-40 — Waldyr de Castro Manso. — Insereva-se, de acordo com o parecer. Imponho a Waldyr de Castro Manso, a multa de 100$0, mínimo da lei.

N. 53.167-40 — E. Flygare. — Averbe-se a mudança, *ex officio*, de acordo com o parecer. Imponho a E. Flygare, a multa de 126$0, médio da lei.

N. 5.113-41 — Henrique Pilicies. — Dê-se a baixa para 1942, de acordo com o parecer.

N. 8.967-41 — Antonio Pinto da Gama. — Idem, idem.

N. 11.631-41 — Alberto Paiss. — Dê-se a baixa para o corrente exercício. Imponho a Edler Paiss Ltda., a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 21.907-41 — José da Silva Vasconcelos. — Dê-se a baixa para 1942, de acordo com o parecer.

N. 2.960-39 — Souza & Silveira. — Cancele-se a certidão indicada, procedendo-se em seguida de acordo com a portaria aludida na informação supra.

N. 45.725-39 — Pinheiro & Queiroz. — À vista do que foi apurado, e do parecer, reconsidero o despacho exarado à fls. 4, do processo n. 45.725-39 em 2-1-940, para torná-lo de nulo efeito.

N. 2.089-40 — José Augusto de Miranda. — Transfira-se. Imponho a José Augusto de Miranda, a multa de 50$0, mínimo da lei, e a de 30% sobre os emolumentos de registo, pagos.

N. 5.960-40 — Laboratório Imoterápico Ltda. — Cumpra-se o despacho de 11-9-940, cancelando-se a certidão indicada na informação supra.

N. 30.788-40 — V. Varela dos Santos. — Proceda-se, nos termos do parecer. Imponho a V. Varela dos Santos, a multa de 200$0, máximo da lei.

N. 31.350-40 — Floro Flores Filho. — Averbe-se a mudança *ex officio*, de acordo com o parecer. Imponho a Floro Flores Filho, a multa de 125$0, médio da lei.

N. 36.301-40 — Freitas & Leitão. — Transfira-se *ex officio*, para Freitas & Leitão, a quem imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 20.208-40 — Oscar Candêas. — Cancele-se a certidão indicada na informação de 18-11-940. Em seguida, intime-se a solver o débito, no prazo de 8 dias, sob pena de cobrança executiva.

N. 17.488-41 — Joaquim Francisco Costa. — Transfira-se, *ex officio*, para Joaquim Francisco da Costa, a quem imponho a multa de 125$0, médio da lei, em seguida para Joaquim Francisco da Costa, (Leiteria Tiradentes), a quem imponho a multa de 50$0, mínimo da lei, e a de 30% sobre os emolumentos de registo, pagos.

N. 12.351-41 — Antonio Correia Marques. — Transfira-se, de acordo com o parecer da Segunda Subdiretoria. Imponho a Antonio Correia Marques a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 1.836-40 — David kanter. — Dê-se a baixa forma proposta, procedendo-se em seguida, de acordo com a portaria n. 347, de 18 de abril de 1941.

N. 48.628-40 — Manoel de Souza. — Transfira-se *ex officio*, para Manoel de Souza, a quem imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 59.901-40 — J. B. Rincon. — Cancele-se a certidão indicada, de acordo com o parecer.

N. 63.805-40 — Antonio Marques. — Idem, idem.
N. 62.630-40 — Moreira & Acyr. — Idem, idem.

N. 58.957-40 Brasileira Fornecedora Escolar & Comp. — Cancele-se a certidão indicada. Em seguida, vá o processo à Terceira Subdiretoria.

N. 14.809-40 — Antonio Pereira da Costa. — Cumpra-se o despacho de 1-10-937, intimando-se a solver o débito, no prazo de 8 dias.

N. 2.609-41 — Casa Jarina Ltda. — Cancele-se a certidão indicada, procedendo-se, em seguida, de acordo com a portaria citada na informação.

N. 58.554-40 — M. M. de Moura. — Cancele-se a certidão indicada e, em seguida, proceda-se de acordo com a portaria indicada.

Notificações:

N. 740-41 — Renato Renner — Ana Neri, 85 — Multa de 380$0, mais a importância de 380$0 relativa a emolumentos de registo. — Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 474-41 — José Fernandes Carreira, Visconde de Santa Isabel, 295-A. Multa de 280$0, mais a importância de 280$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 746-41 — S. Pinheiro & Filho — Visconde de Santa Isabel, 85. — Idem.

N. 782-41 — Oliveira & Nadais — Avenida Calogeras, 18-A. Multa de 240$0, mais a importância de 240$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 773-41 — Victorino Gomes — Miguel Angelo, 499. Multa de 180$0, mais a importância de 180$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 748-41 — Antonio M. da Silva Segundo — Barão Bom Retiro, 807. — Idem.

N. 785-41 — A. Leopardo — A. N. S. de Copacabana, 1.074-A. — Idem.

N. 788-41 — Cyrilo Soares — Haddock Lobo, 373-B — Idem.

N. 741-41 — Lucinio Keller & Cia., Ltda. — Candelaria, 83. Multa de 150$0, mais a importância de 150$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 742-41 — Janowitzer & Cia. — Candelaria, 49. — Idem.

N. 753-41 — Fernando Simões — Avenida 28 de Setembro, 307. — Idem.

N. 783-41 — Ernesto José Coelho — Alvaro de Miranda, 293. Multa de 150$0, mais a importância de 60$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 757-41 — Manoel Francisco Miranda — Oito de Dezembro, 58, fundos. Multa de 150$0, mais a importância de 100$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 761-41 —José Gomes Rosa — Conde de Bomfim, 801. — Idem.

N. 767-41 — B. Gomes de Pinho & Cia. — Beco dos Ferreiros 25. — Idem

N. 784-41 — Simon Rosenfeld — Avenida Atlantica 338-A. — Idem.

N. 790-41 — Ricardo Fernando Esch — Larangeiras 314 a 318. — Idem.

N. 768-41 — Antonio Maria Teixeira — Beco dos Ferreiros, 37. Multa de 150$000, mais a importancia de 120$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 771-41 — Sanson Wisnia — Clapp 48. — Idem.

N. 755-41 — Lindolfo Coelho Ltda. — Avenida 28 de Setembro 197. Multa de 280$0, mais a importância de 280$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 787-41 — Ala Biagio — Praça da República, 199. Multa de 200$0, mais a importância de 200$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 789-41 — Eugenia Alves Soares. — Bispo, 8. — Multa de 160$0, mais a importância de 160$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 766-41 — Figueira Couto & Cia., — D. Manoel, 40. Multa de 150$0, mais a importância de 130$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 776-41 — José A. J. Teixeira — São Frncisco Xavier, 174. — Multa de 150$0, mais a importância de 158$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 775-41 — Alberto Tanile — São Francisco Xavier, 468. Multa de 300$0, mais a importância de 300$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 777-41 — L.P. de Castro & Ordine Ltd. — São Francisco Xavier, 3. Multa de 320$0, mais a importância de 320$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 778-41 — Manoel Mendes Soares — D. Manoel, 42. — Multa de 390$0, mais a importância de 390$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 758-41 — José Pereira Souzela Filho. — S. Francisco Xavier, 575. Multa de 190$0, mais a importância de 190$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 756-41 — A. Portela & Cia. Ltda. — Multa de 150$0, mais a importância de 40$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 754-41 — Joaquim de Souza Guedes — Torres Homem, 328. Multa de 225$0, mais a importância de 225$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 745-41 — A. Rocha — Silva Pinto, 133. — Multa de 230$0, mais a importância de 230$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 762-41 — Rosario Caetano Ltda. — Conde de Bomfim, 877-A. Multa de 195$0, mais a importância de 195$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 759-41 — Augusto Letra — Visconde de Santa Isabel, 261. Multa de 170$0, mais a importância de 170$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 751-41 — Magalhães & Goneta — José do Patrocinio, 48. — Idem.

N. 770-41 — Dermeval Sampaio — Misericordia, 26. Multa de 175$0, mais a importância de 175$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 774-41 — Lycurgo Calmon & Azevedo. — Multa de 150$0, mais a importância de 120$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 786-41 — Romeu de Oliveira Botelho — Cardoso de Moraes, 13. — Idem.

N. 417-41 — Albino Ribeiro dos Santos — Barão de São Felix, 46. — Multa de 150$0, mais a importância de 60$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

Certidões:

N. 12.763-40 — Luciano Marques. — Certifique-se o que constar.

N. 28.466-37 — Manol Fernandes Loureiro.

N. 30.635-41 — A. Machado & Escarlate. — Declare o imposto e o período a que se refere o pedido.

N. 31.295-41 — Mesbla S. A. — Declare o periodo a que se refere o pedido.

N. 30.791-41 — Brasunfdo S. A. — Junte-se cópia do ofício citado.

Requerimentos:

N. 9.456-41 — Castro Silva & Comp.

Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.

N. 48.596-939 — Nicolau Taveira. — Deferido, à vista das informações.

N. 42.643-39 — José Duarte. — Idem.

N. 40.457-39 — Julio A. Lopes. —Idem.

N. 10.302-41 — Iperogi da Silva Verissimo. — O processo acima citado nenhuma relação tem com o presente caso, como é facil de se verificar. Cumpra-se o despacho anterior.

N. 28.626-41 — Rubens Martins Pereira. — Proceda-se de acordo com a informação e parecer. Imponho a multa de 50$0 mínimo da lei.

N. 12.861-41 — Francisco Monteiro de Queiroz. — Deferido, observadas as formalidades regulares devendo o cartão de fls. continuar junto ao processo.

N. 13.077-41 — Alves & Santos Ltd. —Deferido, observadas as formalidades regulares.

N. 28.399-41 — Maria da Gloria Pinto Lopes. — Idem.

N. 27.265-41 — João Baptista Gonçalves. — Idem.

N. 25.828-41 — Euclides Freitas. — Idem.

N. 24.113-41 — Garcia & Santos. — Idem.

N. 41.074-39 — Emanuel Bloch & Frère. — Deferido, devendo a peticionária recolher por verba a quantia de 11$6 de acordo com a informação acima.

N. 29.624-39 — José Rodrigues de Araujo. — À vista da informação e parecer, deferido.

N. 40.016-39 — Haim Alteman. — Indeferido, de acordo com a informação e parecer.

N. 14.080-40 — Bernardino Gomes & Comp. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Visto, em 17 de maio de 1941.

Autos 964, 1.327 e 1.151, de 1941, contra Magalhães Figueira & Comp.

Autos ns. 964, 1.327 e 1.151, de 1941, contra Magalhães Figueira & Comp.

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 6/7 e 8/9, e imponho à firma Magalhães Figueira & Comp. a multa de quinhentos mil réis (500$0), mínimo do art. 122, combinado com o art. 207 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 424-1941 c/ Irmãos Faldini.

Julgado procedente o auto e imposta à firma Irmãos Faldini a multa de dois contos de réis, grau máxximo do artigo 111, § 12, letra *c*, combinado com os artigos 88, 122 e 206, do decreto-lei n. 1939, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 5.625-40 c/ José Ribeiro.

Julgado procedente o auto e imposta à firma José Ribeiro a multa de quatrocentos mil réis (400$0), grau máximo do art. 111, § 1.º, letra *c*, combinado com o art. 222 do regulamento anexo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Autos ns. 1.300-41, 952-41 e 1.1412 c/ J. R. Kanitz & Comp.

Julgado procedente os autos de fls. 4/5 e imposta à firma J. R. Kanitz & Com. a multa de quinhentos mil réis (500$0), mínimo do art. 122, combinado com o art. 207 do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Autos ns. 957-1941 e 875-1941 c/ Idalina de Amorim Athié.

Julgado procedente os autos de fls. 3/4 e imponho à firma Idalina de Amorim Athié a multa de quinhentos mil réis (500$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 111, § 1.º, *a*, 88, 206 e 207 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Autos 849 e 771-1941 c/ Nigri & Comp.

Julgado procedente os autos de fls. 4/5 e imposta à firma Negri & Comp. a multa de quinhentos mil réis (500$0), mínimo do art. 122, § 2.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Autos ns. 181 e 501 de 1941, c/ Alfredo Siqueira & Comp.

Julgado procedente os autos de fls. 3/4 e 4/5 e imposta à firma Alfredo Siqueira & Comp. a multa de quinhentos mil réis (500$0), mínimo do art. 122 combinado com o artigo 207 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto 962/41 c/R. & G. Bloch Ltd.

Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma R. & G. Bloch Ltd. a multa de 500$0, mínimo do art. 122 do decreto-lei 739 de 24-9-1938.

Auto 10.041/ c/Ramos Sobrinho & Comp.

Julgado procedente o auto de fls. e iposta à firma Ramos Sobrinho & Comp., a multa de 500$0, mínimo do art. 122 combinado com os arts. 112 § 1.º *b*, 88 e 206 do decreto-lei 739 de 24-9-1938.

Auto n. 497-41 c/ Dias Garcia & Comp. Ltda.

Julgado procedente o auto de fls. e imposto a firma Dias Garcia & Comp. Ltda. a multa de quinhentos mil réis (500$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 112, § 1.º, letra *b*, 88 e 206 do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 424-1941 c/ Irmãos Faldini.

Auto n. 184-1941, contra Indústrias Fátima S. A. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Indústrias Fátima S.A. a multa de quinhentos mil réis (500$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 111, § 1º, "a", 88 e 206, do decreto-lei número 739, de 24-9-1938.

Auto n. 6.785-40, contra Pestana da Silva & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 304 e imposta a cada um das firmas Pestana da Silva & Comp. Ltda. e Rodrigues & Gomes a multa de 250$, de conformidade com o disposto no art. 122, § 3.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 1.378-1941, contra J. Ribeiro & Pereira Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma J. Ribeiro & Pereira Ltda. a multa de um conto de réis (1:000$0), mínimo do art. 4.º § 21, nota 2.ª, combinado com os arts. 72 e 206 do decreto-lei n) 739, de 24-9-1938.

Auto n. 869-41, contra E. Ducommum & Simões. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma E. Ducommum & Simões a multa de um conto de réis (1:000$0), mínimo do art. 52, parágrafo único, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Ficam as firmas acima relacionadas intimadas para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 963-41, contra B. Mattos & Comp. — Julgado improcedente o auto de fls. 4-5 e determinado o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 5.863-40, contra Isnard & Comp. — Julgado improcedente o auto de fls. 5-6 e determinado se entregue a mercadoria apreendida, mediante recibo, arquivando-se em seguida o processo, após as devidas notas.

Auto n. 365-41, contra Biscoitos Aimoré Ltda. — Julgado improcedente o auto de fls. 6-7 e determinado o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 6.629-40, contra Biscoitos Aimoré Ltda. — Julgado improcedente o auto de fls. 3-4 e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 5.680-40, contra A. Costa & Comp. — Julgado improcedente o auto de fls. 2 e determinado o seu arquivamento depois de feitas as necessárias anotações.

Auto n. 3.980-40, contra Mariano Trindade. — Julgado improcedente o auto de fls. 2 e determinado o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 3.664-41, contra Frederico da Costa e Souza. — Julgado improcedente o auto de fls. 2 e determinado o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

IMPOSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

Proc. 27.771-39 — Aniceto Marques, rua Voluntários da Pátria, n. 265.

À Terceira Subdiretoria para que tenha o devido andamento o auto de infração n. 156-41, ao qual deve ser pelo contrário, anexado o presente processo que se refere ao mesmo período constante do referido auto.

.....

Proc. 20.367-40 — Lojas Brasileiras Ltda., avenida Passos número 75.

À Primeira Subdiretoria afim de serem desanexadas as certidões de dívida de fls. 5 a 9, voltando em seguida, a despacho o processo.

.....

Proc. 23.295-40 — Carlos Teles de Carvalho, rua Sacramento Black n. 21.

Remeta-se a Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a necessária inscrição da dívida e consequente cobrança executiva.

.....

Proc. 23.774-40 — João Barbosa, rua São Cristovão n. 89.

À Terceira Subdiretoria para ser anexado o presente processo ao auto, a que se refere o informante, que deve prosseguir no seu regular andamento.

.....

Proc. 23.932-36 — Antonio de Almeida Sobral, rua Petropolis número 20.

Sem prejuizo de qualquer ação fiscal, anterior ou posterior ao presente requerimento, pague, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste despacho, o imposto acrescido de 10 %. Satisfeito ou não o pagamento, vá o processo à comissão designada, para o necessário exame ou procedimento fiscal.

Idênticos:

1938:

Proc. 45.052 — Antonio Gonçalves Maia, rua do Lavradio n. 10.

1939:

Proc. 5.330 — José M. Pereira, avenida Automovel Clube número 685.

Proc. 33.187 — Manoel Puga Fernandes, rua Visconde de Itauna n. 347 — Fundos.

1939:

Proc. 38.005 — Delfim da Costa, avenida Suburbana n. 2.758.

1940:

Proc. 8.264 — Eduardo Bahia, rua Frederico Meyer n. 19.

Proc. 9.223 — Joaquim Marques, rua Bolivar n. 65.

Proc. 15.570 — Abrão Ferreira & Filho, avenida Passos n. 67.

Proc. 18.604 — Batista Andrade & Barbosa Ltda., avenida dos Democráticos n. 329-B.

Proc. 29.174 — M. S. Marzagão & Comp. Ltda., rua Augusto Vasconcelos n. 11.

Proc. 28.480 — Joaquim Domingues, avenida Geremário Dantas número 18.

Proc. 43.137 — M. José Fernandes, rua da Candelária n. 87.

Proc. 43.861 — B. R. Lima, rua da Assembléia n. 77, 1.º andar.

Proc. 55.232 — Guilherme de Souza & Comp., rua dos Inválidos número 171-A.

Proc. 55.536 — Indígena Açougue Limitada, avenida Gomes Freire n. 121.

Proc. 58.443 — Mario & Lima, avenida N. S. de Copacabana n. 945-B, 2.ª loja.

Proc. 58.444 — Mario & Lima, rua Bolivar n. 63.

Proc. 61.438 — Montroze Pastor, avenida Rio Branco n. 152-62.

Proc. 66.109 — João Assad Houass, avenida Mem de Sá n. 41.

Proc. 71.447 — Leandro Paulino de Menezes, rua XII n. 63 — Mercado Municipal.

Proc. 75.081 — Modas Finas Para Criança a Juvenil Limitada, rua Gonçalves Dias n. 38.

1941:

Proc. 3.856 — Manoel Pereira Fernandes, rua Francisco Eugênio n. 135.

Proc. 29.236 — Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S.A., avenida Graca Aranha n. 43.

Proc. 29.783 — Lindolfo de Sá Campos, rua Alvaro de Miranda número 281.

Proc. 31.612 — Antonio Ferreira Xavier & Comp., rua São Clemente n. 101.

Proc. 31.613 — E. da Fonseca Lacerda, avenida 28 de Setembro n. 387-A.

Proc. 31.626 — J. R. Diniz, rua Riachuelo n. 106.

Proc. 31.667 — Casemiro Pinto de Oliveira, rua Voluntários da Pátria n. 347.

Proc. 31.685 — Orlando João Karl, rua Plínio de Oliveira número 5-A.

Proc. 31.738 — Fernando Neves, rua Barata Ribeiro n. 223.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 17 de maio de 1941

Requerimentos:

N. 80.643 — W. Keetman & Comp. — Cancele-se a certidão indicada, de acordo com o parecer.

N. 80.425-40 — Companhia de Madeiras Nacionais. — Idem.

N. 79.629-40 — José Eugenio Pereira. — Idem.

N. 75.657-40 — Salim Neder & Comp. Ltda. — Idem.

N. 73.080-40 — Manoel Joaquim Lopes. — Idem.

N. 56.988-40 — Sociedade Anônima Mercantil e Imobiliária. — Idem.

N. 65.349-40 — Nerval Guimarães. — Idem.

N. 53.591-40 — Mario da Costa Pereira. — Transfira-se *ex officio* para Mario da Costa Pereia a quem imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 46.120-40 — Murilo Fontes. — Averbe-se a mudança *ex officio* de acordo com o parecer. Imponho a Murilo Fontes a multa de 125$0, médio da lei.

N. 40.038-40 — Domingos Francisco Corrêa. — Transfira-se *ex officio* para Domingos Francisco Corrêa a quem imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 61. 277-40 — José Pereira. — Tendo em vista o apurado no presente processo e o parecer supra, reconsidero o despacho de 17 de agosto de 1940, exarado as fls. 2 do proc. n. 39.693-40, para tornálo de nulo efeito. Proceda-se ao cancelamento da certidão indicada.

N. 63.050-40 — Henrique Raupp Martins. — Averbe-se a transferência *ex officio* e em seguida, dê-se a baixa para 1941, de acordo com o parecer de 6-11-40. Imponho a Henrique Raupp Martins a multa de 125$0, médio da lei.

N. 75.158-40 — Irene Veiga de Carvalho. — Dê-se a baixa para o corrente exercício, de acordo com o parecer.

N. 52.857-40 — Companhia Mineração de Penedo S.A. — Averbe-se a mudança *ex officio* de acordo com o parecer. Imponho a Companhia Mineração de Penedo S.A. e aos seus diretores José Mercadante, Rodolfo Baía e Demétrio Antonio Basilio, a cada um, a multa de 125$0, médio da lei.

N. 9.370-40 — A. Sotto & Aljan Comp. — Transfira-se. Imponho a A. Sotto Aljan & Comp. Ltda., a multa de 50$0, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registo pagos.

N. 31.279-40 — Helio Martins Vilela Canedo. — Façam-se as transferências nos termos do parecer da Segunda Subdiretoria. Imponho a Domingos Pinto Alves e a Antonio Nelomo a cada um, a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 47.361-40 — M. Bassan. — Indeferido, de acordo com o parecer. Mantenho, em consequência, o despacho de 10-8-40, exarado as folhas 3 verso.

N. 47.644-40 — José Reis de Oliveira. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer' cancelando-se a certidão indicada.

N. 49.108-40 — Carlos Kranewiter. — Transfira-se *ex officio* para o nome de Carlos Kranewiter a multa de 125$0, médio da lei.

N. 25.844-41 — Julião Martins. — Averbe-se a mudarça de acordo com o parecer. Imponho a Julião Martins a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 46.108-40 — Eraldo Maciel. — Averbe-se a roudança *ex officio* de acordo com o parecer. Imponho a Eraldo Maciel a multa de 125$0, médio da lei.

N. 40.198-40 — Odorico Otávio Odilon Filho. — Idem.

N. 42.298-40 — Heitor Lyra Barreto. — Inscreva-se de acordo com o parecer. Imponho a Heitor Lyra Barreto a multa de 100$0, mínimo da lei.

N. 52.509-40 — Hamilton Diniz. — Idem.

N. 52.505-40 — Edgard Teles de Menezes. — Idem.

N. 52.510-40 — Ivan Feitosa de Aguiar. — Idem.

N. 52.513-40 — João Carlos Barreto. — Idem.

N. 52.515-40 — José Rogerio Toledo de Carvalho. — Idem.

N. 52.524-40 — Roberto Drea. — Idem.

N. 53.235-40 — Jarandyr Starling. — Idem.

N. 54.556-40 — Dr. Paulo Daciano Filho. — Idem.

N. 46.126-40 — Hermilio Ferreira. — Idem.

N. 20.311-41 — Renne Jinseppe. — Transfira-se. Imponho a Renne Jinseppe a multa de 50$0, médio da lei.

N. 31.221-41 — Henry Jacques Derroy. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Henry Jacques Derroy a multa de 100$0, mínimo da lei.

N. 31.222-41 — Luiz Anibal de Mesquita Falcão. — Idem.

N. 31.220-40 — Companhia Americana de Intercâmbio. — Idem.

N. 31.225-41 — Empresa de Organização e Administração de Sociedade Industriais Ltda. — Idem.

Notificações:

N. 797-41 — Salim Demetrio Mansur, estrada Vicente de Carvalho n. 1.646. — Multa de 160$0, mais a importância de 160$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 976-41 — Helio Cohen, praça Olavo Bilac n. 20. — Idem.

N. 800-41 — Daniel Gouveia Tavares, rua Barão de Mesquita número 1.079. — Idem.

N. 912-41 — Antonio Dezenove, rua Santa Sofia n. 8. — Multa de 150$0, mais a importância de 130$0 realtiva a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 799-41 — Vitoria Hajalla Habib, estrada Vicente de Carvalho n. 1.644. — Idem.

N. 796-41 — Americo Ramos Nogueira, rua Nicaragua n. 100. — Idem.

N. 838-41 — J. Fernandes & Rezende, Mangueiras n. 4. — Multa de 300$0, mais a importância de 200$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.091-41 — D. F. Maia, rua Buenos Aires n. 270. — Idem.

N. 808-41 — Castro & Rodrigues, rua Evaristo da Veiga n. 69. — Multa de 150$0, mais a importância de 130$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 900-41 — Adriano Alves Segundo, rua Barão de Mesquita número 442. — Multa de 150$0, mais a importância de 110$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 202-41 — Benjamin Duarte, rua General Argolo n. 215. — Idem.

N. 201-41 — Fontes & Moes, rua São Januário n. 233. — Idem.

N. 200-41 — Maria Leal da Silva Machado, rua Bonfim número 352. — Idem.

N. 852-41 — Ribeiro & Cid, rua Teófilo Otoni n. 90. — Multa de 150$0, mais a importância de 120$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 260-41 — Imper Ltd., rua Conde de Leopoldina n. 558. — Multa de 150$0, mais a importância de 100$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 911-41 — Alberto Elias Beniste, rua Santa Sofia n. 4. — Idem.

N. 802-41 — Dias da Rocha Ltda., rua Lavradio n. 25. — Idem.

N. 924-41 — Filgueiras & Bastos, rua Riachuelo n. 20. — Idem.

N. 914-41 — Aguello da Silva Souto, rua D. Zulmira n. 45. — Idem.

N. 901-41 — Albino Marques de Oliveira, rua Conde de Bonfim ns. 384-86. — Multa de 150$0, mais a importância de 60$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 910-41 — Raul Alves dos Santos Rangel, rua Engenho de Dentro n. 364. — Idem.

N. 915-41 — Araujo Barbosa, avenida Amaro Cavalcanti n. 581. — Idem.

N. 920-41 — Silva & Taveira, rua Riachuelo n. 76. — Idem.

N. 916-41 — Frederico Rodrigues Segundo, rua Riachuelo número 108. — Idem.

N. 918-41 — Oldemar Teixeira Magalhães, rua André Cavalcanti n. 8. — Idem.

N. 798-41 — Manoel Honorato da Costa, estrada Braz de Pina número 868. — Idem.

N. 805-41 — M. A. Simões, rua Rezende n. 36. — Idem.

N. 963-41 — João Pedro Bustamante Sá, rua da Lapa n. 34-A. — Multa de 200$0, mais a importância de 200$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias, Intime-se.

N. 916-41 — H. S. Ramalho, rua Teófilo Otoni n. 158. — Idem.

Certidões:

N. 77.708-40 — Maia Fernandes & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 23.938-41 — Irmãos Goulart & Comp. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 17 de maio de 1941

Requerimento despachado:

N. 1.179-40 — João Antonio de Souza — Mantenho o lançamento, que se baseou em rendimentos informados pela firma de que o interessado fazia parte.

Lançado em 17-5-41. — *Alice de Castro*, of. ad. "H".

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 13 de maio, às 14 horas a 573.ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores José Luiz Baptista, presidente, Aprigio Fontes Braga, Carlos Freire Zenha, Francisco Fabres da Rocha, e Oscar Garcia de Souza; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa, tendo faltado o Sr. Jaime Perieles, com causa justificada.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 9 do corrente.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 10.812 — Associação Comercial de S. Paulo — Imposto de selo — Consulta — Recebedoria Federal em São Paulo — "ex officio" — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio* para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 10.836 — J. Raphael Pastor Ruiz — Imposto de selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.849 — Natal Palladini — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para reduzir-se a multa ao valor do imposto exigivel contra o voto do Sr. relator, que dava no todo para julgar indevida qualquer multa, resolvendo-se, por unanimidade de votos, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda propondo a relevação da multa, por equidade. Designado A. Braga.

N. 10.902 — Pellizzaro & Perrota — Imposto de selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso para que seja cobrado, sem revalidação, a diferença do selo devido, unanimemente.

N. 10.956 — José Leal Ferreira — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se insubsistente a representação, unanimemente.

N. 11.061 — Agostinho Martins da Cunha — Venda mercantil — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Garcia de Souza.

N. 11.079 — Ernesto de Otero — Venda mercantil — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.080 — Silvano, Almeida & Cia. Ltda. — Venda mercantil — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se porem, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 11.128 — Western Electric Co of Brasil — Venda mercantil — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para reduzir-se a multa a 600$0, unanimemente.

N. 11.132 — Nilo Ribeiro — Venda mercantil — Recebedoria do Distrito Federal "ex officio" — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso "ex officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.134 — Manoel Queiroz — Venda mercantil — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Tomou-se conhecimento do recurso para ser reduzida a multa ao dobro do imposto devido, unanimemente.

(Sessão Secreta)

N. 978-R — Manoel Misael da Silva Tavares (espólio) — Imposto de renda — Reconsideração do acordão n. 10.292 — Recurso 9.823 — Delegacia do Imposto de Renda na Baía — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 10.813 — A. Luiz da Silva & Cia. Ltda. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Aprigio Braga.

N. 10.879 — Walter Machado Oliveira — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Aprigio Braga.

N. 10.885 — Alves & Machado. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.891 — Martin Egydio de Souza Aranha — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, senhor Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.086 — Banco Português do Brasil — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.091 — Umberto Pavin — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.097 — Antonio Alves de Oliveira — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Fabres da Rocha. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se que o lançamento seja feito com base nas comissões auferidas, unanimemente.

N. 11.122 — M. C. do Rego Barros — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.138 — Eduardo Studart — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se que seja retificado o lançamento, fazendo-se as deduções dos juros realmente pagos, unanimemente.

N. 11.144 — João R. Grazziotin — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se que o lançamento seja feito com base nas comissões auferidas, unanimemente.

N. 11.228 — Eduardo Secco (espólio) — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, senhor Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Diligência:

N. 11.103 — Augusto Marques Alvares da Cunha — Imposto de renda.

Vista:

N. 10.950 — Luiz Basilio Peixoto — Imposto de selo — Ao senhor Garcia de Souza.

Adiados:

N. 10.931 — S. A. Bastos de Oliveira — Operações bancárias.

N. 10.937 — M. Guimarães & Cia. — Operações bancárias.

N. 10.943 — Antonio Ferreira Xavier & Cia. — Vendas mercantís.

N. 10.949 — Carlos Pereira & Cia. Ltda. (suc. de Peixoto Serra & Cia). — Operações bancárias.

N. 10.895 — José Lirola Ruiz — Imposto de renda.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de maio de 1941. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

SESSÃO PÚBLICA

RECURSOS

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se em 20 de maio às 14 horas:

N. 913 — R — Banco Pontenovense — oper. banc. — Recons. ac. 11.007 — rec. 10.445 — Deleg. Fiscal em M. Gerais — Rel. Sr. Aprigio Braga.

N. 943 — R — Cia. Usinas de Sergipe — imp. selo — Recons. ac. 10.325 — rec. 9.803 — Deleg. Fiscal no Est. do Rio — Rel. Sr. Garcia de Souza.

N. 10.479 — J. Santos Braga — v. merc. — Receb. D. Federal — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.705 — Cia. Dr. Scholl S. A. — imp. selo — Receb. D. Federal — Rel. Sr. Garcia de Souza.

N. 10.711 — Abilio Coutinho & Comp. — imp. selo — Deleg. Fiscal na Baía — Rel. Sr. Garcia de Souza.

N. 10.723 — Elias Livschitz — imp. selo — Deleg. Fiscal no R. G. do Sul — Rel. Sr. Garcia de Souza.

N. 10.855 — Jorge A. Bouquet — imp. selo (consulta) — Receb.doria Federal em S. Paulo — *ex oficio* — Rel. Sr. Garcia de Souza.

N. 10.861 — Jorque Jockyman — imp. selo — Deleg. Fiscal no R. G. do Sul — Rel. Sr. Garcia de Souza.

N. 10.950 — Luiz Basilio Peixoto — imp. selo — Receb. D. Federal — Rel. Sr. Carlos Zenha, com vista ao Sr. Garcia de Souza.

N. 10.971 — Kurt Weil & Comp. Ltda. — oper. banc. — Delegacia Fiscal no R. G. do Sul — *ex oficio* — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.974 — Antonio Paulo — v. merc. — Receb. D. Federal — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 11.001 — J. Souza & Tavares — v. merc. — Receb. D. Federal — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 11.052 — Antonio Martins de Souza — v. merc. — Receb. D. Federal — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 11.055 — Cia. Cervejaria Vitória — v. merc. — Receb. D. Federal — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.067 — Associação Comercial de S. Paulo — imp. selo (consulta) — Receb. Federal em S. Paulo — *ex oficio* — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.111 — Cia. Fiação e Tecidos Pelotense — imp. selo — Delegacia Fiscal no R. G. do Sul — Rel. Sr. Aprigio Braga.

N. 11.136 — R. Campbel — imp. selo — Deleg. Fiscal em São Paulo — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 11.175 — M. Cehechter, suc. de Moysés & Israel — v. merc. — Receb. D. Federal — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.176 — Empresa de Transporte Comércio e Indústria S. A. — v. merc. — Receb. D. Federal — Rel. Sr. José Luiz Baptista.

N. 11.182 — Banco da Lavoura de Minas Gerais (filial) — v. merc. — Receb. D. Federal — Rel. Sr. José Luiz Baptiista.

SESSÃO SECRETA

N. 973 — R — Soc. An. Indústrias Khair — imp. renda — Recons. ac. 8.025 — rec. 8.089 — Direl. Imp. Renda — Rel. Sr. Aprigio Braga.

N. 10.982 — General Emilio Lucio Esteves — imp. renda — Deleg. Imp. Renda no Paraná — Rel. Sr. Agrigio Braga.

N. 11.018 — Jlime — Cia. — imp. renda — Direl. Imp Renda — Rel. Sr. Aprigio Braga.

N. 11.061 — J. R. Carvalho — imp. renda — Dirt. Imp. Renda — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 11.121 — Drechsler & Comp. — imp. renda — Deleg. Imp. Renda em Pernambuco — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.140 — João R. Grazziotin — imp. renda — Deleg. Imp. Renda no R. G. do Sul — Rel. Sr. José Luiz Baptiista.

N. 11.152 — João R. Grazziotin — imp. renda — Deleg. Imp. Renda no R. G. do Sul — Rel. Sr. José Luiz Baptista.

N. 11.188 — Kasimir Goldbirsch — imp. renda — Direl. Imp. Reinda — Rel. Sr. José Luiz Baptista.

N. 11.191 — Fernando Zelante — imp. renda — Deleg. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. José Luiz Baptista.

N. 11.210 — Panair do Brasil S. A. — imp. renda — Direl. Imp. Renda — *ex oficio* — Rel. Sr. Aprigio Braga.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de maio de 1941. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se em 20 de maio de 1941 (terça-feira), às 14 horas:

RECURSOS

Relator, Sr. Marcondes da Luz:

N. 6.059 — Vogelsanger & Irmãos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 9.934 — Fazio & Fazio — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 10.482 — Fluvio Cassamali — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Espírito Santo.

N. 10.865 — João Marques Pereira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Impedido o Sr. Tobias Rios Filho.

N. 11.106 — Jacinto Fiori e Paulo Affonso — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

Relator, Sr. Onaldo Machado:

N. 7.771 — Francisco Martins — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 10.934 — Emilio del Cistia & Filhos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 10.942 — Companhia Jensen S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 12.539 — Jacomo A. Império — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.

N. 12.706 — Corneta Limitada — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.

Relator, Sr. Nero de Macedo:

N. 8.963 — Brasil Oiticica S. A. — Imposto de consumo — Alfândega de Fortaleza.

N. 9.851 — Luiz Orlando & Irmãos Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 10.932 — Byington & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 10.954 — Fi Piereck Junior — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 12.645 — Paiva & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex officio*.

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

N. 9.825 — A. Raiola & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 9.925 — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Alagoas.

N. 10.122 — Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 10.819 — Laboratórios Raul Leite S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Amazonas.

N. 10.897 — Deodato Martins & Cia. — Imposto de consumo — Alfândega de Paranaguá.

Relator, Sr. Magalhães Serejo:

N. 10.190 — Frigorífico Wilson do Brasil — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 10.875 — Martins Gomes & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 10.973 — Barsotti & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 10.974 — Salgado & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 10.975 — Sampaio Moreira Filho & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator, Sr. Brandão Cavalcanti:

N. 10.638 — Santa Casa de Misericórdia de Vitória — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Espírito Santo, *ex officio*.

N. 10.912 — João Augusto e outros — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex officio*.

N. 12.502 — Indústria Emir Limitada — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.

N. 12.543 — C. Otto Kaesemodel — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.

N. 12.619 — João C. Boemer — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 16 de maio de 1941. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 13 de maio de 1941 (terça feira) às 14 horas

Compareceram os senhores Nero de Macedo, presidente; Cornélio Marcondes da Luz, vice presidente; Tobias Cândido Rios Filho e Onaldo Brancante Machado, membros do Conselho; Bel. Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Deixou de comparecer o conselheiro Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

O conselheiro Sr. João Constant de Magalhães Serejo, compareceu ao ser julgado o recurso n. 10.900.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior realizada no dia 9 do mês em curso.

No expediente foi lido o ofício n. 101, de 9 do corrente mês, do Sr. chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a firma V. T. Moreira & Cia., estabelecida nesta capital, e a que se refere o acordão deste conselho n. 9.039, publicado no *Diário Oficial* de 27 de setembro do ano passado, proferiu, em 6 do mês fluente, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do 2.º Conselho de Contribuintes, resolvo relevar, por equidade, a multa imposta".

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordãos:

N. 10.658 — Rec. 9.808 — Levy Gasparian — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

Ausente, o Sr. Magalhães Serejo.

N. 10.659 — Rec. 9.832 — Gilvan Gomes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, *ex officio* — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente.

Ausente, o Sr. Magalhães Serejo.

N. 10.660 — Rec. 12.617 — Majer Chil Okrel — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio* — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento, pelo voto de qualidade, ao recurso *ex officio* para reformando a decisão recorrida, declarar que o produto está sujeito a imposto, contra os votos dos senhores Relator e Marcondes da Luz. O Sr. presidente redigirá o acordão.

Ausente, o Sr. Magalhães Serejo.

N. 10.661 — Rec. 12.952 — Brasil Oiticica, S. A. — Imposto de consumo — Alfândega de Fortaleza — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por incabivel, unanimemente.

Ausente, o Sr. Magalhães Serejo.

N. 10.662 — Rec. 8.930 — Cia. Paraíba de Cimento Portland, S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente, o Sr. Magalhães Serejo.

N. 10.663 — Rec. 10.334 — Berkman & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.664 —Rec. 10.900 — Oliveira Maia & Valente — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Nero de Macedo — Compareceu o Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.665 — Rec. 10.908 — Erwin Kassner e Perfumaria "Myrta" S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente.

N. 10.666 — Rec. 10.911 — Marcos Evangelista — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.667 — Rec. 10.914 — R. F. Simas & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para exigir 20 % de multa de mora, ao envez de 30 %, contra os votos dos senhores Tobias Rios e Onaldo Machado, que davam provimento, tambem em parte, excluindo o exercício de 1939, para o qual exigiam 30 %.

N. 10.668 — Rec. 8.950 — José Mota Maia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe, *ex officio* — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Deu-se provimento ao recurso *ex officio* para, reformando a decisão recorrida, impor ao autuado a multa de 2:500$0, mínimo do § 8.º do artigo 219 do decreto n. 17.464, de 1928, unanimemente.

N. 10.669 — Rec. 10.288 — Inácio de Souza Machado — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.670 — Rec. 10.790 — Zapparoli & Serena Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.671 — Rec. 10.799 — Baptista Baptistella & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Magalhães Serejo, e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 10.672 — Rec. 10.851 — Furtado & Mattos — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.673 — Rec. 8.959 — Brasil Oiticica S. A. — Imposto de consumo — Alfândega de Fortaleza — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular-se o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

N. 10.674 — Rec. 10.901 — Alfredo Pavageau & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.675 — Rec. 12.316 — Isnard & Cia. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo *ex officio* — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Tomou-se conhecimento do recurso *ex officio* para anular-se o processo a partir da decisão, para que seja proferida nova, abrangendo todos os itens da consulta, unanimemente.

N. 10.676 — Rec. 12.618 — Mangels & Kruetzberg Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio* — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente.

N. 10.677 — Rec. 10.772 — J. Gualberto P. de Figueiredo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.678 — Rec. 10.775 — Nestor Soares de Melo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.679 — Rec. 10.778 — José A. Souza — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. — O senhor relator encaminhava o processo ao Sr. ministro com a proposta de dispensa da multa, por equidade.

N. 10.680 — Rec. 10.794 — Atlantic Refining Company Of Brazil — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo a partir da decisão, inclusive unanimemente.

N. 10.681 — Rec. 10.858 — Cia. Fiat Lux — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso unanimemente.

Adiados:

Números 9.925 — 10.819 — 12.539 — 10.875.

Diligência:

Rec. 10.795.

Secretaria do 2.º Conselho de Contribuintes, 14 de maio de 1941. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Caixa de Amortização

(97-R-41) — Cópia — Senhor Diretor — Na conformidade do que tem acontecido nos semestres anteriores e tendo em vista o consideravel aumento dos serviços desta repartição, faz-se mister antecipar por uma hora e prorrogar por duas o expediente da Primeira Secção e o da Auditoria, a partir do dia 27 de maio corrente a 30 de junho próximo futuro, isto é, pelo espaço de 30 dias úteis, de modo a serem ultimados em tempo próprio os cheques de pagamento de juros de apólices nominativas correspondentes ao primeiro semestre de 1941, estes pela Primeira Secção e, pela Auditoria, a conferência de listas de bancos e casas comerciais relativas tambem ao pagamento de juros do mesmo semestre. — Para execução do referido serviço, com fundamento na alínea *a*) do art. 122 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, proponho que sejam abonadas as seguintes gratificações, à conta da Verba 1.º — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário 12) Caixa de Amortização, do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, a saber:

1	Oficial administrativo, I	766$8
6	Oficial administrativo, K a 633$3 cada um	3:799$8
3	Oficial administrativo, J a 500$0 cada um	1:500$0
5	Oficial administrativo, I a 433$3 cada um	2:166$5
4	Oficial administrativo, H a 366$7 cada um	1:466$8
1	Escriturário, G	300$0
3	Escriturário, F a 233$3 cada um	699$0
2	Escriturário, E a 200$0 cada um	400$0
1	Arquivista, H	366$7
5	Auditores, J a 500$0 cada um	2:500$0
1	Chefe da portaria, H	366$7
1	Continuo, F	233$3
4	Serventes, E a 200$0 cada um	800$0
2	Serventes, B a 100$0 cada um	200$0
39		15:566$3

Primeira Secção da Caixa de Amortização, em 2 de maio de 1941. — *José Armando Lins de Azevedo*, chefe da Secção. — Autorizado. — S. S., em 2 de maio de 1941. — *Albano Issler*. — *Renato Campos*. — *Octavio Moreira Penna*. — *Floriano Reis*. — *Gladstone Rodrigues Flores*. — De acordo, observadas, quanto à remuneração, as normas estabelecidas pelo decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939. — Rio, 9 de maio de 1941. — *A. de Souza Costa*. — Confere com o original. — Caixa de Amortização, 10 de maio de 1941. — *A. S. Ribeiro*, secretário.

Cópia — (97-R-41) — Em 10 de maio de 1941 — N. 83 — Portaria — O diretor declara ao Sr. chefe da Primeira Secção que a Junta Administrativa, em sessão de 2 do corrente, tendo em vista a sua representação n. 97-R-41, resolveu autorizar a realização dos serviços extraordinários alí propostos, tendo sido essa resolução aprovada pelo Sr. Ministro, a 9, observadas, quanto á remuneração, as normas estabelecidas pelo decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939. — Os serviços serão executados no período de 27 do corrente a 30 de junho próximo vindouro, segundo a discriminação indicada na referida proposta, que a esta acompanha, adotado o horário de 10 às 11 e de 17 às 19 horas, diariamente. — *Gladstone Rodrigues Flores*. — Ao Senhor chefe da Primeira Secção.

Cópia — (97-R-41) — Em 10 de maio de 1941 — N. 84 — Portaria — O diretor declara ao Sr. Auditor Chefe que a Junta Administrativa resolveu, em 2 do corrente, autorizar a realização dos serviços extraordinários de que trata o processo 97-R-41, tendo sido essa resolução aprovada pelo Sr. Ministro. — Os serviços serão executados no período de 27 do fluente a 30 de junho próximo vindouro, adotado o horário de 10 às 11 e de 17 às 19 horas, diariamente; no período indicado a Auditoria procederá à conferência das listas de bancos e casas comerciais relativas ao pagamento de juros do primeiro semestre deste ano. — *Gladstone Rodrigues Flores*. — Ao Senhor Auditor Chefe. — Confere com o original. — Caixa de Amortização, 10 de maio de 1941. — *A. S. Ribeiro*, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE TARIFA

SUMÁRIO DAS DECISÕES DA COMISSÃO DE TARIFA EM REUNIÃO DE 22 DE MARÇO DE 1941

Ns. 251 e 252 — Máquinas para reprodução, utilizadas em escritórios técnicos comerciais e destinadas a produzir catálogos, listas de preços, prospectos, circulares, desenhos e reprodução de fotografias, sendo a reprodução feita sobre uma lâmina especial de borracha que se coloca revestindo o cilindro impressor — duplicadores, mimiógrafos e semelhantes, art. 1.831 da Tarifa, taxa 2$5 por quilo.

N. 253 — Filtro para instalação de ventilação — mercadoria omissa, 33% *ad valorem*, em face das decisões ns. 803 e 474 do ano passado e 37 deste ano.

N. 254 — American Rubbing Stone — bloco de forma *pelangular* constituido de silica, alumina, ferro e cálcio, semelhante a pedra pomes, destinado a desbastar carrocerias de automoveis, mármores, pedras litográficas e outras — tijolinhos e outras peças semelhantes aos de pedra pomes, com ou sem composição de argila, para outros usos, art. 598 da Tarifa, taxa de 2$6 por quilo.

N. 255 — Formas para gelo, de alumínio simples — seguem o regimen das geladeiras;

Peças de vidro em forma de gavetas, com adaptação própria nas geladeiras, seguem o regime das geladeiras;

Peças em forma de gavetas, de ferro batido esmaltado, seguem o regimen das geladeiras;

Peças de vidro, que não teem aplicação exclusiva nas geladeiras — obras não classificadas de vidro branco, n. 1, art. 647 da Tarifa, taxa de 6$240 por quilo.

N. 256 — Calções para homem, confeccionados com um tecido exclusivamente constituido por fios de algodão — roupa feita não especificada, de brim de algodão, entrançado, de mais de 250 grs. por m2, do art. 474 combinado com o art. 477, taxa de 32$1, isto é, o dobro de 1385, mais 20%, por quilo.

N. 257 — Sacos, envolórios de alpiste para alimentação de pássaros, trazendo letras e letreiros em ambos os lados, à tinta indelevel, considerados sem valor mercantil.

N. 258 — Tecido de algodão, não especificado, branco, *bordado e algodão*, de mais de 100 gramas por metro quadrado, art. 477 da Tarifa, taxa de 28$6 mais 40%, ou seja a taxa de 40$040 conforme a 1.ª e 3.ª partes da nota 118 da Tarifa.

N. 259 — Faca para sobremesa, art. 1.561 da Tarifa, taxa de 7$2 por dúzia, à vista do Acordão n. 9.903 e outros, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 260 — Cloro-Orto-Oxiquinoleinsulfonato de Sódio, produto químico orgânico com emprego em medicina — quaisquer produtos orgânicos não classificados, art. 1.231 da Tarifa, 25% *ad valorem*.

N. 261 — Gazolina para motores de aviação, contendo pequena quantidade de chumbo tetraetila, como agente antidetonante e um corante orgânico azul — gazolina para motor de avião, art. 599-7 da Tarifa de 1934, taxa de 426$660 por tonelada.

N. 262 — Tambor de ferro, continente de graxa lubrificante, não se inutilizando por ocasião de ser aberto, mas apresentando letreiro impresso indicativo da mercadoria — não tem valor mercantil, nos termos da letra *b* do n. IV do art. 42 das Preliminares da Tarifa.

Na sessão realizada no dia 22 de abril deste ano, com a presença dos Srs. Xisto Vieira Filho, presidente, Eugenio Augusto Pourchet, Flavio Martins Penna, Amarilio de Noronha, Paulo Emilio de Oliveira, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Antonio dos Reis Carvalho, Gentil do Rego Monteiro, José dos Santos Leal, membros da Comissão e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 251 — Addressograph Multigraph do Brasil S. A. — Petição n. 12.309-941 — Despachou pelo nota n. 16.178 deste ano — máquinas operatrizes não classificadas cada uma de mais de 100 até 250 quilos, do art. 1.831-4 da Tarifa, taxa de 1$2 por quilo.

O Conf. Sr. Francisco Badenes verificou tratar-se de máquinas duplicadoras semelhantes ao mimiógrafo, do art. 1.834, taxa de 2$5 por quilo.

Foi designado o Engenheiro Sr. Dr. Oswaldo Kraemer Guimarães, que proferiu o certificado junto ao processo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruido com o certificado retro, do Engenheiro Sr. Oswaldo Kraemer Guimarães, — por sua maioria, subscreve o seguinte voto do sr. Conferente Paulo Emilio: "À vista do parecer técnico, trata-se de máquina duplicadora cuja classificação está prevista no art. 1.834 da Tarifa como "mimeógrafos, duplicadores e semelhantes", da taxa de 2$5 o quilo peso legal, direitos mínimos". — e o sr. Conferente Gentil Monteiro emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o sr. Conferente Elias Souto: "O aparelho em questão é perfeitamente igual ao que deu lugar a decisão n. 368 de 1939, e que mandou classificá-lo como — máquina operatriz conjugada a motor elétrico.

Tendo em vista a decisão referida, classifico o aparelho como máquina operatriz não classificada, conjugada a motor dínamo elétrico, pesando mais de 100 até 1.000 quilos, taxa de 1$1 por quilo, artigo 1.831, combinado com a nota 317 da Tarifa".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Examinei, no Armazem n. 2, do Cais do Porto, duas máquinas contidas nos volumes marca AM ns. 557 e 558, submetidos a despacho pela nota n. 16.178-41.

Verifiquei tratar-se de máquinas para reprodução, utilizadas em escritórios técnicos comerciais, verdadeiras duplicadoras aperfeiçoadas.

Servem para produzir catálogos, listas de preços, prospectos, circulares, desenhos e reprodução de fotografias.

A reprodução é feita sobre uma lâmina especial de borracha, que se coloca revestindo o cilindro impressor". A máquina é acionada por dois pequenos motores elétricos.

Trata-se obviamente de máquinas duplicadoras, uma vez que a impressão obtida por lâmina sobre a qual se escreve à máquina ou se traça o desenho, com qualquer processo químico adequado, e não por meio de composição de tipos, que caracteriza as máquinas de impressão comum, tambem chamadas de imprensa.

Rio de Janeiro, em 19 de abril de 1941. — *Oswaldo K. Guimarães*.

N. 252 — Addressograph Multigraph do Brasil, S. A. — Petição n. 12.310-941 — Despachou pela nota n. 16.179, deste ano — máquina operatriz não classificada, de mais de 250 até 500 quilos, do art. 1.831-2, taxa de 1$0 por quilo

O conferente Sr. Francisco Badenes verificou máquina de imprimir publicadora, semelhante ao mimiógrafo do art. 1.834 da Tarifa, taxa de 2$500 por quilo.

Foi designado o engenheiro Sr. Dr. Oswaldo Kraemer Guimarães, que proferiu o certificado junto ao processo.

A Comissão de Tarifa, apreciando o presente processo, instruido com o certificado retro, do engenheiro Sr. Oswaldo Kraemer Guimarães, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha: "À vista do laudo profissional, classifico, de acordo com o Sr. conferente do despacho, como "máquina duplicadora", semelhante ao mimiógrafo, da taxa de 2$5 por quilo, do artigo 1.834 da Tarifa": e o Sr. conferente Gentil Monteiro emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Elias Souto: "O aparelho em causa é perfeitamente igual ao que deu lugar à decisão n. 368, de 1939, e que mandou classificá-lo como máquina operatriz, conjugada a motor elétrico.

Tendo em vista a decisão referida, classifico o aparelho como: máquina operatriz não classificada, conjugada a motor elétrico, pesando mais de 100 até 1.000 quilos, taxa de 1$10 por quilo, art. 1.831, combinado com a nota 317 da Tarifa".

O que o Sr. Inspetor decidiu de acordo com o certificado aludido é do seguinte teor:

Examinei, no Armazem n. 2, do Cais do Porto, a máquina contida nas caixas marca AM ns. 555 e 556, submetidas a despacho pela nota n. 16.179-41.

Verifiquei tratar-se de uma máquina de reprodução para escritórios técnicos comerciais, verdadeira duplicadora aperfeiçoada.

Serve para produzir catálogos, listas de preços, prospectos, circulares, desenhos e reprodução de fotografias.

A reprodução é feita sobre uma lâmina especial de borracha, que se coloca revestindo o cilindro impressor.

A máquina é acionada por dois pequenos motores elétricos.

Trata-se obviamente de máquina duplicadora, uma vez que a impressão é obtida por lâmina obre a qual se escreve à máquina ou se

traça o desenho com qualquer processo químico adequadro, e não por meio de composição de tipos, que caracteriza as máquinas de impressão comum ,tambem chamadas de imprensa.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1941. — *Oswaldo K. Guiarães.*

N. 253 — Ceibrasil Representações, Ltda. — Petição n. 14.709-41. — Submeteu a despacho uma caixa contendo filtros para instalações de ventilação (mercadoria omissa), 33 % *ad valorem*, art. 11 das Disposições Preliminares da Tarifa.

No ato da conferência interna, entendeu que se tratava de mercadoria enquadrada no art. 1.859, alínea I, combinado com a nota n. 321 da Tarifa e taxa de 2$1 por quilo, como utensílios não classificados, de máquinas.

O conferente Sr. Raul Potengy prestou a informação anexa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Elias Souto: "Considero bem despachado como mercadoria omissa, *ad valorem* 33 %, o filtro para instalação de ventilação, em face das decisões 803 e 474 do ano passado, e 37, deste ano".

O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 351 — Importadora de Tintas, Ltda. — Petição n. 35.563-940. Despachou pela nota n. 45.375, de 1940, tijolinhos e outras peças com e sem composição de argila, para toucador e outros usos, do art. 598, taxa de 2$6 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho verificou sapólios ou saponáceos não classificados, do art. 977, taxa de 3$120 por quilo.

Foi ouvido o Laboratório Nacional, que emitiu o laudo junto, análise n. 32, de 8 de janeiro deste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruido com o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 32, de 8 de janeiro deste ano, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um bloco cinza, escuro, trazendo impressos os dizeres: "American Rubbing Stone — Product of U.S.A.", é de um bloco de forma retangular, no qual a análise constatou a presença de silica, alumina, ferro e cálcio; e que o produto em tela tem composição semelhante à pedra pomes e se destina a desbastar carroceries de automoveis, mármores, pedras litográficas e outras — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como tijolinhos e outras peças semelhantes aos de pedra pomes, com ou sem composição de argila, para outros usos, do art. 598 da Tarifa e taxa de 2$6 por quilo, conforme já está resolvido por esta Alfândega.

O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 255 — Isnard & Cia. — Petição n. 13.515-41 — Despacharam pelas notas 17.791 e 17.792 deste ano, respectivamente, 50 geladeiras de metal ordinário, com aparelhagem frigorífica, pesando mais de 50 até 100 quilos, de 1.822, taxa de 1$240 por quilo e 10 geladeiras de metal ordinário com aparelhagem frigorífica, pesando mais de 100 até 250 quilos, do mesmo artigo e da taxa de 1$120 por quilo.

O conferente Sr. Eurico Serzedelo verificou objetos outros, alem dessas máquinas, formas para gelo, recipientes para legumes, vasilhames para manteiga e objetos semelhantes, e, de acordo com os julgados, dentre outros as decisões ns. 1.214 e 1.222, de 1936, 808, de 39, e circular n. 8, de 24-7-37, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, exigiu o pagamento dos direitos segundo sua classificação distinta.

As requerentes não concordam com desagregamento dos objetos em questão, visto serem os mesmos partes da aparelhagem frigorífica das geladeiras e invocam as decisões ns 149, de 1936, 491, de 1939 e 865, de 1938, e Acordão n. 2.990, confirmado pelo Sr. Ministro da Fazenda, ofício n. 96 ao Sr. Presidente do Conselho Superior de Tarifa, publicado no *Diário Oficial* de 26-4-938.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Luiz Trindade: "As peças apresentadas à Comissão de Tarifas teem função determinada nas geladeiras, na seguinte especificação: 1, forma para gelo, de aluminio simples; 2, peças de vidro em forma de gavetas, com adaptação própria nas geladeiras; 4, peças em forma de gaveta, de ferro batido esmaltado. Desta maneira seguem o regime das geladeiras, nos termos do que está resolvido pela decisão n. 865, de 1938.

A amostra apresentada sob n. 3, não tendo aplicação exclusiva nas geladeiras, deve pagar direito em separado, como obras não classificadas, de vidro branco, n. 1, da taxa de 6$240".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unanime.

N. 256 — J. Segadaes — Petição n. 9.737-41. — Não concordando com a classificação de roupa feita, não especificada de tecido de seda (rayon), vestidos, pesando mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, do art. 217 da Tarifa, taxa de 290$850 por quilo, dada no armazem de Encomendas Postais à mercadoria que recebeu e, alegando tratar-se de roupa feita não especificada, simples, de tecido de algodão tinto, lavrado, calções, pesando mais de 100 gramas por metro quadrado, do art. 474, combinado com o 477, taxa de 718$80 por quilo, pediu que fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruido com os laudos do Laboratório Nacional, laudos ns. 519 e 520, de 18 deste mês, demonstrando, respectivamente, que a mercadoria analisada, representada por um calção pardo, para homem, é confeccionada com um tecido exclusivamente constituido por fios de algodão; e a represenada por um calção branco, para homem, é confeccionada com um tecido exclusivamente constituido por fios de algodão, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, à vista dos laudos anexos, como roupa feita não especificada, de brim de algodão, entrançado, de mais de 250 gramas por metro quadrado, do art. 474, combinado com o art. 477, taxa de 32$4, isto é, o dobro de 13$5, mais 20 % por quilo.

O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 257 — Martí Pacheco & Cia., Ltda. — Petição n. 14.574-941 — Despacharam pela nota n. 21.801, deste ano, 100 sacos contendo alpiste para alimentação de pássaros, do art. 232, taxa $900 por quilo.

O conferente Sr. Eurico Serzedello verificou que os envoltórios não estavam marcados de acordo com os preceitos estabelecidos em lei, isto é, com a marca em sentido diagonal e em letras de mais de 15 centímetros.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Eugênio Pourchet: "A amostra em questão (saco), trás letras e letreiros em ambos os lados, abrangendo quase inteiramente as faces; tais letras e letreiros são impressos à tinta indelével, razão pela qual considero o envoltório sem valor mercantil".

O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 258 — Meghe & Cia. — Petição n. 13.615-941 — Despacharam pela nota n. 17.813, deste ano, 1.ª adição — "10 peças com 92 metros de tecido de algodão especificado, branco,lavrado, de mais de 100 grs. por metro quadrado, bordado a algodão, com 0m,89 de largura", do art. 477, taxa de 40$040 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Tavares Guimarães verificou a mercadoria da amostra, que tarifou como rendas de algodão de qualquer outra qualidade do art. 473, taxa de 130$0 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Luiz Trindade: "Considero a mercadoria bem despachada como tecido de algodão não especificado, branco, lavrado, de mais de 100 gramas por metro quadrado, bordado a algodão, do art. 477, da taxa de 28$6 e mais de 40 %, ou sejam 40$040"; o Sr. conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer: "Considero a amostra como tecido de algodão não especificado, branco, bordado a algodão, de mais de 100 grs. por metro quadrado, da taxa de 28$6, art. 477 da Tarifa, com o aumento de 40 %, ou seja da taxa de 40$040, conforme a primeira e segunda parte da nota 118 da Tarifa"; e o Sr. conferente Reis Carvalho proferiu o seguinte parecer: "De acordo com as conclusões idênticas do parecer do relator, subscrito pela maioria da Comissão, e do voto isolado do conferente Paulo Emilio.

Dada a definição técnica de renda "tecido aberto de uma espécie particular, *sem barbi em trama*, composto por *pontos* idênticos ou diferentes, formados pelo cruzamento dos fios de maneira a produzir um desenho", a mercadoria da amostra n. 253 não me parece seja *renda*, como pensa o conferente do despacho, porquanto se trata de um tecido aberto *com barbim* e *trama*, o que se vê das porções fechadas que nele figuram, ou entremeados no corpo do tecido, ou em toda a extensão das faixas laterais, limitadas pelas ourelas.

Examinando detidamente a amostra, verifica-se tambem que as aberturas do tecido são construidas por ornatos regulares, contíguos e contínuos, feitos por fios diferentes, entrelaçados ou justapostos sobre o fundo, formando relevo ou bordado.

Verifica-se ainda que o tecido é de algodão não especificado, branco ou alvejado e pesa 166 grs. por metro quadrado e que os fios dos ornatos são igualmente de algodão.

À vista desse exame, conclue-se que o lugar da mercadoria em apreço, na pauta aduaneira, é entre os tecidos do art. 477 e não entre as rendas do art. 473. E, dados os caracteres específicos revelados pelo exame, tal mercadoria é um tecido de algodão não especificado, aberto, branco, bordado, de mais de 100 grs. por metro quadrado, sujeito à taxa de 40$040 por quilo, peso real, de acordo com o art. 477, subartigo 12, alínea 2.ª, subalínea 2, n. 5, combinado com a nota 118 da Tarifa em vigor (28$6+40 % = 40$040).

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 259 — Mesbla, S. A. — Petição n. 14.010-41 — Despachou pela nota n. 13.648, deste ano, 1.ª adição, facas com cabos de madeira para cortar pão e para cozinha, de ferro batido simples, do art. 1.561, taxa de 5$0 por quilo.

O conferente Sr. Elias Souto considerou, em face da decisão número 182 deste ano, como facas para sobre-mesa, do art. 1.561, taxa de 7$2 por dúzia.

A requerente alega tratar-se de facas grosseiras para picar legumes, etc., as quais não se podem confundir com as facas de mesa ou sobre-mesa, dado o seu acabamento e formato.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Flavio Penna: "Em vista das decisões já proferidas para a mercadoria de que se trata, classifico-a como facas para sobre-mesa do art. 1.561, taxa de 7$2 por dúzia"; e o Sr. conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Reis Carvalho: "Considero a amostra como de faca para descascar frutas.

À vista, entretanto, do Acordão do Conselho Superior de Tarifa, n. 9.903, de 1940, e outros, trata-se de faca para sobremesa".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 260 — P. de Araujo & Cia. — Petição n. 2.016-941 — Receberam pelo Armazem de Encomendas Postais dois volumes contendo mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota n. 19.091 de dezembro último — 2.ª adição — Como produtos químicos não classificados para uso medicinal, do art. 1.234, 25 % *ad valorem*.

O Of. Ad. Sr. Oséas Costa verificou, conforme averbação feita à margem da nota, — tiofeno, do art. 1.215, taxa de 159$280 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruido com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 517, de 17 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó ligeiramente amarelo, — é de cloro-orto-oxi-quinoleinsulfonato de sódio, produto químico orgânico que tem emprego em medicina; e que não se trata de tiofeno, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, segundo as conclusões da análise n. 517, referida, como quaisquer produtos químicos orgânicos não classificados, do art. 1.234, classe 25 % da Tarifa, para pagamento de 25 % *ad valorem*.

O senhor Inspetor assim decidiu.

N. 261 — The Texas Company (South America) Ltda. — Petição n. 34.826-940 — Despachou pela nota n. 40.807 de 1940 — 2.ª adição — gasolina para aviação, do art. 599, taxa de 426$660 por tonelada.

O Esc. Sr. Henrique Monteiro verificou a presença de ethyl na mercadoria, cuja percentagem poderá influir na modificação de sua taxação, e representou a respeito.

A importadora apresentou a petição protocolada sob n. 38.712 deste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruido com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 513, de 16 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um líquido azul, límpido, muito movel, de cheiro característico, — é de uma gasolina para motores de aviação, contendo pequena quantidade de chumbo tetraetila, como agente antidetonante, e um corante orgânico azul, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Senhor Conferente Paulo Emilio: À vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, considero a mercadoria bem despachada como gasolina para motor de avião, da taxa de 426$660 a tonelada, peso legal, direitos mínimos, do art. 599/7 da Tarifa de 1934.

O Senhor Inspetor assim decidiu.

The Texas Company (South America) Ltda. — Petição número 14.774-41. — Despachou pela nota n. 21.487 deste ano — 1.ª adição — graxa lubrificante, consistente complexa, do art. 960, taxa de 1$0 por quilo e —2.ª adição — tambores de ferro batido, pintado, envoltórios, do art. 861, taxa de 1$0 por quilo.

No ato da conferência de saida, entendeu que os tambores apresentavam letreiros impressos indicativos das mercadorias nelas contidas e pretendeu a desclassificação dos mesmos tendo em vista o art. 42, inciso IV, alínea *b* das Preliminares da Tarifa.

O Conf. Sr. Dr. Clovis Santiago não concordou com a pretensão da requerente.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, pelo voto dos senhores Conferentes Flavio Penna, Elias Souto, Gentil Monteiro e Dr. Amarilio de Noronha, subscreve o seguinte parecer do senhor Conferente Dr. Luiz Trindade: "Considero os tambores sujeitos a direitos e assim, bem despachados, uma vez que apresentam apenas uma ligeira marca sem indicação da mercadoria e não se inutilizam ao serem abertos." — e o senhor Conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores Conferentes Paulo Emilio e Reis Carvalho: "Trata-se de um tambor de ferro continente de graxa lubrificante, que não se inutiliza por ocasião de ser aberto, mas apresenta letreiro impresso indicativo da mercadoria no mesmo contida e, pois, nos termos da letra *b* do n. IV do art. 42 das Preliminares da Tarifa, tal envoltório não tem valor mercantil.

O senhor Inspetor decidiu de acordo com os senhores Conferentes Eugenio Pourchet, Paulo Emilio e Reis Carvalho.

Nota — Por ter sido inserta com incorreções no *Diário Oficial* de 3 de maio de 1941, página 8.688, é publicada, novamente, a decisão n. 191 de 1941.

N. 191 — Cia. Firestone do Brasil — Petição n. 8.466-941. — Despachou pela nota n. 9.741 deste ano — 1.ª adição — borracha em lâminas com ou sem tecido interior pesando mais de 500 grs. por metro quadrado, do art. 1.866, taxa de 7$8 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Orlando Vilela verificou, em face de vários Acordãos do Conselho Superior de Tarifa e reiteradas decisões em Comissão da Tarifa, borracha em tecido de algodão (peças), do mesmo artigo e taxa de 1$2 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria subscreve o seguinte voto do senhor Conferente Dr. Tavares Guimarães: "Em face do resolvido pelo Conselho Superior de Tarifa em o Acordão n. 7.684 e, entre outras, na decisão n. 845 de dezembro último, desta Alfândega, tarifa: borracha em tecidos de qualquer matéria textil, menos seda ou "rayon", em peças, art. 1.886, 1$2 por quilo". — o senhor Conferente Alfredo Seabra está de acordo com o parecer do Dr. Tavares Guimarães, em obediência ao Acordão citado, n. 7.684, do Conselho Superior de Tarifa; — e o senhor Conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "A amostra n. 180 a que se refere este processo, é uma tira de borracha fina, laminada, com cerca de 0,m002 de espessura, 0,m1104 de superfície, 210 grs. de peso, e pesando 1.902 grs. por m2, visivelmente cortada de uma peça de borracha, envolvida interiormente de um tecido gomado, destinado a evitar aderências de umas sobre outras das várias porções de peça. É com toda a evidência uma peça só de borracha, sem nenhum tecido a que esteja colada ou intercalada, existindo independente do tecido gomado, o qual é separavel da peça como seu envoltório — do que tive ocasião de certificar-me ao avaliar-lhe o peso do m2.

Compulsando a Tarifa, verifica-se que a borracha figura em dois artigos da pauta aduaneira: n. 282, onde se acha a borracha bruta, e no 1.866, onde se inscreve a borracha preparada.

A mercadoria em lide, sendo borracha preparada, como se vê da simples inspeção visual e tactil, é classificavel no art. 1.866.

Compreende esse artigo duas ordens de mercadorias de borracha preparada: borracha em *obras* e borracha em *tecidos*. Compõe-se a primeira de 38 grupos de *artefatos* de borracha, nominalmente classificados e 1 de não classificados; e a segunda, de 2 grupos abrangendo *peças* e *artefatos de borracha em tecidos*.

Sendo a mercadoria em causa *peça* de borracha e só de borracha — porque ,repito, o tecido gomado que a acompanha, não lhe está *colado*, é apenas seu envoltório interior — não é classificavel como peça de "borracha em tecido", pois borracha em tecido é a que se acha interposta, intercalada num tecido, tal como se vê, entre outras na amostra n. 47 a que se refere a decisão desta Alfândega n. 704 de 8 de junho de 1937. Não é tambem "borracha em tecido", porque nenhum tecido se lhe acha colado, nela incluindo, como se vê em vários casos, entre outros, o da amostra n. 1.176 de que trata a decisão desta Alfândega n. 124, de 2 de fevereiro de 1937.

Daí não se deve assemelhar a mercadoria em questão a peça de borracha *em* tecido por ser peça de borracha com tecido,, porquanto, insisto neste ponto, o gomado que lhe evita as aderências, não passa de simples envoltório. A peça em apreço é só e só de borracha.

Por outro lado, não se trata tambem de lâmina de borracha no sentido rigoroso do termo. Lâmina é uma chapa delgada, de tamanho definido, regularmente recortada. É um artefato. E a mercadoria que ora se examina é uma peça ou corte de borracha, como são as peças ou cortes de pano, não é uma obra, um artefato de borracha, mas apenas material para se fazerem obras, artefatos de borracha; pode assim servir para o fabrico de lâminas, mas em si mesmo a peça de borracha, embora laminada e fina, não é rigorosamente uma lâmina de borracha.

Se assim é, se a borracha da amostra 180 não é borracha em obra nem borracha em tecido, como tarifá-la?

Parece-me haver duas soluções para o problema aduaneiro.

Como a peça em discussão, é constituida de borracha fina, laminada, *assemelhá-la* a uma *obra* de borracha, a uma lâmina de grande extensão, e classificá-la na alínea 28 do art. 1.866, como lâmina com ou sem tecido de mais de 500 grs. por m2, sujeita à taxa mínima de 7$8 por quilo, peso legal.

Tem sido essa a classificação adotada por esta e outras Alfândegas, constitue um aespécie de jurisprudência administrativa mansa e pacífica. É a 1.ª solução.

Há, porem, uma 2.ª admitindo-se o tecido gomado estivesse colado à borracha. É assemelhar a mercadoria a uma *peça* de borracha *em* tecido, sinonizando as expressões *com* tecido e *em* tecido, e classificá-la como "borracha em tecido" de qualquer matéria textil menos seda ou "rayon" em peça para qualquer obra". É essa a solução adotada pelo Conselho Superior de Tarifa no acordão n. 7.684 de 13 de fevereiro de 1940.

Das duas *assemelhações*, penso ser a primeira mais racional do que a segunda, porquanto parece-me haver mais semelhança entre o artefato *lâmina* de borracha e a *peça* de borracha *laminada*, do que entre essa mesma peça e borracha em *tecido*, mas, em obediência ao julgado do Conselho Superior de Tarifa votaria, no caso em debate, pela segunda e não pela primeira *assemelhação*, se o tecido gomado não fosse, como é, somples envoltório da borracha laminada, e estivesse colado à mercadoria, fosse parte intrínseca dela. Não se dando essa circunstância, considero a mercadoria bem despachada como lâmina de borracha, sem tecido, da taxa de 7$8 por quilo, de acordo com o art. 1.866, alínea 28 da Tarifa em vigor, o que a meu ver, não infringe a doutrina do Acordão n. 7.684 do Conselho Superior de Tarifa, a qual, para mim, consiste em mandar classificar peças de borracha laminada de qualquer tamanho que se acham coladas a tecidos, como se fossem peças de borracha em tecidos, mas nunca assim tarifar peças *constituidas só e só de borracha sem nenhum tecido*, como são as que fazem o objeto da presente questão".

OSenhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 8 de maio de 1941. — *Alfredo Bastos*, secretário.

Departamento Federal de Compras

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Expediente de 16 de Maio de 1911

Foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alinea *a*, do Decreto 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma B. Herzog & Cia. — Requisição 229.068-9, itens 4,5, 8, e 15, Pedido 2 — Empenho 28.711, 1940.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

738ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 16 DE MAIO DE 1911

Presentes, à hora regimental os senhores juizes Vice-Almirante Darie Paes Leme de Castro, Presidente, Capitães de Mar e Guerra Americo de Araujo Pimentel e Raul R. A. Braga, Drs. Carlos de Miranda e João Stolt Gonçalves e Cap. de L. C. Francisco José da Rocha.

Procurador junto ao T. M. A.: Dr. Carlos Americo Brasil.

Secretário Oficial Administrativo "J", Gilberto de Alencar Saboya.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa. Publicação: foram publicados em sessão os acordãos nos processos ns. 357 e 362 julgados em 7 e 30 de abril de 1911. — Processo n. 435 — Relator o Sr. Juiz Carlos de Miranda . Referente ao encalhe da barca "Martim Afonso", em 28-1-1940, nas pedras do Obus, na baía desta Capital. Com diligência ordenada pelo Tribunal em 22-1-1911 e devidamente cumprida. Examinado o processo devidamente, o Tribunal deferiu o arquivamento na forma do pedido e ordenou que fosse oficiado ao Exmo. Sr. D. G. M. M. solicitando providências que S. Ex. entender determinar para prevenir os constantes acidentes originados de causas idênticas ao do presente. — Processo n. 363 — Relator o Sr. Juiz Americo Pimentel. Embargos opostos por Serviços Marítimos, Limitada ao acordão de 29-1-1911. Embargado: Broth & Cia. Ltd. — Assistente do embargado: o Dr. Procurador junto ao T. M. A. Decisão unânime: admitidos os embargos, para negar-lhes provimento, mantida a decisão embargada.

Às 16 horas, transferida a matéria restante na pauta, para a próxima sessão e levantados os trabalhos. — *Gilberto de Alencar Saboya,* Oficial Administrativo "J", servindo de Secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 16 de maio de 1911

Avisos:

Aviso n. 1.441 — Quadr. 26:

I — De acordo com o disposto na última parte do art. 2.º do decreto-lei n. 3.071, de 22-2-1941, é fixado o seguinte efetivo para o Quadro de Radiotelegrafistas do Exército no corrente ano:

Radiotelegrafistas de classe especial — RTE — Subtenentes...	22
Radiotelegrafistas de primeira classe — RT-1 — Sargentos Ajudantes	43
Radiotelegrafistas de segunda classe — RT-2 — Primeiros Sargentos	60
Radiotelegrafistas de terceira classe — RT-3 — Segundos Sargentos	75
Radiotelegrafistas de quarta classe — RT-4 — Terceiros Sargentos	166
Auxiliares especialistas — AE — Cabos.....	240

II — Fica a Subdiretoria de Transmissões autorizada a incluir no referido Quadro os elementos de que trata o art. 3.º do decreto-lei n. 3.071, já mencionado.

III — As futuras inclusões e as promoções serão previamente submetidas à aprovação ministerial.

Aviso n. 1.445 — Coad. 5 — Determina, atendendo ao que expõe o diretor de Intendência do Exército, em informação n. 88, de 8 do corrente, relativamente à concorrência administrativa realizada na Diretoria de Saude do Exército, em 20 de dezembro de 1940, que os artigos que não lograram êxito sejam adquiridos por especulação de preços.

A Diretoria de Saude do Exército deve ter sempre em vista o que estabelece o § 6.º do art. 86 do Regulamento de Administração do Exército, principalmente para os que tiveram somente um licitante.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1911 — Aviso n. 1.454 — Dir. Fun. 220.

Sr. diretor de Fundos do Exército:

Aprove a tabela anexa de distribuição de quantitativos às Unidades nela mencionadas, à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, na importância de 13:100$0 (treze contos e cem mil réis). — General *Eurico G. Dutra.*

PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO DE QUANTITATIVOS ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS ABAIXO, COM DISCRIMINAÇÃO DA REPARTIÇÃO PAGADORA

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2.ª — MATERIAL			SOMA
	I — Material permanente	*II — Material de consumo*	*III — Diversas despesas*	
	S/c — 19 — 21	S/c — 28 — 21	S/c — 39 — 21	
	Combustiveis, lubrificantes e materiai de lubrificação e limpeza, etc.	Vestuários e uniformes; chapéus, perneiras e correames; roupa de cama, étc.	Lavagem e engomagem de roupas e artigos para esse fim.	
Saldo existente na D.F.E.	31:000$0	40:000$0	20:000$0	91.000$0
Importância desta proposta	9:600$0	1:500$0	2:000$0	13:100$0
Fica em ser na D.F.E.	21:400$0	38:500$0	18:000$0	77:900$0
Serviço de Fundos da 1.ª R.M.:				
1. Depósito Central do Material Sanitário do Exército	6:000$0	$	$	6:000$0
2. Instituto Militar de Biologia	$	1:500$0	$	1:500$0
3. Sanatório Militar de Itatiaia.....	3:600$0	$	2:000$0	5:600$0
Soma.....	9:600$0	1:500$0	2:000$0	13:100$0

Sr. diretor de Fundos do Exército:

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941 — Aviso n. 1.455 — Dir. Fun. 221 — Aprovo a tabela anexa de suplementação de quantitativo ao 19.º Batalhão de Caçadores, à conta da Verba 2 — Material — II Material de Consumo — S/c n. 21-13, do atual orçamento deste Ministério, na importância total de réis 1:320$2 (um conto trezentos e vinte mil e duzentos réis). — General *Eurico G. Dutra.*

Tabela para distribuição de suplementação de quantitativo, à unidade administrativa abaixo discriminada, para ferrageamento de animais, durante o exercício de 1941, com declaração da repartição pagadora.

Verba 2 — Material — II — Material de Consumo — Subconsignação n. 21-13) Material de ferragem e contensão de animais.

Crédito existente	200:512$4
Total desta tabela	1:320$2
A disposição da Subdiretoria dos Serviços de Rem. e Veterinária, "em ser", na Dir. Fun. do Exército.....	199:192$2

Número de ordem	Unidade administrativa	Efetivo em animais	Por cabeça	Total
	Serviço de Fundos da 6.ª Região Militar			
1.	19.º Batalhão de Caçadores.	41	32$2	1:320$2

Observação — Para atender ao efetivo em animais resultante da diferença do que serviu de base ao cálculo do quantitativo correspondente a esta dotação, atribuido à esta Unidade (15 solípedes, constantes do Orçamento da Guerra para o corrente exercício) e o que possue, de fato, a unidade em questão (56).

Despachos:

Dia 18 de abril de 1941

Foi mandado excluir do Asilo de Inválidos da Pátria, o ex-marinheiro Arnaldo Alves.

Dia 15 de maio de 1941

Foi designado, em caracter provisório e por necessidade do serviço, o capitão Luiz da Silva Guimarães, para exercer as funções de adjunto do Serviço de Estado Maior da Nona Região Militar.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães veterinários: Altamir Batista Lopes, do 8.º Regimento de Cavalaria Independente para o 5.º Regimento de Cavalaria Divisionário; Amadeu Soares Guimarães, do 12.º Regimento de Cavalaria Independente para o 3.º Regimento de Artilharia Montada.

Dia 16

Foram mandados matricular no Curso de Preparação à Escola de Estado Maior, os capitães Luiz Mendes da Silva, José Gama de Almeida, Henrique Alves da Silva e Sergio Koseritz Pereida da Cunha.

Foram designados:

O capitão Walkemar Mendes Leal Ferreira, para exercer as funções de Instrutor de Infantaria da Escola Militar, por necessidade do serviço, e os capitães Mario Fagundes e José Rubens Botelli, para os cargos de chefes das 2.ª e 3.ª Secções da 1.ª Circunscrição de Recrutamento.

Os primeiros tenentes, João Perboyre de Vasconcelos Ferreira (do 26.º B. C.), para Instrutor Auxiliar do C. P. O. R. da Sétima Região Militar e Silvio Barbosa Coelho (do 10.º R. I.) para Instrutor Auxiliar do Curso de Infantaria do C. P. O. R. da Quarta Região Militar.

Foi exonerado das funções de Delegado da 30.ª Zona de Recrutamento (Passo Fundo) o 2.º tenente da 1.ª classe da reserva de 1.ª linha, Odriosolo de Assunção Mendonça, sendo designado para substituí-lo neste cargo, Jason de Oliveira Menezes, oficial da reserva de igual posto.

Foi tornada sem efeito, por motivo de falecimento do nomeado, a nomeação do 2.º tenente da 1.ª classe da reserva de 1.ª linha, Benedito Luiz Nogueira, para o cargo de delegado da 11.ª zona de recrutamento da 1.ª Circunscrição de Recrutamento.

Foram nomeados:

Para o cargo de adjunto da 5.ª Circunscrição de Recrutamento, o 2.º tenente da reserva de 1.ª classe, Antonio Caetano da Silva.

Para o cargo de Delegado da 20.ª Zona de Recrutamento (Maricá), o 2.º tenente da 1.ª classe da reserva de 1.ª linha, Mario Pinto de Farias.

Requerimentos:

Antonio Hilario de Azevedo, ex-praça do 10.º Regimento de Infantaria, pedindo asilamento — Indeferido por falta de amparo legal.

Augusto Cavalcanti Lins e Barros, pedindo inspeção de saude, afim de ser verificada a sua capacidade física e militar e, depois, considerado reservista da 1ª. categoria. — Indeferido. O requerente poderá obeter um certificado de reservista de 3.ª categoria, que lhe será fornecido pela chefia da 1.ª C. R.

Alfeu e Lapertosa Brina, aluno do 2.º ano do Curso de Artilharia do C.P.O.R. da 4.ª Região Militar, pedindo que lhe seja permitido prestar exame em segunda época de duas matérias em que foi reprovado. — Deferido.

Alfredo João dos Santos, 2.º cabo reformado e asilado, pedindo melhoria de reforma. — Proceda-se de acordo com o item II da informação n. 5.584--R. 1, de 16-12-1940, da D. R. Item a que se refere o despacho — "Em face do exposto e estando o requerente percebendo apenas o soldo do posto em que foi reformado, esta Diretoria é de parecer que se lhe deva pagar os vencimentos integrais, isto é, soldo e gratificação, de acordo com o art. 71 do decreto número 18.712, de 25-4-1929.

Cler de Aguiar, 1.º cabo do pelotão extranumerário do 2.º B. C., pedindo promoção ao posto de 3.º sargento. — Autorizo.

Felipe Silvio Pelico Renner e Paulo Mendes Campos, ex-alunos da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre, pedindo certificado de reservista. — Deferido.

G. Altwess, pedindo que seja adotado como tipo padronizado do Ministério da Guerra, relógio "Reform". — Indeferido. Não convem ao Exército a adoção de uma única marca de relógio elétrico. Aprovo a inclusão na nomenclatura do material de intendência, sem especificação de marca, do seguinte: "Grupo I.G.-16-R.2 — Relógio de parede elétrico a pilha".

Jader de Allemão Cisneiros, 2.º sargento da Companhia Escola de Engenharia, pedindo abertura de inquérito sanitário de origem. — Indeferido, em face da informação da D.S.E, de fls. 26-27.

José Carlos Borges, soldado da 3.ª|4.º Grupo de Artilharia de Dorso, pedindo reforma, de acordo com o que preceitua o número III, letra *d* do art. 215 do Código de Vantagens. — Anulo por ilegal a verificação de praça na 3.ª|4.º G. A. Do. (Recife) de José Carlos Borges, que teve ter imediatamente alta do H.M.R.

Manoel Costa Filho, 3.º sargento reservista do 1.º Batalhão Ferroviário, pedindo reconsideração de despachos anteriores, em que lhe foi negada reinclusão nas fileiras. — Seja reincluido nos termos em que pede, isto é, sem direito a quaisquer vencimentos ou vantagens referente ao tempo em que esteve afastado das fileiras. Em 3-5-939 o peticionário já era sargento e como tal poderia aplicar-se-lhe o art. 234 da Lei do Serviço Militar.

Manoel dos Santos, soldado do Contingente do Estado Maior do Exército, pedindo licenciamento das fileiras. — Seja licenciado.

Martha Cardoso do Couto, viuva do 1.º Tenente Intendente Raymundo Antonio do Couto, pedindo readmissão de seu filho Hildegardo Antonio do Couto, no Colégio Militar, como aluno gratuito. — Deferido.

RETIFICAÇÃO

Foi designado, por necessidade do serviço, o Capitão Carlos de Campos Gay, para servir na Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária e não como publicou o *Diário Oficial* de 14 do corrente mês, à pág. 9.662, segunda coluna.

Inspetoria Geral do Ensino do Exército

EXPEDIENTE DO CHEFE DO GABINETE

Requerimentos despachados:

Wilson Schittini, reservista de 2.ª categoria, pedindo matrícula na Escola de Intendência do Exército, na situação de soldado ouvinte. — Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Arquive-se.

Maria Adélia Braga, mãe do menor José Ribeiro de Fária Braga, pedindo restituição dos documentos anexados à petição de matrícula do referido menor à Escola Preparatória de Cadetes. — Deferido, mediante recibo. Em 1-4-1941.

Jaime Barbosa, 2.º tenente I.E., pedindo restituição dos seus certificados de preparatórios, que se encontram arquivados na Escola de Intendência do Exército. — Indeferido. Os documentos em questão, são privativos do Arquivo da Escola; podem ser fornecidos por certidão, mediante novo pedido com a declaração do fim a que se destinam. Em 1-4-1941.

Luciano Alcides dos Santos, 3.º sargento do Regimento Sampaio, pedindo matrícula no C.I.M.M. com amparo no Aviso n. 672, mat. 14, de 7-3-1941. — Aguarde oportunidade. Presentemente não há vaga.

Paulo José Ribeiro, pedindo permissão para se inscrever em 1942, no concurso de admissão à Escola Preparatória de Cadetes, independente do requisito de idade. — Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 9-4-1941.

Agostinho Martius de Oliveira Filho, engenheiro civil, pedindo dispensa de limite de idade e consequente matrícula na Escola de Geógrafos do Exército. — Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 30-4-1941.

Ernani Giffoni, 3.º sargento do Q.G. da 3.ª D.C., pedindo revalidação de exames, para fins de matrícula na Escola de Intendência do Exército. — Deixa de ser encaminhado por falta de fundamento legal.

João Sebastião Ribeiro de Azevedo, pedindo revisão da prova de geometria prestada pelo seu filho Antonio Carlos Faria de Azevedo, nos exames de admissão à Escola Militar. — Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal.

Edesio Calvet Borges de Carvalho, pedindo devolução de documentos anexados à sua petição de matrícula na E.P.C. — Pu-

blique-se e entregue-se os documentos ao interessado mediante recibo. Em 2-5-1941.

Aristides Miranda dos Santos, 1.º sargento do Cont. do Q.G. da 3.ª R.M., pedindo equiparação do curso de Cmt. de Pelotão ao da Escola das Armas. — Indeferido em face do Aviso n. 1.576, de 20-4-1940. Em 19-4-1941.

Afonso Teodoro Militz, 3.º sargento, ex-aluno do Curso de Formação da Escola de Intendência do Exército, pedindo reconsideração do ato de seu desligamento, para efeito de reinclusão na referida Escola e prosseguimento dos exames finais. — Indeferido. Nenhum documento diminuiu sequer a gravidade da falta cometida. (Nota s/n., de 8-5-1941, da 2.ª Secção).

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR DE 13 DE MAIO DE 1941

Permissão concedida:

Concedo permissão ao 2.º Tenente I. E., convocado, José Fernandes Filho, do 24.º B. C., para gozar nesta Capital as férias regulamentares a que tem direito.

Atos de 14 de Maio de 1941

Transferência de oficial:

Transfiro, por necessidade do serviço, o 2.º Tenente I. E. Oton Ribeiro Bastos, do E. S. da 4.ª R. M. para o C. P. O. R., de Juiz de Fora.

Diretoria de Intendência do Exército

COMISSÃO DE COMPRAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de maio de 1941

Requerimentos despachados:

Magalhães, Sucupira & Cia., Ltda., pedindo alteração dos preços apresentados às concorrências desta Diretoria e do E. M. I. de São Paulo, realizadas a 5-12-1940. — "Deferido, nos termos do art. 760 do R. G. C. C. P. U. e do n. 5, Item VII, das normas sobre concorrências para o corrente ano".

Antinori & Cia., pedindo alteração de preço apresentado à concorrência do E. M. I. de São Paulo, realizada a 5-12-1940, para o metro de aniagem de juta; Pereira Junior & Cia., pedindo alteração de preços para os artigos de viveres e forragem apresentados às concorrencias desta Diretoria e do E. S. M. do Rio ; Ferreira Filho & Cia., pedindo alteração de preços apresentados às concorrências desta Diretoria e do E. S. M. do Rio, realizadas a 5-12-1940. — Deferido, nos termos do art. 760 do R. G. C. C. P. U. e do n. 5, item VII, das normas sobre concorrências para o corrente ano".

Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de metal; Lair Silva; J. R. Pires & Cia. Ltda., todos pedindo cancelamento dos preços apresentados à concorrência desta Diretoria, realizada a 5-12-1940. — "Apresentem novos preços, afim de serem cancelados os anteriormente propostos".

Lowenstein, Hartwann & Cia., pedindo cancelamento de preços de diversos artigos e aumento de 20 % e 10 % para outros; Soeiro & Cia., Ltda., pedindo cancelamento de diversos artigos e aumento de preços para outros; J. R. Pires & Cia., Ltda., pedindo cancelamento de diversos preços e alteração para outros, apresentados às concorrências desta Diretoria e do E. M. I. de São Paulo; Lowenstein, Hartwann & Cia., pedindo cancelamento de preços para um artigo e alteração para diversos outros, apresentados à concorrência desta Diretoria, realizada na data acima citada". — "Deferido, quanto à alteração de preços requeridos, devendo apresentar novos preços para os artigos em que solicita cancelamento".

Pereira Junior & Cia., (dois requerimentos), pedindo alteração dos preços oferecidos às concorrências desta Diretoria e do E. S. da 4.ª R. M., realizadas a 5-12-1940, para artigos de viveres e forragem. — "Deferido, deixando de ser tomada em consideração a alteração requerida para os artigos de viveres, do E. S. da 4.ª R. M., por ter sido anulada essa concorrência pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra".

Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. CORONEL DIRETOR

Dia 12 de maio de 1941

Transferindo, por necessidade do serviço, os cabos enfermeiros veterinários:

Joaquim Rodrigues de Morais, do 6.º para o 2.º B. C. e, Nicanor Pereira dos Santos, do 2.º para 6.º B. C.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de maio de 1941

Requerimentos despachados:

João do Amorim — 3.º SG-AT-AV., n. 3.634 — solicitando sua reinclusão no serviço ativo. — Indefiro, em face da informação.

Hermes da Gama Almeida, pedindo reconsideração do ato que o afastou da R.N.A. — Defiro.

Leonam Bristol da Cunha, 2.ª cls. SG-AV.; — Felisberto Vieira Goulart, 2.ª cls. SG-AV. — Celso Rodrigues Parga, 3.ª cls. SG-AV.; e Raymundo Baptista de Menezes, marinheiro Grumete AV.; 4.887, — pedindo permissão para inscreverem-se no concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Dactilógrafo do D.A.S.P. — Autorizo.

Orlando Pol, pedindo sua inclusão na Escola de Aeronáutica. — Indeferido, em face do resultado da inspeção de saude.

Manoel Machado Caldas, pedindo sua admissão como operário mecânico de aviação. — Aguarde oportunidade.

Manoel Francisco de Barros, pedindo sua reinclusão na Aeronáutica Militar. — Indefiro, em face da informação.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Comissão de Eficiência

Dia 16 de maio de 1941

Requerimento despachado em 15:

Benedito Pinto Botelho Lisbôa, telegrafista F do quadro III, pedindo revisão de boletim de merecimento. — Requeira, querendo, por intermédio do seu chefe imediato — Art. 221 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Requerimento despchado em 16:

Aristarcho de Azevedo Souza, telegrafista F, do quadro III, reclamando contra a não inclusão de seu nome na proposta de promoção por antiguidade. — Indeferido, em face das normas e decisões existentes sobre contagem de antiguidade de classe.

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 70-G-M — Senhor Presidente da República.

O orçamento vigente para este Ministério, consigna na Verba 2, "Material", Consignação II — "Material de Consumo", Subconsignação 28 (04/01), para esta Secretaria de Estado, a dotação de 25:000$0 (vinte e cinco contos de réis), para "vestuários, uniformes, etc." e que está distribuida ao Departamento Federal de Compras.

Dada, porem, a necessidade urgente de fornecimento de fardamentos aos serventuários desta Secretaria de Estado, tenho a honra de solicitar a V. Excia. na conformidade do art. 45 do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, a necessária autorização para que a dotação supracitada seja aplicada pelo regime de adiantamento.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

Autorizado. Em 12-5-941. — G. VARGAS.

N. 438, de 2-5-941 — Referente ao requerimento em que Luiz Lourenço Dias, ex-carteiro da classe F, do Quadro III, deste Ministério, pede seja tornado sem efeito o decreto de 23 de janeiro do corrente ano, que o aposentou no interesse do serviço público. — Despacho: Arquive-se. Em 3-5-41. — G. VARGAS. (11.818-41)

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 288, DE 17 DE MAIO DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, no ofício n. 303-T, de 30 de abril findo, resolve aprovar o projeto e orçamento, na importância total de 96:000$0 (noventa e seis contos de réis), sendo 49:000$0 para pessoal e 47:000$0 para material, das obras de construção de tanques-viveiros para a produção e criação de pirarucús, a serem executados no Posto de Piscicultura de Lima Campos, ao lado do açude do mesmo nome, Estado do Ceará, os quais com esta baixam, rubricados pelo Diretor de Divisão do Orçamento deste Ministério.

As despesas com as referidas obras correrão, no presente exercício, à conta da Verba 5 — Subconsignação 62 — Prosseguimento de obras, etc., do Orçamento Geral da República, aprovado pelo decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro último.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 14 de maio de 1941

Requerimentos despachados:

Darcy Bahiense, servente, classe C, do Quadro III — P. S. — deste Ministério, solicitando readaptação em lugar mais consentâneo com a especialidade de médico. — Aguarde oportunidade. O instituto de readaptação ainda não está regulamentado. (10.182-41)

Dia 15 de maio de 1941

Caleb Ribeiro de Souza, classificado no concurso para a classe inicial da carreira de carteiro do antigo Quadro IV, solicitando nomeação para o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro II. — I — Autorizo a nomeação do requerente, interinamente, para o cargo de servente da classe B, do Quadro II deste Ministério. II — Quanto à sua nomeação para o cargo de carteiro, não poderá mais verificar-se, visto ter sido considerada extinta aquela carreira pelo decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940. (9.470-41).

Milton Maia de Santana, diarista da EFCB, alegando prova de habilitação para servente, solicita seu aproveitamento na EFCB. — Dirija-se o requerente diretamente à E. F. C. B., visto como a iniciativa das propostas de admissão de mensalistas é da competência das repartições interessadas. (11.741-41)

TOS DO SR. DIRETOR

Licenças:

Despacho do dia 8-5-41:

Concedida, nos termos do art. 168, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Ayrton d'Almeida Campos, auxiliar de escritório X, DNPN, por um ano, para tratamento de saude, no período de 29-4-41 a 28-4-42 (p. 10.950-41).

Despacho do dia 9-5-41:

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Antonio João da Motta, prático de engenharia F, do Quadro I, IFOCS, por dois meses, para tratamento de saude, no período de 28-4 a 27-6-41 (p. 11.722-41).

Despacho do dia 13-5-41:

Ary de Carvalho, servente B, do Quadro I, Serviço de Comunicações, solicitando licença para tratamento de saude. — Negada, em face do atestado médico. (p. 11.821-41.)

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em março, abril e maio do corrente ano, por funcionários e extranumerários-mensalistas em exercício na 1.ª Secção de Contabilidade do Ministério da Viação.

Nome, cargo ou função — Vencimento ou salário — Gratificação diária (valor de 2 horas)	Dias de antecipação e prorrogação em			Horas de antecipação e prorrogação em			Horas pagas de antecipação e prorrogação em			Importância total a receber em			
	Março	Abril	Maio	Março	Abril	Maio	Março	Abril	Maio	Março	Abril	Maio	Total
Enéas Cardoso de Castro, oficial administrativo, classe L — 2:300$0 — 25$554	1	23	6	3	69	18	2	46	12	25$6	587$7	153$3	766$6
Nelson de Paula Freitas Coelho, oficial administrativo, classe K — 1:900$0 — 21$110	1	23	6	3	69	18	2	46	12	21$1	485$5	126$7	633$3
Apparicio Augusto Camara, oficial administrativo, classe K — 1:900$0 — 21$110	1	8	6	3	24	18	2	16	12	21$1	168$9	126$7	316$7
Julio Gomes Netto, oficial administrativo, classe J— 1:500$0 — 16$666	1	23	6	3	69	18	2	46	12	16$7	383$3	100$0	500$0
José Eloy Filho, escriturário F — 700$0 — 7$776	1	23	6	3	69	18	2	46	12	7$8	178$8	46$7	233$3
Sylvia Sabariz, aux. escrit. XI — 600$0 — 6$666	1	23	6	3	69	18	2	46	12	6$7	153$3	40$0	200$0
Helio Oliva da Fonseca, aux. escrit. XI — 600$0 — 6$666	1	23	6	3	69	18	2	46	12	6$7	153$3	40$0	200$0
Yolanda de Andrade Pinheiro, aux. escrit. X — 550$0 — 6$1	1	23	6	3	69	18	2	46	12	6$1	140$3	36$6	183$0
Geraldo Guedes Brito, aux. escrit. IX — 500$0 — 5$554	1	23	6	3	69	18	2	46	12	5$5	127$7	33$3	166$5
Haldo Attademo Torres, aux. escrit. VII — 400$0 — 4$444	1	23	4	3	69	12	2	46	8	4$4	102$2	17$8	124$4

Natureza do serviço: Serviços referentes à execução da proposta orçamentária para 1942 e organização da relação dos responsaveis por adiantamentos recebidos desde 1916.

Importa a presente folha no total de 3:323$8 (tres contos trezentos e vinte e tres mil e oitocentos réis), correndo a despesa à conta da verba 1 "Pessoal", consignação IV, sub-consignação 12, item 04-02, do orcamento vigente deste Ministério.

Secção de Controle, em 15 de maio de 1941.

Folha de pagamento de diárias — extinta Inspetoria Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Função, cargo e vencimento — Local para onde se afastou	Natureza do serviço e mês do afastamento	Número de diárias	Diária	A receber
João Ferreira de Sá e Benevides ,engenheiro classe M — 2:700$0 — Estado do Rio	Inspeção à linha de Cantagalo, assistência e experiência hidráulica na caldeira n. 361, e exame da via permanente e das oficinas da Leopoldina R. Company — Fevereiro de 941.	5	36$0	180$0
Antonio Eurico Saraiva, engenheiro classe L — 2:300$0 — Estado do Rio	Assistindo experiências hidráulicas nas caldeiras das locomotivas ns. 24, 41 e 51, realizadas nas oficinas da Leopoldidina R. Co. — Fevereiro de 1941	2	30$0	60$0
Arthur Crespo de Oliveira, engenheiro classe L — 2:300$0 — Estado do Rio Grande do Sul	Inspeção aos ramais de S. Borja, Quaraim e Livramento, na Rêde Sul Riograndense — Fevereiro de 1941	3	30$0	90$0
Joaquim Leite de Oliva, engenheiro classe L — 2:300$0 — Estado de Minas	Inspeção ao tráfego, Locomoção, linha e construção na E. F. Vitória a Minas, a cargo da Cia. Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A. — Fevereiro de 1941	5	31$0	155$0
João Carlos Balthazar de Bem, engenheiro classe L — 2:300$0 — Estado do Rio Grande do Sul	Inspeção na E. F. do Jacuí-Rio Grande do Sul — Fevereiro de 1941	4	30$0	120$0
Adhemar Benevolo, engenheiro classe K — 1:900$0 — Estado do Rio Grande do Norte	Inspeção às linhas da E. F. Mossoró — Trecho Mossoró-Bôa Esperança — Fevereiro de 1941	2	30$0	60$0
Adão Bueno de Araujo. engenheiro classe L — 2:300$0 — Capital Federal	Comissão especial incumbida da atualização do inventário dos patrimoniaiss das estradas de ferro na administração central — Fevereiro de 1941...	28	38$0	1:064$0
John Charles Long Junior, engenheiro classe J — 1:500$0 — Estado do Rio	Assistência às experiências hidráulicas da caldeira n. 82. realizadas na Leopoldina R. Co. — Fevereiro de 1941....	1	20$0	20$0
Francisco Nelson Chaves, engenheiro classe J — 1:500$0 — Estado do Rio	Inspeção de prova hidráulica da caldeira nas oficinas da Leopoldina R. Co. — Fevereiro de 1941	1	25$0	25$0

Observações:

1. O deslocamento dos funcionários constantes da presente folha não constituiu exigência permanente de seus cargos.

2. As diárias foram arbitradas pelo decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, tendo em vista a indenização a ser feita e o local do afastamento.

3. A despesa, na importância acima declarada, deduzida do empenho n. 39-P, de 27 de março último, corre à conta da verba 1 "Pessoal", consignação V, sub-consignação n. 19, item 25-01, do orçamento vigente deste Ministério.

4. Processo n. 11.625-41.

Secção de Controle. em 15 de maio de 1941. — *José Francisco Boselli*, aux. esc. X — Visto. *Americo Santiago*, chefe da Secção.

Publicação que se faz por ter saido com incorreções à pág. 9.468 do *Diário Oficial* de 14 do corrente:

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em abril de 1941, por funcionários e extranumerários-mensalistas em exercício no Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Natureza do serviço — Trabalhos no Gabinete e Secretaria, fora das horas normais de expediente. Serviços de motorista prestados ao Sr. Diretor.

Nome — Cargo — Função	Gratificação diária (valor de 2 horas	Total a receber
Laura Pires de Aguiar Cardoso, Oficial Administrativo, classe I — Vencimentos: 1:300$0 — Antecipações e prorrogações em abril: dias, 3; horas antecipadas e prorrogadas, 9; horas pagas de antecipação e prorrogação: 6	14$4	43$2
Zuleida Cezar Burlamaqui, Oficial administrativo, classe I — Vencimentos: 1:300$0 — Antecipações e prorrogações em abril: dias, 3; horas antecipadas e prorrogadas, 9; horas pagas de antecipação e prorrogação, 6	14$4	43$2
Maria Helena Belfort Vieira de Andrade, Datilógrafo, classe F — Vencimentos: 700$0 — Antecipações e prorrogações em abril: dias, 3; horas antecipadas e prorrogadas, 9; horas pagas de antecipação e prorrogação, 6	7$8	23$4
Ary Gomes da Silva, Servente, classe D — Vencimentos: 500$0 — Antecipações e prorrogações em abril: dias, 3; horas antecipadas e prorrogadas, 9; horas pagas de antecipação e prorrogação, 6	5$6	16$8
Canuto de Castro, Servente, classe D — Vencimentos: 500$0 — Antecipações e prorrogações em abril: dias, 3; horas antecipadas e prorrogadas, 9; horas pagas de antecipação e prorrogação, 6	5$6	16$8
Menezes de Oliveira Pires, Servente, classe D — Vencimentos: 500$0 — Antecipações e prorrogações em abril: dias, 3; horas antecipadas e prorrogadas, 9; horas pagas de antecipação e prorrogação, 6	5$6	16$8
Viriato Nunes da Costa, motorista, X — Salário: 550$0 — Antecipações e prorrogações em abril: dias, 3; horas antecipadas, 9; horas pagas de antecipação e prorrogação, 6	0$1	18$3
Olga Costa Leite, Auxiliar de escritório, IX — Salário: 500$0 — Antecipações e prorrogações em abril: dias, 3; horas antecipadas e prorrogadas, 9; horas pagas de antecipação e prorrogação, 6	5$6	16$8
Total		195$3

Nota: Importa a presente folha no total de cento e noventa e cinco mil e trezentos réis. A despesa corre à conta da verba I, Pessoal, consignação IV, subconsignação 12, item 16, do orçamento vigente deste Ministério.

Secção de Controle, em 15 de maio de 1941. — *Maria Nazareth Hungria Ferreira Chaves*, Escriturário F. — Visto. *Americo Santiago*, Chefe da Secção.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de maio de 1941

Autorizando, a título precário, a firma O'Neill & Hernandez Limitada, estabelecida à rua do Passeio n. 56, 3.º andar, nesta Capital, a fazer uso da máquina de franquiar correspondência, "Universal Postal Frankers", modelo Multi-Valor, de ns. M. V. 2.261 de fábrica e M. V. 1.255 de estampa ou matrícula, imprimindo valores desde $1 até 99$9, devendo a Diretoria Regional do Distrito Federal, lavrar o respectivo termo de responsabilidade pelo qual ficará a referida firma obrigada a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para uso de máquinas de franquiar correspondência. (Portaria n. 427-16-5-41).

Autorizando, a título precário, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, com sede à avenida Nilo Peçanha n. 31, nesta Capital, a fazer uso da máquina de franquiar correspondência, "Universal Postal Frankers", modelo Multi-Valor, de ns. M. V.-2.269, de fábrica e M. V.-1.263, de estampa ou matrícula, imprimindo valores desde $1 até 99$9, devendo a Diretoria Regional do Distrito Federal, lavrar o respectivo termo de responsabilidade, pelo qual ficará o referido Instituto obrigado a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para o uso de máquina de franquiar correspondência. Fica igualmente autorizado o uso do "cliché" com os seguintes dizeres, impressos pela referida máquina, alem do selo e do carimbo de data: "Decreto 24.615 de 9-7-34. I. A. P. B. Rio de Janeiro". (Portaria n. 428-16-5-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE TELÉGRAFOS

Requerimento despachado:

Empresa Unida de Publicidade, com sede nesta Capital, solicitando autorização para realizar experiências de recepção rádio-telegráfica, à rua Nina Rodrigues n. 176, em São Luiz do Maranhão. — Concedo a permissão pedida, pelo prazo de 10 dias. (22.961-41).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 1 DE 14 DE MAIO DE 1941

O Engenheiro Chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o art. 242, n. IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve, de acordo com o disposto no artigo 234, do citado decreto-lei, suspender do exercicio de suas funções por três (3) dias, a partir da data da presente portaria, o guarda VIII, extranumerário-mensalista desta repartição Gianlorenzo Schettino, tendo em vista o que consta do processo fichado no Protocolo desta Fiscalização sob n. 1.123-41.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1941. — *Mario Maciel Vieira Neves*, Engenheiro classe M, pelo Engenheiro Chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

N. 43.200-41 — Certifique-se.

N. 37.520-41 — Antonio Esteve Semblano do Amaral Vasconcellos. — Aguarde abertura de concorrência.

N. 2.948-41 — José Rodrigues Ferreira — Indeferido, de vez que o que pretende o requerente importa em uma nova concessão.

N. 2.538-41 — Miguel Correia. — Deferido, de acordo com o parecer do Departamento Comercial.

N. 11.590-41 — M. David & Cia., Ltda. — Apresente-se em concorrência quando oportuna.

N. 42.940-41 — Mirandolina Porto de Macedo. — Deferido, à vista do parecer do Departamento Comercial.

N. 40.850-41 — Santa Mathilde, Ltda. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 33.772-41 — Santos & Almeida. — Deferido, à vista do parecer do Departamento Comerical.

N. 43.310-41 — Salvador Panno. — Deferido, quanto à desistência. A restituição da caução só pode ser feita mediante nova petição.

N. 39.590-41 — Argentino Gomes de Carvalho. — Aguarde oportunidade.

N. 36.750-41 — Estevão Sebastião Ribeiro Bastos. — Aguarde oportunidade.

N. 40.670-41 — Geraldo de Sá. — Aguarde oportunidade.

N. 40.690-41 — Gentil Gonçalves Pimenta. — Aguarde oportunidade.

N. 39.990-41 — Helio de Almeida. — Aguarde oportunidade.

N. 38.670-41 — José Leocadio Filho. — Aguarde oportunidade.

N. 41.370-41 — José Ribeiro Andrade. — Aguarde oportunidade.

N. 40.490-41 — José Joana Filho. — Aguarde oportunidade.

N. 40.439-41 — Marciano Alves Martins Filho. — Aguarde oportunidade.

N. 40.030-41 — Silveira Martins da Matta. — Aguarde oportunidade.

N. 27.891-41 — Maria Luiza de Andrade Pinto. — Deferido, tendo em vista o parecer da Tesouraria.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G. M. 269 — 20-3-41 — Em cumprimento do que dispõe o artigo 21, Cap. III, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público a proposta de admissão do Sr. Lincol Gripp de Moraes em uma das vagas de assistente de Ensino — XVI, existente na tabela de extranumerário mensalista dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização da Escola Nacional de Veterinária, deste Ministério.

A presente proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e Comissão de Eficiência, que se pronunciaram favoravelmente à mesma.

Reiteiro a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito. — *Fernando Costa*.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G. M. 367 — Em 16-4-41 — Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, dando cumprimento ao disposto no art. 21, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a inclusa proposta de admissão de Odalé Pereira da Silva, para praticante de Escritório VI, vaga existente na tabela da Divisão de Comunicações.

Quanto à prova de habilitação de que trata o § 1.º do art. 4.º do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, poderá ser cumprida, visto a candidata em apreço, já ter exercido função pública federal, como mensalista, neste Ministério.

Devo acrescentar ainda, que foi cumprido o determinado no artigo 18, do decreto-lei n. 240, de 1938.

Reiteiro a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito. — *Fernando Costa.*

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL D. A.

Dia 17 de maio de 1941

Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério.

Afim de ser paga na Tesouraria deste Ministério, transmitovos, para exame e registo da despesa, a inclusa conta da The Leopoldina Railway Company Ltd., na importância de seiscentos e dois mil e oitocentos réis (602$8), proveniente de transporte de material no corrente ano, em proveito da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

A despesa correrá por conta da Verba 2.ª Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação n. 29 — Acondicionamento, etc. 21 — D. N. P. V. — 03) D. F. P. V., art. 4.º anexo 12, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, tendo sido deduzida na escrituração da Divisão do orçamento deste Departamento, consoante empenho por estimativa n. 140, de 19 de fevereiro deste ano.

Atenciosas saudações — *José Solano C. da Cunha,* Diretor Geral.

Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério.

Afim de ser paga na Tesouraria deste Ministério, transmitovos, para exame e registo da despesa, a inclusa folha na importância de vinte contos de réis (20:000$0), proveniente de auxílio concedido no corrente ano, "A Associação Rural de Bagé,", para atender às despesas da Exposição-feira que levará a efeito em outubro proximo, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

A despesa correrá por conta da Verba 3.ª — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsinação 16 — Exposições agro-pecuárias 03) Exposições, etc. *a*) Auxílio, etc. art. 4.º anexo 12, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, de cujo crédito foi deduzida na escrituração da Divisão do Orçamento deste Departamento, consoante empenho junto n. 586, de 30 de abril de 1941.

Atenciosas saudações — *José Solano C. da Cunha,* Diretor Geral.

Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério.

Afim de ser paga na Tesouraria deste Ministério, transmitovos, para exame e registo da despesa, a inclusa conta da The Leopoldina Railway Company Ltd., na importância de cinquenta e sete mil duzentos réis (57$2), proveniente de transportes de material concedido em proveito da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento da Produção Vegetal.

A pespesa correrá por conta da Verba 2.ª — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsinação n. 29 — Acondicionamento, etc. 21 — D. N. P. V. — 03) D. F. P. V., art. 4.º anexo 12, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, de cujo crédito foi deduzida na escrituração da Divisão do Orçamento deste Ministério, consoante empenho por estimativa n. 140, de 19 de fevereiro de 1941.

Atenciosas saudações — *José Solano C. da Cunha,* Diretor Geral.

Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério.

Afim de ser paga na Tesouraria deste Ministério, transmitovos, para exame o registo da despesa, a inclusa folha na importância (4:992$0), proveniente de auxílio concedido de acordo com o § 3.º do art. 43 do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal, ao Sr. Homero Frota, criador inscrito neste Ministério, por haver construido um silo, no corrente ano, em sua propriedade denominada "Fazenda do Mascatinho", sita no município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

A despesa correrá por conta da Verba 3.ª — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 06) Auxílios, etc., *b*) Auxílios, etc. 18) Aaos criadores, etc. art. 4.º anexo 12, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, de cujo crédito foi deduzida na escrituração da Divisão do Orçamento deste Departamento, consoante empenho junto n. 606, de 6 de maio de 1941.

Atenciosas saudações — *José Solano C. da Cunha,* Diretor Geral.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de maio de 1941

Foi dispensado, por conveniência do serviço, a partir de 15 de maio do corrente ano, o extranumerário diarista Osni Pacheco, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal. (DCM. 16.195 de 1941).

— Foram dispensados, a pedido e a partir de 30 de abril último, os extranumerários diaristas Jorcelino José Correia, Pedro Ferreira Barbosa, Rosendo Cardoso da Silva, Benedito Ferreira de Magalhães, André Soares, Natalino de Souza, Candido Soares, Pedro Amaro Rodrigues, Vilacino Antonio da Silva, Orestes Antonio da Silva e Norberto Martins de Menezes, do Instituto de Experimentação Agrícola, com exercício no Campo Experimental de Café em Anápolis, Goiaz.

— Relação nominal do pessoal extranumerário diarista, admitido para os trabalhos da Divisão do Material, do Departamento de Administração, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo prazo de 6 de maio a 31 de dezembro de 1941, cuja despesa correrá à conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões, etc. réis 421:000$0, do destaque feito à conta da subconsignação acima, de acordo com a circular n. 4-41, da Secretaria da Presidência da República, conforme exposição de motivos n. 686, de 28 de abril último, da D. A. S. P., aprovada pelo Sr. presidente da República em 1º de maio corrente.

PARA DIARISTAS

Departamento de Administração

Divisão do Material ..... 19:200$0

N. — Nomes e funcção	Diária	25 dias	Total em 204 dias
1. Carlos Santiago, trabalhador.....	16$0	400$0	3:264$0
2. Antonio Damasceno Góes, trabalhador	12$0	300$0	2:448$0
3. Waldemar João Reis, trabalhador	12$0	300$0	2:448$0
4. João Dutra Fernandes, trabalhador	12$0	300$0	2:448$0
5. Jorge José Teixeira, trabalhador.	12$0	300$0	2:448$0
Total.....			13:056$0

Divisão do Material, 15 de maio de 1941. — *Edgard dos Santos,* esc. XIII. — Aprovo. — *João Mariano de Medeiros,* diretor do Material.

Publica-se novamente a relação de extranumerários mensalistas da Divisão de Águas do DNPM., que tiveram melhoria de salário e admitidos, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 721 de 30 de abril de 1941, publicada no *Diário Oficial* de 8 de maio de 1941, por ter saido com incorreção no *Diário Oficial* de 15 de maio de 1941, à página 9.577.

Portarias de 13 de maio de 1941

N. da Portaria — Nomes — Função — Salário

169. Raul Borges dos Reis, engenheiro XVI, para engenheiro XVII ..... 1:100$0
170. Clodomiro Cunha, engenheiro XVI, para engenheiro XVII . . .. 1:100$0
171. Alvaro Tavares Ferreira, engenheiro XVI ..... 1:000$0
172. Otacilio Marjano, engenheiro XVI ..... 1:000$0

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista a ser admitido, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 23 de fevereiro de 1938, para o Instituto de Experimentação Agrícola do Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas.

Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pes. extran. — Subconsignação 06 — Item diarista (anexo) do decreto n. 2.920 de 30 de dezembro de 1940.

N. — Nome — Função — Diária — Período — Observações	Despesa Mensal (25 dias)	Total
81. José Rodrigues Canteiro, trabalhador, 12$0 — 1/5 a 31/12/41 — Substitue a João Sinfronio dispensado em 30/4/41.	300$0	2:400$0
86. Augusto Almeida, trabalhador, 10$0 — 1/5 a 31/12/41 — Substitue a Pedro Heitor de Lemos, dispensado em 30/4/41.	250$0	2:000$0
103. João Hermes Romualdo, trabalhador, 10$0 — 1/5 a 31/12/41 — Substitue a Paulino Ferreira, dispensado em 10/3/41.....	250$0	2:000$0

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

Gustavo Gonçalves de Senna e Silva Filho, transferido da carreira de desenhista para a de engenheiro S. E. da mesma classe, solicita que a referida transferência seja considerada *ex officio*. Despacho. Indeferido (DCM 5.595-41).

— No decreto datado de 24-4-934, que nomeou o agrônomo, João Cândido Ferreira Filho para exercer o cargo de Professor Catedrático da 13.ª cadeira "Agricultura e Genética especializada", da Escola Nacional de Agronomia da Diretoria do Ensino Agrícola do Departamento Nacional da Produção Vegetal, posteriormente reajustado Professor catedrático, classe L, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo, padrão M, da carreira de Professor catedrático, de acordo com as tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40". — Departamento de Administração, em 23 de abril de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral. — (DCM. n. 13.631-41).

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1941. — Artigo 4.º — anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 21) D. N. P. V. — 03) — D. Fomento da P. Veg.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e quatrocentos mil réis (1:400$0), do Datilógrafo classe F, Edmundo Morandi Bisaggio, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, como abaixo se declara:

Natureza da despesa	Importância
Ajuda de custo de dois meses de vencimentos, arbitrada pelo Sr. Diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, conforme despacho de 4-4-41, segundo DCM. 15.421-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo removido por portaria n. 9-V, de 25-1-41, do Diretor Geral do D. N. P. V., da Secção de Fomento Agrícola em Minas Gerais, da D. F. P. V. para igual repartição no Estado da Paraiba, remoção essa no interesse da daministração, de acordo com o art. 71 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39	1:400$0

Portaria n. 8, de 8-1-41, do Sr. Ministro.

Confere e importa a presente folha em um conto e quatrocentos mil réis (1:400$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 674, de 6-5-41.

Secção de Controle, em 16 de maio de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da secção. — *Trajano Luiz Lemos*, oficial administrativo, encarregado da Equipe de Vantagens.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 20) Departamento Nacional da Produção Mineral, 05) Laboratório da Produção Mineral.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, arbitrada pelo Sr. Diretor do Laboratório Central da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, conforme portaria n. 15, de 24-4-941, ao serventuário abaixo discriminado, relativa ao período de 24 a 30-4.

Nomes — Cargos — Observações	Líquido a receber
Francisco Carvalho, Artífice, IX — Sal.: 500$0 — Compareceu ao expediente normal e ao extraordinário, durante o período de 24 a 30 de abril p. findo, auxiliando os estudos de aproveitamento de minério de ferro de Ouro Preto, para pigmento e obtenção do produto semelhante ao importado. Número total de horas: 12.	33$3

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em trinta e três mil e trezentos reis (33$3), quantia essa deduzida no critério respectivo, segundo empenho n. 626, de 24-4-941.

Secção de Controle, em 8 de maio de 1941. — *Trajano Luiz Lemos*, Encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto. Em 8-5-41. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C. — Visto. — *Mario de Ortiz Poppe*, no imp. do Diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 20) Departamento Nacional da Produção Mineral, 02) Divisão de Águas.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários, arbitrada pelo Sr. Diretor da Divisão de Águas, conforme portria 78-B, de 6-2-41, aos serventuários abaixo discriminados, relativa ao mês de abril do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Dias de pror. ant.	Total
Renato Torres Saturnino Braga, Desenhista, classe II — Venc.: 1:100$0 — Compareceu ao expediente regulamentar e ao extraordinário nos dias 2, 4, 6, 8, 12, 13, 14, 16, 17, 22, 23, 24, 26, 29, 30. Natureza do serviço: Confecção de gráficos linimétricos.	25	183$3
Clovis de Lagos Bastos Vieira, Escriturário, classe G — Venc.: 900$0 — Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário nos dias 2, 4, 6, 8, 12, 13, 14, 16, 17, 22, 23, 24, 26, 29, 30. Natureza do serviço: Execução de serviços inerentes à própria função e necessários à Secção de Pluviometria e Inundações.	25	150$0
João Martins Dias da Motta, Servente, classe C — Venc.: 400$0 — Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário nos dias 2, 4, 6, 8, 12, 13, 14, 16, 17, 22, 23, 24, 26, 29, 30. Natureza do serviço: Execução e distribuição do boletim fluviométrico diário.	25	66$7
		400$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em quatrocentos mil réis (400$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 245, de 13-2-941.

Secção de Controle, em 8 de maio de 1941. — *Trajano Luiz Lemos*, Encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto. Em 8-5-41. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C. — Visto. — *Mario de Ortiz Poppe*, no imp. do Diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — anexo 12 — Verba 1 — Pessoal Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 19) Departamento Nacional da Produção Animal — 02) Divisão de Caça e Pesca.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Divisão de Caça e Pesca, do D. N. P. A., relativa aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

Nome — Cargo — Observações	N.º de diárias	Valor da diária	Total
Ataliba de Barros, Técnico Especializado — Sal.: 2:000$0 — Sede: Distrito Federal. 9 ds. (21 a 23-1), inspecionando a Feitoria de Pesca de Cananéa, no Estado de São Paulo. (7 a 12-2), procedendo com o Diretor da Divisão de Caça e Pesca, inspeção das obras da Feitoria de Pesca de Cananéa e das da Estação Experimental de Caça e Pesca em Pirassununga, no Estado de São Paulo. (Ofs. ns. 190-A, ds 20-1-41 e 360-A, de 7-2-941). ..	9	33$0	297$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em duzentos e noventa e sete mil réis (297$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 647, de 2-5-941.

Secção de Controle, em 8 de maio de 1941. — *Trajano Luiz Lemos*, Encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto. Em 8-5-41. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C. — Visto. — *Mario de Ortiz Poppe*, no imp. do Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Alterações feitas nas relações do pessoal extranumerário-diarista, reconduzido para os trabalhos do Núcleo Colonial de São Bento, publicados no *Diário Oficial* de 28-2-41, à pág. 3.660 e 3.661.

RELAÇÃO NOMINAL

Onde se lê:

N. 58 — Braz Delfino — Diária: 11$0.
N. 96 — José André dos Nascimento — Diária: 10$0.
N. 98 — Lourival Lopes Trindade — Diária: 10$0.

Leia-se:

N. 58 — Braz Delfino — Diária: 12$0.
N. 96 — José André do Nascimento — Diária: 12$0.
N. 98 — Lourival Lopes Trindade — Diária: 12$0.

RELAÇÃO NUMÉRICA

Onde se lê:

9 trabalhadores a 12$0.
35 trabalhadores a 11$0.
2 aradores a 10$0.

Leia-se:

10 trabalhadores a 12$0.
34 trabalhadores a 11$0.
2 aradores a 12$0.

Divisão de Terras e Colonização, em 5 de maio de 1941.

Nota: A presente alteração é para vigorar a partir de 1 de março de 1941.

Confere. — *Esther Coutinho Rocha*, escriturário XIII.

Aprovo: *José de Oliveira Marques*, diretor.

Alteração feita na tabela numérica do pessoal extranumerário-diarista, admitido para o período de 1-2 a 31-7-41, para o Núcleo Colonial de Santa Cruz, cuja publicação foi feita no *Diário Oficial* de 27 de fevereiro de 1941, à pág. 3.572.

Onde se lê:

6 Trabalhadores a 9$0 diários.

Leia-se:

4 Trabalhadores a 9$0 diários e

1 Trabalhador a 18$0 diários.

Nota: A presente alteração é a vigorar a partir de 1 de abril de 1941.

Divisão de Terras e Colonização, em 3 de maio de 1941. — Confere: *Esther Coutinho Rocha*, escriturário XIII. — Aprovo: *José de Oliveira Marques*, diretor.

Relação nominal de pessoal extranumerário-diarista admitido de acordo com o art. 31, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, para os trabalhos do Núcleo Colonial de Santa Cruz, da Divisão de Terras e Colonização, no período de 1-4 a 31-7-41, cuja despesa com o pagamento correrá à conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas — 21) 04) D.T.C. — Anexo 12 do vigente orçamento, aprovado pelo decreto-lei 2.920, de 30-12-1940.

Número de ordem — Dispensado — Admitido — Diária — Salário: Em 25 dias — Total

1 Paulo Ré.

2 Edmundo de Souza Alves — Alberto Fagundes Monteiro — 18$0 — 450$0 — 1:800$0.

Divisão de Terras e Colonização, em 3 de maio de 1941. — Confere: *Esther Coutinho Rocha*, escriturário XIII. — Aprovo: *José de Oliveira Marques*, diretor.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPETORIA REGIONAL EM PONTA GROSSA

Relação nominal do Pessoal Extranumerário Diarista necessário para os trabalhos da Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal em Ponta Grossa, Estado do Paraná, em substituição ao Diarista Sebastião Valentim, dispensado a pedido em 24 de abril de 1941, conforme comunicação à D. P. pelo ofício n. 424 de 25-4-41, desta I. R., estando a admissão em apreço de acordo com a Lei n. 240 de 4 de fevereiro de 1938, correndo o pagamento do mesmo à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06 — Diárias, 19) D. N. P. A. — 04 — D. F. P. A. Anexo 12, do orçamento do corrente exercício (Decreto-lei n. 2.920 de 30 de dezembro de 1940), dotação na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, para o pagamento de 1.º de maio, a 31 de dezembro de 1941.

Nome — Função — Período — Diária — Despesa mensal (25 dias) — Total

Ubaldo Margraf — Trabalhador — 1 de maio a 31 de dezembro de 1941 — 200$0 — 1:500$0.

Obeservações — Vai ocupar a vaga do trabalhador Sebastião Valentim, que foi dispensado a pedido, em 24 de abril de 1941, conforme comunicação feita à D. P. pelo ofício n. 424 de 25-4-41.

Inspetoria Regional em Ponta Grossa, 30 de abril de 1941. — *Sydney da Gama Lobo Dias*, Escriturário G. — Visto. — *S. R. de Almeida*, Inspetor Chefe.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relações numérica e nominal suplementares do Pessoal Extranumerário-diarista necessário aos trabalhos da Secção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado de São Paulo, no período de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1941, organizada de acordo com o disposto no Capítulo IV — Art. 31 do decreto-lei 240, de 4-2-38, e letra *b*, art. 11.º do decreto-lei 1.909, de 26-12-39 — Despesa à conta do Crédito da Subconsignação 06 — Diaristas — 21 (03) D. F. P. V. — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

RELAÇÃO NUMÉRICA

Função — Diária — Salário em 25 dias — Despesa em 11 meses — Total em 11 meses

Trabalhador — 12$0 — 300$0 — 3:3000$0 — 3:300$0.

RELAÇÃO NOMINAL

Nome — Observações

1 — Trabalhador — 12$0

José Xavier de Lima — Admitido em 1-2-41.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 6 de maio de 1941. — Visto. — *Amaral Filho*, Secretário. — Aprovo. — *F. L. Alves Costa*, Pelo Diretor.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Relação nominal do Pessoal extranumerário Diarista a ser admitido, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 23-2-38, para o Campo de Sementes em Tracuateua do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas, a partir de 1 de março a 31 de dezembro de 1941. — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas — item (Anexo) do decreto-lei n. 2.920 de 31 de dezembro de 1940.

Nome — Função — Período — Diária — Despesa mensal (25 dias) — Total

Osmero Figueiredo — Motorista — 1-3 a 31-12-41 — 300$0 — 3:000$0.

Observações — Substitue a Inácio Elias, cuja dispensa foi comunicada com o ofício n. 424, de 20-3-41, deste Instituto.

Confere — (Assinatura ilegível), escrit. III. — Aprovo — *José Eurico Dias Martins*, Diretor.

Relação nominal do Pessoal Diarista a ser admitido, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 23-2-38, para o Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas, a partir de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1941 — Verba 1 Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06 — item — Diarista (Anexo) do decreto-lei n. 2.920 de 30 de dezembro de 1940.

Nome — Função — Período — Diária — Despesa mensal (25 dias) — Total

Delfim Alves Moreira — Trabalhador — 1-2 a 30-4-41 — 100$0 — 250$0 — 1:000$0.

Obeservações — Substitue a Joaquim de Souza, dispensado, conforme ofício n. 185.

Confere. — *S. Moraes*. — Aprovo. — *José Eurico Dias Martins*, Diretor.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPETORIA REGIONAL EM SÃO CARLOS

Relação nominal de extranumerário diarista — Em substituição ao trabalhador Nestor Pereira da Rosa, relacionado sob o n. 83, no quadro geral de diaristas desta I. R. publicado no *Diário Oficial* n. 31, de 6-2-41, à página n. 2.458.

Número de ordem — Nome — Função — Diária — 25 dias — Maio a dezembro (200 dias)

83 — Laudelino Camargo — Trabalhador — 9$0 — 225$0 — 1:800$0.

I. R. em São Carlos, 29 de abril de 1941. — *José Eustorgio de O. e Lima*, Esc. G. — Aprovo. — Rio, 5 de maio de 1941. — (Assinatura ilegível), Diretor da D. F. P. A. — Visto — *A. T. Viana*, Inspetor - Chefe.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPETORIA REGIONAL EM TIGIPIÓ — PERNAMBUCO

Relação nominal do pessoal extranumerário-diarista necessário para os trabalhos da Inspetoria Regional em Tigipió — Pernambuco, a ser admitido nas vagas abertas com a melhoria dos diaristas José do Carmo (n. 63), José Gomes do Nascimento (n. 64), Manoel Joaquim de Santana (n. 65) e Severino Gomes da Silva (n. 66), cujos nomes sairam publicados no *Diário Oficial* de 7-2-41, às páginas 2.538 e 2.539, de acordo com a Lei n. 240, de 4-2-38, correndo a despesa com o pagamento dos mesmos à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas — do decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40, art. 4.º, Anexo n. 12. Dotação na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco para pagamento de 1 de maio a 31 de dezembro de 1941 (8 meses)

Nomes — Função — Observações	Diária	25 dias	Maio a dezembro (200 dias)
Antonio Mendes de Mesquita — Trabalhador — Admissão na vaga aberta com a melhoria de José do Carmo, conforme proposta feita à Diretoria de Fomento Animal, em ofício n. 149 de 25-3-1491	6$0	150$0	1:200$0
Antonio Vicente Pereira — Idem — Admissão na vaga aberta com a melhoria de José Gomes do Nascimento, idem, idem....	6$0	150$0	1:200$0
José Francisco Barbosa — Idem — Admissão na vaga aberta com a melhoria de Manoel Joaquim de Santana, idem, idem.....	6$0	150$0	1:200$0
Amaro José do Nascimento — Idem — Admissão na vaga aberta com a melhoria de Severino Gomes da Silva, idem, idem...	6$0	150$0	1:200$0

Inspetoria Regional em Tigipió, 16 de abril de 1941. — Visto — (Assinatura ilegível), Inspetor-Chefe. — Aprovo — Rio, 5 de maio de 1941. — (Assinatura ilegível), Diretor da D. F. P. A. — *Alipio Costa*, Escriturário G.

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

PORTARIA N. 30, DE 14 DE ABRIL DE 1941

O diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional de Produção Vegetal, Ministério da Agricultura, resolve, atendendo a necessidade de ser dada urgente aplicação ao crédito distribuido à Delegacia Fiscal de Belo Horizonte, correspondente a verba 3, sub-consignação 15, na importância total de 25 contos, que se destina ao cambate a doenças e pragas da lavoura, autorizar o engenheiro agrônomo Isaias Augusto Deslandes a se entender com os senhores chefe da Secção do Fomento Agrícola e delegado fiscal naquela cidade, arbitrando-lhe a diária de 25$0. — *A. F. Magarinos Torres*, diretor.

PORTARIA N. 32, DE 15 DE MAIO DE 1941

O diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, resolve:

I — designar o agrônomo, classe G, Hermenegildo Marques da Cruz, lotado no Posto de Defesa Agrícola, em São Luiz do Maranhão, a ministrar instruções e a realizar demonstrações de processos de combate às doenças e pragas nocívas às culturas de valor econômico, e bem assim, proceder o levantamento e observações que constituam elementos de real importância, para o estudo biológioco dos agentes causadores de grandes danos a essas culturas, em todo o Estado, tendo por jurisdição de trabalho a cidade de São Luiz, onde se encontra presentemente em função.

II — Arbitrar, para o desempenho dos serviços acima previstos, as diárias máxima e mínima, que lhe couber em cada caso, isto é, máxima quando compreender alimentação e pousada e mínima, para uma ou outra condição, na conformidade do decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939. — *A. F. Magarinos Torres*, diretor.

PORTARIA N. 33, DE 15 DE MAIO DE 1941

O diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, resolve:

I — designar o agrônomo, classe G, Rubem Landeiro, lotado no Posto de Defesa Agrícola em Vitória, Estado do Espírito Santo, a ministrar instruções e a realizar demonstrações de processos de combate às doenças e pragas nocivas às culturas de valor econômico, e bem assim, proceder o levantamento e observações que constituam elementos de real importância, para o estudo biológico dos agentes causadores de grande danos a essas culturas, em todo o Estado, tendo por jurisdição de trabalho a cidade de Vitória, onde se encontra presentemente em função.

II — arbitrar, para o desempenho dos serviços acima previstos, as diárias, máximas e mínima, que lhe couber em cada caso, isto é máxima quando compreender alimentação e pousada e mínima, para uma ou outra condição, na conformidade do decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939. — *A. F. Magarinos Torres*, diretor.

PORTARIA N. 34, DE 15 DE MAIO DE 1941

O diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, resolve:

I — designar os técnicos lotados no Posto de Defesa Agrícola, no Estado de Minas Gerais: agrônomo fitossanitarista, classe K, Carlos Fernando Corrêa de Barros, agrônomo, classe J, Isaias Augusto Deslandes, agrônomos, classe G, Obed Enne de Lima Pereira e Antonio Gomes de Pádua, sediados provisoriamente nos municípios de Barbacena, Itajubá, Paraguassú, e Cataguazes, respectivamente, a ministrarem instruções e a realizarem demonstrações de processos de combate às doenças e pragas nocívas às culturas de valor econômico, e bem assim, procederem o levantamento e observações que constituam elementos de real importância, para o estado biológico dos agentes causadores de grande danos a essas culturas, em todo o território mineiro, tendo por jurisdição de trabalho os municípios acima mencionados, onde se encontram presentemente em função.

II — arbitrar, para o desempenho dos serviços acima previstos, as diárias, máxima e mínima, que lhes couber em cada caso, isto é, máxima quando compreender alimentação e pousada e mínima, para uma ou outra condição, na conformidade do decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939. — *A. F. Magarinos Torres*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de maio de 1941

Requerimento despachado:

Os Laboratórios de Imunologia Aplicada Ltda., requerem o registo do produto de uso veterinário, denominado "Vacina 3X contra a bouba aviária" — P. A. 1.762-41. — Deferido.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 15 de maio de 1941

Processos:

N. 928-41 — Sr. Antonio Mourthe Filho, pedindo transferência para o primeiro ano da Escola Nacional de Agronomia, de acordo com o artigo 5.º, do decreto n. 2.855, de 11 de dezembro de 1940. — Prove que a Escola donde procede encerrou o curso de agronomia.

N. 1.511-41 — Sr. Anastacio Pereira da Silva, pedindo registo de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

N. 1.512-41 — Sr. Sebastião Bezerra de Araujo, pedindo registo de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

N. 1.567--41 — Sr. Clemente Maria Horta Pinto, pedindo registo de seu título de técnico agrícola. — Deferido.

N. 1.513-41 — Sr. Henrique Nogueira Vaz, pedindo registo de seu diploma de veterinário. — Deferido.

N. 1.514-41 — Sr. Jadis Pereira Cuiabano, pedindo registo de seu diploma de veterinário. — Deferido.

N. 1.344-41 — Sr. Antonio de Andrade Coelho, pedindo registo de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

N. 1.527-41 — Sr. Oley Dunlop Coachman, pedindo registo de seu diploma de veterinário. — Deferido.

N. 1.660-41 — Sr. Jorge de Otero, pedindo retificação do nome para Jorge Ramos de Otero. — Retifique-se.

N. 1.718-41 — Sr. Edmir Sá Santos, pedindo registo de seu diploma de veterinário. — Deferido.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de maio de 1941

Por portaria n. 45, de 13 de maio corrente, foi designado observador meteorológico, classe G, Heitor de Oliveira Ramos, para em comissão inspecionar as estações meteorológicas no Estado do Mato Grosso.

Ao referido funcionário, fica arbitrada a diária máxima, que lhe é concedida de acordo com o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, correndo a despesa por conta da Verba I — Pessoal, Consignação IV — Gratificações e sub-consignação 19 — Diárias, item 27, do orçamento vigente deste Ministério.

— Por portaria n. 46, de 13 do corrente, foram elogiados os senhores Antônio Apicio Macedo, Placido Viard, Otávio Albernaz e Vital Augusto de Almeida Filho, respectivamente, mecânico meteorologista, classe I, meteorologista classe I, meteorologista classe H, e calculista classe G, pelo critério e competência demonstrados durantes o serviço de sondagens aerológicas procedidas por ocasião das experiências de tiro de artilharia, realizadas no Arpoador.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de dezembro de 1940

Processos despachados;

Antonio J. Nogueira, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e Antonio Soares de Souza. (MTIC 17.485-40). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por falta de fundamento legal.

Sociedade Construtora e de Imoveis, sociedade anônima, com sede nesta Capital, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Carmo Ferrante. (MTIC 30.699-940). — Avoco o processo, nos termos e para os efeitos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: 1.º — No processo em que Carmo Ferrante reclamou, com fundamento no direito à estabilidade no emprego, reintegração no lugar do qual fora dispensado pela Sociedade Construtora e de Imoveis, decidiu a Décima Junta de Conciliação e Julgamento da Capital do Estado de São Paulo julgar procedente a reclamação. Considerando violadora de seu direito a decisão, requereu a reclamada avocação do processo, afim de ser a decisão reformada e absolvida a requerente, alegando que o reclamante era trabalhador avulso, prestando serviços esporadicamente, sem caráter efetivo, não se beneficiando por isso dos benefícios da lei n. 62. 2 — Dos autos não consta que o julgamento fosse precedido do inquérito estabelecido para caso de tal natureza, pelo decreto-lei n. 39, de 3 de dezembro de 1937. 3 — Isto posto, somos de parecer que se anule o julgamento para o efeito de ser o inquérito de que trata o citado decreto-lei procedido, na Décima Quarta Delegacia Regional, depois do que novamente se deverá submeter o processo à apreciação do tribunal de trabalho).

Dia 29 de janeiro de 1941

Joaquim Roque da Silva, apresentando uma reclamação contra Francisco Luiz Homem, de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, por dispensa sem justa causa. (MTIC 27.155-940). — Arquive-se, à vista da informação, ciente o interessado. (A informação a que se refere este despacho declara que o reclamante presta serviços na propriedade do reclamado Francisco Luiz Homem, por sua própria conta, tocando lavouras na qualidade de "meieiro". Não é, portanto,

seu empregado na acepção jurídica do termo, visto que as relações entre eles existentes são as de contrato de parceria agrícola e não as de empregador e empregado. Nestas condições, e como fartamente é conhecido, não podem as partes, em tais hipóteses, usar outros meios senão as ações próprias, na Justiça Comum).

Dia 29 de abril (aditamento)

Delegacia Regional em João Pessôa, Estado da Paraiba, propondo o arquivamento do processo originado da reclamação apresentada pelo Sindicato dos Bancários de João Pessôa em favor de sua associada Maria de Alencar Luna contra a Cooperativa de Crédito Agrícola da aludida Capital (MTIC 13.275-940). — Tendo em vista a liquidação de que dá conta a certidão de fls. 50, arquive-se.

Dia 30 (aditamento)

Banco Francês e Italiano para a América do Sul, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi confirmada a decisão proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Município do Recife, Estado de Pernambuco no processo originado da reclamação apresentada pelo Sindicato dos Bancários de Pernambuco contra o recorrente (MTIC 26.529-939). — Reconsidero o despacho anterior (fls. 68), nos termos e para os efeitos do parecer do Consultor Jurídico. (fls. 18-22) (*in* processo MTIC 27.341-940). (O parecer a que alude este despacho declara que tendo a Junta aplicado ao caso textos legais não ajustaveis à hipótese em discussão e desatendido à quitação rasa e plena, dada livremente ao empregador pelos empregados, entendo que a avocatória, oportunamente interposta tinha fundamento no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932 e deveria ser conhecida. Opino, pois, pela reforma do despacho recorrido para que, avocado o processo, seja reformada a decisão da Junta, julgados os reclamantes carecedores de direito).

"Companhia dos Grandes Hoteis de São Paulo", pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e José de Oliveira (MTIC 38.300-940). — Avoco o processo para o efeito de reformar a decisão da Junta *a quo*, nos termos dos pareceres da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho (fls. 20 v. e 21) e do Consultor Jurídico (fls 22). (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: A conclusão da maioria vencedora é manifestamente contrária à prova unânime e incontesto, cujo teor consta da ata a fls. 11. Aí se lê que o reclamante, no recinto do serviço, altercou com o companheiro de trabalho e com ele travou luta corporal, tentando ainda agredir o próprio chefe do serviço. E nenhuma prova do contrário foi produzida pela reclamante, e nem siquer oferecida uma justificativa da prática desses atos de violências. Em tais condições, a decisão da Junta, deixando de reconhecer a justa causa para a dispensa do empregado não só revela parcialidade na apreciação do caso, como contraria o texto do art. 5.º, letra *h* da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. Isto posto, opino pela reforma da decisão, para que se declare improcedente a reclamação).

Dia 3 de maio

Delegacia Regional em João Pessôa, Estado da Paraiba, propondo o arquivamento do processo originado da reclamação apresentada pelo Sindicato dos Bancários de João Pessôa em favor de sua associada Ana Cavalcante de Albuquerque Teixeira Lima contra a Cooperativa Agrícola da aludida Capital (MTIC 13.273-940). — Tendo em vista a liquidação de que dá conta a certidão de fls. 95 — arquive-se.

Dia 5

Ministério da Educação e Saude, apresentando uma consulta sobre registo e remuneração condigna de professor particular. (MTIC 12 508-41). — Como parece ao Consultor Jurídico. Transmita-se ao Ministério da Educação e Saude. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte: 1 — Em parecer que emiti no processo MTIC número 3.066-940 em que foi reclamante Henrique Carlos de Magalhães, estudei detidamente a situação do professor como empregado. Entretanto, nesse mesmo parecer, que foi publicado no *Diário Oficial* de 3 de abril do corrente ano, deixei devidamente ressalvada a circunstância de que, afora sua condição de *empregado*, pode o professor trabalhar sob forma *autônoma*, embora esse trabalho nem sempre se classifique, como erroneamente se pretende, de *liberal*. Essa condição de *trabalhador autônomo* ocorre sempre que o professor presta seus serviços de magistério sem qualquer mediação de estabelecimento de ensino, auferindo diretamente por tais serviços de alunos ou de seu responsavel uma remuneração previamente ajustada. 2 — Ao professor que exerce suas funções como trabalhador autônomo não nos parece que tenha aplicação o decreto-lei número 2.028, de 22 de fevereiro de 1940, que *dispõe sobre as condições de trabalho dos empregados em estabelecimentos particulares de ensino*, nem poderá beneficiar ao interessado no caso concreto o disposto no artigo 9.º desse decreto-lei, que alude expressamente à remuneração que deve ser paga aos professores pelos *estabelecimentos de ensino*. 3 — Tambem não nos parece que aproveitem ao interessado os dispositivos de ordem geral da legislação do trabalho, que se referem a empregados, posto que a condição de professor que presta diretamente serviços de magistério, por sua própria conta, não se equipara, em relação ao aluno ou ao seu responsavel, à condição de empregado, desde que ha nessa relação um contrato de *prestação de serviços* e não um *contrato de emprego*, cuja característica é não só a prestação permanente dos serviços e o seu [illegible] remunerado, mas ainda a subordinação daquele que os presta ao estabelecimento, ao empregador, o que não ocorre no caso do professor que leciona por conta própria. 4 — Parece-me, pois, acertada a conclusão a que chegaram os orgãos do Ministério da Educação nos termos da Exposição de Motivos dele originária.)

Dia 8 (aditamento)

Joaquim Cruz e outros, de Bôa Sorte, Estado de São Paulo, apresentando uma reclamação contra Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, no sentido de lhes serem pagas as diárias de diversos serviços prestados. (MTIC 16.229-940). — Transmita-se aos interessados a informação de folhas 10 e 11. (A informação a que alude este despacho é a seguinte: Nos termos do parágrafo 3.º do artigo 12, do decreto número 279 de 7 de agosto de 1935. "Considera-se de prontidão o empregado que ficar nas dependências da estrada, aguardando ordens." Como se vê, dois elementos são necessários para que o empregado seja considerado como de "prontidão", a saber: *a*) esteja nas dependências da estrada e *b*) esteja aguardando ordens. Ora, muito diferente é a situação dos empregados interessados que, segundo a informação de folhas 6, quando no local se bem que fiquem alojados em dependências da Companhia, evidentemente teem assegurado o repouso diário, bem como o descanso semanal, pois, as turmas se revezam semanalmente. Para que esses empregados sejam considerados como de "prontidão" falta-lhes o elemento — "aguardando ordens", de vez que, quando se encontram em repouso, é óbvio que não estão naquela situação. Por aí se vê que, em face do parágrafo 3.º do art. 12 do decreto n. 279, nenhuma providência cabe no caso destes autos. Se se considerar, no entanto, o dispositivo em questão revogado pelo artigo 7.º do decreto-lei número 2.308, de 13 de junho de 1940, *ex vi* do disposto no artigo 25 *di referudi* decreto-lei mesmo assim, não caberá nenhuma providência eis, que, ainda em face desse dispositivo legal é, exigido o elemento *"aguardando ordens"* para que o trabalho seja considerado como efetivo, o que não se dá no presente processo.)

Dia 9 (aditamento)

Feliciano Emilio Corrêa, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi confirmada a decisão proferida pela Quinta Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, no processo da reclamação apresentada pelo recorrente contra L. Andrade & Companhia. (MTIC 17.693-939). — Mantenho o despacho anterior, cujos fundamentos não foram elididos, *ut* parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte: 1 — A sentença da Junta foi proferida tendo em vista a prova que lhe foi presente na audiência e atendeu devidamente a essa prova sem que se lhe possa imputar qualquer leiva de parcialidade ou violação de direito que autorize o remédio previsto no artigo 29 do decreto n. 22.132. 2 — No pedido de reconsideração, nenhum argumento novo se oferece que possa ilidir as conclusões do julgado da Junta, a qual se baseou num documento de quitação firmado pelo reclamante para decidir pela improcedência de sua reclamação. 3 — Opino, pois, seja indeferido o pedido).

Dia 10

Departamento Nacional do Trabalho, propondo arquivamento do processo em que são partes José Odorico Tiburcio e Roque Paschoal. MTIC 13.187-941). — Arquive-se.

Sindicato dos Pedeiros de Maceió, solicitando seja dado andamento ao processo em que é interessado Henrique Coutinho. (MTIC 13.189-941). — Transmita-se ao interessado a informação supra. (A informação a que se refere este despacho declara que o processo citado foi despachado em 6 de dezembro de 1940, nos seguintes termos: "Encaminhe-se na devida forma, e com a informação do Departamento Nacional do Trabalho e do assistente técnico à Secretaria da Presidência da República).

Departamento Nacional do Trabalho, submetendo à consideração o processo originado da reclamação apresentada por João Alfredo contra a Internacional Standar Eletric Corporation (MTIC 13.186-941). — Arquive-se, à vista do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte teor: — O decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, criou a penalidade que veda o reclamante a apresentar queixa em qualquer orgão do Ministério, desde que o mesmo não tenha efetuado o pagamento da taxa de 2%. No período aproximado de dois (2) anos pude observar que o reclamante mesmo notificado regularmente não comparece para dar cumprimento ao disposto no art. 1.º do referido decreto. Quando, porem, raramente acontece atender a notificação é para declarar que se acha desempregado, e em situação de penúria, não podendo, assim, pagar a taxa devida. Em observância, aliás, ao dispositivo de lei, os litigantes são notificados pela Junta, na própria audiência, no sentido de ser cumprida sua decisão observado o prazo legal. Devo, ainda, salientar, todavia, que a notificação espedida por esta Procuradoria às partes, prende-se unicamente a uma praxe adotada. Ademais, seria dificílimo exercer-se o controle previsto no art. 2.º do mesmo decreto, pois, necessitaria, portanto, de um corpo de funcionários para cumprir as suas formalidades legais. Há muito tempo vimos com carência de pessoal pra atender os serviços mais urgentes. Assinala-se de maneira progressiva o acrescimo de trabalho, quer pela transferência de serviços cometidos a outras secções quer pelo aumento normal de reclamações apresentadas diariamente nesta Procuradoria Geral. Do exposto, fica esclarecido que se disperdiçará tempo e material se se proceder notificação a reclamante para pagamento da taxa de custas. Cumpre-me esclarecer que existe nessa situação 1.655 processos. Seria de grande alcance para o serviço desta Procuradoria, providencia idêntica determinada pela autoridade competente no DNT 19.591-38, no qual foram exarados os se-

guintes despachos: "Em face do preceituado no art. 2, alínea b, do decreto 24.742, de 14 de julho de 1934, o reclamante não poderá apresentar reclamação ou queixa a qualquer orgão do Ministério do Trabalho, Industria e Comércio, no prazo de 6 meses, por quanto não cumpriu a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento. Á vista disso, faço subir o processo à consideração do Sr. Ministro." *Mathias Costa.* "Já tendo expirado o prazo a que se refere o parecer do diretor do Departamento Nacional do Trabalho, arquive-se." — *Waldemar Falcão*

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de maio de 1941

Processos despachados:

No processo em que o delegado regional no Estado do Rio Grande do Norte solicitou a designação de um servente para substituir o servente, classe C, Antonio Alves Taveira que requereu licença para tratamento de saude, por noventa dias, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: Designo o servente VI, Pedro Soares de Mello, para substituí-lo, na forma da lei. (Proc. 10.567-41).

No processo em que Cicero Figueredo de Mendonça, solicita uma colocação neste Ministério, exarou o Sr. ministro o seguinte despacho: Arquive-se, à vista da informação. (A Divisão do Pessoal opinou pelo arquivamento do processo, visto ter o requerente sido nomeado suplente de vogal, representante de empregados, da Junta de Conciliação e Julgamento do Rio Grande do Norte). (Processo n. 21.270-40).

No processo em que Aury de Azeredo requereu a sua nomeação interina, para a classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Único deste Ministério, exarou o Sr. ministro o seguinte despacho: Como parece ao D. A. (O Departamento de Administração opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista os termos do § 7.º do art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939). (Processo 9.817-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 13 de maio do corrente ano, o diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, considerando necessária a ida de um técnico à cidade de São Paulo, e devidamente autorizado pelo senhor ministro, resolveu enviar o tecnologista, classe L, do Quadro Único deste Ministério, Rubem de Carvalho Roquette, à cidade de São Paulo para inspecionar as instalações da fábrica Eternit do Brasil S. A., afim de verificar a possibilidade da concessão dos favores estabelecidos pelo decreto-lei n. 482, de 23 de agosto de 1937, arbitrando-lhe, de acordo com a legislação em vigor, em trinta e oito mil réis (38$0) as diárias a que tem direito, em número de cinco (5).

Por portaria de 13 de maio de 1941, o diretor do Departamento de Previdência Social, usando das atribuições constantes do art. 56, letra "k" do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolveu designar o oficial administrativo, classe K, do Quadro Único deste Ministério, Nelson Francisco Leite para substituir o diretor da Divisão de Coordenação e Recursos, em casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até trinta dias.

Por outra da mesma data, o diretor da Divisão de Coodenação e Recursos do Departamento de Previdência Social, usando das atribuições constantes do art. 58, letra "c" do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolveu designar o oficial administrativo, classe K, do Quadro Único deste Ministério, Nelson Francisco Leite, para exercer as funções de chefe da Secção de Recursos de Benefícios, de que trata o art. 49, n. I, letra "b", do citado Regulamento.

Por outra da mesma data, o diretor da Divisão de Coordenação e Recursos do Departamento de Previdência Social, usando das atribuições constantes do art. 58, letra "c" do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolveu designar o oficial administrativo, classe J, do Quadro Único deste Ministério, Darwina Drumond, para exercer a função de chefe da Secção de Orgãos de Administração, de que trata o art. 49, n. I, letra "a", do citado Regulamento.

Por portaria de 15 de maio do corrente ano, o presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, autorizado por despacho do Sr. ministro, exarado no processo MTIC-13.438-41, e usando da atribuição que lhe conferem os arts. 16 e 53, combinados, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, resolveu designar o oficial administrativo, classe H, do Quadro Único deste Ministério, Maria Helena Gitahy de Alencastro, para exercer a função de secretário da mesma Junta.

Por outra da mesma data, o presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, autorizado por despacho do Sr. ministro, exarado no processo MTIC-13.439-41, e usando da atribuição que lhe conferem os arts. 16 e 53, combinados, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, resolveu designar o escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, Betze Alcantara de Barros, para exercer a função de secretário da mencionada Junta.

Folha de pagamento, por "exercícios findos", a que fez jus o servente, classe C, Antônio Côrtes do Nascimento, por ter sido transferido da 9.ª Inspetoria Regional no Estado de Alagoas, para a 10.ª Inspetoria no Estado de Sergipe, por portaria de 1 de julho de 1939, publicada no *Diário Oficial* de 3 do mesmo mês, cuja ajuda de custo foi arbitrada pelo Sr. ministro, em 500$0, por despacho de 11 do referido mês, tendo a dívida respectiva sido reconhecida por despacho de 3 de abril próximo passado e publicada no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês. Proc. MTIC 13.640-39.

Núm.	Nome, cargo e vencimento	Valor da ajuda de custo	A pagar
1.	Antônio Côrtes do Nascimento, servente C (400$0).	500$0	500$0

Confere e importa a presente folha em 500$0 (quinhentos mil réis).

S. F., em 17 de maio de 1941. — *José Mauro Rodrigues de Souza,* tesoureiro, auxiliar XV. — Visto, *Judith Leal Neto,* chefe da Secção. Financeira. — Visto, em 17-5-41. — *João de Almeida,* diretor

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus, nos meses de fevereiro, março e abril deste ano, o escriturário, referência XII, Rosa Valente da Fonseca e outros, num total de 3 nomes, referenes a mecanografia, revisão e redação das atas das audiências, pelo prazo de 50 dias úteis, de acordo com a portaria n. 1, do presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento, publicada no *Diário Oficial* de 21 de fevereiro último. Proc. 4.493-de 1941.

Mat.	Nome — Cargo ou função Vencimento ou salário	Salário Hora	Núm. de Horas	Importância Mensal	A pagar
2.134.	Rosa Valente da Fonseca, escriturário XII — 650$0				
	Fevereiro.	3$611	12	43$332	
	Março.	3$611	52	187$772	
	Abril.	3$611	36	129$996	361$1
2.140.	Ruth Moreira da Costa Lima, escriturário XII — 650$				
	Fevereiro.	3$611	12	43$332	
	Março.	3$611	52	187$772	
	Abril.	3$611	36	129$996	361$1
749.	Geraldo Romualdo Gomes, servente B, int. — 300$0				
	Fevereiro.	1$666	12	19$992	
	Março.	1$666	52	86$632	
	Abril.	1$666	36	59$976	166$6
					888$8

Confere e importa a presente folha em 888$8 (oitocentos e oitenta e oito mil e oitocentos réis). Trata-se de 1.ª prorrogação de expediente para os servidores acima.

S. Financeira, 13 de maio de 1941. — *Wilson dos Santos,* aux. escr. VII. — Visto, *Judith Leal Neto,* chefe da Secção. — Visto, em 13-5-941. — *João Almeida,* diretor.

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus, nos meses de março e abril do corrente ano, o escriturário, classe G, Celso Barbosa Gonçalves e outros, num total de 8 nomes, referentes a marcas e outros, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, de acordo com a portaria de 12 de março último, do diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, publicada no *Diário Oficial* de 14 do mesmo mês. Proc. MTIC 8.538-41.

Mat.	Nome — Cargo ou função Vencimento ou salário	Salário Hora	Núm. de Horas	Importância Mensal	A pagar
451.	Celso Barbosa Gonçalves, escriturário G — 900$0:				
	Março.	5$000	12	60$000	
	... .	5$000	40	200$000	260$0
628.	Ary Camara, escriturário F — 700$0:				
	Março.	3$888	12	46$656	
	Abril.	3$888	40	155$520	202$2
651.	Fernando Azamor Netto dos Reys, escriturário E — 600$0:				
	Março.	3$333	12	39$996	
	Abril.	3$333	38	126$654	166$7

528. Jorge Antunes de Brito, contínuo F — 700$0:				
Março.	38888	14	54$432	
Abril.	3$888	46	178$848	233$3
746. Miguel Gonçalves de Castro, servente C — 400$0:				
Março.	2$222	14	31$108	
Abril.	2$222	46	102$212	133$3
789. João Teixeira de Souza, servente C — 400$0:				
Março.	2$222	12	26$664	
Abril.	2$222	46	102$212	128$9
2.371. Roque Antônio da Silva, servente VI — 350$0:				
Março.	1$944	14	27$216	
Abril.	1$944	42	81$648	108$9
2.093. João Baptista Sobrinho, fotógrafo IX — 500$0:				
Março.	2$777	14	38$878	
Abril.	2$777	42	116$634	155$5
				1:388$8

Confere e importa a presente folha em 1:388$8 (um conto, trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos réis). Trata-se de primeira prorrogação de expediente para os servidores acima.

S. F., 15 de maio de 1941. — *Wilson dos Santos*, aux. escr. VII. — Visto, *Judith Leal Netto*, chefe da Secção. — Visto, em 15-5-941. — *João Almeida*, diretor.

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de maio de 1941

Avisos:

N. 1 C-52 — Ao Sr. Ministro da Fazenda:

3 — *Contas — Pagamento.*

Solicitando pagamento a firma F. R. Moreira & Cia. das três contas anexas, nas importâncias de 155:504$0, 88:880$1 e 22:132$3, com total de 266:516$4, provenientes de serviços extraordinários executados no edifício-sede deste Ministério, no exercício de 1938. — Ref. 13.762-938.

Dia 10 de maio de 1941

N. 1 C-53 — Ao Sr. Ministro da Fazenda:

7 — *Adiantamento — Alfredo de O. Pereira.*

Solicitando entrega ao Estatístico-Auxiliar de classe E do Quadro Único deste Ministério, Alfredo de Oliveira Pereira, do adiantamento na importaância de 15:000$0 para atender às despesas com homenagens, recepções e hospedagens de personalidades ilustres, nos meses de maio, junho e julho deste ano, na confirmidade do inciso I do art. 33 do decreto-lei n. 426 de 12 de maio de 1938. — Ref. 12.998-41.

N. 1 C-54 — Ao Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores:

8 — *Pessoal — Vencimentos.*

Incumbindo o auxiliar do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial em Paris José Augusto de Carvalho Cezario Alvim, dos serviços de coordenação da nossa propaganda em Lisbôa, e solicitando providências para que o saque relativo ao salário do referido servidor, seja feito por intermédio do Consulado Geral do Brasil naquela Cidade. — Ref. 38.491-40.

N 1 C-55 — Ao Sr. Delegado do Tesouro Brasileiro em Nova York:

8 — *Pessoal — Designação.*

Resolvendo que o auxiliar do Escritório de Propaganda e Expensão Comercial em Paris, José Augusto de Carvalho Cezario Alvim, exerça a sua atividade em Lisbôa, devendo ser atendidos os saques que deverão ser efetuados pelo Consulado Geral naquela Cidade, para pagamento dos salários daquele serventuárjo. — Ref. 38.491-40.

N. 1 C-56 — Ao Sr. Chefe da Expansão Comercial em Paris:

8 — *Pessoal — Designação.*

Communicando que o auxiliar desse Escritório, recem-nomeado, José Augusto de Carvalho Cezario Alvim, terá sede em Lisbôa, onde tratará da Propaganda do Brasil. — Ref. 38.491-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

SECÇÃO DE CONTROLE

Dia 8 de maio de 1941

Ofícios:

N. 1 C-654 — Ao Sr. Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social:

21 — *Rendas — Contribuição para o S. A. P. S.*

Communicando que o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil informou ao Diretor do Departamento de Administração deste Ministério, que foi mandado transferir no Banco do Brasil, para a conta de movimento desse Serviço, a importância de 23:300$0, corespondente à quota atribuida àquela Caixa para instalação desse Serviço. — Ref. 30.746-40.

N. 1 C-655 — Ao Sr. Delegado da 11.ª Delegacia Regional — Baía:

6 — *Folhas — Saldo.*

Solicitando esclarecimento da dúvida existente no saldo da folha de abril. — Ref. 10.479-41.

N. 1 C-656 — Ao Sr. Delegado da 2.ª Delegacia Regional — Pará:

21 — *Rendas — Remessa de Guias.*

Solicitando remessa das quartas vias das guias números 686, 687 e 688, ou cópias autenticadas das mesmas. — Ref. 8.271-41.

N. 1 C-657 — Ao Sr. Delegado da 10.ª Delegacia Regional — Sergipe:

Solicitando a quarta via da guia n. 7 ou cópias autenticadas da mesma. — Ref. 11.304-41.

N. 1 C-658 — Ao Sr. Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia:

Solicitando remessa da guia n. 17, no valor de 70$0. — Ref. 10.975-41.

N. 1 C-659 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Material:

7 — *Adiantamento — Enéas C. Rezende.*

Solicitando remessa da comprovação do adiantamento de 60:000$0, recebido pelo Oficial Administrativo K, Enéas Carlos de Rezende. — Ref. 20.477-39.

Dia 9 de maio de 1941

N. 1 C-661 — Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional de Imigração:

7 — *Adiantamento — Concessões.*

Comunicando que o Sr. Ministro resolveu conceder o adiantamento da quantia de 10:000$0 ao funcionário que fosse indicado por este Departamento, afim de ocorrer à aquisição de produtos biológicos, químicos e farmacêuticos para a Ilha das Flores, no corrente ano. — Ref. 9.083-41.

Dia 10 de maio de 1941

1 C-662 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

13 — *Empenhos — Remete 2.ª Via.*

Remetendo a segunda via do empenho sob o n. 32-2, emitido em favor do Estatístico-auxiliar de classe E, Alfredo de Oliveira Pereira. — Ref. 12.998-41.

N 1 C-663 — Ao Sr. Contador Seccional no Ministério da Fazenda:

13 — *Empenhos — Remete 3.ª Via.*

Remetendo a tereeira via do empenho sob o n. 32-2, emitido em favor do Estatístico-auxiliar de classe E, Alfredo de Oliveira Pereira. — Ref. 12.998-41.

SECÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Dia 7 de maio de 1941

N. 2 C-638 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal:

17 — *Diversos — Inidoneidade de Firmas.*

Remetendo uma relação dos contribuintes julgados devedores remissos pelo Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, nos termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937. — Ref. 18.781-37.

N. 2 C-639 a 2 C-653 — Idênticos: aos Srs. Diretores da Divisão do Material — do Serviço de Comunicações — do Instituto Nacional de Técnologia — do Departamento Nacional do Trabalho — do Departamento Nacional de Imigração — da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — do Departamento Nacional da Indústria e Comércio — do Departamento Nacional da Propriedade Industrial — do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho — do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Conselho Administrativo do Hospital dos Funcionários Públicos e aos Srs. Delegados das 13.ª, 14.ª, 17.ª e 18.ª Delegacias Regionais nos Estados do Rio de Janeiro — São Paulo — Rio Grande do Sul e Minas Gerais. — Ref. 18-781-37.

Dia 8 de maio de 1941

N. 2 C-660 — Ao Sr. Presidente da Comissão de Orçamento:

10 — *Orçamento — Justificação de proposta.*

Remetendo a 1.ª via da justificação da proposta orçamentária, para o exercício de 1942, da Delegacia Regional deste Ministério no Estado de Mato Grosso. — Ref. 5.896-41.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Processos arquivados:

SIP-19.138-41 — Candida Monteiro.
SIP-18.664-41 — Vicentina Baptista de Oliveira
SIP-17.570-41 — Augusto Ferreira Seleto.
SIP-19.134-41 — Humberto Caetano Gonçalves.
SIP-18.678-41 — Samuel Gomes da Silva.

Dia 12 de maio de 1941

Pedidos de registo de auxiliar da administração escolar deferidos:

SIP- 7.966-41 — José Erasmo do Couto.
SIP- 9.334-41 — Elvira Pereira.
SIP-20.964-41 — João Augusto Soares.
SIP- 9.327-41 — Alzira do Carmo Gonçalves.
SIP- 9.331-41 — Piernina Valeria Gomes da Veiga.
SIP- 9.328-41 — Zeny de Souza.
SIP-11.127-41 — Helena Sala.
SIP- 9.329-41 — Rachel Maria de Jesus.

Pedidos de registo de professor deferidos:

SIP- 8.652-41 — Mattathias Gomes dos Santos.
SIP- 8.651-41 — Paulo Gomes dos Santos.
SIP- 7.410-41 — Julieta Martins Silva Arruda.
SIP- 1.311-41 — Martiniano Salgado.
SIP-18.944-41 — Rita Mendes Franco.
SIP-19.664-41 — Alexandre de Souza Coelho, solicitando registo de químico. — Deferido.
SIP-20.932-41 — José Ferreira Antelc, solicitando registo de livros. — Apresente o instrumento de mandato.
SIP-20.353-41 — Manoel Joaquim Gomes da Silva, solicitando registo de livros. — Idem.

Processos arquivados:

SIP-20.130-41 — Virgilio Theotonio Vieira.
SIP-20.129-41 — Alice Gomes Cardoso.
SIP-16.384-41 — Manoel Chaves.
SIP-13.166-41 — José Ribeiro Soares.
SIP-20.442-41 — A. Soares.
SIP- 122-41 — José Venancio.
SIP-27.526-40 — Joaquim Moreira Crespo Filho.

Dia 12 de maio de 1941

Pedidos de registo de químicos deferidos:

SIP-41.966-40 — Bertholdo Sander.
SIP-35.741-40 — Francisco Villanova
SIP-33.181-40 — Aguinaldo Boaretto.
SIP-33.256-40 — Roberto Simões de Araujo.
SIP-32.989-40 — Sylvio Moacyr de Amorim Araujo.
SIP-33.182-40 — Victor Boquimpani.
SIP-32.727-40 — José Joaquim Taveira.
SIP-33.069-40 — Helena Agostinho Salles.
SIP-32.636-40 — David Souza Jaccoud.
SIP-33.273-40 — Osorio Antonio Teixeira.
SIP-25.640-40 — Annibal Riograndense Rocha.
SIP-32.635-40 — Pedro Antonio Reis.

SIP-47.720-40 — Termo n. 1.006 — Manoel Martins Fraga, reclamando contra a firma Eduardo Manoel de Carvalho. — Estando de acordo com o parecer da Quarta Divisão e em face do que já ficou apurado nos autos, considero insubsistente a defesa e imponho ao senhor Eduardo Manoel de Carvalho, estabelecido à rua Haddock Lobo n. 153, a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no § 2.º do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29-10-1932, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente a Manoel Martins Fraga.

SIP-44.484-40 — Termo n. 954 — Antonio Cardoso Gomes, reclamando contra a firma M. F. Carvalho. — Não tendo sido apresentada defesa e em face do que já ficou apurado nos autos, imponho à firma Anibal Gonçalves Relvas, estabelecida à rua das Laranjeiras n. 59, casa IX, a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no § 2.º do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29-10-1932, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente a Antonio Cardoso Gomes.

Processos arquivados:

SIP- 6.377-41 — Maria Anna Ward.
SIP- 7.978-41 — Paulo Pacheco de Souza.
SIP-19.729-40 — Gastão de Morais.
SIP- 6.378-41 — Herminia Martins Reca.

Dia 13 de maio de 1941

Joaquim Antonio dos Reis, reclamando contra à firma Fernando Moreira Soares. (SIP-47.938-40) — Não tendo sido apresentada defesa e em face do que já ficou apurado nos autos, imponho à firma "Fernando Moreira Soares", estabelecido à rua General Severiano, n. 164 a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no § 2.º, do art. 10, do decreto n. 22.035 de 29-10-1932, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente a Joaquim Antonio dos Reis.

Candida Claudio Montezuma, solicitando registo de professora. (SIP-8.321-41) — Deferido, em face dos documentos apresentados. Faça-sé o registo tendo em vista o que ficou resolvido pelo sr. Presidente da República, na exposição de motivos n. SCM 249, de 9-10-40.

Orlando do Carmo, solicitando registo de auxiliar da administração escolar. (SIP-8.712-41) — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Antonio Alves de Souza, solicitando registo de auxiliar da administração escolar. (SIP-8.405-41) — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Dia 15 de maio de 1941

A. Macedo de Oliveira, solicitando transferência. (SIP-20.931-41). — Deferido, desde que prove o alegado.

Eduardo Teixeira Cardoso, idem. (SIP-21.130-41) — Idem.

Alfredo Werner, solicitando transferência. (SIP-21.155-41). — Idem.

João Pereira Rasteiro, idem. (SIP-21.139-41). — Idem.

Annibal Joaquim Fontes, idem. (SIP-21.138-41) — Idem.

Meuser & Nunes, solicitando transferência. (SIP-21.068-41) — Idem.

Pedidos de registo de livros deferidos:

SIP-21.131-41 — Adelino R. Felgueiras.
SIP-21.043-41 — Hugo Rezende.
SIP-21.129-41 — K. Mottus & Cia. Ltda.
SIP-21.067-41 — Teixeira & Vale Ltda.
SIP-21.096-41 — Alcides de Souza.
SIP-21.249-41 — Amelia Frias de Menezes.
SIP-20.880-41 — Cia. Fiação e Tecelagem Bezerra de Melo.
SIP-20.416-41 — The Western Telegraph Company, Limited.
SIP-21.345-41 — Jorge Luiz Xavier.
SIP-21.256-41 — Sergio Manuel Vaz.
SIP- 6.416-41 — Antonio Gomes de Araujo.
SIP-21.133-41 — Sebastião Borges e José da Silva Martins.
SIP-21.132-41 — Umile Jespa.
SIP-21.366-41 — Dias, Martins & Almeida.
SIP-21.362-41 — A. Feldman.
SIP-21.360-41 — Manoel Garcia.
SIP-21.387-41 — Antonio Dias de Souza.
SIP-21.303-41 — Mario Victorio Villant.
SIP-21.400-41 — Ranulpho Ferreira Xavier.
SIP-21.399-41 — Pedro José Rodrigues.
SIP-21.401-41 — Dias & Matos Ltda.
SIP-21.419-41 — Jeschua Sefado.
SIP-18.915-41 — Antonio Leite da Mota.
SIP-17.025-41 — Antonio Pinto da Motta.
SIP-20.819-41 — Irmãos Tenhoque Ltda
SIP-21.353-41 — Frantisek Wuwsch.
SIP-21.145-41 — Malka Lewin.
SIP-21.159-41 — Sociedade Dietética Brasileira.

(*) Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 15 de abril de 1941, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras profissionais):

Art. 5.º	610$0
Art. 9.º	35$0
Art. 9.º, parágrafo único	160$0

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registo de livros):

Art. 4.º	210$0

Decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933:

Art. 2.º	72$0
Total	1:087$0

Dia 8 de maio de 1941

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras profissionais):

Art. 5.º	2:000$0
Art. 9.º	45$0
Art. 9.º, parágrafo único	60$0

Decreto n. 22.849, de 22 de fevereiro de 1933 (Registo de livros):

Art. 4.º	175$0

Decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933:

Art. 2.º	63$0
Total	2:343$0

Dia 7

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras profissionais):

Art. 5.º	700$0
Art. 9.º	65$0
Art. 9.º, parágrafo único	190$0

Decreto n. 22.849, de 22 de fevereiro de 1933 (Registo de livros):

Art. 4.º	165$0

Decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933:

Art. 2.º	65$0
Total	1:185$0

(*) O movimento do dia 15 de abril de 1941, foi feito novamente, em virtude de ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 10-5-41, fls. 9.191.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 9 de maio de 1941, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras profissionais):

Art. 5.º	680$0
Art. 9.º	50$0
Art. 9.º, parágrafo único	130$0

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registo de livros):

Art. 4.º	225$0

Decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933:

Art. 2.º	142$0
Total	1:227$0

Dia 10

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras profissionais):

Art. 5.º	960$0
Art. 9.º	25$0
Art. 9.º, parágrafo único	80$0

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registo de livros):

Art. 4.º	65$0

Decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933:

Art. 2.º	61$0
Total	1:191$0

Confere. — *M. Margarida P. L. Vaz*, pelo contador. Visto. — *Mathias Costa*, intendente.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

CIRCULAR N. 13 — CLASSIFICAÇÃO DE LESÃO

Sr. Inspetor.

Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular, pelos números e índices da Tabela de Invalidez Permanente, abaixo mencionados:

Número — Natureza da lesão — Gráu — Indice

56. Perda do pavilhão auricular. (Processo número 7.249-40) . . . . . — 5
74. Redução do movimento de abdução do braço. BS. (Processo n. 4.399-40) . . . . . — 3
97. Redução, em gráu médio, do movimento de extensão do punho. BS. Imobilidade em flexão, (dedo encurvado) do polegar. (Processo n. 5.605-40) . . . . . — 7
105. Redução dos movimentos de flexão e extensão do punho. Perda, em gráu mínimo, da capacidade funcional da MP. (Processo número 7.228-40) . . . . . — 8
105. Amputação de todos os dedos, excéto o polegar, com perda dos 3.º, 4.º e 5.º metacarpianos correspondentes. MP. (Processo n. 7.302-40) — 12
105. Perda da mão e dos ossos do punho. MP. (Processo n. 6.950-40) . . . . . — 20
106. Perda de um dedo secundário e imobilidade em flexão (dedo encurvado) do mínimo. MS. (Processo n. 6.973-40) . . . . . — 4
106. Perda da 3.ª falange e redução, em gráu médio, dos movimentos dos dois dedos secundários. Perda do mínimo. MS. (Processo n. 7.197-40) — 5
106. Perda da 3.ª falange do indicador e de um dedo secundário. Perda do outro dedo secundário e do mínimo. MS. (Processo n. 7.255-40) . . — 7
106. Perda dos dedos indicador e mínimo. Anquilose parcial em extensão, do médio e anular. MS. (Processo n. 7.131-40) . . . . . — 8
106. Imobilidade em extensão (dedo esticado) do indicador. Perda dos dedos médio, anular e mínimo e respectivos metacarpianos. MS. (Processo n. 6.758-40) . . . . . — 11
106. Imobilidade da articulação metacarpo-falangeana do polegar. Perda dos demais dedos. MS. (Processo n. 7.299-40) . . . . . — 13
106. Redução, em gráu médio, dos movimentos do punho e imobilidade em extensão (dedo esticado) de todos os dedos. MS. (Processo número 6.508-40) . . . . . — 17
114. Perda da polpa do dedo polegar. Pele muito fina. Dor. (Processo n. 3.906-40) . . . . . — 1
120. Ligeiro desvio da 2.ª falange do polegar com diminuição da força de apreensão. MP. (Processo n. 7.298-40) . . . . . — 2
121. Redução do movimento de extensão da 2.ª falange (ungueal) do dedo polegar. MS. (Processo n. 6.751-40) . . . . . — 1
142. Perda da sensibilidade tatil, dolorosa e térmica das 2.ª e 3.ª falanges do indicador. MS. (Processo n. 6.749-40) . . . . . — 1
148. Redução do movimento de flexão do dedo indicador. MS. (Processo n. 6.944-40) . . . . . Mínimo 1
256. Anquilose da articulação da 1.ª com a 2.ª falanges do polegar esquerdo e imobilidade da 3.ª falange do médio. MS. (Processo número 4.619-40) . . . . . — 2
285. Perda da 3.ª falange do indicador e da 2.ª e 3.ª falanges do médio. MP. (Processo número 5.165-40) . . . . . — 4
285. Perda das 2.ª e 3.ª falanges dos dedos médio, anular e mínimo. MP. (Processo número 6.175-40) . . . . . — 6
286. Perda da 3.ª falange do indicador. Perda das 2.ª e 3.ª falanges dos dedos médio, anular é mínimo. MS. (Processo n. 6.555-40) . . . . — 6
288. Perda da 3.ª falange de um dedo secundário e do mínimo. MP. (Processo n. 6.554-40) — 2
288. Perda da 3.ª falange do indicador e imobilidade da 3.ª falange de qualquer dedo secundário. MP. (Processo n. 4.783-40). Corrige a circular n. 24-40, sob o n. 288, índice n. 2 . . . . . — 3
291. Redução do movimento de flexão e perda da força, tudo em gráu médio, dos dedos indicador e médio. Dedo mínimo em abdução. MP. (Processo n. 1.568-40) . . . . . — 4
292. Imobilidade da 3.ª falange de um dedo secundário. Redução dos movimentos da 3.ª falange do outro dedo secundário. Redução dos movimentos do mínimo. MS. (Processo número 6.443-40) . . . . . — 2
292. Imobilidade em extensão (dedo esticado) do dedo indicador e dos dois dedos secundários. Imobilidade em flexão da 3.ª falange do mínimo. MS. (Processo n. 5.527-40) . . . . . — 9
336. Encurtamento do membro inferior, menor de 5 cms. Anquilose completa da articulação do joelho. (Processo n. 4.534-40) . . . . . — 17
350. Hemartrose e hidrartrose do joelho. Claudicação à marcha e redução, em gráu mínimo, do movimento de extensão. Artrite deformante de origem traumatica. (Processo número 6.756-40) . . . . . — 9
365. Imobilidade parcial do 2.º artelho de um pé. (Processo n. 6.759-40) . . . . . — —

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho, nessa circunscrição.

Rio, 8 de maio de 1941. — *Edmundo Perry*, diretor.

CIRCULAR N. 14 — CLASSIFICAÇÃO DE LESÃO

Sr. Inspetor.

Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular o valor das indenizações por acidentes do trabalho, constantes da presente circular, pelos números e indices das Tabelas de Invalidês Permanente, abaixo mencionados:

Número — Natureza da lesão — Grau — Indice

36. Redução de 1|3 da visão de ambos os olhos. (Processo n. 8.536-40) . . . . . — 13
48. Pequena redução da capacidade auditiva e deformidade do pavilhão auricular de um lado. (Processo n. 8.673-40) . . . . . — 1
105. Perda da 3.ª falange de qualquer dedo secundário. Redução, em gráu médio, do movimento de flexão do dedo mínimo. MP. (Processo n. 293-41) . . . . . — 2
105. Perda da 1.ª falange do dedo indicador (exclusivamente por já terem sido perdidas anteriormente a 2.ª e 3.ª). Perda da 1.ª falange de um dedo secundário (exclusivamente por já terem sido perdidas anteriormente a 2.ª e 3.ª). MP. (Processo n. 549-41) . . . . . — 2
105. Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do indicador. Perda de um dedo secundário e do metacarpiano correspondente. Perda do outro dedo secundário. MP. (Processo n. 251-41) — 9
105. Anquilose incompleta e limitação, em gráu médio, da força do punho. Limitação, em gráu médio, da força do polegar, indicador e médio. Redução dos movimentos do anular. Perda do mínimo. MP. (Retifica a circular n. 50, de dezembro último). (Processo n. 4.267-40) . . . . . — 13
105. Imobilidade do punho. Perda funcional da mão. MP. (Processo n. 6.651-40). (Retifica a circular n. 32, de 1940, processo número 3.083-40) . . . . . — 18

106. Perda de um dedo secundário e do mínimo, inclusive os respectivos metacarpianos. MS. (Processo n. 8.426-40)	—	4
106. Redução, em gráu mínimo, do movimento de flexão do indicador e de um dedo secundário. Perda da 3.ª falange e redução, em gráu médio, do movimento de flexão das falanges restantes do outro dedo secundário. Redução, em gráu mínimo, do movimento de flexão do dedo mínimo. MS. (Processo n. 8.520-40)	—	5
106. Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do indicador. Perda de um dedo secundário. Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do outro dedo secundário. MS. (Processo número 291-41)	—	8
106. Perda funcional da mão, por anquilose da articulação do punho e atrofia de flexores. MS. (Processo n. 6.651-40). (Retifica a circular n. 1, de 1940, processo n. 6.910-39)	—	17
115. Atrofia da 2.ª falange (ungueal) do polegar. MS. (Processo n. 9.153-40)	—	1
210. Imobilidade da articulação metacarpo-falangeana do dedo mínimo. MP. (Processo número 114-41)	—	1
210. Ligeira limitação do movimento de extensão e abdução do dedo mínimo. MP. (Processo n. 58-41)	—	1
228. Imobilidade da 2.ª falange (ungueal) do polegar. Imobilidade em extensão, (dedo esticado) do indicador. MP. (Processo número 1.088-41)	—	6
243. Perda das 2.ª e 3.ª falanges do dedo indicador. Diminuição, em gráu mínimo, dos movimentos das 1.ª e 2.ª falanges do dedo médio. MP. (Processo n. 75-41)	—	4
246. Imobilidade da 3.ª falange do indicador. Perda das 2.ª e 3.ª falanges do médio. MP. (Processo n. 8.522-40)	—	3
256. Imobilidade em extensão (dedo esticado) do indicador. Redução, em gráu mínimo, do movimento de flexão do dedo médio. MS. (Processo n. 294-41)	—	4
277. Imobilidade da 2.ª falange do polegar. Imobilidade em extensão (dedo esticado) do mínimo. MS. (Processo n. 8.301-40)	—	4
285. Perda da 3.ª falange do indicador e de um dedo secundário. Imobilidade das 2.ª e 3.ª falanges do outro dedo secundário. MP. (Processo n. 346-41)	—	5
289. Perda das terceiras falanges dos dois dedos secundários e do mínimo. MS. (Processo número 590-41)	—	3
292. Redução do movimento de flexão dos dedos médio, anular e mínimo. MS. (Processo número 8.817-40)	médio	3
295. Redução, em gráu mínimo, do movimento de extensão do indicador e de um dedo secundário. Redução, em gráu máximo, do movimento de extensão do outro dedo secundário e do dedo mínimo. MS. (Processo n. 15-41)	—	6

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho nessa circunscrição.

Rio, 9 de maio de 1941. — *Edmundo Perry*, diretor.

CIRCULAR N. 15

Classificação de lesão

Em 13 de maio de 1941

Sr. Inspetor.

Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular as indenizações constantes da presente circular, com os números e índices das Tabelas de Invalidês Permanente, abaixo mencionados:

Número — Natureza da lesão — Grau — Indice

83. Abolição do movimento de supinação e encurtamento de 3 cm. do membro superior. (Proc. 688-41)	—	5
83. Redução da força do braço. B. S. (Proc. 404-41)	médio	5
83. Atrofia do ante-braço. Anquilose incompleta do punho. Grande fraqueza nos dedos para o aperto de mão. B.S. (Proc. 316-41)	—	21
105. Perda das 2.ª e 3.ª falanges de qualquer dedo secundário. Perda da 3.ª falange do dedo mínimo. MP. (Proc. 84-41)	—	3
105. Perda de um dedo secundário e do mínimo. MP. (Proc. 674-41)	—	5
105. Imobilidade da 3.ª falange do indicador. Perda das 2.ª e 3.ª falanges dos dedos médio e anular. Redução, em grau médio, do movimento de flexão do dedo mínimo. MP. (Proc. 150-41)	—	6
105. Perda das duas falanges do polegar. Redução, em grau mínimo, dos movimentos do indicador, dos dois dedos secundários e do mínimo. MP. (Proc. 587-41)	—	11
105. Redução, em grau médio, dos movimentos de todos os dedos, com perda de substância da palma da mão. MP. (Proc. 403-41)	—	12
105. Redução, em grau máximo, dos movimentos dos dedos polegar e indicador. Perda dos dedos médio, anular e mínimo, inclusive os respectivos metacarpianos. MP. (Proc. 8.849-40)	—	17
105. Anquilose parcial da articulação do punho. Imobilidade em extensão (dedos esticados) dos dedos indicador, médio e anular. Redução dos movimentos da articulação metacarpo-falangeana do dedo mínimo. M. P. (Proc. 2.806-40)	—	18
106. Redução dos movimentos da 3.ª falange do indicador. Perda das 2.ª e 3.ª falanges de um dedo secundário. Perda do outro dedo secundário. Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do dedo mínimo. MS. (Proc. 117-41)	—	7
106. Perda do polegar. Imobilidade em flexão (dedo encurvado) dos demais dedos. MS. (P. 7.116-40)	—	15
106. Perda do dedo polegar. Imobilidade em extensão (dedo esticado) do indicador. Perda dos dedos médio, anular e mínimo. MS. (Proc. 105-41)	—	18
148. Anquilose da articulação falangina-falangeta do indicador; aquilose parcial, em grau mínimo, da articulação metacarpo-falangeana do indicador. MS. (Proc. 195-41)	—	1
148. Imobilidade da articulação metacarpo-falangeana do dedo indicador. MS. (P. 148-41)	—	1
171. Perda da polpa digital da 3.ª falange de um dedo secundário, acarretando dor ao ser feito esforço com o dedo. M.P. (Proc. 1.765-40)	— (Tab.G)	1
172. Perda da polpa digital da 3.ª falange de um dedo secundário, acarretando dor ao ser feito esforço com o mesmo. MS. (P. 8.667-40)	— (Tab.G)	1
175. Perda da polpa digital dos dois dedos secundários, acarretando dor ao ser feito esforço com esses dedos. MS. (Proc. 2.666-40)	— (Tab.G)	1
180. Redução, em grau médio, dos movimentos de flexão dos dois dedos secundários MP. (Proc. 194-41)	—	3
183. Imobilidade em flexão da 3.ª falange e ligeira redução da mobilidade da 2.ª falange de qualquer dedo secundário MP. (Proc 273-41)	—	1
268. Perda do polegar. Perda das 2.ª e 3.ª falanges dos dedos indicador, médio e anular. MS. (Proc. 3.950-40)	—	13
286. Perda das 2.ª e 3.ª falanges dos dedos indicador e anular. MS. (Proc. 138-41)	—	4
288. Perda da 3.ª falange do indicador e de um dedo secundário. M. P. (Proc. 962-41)	—	3
291. Redução, em grau médio, do movimento de flexão dos dedos indicador, médio e anular. MP. (Proc. 8.077-40)	—	5
291. Imobilidade das 2.ª e 3.ª falanges dos dedos médio e anular. Redução, em grau médio, dos movimentos de flexão do dedo mínimo. MP. (Proc. 119-41)	—	5
291. Imobilidade da 2.ª e 3.ª falanges do indicador, das 2.ª e 3.ª falanges dos dois dedos secundários e das 2.ª e 3.ª falanges do mínimo. MP. (Proc. 878-41)	—	8
292. Redução dos movimentos de flexão de um dedo secundário e do mínimo. MS. (Proc. 852-40)	mínimo	2
294. Redução, em grau médio, do movimento de extensão das 2.ª e 3.ª falanges de qualquer dedo secundário e do mínimo. MP. Proc. 8.076-40)	—	2
300. Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do anular. Perda do dedo mínimo. MP. Limitação dos movimentos de flexão (grau médio) do dedo médio. MS (Proc. 119-41)	—	5

300 Imobilidade em extensão (dedos esticados) de todos os dedos, exceto o polegar. MP. Perda de um dedo secundário. Imobilidade em extensão (dedo esticado) do indicador, do outro dedo secundário e do mínimo. MS. (Proc. 60-41) — 23

310. Ligeiros distúrbios nervosos nos membros inferiores. (Proc. 6.600-40) ..... — 12

336. Redução, em grau médio, da força de um membro inferior. (Proc. 5.032-40) ... — 13

336. Anquilose do joelho e rigidez da articulação tíbio-társica. Pé em ângulo obtuso. Encurtamento menor de 5 cms. do referido membro inferior (Proc. 9.161-40). — 21

336. Anquilose completa do joelho e imobilidade em extensão permanente do pé, com formação do ângulo obliquo (andar equino) (Proc. 289-41) ..... — 21

Recomendo-vos o conhecimento da presnte circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho nessa circunscrição.

Em 13 de maio de 1941. — *Edmundo Perry*, Diretor.

CIRCULAR N. 16

Classificação de lesão

Sr. inspetor:

Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular as indenizações por acidentes do trabalho constantes da presente circular, pelos números e índices das Tabelas de Invalidês Permanente abaixo mencionados:

Números — Natureza da lesão — Gráu — Índice

29. Perda de um dos olhos e redução para 1/3 difícil da visão do outro olho. (Processo n. 8.123-40) ..... — 32

82. Diminuição da força e dos movimentos do membro superior. BP. (proc. número 7.053-40) ..... mínimo 6

83. Atrofia dos músculos do braço acarretando uma diminuição de 3/4 de força. BS. (Proc. 28-41) ..... — 15

85. Redução dos movimentos de supinação e pronação do ante-braço. Redução, em gráu médio, do movimento de flexão dos dedos indicador, médio, anular e mínimo. BS. (Proc. n. 9.059-40) ..... — 7

105. Limitação do movimento de flexão de qualquer dedo secundário. Perda do dedo mínimo. MP. (Proc. n. 42-41) ..... — 3

105. Perda da 3.ª falange e redução do movimento de flexão de qualquer dedo secundário e do dedo mínimo. MP. (Proc. 8.601-40) ..... — 4

105. Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do indicador. Perda do médio. Imobilidade em extensão (dedo esticado) dos dedos anular e mínimo. MP. (Proc. n. 8.023-40) ..... — 11

105. Imobilidade em extensão (dedos esticados) do indicador, médio e anular. Perda do dedo mínimo. MP. (Proc. n. 8.879-40) ..... — 12

105. Redução, em gráu médio, do movimento de flexão do polegar. Redução, em gráu máximo, dos movimentos do indicador. Perda dos dois dedos secundários. Perda da 2.ª e 3.ª falanges do dedo mínimo. MP. (Proc. 9.075-40) .. — 15

105. Perda do polegar, inclusive o metacarpo correspondente. Imobilidade em flexão (dedos encurvado) dos demais dedos. MP. (Proc. 8.372-40) ..... — 17

106. Imobilidade em flexão (dedo encurvado) de qualquer dedo secundário. Perda do mínimo. MS. (Proc. 9.165-40) ... — 3

106. Anquilose da 2.ª falange (ungüela) do polegar. Redução, em gráu médio, dos movimentos do indicador. Perda de um dedo secundário e das 2.ª e 3.ª falanges do outro dedo secundário. MS. (Proc. 9.243-40) ..... — 8

106. Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do indicador. Perda das 2.ª e 3.ª falanges dos dedos médio e anular. Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do mínimo. MS. (Proc. 9.231-40) ..... — 8

153. Redução em gráu médio dos movimentos de flexão das 2.ª e 3.ª falanges do indicador. MP. (Proc. 8.587-40) ..... — 2

173. Perda da 3.ª falange de um dedo secundário e imobilidade da 3.ª falange do outro dedo secundário. MB. (Processo n. 76-41) ..... — 1

210. Diminuição da força do dedo mínimo. MP. (Proc. 8.043-40) ..... — 1

223. Imobilidade da 2.ª falange (ungueal) do polegar. Perda das 2.ª e 3.ª falanges do indicador. (Processos 8.549-40 e 40-41) ..... — 4

228. Ligeira limitação da força do dedo polegar. Redução dos movimentos da articulação metacarpo-falangeana do dedo indicador. MP. (Proc. 9.225-40) ... — 3

243. Perda do indicador e respectivo metacarpiano. Perda das 2.ª e 3.ª falanges do médio. MP. (Proc. 4.806-40) ..... — 6

247. Redução da mobilidade da 3.ª falange do indicador. Perda das 2.ª e 3.ª falanges do dedo médio. Ms. (Proc. número 8.602-40) ..... — 2

261. Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do indicador. Redução, em gráu médio, da capacidade funcional do dedo médio. MP. (Proc. 8.584-40) ..... — 5

Números — Natureza da lesão — Gráu — Índice

276. Redução, em gráu médio, dos movimentos de flexão dos dedos indicador, médio, anular e mínimo. Insensibilidade da face dorsal dos dedos polegar, indicador e médio. MP. (Proc. número 8.359-40) ..... — 8

289. Perda da 3.ª falange dos dedos indicador e anular. MS. (Proc. 9.163-40) ..... — 2

291. Redução, em gráu máximo, dos movimentos do indicador e de um dedo secundário. Redução, em gráu médio, dos movimentos do outro dedo secundário. MP. (Proc. 8.523-40). ..... — 8

292. Imobilidade da 3.ª falange do dedo indicador. Limitação, em gráu médio, dos movimentos da 3.ª falange do médio. Ms. (Proc.. 8.550-40) ..... — 2

296. Redução, em gráu máximo dos movimentos de todos os dedos, excéto o polegar. MP. Idem, idem, em gráu médio. ME. (Proc. 2.605-40) ..... — 13

300. Perda dos dedos indicador e médio. MP. Perda dos dedos médio, anular e da 3.ª falange do dedo mínimo. MS. (Proc. 9.164-40) ..... — 13

307. Regidez da coluna vertebral, em grau médio. Limitação acentuada dos movimentos de um membro inferior, acarretando claudicação. Encurtamento menor de 5 cms. desse membro. Proc. 5.875-40) ..... — 27

341. Fratura do dorso do pé, acarretando claudicação e dor. (Proc. 6.744-40)... — 3

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho, nessa circunscrição.

Em 15 de maio de 1941. — *Edmundo Perry*, diretor.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACORDÃOS

N. 29.610, em 25-4-41. — Autuado: Manoel Adelino, de Angra dos Reis, Rio de Janeiro. Multa: 100$000, Débito: 21$800, acrescido dos juros da mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: João da Costa Leite, de São Paulo, São Paulo. — Decisão da Presidência em 6-5-41. Multa: 100$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Ernestina Macaggi, de São Paulo, São Paulo. — Decisão da Presidência em 6-5-41. Multa: 100$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Casemiro Rotkausko, de São Paulo, São Paulo. — Decisão da Presidência em 6-5-41. Multa: 100$000, gráu mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Alfredo Morelli, de São Paulo. — Decisão da Presidência em 6-5-41. Multa: 500$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea *c* do art. 177,, combinada com a alínea *a* do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Francisco Torres, de Lins, São Paulo. — Decisão da Presidência em 6-5-41. Multa: 100$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Júlio Fabri, de São Paulo, São Paulo. — Decisão da Presidência em 6-5-41. Multa: 500$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea *c* do art. 177, combinada com a alínea *a* do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Geraldo Marques de Oliveira, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 100$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I. — Decisão da Presidência em 6-5-41.

Autuado: Pedro Fioravanti, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Decisão da Presidência em 6-5-41. Multa: 300$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea *b* do art. 177,, combinado com a alínea *c* do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Pedro Fioravanti, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Decisão da Presidência em 6-5-41. Multa: 150$000 grau médio do inciso I do art. 172, nos termos da alíneo *b* do art. 177, combinada com a alínea *c* do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Telemaco de Souza, de Cataguazes, Minas Gerais. — Decisão da Presidência em 6-5-41. Multa: 100$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Sebastião Ribeiro de Souza, de Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro. — Decisão da Presidência em 30-4-41. Multa: 100$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Sebastião Ribeiro de Souza, de Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro. — Decisão da Presidência em 30-4-41. Multa: 100$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento I. A. P. I.

N. 29.581, em 25-4-41. — Autuado: Companhia Brasileira de Construções e Comércio "Brace S. A.", desta Capital. Multa: 3:585$500, débito: 20:261$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Souza & Pinto, desta Capital. — Decisão da Presidência em 6-5-41. Multa: 100$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Costa & Benigno, desta Capital. — Decisão da Presidência em 6-5-41. Multa: 100$000, gráu mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Florêncio dos Santos, desta Capital. — Decisão da Presidência em 6-5-41. Multa: 100$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: A Renovadora Ltda., desta Capital. — Decisão da Presidência em 6-5-41. Multa: 100$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Porfirio Cardoso, desta Capital. — Decisão da Presidência em 6-5-41. Multa: 100$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Francisco José de Souza, desta Capital. — Decisão da Presidência em 6-5-41. Multa: 100$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: P. Gonçalves & Rocha, desta Capital. — Decisão da Presidência em 6-5-41. Multa: 100$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Lopes & Espassadim, desta Capital. — Decisão da Presidência em 6-5-41. Multa: 100$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Manoel R. da Matta, desta Capital. — Decisão da Presidência em 6-5-41. Multa: 100$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Miguel Mauler, de Juiz de Fora, Minas Gerais. — Decisão da Presidência em 28-4-41. Multa: 500$000 grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea *c* do art. 177, combinada com a alínea *a* do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado:André Matielo, de Sorocaba, São Paulo. — Decisão da Presidência em 3-5-41. Multa: 100$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Celecina Gomes, de Recife, Pernambuco. — Decisão da Presidência em 30-4-41. Multa: 100$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 29.647, em 28-4-41. — Autuado: Aurino Soares, de Joinville, Santa Catarina. Multa. 365$400, Débito: 2:041$200, acrescido dos juros da mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias,, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.576, em 25-4-41. — Autuado: Kessaijiro Muraoka, de Registo, município de Iguape, São Paulo. Multa: 118$400, sem prejuizo do recolhimento da quantia referente aos juros de mora de 1 % ao mês, relativos às contribuições dos meses de outubro de 1939 a maio de 1940, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.616, em 25-4-41. — Autuado: Galvão Cesar & Cia., de Cruzeiro, São Paulo. Multa: 339$000, Débito: 1:574$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.650, em 28-4-41. — Autuado: João Brisighello, de Mococa, São Paulo. Multa: 100$000, Débito: 1:014$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.649, em 28-4-41. — Autuado: Afonso de Morais Alves, de Jaú, São Paulo. Multa: 100$000, Débito: 974$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.619, em 25-4-41. — Autuado: Martins Ribeiro & Cia. Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: 590$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.625, em 25-4-41. — Autuado: Olaria Varzea Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: 150$000, Débito: 182$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.585, em 25-4-41. — Autuado: Natale Piva, de Pontal, São Paulo. Multa: 124$700, Débito: 697$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.620, em 25-4-41. — Autuado: Ananias da Costa Freitas, de Pontal, São Paulo. Multa: 100$000, Débito: 306$000, acrescido do juro de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.594, em 25-4-41. — Autuado: Abib Maluf & Cia., de São Paulo, São Paulo. Multa: 441$600, Débito: 2:220$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.676, em 30-4-41. — Autuado: Flavio Rogato, de São Paulo, São Paulo. Multa: 183$300, Débito: 834$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.677, em 30-4-41. — Autuado: Júlio Chacur, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100$000, Débito: 152$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.593, em 25-4-41. — Autuado: José de Araujo, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100$000, Débito: 69$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial. — (assinatuara ilegivel), chefe da Secção de Empregadores. — 16-5-41.

(N. 7.160 — 19-5-41 — 204$0).

TRIBUNAL DE CONTAS

ATOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 16 de maio de 1941

Portaria n. 440 — Designando o oficial administrativo da classe I, do quadro permanente do Ministério da Fazenda, lotado no mesmo Tribunal, Odilon Cesar Burlamaqui, para exercer as funções de Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Pará, durante o impedimento do Delegado atual, em gozo de férias regulamentares de 11 a 30 de junho próximo vindouro, sem direito a gratificação.

Portaria n. 441 — Designando o oficial administrativo da classe I, do quadro permanente do Ministério da Fazenda, lotado no mesmo Tribunal, Agenor Afonso Cruz, para exercer as funções de Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Paraná, durante o impedimento do Delegado atual, em gozo de férias regulamentares de 2 a 21 de junho próximo vindouro, sem direito a gratificação.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 16 — Pedido n. 1 — Requisição número 904.018/20.

Fornecedor — The Armco International Corporation.

Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor Dr. Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a firma The Armco International Corporation ,estabelecida nesta praça à rua da Alfândega n. 107, 4.º andar, inscrita no Registo de Fornecedores do Governo Federal sob o n. 48, representada por seu procurador engenheiro Godofredo Menezes, e presentes tambem as testemunhas abaixo assinadas, declarou o mesmo diretor que devidamente autorizado e de acordo com o disposto no decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio de 1940, contrata com a referida firma, o fornecimento do material descrito na cláusula primeira, mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira:

A firma The Armco International Corporation, obriga-se a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras:

Item — Artigo	Unid.	Quant.	Preço	Importâncias
30. Roda de aço laminado para carro comum, com o diâmetro externo largura e furo destinado ao eixo de 742.9 x 127 x x 101 6 m/m. (29 1/4"x5"x4"), do tipo americano múltiplo wear, obedecendo as especificações da A.A.R.N.M-107-37 — Peso de cada roda 300 kls. aproximadamente	Cada	100	930$0	93:000$0

31. Roda de aço laminado para carro comum, com o diâmetro externo, largura e furo destinado ao eixo de 914.4 x 139.7 x x 127 mms. (36" x 51/2" x 4") do tipo americano múltiplo Wear, obedecendo as especificações da A.A.R. N. M-107-37 peso de cada roda 400 quilos, aproximadamente	Uma	196	1:151$0	225:596$0
32. Roda de aço laminado para carro comum, com o diâmetro externo, largura e furo destinado ao eixo de 989.0x139.7 x x127 mms. (38 15/16"x5 1/2" x x5"). tipo americano multiple Wear, obedecendo as especificações da A.A.R. N. M-107-37 peso de cada roda 450 quilos, aproximadamente	Uma	1.760	1:321$0	2.330:240$0
33. Roda de aço laminado para Tender com o diâmetro externo, largura e furo destinado ao eixo de 762.0 x 177 x 1016 milímetros (30" x 5 1/2" x 4"), do tipo americano, obedecendo as especificações da A.A.N. N. M-107-37 (tipo americano multiple Wear). Peso de cada roda 300 quilos aproximadamente	Uma	240	912$9	219:096$0
34. Roda de aço laminado para Tender com o diâmetro externo, largura e furo destinado ao eixo de 838.2 x 139.7 x 127 milímetros (33" x 5 1/2" x 5"), do tipo americano multiple Wear, obedecendo as especificações da A.A.R. N. M-107-37. Peso de cada roda 340 quilos, aproximadamente	Uma	120	833$3	100:020$6
Total				2.967:952$0

(Dois mil novecentos e sessenta e sete contos novecentos e cinquenta mil réis).

Cláusula segunda:

A entrega do material deverá ser feita no 1.º Almoxarifado do Serviço do Material da Estrada de Ferro Central do Brasil, acompanhando a nota de entrega adotada pelo referido Serviço, no prazo de noventa (90) dias, contado da data da publicação do presente contrato no *Diário Oficial*, sujeitando-se a firma The Armco International Corporation, à multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias, após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita depois da terminação desse novo prazo e dentro de sessenta (60) dias, após a expiração do primeiro prazo; findo este último reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula oitava (8.ª), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula terceira:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito de demebaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula segunda.

Cláusula quarta:

Estão incluidas no preço da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula segunda.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede do Departamento Federal de Compras, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 19 inc. 18 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1941, tendo sido feita na verba a necessaria dedução.

Cláusula sexta:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

A firma The Armco International Corporation dará preferência para o embarque do material nos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula oitava:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato a firma The Armco International Corporation, fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 537, **Depósito feito no Tesouro Nacional**, na importância de 300:000$0 (trezentos contos de réis), representada por duas (2) cautelas de apólices, ao portador, com juros pagos até janeiro do corrente ano, de n. 671, de 100:000$0, e n. 694, de 200:000$0, do decreto-lei 1.100, de 1937, relacionado na Ata n. 22-C, de 1941, de Recebimento e Arquivamento dos Conhecimentos de Cauções deste Departamento, ficando convencionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado e a juizo do Departamento Federal de Cmpras.

Por haverem assim acordado, foi lavrado o presente termo de contrato que tomou o n. 16, às folhas 38/40, do Livro do Registo de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: — *Adroaldo Junqueira Ayres*, diretor do D. C.

Pelo fornecedor — Por procuração, *Godofredo Menezes*.

Testemunhas — *Abilio Rodrigues dos Santos* — *Valderano Alencar Araripe Sucupira*.

Aprovado. — *Fernando Martins Pereira e Souza*, diretor geral.

NOTICIÁRIO

Divisão de Águas

Secção de Pluviometria e Inundações

Dia 15 de maio de 1941

Estado e tendência do nivel dos rios:

Dia 14

Bacia Amazônica:

Em ascensão em Tefé, Manáus, Presidente Marques, Parintins, Santarém e Taperinha, estacionário em Obidos e em declínio em São Felipe, Guajará-Mirim, Porto Velho, Humaitá e Peixe.

Dia 14

Bacia Paraná-Paraguai:

Em declínio em Jupiá, Presidente Epitácio, Tomazina, Tibagi, Jataí, São Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguassú, São Luiz de Cáceres, Cuiabá e Porto Murtinho, e estacionário em Corumbá.

.. Dia 15

Bacia São Francisco:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 14

Bacia Itapicurú (Baía):

Em declínio em todo o curso.

.. Dia 15

Bacia Paraiba do Sul:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

.. Dia 15

Bacia Itajaí-Assú:

Entrará em rápida ascensão em todo o curso.

.. Dia 15

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Em ascensão em Rio Pardo e em lento declínio no resto do curso.

.. Dia 15

Bacia Amazônica:

Em ascensão em Tefé, Manáus, Parintins, Obidos e Santarem e em declínio em Lábrea, Presidente Marques, Porto Velho, Humaitá e Taperinha.

.. Dia 15

Bacia Paraná-Paraguai:

Em ascensão em Presidente Epitácio, Jataí, Guaíra, Porto Mendes, São Mateus, Porto União, São Luiz de Cáceres e Corumbá, estacionário em Tomazina, Tibagí, Cuiabá e Porto Murtinho e em ascensão em Presidente Epitácio.

Dia 16

Bacia São Francisco:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

.. Dia 15

Bacia Itapicurú (Baía):

Em ascensão em Cipó e em declínio no resto do curso.

Dia 16

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Estacionário em Itaobim e em declínio no resto do curso.

Dia 16

Bacia Paraiba do Sul:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 16

Bacia Itajaí-Assú:

Não é feita a sinopse devido à falta de informes.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 16 DE MAIO DE 1941

Praças	Mercados: Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	80$010	80$010
Itália	—	—	$880
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6$082	—
Unterstuetzungsmark	—	—	3$700
Portugal	—	$796	$898
Suiça	—	4$603	5$200
Suécia	—	4$750	—
Nova York	16$562	19$784	20$347
Uruguai	—	—	8$491
Argentina	—	4$700	4$937
Japão	—	4$661	—
Chile	—	$660	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	79$310	—
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6$010	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 17 DE MAIO DE 1941

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, nom.	815$000
Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port.	825$000
Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautelas)	805$000
Reajustamento Econômico de 1:000$, 5 %, port.	873$000
Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1939)	1:010$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535)	193$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	213$500
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port.	904$000
Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934), 1.ª série	178$500
Minas Gerais de 200$, 8 %, port. (1934), 2.ª série	186$000
Minas Gerais de 200$, 7 %, port. (1934), 3.ª série	188$000
São Paulo de 200$, 5 %, port.	208$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000$, 8 %, port.	1:066$000

Ações de Companhias

Estrada de Ferro e Minas São Jerônimo, ord.	135$000
Docas de Santos, port.	214$000
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	451$500
Sul-Mineira de Eletricidade, pref.	208$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	206$000

Vendas a Prazo

200 Ações da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord., V/C., 30 dias	136$500

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de maio de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 14

Café

	Sacas
Entradas	3.884
Saídas	12.513
Consumo local	500
Existência	246.094
Café doado	—
Café bonificado	608

Mercado firme.

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	22$8
Tipo 4	22$3
Tipo 5	21$8
Tipo 6	21$3
Tipo 7	20$8
Tipo 8	20$3

Açucar

	Sacos
Entradas	1.102
Saídas	7.852
Existência	53.359

Mercado firme.

	Preços por saco
Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50$0 a 51$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37$0 a 39$0

Algodão

	Fardos
Entradas	—
Saídas	425
Existência	11.327

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	39$5 a 40$5
Tipo 4	37$0 a 38$0
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	29$5 a 30$5
Ceará:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —
Paulista:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —

Em 15 de maio de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MOVIMENTO DO DIA 15

Café

	Sacas
Entradas	4.437
Saídas	751
Consumo local	500
Existência	249.330
Café doado	50
Café bonificado	—

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	22$8
Tipo 4	22$3
Tipo 5	21$8
Tipo 6	21$3
Tipo 7	20$8
Tipo 8	20$3

Açucar

	Sacos
Entradas	832
Saídas	22.319
Existência	31.872

Mercado firme.

	Preços por saco
Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50$0 a 51$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37$0 a 39$0

Algodão

	Fardos
Entradas	—
Saidas	898
Existência	10.429

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	39$5 a 40$5
Tipo 4	37$0 a 38$0
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	29$5 a 30$5
Ceará:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —
Paulista:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —

Em 16 de maio de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira.*

MOVIMENTO DO DIA 16

Café

	Sacas
Entradas	5.424
Saidas	—
Consumo local	500
Existência	251.314
Café doado	90
Café bonificado	—

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	22$5
Tipo 4	22$0
Tipo 5	21$5
Tipo 6	21$0
Tipo 7	20$5
Tipo 8	20$0

Açucar

	Sacos
Entradas	7.292
Saidas	8.875
Existência	30.289

Mercado firme.

	Preços por saco
Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50$0 a 51$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37$0 a 39$0

Algodão

	Fardos
Entradas	1.466
Saidas	425
Existência	11.470

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	39$5 a 40$5
Tipo 4	37$0 a 38$0
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	29$5 a 30$5
Ceará:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —
Paulista:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —

Em 17 de maio de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira.*

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 15 de maio de 1941	23.142:220$700	22.365:157$900
Em 16 de maio de 1941	1.403:536$300	1.275:733$300
Total	24.545:757$000	23.640:891$200
Em igual período de 1940	23.500:863$500	22.920:575$200
Diferença para mais em 1941	1.044:893$500	720:316$000

Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de maio de 1941	248.623:740$000	235.554:472$900
Em igual período de 1940	228.336:735$100	218.096:560$700
Diferença para mais em 1941	20.287:004$900	17.457:962$200

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 16 de maio de 1941	24.545:757$000	23.640:891$200
Em 17 de maio de 1941	2.287:891$300	2.277:272$700
Total	26.833:648$300	25.918:163$900
Em igual período de 1940	24.654:673$300	24.031:428$000
Diferença para mais em 1941	2.178:975$000	1.886:735$900

Arrecadada de 2 de janeiro a 17 de maio de 1941	250.911:631$300	237.821:745$600
Em igual período de 1940	229.490:544$900	219.207:363$500
Diferença para mais em 1941	21.421:086$400	18.624:382$100

Recebedoria Federal em São Paulo

(BOLETIM N. 12)

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadação de 1 a 11 de maio de 1941	21.987:331$700
Em 15 de maio de 1941	1.221:536$200
Total	23.206:887$900
Em igual período de 1940	16.843:434$900
Diferença para mais em 1941	6.365:453$000

Arrecadada de 1 de janeiro a 15 de maio de 1941	178.853:599$700
Em igual período de 1940	158.229:141$300
Diferença para mais em 1941	20.624:458$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 11 de maio de 1941	21.893:667$500
Em 15 de maio de 1941	1.219:180$600
Total	23.112:848$100
Em igual período de 1940	16.748:951$700
Diferença para mais em 1941	6.363:893$400

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
16 de maio de 1941	2.357:872$000
16 de maio de 1940	1.935:009$300
Receita mensal:	
De 2 a 15 de maio de 1941	24.645:396$000
De 2 a 16 de maio de 1940	20.549:486$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	4.095:910$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 16 de maio de 1941	200.920:700$000
De 2 de janeiro a 16 de maio de 1940	200.872:239$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	48:460$700

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
10 de maio de 1941	415:877$700
10 de maio de 1940	4.526:135$000
Receita mensal:	
De 1 a 10 de maio de 1941	12.896:802$600
De 1 a 10 de maio de 1940	11.628:032$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.731:229$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 10 de maio de 1941	204.632:817$300
De 2 de janeiro a 10 de maio de 1940	242.684:167$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	38.051:350$200

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
12 de maio de 1941	975:355$100
12 de maio de 1940	—
Receita mensal:	
De 1 a 12 de maio de 1941	13.872:157$700
De 1 a 11 de maio de 1940	16.175:012$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	2.302:854$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 12 de maio de 1941	205.608:172$400
De 2 de janeiro a 11 de maio de 1940	244.231:147$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	38.622:974$800

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horaas, e no máximo, até 48 horas após a saida dos orgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

RETIFICAÇÃO

Concurso para provimento em cargos das classes II e I, da carreira de Contador, do Ministério da Fazenda e em cargos da classe inicial das carreiras de Contador e Contabilista de qualquer Ministério.

No "Diário Oficial" de 15 do corrente, página 9.589, à esquerda, onde se lê: "82. Rafael Di Marino — 30", leia-se: "82. Rafael Di Marino — 36".

D. S. do DASP, em 17-5-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Obras

Concorrência administrativa n. 6, para instalação de armações em madeira, no gabinete do procurador geral do Distrito Federal.

Pelo presente, comunica-se aos interessados que a concorrência administrativa acima citada, fica adiada do dia 21 de maio de 1941, para o dia 27 do mesmo mês e ano.

Outrossim, retificam-se as especificações publicadas juntamente com o edital, que passarão a ter a seguinte redação:

ESPECIFICAÇÕES

Fornecer e instalar armações de madeira, em embúia lustrada, com 2,10 de altura, 0,35 de fundo externamente, e 9,55 de comprimento, em 4 secções, dotadas de portas envidraçadas, prateleiras com graduação, tudo conforme desenho a ser fornecido aos interessados.

Acabamento e ferragens de primeira qualidade.

Serviço de Obras do D. A. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 16 de maio de 1941. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza*, diretor.

Serviço de Obras

Concorrência pública n. 6, para diversas obras de reparo e conservação do Palácio Monroe

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* n. 108, de 13 de maio de 1941, às págs. ns 9.386 e 9.387.

Serviço de Obras do D. A. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 16 de maio de 1941. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza*, diretor.

Policia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Art. 366.

Ônibus:

Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 45 e 254 — Art. 79.
M. P. Salgado ns. 288 e 305 — Art. 248-L.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro — Art. 248-L.
Roberto J. Schimidt, n. 326 — Art. 248-L.
Cruz Filho & Comp., Ltda., n. 933 — Art. 79.

Matrículas individuais.

Passeio:

Luiz Fernandes Barroso, n. 762 — Art. 257.
Santos Levy, n. 1.318 — Art. 248-L.
Mário Veiga Almeida, n. 2.237 — Art. 248-L.
Benedicto Vieira Carneiro, n. 3.337 — Art. 257.
Ricardo Corrêa, n. 3.504 — Art. 81.
Paulo Pereira Campos, n. 4.435 — Art. 79.
Alberto Zilton, n. 4.707 — Art. 248-L.
Arthur Donato, n. 4.738 — Art. 82.
Manoel da Costa, n. 8.364 — Art. 248-L.
José Elias Sabá, n. 11.557 — Art. 248-L.
Arthur Camillo Filho, n. 15.669 — Art. 248-L.
José Jorge dos Santos Lima, n. 16.216 — Art. 257.
José Carlos da Rocha, n. 17.672 — Art. 248-L.
Nair Mesquita, n. 20.712 — Art. 79.
Manoel Francisco Villa, n. 21.708 — Art. 143.
João Baptista Rezende Martins, n. 22.785 — Art. 102.
Sylvio Teixeira, n. 26.542 — Art. 79.
Francisco Arieta, n. 27.934 — Art. 257.
Levy Teixeira de Menezes, n. 28.033 — Art. 102.
Djalma de Oliveira, n. 29.521 — Art. 248-L.
Roberto Steim, n. 31.507 — Art. 102.
Alfredo Safadi, n. 31.953 — Art. 102.
Miguel de Souza Massa, n. 31.991 — Art. 257.
José Rodrigues Cassalta, n. 34.692 — Art. 248-L.

Carga:

Daniel Ferreira, n. 8.921 — Art. 79.

Relevadas, de acordo com o art. 268 do R. V,

(Elogio)

Passeio:

Lauro Portella, n. 2.209 — Art. 102.
Paulo Anselmo Souza Leite, n. 3.531 — Art. 248-M.
Henrique Floreis Domingues, n. 4.380 — Art. 248-L.
Arthur Rodrigues Dias, n. 4.769 — Art. 248-L.
Justino Augusto Pinheiro, n. 5.157 — Art. 252.
Agnaldo Queiroz Oliveira, n. 8.188 — Art. 257.
Maurillo Macedo Dutra, n. 9.168 — Art. 144.
Antônio Ribeiro, n. 11.102 — Art. 242.
Antônio Duarte, n. 11.775 — Art. 248-L.
Aristides Alves Amorim, n. 15.569 — Art. 248-L.
Paulo Ramos de Paiva, n. 21.801 — Art. 257.
Carlos de Jesus Tavares Sales, n. 23.720 — Art. 257.
Amadeu Vercilo, n. 30.643 — Art. 102.
José Bernardino Roque, n. 33.779 — Art. 248-L.

Carga:

Agostinho Ferreira, n. 52 — Art. 248-L.
José Pinheiro, n. 7.143 — Art. 242.
Manoel Percilo dos Prazeres, n. 13.086 — Art. 242-C.
Eduardo de Castro Galvão, n. 13.127 — Art. 242-C.

Bonde:

Alberto Moreira de Oliveira, n. 2.007 — Art. 252.
Sebastião Martins de Oliveira, n. 2.007 — Art. 254.

A serem cobradas com 50 %, de acordo com o art. 268 do R. V.

(Elogio)

Passeio:

Joaquim Teixeira, n. 3.283 — Art. 102.
Juvenal da Silva Santos, n. 19.647 — Art. 257.

Carga:

Fernando Sanchez Morillaz, n 11.992 — Art. 252.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apresensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Policia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTA

Resultado dos exames efetuados no dia 17 do corrente:

Aprovados: Antonio Simões Luiz, Delio Neves de Almeida, Pedro Camello Timbó, Werner Aschvando, Roberto da Motta Dias, Mirabeua Uchôa, Manfred Schwarz, Manoel Ribeiro Rodrigues, Almir Bomfim de Andrade, Carl Eduard Georg Walter Immendorff, Jaciro Lage Bezerra, Armando Valsani, Walter Carneiro, Jacintho Corrêa Bizarria, Domenico Mariani, Sebastião de Araujo Lima, Sylvio de Castro Continentino, Mario da Trindade Meira Henriques, Arthur Ribeiro Guimarães.

Reprovados: 6.

Inspetoria do Tráfego, em 17 de maio de 1941. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*. ....

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Pelo presente, de acordo com o art. 254, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, fica convidado Rubem Cirillo Castex, guarda-sanitário, classe C, deste Ministério, a comparecer a esta Divisão, afim de apresentar defesa em processo relativo à sua demissão por abandono do cargo.

Divisão do Pessoal, em 17 de maio de 1941. — *Orlando Gomes Calaza*, Diretor do Pessoal.

Divisão do Orçamento

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL, A EMPRESA PARTICULAR, MEDIANTE CONCESSÃO (PROCESSO S. P. 5.685-40, 16.361-41).

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* n. 67, de 21 de março de 1941, as páginas ns. 5.925 a 5.928. — Divisão de Orçamento do D. A. do Ministério da Educação e Saude, em 17 de maio de 1941. — *A. Sodoma da Fonseca*, diretor.

Visto — Em 17-5-41. —*José F. de Mello*, chefe da secção.

Divisão de Obras

Edital de concorrência pública para concertos do madeiramento dos telhados e tetos do prédio do Internato da Escola Ana Neri

1 — De ordem do Sr. Ministro, conforme despacho exarado em 26-4-41, no processo n. S.E. 17.958-41, D.Ob. 119-41, da Divisão de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para concertos do madeiramento dos telhados e tetos do prédio do Internato da Escola Ana Neri de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer a Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) Certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de 500$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) Contrato social, devidamente legalizado e registado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) Certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente na Divisão de Obras.

3 — No dia 3 de junho de 1941 os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à avenida Graça Aranha, Ed. Sede do Ministério da Educação e Saude, 11.º andar, suas propostas que serão recebidas até às 14 (quatorze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Secção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em envólucros fechados e lacrados que deverão conter tambem todos os desenhos, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — O concorrente deverá preencher o impresso fornecido por esta Divisão, relativo ao orçamento, no que couber, inutilizando com um traço o que não for objeto desta concorrência.

IV — Abertos os envólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 11:890$0 (onze contos oitocentos e noventa mil réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do registo do contrato pelo Tribunal de Contas. A firma Contratante será cientificada por memorando.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderão fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987 de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante-empreiteiro depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias uteis, contados da data da approvação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra *d* do art. 2.º. A juizo do senhor ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante-empreiteiro ficará sujeito à multa de 100$0 (cem mil réis), por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

Parágrafo — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8.º e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluidas pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, a juizo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

Parágrafo — A despesa correrá por conta da verba 2 — Subconsignação 40 — Ligeiros reparos em edifícios; consertos e conservação de bens moveis e imoveis — Inciso 32) Escola Ana Nery, do orçamento vigente.

11— Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do senhor diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante-empreiteiro direito à indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

Parágrafo — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas.

Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido rolos de papel "Ozalide".

Divisão de obras do D.A. do M.E.S., em 15 de maio de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Divisão de Obras

Edital de concorrência pública para obras de conservação no Museu Nacional de Belas Artes

1. De ordem do Senhor Ministro, conforme despacho exarado em 5 de maio de 1941 no processo n. S. E. 19.216-41, D. Ob. 150-41 da Divisão de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para obras de conservação no Museu Nacional de Belas Artes.

De conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) — Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda.

b) — Certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

c) — Documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) — Recibo provando ter efetuado o depósito de 500$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação de proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

e) — Contrato social, devidamente legalizado e registado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) — Certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente na Divisão de Obras.

3. No dia 4 de junho de 1941 os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha, Ed. Sede do Ministério da Educação e Saude, 11.º andar suas propostas que serão recebidas até às 14 (quatorze) horas pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Chefe da Secção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em envólucros fechados e lacrados que deverão conter tambem todos os desenhos, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — O concorrente deverá preencher o impresso, fornecido por esta Divisão, relativo ao orçamento, no que couber, inutilizando com um traço o que não for objeto desta concorrência.

IV — Abertos os envólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 11:280$0 (onze contos, duzentos e oitenta mil réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4. O prazo para a execução total da obra será no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do registo do contrato pelo Tribunal de Contas. A firma contratante será cientificada por memorando.

5. O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderão fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7. Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8. No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987, de 13 de maio 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante-empreiteiro depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias uteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer a Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra *d* do art. 2.º. A juizo do senhor ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante-empreiteiro ficará sujeito à multa de 100$0 (cem mil réis), por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

Parágrafo — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8.º e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluidas pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, a juizo da fiscalização, sendo após a aceitação do serviço.

Parágrafo — A despesa correrá por conta da Verba 5 — Subconsignação 03 "Para reconstruções e ampliação de edifícios", etc., Inciso 01) S.O. letra *j*, etc. do orçamento vigente.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do senhor diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante-empreiteiro direito à indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

Parágrafo — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido rolos de papel "Ozalide".

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., em 15 de maio de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

Edital de concorrência pública para obras de reparos urgentes e de conservação no Internato do Colégio Pedro II

1 — De ordem do Sr. Ministro, conforme despacho exarado em 26-4-41, no processo n. S.E. 14.624-41 D. Ob. 91-41, da Divisão de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica *aberta, nesta data, a concorrência para obras de reparos urgentes e* de conservação no Internato do Colégio Pedro II, de de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Titulo VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer a Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de 500$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) Contrato sôcial, devidamente legalizado e registado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) Certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente na Divisão de Obras.

3 — No dia 3 de junho de 1941 os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha, Ed. Sede do Ministério da Educação e Saude, 11.º andar, suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Chefe da Secção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter tambem todos os desenhos, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — O concorrente deverá preencher o impresso fornecido por esta Divisão, relativo ao orçamento, no que couber, inutilizando com um traço o que não for objeto desta concorrência.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente, rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 43:067$0 (quarenta e três contos e sessenta e sete mil réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registo do contrato pelo Tribunal de Contas. A firma Contratante será cientificada por memorando.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderão fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante-empreiteiro depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer a Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra "*d*" do art. 2. A juizo do Sr. Ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante-empreiteiro ficará sujeito à multa de 100$0 (cem mil réis), por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluidas pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, a juizo da fiscalização, sendo após a aceitação do serviço.

§ — A despeza correrá por conta da Verba 5 — subconsignação 03 — "Para reconstruções e ampliação de edifícios, etc." inciso 01) — S. O. letra J, do orçamento vigente.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. Ministro, por proposta do Sr. Diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante-empreiteiro, direito à indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. Diretor de Obras, caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. Ministro para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas, os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas. Para obter as plantas, torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido — rolos de papel "Ozalide".

Divisão de Obras do D.A. do M.E.S., em 15 de maio de 1941. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DE GOAIZ

De acordo com o art. 19 do decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e com as "Instruções" aprovadas pelo senhor Ministro da Educação e Saude, por portaria de 4 de novembro de 1936, e publicadas no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor, padrão G, para ensinar o ofício de marceneiro na secção de trabalhos de madeira.

Ao inscrever-se, cada um dos candidatos provará, com documentos hábeis:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, salvo se já vier exercendo cargo de magistério em estabelecimento congênere;
c) não sofrer de moléstia infecto-congiosa nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados firmados por dois médicos;
d) estar quite com o serviço militar;
e) ter conduta irrepreensivel, atestada pelas autoridades policiais, juntando, ainda folha corrida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito de concurso:
a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Braz";
b) qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;
c) diploma de professor, expedido por estabelecimento oficial ou a ele equiparado;
d) certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizes Artífices;
e) certidão de curso de operários especializados;
f) certificado de curso secundário;
g) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos jutarão ao requerimento de inscrição um ou mais títulos mencionados acima, que possuirem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro (4) partes: escrita, oral, prática e gráfica, assim descriminadas:

Parte escrita:
a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporaneo;
b) três questões práticas de aritmética, relacinadas com os trabalhos de oficina em concurso:
c) tecnologia do ofício.

Parte oral:

a) leitura de trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
b) cálculo mental;
c) geometria prática;
d) principais fatos da história pátria;
e) tecnologia do ofício.

Parte gráfica:

Constará na execução de um desenho projetivo a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina e orçamento para manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará na execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média inferior a setenta (70) será inhabilitado.

O concurso será valido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo coucurso.

De acordo com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex-ofício*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices de Goiaz, na cidade de Goiaz, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Goiaz, 12 de abril de 1941. — *Franklin da Rocha Lima*, diretor.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL

Concurso para professor do curso primário

De acordo com o art. 19, do decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 e com as "Instruções" aprovadas pelo senhor ministro da Educação e Saude, por portaria de 4 de novembro de 1936, modificadas pela portaria n. 114, de 28 de março de 1939, faço público achar-se aberta, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor, padrão G, para lecionar no curso primário desta Escola.

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará com documentos hábeis:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) ter mais 18 e menos de 40 anos de idade, salvo se o candidato já vier exercendo cargo de magistério neste estabelecimento;
c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa, nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestado firmado por dois médicos;
d) estar quites com o serviço militar;
e) ter conduta irrepreensivel, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando ainda folha corrida expedida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeitos do concurso:
a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Braz:
b) qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;
c) diploma de professor expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
d) certificado de conclusão do curso em Escolas de Aprendizes Artífices;
e) certificado de curso secundário;
f) atestados, reconhecidamente idôneos de serviços prestados como professor.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de três partes: escrita, oral e prática, assim descriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geografia e corografia do Brasil, história do Brasil, instrução moral e cívica, física, química e história natural;

Prova escrita de metodologia do ensino primário;

Prova prática de trabalhos manuais;

Prova oral de docência que constará de uma preleção versando sobre uma das disciplinas mencionadas.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será, imediatamente, considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver, no concurso, média final inferior a setenta (70), será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado, somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices no Espírito Santo, na cidade de Vitória, ou na Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Vitória, 10 de abril de 1941. — *Antonio Carlos de Melo Barreto*, diretor.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção do proprietário do imovel sito à Avenida Paulo de Frontin n. 260, apartamentos 101 e 102, para o edital publicado à página n. 9.496, do *Diário Oficial*, secção I, de 14 do corrente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. 25.076 — Pelo presente edital fica intimada d. Adelaide Garcia de Assis, agente postal de :Cassia", no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de dezoito contos setecentos e quarenta e nove mil e setecentos réis (18:749$7), ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões proferidas no processo n. 25.076 de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de setembro de 1920 a 31 de outubro de 1921, sejam elas interlocutória sou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provém de responsabilidades impostos pela então Administração dos Correios, de saldo recolhido a menos em outubro de 1921 (18:484$4) e de imposto de selo a menos cobrado, ficando a parcela de 18:484$4, sujeita aos juros de móra, desde 1 de dezembro de 1921 até a véspera do recolhimento, sendo à razão de 9 % ao ano até 31 de dezembro de 1922 e de 12 % ao ano de 1 de janeiro de 1923 em diante.

Diretoria de Tomada de Contas, em 7 de maio de 1941. — *J. B. Bandolpho Paiva Junior.*, Diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude do despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea *a*, do decreto-n. 5.875, de 26 de junho de 1940, à firma Rocha Couto & Companhia.

Requisição n. 413.024-5 — Pedido 1 — Empenho n. 1.171.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — *R. G. Medeiros*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 23 de maio de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisição: Material:

903.257. Sulfato de cobre.

Em 17 de maio de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimentos dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 27 de maio de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

106.011. Lâmpada elétrica.
107.091. Torneiras de boia.
108.021. Canos.
109.048. Comprimidos, etc.
110.009/12-C. Copo graduado.
111.010. Lima murça de três quinas.
113.030/A. Tinta, etc.
114.044. Latas de folha de Flandres.
121.066/69. De laboratório.
121.096/9. Produtos químicos, etc.
128.016. Folhas, etc.
134.008. Expediente.
145.004. Caminhonete.
145.018. Teodolito para trabalhos.
145.021. Espora de latão.
205.038. Zinco liso.
227.099-A. Facas de cabo.
227.106/7. De laboratório.
227.111. Pentes de ebonite.
234.121. Cano de chumbo.
243.056. Fio elétrico.
252.015. Cabresto, etc.
253.048. Papel tipo.
254.082. Pinceis redondos.
411.008. Linha, etc.
413.031-C Óleo Branoil.
413.037. Drogas.
413.041. Esterilizador lâmpada.
413.043. Ampliador vertical.
415.022. Carimbo, etc.
421.041. Tinta para desenho.
503.027. Livro de papelão.
601.074-B. óleo vermelho, etc.
601.123/C. Caldeirão de ferro.
601.124-A. Caçarola de ferro, etc.
601.129 -C. Travessa oval.
601.135-B. Cápsula de porcelana.
601.138-B. Extrator de grupo de placas, etc.
601.144-B Seringa metálica.
601.208. Maleta de chapa.
601.210. Chuteira de 1.ª qualidade.
601.215. Atadura de gaze, etc.
601.217. Latas vasias.
601.224. Etiquetas e drogas.
601.226. Dentário.
601.235. De laboratório.
601.238. De laboratório.
601.258. Sinais para fichas.
609.008. Papel stencil.
615.088/93,97/8A. Peças para "Ford" V-8.
615.148. Gesso, etc.
624.128-B. Borracha em lençol.
624.184/A. Barra de vidro.
624.206-A. Parafuso de cama.
624.233. Fonte de matriz.
801.195. Lâmpadas.
801.736. Perhidrol, potássio, etc.
801.737. Sódio benzoato.
801.740. Expediente.
903.082/85-C. Drogas.
903.200/201. Baterias.
903.229. Dextrina em pacote, etc.
903.233. Grampo isolado.
903.239. Manipuladores.
904.049/52-C. Anodos de níquel, etc.
904.254/7-A. Correias de borracha.
904.323/6. Bobinas de papel, etc.
904.323/6-C. Papel Canson, etc.
904.356/8-A. Parafuso para banco, etc.
904.480. Botões.
904.481/2. Elementos para fuzivel.
904.483. Caixa de derivação, etc.
904.485. Caixa de derivação, etc.
904.486. Isoladores de chaves.
904.501. Peneira.
904.502. Alfabeto, etc.
904.504. Agulha curta para máquina.
904.505. Tela de arame de latão.
904.508. Balança de concha, etc.
904.509. Cinta limadora de precisão, etc.

Em 17 de maio de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 28 de maio de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

126.047/50. Reativos originais.
903.247. Papel Ap-75.
903.249. Ferramentas, etc.
903.263. Aspirador de pó.
904.178/80-A. Aço doce.
904.369/70. Alicate de bico chato.
904.376/7. Almotolia, etc.
904.384/85. Bocal de latão.
904.401. Calço, etc.
904.478/9. Porta-fusivel.
904.484. Instalação pneumática, etc.
911.043. Papel heliográfico.
912.049. Filme para máquina.

Em 17 de maio de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 3 de junho de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

904.531. Aço fundido em peças, etc.

Em 17 de maio de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 23 de maio de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

106.070. Refrigerador elétrico.
107.127. Telha de vidro.
108.024. Balança para pesar ouro original.
108.039/A. Grampeador para papel.
108.045. Classificador de papel.
111.012. Fio branco.
113.008. Jarros térmicos de um litro, etc.
114.039. Tinta para escrever.
133.032. Caminhonete.
904.497. Mel de tanque.

Em 16 de maio de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 26 de maio de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

117.010. Produtos químicos.
117.032. Coleção de 32 chapas.
117.034. Armação de cedro mineiro.
119.004. Socado de 1.ª qualidade, etc.
120.004. Carimbo.
125.010. Peso para papel.
126.024/28. Reativos originais.
126.035. Separador de ar, etc.
129.031/32. Drogas, etc.
133.031. Ônibus.
145.013. Ampliador, banheiras, etc.
145.014. Câmara fotográfica.
148.028/35-B. Tesoura de bancada.
201.032. Mala em vaqueta, etc.
207.048/050. Produtos químicos.
217.104. De laboratório.
226.124. Tesoura de aço.
226.127. Esmeril, etc.
227.102. Dentário.
234.109. Peças e acessórios.
243.057. Fio magneto.
250.017-A. Panela elétrica, etc.
251.079/B. Cimento nacional.
251.119/17. De laboratório.
252.039. De laboratório.
252.040. De laboratório.
252.041. De laboratório.
253.047. Prancheta de cedro.
254.076. Tinta para marcar.
261.069. Drogas.
261.085. De laboratório.
411.013. Balde de ferro, etc.
411.014. Pá para cisco.
411.020. Pincel para encadernação, etc.
411.021. Pano-couro preto.
413.053. Bomba para gozalina.
423.003. Grampos para grampeador.
508.012. Aviso.
609.007. Livros de ata.
615.147. Alvaiade de zinco.
615.152. Metal patente especial.
624.181-A Carvão para polir.
624.234. Barbante de manilha.
801.134-B. Calcelia (terra cacel) alumínio em pó.
801.212. Bucha para serviço de encadernação.
801.728-A. Ferramentas.
903.268. Fitas para máquina.
901.061/4. Parafusos de ferro, etc.
904.313/16. Expediente.
904.327/29-B. Pena de escrever.
904.362/4. Botijão para oxigênio.
904.380/2. Registo de latão.
904.390/93. Pasta para solda.
904.474/5. Fibra cinzenta.
904.498. Auto-caminhão de 3.000 quilos.

Em 16 de maio de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 30 de maio de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

624.282. Papel para impressão de jornais.

Em 16 de maio de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 1 (SUMÁRIO)

De ordem do senhor chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha situado a 80mts.00 do eixo da rua Pedra de Guaratiba, com frente para a praia de Guaratiba e fundos para terreno próprio da Estrada Barro de Alarção, Distrito Federal, para o edital de aforamento n. 1, publicado a fls. 8.365 do *Diário Oficial* de 28 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Aristides Cândido Zacarias, conforme o processo n. 20.927/41.

Secção de Cadastro e Registo do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 29 de abril de 1941. — *Sylvio Fróes*, auxiliar de escrita da classe 18 do Q. S. Visto. — *S. da Silva Faria*, chefe de secção.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Diretoria de Aeronáutica Naval

Os candidatos a Pilotos Aviadores da Reserva Naval Aérea de 3.ª classe, abaixo mencionados, são convidados a comparecer à Diretoria de Aeronáutica Naval, Rua México n. 74, 6.º andar, em dia util entre 11 horas e 16 horas afim de receberem instruções:

Antonio Henrique d'Almeida.
Adelino Douetts Diniz.
Alvaro Bovi Rodrigues.
Celino Esteves da Silva.
Geraldo Magela Wermelinger.
Helio Seixas de Alencar.
Nestor Vaz Alvares.
Nelson Manoel da Silva.

Armando Figueira Trompowsky de Almeida, brigadeiro do Ar — Diretor. — Confere: *Henrique Fleiuss*, capitão aviador — Assistente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Manoel J. Nogueira — Rua São José n. 79 — Nesta:

Não tendo essa fima interposto recurso da decisão proferida no processo n. 21.225-40, que lhe impôs a multa de 50$0 (cinquenta mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 19 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131,

de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 12 de maio de 1941. — Pelo inspetor-chefe *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Senhores S. Areal & Comp. — Rua Nerval de Gouveia número 455 — Nesta:

Não tendo essa fima interposto recurso da decisão proferida no processo n. 417-F-33, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 32 letra *a* do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 12 de maio de 1941. — Pelo inspetor-chefe *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José Feliciano Duarte — Rua Bomfim n. 344-A — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 20.112-40, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no artigo , do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos artigos 8.º e 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 12 de maio de 1941. — Pelo inspetor-chefe *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Senhores Paes & Angelo — Rua Barão de Bom Retiro n. 2/4 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 20.513-40, que lhe impôs a multa de 50$0 (cinquenta mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disfosto no artigo 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 12 de maio de 1941. — Pelo inspetor-chefe *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sennores Ignacio & Irmãos — Rua Senador Euzébio n. 96 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 19.024-40, que lhe impôs a multa de 50$0 (cinquenta mil réis), prevista no artigo , do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 12 de maio de 1941. — Pelo inspetor-chefe *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Senhores C. Moura & Comp. Ltda. — Rua da Constituição número 30 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.086-40, que lhe impôs a multa de 200$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no § 2.º, art. 5.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 12 de maio de 1941. — Pelo inspetor-chefe *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Joaquim João Pereira — Rua Sete de Setembro n. 77 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 20.241-39, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 12 de maio de 1941. — Pelo inspetor-chefe *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. A. Rodrigues & Comp., rua Barão de Mesquita, 143-A — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 462-F-33, que lhe impôs a multa de 200$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do disposto no art. 10 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedooria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 12 de maio de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Agostinho Eleutherio de Freitas, rua Albino Paiva, 214 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 23.749-39, que lhe impôs a multa de 200$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5.º do mencionado decreto dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedooria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 12 de maio de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Francisco Vacek, rua Domingos Olimpio, 12 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.533-40, que lhe impôs a multa de 200$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no § 2.º do art. 5.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 12 de maio de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. A. L. Ribeiro, rua Carlos Seidl, 235 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.219-40, que lhe impôs a multa de 200$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934,

por infração do disposto nos §§ 3.º e 6.º, artigo 36 e artigo 5.º § 2.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 12 de maio de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti.*

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. J. Braga & Comp., avenida 28 de Setembro, 186 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 21.484-38, que lhe impôs a multa de 200$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 36 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 12 de maio de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti.*

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Pinto & Rodrigues Ltda., rua da Lapa, 69 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 23.502-39, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto na letra *a* do artigo 32 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 12 de maio de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti.*

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Feliciano Duarte & Comp. Ltda., rua São Luiz Gonzaga, 57 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 20.107-40, que lhe impôs a multa de 50$0, (conquenta mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedooria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 12 de maio de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti.*

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Arão A. Medeiros, rua Estácio de Sá, 140 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 14.125-40, que lhe impôs a multa de 100$0, (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto na letra *a* artigo 32, e artigo 7.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 12 de maio de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti.*

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Auxiliar de Viação e Obras, em cinco (5) de maio de mil novecentos e quarenta e um (1941), pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o número quinze mil novecentos e treze (15.913), a ata da assembléia geral ordinária, realizada em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e trinta e nove (1939), que aprovou contas relativas ao exercício de mil novecentos e trinta e oito (1938), e elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e trinta e nove (1939); *b*) ata da assembléia geral extraordinária, realizada mm nove (9) de fevereiro de mil novecentos e quarenta (1940), que elegeu a diretoria. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Luiz Walter Barbosa, Escriturário da classe F, lavrei a presente certidão. Rio de Janeiro, quinze (15) de maio de mil novecentos e quarenta e um (1941). — *Luiz Walter Barbosa,* inutilizando estampilhas no valor total de quarenta mil e duzentos réis (42, digo 40$2). Visto. — *Celso Esteves,* Diretor da Secção. Reconheço a firma de Celso Esteves. Rio de Janeiro, dezesseis (16) de maio de mil novecentos e quarenta e um (1941). — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Homero Silva.* Constava impresso o carimbo deste Tabelião substituto do Quinto Ofício de Notas desta Cidade. Colada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de quinhentos réis pelo carimbo deste cartório. Nada mais constava e nem declarava em o documento que me foi apresentado para cópia legal, donde bem e fielmente fiz extrair a presente pública-forma que conferida e estando conforme ao seu próprio original, ao qual me reporto em poder do apresentante, a subscrevo e assino em público e razo, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, aos dezessais (16) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e um (1941). Eu (assinatura ilegivel), a datilografei. E eu, *Homero Silva,* substituto, subscrevo e assino em público e razo.

Conferida por mim Tabelião. — *Antonio Carlos Penafiel.*

(N. 7.173 — 17-5-41 — 50$0).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários Marítimos e Estiva

Edital de concorrência pública para construção dos edifícios das futuras sedes em Recife.

Pelo presente e pelo prazo de 30 dias, a contar do dia 15 do corrente, acha-se aberta a concorrência para a construção dos Edifícios para as futuras sedes dos Institutos dos Comerciários, Marítimos e Estivas, na quadra do terreno situado à Avenida Dez de Dezembro, no bairro de Santo Antônio.

Na sede do Instituto dos Comerciários à Avenida Presidente Wilson n. 164, 8.º andar — Divisão de Engenharia do 3.º Ramo Administrativo, os interessados poderão tomar conhecimento das condições da concorrência e receberão os esclarecimentos de que venham a precisar, bem como lhes serão fornecidos, mediante o pagamento da importância de 500$0 (quinhentos mil réis), coleções das plantas e detalhes e um exemplar das especificações e orçamentos quantitativos.

As propostas deverão ser apresentadas na sede Regional do Instituto dos Comerciários na cidade de Recife ou na sede central, no Distrito Federal, Edifício Novo Mundo, 8.º andar, no dia 15 do mês de junho do ano corrente, às 15 horas, em envelopes fechados e lacrados, obedecidas rigorosamente todas as exigências estabelecidas nas condições gerais acima mencionadas.

Visto, 17 de maio de 1941. — *Ulysses L. Helmeister,* respondendo pelo expediente do 3.º U. Ad.

(N. 7.169 — 17-5-41 — 34$7).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

OBJETOS COM VALOR DECLARADO CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado à página n. 8.366, do *Diário Oficial* n. 96, do dia 28 de abril de 1941.

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO DO MATERIAL

Concorrência administrativa para a reforma dos compartimentos sanitários do segundo pavimento do prédio da Praça Quinze de Novembro.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a comissão encarregada de processar a concorrência acima, considerou idonea a firma A. Cardoso & Cia. Ltda.

Outrossim, comunico que a sessão para abertura da proposta da firma considerada idonea será realizada no mesmo local e hora da sessão anterior, no dia 21 do mês corrente.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *Romeu de Albuquerque Gouveia e Silva,* Chefe do Serviço do Material.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Edital de concorrência para execução por tarefas do prosseguimento das obras do canal de Santa Maria no Estado de Sergipe

O Departamento Nacional de Portos e Navegação, autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, conforme comunicação constante do ofício n. 3.219 de 3 do corrente do Sr. diretor de Contabilidade daquele Ministério, e de acordo com o decreto-lei n. 2.920 de 30 de dezembro de 1940, faz público que, no dia 8 de julho do corrente ano, às 14 horas, na sua séde à praça Mauá n. 10, nesta cidade, a comissão, que for nomeada pelo diretor do mesmo Departamento, e que será presidida pelo engenheiro Clovis de Macedo Côrtes receberá propostas, para execução, por tarefas, do prosseguimento das obras do canal de Santa Maria, no Estado de Sergipe, de conformidade com as plantas, projeto, especificações e demais condições estabelecidas neste edital, achando-se os documentos referidos à disposição dos interessados, na séde acima referida.

CLÁUSULA I

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cada concorrente deverá apresentar:

a) Recibo de depósito de 10:000$0 (dez contos de réis), feito na Caixa Econômica Federal, em moeda corrente, ou no Tesouro Nacional, em títulos da Dívida Pública Federal, valor nominal e ao portador, mediante guia de recolhimento, expedida pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, a requerimento do interessado;

b) Um envólucro fechado, que conterá as provas da sua idoneidade técnica e financeira e uma relação dos documentos que ele encerrar;

c) Um envólucro fechado e lacrado, que conterá a proposta para a execução das obras de que cogita o presente edital.

§ 1.º As propostas deverão ser feitas em três vias, sendo a primeira selada na forma da legislação em vigor.

A primeira via das plantas será em papel tela. Os preços dos diferentes serviços serão escritos em algarismos e por extenso, não sendo permitidas emendas ou razuras ou entrelinhas nas propostas. Os proponentes deverão declarar que se submeterão a todas as condições do presente edital.

§ 2.º As propostas apresentadas serão assinadas e rubricadas em todas as páginas pelos respectivos proponentes.

CLÁUSULA II

PROVA DE IDONEIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA

Para prova de idoneidade técnica, os proponentes deverão apresentar documentos que demonstrem já terem as suas firmas ou empresas executado, com êxito, obra hidráulica, fluvial ou marítima, de vulto comparavel às obras em apreço, ou que, entre os seus técnicos, exista engenheiro civil, que já tenha realizado trabalhos dessa natureza.

Para prova de idoneidade financeira, alem do recibo da caução provisória, deverão os proponentes juntar documentos que provem estar quites com os impostos federais, estaduais e municipais, estes últimos no local de sua séde.

Parágrafo único. Não serão abertas as propostas dos concorrentes, que não apresentarem certidão do Conselho Nacional do Trabalho, a que se refere o § 1.º do art. 33 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, e a do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, no que se refere ao artigo 8.º e seus parágrafos, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, quer quanto ao seu pessoal de um modo geral, quer quanto ao seu corpo técnico.

CLÁUSULA III

JULGAMENTO DA IDONEIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA

Recebidas as propostas, o presidente da Comissão Julgadora abrirá, na presença dos concorrentes, os envólucros contendo os documentos relativos à idoneidade técnica e financeira, lendo, rubricando e fazendo rubricar a relação dos documentos de cada envólucro por todos os concorrentes presentes, registando em ata as reclamações ou declarações, que por acaso forem feitas.

Os envólucros contendo as propostas serão reunidos num único envólucro, que será fechado e lacrado sendo rubricado pelos presentes.

Serão publicados no *Diário Oficial*, com a possivel brevidade, os nomes dos proponentes julgados idôneos e anunciados dia, hora e lugar para abertura das propostas referidas, sendo restituidas, fechadas, as dos concorrentes que não forem julgados idôneos, para a execução das obras postas em concorrência e a dos que não produzirem a prova exigida no parágrafo único da cláusula II.

§ 1.º Os proponentes que não se conformarem com o resultado do julgamento de idoneidade, poderão recorrer para o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por intermédio do presidente da Comissão, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da ata do julgamento no *Diário Oficial*, e em última instância para o ministro da Viação e Obras Públicas, tambem no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário Oficial* do despacho do diretor.

Qualquer recurso suspenderá a abertura das propostas até a decisão final a respeito.

§ 2.º O Governo reserva-se o direito de julgar da idoneidade técnica e financeira dos proponentes, em face dos documentos apresentados e de outros, de que porventura tenha conhecimento.

CLÁUSULA IV

ABERTURA DAS PROPOSTAS

A abertura dos envólucros, a que se refere a letra *c* da cláusula I, será feita pela Comissão Julgadora, em presença dos concorrentes que comparecerem a este ato. Logo depois de retiradas as propostas dos respectivos envólucros, cada um dos concorrentes deverá rubricar, folha por folha, a de todos os outros, perante o presidente da Comissão Julgadora, que por sua vez as rubricará; será lavrada a seguir uma ata, em que se relacionarão as propostas apresentadas e abertas, consignando, por extenso os preços para cada uma das espécies de obra discriminadas na cláusula X.

As propostas abertas serão publicadas, na íntegra, no *Diário Oficial*.

Parágrafo único. Ao concorrente que deixar de rubricar as propostas dos demais, não assistirá o direito de reclamar contra a validade da concorrência.

CLÁUSULA V

CAUÇÃO DEFINITIVA E CONTRATO

O concorrente cuja proposta for aceita ficará obrigado, antes da assinatura do contrato e no prazo de 6 (seis) dias úteis, depois de ter sido notificado, a apresentar o talão de recolhimento da caução definitiva de 30:000$0 (trinta contos de réis), em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal, valor nominal e ao portador.

Uma vez prestada a caução definitiva, o Departamento Nacional de Portos e Navegação, a requerimento do interessado, providenciará para que seja restituida a caução provisória de que trata a alínea *a* da cláusula I.

§ 1.º No caso do concorrente, cuja proposta tiver sido classificada em primeiro lugar, não comparecer para assinar o contrato a esta referente, no prazo de 6 (seis) dias, contados da data em que lhe for feita a competente notificação, perderá a caução provisória prevista na alínea *a* da cláusula I, em favor da Fazenda Nacional, sendo então convidados para assinar o contrato, sucessivamente, os demais concorrentes, na ordem de classificação das respectivas propostas, os quais ficarão, igualmente, sujeitos à perda da caução se, no mesmo prazo acima, se recusarem tambem a assinar o contrato.

§ 2.º Uma vez contratadas as obras, serão restituidas as cauções provisórias dos demais concorrentes, mediante requerimento dos interessados ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

CLÁUSULA VI

ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

O Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, se nenhuma das propostas for julgada conveniente, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA VII

CONDIÇÕES A QUE DEVEM OBEDECER AS OBRAS E ESPECIFICAÇÕES

§ 1.º *Projeto oficial.*

As obras serão feitas de acordo com o projeto oficial, que se acha na sede do Departamento Nacional de Portos e Navegação à disposição dos concorrentes, e com as cláusulas deste edital a que elas se referem.

§ 2.º *Revestimento das margens.*

O revestimento irá da cota 1m,00 a + 2m,00 e constará de uma fundação de alvenaria argamassada, com um volume mínimo de 0m.80 x 0m,80; uma camada de argila, uma dita de pedregulho; uma de alvenaria de pedra seca, com a face externa rejuntada, e do bordo superior de alvenaria argamassada.

O revestimento em apreço será executado em seco, dentro de ensecadeiras. Antes da execução das fundações, será o solo convenientemente examinado afim de verificar se há necessidade do seu aumento. O revestimento só será executado depois que o talude do canal tenha sido suficientemente socado e ofereça uma base estavel.

§ 3.º *Caminho de sirga.*

O caminho de sirga terá a sua superfície superior na cota + 2m,00, junto do revestimento e com uma inclinação de 1 % para as valetas longitudinais (V. A.). A superfície do caminho de sirga será convenientemente consolidada.

§ 4.º *Talude dos cortes:*

a) Os cortes terão um talude de 1 de altura para 2 de base;

b) Nas rampas dos cortes serão plantadas gramíneas e arbustos, escolhidos entre as vegetações que existem nas suas proximidades ou outras que forem propostas pelos tarefeiros e aceitas pela Fiscalização.

§ 5.º *Banquetas.*

No sopé dos taludes será executada uma banqueta de 0m,50 de largura.

§ 6.º *Valetas.*

a) *Valetas longitudinais V. A.* — Serão abertas as valetas V. A. de um e outro lado do canal. Até a distância de 700 metros pela margem esquerda, 1.100 metros pela margem direita as valetas V. A. não

se comunicarão com o canal pelas valetas V. B., e sim com o terreno contíguo por valetas abertas em terra, quando necessárias.

As diversas depressões dos terrenos contíguos, até as distâncias acima, serão ligadas entre si por valas.

b) Valetas transversais V. B. — Serão executadas valetas transversais nas condições e locais indicados no projeto, sendo 45 metros na margem esquerda e 43 na direita.

c) Valeta transversal V. C. — Na margem esquerda do canal à distância de 2.080m,00, será executada uma valeta V. C. ligando a caixa de areia ao dito canal.

N. B. — Afim de diminuir a erosão as valetas V. A. serão de nível, o mesmo acontecendo às valetas V. B. e V. C.

d) Valetas de escoamento V. D. — Será regularizada a valeta ligando a lagoa Santo Antônio ao canal, os taludes das rampas contíguas ficarão com 1 de altura para 2 de base.

§ 6.º — Caixa de areia.

Será executada uma caixa de areia à distância de 2.080,00. Esta caixa de areia receberá as águas da valeta V. D. que esgota a lagoa Santo Antônio e será ligada ao canal pela valeta V. C.

§ 7.º — Modo de execução dos revestimentos das margens, valetas e caixa de areia.

Depois do solo socado e bem consolidado, será executada a camada de argila que por sua vez será socada, colocando-se a seguir a do pedregulho, igualmente, apiloada e, finalmente, a camada de alvenaria de pedra seca, a qual deverá ficar com as juntas desencontradas em relação a planos verticais.

O rejuntamento será feito cuidadosamente, fazendo-se a argamassa penetrar nas juntas das pedras e salientar-se sobre as faces destas cerca de 0,5cms.

Nas valetas e na caixa de areia só serão aplicadas as camadas constantes do projeto, obedecendo, quanto a estas, o que acima ficou dito.

Quanto ao revestimento das margens, a fundação precederá qualquer outra parte.

§ 8.º — Remoção das terras dos cortes e do aprofundamento do canal.

a) As terras provenientes dos cortes para o caminho de sirga, do taludamento dos cortes e do aprofundamento do canal, serão removidas ou para trás da crista das terras, na posição em que se acham atualmente (não será permitido o aumento da altura da crista das terras) ou serão depositadas nas margens dos rios Poxim e Santa Maria, (em locais em que elas não possam cair no leito deste), ou serão aproveitadas para o aterro de depressões dos terrenos marginais. Um destes locais será escolhido para cada secção do movimento de terras, de maneira a se ter uma distância de transporte mais econômica.

b) O aprofundamento do canal será executado continuamente a partir de uma das bocas, de maneira a não facilitar o seu entulhamento.

§ 9.º — Fechamento das antigas bocas de valetas.

As bocas de valetas que não forem aproveitadas, conforme o projeto, serão fechadas como trecho de revestimento correspondente.

§ 10.º — Especificações.

a) Pedras — As pedras a serem empregadas nos revestimentos das margens, valetas e caixas de areia, serão de orígem ígnea sem partes decompostas, resistentes e duráveis.

b) Areia — A areia a empregar nas argamassas será doce, grossa, isenta de matéria orgânica e impurezas que prejudiquem a pega do cimento.

c) Cimento — O cimento a empregar será do tipo Portland e obedecerá à "Especificação Brasileira de Cimento Portland".

d) Argamassa — As argamassas para as alvenarias argamassadas e para o rejuntamento terão o traço de 1:3, ou sejam 526 kgs. de cimento por metro cúbico de areia.

CLÁUSULA VIII

ANDAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO DAS OBRAS

O movimento de terras para a formação do caminho de sirga, taludamento dos cortes e abertura de valetas deverá ser feito com a maior intensidade, sendo a maior parte da verba deste exercício reservada para este fim.

A administração de todos os trabalhos de construção e execução de serviços caberá ao tarefeiro que — respeitados os projetos aprovados, as especificações e demais estipulações, constantes do presente edital — terá plena liberdade na orientação dos serviços e processos para executá-los.

Parágrafo único — As obras serão dirigidas por engenheiro civil, nas condições estipuladas na cláusula II, sem embargo da responsabilidade, exclusiva e única dos tarefeiros, por quaisquer falhas ou defeitos que porventura se verificarem.

CLÁUSULA IX

SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Nenhuma proposta será tomada em consideração se nela não estiver expressamente declarado que o proponente aceita, sem restrições, as obrigações impostas nas cláusulas deste edital.

CLÁUSULA X

ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cada proposta deverá conter o custo dos seguintes elementos, sem o que não será tomada em consideração:

a) Preço de cada espécie de obra que figura na cláusula VII a saber:

1) Preço do metro linear de revestimento de márgem.
2) Preço do metro linear de valetas longitudinais V. A. inclusive revestimento.
3) Preço do metro linear de valetas V. B. inclusive revestimento.
4) Preço do metro linear de valetas V. C. inclusive revestimento.
5) Preço do metro linear de valetas com uma secção de 1,00m2.
6) Preço de uma caixa de areia.

b) Preços por metro quadrado de:

1) Rejuntamento.
2) Alvenaria de pedra seca de espessura de 0,20 a 0,30 m.
3) Camada de pedregulho de espessura de 0,15 a 0,10 m.
4) Camada de argila de espessura de 0,15 a 0,10 m.
5) Plantação dos taludes.

c) Preços por metro cúbico de:

1) Alvenaria argamassada.
2) Alvenaria de pedra seca.

d) Preço por metro cúbico de excavação com transporte vertical até 1,50 m., ou horizontal até um decâmetro:

1) De terra ou areia acima da preamar.
2) De terra compacta, acima da preamar.
3) De areia humida situada acima da cóta + 1,00 m. (no interior do canal).
4) De areia humida situada entre as cótas + 1,00 m. e zéro.
5) De areia humida situada entre as cótas zéro e — 1,00 m.
6) Terra ou areia excavadas por meio de ensecadeira.
7) Terra compacta excavada por meio de ensecadeira.

e) Preço de transporte de metro cúbico de terra:

1) Por cada 1,50 ms. de distância vertical.
2) Por distâncias horizontais de 1 a 300 decâmetros.

f) Quantidades aproximadas das obras a realizar:

1) Revestimento de margens cerca de 2.500,00 metros lineares.
2) Valetas longitudinais V. A. cerca de 10.930,00 lineares.
3) Valetas transversais V. B. cerca de 220,000 metros lineares.
4) Valeta transversal V. C. 2.50 metros.
5) Melhoramento da valeta V. D. cerca de 100,000 metros.
6) Valetas ligando as depressões de terrenos cerca de 400,00 metros com uma secção de cerca de 1,00 m2.
7) Caixa de areia: Uma.
8) Movimento de terras, em m3 cerca de:

	Parte revestida	Parte não revestida	Total
Excavação entre:			
— 1,00 e 0,00	35.000	15.500	50.500
0,00 e + 1.00	16.700	8.700	25.400
acima + 1,00	153.100	109.400	262.800
Total			338.700

CLÁUSULA XI

VERBA — PRAZO PARA INÍCIO E FIM DOS SERVIÇOS

A verba, para o pagamento das obras a serem executadas no canal de Santa Maria, está discriminado no decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, Verba 5.ª, Art. 4.º, Anexo 19, Sub-consignação 02 — 16.ª, tendo sido distribuida à Fiscalização do Porto de Aracajú, pelo ofício n. 98, de janeiro do corrente ano, a importância de 500:000$0 (quinhentos contos de réis).

Os proponentes obrigar-se-ão a dar andamento aos trabalhos de acordo com a verba acima.

O Governo não assume qualquer responsabilidade se não dispuser no próximo exercício de recursos necessários para ultimar as obras.

§ 1.º Se, para o próximo exercício for reservada uma verba que permita a conclusão das obras, obrigam-se os proponentes a ultimá-las dentro do prazo de um ano, a contar da data da assinatura do presente ajuste, incorrendo, em caso contrario, nas multas previstas no § 3.º desta cláusula.

§ 2.º O início das obras deverá ter lugar dentro do prazo de 25 dias (vinte e cinco) a contar da data da assinatura do termo de ajuste, sob pena de incorrer o tarefeiro na multa de 30$0 (trinta mil réis) por dia que exceder deste prazo, fica ainda sujeito a multas previstas no § 3.º desta cláusula se não derem aos trabalhos, um andamento mínimo de 70 % (setenta por cento) em relação aos que deveria ser feito dentro dos limites da verba distribuida, salvo casos de força maior discriminados na cláusula XIX.

§ 3.º Pela inobservância das condições estabelecidas nos §§ anteriores, para andamento dos serviços bem como do mais fiel cumprimento das cláusulas do termo a ser assinado, ficará o tarefeiro sujeito a multas, que poderão variar de 1:000$0 (um conto de réis) a 5:000$0 (cinco contos de réis), ou mesmo à rescisão do termo de ajuste, em caso de reincidência no mesmo genero de faltas, ou de

paralização dos trabalhos por mais de 40 (quarenta) dias, sem causa justificada, perdendo neste caso, em favor da União a caução de que trata a cláusula V.

§ 4.º Estas multas serão impostas pelo Engenheiro Fiscal, podendo o tarefeiro recorrer para o Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação e, em última instância, para o Ministério da Viação e Obras Públicas.

§ 5.º As multas que não forem pagas no prazo de oito dias, a contar da intimação, serão descontadas da caução definitiva, ficando o contratante obrigado a integrá-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir de nova intimação.

CLÁUSULA XII

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Comissão Julgadora publicará a classificação das propostas dentro do menor prazo possivel, a contar da data da abertura das propostas.

§ 1.º Será classificada em primeiro lugar a proposta que oferecer os menores preços para todos os serviços. Caso haja propostas que apresentem preços mais baixos para alguns elementos das obras e mais elevados para outros, será escolhida aquela que para as quantidades totais de obras referidas na cláusula X, resulte um menor orçamento.

CLÁUSULA XIII

MODIFICAÇÕES

O Governo se reservao direito de introdzir no projeto e plano de obras as modificações que julgar convenientes, fazendo-o com a devida antecedência. As modificações serão pagas de acordo com os preços elementares, que constam deste edital.

Se das modificações resultar prejuizo ao tarefeiro, será ele indenizado deste, o qual, na falta de acordo, será fixado por arbitramento, de conformidade com a cláusula XXII.

CLÁUSULA XIV

RESPONSABILIDADE DO TAREFEIRO

O tarefeiro ficará responsavel pela estabilidade e perfeição das obras, de acordo com o que determina o Código Civil.

Durante a construção, ficará exclusivamente a cargo do tarefeiro a conservação das obras.

CLÁUSULA XV

FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DAS OBRAS

A fiscalização das obras do canal de Santa Maria ficará a cargo de engenheiro da Fiscalização do Porto de Aracajú ou engenheiro que, para este fim, designar o Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

§ 1.º Antes de serem iniciados os serviços de movimento de terras, em cada trecho de 500 metros de extensão será feito o respectivo levantamento topográfico.

Outrossim, para cada trecho de revestimento de margem correspondente a uma instalação de ensecadeira, será feito, previamente, o levantamento topográfico.

As medições dos serviços realizados serão feitas mensalmente.

CLÁUSULA XVI

EFETIVIDADE DO TERMO DE AJUSTE

O termo de ajuste só se tornará efetivo depois de aprovado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas e registado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se este instituto lhe denegar registo.

CLÁUSULA XVII

ISENÇÕES E PRERROGATIVAS

Todas as obras e serviços que fizerem parte do termo de ajuste em apreço serão consideradas federais e, como tais, ficarão sujeitas ao mesmo onus e obrigações e gozarão das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem às obras e serviços da União

CLÁUSULA XVIII

CASO DE NÃO SER DISTRIBUIDA VERBA PARA PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS NO EXERCÍCIO VINDOURO

Fica estabelecido que o tarefeiro terá o direito de levantar a caução definitiva de 30:000$0 (trinta contos de réis) se esgotados os trabalhos compativeis com a verba orçamentária disponivel para o presente exercício, nova verba não for distribuida para ultimar as obras no exercício vindouro. O levantamento da caução poderá ser feito, após decorridos 6 (seis) meses depois da entrega das obras cujas medições tenham sido efetuadas.

CLÁUSULA XIX

CASOS DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos de força maior:

a) Greve geral de pessoal operário;

b) Calamidade pública;

c) Cessação da possibilidade de transporte para o local das obras;

d) Acidente de serviço que inutilize temporária ou definitivamente alguns dos aparelhos de construção, de dificil reparação ou substituição, uma vez provado que o acidente não decorreu de incompetência ou negligência na condução do serviço;

e) Temporal violento, que cause danos de dificil e demorado reparo nas obras, ou aparelhos essenciais de construção.

CLÁUSULA XX

RESCISÃO AMIGAVEL

Por acordo entre o Governo Federal e o tarefeiro, o termo de ajuste poderá ser rescindido em qualquer tempo.

Parágrafo único. No caso da rescisão prevista nesta cláusula a indenização, se ela houver, será determinada por acordo.

CLÁUSULA XXI

CADUCIDADE DO TERMO DE AJUSTE

O termo de ajuste, que for firmado para a execução das obras incorrerá em caducidade e esta será declarada de pleno direito, por ato do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, independentemente de interpelação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1.º Se ocorrer a hipótese prevista no § 3.º da cláusula XI.

2.º Se o tarefeiro transferir a tarefa sem prévia autorização do Governo, ou sub-empreitar as obras ou parte delas sem a referida autorização.

3.º Se o tarefeiro falir.

4.º Se deixar de integrar a caução no prazo fixado no § 5.º da cláusula XI.

5.º Se deixar de fazer obras de reparação ou conservação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias depois de intimado.

Parágrafo único. Em caso de caducidade do termo de ajuste, perderá o contratante a favor do Tesouro Nacional a caução definitiva.

CLÁUSULA XXII

RECURSOS — ARBITRAMENTO E FÔRO

As questões que surgirem entre a Fiscalização e o tarefeiro serão submetidas ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, pelo chefe da Fiscalização, com recurso para o Ministro da Viação e Obras Públicas.

Se o tarefeiro não se conformar com a decisão do Governo será a questão submetida à arbitragem.

O Governo escolherá um árbitro, o tarefeiro escolherá outro, e um terceiro será escolhido por acordo entre ambas as partes. Se não houver acordo quanto à escolha do terceiro árbitro, será procedido ao sorteio entre quatro nomes, dos quais cada parte apresentará dois. Os árbitros serão engenheiros civis, com prática reconhecida de trabalhos da espécie.

Para quaisquer questões judiciais que se suscitarem entre as partes que assinarem o termo de ajuste em apreço, o fôro será o da Capital Federal.

CLÁUSULA XXIII

RESTITUIÇÃO DA CAUÇÃO

A caução definitiva, de que cogita a cláusula V, será restituida ao tarefeiro, mediante requerimento, 6 (seis) meses após a aceitação da obra por parte da Fiscalização.

Rio, 20 de fevereiro de 1941. — (Assinatura ilegivel).

Visto. — Rio, 21 de fevereiro de 1941. — *Claudio da Costa Ribeiro*, engenheiro chefe da 2.ª Divisão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

Concorrência administrativa, n. 50 — Para fornecimento de diversos materiais

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 2 de junho de 1941, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3.º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado, à vista das contas devidamente processadas, na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas, no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, tambem, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a confecção dos mapas. Todos os

impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1$0 por folha e mais o selo de Educação e Saude ($2).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros esses que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, § 1.º, do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939, exigências previstas nos decretos ns. 19.482, de 12-12-930; 20.291, de 12-8-931; 22.300, de 4-1-933; decreto-lei n. 281, de 19-2-938, e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração de estar sua firma ou contrato social ali registado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registo previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal, caução esta que poderá ser feita, tambem, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de quatro meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial* e fornecidas pela Secção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido que, a juizo da administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e, na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIII — As cauções a que se refere a cláusula III, só serão desembaraçadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

XV — A relação dos materiais a que se refere este edital, acha-se afixada na Portaria deste Serviço, para conhecimento dos interessados.

Serviço do Material, 15 de maio de 1941. (Assinatura ilegível), Chefe do Serviço do Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

Concorrência administrativa n. 51 — Para fornecimento de tábuas, telhas e tijolos.

De ordem da diretoria ,faço público que às 14 horas do dia 3 de julho de 1941, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3.º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I. As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, tambem, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a confecção dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saude" ($200).

II. Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e numero da concorrência, envólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, parágrafo 1.º do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939, exigências previstas nos decretos ns. 19.482, de 12-12-1930, 20.291, de 12-8-931 e 22.300, de 4-1-933, decreto-lei n. 281, de 19-2-1938 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração de estar sua firma ou contrato social alí registado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registo previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III. No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal; caução esta que poderá ser feita, tambem, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V. Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos; em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI. Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XV deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII. As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas às cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX. Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X. Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial* e fornecidas pela Secção Técnica.

XI. Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juizo da administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a ideneidade.

XIII — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembaraçadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

XV — Relação dos materiais a que se refere este edital, acha-se afixada na portaria deste Serviço, para conhecimento dos interessados.

Serviço do Material, 15 de maio de 1941. — *E. de Souza,* Chefe do Serviço do Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

Concorrência Administrativa n. 52 — Para fornecimento de táco de madeira de lei

De ordem da diretoria, faço público que às 11 horas do dia 5 de junho de 1941, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3.º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições.

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, tambem, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a confecção dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33 devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saude" ($2).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólueros estes que serão acompanhados em separado de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, § 1.º, do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939, exigências previstas nos decretos ns. 19.482, de 12-12-1930, 20.291, de 12-8-931, 22.300, de 4-1-933, decreto-lei n. 281, de 19-2-1938 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração de estar sua firma ou contrato social alí registado. Na falta destes documentos, o proponente deverá apresentar o certificado de registo previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiros provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal, caução esta que poderá ser feita, tambem, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10%, sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos; em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diario Oficial* e fornecidas pela Secção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10% dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juizo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIII — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembaraçadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

XV — A relação dos materiais a que se refere este edital, acha-se afixada na Portaria deste Serviço, para conhecimento dos interessados.

Serviço do Material, 16 de maio de 1941. — *E. Souza,* Chefe do Serviço do Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL

De acordo com o art. 254, parágrafo único, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, convido o escriturário, classe G, deste Quadro, Lourival de Oliveira Agra a comparecer, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação do presente edital, no Serviço Regional do Pessoal desta Estrada, afim de tratar de assunto referente à sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr à sua revelia o respectivo processo. (Processo n. 41.917-41).

Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, de maio de 1941. — *Arthur Araripe Junior,* C. S. R. P. — 1

MINISTÉRIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras

Confecção de portas de aço para os CTs. classe Marcílio Dias"

1 — De ordem do Sr. contra-almirante, diretor geral do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do dia 16 de junho próximo, no Grupos de Aquisição deste Arsenal, serão recebidas propostas para confecção de portas de aço para os CTs. classe "Marcilio Dias".

2 — As propostas deverão ser exclusivamente para mão de obra, sendo o material necessário, fornecido por este Arsenal.

3 — O encarregado da Aqusição atenderá todas as informações necessárias aqueles que solicitarem e que apresentarem documentos de capacidade técnica no assunto.

4 — Todas as propostas deverão declarar completa submissão ao Código de Contabilidade Pública da União e especificações e desenhos apresentadas por este Arsenal.

5 — Para garantia da proposta será exigida uma caução na importância de cinquenta contos de réis (50:000$0) depositada na Caixa Econômica do Rio de Janeiro.

Grupo de Aquisição, 15 de maio de 1941. — *Leonardo Barrafatto,* primeiro tenente, I. N. Enc. da Aquisição.

Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras

Aquisição de Fechaduras para as portas dos CTs. classe "Marcilio Dias"

1 — De ordem do Sr. Contra-Almirante, diretor geral do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, faço público para conhecimento dos interessados que no dia 6 de junho próximo vindouro, às 10 horas,

no Grupo de Aquisição deste Arsenal, serão recebidas propostas para aquisição de fechaduras para as portas dos CTs. classe "Marcílio Dias".

2 — Qualquer informação a respeito, bem como especificações e desenhos, serão fornecidos pelo encarregado da aquisição. Fica porém estipulado que só serão atendidas as firmas inscritas neste Arsenal e que apresentarem provas de capacidade técnica no assunto.

3 — Para garantia da proposta, será exigida uma caução de 10:000$0 (dez contos de réis), depósitada na Caixa Econômica do Rio de Janeiro.

Grupo de Aquisição do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, em 14 de maio de 1911. — *Leonardo Barrafatto*, primeiro tenente I. N. encarregado da Aquisição.

Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras

GRUPO DE AQUISIÇÃO

Mabiliário de aço para os CTs classe "Marcílio Dias" (4.º lote)

1 — De ordem do Sr. Contra-Almirante, diretor geral do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, faço público para conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia 27 do corrente mês, no Grupo de Aquisição deste Arsenal, serão recebidas propostas para aquisição do mobiliário de aço para os contra-torpedeiros classe "Marcílio Dias" (4.º lote).

2 — Qualquer informação a respeito será fornecida pelo encarregado do Grupo de Aquisição. Fica porem determinado que só serão atendidas as firmas inscritas neste Arsenal e que apresentarem provas de capacidade técnica e financeira, no assunto. Estas inscrições obedecerão às exigências constantes do edital do Grupo de Aquisição deste Arsenal, publicado no "Diário Oficial" de 7-2-40.

3 — Por ocasião da concorrência será exigido a apresentação da Guia do depósito feito na Caixa Econômica, para garantia da respectiva proposta, na importância de cinquenta contos de réis (50:000$0)

4 — Os concorrentes poderão apresentar propostas com duas variantes:

a) Proposta para fornecimento integral do mobiliário;

b) Proposta para execução da obra fornecendo, neste caso, o Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras o material necessário, em virtude de lista de material, fornecida pelos fornecedores.

Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, 9 de maio de 1911. — *Leonardo Barrafatto*, primeiro tenente, I. N. encarregado da Aquisição.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendência do Exército

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO RIO

OFICINA DE ALFAIATES

Costuras na Guerra:

Na Alfaiataria do E. M. I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Quinta-feira, 22 — Alfaiates de ns. 1 a 150, inclusive, e costureiras de ns. 1.001 a 1.500, inclusive. — *José Manoel Zulchner dos Santos*, 2.º ten. enc. da O. A. do E. M.I do Rio.

Primeira Região Militar

1/1.º REGIMENTO DE ARTILHARIA ANTI-AÉREA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência de resíduos do rancho publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente, à página 9.308. — *Armindo Nogueira da Gama*, 2.º Ten. aprovisionador.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

O coronel Manoel Henriques Gomes, presidente da Junta de Revisão e Sorteio do Distrito Federal.

Faz saber que se instalaram hoje, no prédio onde funciona a 1.ª Circunscrição de Recrutamento, sita à praça Cristiano Otoni (em frente à Central do Brasil), os trabalhos desta Junta, para a revisão preliminar, que funcionará todos os dias uteis, até o dia 15 de julho vindouro, das 13 às 16 horas e convida aqueles que alegarem ou aleguem incapacidade física a comparecerem perante esta Junta nas sextas-feiras, às 12 horas, afim de serem inspecionados de saude. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que vai por mim assinado e rubricado pelo Sr. presidente.

Distrito Federal, 15 de maio de 1911. — *Francisco Benedicto de Lima*, 2.º ten. secretário.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º DISTRITO

Rua Santa Fé n. 42 — Meyer

Edital de Publicação de alistados

Jorge Monteiro Valente, presidente da Junta de Alistamento Militar do 20.º Distrito, faz saber que estando concluido os trabalhos de alistamento do corrente ano, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão e Sorteio, com sede na primeira Circunscrição de Recrutamento. Para que chegue ao conhecimento de todos, manda afixar na porta do edifício em que funciona a Junta, e publicar no *Diário Oficial* a relação geral, (por nós conferida) singela, por classe e por ordem alfabética dos alistados. Aqueles que tenham reclamações a fazer, deverão apresentá-las completamente documentadas à Junta de Revisão e Sorteios. E eu, por não ter a Junta secretário, lavrei o presente edital, que assino, com o delegado militar, aos 15 dias do mês de maio de 1911.

Distrito Federal, 15 de maio de 1911. — *Jorge Monteiro Valente*, presidente. — *Victor da Veiga*, delegado militar.

Classe de 1923

N. Alist. — Nome — Filiação — Alist. Expontâneo

1. Antonio, filho de Jubal Duarte do Amaral e Eugenia Lemos do Amaral — Sim.
2. Ariosto, filho de Romulo de Moura Castro e de Almerinda de Moura Castro — Sim.
3. Elias, filho de Jorge Abou Kalaf e Barbara Kalaf — Sim.
4. Eurico, filho de José Corrêa Chalão e Almerinda da Costa Chalão — Sim.
5. Enylson, filho de Euclides Alexandrino Borges e Elvira Faria Borges — Sim.
6. Irayr, filho de Aristides Caldas e Roza da Rocha Caldas —Sim.
7. João, filho de Conrado Martins Penna e Basilia Martins da Silva — Sim.
8. Jorge, filho de Jorge Zuin e Santina Zuin — Sim.
9. José, filho de Antonio Garcia e de Luiza Garcia — Sim.
10. José Jorge, filho de Jorge Kalil e de Joana Kalil — Sim.
11. José, filho de Bernardo Marques Loureiro e Deolinda Henrique — Sim.
12. Manoel, filho de Eurico Thomaz da Silva e de Filomena Gomes da Silva — Sim.
13. Manoel, filho de Germano Corrêa de Oliveira e de Maria Angelica Marques de Oliveira — Sim.
14. Mario, filho de Eduardo Francisco da Rocha e Orminda Maria de Oliveira — Sim.
15. Mario, filho de Eduardo Francisco da Rocha e de Orminda Maria de Oliveira — Sim.
15. Orlando, filho de João Julio Corrêa e Narcisa Corrêa — Sim.
17. Ruben, filho de Florentino da Silva e Zulmira da Silva — Sim.
18. Sylvio, filho de Amador Sandes e Thereza Sandes — Sim.

Classe de 1922

1. Adalberto, filho de Alberto Francisco de Paula e Rosa Saito de Paula — Sim.
2. Albertino, filho de Manoel Farias Nascimento e Maria Olympia Nascimento — Sim.
3. Alberto, filho de Manoel Marques e de Maria Ignacia Marques — Sim.
4. Alberto, filho de João Dias e Maria Nascimento — Sim.
5. Alberto, filho de Manoel Pereira da Silva e Maria Amalia da Silva — Sim.
6. Alcebiades, filho de Antonio da Silva Malaphaia e de Ambrozina Malaphaia da Conceição — Sim.
7. Altamir, filho de Salvador Gamaro e Anna Ribeiro — Sim.
8. Alvaro, filho de Francisco Ferreira.
9. Alvaro, filho de Antonio Rodrigues e de Inez Jesús — Sim.
10. Alvaro, filho de José de Oliveira Pinto e de Luiza Berthier Pinto — Sim.
11. Altamiro, filho de Carlos Vieira Cordez e de Laura de Almeida Cordez — Sim.
12. Antonio, filho de Viriato Brun da Silveira e de Antonia Batista da Silveira— Sim.
13. Antonio, filho de Avelina Aspiciosa.
14. Antonio, filho de Antonio da Rocha Mendes e Rosa Alves Mendes — Sim.
15. Antonio, filho de João Vicente da Silva e Eliza Gaspar da Silva — Sim.
16. Arão, filho de Josué Alves Pires e Maria Gonçalves Pires — Sim.
17. Arary, filho de Antonio da Costa Carvalho e Izabel de Souza Carvalho — Sim.
18. Aristeo, filho de Bernardo Sacramento e de Lavinia Rodrigues Sacramento — Sim.
19. Aristides Silva (não consta) — Sim.

20. Argemiro, filho de André Marcos e Benedita Marcos — Sim.
21. Arlindo, filho de Joaquim dos Santos Padrão e Maria dos Prazeres Padrão — Sim.
22. Armando, filho de Victorino Silva e Lydia Silva — Sim.
23. Armando, filho de Armando Soares Ferreira e Izilda Duarte Silveira — Sim.
24. Arminio, filho de José Joaquim Fiães e de Maria Rita Fiães — — Sim.
25. Arnaldo, filho de Antonio Pereira da Silva e Esmeraldina Pereira da Silva — Sim.
26. Ary, filho de Francisco Ayres dos Santos e Deolinda Ozoria Ayres — Sim.
27. Augusto filho de Manoel da Cunha Guimarães e Guilhermina da Silva Guimarães — Sim.
28. Avelino, filho de Joaquim Soares dos Santos e Maria dos Santos — Sim.
29. Carlos Alberto, filho de Alberto Joaquim da Silva e de Adelma Lafine da Silva — Sim.
30. Claudionor, filho de Manoel Freire de Andrade e Sophia Simões de Andrade — Sim
31. Chrisogono, filho de Ovidio de Paula Lopes e Margarida de Paula Lopes — Sim.
32. Daniel, filho de José Maria da Silva Rocha e Elvira Lima da Rocha — Sim.
33. Daria, filho de Galdino Figueira da Silva e Severina Peçanha. — Sim.
34. Delamare, filho de Ernesto Pereira dos Santos Grijó e de Candida Gonçalves Grijó. — Sim.
35. Delphino, filho de Vicente Pereira e Maria Elisa da Conceição.
36. Edijlio, filho de Edijlio de Souza Coelho e Maria da Gloria Coelho. — Sim.
37. Elias, filho de Miguel Bassut e Rosa Bassut.
38. Elias, filho de Miguel Bassut e Rosa Bassut. — Sim.
39. Elio, filho de Ismael Barbosa da Silva e de Maria Lisboa da Silva. — Sim.
40. Eloy, filho de Oscar da Silva e Maria da Silva. — Sim.
41. Esio, filho de Eugenio Seuze e Clotilde Alves dos Reis Seuze.
42. Euclides, filho de Silvano Gonçalves Ferreira e Eutiquia da Conceição. — Sim.
43. Euclydes, filho de Antonio Lopes e Hercilia da Rocha Passos. — Sim.
44. Geraldo, filho de Antonio José Correia e Maria Correia. — Sim.
45. Geraldo, filho de Joaquim José Duarte e Mercedes Anna Duarte. — Sim.
46. Heitor, filho de Thomaz Amaral e Guiomar Amaral. — Sim.
47. Helio, filho de Alvaro Fernandes de Carvalho e de Anna Raeiro de Carvalho.
48. Helio, filho de Euclides Marques da Silva e Iracema Marques da Silva. — Sim.
49. Henrique, filho de Antonio Teixeira Lima e de Maria Teixeira Lima. — Sim.
50. Hilário, filho de João Felippe Faulhaber e de Albertina Faulhaber.
51. Ignacio, filho de Felippe Ferreira Dias e Maria Navier Dias. — Sim.
52. Isaias, filho de Agostinho Pires de Almeida e Zulmira Pires de Almeida. — Sim.
53. Ismael, filho de Amaro Machado Lopes e Maria do Carmo Neves. — Sim.
54. João, filho de João Farias da Silva e Maria Corrêa da Silva.
55. João filho de José Barroso de Araujo, e Anna Josefa de Araujo. — Sim.
56. João, filho de João Teixeira Pinheiro e Francisca Gonzaga Pinheiro. — Sim.
57. João, filho de Babiano Casemiro Veras e Francisca Felix Veras. — Sim.
58. João, filho de João Chrisostomo Pereira e de Isaura do Rosario Pereira. — Sim.
59. João, filho de Ovidio José dos Santos e Maria Enedina dos Santos. — Sim.
60. João, filho de José Raphael Pinto e Albertina de Oliveira Pinto. —Sim.
61. Joaquim filho de Joaquim França Amado e Maria Rosa Fraça Amado.
62. Jofre, filho de Maria de Souza.
63. Jorge, filho de Leoncio Monteiro de Barros e Augusta Santos Monteiro.
64. Jorge, filho de Americo Chaves Lins e Leopoldina Chaves Lins. — Sim.
65. Jorge, filho de Antonio Augusto Moraes e Alzira Soares Morais —Sim.
66. José, filho de Antonio José Luiz Campos e Arminda de Campos Ferreira. — Sim.
67. José, filho de José Fiuza e Sara Pinto de Mendonça. — Sim.
68. José, filho de Pedro Lima Valverde e de Amelia Silva Morais. — Sim.
69. José, filho de Pedro José Alves Tinoco e Maria Luiza Alves. — Sim.
70. José, filho de Cyro José de Azevedo e Thomazia Maria da Conceição. —
71. José, filho de José Dias Pereira e de Maxima Dias Pereira. — Sim.
72. José, filho de Agenor Fiuza Gomes e de Nadir Ferreira Gomes. — Sim.
73. José, filho de José Macedo e de Ottilia Macedo. — Sim.
74. José Maria, filho de José de Assis Mello e Maria Caldas de Assis. — Sim.
75. José, filho de Miguel Navarro e Maria Martins. — Sim.
76. José, filho de Maria Ribeiro da Silva. — Sim.
77. José, filho de Simião Mendes Nunes e de Joana Antonia da Silva. — Sim.
78. José, filho de Maximiano Valentim Gomes e de Maria Brigida da Conceição.
79. José, filho de Julio Serrenho e Carlota de Vasconcellos.
80. Joselino, filho de Jovelino Alves Vianna e Renaura Henrique Simeão. — Sim.
81. Joventino, filho de Florestino Alves da Silva e Izaura Aloy da Silva.
82. Julio, filho de Maximiano Gomes da Silva e de Marciana Antonia da Rosa. — Sim.
83. Julio, filho de Marques do Nascimento (não consta). — Sim.
84. Juno, Alvaro da Silva Mendes e Rosa Barro Mendes. — Sim.
85. Jurandyr, filho de Pedro José Rodrigues Junior e Emeralda Rodrigues. — Sim.
86. Lufeicino, filho de Antonio Gomes e de Etelvina Machado Diniz. — Sim.
87. Manoel, filho de Silvino Dias Teixeira e de Ludovina Rosa Ferreira.
88. Manoel, filho de João Luiz da Silva e Sebastiana Maria de Jesus. — Sim.
89. Manoel, filho de Joaquim Luiz de Oliveira e Arminda de Oliveira. — Sim.
90. Mario, filho de Joaquim Alves da Silva e de Joaquina da Silva. — Sim.
91. Maximo, filho de Maximino Augusto Ferreira e Davida dos Santos Ferreira. — Sim.
92. Milton, filho de Virginia Corrêa. — Sim.
93. Milton, filho de Arthur Lessa Campos e Maria Silva de Oliveira. — Sim.
94. Miguel, filho de José Abade dos Anjos e Anna Abade dos Anjos. — Sim.
95. Moysés, filho de Gotolipe Amaral Maura. — Sim.
96. Norival, filho de Manoel Domingos e Barbara Maria Domingos. — Sim.
97. Octacilio, filho de Firmino Martins e Stalina Martins. — Sim.
98. Octavio, filho de Antonio Mendes da Silva e Judith de Souza Mendes. — Sim.
99. Olegario, filho de Aristeu Vieira e Anna Vieira. — Sim.
100. Omir, filho de Antonio Monteiro de Castro e Victoria Corrêa de Castro.
101. Orlando, filho de Oscar Aroca e Iracema dos Santos.
102. Orlando, filho de Armando Nogueira de Farias e Laudelina da Silva de Farias. — Sim.
103. Orlando, filho de João Vieira de Almeida e de Maria José Dias. — Sim.
104. Oswaldo, filho de Manoel Marcos de Carvalho e Maria do Carmo Gomes Dias. — Sim.
105. Oswaldo, filho de Laudelino Rodrigues de Souza e Arlinda Rodrigues Andrade. — Sim.
106. Oswaldo, filho de Profiro Francisco de Oliveira e de Violeta Ignez de Oliveira. — Sim.
107. Oswaldir, filho de Juvencio de Oliveira Machado e Castorina Rezende Machado. — Sim.
108. Paulo, filho de Alvaro Alves Rôlla e Alcina Damasir Rôlla. — Sim.
109. Pedro, filho de Custodio Marques e Seraphina dos Santos. — Sim.
110. Pedro, filho de João Pinto Borges e Maria Domingos Borges. — Sim.
111. Pedro, filho de Arthur da Silva Gonzaga e Hilda da Silva Gonzaga. — Sim.
112. Ruy, filho de João Medeiro e Ruth de Oliveira Faria. — Sim.
113. Sebastião, filho de Aristides Franklin de Araujo e de Tereza de Souza Araujo. — Sim.
114. Sebastião, filho de José Gomes da Costa e de Alzira Augusta de Carvalho. — Sim.
115. Sebastião, filho de Sebastião Mauricio da Costa e Rosa Candida da Costa. — Sim.
116. Sebastião, filho de Joaquim dos Santos Ferreira e de Emília Augusta Ferreira. — Sim.
117. Waldir, filho de Manoel Teixeira e de Maria Eugenia Teixeira. — Sim.
119. Waldo, filho de Luiz Maximiniano de Oliveira Barreto e de Felismina Costa Barreto. — Sim.
119. Walkyrio, filho de Arnaldo da Silva Reis e Omezinda de Mattos Reis. — Sim.
120. Wilson, filho de Francisco de Souza e Faustina Souza. — Sim.
121. Wilson, filho de Manoel Tavares e Maria da Penha Gomes Tavares. — Sim.

Classe de 1921

1. Abilio, filho de Antonio Pinto Lopes e Maria da Conceição Pinto. — Sim.
2. Adalberto, filho de Antonio Paulo de Araujo e de Etelvina de Araujo. — Sim.

3. Adão, filho de Amelia Martins Fernandes.
4. Adão, filho de Adão Marcolino e de Maria Francisca. — Sim.
5. Adjalma, filho de Ildebrando José de Freitas e de Leonor Carvalho de Freitas. — Sim.
6. Adelino, filho de Antonio Thomaz Cardoso e de Angelina Tromaz Cardoso.
7. Ademar, filho de Vicente José Rufino e de Castorina José Rufino.
8. Adhemar, filho de Manoel Camilo dos Santos e Lina Rosa dos Santos.
9. Adhemar, filho de Turibio José da Rosa e Georgina Maria Rosa. — Sim.
10. Adherbal, filho de Antonio José Alves e Maria America Alves. — Sim.
11. Adriano, filho de Domingos Ferreira e de Guilhermina Ferreira.
12. Adyr, filho de José Lindolpho Sena e Lucilla de Oliveira Lago Sena.
13. Agenor, filho de Julio Alves Moreira e Adelaide Antunes Pinheiro.
14. Agostinho, filho de José Machado de Souza Junior e Rosa Pereira de Souza.
15. Agostinho, filho de Manoel Pereira e Belmira Pereira.
16. Agostinho, filho de Lyndolpho Olympio e Ernestina Teixeira da Silva. — Sim.
17. Aicy, filho de Raul Cardoso e Imirenes Cardoso.
18. Alberto, filho de Armindo Augusto Ferreira e Angelina Magri.
19. Alberto, filho de Cornelio Antonio dos Santos e Geraldina Gomes dos Santos.
20. Alberto, filho de Ildefonso dos Santos e Maria da Conceição.
21. Alberto, filho de Joaquim Carvalho de Oliveira e Heloisa de Souza Oliveira.
22. Alberto, filho de Martino Fortuny e Amelia Flores.
23. Alberto, filho de Ernesto Ferreira Lopes e de Joaquina de Jesus — Sim.
24. Alberto, filho de Aristides Paiva e Josepha Corrêa. — Sim.
25. Alcebiades, filho de Floripes Alves de Souza e Dolores Vaz de Souza.
26. Alcides, filho de Abilio dos Anjos e Leonor Monteiro dos Anjos.
27. Alcides, filho de Joviano Frederico de Carvalho e Manoela Pereira de Carvalho.
28. Alcides, filho de Manoel Luiz Batista e Augusta Batista.
29. Alcides, filho de Octavio José Riedel Pinheiro e Maria de Almeida Pinheiro.
30. Alcides, filho de Tiburcio Afonso e Maximiana Afonso.
31. Alcides, filho de Jovelino Cabral da Silva e Guiomar Theodora da Silva. — Sim.
32. Alcides, filho de Isaltino Justino Pereira e Carmelita Justino Pereira. — Sim.
33. Aldir, filho de Bento Martins Corrêa Junior e Mercedes Bastos Corrêa.
34. Aldo, filho de Henrique Pimentel Franco e Anorvalina de Oliveira Franco.
35. Alexandre, filho de Alexandre Ferreira e Balbina de Souza.
36. Alfredo, filho de Alberto Alves Vieira Coelho e Orivaldina Pedro Carneiro.
37. Alfredo, filho de Antonio Gomes e Palmyra dos Santos.
38. Alfredo, filho de Francisco Gonçalves da Silva e Alexandrina Dias da Silva.
39. Alfredo, filho de Francisco Simões Quintairo e Rosalina Pereira Simões.
40. Alfredo, filho de George Butterby e Augusta Margarete Eleonore Jamairuille.
41. Alfredo, filho de Leotebides Peçanha e Ida de Oliveira Peçanha.
42. Alfredo, filho de Palmyra dos Santos.
43. Almerindo, filho de Antonio Alves de Souza e Rosa Pacheco de Souza. — Sim.
44. Almir, filho de Joaquim Coelho dos Santos e Maria Joaquina de Oliveira. — Sim.
45. Aloyzio, filho de José Pinto Cardoso e Joanna de Oliveira Bastos Cardoso.
46. Aloysio, filho de Oscar Duarte Cotrim e Elodia de Menezes Cotrim.
47. Altair, filho de Antonio Felix da Rocha e Angelina Moreira da Silva.
48. Altair, filho de Edson Gonçalves Ferreira e Adelina Valverde Ferreira.
49. Altair, filho de Leoncio Teixeira e Eulalia Teixeira.
50. Altamiro, filho de Alvaro Deschamps Gomes da Costa e Joana Garcia Gomes da Costa.
51. Altamiro, filho de Raymundo Nonato da Silva e Maria Rosa da Silva.
52. Alvarista, filho de Alcides Rodrigues Almeida e Bibiana dos Santos.
53. Alvaro, filho de Alcebiades Rodrigues Garcia e Belmira Mendes Garcia.
54. Alvaro, filho de Alfredo Antonio e Maria Leopoldina de Araujo.
55. Alvaro, filho de Augusto Alfredo Moraes e Angelina Augusto de Moraes.
56. Alvaro, filho de Francisco Fernandes de Carvalho e Maria da Silva Carvalho.
57. Alvaro, filho de José Borges de Araujo e Josepha Dias de Araujo.
58. Alvaro, filho de José Moreira de Oliveira e Sylvia Pereira de Oliveira.
59. Alvaro, filho de Mario Esteves e Maritana Batista.
60. Alvaro, filho de Manoel Lourenço e de Maria Lourenço. — Sim.
61. Amaury, filho de Anibal José da Costa e Marieta da Silva Costa.
62. Americo, filho de Bonifacio Nunes Simões e Parailda Nunes Simões.
63. Americo, filho de Jose Narciso de Araujo e Leonor da Silva Araujo. — Sim.
64. Amilkar, filho de Antonio Pinto de Almeida e Hortencia Barbosa de Almeida.
65. Anacleto, filho de José Santos Ibefato e Julia Soladade dos Santos.
66. Anelio, filho de Waldemar Pinto de Barros e Leonor de Araujo Barros. — Sim.
67. Anisio, filho de Adolpho Ferreira Bomfim e Lydia de Barros Bomfim.
68. Antenôr, filho de Joaquim da Costa e Ambrosina Rosa.
69. Antonino, filho de Cicero Damasceno Pereira Carvalho e Maria de Azevedo. — Sim.
70. Antonio, filho de Adriana Fernandes Nunes.
72. Antonio, filho de Adriano Cano e Joanna Martins.
72. Antonio, filho de Alberto Avelino de Mesquita e Castorina Soares de Mesquita.
73. Antonio, filho de Manoel de Alfredo de Almeida Guerra e Ceará de Juzus.
74. Antonio, filho de Antonio Gonçalves Diniz e Gertrudes Jacyntho Gonçalves.
75. Antonio, filho de Antonio Pereira Salgado e Guilhermina Roza.
76. Antonio, filho de Augusto Martins e Ermelinda Vieira.
77. Antonio, filho de Avelino Monteiro e de Maria dos Anjos Monteiro. — Sim.
78. Antonio, filho de Candida da Cruz.
79. Antonio, filho de Gualter e Astulia de Oliveira Gualter.
80. Antonio, filho de Henrique Ferreira Pinto e Marieta Ferreira Pinto.
81. Antonio, filho de Francisco Peres Garcia e Maria Rita Martins Peres.
82. Antonio, filho de Joaquim Alves de Faria e Maria José Laranjeira.
83. Antonio, filho de Julio Nunes Moreira e Durvalina Pires Moreira.
84. Antonio, filho de Libania Corrêa da Silva.
85. Antonio, filho de Manoel Pereira Gomes e Maria da Silva Gomes.
86. Antonio, filho de Orga Cornelio do Amorim.
87. Antonio, filho de Saturnino Jordão e Josephina Marina Jordão.
88. Antonio, filho de Manoel Bernardo Pinto e de Rita Antonia de Souza.
89. Antonio, filho de Antonio Bove e Olivia Bove.
90. Antonio, filho de João Nunes Figueira e Izaura Costa Figueira. — Sim.
91. Antonio, filho de Julio Emerenciano e Brazilia Benigna. — Sim.
92. Antonio, filho de Antonio Fermino de Oliveira e de Benedita Vieira. — Sim.
93. Antonio, filho de Manoel Vicente Ferreira Lima e de Zafira Moreira Lima. — Sim.
94. Antonio, filho de Saturnina Jesus. — Sim.
95. Antonio, filho de Bernardino Antonio Gomes e Albertina Moreira Gomes.
96. Aracaty, filho de Constantino Povoa e Victoriana Soares.
97. Arceu, filho de Arcenio Pedro dos Santos e Maria Fernandes dos Santos.
98. Argemiro, filho de Julio Theodoro e de Maria Francisca.
99. Argemiro, filho de Benjamin José Monteior e Tertuliana Maria da Conceição.
100. Argemiro, filho de Alexandre Corrêa de Oliveira e Maria Ribeiro de Oliveira.
101. Aristides, filho de Antonio Fernandes da Silva e Dolores Dutra de Andrade.
102. Aristides, filho de Vicente Sant'Anna e Margarida Bonfim.
103. Aristomendes, filho de Paulo de Carvalho e de Porcina de Carvalho. — Sim.
104. Arlindo, filho de Aurora Bispo de Oliveira.
105. Arlindo, filho de Manoel Augusto de Carvalho e Izaura Machado.
106. Armando, filho de Antonio Joaquim Gomes e Maria Emilia Gomes.
107. Armando, filho de Armando Nobrega de Vasconcellos e Ecila Vidal Nobrega de Vasconcellos.
108. Armando, filho de Augusto Monteiro Lopes e Maria Paiva.
109. Armando, filho de Joaquim Gomes Costa e Francisca Gomes da Costa.
110. Armindo, filho de Antonio Martins Viana e Fausta Moreira de Almeida.
111. Arnaldo, filho de Antonio Marques Conde e Thereza Marques Conde.
112. Arnaldo, filho de Julio Borga e Joana Borga.
113. Arnaldo, filho de Cesar Martins e Antonia Martins.
114. Arthur, filho de Arthur Alves de Lima e Deodorina Ribeiro de Lima.

115. Arthur, filho de Arthur Pinto da Rocha e Rosa da Conceição Rocha.
116. Arthur, filho de Arthur Xavier Botelho e Rosalina da Costa Botelho.
117. Arthur, filho de Manoel Barboza e Julia Machado. — Sim.
118. Ary, filho de Adelaide da Silva.
119. Ary, filho de Antonio José Pereira e Laureana Pereira de Freitas.
120. Ary, filho de Carlos Mendes e Maria Mendes.
121. Ary, filho de Castorino de Paula Marins e Paula Rosa Marins.
122. Ary, filho de João Baptista Ribeiro e Amelia Rosa.
123. Ary, filho de Manoel Eduardo de Souza Pinheiro e Amelia Alvarez Lopes.
124. Ascendino, filho de Manoel Francisco e Alzira Moura da Conceição.
125. Augusto, filho de Antonio Luiz Fagundes Filho e Alzira Luiza Fagundes.
126. Augusto, filho de Augusto Barbosa e Florentina Farias Barbosa.
127. Augusto, filho de Joaquim Simões e Amelia Simões Cardoso.
128. Augusto, filho de José da Rocha e Rosa de Azevedo.
129. Augusto, filho de Manoel Maria Gil e Antonia da Conceição Gil.
130. Augusto, filho de Seraphino Marques da Assunpção e Gloria Moreira de Souza.
131. Augusto, filho de Manoel da Costa e Barbara da Silva.
132. Augusto, filho de Joaquim Simões da Cunha e Amelia Simões Cunha.
133. Aurelio, filho de Antonio da Silva Guimarães e Alice da Veiga Guimarães.
134. Aurelino, filho de Clemente Alves dos Santos e Adelina Teixeira dos Santos.
135. Aurelio, filho de Jeronimo Nogueira de Lemos. — Sim.
136. Aurelio, filho de Izidoro José Pinto e Izabel Alves Pinto. — Sim.
137. Avelino, filho de João dos Santos e Maria Sulina.
138. Ayrton, filho de Aristoteles Palmeira e Olga do Amaral Palmeira.
139. Azuir, filho de Avelino Coelho da Costa e Maria Rosa da Costa.
140. Balthazar, filho de Americo Alves e Laurentina de Castro Alves.
141. Belloni, filho de Jovelino João e Thereza Maria da Conceição.
142. Belmiro, filho de Manoel dos Santos Petronilho e Gracinda Delphina dos Santos.
143. Camillo, filho de Camillo Francisco Fiori e Maria Eugenia Fiori.
144. Candido, filho de João de Souza Gomes e Josia de Souza Gomes.
145. Carlos, filho de Antonio Correa Barbosa e Francisca Cesar da Costa.
146. Carlos, filho de Arlindo de Souza Breves e Rosa Tasco de Souza.
147. Carlos, filho de Armando da Silva e Mariana de Jesus de Miranda Brito.
148. Carlos, filho de Claudina Garcia da Silva.
149. Carlos, filho de Raphael Couto Telles Pires e Ermelinda Tavares Teles Pires.
150. Carlos, filho de Sebastião Altoni de Figueiredo e Abigail Umbelina da Silva.
151. Carlos, filho de Vicente Mauricio Machado e Laurentina Faustina do Nascimento.
152. Carlos, filho de Manoel Costa e Carolina Costa. — Sim.
153. Carlos, filho de José Gomes Lages e Ludovina Garcia. — Sim.
154. Carlos, filho de Bento Gonçalves Flores e America Pereira Flores. — Sim.
155. Carminio, filho de Antonio Garcia e Maria José Garcia.
156. Cecilio, filho de Raphael Francisco e Gregoria Maria. — Sim.
157. Celio, filho de Otaviano Maciel Soares e Hilda Osorio Soares.
158. Celio, filho de Mario dos Santos Morgado e Guilhermina Queiroz Morgado. — Sim.
159. Cezario, filho de Valeriano Fernandes Garcia e Judith Candida Garcia.
160. Cicero, filho de Cicero Barroso e Luvilia Barroso.
161. Cizemando, filho de Manoel Pereira da Costa e Ursulina Maria Pereira.
162. Claudeolino, filho de Antonio de Castro Martins e Zulmira Dias Martins. — Sim.
163. Claudio, filho de Estevão da Silva Azevedo e Lavinia Dias de Azevedo.
164. Claudio, filho de Manoel Xavier do Valle e Alcina Carvalho do Valle.
165. Claudionor, filho de Manoel Albino Martins e Djanira Maria da Conceição.
166. Claudionor, filho de José Vaz Teixeira e Olivia Candida Teixeira. — Sim.
167. Claudir, filho de Claudionor Barbosa da Costa e Edith Giamini.
168. Cleto, filho de Claudino Nunes Pereira e Herminia Pecack Pereira.
169. Clovis, filho de Durval José de Oliveira e Celina Borges de Oliveira.
170. Constantino, filho de Constantino da Costa Barroso e Florinda Rosa Monteiro.
171. Coroacyr, filho de Clotildes Ferreira.
172. Cosme, filho de Cypriano Alves Martins e Marietta Izaltina Martins.
173. Damião, filho de Cypriano Alves Martins e Marietta Izaltina Martins.
174. Danilo, filho de Raimundo de Souza e Zaira de Souza.
175. Darcy, filho de David Saltoris e Olindina Saltoris.
176. Darcy, filho de Guilherme João Pedro e Philomena Carlota.
177. Darcy, filho de Hermogenio Antonio Ferreira e Clara de Oliveira Ferreira. — Sim.
178. Dario, filho de Mario Ignacio da Costa e Cerene Costa.
179. David, filho de Alberto Carvalho de Oliveira e Rosa Gonçalves Oliveira.
180. David, filho de Deolinda Pires Antunes.
181. Davino, filho de Antonio Luiz Gomes e Alzira Cunha Gomes.
182. Decio, filho de Antonia Mucury Boaventura.
183. Decio, filho de Boaventura Barros e Deolinda Pinheiro Barros.
184. Declaucino, filho de Luiz Gomes da Cruz e Evangelina Rosa da Cruz.
185. Delio, filho de Alexandre Dias de Oliveira e Marieta Dias de Oliveira.
186. Delmon, filho de Romão Borges da Silva e de Arlinda da Silva Borges. — Sim.
187. Deiphino, filho de Seraphim Dourado e Maria Candida Ferreira.
188. Domar, filho de Manoel Rodrigues de Souza e Maria Nunes Rodrigues.
189. Dionysio, filho de Armindo José Moraes e Lucinda da Silva Moraes. — Sim.
190. Dirceu, filho de Anibal Turibio das Virgens e Leonor Ferreira das Virgens.
191. Dirceu, filho de Manoel Gonçalves Ferraz e de Ottilia Viana Ferraz. — Sim.
192. Djalma, filho de Augusto de Lima e Moura e Adalgisa de Lima e Moura.
193. Djalma, filho de José Manoel da Fonseca e Josepha Machado da Fonseca.
194. Djalma, filho de Jovino Manoel da Fonseca e Josepha Machado da Fonseca.
195. Djalma, filho de Oswaldo Paulo Ribeiro e Lucilia Pereira Lemos.
196. Djalma, filho de Sylvio Augusto de Medeiros e Virginia Paulino Medeiros.
197. Domingos, filho de Domingos da Ressurreição Carneiro e Ana Rodrigues Moura.
198. Domingos, filho de João Fausto Garcia e Angelina Monteiro da Silva.
199. Domingos, filho de Maria Leocadia Ferreira.
200. Dorcelino, filho de Manoel Pereira de Oliveira e Francisca da Silva.
201. Durval, filho de João dos Santos Faria e de Etelvina dos Santos Faria.
202. Durval, filho de Jorge Maria Hallier e de Engrácia Gonçalves Hallier. — Sim.
203. Durval, filho de Segismundo Victorino de Souza e de Sezarina de Souza. — Sim.
204. Dylmo, filho de Octavio de Oliveira e Guiomar de Oliveira.
205. Edgard, filho de Horacio do Carmo e Adelia do Carmo.
206. Edgard, filho de Joaquim Pinto Pereira e Alice da Conceição Pereira.
207. Edgard, filho de Sysipo Paim Ribeiro e Florinda de Souza Ribeiro.
208. Edimar, filho de Mario Arenias Achê Cordeiro e Edith Pilar Cordeiro.
209. Edmar, filho de Mario Moreira da Fonseca e Maria Moreira da Fonseca.
210. Edison, filho de Nelson Silveira e Anna Silveira.
211. Edmo, folho de Edmundo José de Mello e Maria José de Oliveira Mello.
212. Edmundo, filho de Arlindo de Oliveira Neves e Almerinda de Souza Guimarães.
213. Edson, filho de José Maria da Cunha e Maria Celestina Vieira.
214. Eduardo, filho de Francisco Fanil e Leda Fanil.
215. Eduardo, filho de Joaquim Salgado e Mercedes Echeverria.
216. Edvaldo, filho de Alfredo João Esperança e de Justina Rosa Esperança. — Sim.
217. Edvaldo, filho de Antonio Duarte da Silva Gallo e Feliciano do Carmo Gallo.
218. Elias, filho de Deocleciano Pinto da Costa e de Vitalina Maria da Costa.
219. Elpidio, filho de Aurilia Vaz.
220. Elydio, filho de Faustino da Costa e de Maria da Costa.
221. Emmanuel, filho de Guilherme Leite Viana e de Antonia Rosa de Souza.
222. Enesto, filho de Enesto Pimenta da Silva e de Maria Lombreiras Dias. — Sim.
223. Eraldio, filho de Manoel Agostinho Garcia e de Marciana Maria Agostinho.
224. Ernani, filho de Antonio Correa e de Adelaide Correa Gouvêa.
225. Ernani, filho de Antonio Martins Figueiredo e de Maria Eduardo Martins Figueiredo.
226. Espiridião, filho de Antonia Herrera Morales.
227. Euclydes, filho de Agenor Pereira Fortes e de Almerinda de Araujo Fortes.
228. Euclides, filho de Gregório Duarte e de Anna Maria do Carmo. — Sim.
229. Euclides, filho de Iracema Bitencourt.
230. Euclides, filho de Adalgisa Gomes Carvalho.
231. Eudelcio, filho de Carlos Xavier Teixeira e de Hortencia Maria Teixeira.

232. Eudes, filho de Paulino José Martins e de Henriqueta Conceição Martins.
233. Eurelio, filho de José Gonçalves Peres e de Ana Gomes Peres.
234. Evilasio, filho de Manoel Rodrigues da Silveira e de Sabina Rabelo da Silveira.
235. Fausto, filho de Antonio José Rodrigues e de Deolinda Rodrigues.
236. Fausto, filho de Domingos dos Santos e de Laura Coelho dos Santos.
237. Fernando, filho de Domingos José de Brito e de Maria de Souza Brito.
238. Fernando, filho de Fernando Lopes da Silva e de Maria Balbina da Silva.
239. Francisco, filho de Francisco Vianna e de Lautilde da Silva.
240. Fernando, filho de José de Brito e de Maria de Souza Brito.
241. Fernando, filho de Leoncia Chaves da Silva.
242. Fernando, filho de Celestino da Silva e de Arminda Lopes. — Sim.
243. Falvio, filho de Heleodora Vieira.
244. Flosresvaldo, filho de Angelo de Moura.
245. Flariano, filho de João Barcellos e de Guilhermina Barcellos.
246. Floriano, filho de Gabriel Felix Peixoto e de Maria Pinto Duarte. — Sim.
247. Francelino, filho de Abdon de Carvalho Andrade e de Alayde Eugenia de Andrade. — Sim.
248. Francisco, filho de Francisco Rodrigues da Silva e de Jaymerina Callado da Silva.
249. Francisco, filho de Francisco dos Santos e de Adelia Viana dos Santos.
250. Francisco, filho de João José de Faria e de Etelvina Faria Barbosa.
251. Francisco, filho de Luiz Fernandes de Barros e de Alipia Fernandes de Barros.
252. Francisco, filho de Luiz Francisco de Oliveira e de Aurora Ignacio de Oliveira.
253. Francisco, filho de Possidonio do Valle Azevedo e de Leontina Azevedo.
254. Francisco, filho de Salvador Chamarelli e de Luiza Santoro.
255. Francisco, filho de Livio Malinconico e de Francisca Corrêa Malinconico.
256. Francisco, filho de Francisco Augusto da Costa Junior e de Joana Augusta Borges. — Sim.
257. Francisco, filho de João Pedro dos Santos e de Ana Maria dos Santos. — Sim.
258. Francisco, filho de Manoel Luiz de Miranda e de Rita Ignacia de Santanna. — Sim.
259. Francisco, filho de Manoel Vaz Diniz e de Maria Victoria Dominguez Leon Diniz.
260. Gaspar, filho de Idalino Augusto da Cunha e de Maria da Costa Cunha.
261. Gelson, filho de Seraphim Campos e de Maria Fernandes Campos.
262. Geraldo, filho de José Barbedo dos Santos e de Rosalina Ferreira dos Santos.
263. Geraldo, filho de José Montes e de Cassiana dos Santos.
264. Geraldo, filho de Vasco Pereira Guimarães e de Alzida de Sá Guimarães.
265. Geraldo, filho de Manoel Alypio de Castro e de Maria de Lourdes Carvalho Castro.
266. Geraldo, filho de Pedro Leonardo e de Anna Bellieni Leonardo. —Sim.
267. Geraldo, filho de Acrisio Jorge Raposo da Camara e Consuelo Brito da Camara.
268. Germinal, filho de José Marques e de Dolores Marques.
269. Gerson, filho de Benjamin Garcia e de Josepha Garcia.
270. Gerson, filho de Patricio José da Silva e de Luiza Aguiar Mariz da Silva.
271. Gilberto, filho de Ayres Augusto e de Maria de Deus da Silva.
272. Gilberto, filho de Carlos Bricio e de Emilia da Silva Bricio.
273. Guaracy, filho de Reinaldo Ribeiro de Resende e de Cinira Evangelista de Souza.
274. Guaracy, filho de Olga Maria do Carmo.
275. Gustavo, filho de Gustavo Pages e de Jesuina Pages. — Sim.
276. Heitor, filho de Deocleciano Santos e de Geralda Caiazzo.
277. Heitor, filho de Estácio Alves e de Margarida Alves. — Sim.
278. Helio, filho de Antonio Andrade da Costa e de Hermogena Roméro da Costa.
279. Helio, filho de Florencio Rodrigues e de Brigida Pereira.
280. Helio, filho de Vasco Raphael Albino e de Anita Marques.
281. Helio José, filho de Higino Marigo e de Elvira Pereira Marigo.
282. Helio, filho de Henrique Ribeiro e de Ignez Jesus Proença. — Sim.
283. Helio, filho de Edmundo G. Rosa.
284. Henrique, filho de Firmo Domingues e de Felisberta Gomes Domingues.
285. Henrique, filho de Franklin de Oliveira Matta e de Maria Pereira de Matta.
286. Henrique, filho de Pedro Costa J. Trillo e de Rozalina Lema J. Trillo.
287. Henrique, filho de João Pereira e de Anna de Oliveira.
288. Heraldo, filho de Julio Eugenio Tavares e de Antonietta Oliveira Tavares.
289. Herberto, filho de Sylvio Simas e de Magdalena Bittencourt. — Sim.
290. Hercilio, filho de Antonio Teixeira de Lima e de Hilda Ribeiro.
291. Herminio, filho de João Antonio Rosas e de Alice de Carvalho Rosas. — Sim.
292. Hermogenio, filho de Ivo Antonio e de Angelina da Silva.
293. Hidemburgo, filho de Manoel de Oliveira Pena e Josepha Maria Nunes.
294. Hildebrando, filho de Tancredo Ferreira do Nascimento e Ivone Almeida do Nascimento.
295. Hirobuto, filho de João Gonçalves das Neves e de Julia Linhares das Neves.
296. Hugo, filho de Hugo Spagnola e Dolores Leal.
297. Hugo, filho de Leopoldo Bernardo Silva e de Elizabeth Praxedes da Silva.
298. Idemburgo, filho de José Maciel do Espirito Santo e de Julia Almeida do Espirito Santo.
299. Ignacio, filho de Eurico Ribeiro da Silva e de Leonidia Ribeiro da Silva.
300. Ilko, filho de Antonio Corrêa e de Maria da Conceição. — Sim.
301. Iracelino, filho de Oscar Gonçalves Leite e de Zulmira Lourenço Leite.
302. Ismael, filho de Arthur de Souza Portela e de Emerenciana Tolêdo Portella.
303. Ivan, filho de Antonio Fraga e de Maria Baptista Fraga.
304. Ivo, filho de Antonio Pereira da Silva e de Dometilde Rosa Vieira.
305. Ivo, filho de Augusto Ferreira Pinhanço e de Lyra de Carvalho Pinhanço.
306. Ivo, filho de Generoza de Araujo Soares.
307. Iwani, filho de Pedro Albuquerque Cavalcante e de Lydia Souza Cavalcante.
308. Jacy, filho de Francisco Cardoso Gaspar e de Ermelinda Nogueira Gonçalves.
309. Jací, filho de José Tavares Junior e de Adelaide Panza.
310. Jacyr, filho de Waldemar Simas da Silva e de Laurita Gomes da Silva.
311. Jadyr, filho de Eugenio José de Azevedo e de Etelvina Romariz de Azevedo.
312. Jair, filho de João Augusto Moreira e de Deolinda de Jesus Pires.
313. Jayme, filho de Amorim Moreira Dias e de Ottilia Tavares Vieira.
314. Jaime, filho de Ernesto Lima e de Josepha dos Santos Lima.
315. Jayme, filho de Idalina Gomes de Aguiar.
316. Jayme, filho de Joanino da Costa Nunes e de Maria Thomaz Nunes.
317. Jayme, filho de Manoel Antonio Mesquita e de Adolphina Soares da Silva.
318. Jaime, filho de Maria Jacintha.
319. Jayme, filho de Octavio Pedro Maia e de Maria da Gloria Maia.
320. Jayme, filho de Waldemiro Baptista de Barros e de Olga Pereira de Barros.
321. Jaime, filho de Manoel de Almeida Costa e de Angelina Rosa de Almeida. — Sim.
322. Jayme, filho de Antonio Mendes e de Judith Maria da Luz.
323. Jelurinez, filho de Paulina Peres Leme.
324. João, filho de Alvaro Barbosa da Costa e de Gabriela Marinho da Costa.
325. João, filho de Americo Fortunato de Lima e Marina Leocadia.
326. João, filho de Casemira Rosa de Medeiros.
327. João, filho de Felismindo Gomes de Araujo e Euphrasia Guirães.
328. João, filho de Francisco da Costa e de Franscisca do Nascimento.
329. João, filho de Francisco Pedro Fortes e de Emilia Candida.
330. João, filho de Jacintho de Oliveira Rocha e de Maria do Carmo Rocha.
331. João, filho de João Antonio Teixeira e de Antonia da Fonseca Teixeira.
332. João, filho de João José da Fonseca e de Maria Augusta da Fonseca.
333. João, filho de João Pedreira Brejeiro e de Porfiria da Conceição.
334. João, filho de João Ribeiro e de Amelia Candida.
335. João, filho de José da Costa Mendes e de Anar Ferreira de Vas Menses.
336. João, filho de José de Oliveira e de Zeferina de Jesus Sabrosa.
337. João, filho de Luiza Pereira da Rosa.
338. João, filho de Manoel de Abreu e de Antonia dos Santos.
339. João, filho de Paulo Ferreira e de Emilia Augusta do Coulo.
340. João, filho de Samuel de Araujo de Almeida Grilo e de Firmina da Costa Grilo.
341. João, filho de Samuel Archanjo de Almeida Grilo e de Firmina da Costa Grilo.
342. João, filho de Sebastião Julio dos Santos e de Jandira Marques dos Santos.
343. João, filho de Luiz Barreto e de Luiza Paz da Costa. — Sim.
344. João, filho de Manoel da Silva e de Maria Candida da Silva.
345. João, filho de Francisco Raposo de Almeida e de Adelia Fonseca de Almeida.
346. João, filho de João Raposo e de Maria da Conceição do Amaral. — Sim.
347. João, filho de Antonio Rodrigues e de Belarmina Maria da Conceição. — Sim.
348. Joaquim, filho de Augusto Carneiro e de Anna da Silva.

349. Joaquim, filho de Bernardino Marques Corrêa e de Carolina do Espirito Santo.
350. Joaquim, filho de José da Silva e de Maria do Carmo Silva.
351. Jorge, filho de Alfredo Rodrigues de Araujo e de Severina José de Araujo.
352. Jorge, filho de Antonio Euphasio e de Julia da Cunha Rodrigues.
353. Jorge, filho de Filismina Moreira Coelho.
354. Jorge, filho de Furcano Baptista da Silva e de Dulce Baptista da Silva.
355. Jorge, filho de Henrique Xavier Baptista e de Deolinda Simplicia Baptista.
356. Jorge, filho de João Calheiros da Costa e de Aurelia Muniz da Costa.
357. Jorge, filho de Joaquim Alves Ferreira e de Eulina Nabuco Ferreira.
358. Jorge, filho de José Joaquim Souza e de Isabel de Souza.
359. Jorge, filho de José Pereira e de Rosalina Fernandes Pereira.
360. Jorge, filho de Josephino Mattoso e de Ernestina Borba Mattoso.
361. Jorge, filho de Rubem Francisco Marinho e de Margarida Amância Marinho.
362. Jorge, filho de Thimotheo Manoel de Oliveira e de Silvina Monteiro de Oliveira.
363. Jorge, filho de Vitalino Fernandes Gomes e de Beatriz Dias de Oliveira.
364. Jorge, filho de Gastão Pinto de Almeida e de Carmen Siqueira. — Sim.
365. Jorge, filho de Gastão de Almeida e Silva e de Isaura Pereira de Miranda e Silva.
366. Jorge, filho de Alvaro Alves Rola e de Alcina Damazio Rola. — Sim.
367. Jorge, filho de Euclydes Martins de Sales e Maria Carmelia de Salles — Sim.
368. Jorge, filho de Manoel Ignacio de Castro e Cheribina Pereira de Castro — Sim.
369. Jorge, filho de Gabriel Theotonio Coelho e Lucilia de Oliveira Coelho — Sim.
370. Jorge, filho de Arthur Pereira da Silva e de Marina R. da Silva.
371. Jorge, filho de Florismundo Pinto Antonimo e Albertina Neves do Amaral — Sim.
372. José, filho de Affonso Martins Fraga e Cecilia Moreira Fraga.
373. José, filho de Antonio Marques Caseiro e Isauro de Souza.
374. José, filho de Antonio Paes de Lima e Zeferina Vieira.
375. José, filho de Antonio da Silva Sant'Anna e Amelia Chaves.
376. José, filho de Antonio Teixeira Rego e Alzira Augusta Teixeira.
377. José, filho de Antonio Teixeira da Silva Leite e Maria Carvalho de Oliveira Leite.
378. José, filho de Carlos Pinto Ribeiro e Edith Ribeiro.
379. José, filho de Epiphanio Afonso e Maria da Conceição Affonso.
380. José, filho de Ernesto Guimarães e Amelia Gomes Guimarães.
381. José, filho de Francisco Pipino Ferreira e Arlinda Vilhena de Vasconcelos Ferreira.
382. José, filho de João Ignacio da Silveira Filho e Adelina Walter Ignacio da Silveira.
383. José, filho de João Mendes dos Santos e Antonieta Mendes Lima.
384. José, filho de Jose Coutinho e Rosalina Passos Coutinho.
386. José, filho de José Rodrigues Vieira da Silva e Philomena Fernandes Vieira da Silva.
387. José, filho de Leocadia do Nascimento.
388. José, filho de Manoel Bento e Henriqueta Pereira.
389. José, filho de Maria Deolinda do Amparo.
390. José, filho de Maria da Encarnação.
391. José, filho de Nicanor Pereira e Benedicta da Conceição.
392. José, filho de Pedro Nunes de Castro e Bazilia Mendonça de Castro.
392. José, filho de Albino Alves Moreira e Simona Ferreira Gago.
394. José, filho de Francisco Antonio de Mello e Palmyra Rodrigues.
395. José, filho de Euclides de Araujo e Arminda Freitas de Araujo — Sim.
396. José, filho de Porcino do Nascimento Vieira e Maria Vieira.
397. José, filho de Miguel Tavares e Alice da Cunha Tavares.
398. José, filho de Mario Figueira e de Alalgiza Figueira — Sim.
399. José, filho de José Francisco e Maria Deolinda do Amparo — Sim.
400. José, filho de Aurora de Oliveira Ferra.
401. José, filho de João Jacyntho e Justina da Conceição.
402. José Jeronymo, filho de Geraldo Silva e Clarinda Maria da Silva.
403. José Maria, filho de Telbo José Ramos e Benedicta da Glória Ramos — Sim.
404. José, filho de Gregorio Mariano Henrique e de Anna Francisca da Conceição — Sim.
405. José, filho de João Rufino dos Santos e de Anna Bidias dos Santos — Sim.
406. José, filho de Afonso Geltramello e de aldina da Rocha Beltramello — Sim.
407. José, filho de Alvaro da Silva Costa e de Maria Olivia Costa — Sim.
408. José, filho de Antonio da Silva Sant'Anna e Amelia Chaves — Sim.
409. Jovelino, filho de Jovelino de Carvalho Costa e de Maria Rebelo.
410. Julio filho de Joaquim Affonso Christiano e de Elefisina Lopes Christiano.
411. Jupyr, filho de Sylonia Seraphim de Oliveira — Sim.
417. Kaizer Guilherme, filho de Manoel Joaquim de Carvalho e de Maria Jorge de Carvalho.
413. Kehde, filho de Kalil Abdala e de Catharina Kehide.
414. Lauth, filho de Augusto Ferreira de Carvalho e de Jenomar de Carvalho — Sim.
415. Lamounier, filho de Benjamim Villela Machay e Olga Eufrasia Machay.
416. Lauro, filho de Leopoldino José Gomes e Lucinda Gomes.
417. Lauro, filho de Waldemar Pitanga Carvalhal e de Elvira J. dos Santos — Sim.
418. Leonel, filho de Jayme Corrêa de Mattos e Leonor Alves de Mattos.
419. Leonidas, filho de Gilberto Francisco Regis e de Dulce Lacerda Regis.
420. Leopoldo, filho de Leopoldo Freire e Maria Chaves.
421. Levy, filho de Lucinda Maria da Conceição.
422. Lourival, filho de Estevam Alves da Silva e Enesteira dos Santos da Silva — Sim.
423. Luciano, filho de Mariano de Araujo e Maria de Araujo.
424. Luiz, filho de Antonio Ribeiro e Camilla Ribeiro.
425. Luiz, filho de Antonio São João Quaresma e de Acyr de São João.
426. Luiz, filho de Belmiro Candido Barbosa e Luzia Ferreira.
428. Luiz, filho de João Fernandes Neves e Dorcelina Fernandes.
427. Luiz, filho de Carlos da Silva Gomes e Luiza da Silva Gomes — Sim.
429. Luiz, filho de João Pereira Bastos e Luiza de Oliveira Bastos.
430. Luiz, filho de José Maria Marçalho Junior e de Deolinda Pereira Marçalho.
431. Luiz, filho de Luiz Pereira Gomes e Herminia da Silva Gomes.
432. Luiz, filho de Manoel Joaquim Simões e Emilia Baptista Simões.
433. Luiz, filho de Luiz Braz Lopes e Euridice Mendonça Lopes — Sim.
434. Luiz, filho de João Castanheira e Maria de Jesus Pires.
435. Luiz, filho de Antonio Garcia e de Luiza Garcia — Sim.
436. Luiz, filho de Waldemar da Silva Guimarães e Albertina de Melo Guimarães.
437. Manoel Adolfo Venevento de Sampaio e Erothildes da Silva Sampaio.
438. Manoel, filho de Anna Dias.
439. Manoel Antonio da Silva Barbosa e Maria Pereira Barbosa.
440. Manoel Belmiro dos Santos Capella e Marcellina da Silva Capella.
441. Manoel, filho de Francisca Jacinta dos Santos.
442. Manoel, filho de José Antonio de Aguilar e Amelia de Aguilar.
443. Manoel, filho de José Araujo Loureiro e Maria Ziderich Loureiro.
444. Manoel, filho de Manoel de Oliveira Mendes e Selina da Gouvea Mendes.
445. Manoel, filho de Manoel dos Santos Guedes e Gloria da Cunha Guedes.
446. Manoel, filho de Silvino Antonio Ferreira e Florinda de Oliveira Vieira.
447. Manoel, filho de José Antonio de Aguilar e Amelia Almeida de Aguilar. — Sim.
448. Manoel, filho de Albina Pereira.
449. Manoel, filho de Manoel Bruno da Silva e Elisiaria Bruno da Silva. — Sim.
450. Manoel, filho de Adelino da Costa e Maria Joaquina.
451. Manoel, filho de Antonio da Silva Barbosa e Maria Pereira Barbosa. — Sim.
452. Mariano, filho de Manoel José da Silva e Alzira Ferreira da Silva.
453. Marciano, filho de Manoel Souza Neves e Piedade Fernandes Neves.
454. Mariano, filho de Mariano Lourenço Pena e Nazarina Teodora Redow.
455. Marilio, filho de José Francisco de Abreu e Iracema Rosa de Abreu.
456. Mario, ignorada.
457. Mario, filho de Alzira Cardoso do Nascimento.
458. Mario, filho de Antonio Casado de Lima e Clarisbella dos Santos Lima.
459. Mario, filho de Antonio Ferreira David e Emilia Ferreira da Silva.
460. Mario, filho de Antonio da Silva e Justina Maria da Silva.
461. Mario, filho de Bernardino Gonçalves Teixeira e Amelia Veiga Teixeira.
462. Mario, filho de Euzebio Dias e Lydia Maria da Conceição.
463. Mario, filho de Hermogenio Francisco Novaes e Sophia Novaes.
464. Mario, filho de José Monteiro e Margarida Fernandes.
465. Mario, filho de Lourenço José do Nascimento e Jovita Appolinaria do Nascimento.
466. Mario, filho de Manoel Cardoso de Moura e Rachel Augusto de Moura.
467. Mario, filho de Mario Selmek e Maria Moreira Selmek.
468. Mario, filho de Felix Pereira e Virginia Antunes Pereira. — Sim.

469. Mario, filho de Alzira Cardozo do Nascimento. — Sim.
470. Mario, filho de Felipe Pio Rodrigues e Custodia Rodrigues. — Sim.
471. Mario, filho de Herminia da Silva Borges. — Sim.
472. Mauricio, filho de Manoel Gomes do Patriota e Olympia Gomes do Patriota.
473. Mauricio, filho de José de Souza Cordeiro e Elvira Teixeira Soares. — Sim.
474. Mauricio, filho de Antonio Teixeira e Elisa Guimarães. — Sim.
475. Maximino, filho de Ayres dos Santos e Clementina Sabrosa.
476. Melchiades, filho de Orioswaldo Passos e de Maria José Passos.
477. Michel, filho de Nahum Abdalla Kende e Maria Farah Kende.
478. Miguel, filho de Alvaro Romeiro da Silva e Anna de Almeida Vale.
479. Miguel, filho de Bento Pires Martins e de Maria Lourenço Martins.
480. Miguel, filho de Orlando Marques de Oliveira e de Adelia Marques de Oliveira.
481. Miguel, filho de Anna Maria Duque. — Sim.
482. Miguel, filho de Joaquim Ribeiro Drumond e de Ludovina Sampaio Ribeiro Drumond. — Sim.
483. Miguel, filho de Fernando Santana Pinto e de Elvira de Moraes. — Sim.
484. Milton, filho de Amelia Rosa.
485. Milton, filho de Antonietta Pinto da Costa.
486. Milton, filho de João Pacheco e Rosa de Jesus.
487. Milton, filho de João Paschoa e Rosa de Jesus.
488. Milton, filho de José Ferreira da Silva e de Eurides da Silva Ferreira.
489. Milton, filho de José Martins de Lima e Olga Osorio de Lima.
490. Milton, filho de Manoel Gomes Francisco das Chagas e Elisa Pinheiro de Castro. — Sim.
491. Milton, filho de Anizio Corrêa de Mello e Justina Mendes Corrêa. — Sim.
492. Moacyr, filho de Affonso Leopoldino Martins e Anastacia Veridiana.
493. Moacyr, filho de Carolina das Neves.
494. Moacyr, filho de Henrique José Soares Pinto e Elisa Castro Soares.
495. Moacyr, filho de Juvenil Marcolino da Silva e Maria de Lourdes Silva.
496. Moacyr, filho de Manoel Francisco dos Reis e Maura Reis de Oliveira.
497. Moacyr, filho de Rufino Casano Junior e Edith Alves Cosme.
498. Moacyr, filho de Waldemar Rodrigues de Nazareth e Rosalina de Azevedo Rodrigues.
499. Moacyr, filho de Martins Estacio Guimarães e Izaura Pereira de Oliveira. — Sim.
500. Moacyr, filho de Antonio Luiz Gonçalves e Aurora Luiza Gonçalves.
501. Moacyr, filho de Rodrigues de Oliveira e Nathalia Rodrigues de Oliveira.
502. Moysés, filho de José Lourenço dos Santos e Adalgisa Mendonça dos Santos.
503. Moysés, filho de Magno Luiz Moreira e Maria da Gloria Moreira.
504. Murillo, filho de Zulmira Menezes Souza.
505. Nagib, filho de Tufi Reis e Claudionora de Campos Reis. — Sim.
506. Nelson, filho de Albino de Castro Lobo e Idalina do Costa Porto. — Sim.
507. Nelson, filho de Antonio Vaz de Oliveira e Noemia Jardim de Oliveira.
508. Nelson, filho de David Lourenço e Maria Rodrigues Mendes.
519. Nelson, filho de João Gomes da Costa e Etelvina Arantes Machado.
520. Nelson, filho de João Rodrigues Casquilho e Amelia de Jesus Casquilho.
521. Nelson, filho de José Pinto de Carvalho e Rosa Nogueira dos Santos.
522. Nelson, filho de Maria da Conceição.
523. Nelson, filho de Maria Rodrigues Mendes.
524. Nelson, filho de Pedro Correia de Brito e Albertina Carolina da Fonseca — Sim.
525. Nelson, filho de Humberto Fine e Augusta Fine.
526. Nelson, filho de Amanso Ferreira dos Santos e Georgina Ferreira dos Santos.
527. Nelson, filho de Eurico Pinto de Magalhães e Leonor dos Santos — Sim.
528. Nelson, filho de Virginio Ferreira de Barros e Anna Rodrigues de Barros — Sim.
529. Newton, filho de Moreira da Fonseca e Dolores de Oliveira.
530. Newton, filho de Virgilio Pires Garcia.
531. Nilo, filho de José Ferreira e Maria Luiza Ferreira.
532. Nilo, filho de Jacintha Maria da Conceição — Sim.
533. Nilton, filho de Manoel Felipe da Gama e Marina Magalhães Gama. — Sim.
534. Nilton, filho de Alvaro Damasceno e Olivia Pinto do Amaral.
535. Nilton, filho de José Pinto Salaberga e Victoria Bastos Soares.
536. Nilton, filho de Roberto da Paixão e Leonor Florentina Pereira.
537. Nivaldo, filho de João Cardoso de Carvalho e Juventina Antunes de Carvalho.
538. Norival, filho de Zelia da Silva Portela.
539. Novis, filho de Narcizo Tavares das Neves e Maria Raymunda das Neves.
540. Nylon, filho de Theophilo Francioli e Albertina Francioli.
541. Nylton, filho de João Baptista Maia e Nair Torres Francioli.
542. Octacilio, filho de Raymundo Antonio da Silva e Laura Veridiana da Silva.
543. Octavio, filho de Alfredo Dias da Rocha e Alice da Costa Rocha.
544. Octavio, filho de Geronymo Costa e Rita da Costa.
545. Octavio, filho de Guilherme Vieira Cardoso e Francisco Rosa Cardoso.
546. Octavio, filho de Julio Almeida de Souza e Alenida Martins de Souza.
547. Octavio, filho de José Fernandes e de Maria Euphrasia Figueredo.
548. Octavio, filho de Olimpio José Luiz Mendes e Galdina Antonio — Sim.
549. Onicio, filho de Cyro José Ramos e Maria da Conceição Ramos.
550. Orlandino, filho de Orlando de Oliveira Mascarenhas e Walkiria da Silva Mascarenhas.
551. Orlando, filho de Albina Teixeira da Mota.
552. Orlando, filho de Boaventura Ferreira de Macedo e Eliza Rodrigues de Macedo.
553. Orlando, filho de Francisco Ferreira de Souza e Maria Mardino Borba.
554. Orlando, filho de João Baptista Fraga e Leonor Leitão Fraga.
555. Orlando, filho de João Netto dos Anjos e Syria Bella dos Anjos.
556. Orlando, filho de Manoel Monteiro Pinto e Arabula Fernandes Monteiro.
557. Orlando, filho de Maria José de Oliveira — Sim.
558. Orlando, filho de Antonio Lima França e Adelaide Gonçalves França — Sim.
559. Orlando, filho de José Osorio de Santiago e de Maria Ascendiva de Santiago — Sim.
560. Ormindo, filho de Joaquim Felix Salvador e Ajuedo Augusta Teles.
561. Oscar, filho de José da Silva Eiras e de Carmem de Araujo Gomes Eiras.
562. Osacar, filho de Ulyssio Octaviano de Oliveira e Izabel Alambert de Oliveira.
563. Osmar, filho de Almerinda de Souza.
564. Osmar, filho de Roberto Pereira dos Santos e Claudomira Pereira dos Santos.
565. Oswaldo, filho de Antonio Francisco Marques e Adelaide Martins Marques.
566. Oswaldo, filho de Antonio Gonçalves e Rosa Julia Fontes.
567. Oswaldo, filho de José Gonçalves de Souza e Maria Lorca de Souza.
568. Oswaldo, filho de José Pereira e Laurentina Gomes Pereira.
569. Oswaldo, filho de Manoel José Pereira e Laurentina Gomes Pereira.
570. Oswaldo, filho de Manoel Luiz Gomes e Amelia dos Santos Gomes.
571. Oswaldo, filho de Ragi João Eis e Badia Ragi Sned.
572. Oswaldo, filho de Antonio Joaquim Antunes e Adelina do Amaral Antunes — Sim.
573. Oswaldo, filho de Antonio José de Carvalho e Davina Leal de Carvalho.
574. Oswaldo, filho de Ernesto de Aguiar e Anna da Rocha Aguiar — Sim.
575. Oswaldo, filho de Raymundo Villa do Miu e Maria Teixeira Villa.
576. Otto, filho de Lucia Maria da Conceição.
577. Ovidio, filho de Albino de Deus Teixeira e de Rosa da Paixão Teixeira.
578. Ovidio, filho de João de Souza e de Francisca Veira de Souza — Sim.
579. Ovidio, filho de João Souza e de Francisca Viera de Souza — Sim.
580. Palma, filho de Ernesto de Oliveira Amaral e de Vitalina da Silva Monteiro.
581. Paulino, filho de Izabel da Silva.
582. Paulino, filho de Julio Fernandes e Julieta da Mota dos Santos.
583. Paulino, filho de Manoel da Silva e Clementina Maria da Conceição.
584. Paulo, filho de Antonio Mayrink e Thereza Maria Vieira.
585. Paulo, filho de Benedicto Luciano de Souza e Maria da Silva e Souza.
586. Paulo, filho de Eduardo Martins e de Maria Martins.
587. Paulo, filho de Francisco Nunes da Costa e de Maria José Costa Freitas.
588. Paulo, filho de José Gonçalves Roque e de Maria da Missão Reis.
589. Paulo, filho de Manoel Messias da Silva e Clementina Maria da Conceição.
590. Paulo, filho de Themistocles Eraclito Junior e Francisca Freire Moreno — Sim.
591. Paulo, filho de Antonio Teixeira Guimarães e Olivia Ferreira Guimarães.
592. Paulo, filho de José Francisco Miranda e de Francisca Nogueira — Sim.
593. Paulo, filho de Hercules Castelliano Belleza de Brito.
594. Paulo, filho de Felippe da Silva Ramos e Maria da Gloria Ramos — Sim.

595. Pedro, filho de Agostinho José Pereira Junior e Maria Carilina Souza Pereira.
596. Pedro, filho de Avelino Ferreira e Algarina de Mello Ferreira.
597. Pedro, filho de Creso Carvalho e Euridice Loreiro de Carvalho.
598. Pedro, filho de Francisco Correa da Silva e Belmira Corrêa da Silva.
599. Pedro, filho de Pedro José Fernandes Filho e Ariga Fernandes.
600. Pedro, filho de Manoel da Fonseca e Francisco de Jesus — Sim.
601. Pedro, filho de Pedro Curio de Carvalho e Alice Curio de Carvalho.
602. Placido, filho de Affonso Damm e Cardula Damm.
603. Raul, filho de Elpidio Cassiano dos Santos e Jovelina dos Santos.
604. Raymundo, filho de Augusto Manoel e de Clara Maria de Jesus — Sim.
605. Reginaldo, filho de José Joaquim Pereira e Maria Rodrigues Pereira.
606. Renato, filho de Alfredo Barrano do Nascimento e Joana Maria da Conceição.
607. Renato, filho de Sylvestre Craciano e Amelia Benjamim.
608. Renaud, filho de Silvino Robim e Diva Nunes Robim.
609. Roberto, filho de Hermogenea Maria de Castro.
610. Roberto, filho de João Moraes Henrique e Rosa Corrêa Henrique.
611. Rogerio, filho de José Marques da Silva e Honorina da Silva.
612. Romeu, filho de Felix Nogueira Machado e Anna Machado.
613. Rubem, filho de Aureliano Valentim Silva e Ermalinda da Conceição Silva.
614. Rubem, filho de Bebiano dos Santos e de Isolina Rodrigues.
615. Rubem, filho de Amancio Pereira e Emedina Aguiar Pereira.
616. Rubem, filho de Avelino José Fernandes e Guilhermina Francisca da Silva — Sim.
617. Rubens, filho de Trindade Martins Arêas.
618. Ruy, filho de Paulino José de Lima e Yaldrina Maria de Lima.
619. Ruy, filho de Julio Carmo e Sylvia Cuiretti Carmo.
620. Salvador, filho de Manoel Angelo e Mathilde Rosa Augusto.
621. Sebastião, filho de Clemente da Silva e Joaquina Viana Neves.
622. Sebastião, filho de Ezequiel de Mello e de Laudelina de Dalcantara — Sim.
623. Sebastião, filho de Gil M. Amorim e Jovelina Maria Amorim.
624. Sebastião, filho de Jacinto Ferreira da Costa e Raymunda Ferreira da Silva.
625. Sebastião, filho de Pedro Alves e Maria de Souza Alves.
626. Sebastião, filho de Alipio Alves e Alice da Silva.
627. Sebastião, filho de Antonio Libano de Lima e Sebastiana de Lima — Sim.
628. Sebastião, filho de Joaquim de Souza Coelho e de Alvenina de Jesus — Sim.
629. Sebastião, filho de Antonio Mesquita Camilo e Iracema Maria da Conceição.
630. Sergio, filho de Vasco Otelo Salvadori e Ferginia Salvadori — Sim.
631. Silvino, filho de José Joaquim Alves e Alzira da Conceição.
632. Suetonio, filho de Albino de Deus Teixeira e Rosa da Paixão Teixeira.
633. Sylvio, filho de Angelina Gomes.
634. Sylvio, filho de Francisco Bernardes Coelho e Olga Marques Coelho.
635. Sylvio, filho de Joaquim Laranjeira e Laura Gomes Laranjeira.
636. Palcisio, filho de Mathias de Andrade e Mario José de Andrade — Sim.
637. Telemaco, filho Thomaz Izaias Couto e Emilia Portugal de Andrade.
638. Telmo, filho de Maximino Rodrigues Fernandes e Maria Luiza Rodrigues.
639. Thomaz, filho de Gabriel Alves e de Mariana Gonçalves da Silva — Sim.
640. Trajano, filho de Antonio Verzi e Esilar Lopes Verzi.
641. Ubirajara, filho de José Antonio Duarte e Olga Pereira Duarte.
642. Ulisses, filho de Modesto Bispo dos Santos e Maria da Conceição — Sim.
643. Umbelury, filho de José Serra Bastos e Carolina Gomes Bastos.
644. Vanir, filho de Oscar Antonio Jorge e Yara de Oliveira Jorge.
645. Vetunio, filho de João Martins dos Santos e Maria Conceição Jomes.
646. Vicente, filho de Vicente de Santa Rosa e Georgina Maria Ribeiro.
647. Vicente, filho de Vicente Cassa e Paschoalina Angelo.
648. Vicente, filho de José Martiniano Maciel e de Anna Petronilha da Silva.
649. Vicente, filho de Vicente de Santos Rosa e Joaquina Maria Ribeiro — Sim.
650. Victor, filho de Octacilio Francisco da Costa e Leocadia da Costa.
651. Waldemar, filho de Alfredo Francisco Correio e Julvina Marques Correio.
652. Waldemar, filho de João Coelho e Rosa Gonçalves.
653. Waldemar, filho de Jorge José e Luiza José Guedes.
654. Waldemar, filho de José Alves Lamas e Maria Alves Garcia Lamas.
655. Waldemar, filho de Ruth Simões de Barros.
656. Waldemar, filho de Ignacio de Almeida Durães e Maria da Conceição.
657. Waldemiro, filho de Annita Carlos.
658. Waldemiro, filho de Ernesto Nunes e Leonidia de Souza Ferreira.
659. Waldemiro, filho de Vicente Dias Trindade e Olivia Silva Trindade.
660. Waldyr, filho de Alberto Pacheco da Silva e Regina de Barros Corrêa.
661. Waldir, filho de Antonio Teixeira Guedes e Maria Alvina Guedes.
662. Waldir, filho de Arminda Mendes.
663. Waldir, filho de Domicio de Carvalho e Euphavia Soares de Carvalho.
664. Waldir, filho de Raul da Silva Guimarães e de Maria Augusta de Carvalho Guimarães — Sim.
665. Waldir, filho de Targelio de Moraes Freitas e Zelia Corrêa.
666. Waldir, filho de José Martins Couto e Dolores Soares Couto.
667. Waldir, filho de Armando Rodrigues e de Carolina Felbo Rodrigues — Sim.
668. Waldemiro, filho de Vicente Dias e de Olivia da Silva Trindade.
669. Walfrorindo, filho de Paulo da Silva Passos e Emilia Esteves de Oliveira.
670. Walkyres, filho de Jayme de Souza Marques e Rita Martins Marques.
671. Walkirio, filho de Laercio Rufino Rosmam e Leocardia Rosmam.
672. Walter, filho de Alfredo Negrino de Castro e Helena Oliveira de Castro.
673. Walter, filho de Anastacio de Miranda e Waldemira de Miranda.
674. Walter, filho de Benedito Gonçalves de Oliveira e Palmyra Francisca de Oliveira.
675. Walter, filho de Casemiro Maria do Amaral e Isabel Martins do Amaral.
676. Walter, filho de Domingos Azarany e Maria Rosa Azarany.
677. Walter, filho de Henrique José da Costa e Jandyra Reis da Costa.
678. Walter, filho de João Manhado dos Santos e Cecilia de Souza Santos.
679. Walter, filho de Joaquim Ramos Furtado e Maria Ramos Brandão.
680. Walter, filho de José Pedro do Nascimento e Maria Eduardo da Silva.
681. Walter, filho de Raul Fernandes Corrêa e Marieta Carvalho Corrêa.
682. Walter, filho de Ricardo Cossas de Piris e Ignacia Vaz do Valle.
683. Walter, filho de Victorino da Silva e Ernestina Mendes Figueiredo.
684. Walter, filho de Affonso de Abranches Nascimento e Jovina da Silva Lopes — sim.
685. Walter, filho de Francisco de Martins Navazio e Izabel Moita da Costa — sim.
686. Walter, filho de Nelson Pereira e Nazaria Rosa Pereira — sim.
687. Walter, filho de Dupino Vitorino de Souza e de Alice de Souza Santos.
688. Waldemiro, filho de Godofredo Norberto da Conceição e Maria Marques da Conceição — sim.
689. Washington, filho de Sylvio Marques de Carvalho e Izaura Ferreira de Carvalho.
690. Wilbert, filho de Evaristo Ribeiro de Souza e Maria Rocha de Souza.
691. Wilmar, filho de Antonio Dutra Rabello e de Laura Rabello.
692. Wilson, filho de Alfredo de Almeida Machado e Alzira Cidade.
693. Wilson, filho de Alvaro de Araujo e Almerinda Borges de Araujo.
694. Wilson, filho de Diva M. das Chagas.
695. Wilson, filho de Elizio Rodrigues de Mello e de Antonia Fernandes de Mello.
696. Wilson, filho de Geraldino Novaes e Odete Limeira Novaes.
697. Wilson, filho de José Balbino de Almeida e de Anna Rocha de Almeida.
698. Wilson, filho de José Calathey de Ramiro e Maria Ferreira Ramiro.
699. Wilson, filho de Luiz de Almeida Claro e Julia de Almeida Albuquerque.
700. Wilson, filho de Umbelino Gonçalves Barreiros e de Iracy Braga Barreiros.
701. Woston, filho de João Vieira Pimenta e Marina da Gloria Pimenta.
702. Zeferino, filho de José Manoel e Evangelina Silva — sim.

Ano de 1920

1. Alberto, filho de João Augusto Simões e Rosalina Teixeira Bastos.
2. Alberto, filho de Elias Massa de Adma Massad — sim.
3. Allan, filho de Oscar Pinto Monteiro e Maria da Gloria Monteiro.

4. Altair, filho de Zacharias Soares Patricio e Lauricena Soares de Souza — sim.
5. Alvaro, filho de Herculano Marços Rodrigues e Alzira de Jesus.
6. Alvaro, filho de Manoel Benedito dos Santos e Augusta Monteiro dos Santos.
7. Alvaro, filho de Antonio Gomes Lopes e Arminda Vieira Lopes.
8. Americo, filho de Manoel Ramos da Rocha e Lucinda Moreira das Neves.
9. André, filho de André Valles e Antonia Heredia.
10. Antonio, filho de Antonio de Oliveira Roque e Edmea Mendes de Assumpção Roque.
11. Antonio, filho de Francisco de Souza Enes e Vivina Rodrigues Enes.
12. Antonio, filho de José Napoleão de Holanda Cavalcanti e Justina Maria de Holanda.
13. Antonio, filho de Laureano Justino e Balbina Pereira da Silva.
14. Arlindo, filho de Aurelio Ferreira e Barbara da Conceição Ferreira.
15. Aurelino, filho de Augusto de Oliveira Guimarães e Aurelina Guimarães de Oliveira.
16. Belmiro, filho de José Ferreira Alfanas e de Izidora B. Figueiredo.
17. Carlos, filho de Adelia Cruvelo Pais.
18. Cristiano, filho de José de Oliveira e Nair Aguiar Oliveira
19. Clarecídio, filho de José Leopoldino da Silva e Lydia Soares da Silva.
20. Claudionor, filho de Roque dos Santos e Oria Gomes Thomaz.
21. Claudionor, filho de Sebastião Luciano de Souza e Clothilde Esperança.
22. Daniel, filho de João Abrahão e Farah Antonio.
23. Deusderio, filho natural de Zulmira de Souza.
24. Domingos, filho de José Claudino e de Maria Rosa — sim.
25. Durval, filho de Francisco Medeiros da Silva e Josefina da Silva.
26. Edgard, filho de Levy Jacobino e de Emilia da Conceição Jacobino.
27. Esnesto, filho de Arthur Gonçalves Filho e de Maria Eugenia Valença — sim.
28. Ernesto, filho natural de Luiza Lemos Lopes.
29. Eugenio, filho de Eugenio Silva e de Philomena Melhado da Silva.
30. Eugenio, filho de Mario Eugenio dos Reis e Olga Guedes dos Reis.
31. Francisco, filho de Antonio Gomes e de Etelvina C. Gomes.
32. Gabriel, filho de João Marçal do Nascimento e de Gustava Fausto do Nascimento.
33. Gilberto, filho de Alberto Tavares Martins Silva e Amelia Queiroz Martins Silva.
34. Gilberto, filho de Alberto F. Martins.
35. Guilhermino, filho de José Victorino de Souza e Maria de Jesus de Souza.
36. Hilderando, filho de Hildebrando de Bastos e Maria Bernardes Bastos.
37. Humberto, filho de Heradito Corrêa de Oliveira e de Miquelina Ferreira de Oliveira — Sim.
38. Humberto, filho de Heradito Corrêa de Oliveira e de Miquelina Ferreira de Oliveira — Sim.
39. Jacinto, filho de Aristides Moreira de Souza e Alice Cabral de Souza.
40. Jayme, filho de Roberto Aguibene e Maria Raposeira Aguibene.
41. João, filho de Antonio dos Santos Teixeira e de Esmeraldina Augusta Teixeira.
42. João, filho de João Corrêa de Araujo e Carmem Queiroz de Araujo — Sim.
43. João, filho de João da Costa e de Eulalia Dias.
44. João, filho de João de Souza e Senhorinha Augusta de Souza.
45. João, filho de Justino Gonçalves de Miranda e Augelia dos Prazeres.
46. João, filho de Manoel Antunes e Christina Felippe Agostinho Antunes.
47. João, filho de Ricardo José Monteiro e Maria José Monteiro.
48. João, filho de João Henrique Ferreira e Maria Joana Ferreira — — Sim.
49. Joaquim, filho de José Fernandes Marcelo e Anna Efigenia Marques Barcelos.
50. Jorge, filho de Jorge de Oliveira e Rosa Macedo.
51. Jorge, filho de José Ferreira dos Santos e Hermecilia Ferreira dos Santos.
52. José, filho de Agostinho Barbosa e Belarmina Moreira Barbosa.
53. José, filho de Alzira Antonio da Silva.
54. José, filho de José Guerrero e Rosa dos Anjos.
55. José, filho de Dr. Octavio Gonçalves e Antonia De Jues Gonçalves.
56. José, filho de Amaro Amarino Alves e de Maria Alves de Lema — Sim.
57. José, filho de Agenor José Moreira e de Rosa Gomes Moreira — Sim.
58. Lafayete, filho de Manoel da Fonseca Santos e Cacilda Gonçalves de Carvalho.
59. Manoel, filho de Adelino de Medeiros e Orlinda Maria da Rocha.
60. Manoel, filho de Affonso Valerio Pires.
61. Manoel, filho de Serafim Campos e Maria Fernandes de Campos.
62. Manoel, filho de Adelino Medeiros e de Orlinda Maria da Rocha — Sim.
63. Mario, filho de Manoel Antonio da Fonseca e Adelina da Fonseca.
64. Mario, filho de Secundino Fiorani e Maria Tassi.
65. Mario, filho de Carlos José Alves e de Ana Maria Alves — Sim.
66. Mario, filho de Mario Nascimento de Oliveira e Leonor Pereira de Oliveira.
67. Mathusalem, filho de Augusto de Souza Loureiro e de Maria da Conceição — Sim.
68. Miguel, filho de Martiniano Lessa da Silva e Izaura da Costa Pinto.
69. Milton, filho de João Gomes Patricio Filho e Paulina Virginia da Conceição.
70. Moacyr, filho de Augusto Tolentino Duque Estrada Meyer e de Adelina Muniz Meyer — Sim.
71. Nelson, filho de Bernardino Gomes e Ana dos Santos Gomes.
72. Nelson, filho de Carlos de Almeida da Cunha e Herminia da Costa Almeida — Sim.
73. Nelson, filho de Luiz Clotario Nogueira e Eugenia Nogueira.
74. Nelson, filho de Carlos de Almeida Cunha e Herminia da Costa Cunha.
75. Octavio, filho de Domingos Guedes e Palmira do Rio.
76. Odoljan, filho de Arthur José de Azevedo e Iza de Azevedo.
77. Olympio, filho de João de Souza Azevedo e de Maria Ferreira de Azevedo.
78. Osmar, filho de Oscar Manoel dos Araujos e Senhorinha Oscar dos Araujos — Sim.
79. Osmar, filho de Oscar Manoel dos Anjos e Senhorinha Oscar dos Anjos.
80. Oswaldo, filho de Manoel Gonçalves e Maria da Silva Gonçalves.
81. Oswaldo, filho de Augusto de Siqueira e Anna Julia Botelho — Sim.
82. Otilino, filho de Alceu José Gonçalves e Margarida Pires Gonçalves.
83. Paschoiro, filho de Domingos Ferreira da Silva e Deolinda Borger da Silva.
84. Pedro, filho de Pedro José da Silva e de Olympia Maria Ramos.
85. René, filho de Antonio Cezar de Oliveira e de Lavinia Mendes de Oliveira.
86. Reynaldo, filho de Jorge Caetano e Maria Augusta Caetano.
87. Rubem, filho de Antonio Alves de Souza e de Florinda Fernandes de Souza.
88. Rubem, filho de Nair Rodrigues.
89. Sabino, filho de João José Alves.
90. Sebastião, filho natural de Guiomar Telles.
91. Sebastião, filho de Pedro Horacio da Silva e Etelvina Juventina de Almeida.
92. Sebastião, filho de Adelaide Martins.
93. Waldemar, filho de Gaspar Joaquim Alves e de Idalina Alves da Costa.
94. Waldemiro, filho de Clarimundo Corrêa Rondon e de Portulina do Amor Divino.
95. Waldir, filho de Jovelino Antonio da Silva e de Adelaida de Mello e Silva.
96. Walter, filho de Alfredo Rodrigues Moreira e Aida Cardoso Moreira.
97. Walter, filho de Avelino Emilio Pires e Ilda Machado.
98. Walter, filho de Jovino Ayres Couto e Maria Ayres Couto.
99. Walter, filho de Manoel Alves Oliveira Filho e de Albertina Ludovina de Oliveira — Sim.
100. Walter, filho de Manoel Alves de Oliveira e de Albertina Ledovina de Oliveira.

Classe de 1920

1. Antonio, filho de João Fernandes e Maria Antonia Gomes — Sim.
2. Arthur, filho de Arthur Bello de Carvalho e de Bibiana Ferreira de Carvalho — Sim.
3. Eudoxio, filho de Euzebio Bernardino e Antonia Christina do Amaral — Sim.
119. Geraldo, filho de Francisco Bernardim de Souza e Emilia Corina de Souza. — Sim.
120. João, filho de Antonio Santos Silva e Lidia Berges Silva — Sim.
121. Manoel, filho de Pedro Francisco de Azevedo e Guilhermina Gomes de Azevedo. — Sim.
122. Nelson, filho de Fernando Bernardo Roedel e Bertha Schaper Roedel. — Sim.
123. Nilo, filho de Luiz Thomaz Peçanha e Leonina Alves Peçanha — Sim.
124. Onofre, filho de Lino Portela e Maria Portella da Conceição. — Sim.
125. Ramiro, filho de Manoel Coutinho e Adelia Affonso Borges. — Sim.
126. Rubem, filho de Henrique dos Santos Barbosa e Leopoldina da Silva Lemos. — Sim.

Classe de 1919

1. Claudionor, filho de Jayme Gomes de Siqueira e Ayde Alves Alves Siqueira.
2. Hamon, filho de Manoel Medeiros Soares e Leocadia Soares.
3. José, filho de Elpidio de Moraes e Sebastiana da Cunha Moraes.

4. José, filho de Maria Berta.
5. José, filho de Juvenal Gomes e Deolinda Rosa da França.
6. Luiz, filho de João Filippe e Deolinda Rosa.
7. Mario, filho de Joaquim Alberto de Sá e Amelia Candida da Silva.
8. Sebastião, filho de João Laurindo e Anna Maria da Costa.
9. Waldemar, filho de Ludolpho Borges da Silva e Nazareth Maria da Conceição.

Classe de 1918

1. Adeildo, filho de José Claudino de Queiroz e Isabel Ferreira Queiroz.
2. José, filho de Honorato Antonio e Esperança Bellarmina.
3. José, filho de Araripe Manoel de Medeiros e Maria José de Medeiros.
4. Lael, filho de Manoel Pinto das Dores e Camponeza Antonia das Dores.
5. Marcelino, filho de Pedro Miranda e Orodina de Andrade.
6. Natalicio, filho de Irineu Simão de Lima e Marina Salvador de Lima.
7. Walter, filho de Francisco Monteiro Guimarães e Adelia Carvalho Guimarães.

Classe de 1917

1. Alvaro, filho de Ernesto Ferreira dos Santos e Onorina Ferreira dos Santos.
2. Onofre, filho de José Pedro Martins e Jovita Anna de Jesus.
7. Carlos, filho de João do Carmo e de Iguez do Carmo.
8. Fabiciano, filho de Albertino Thimotheo Geudes e Maria Silveira Guedes.
9. Felipe, filho de Elesbão Pereira dos Santos e de Agneda Amelia dos Santos.
10. Frederico, filho de Chrustopher Henry Raborg e de eGorgina Birchal Raborg.
11. Henrique, filho de Henrique Camona Piédra e de ? Alvares de Camona.
12. Jacy, filho de José Miranda Junior e Maria J. B. de Miranda.
13. João, filho de Serafine Soares da Fonseca.
14. João, filho de Natural Alfredo e Antonia Maria da Conceição.
15. João, filho de Manoel Balbino Silva.
16. João, filho de João José Germano e de Maria José da Silva.
17. José, filho de José da Silva e Francisca Maria da Silva.
18. José, filho de Luiz Pinto Duarte e de Caldida de Queiroz Duarte
19. José, filho de Moysés Januario de Oliveira.
20. Luiz, filho de Lautino Moreira de Oliveira e de Margarida Moreira de Mello.
21. Miguel, filho de João Bento e de Anna da Conceição.
22. Miguel, filho de Satyro Ronaldo e de Maria Magdalena.
23. Natanael, filho de José Martins da Silva e Joanna Martins de Oliveira.
24. Nestor, filho de Hermenegildo Joaquim Braz.
25. Olivio, filho de Joaquim Froserio de Maria e de Jonata Maria da Conceição.
26. Orly, filho de José Lobo Muniz e de Francisca Coelho Muniz.
27. Raymundo, filho de Theophilo Correia dos Santos e de Eugenia Gomes de Freitas.
28. Vidal, filho de Zeferino Soares e de Francisca Roland Soares.
29. Walter, filho de Emilio Augusto e de Julieta da Rocha Arniscant.

Classe de 1911

1. João, filho de João Jones de Almeida e Alice Jones Almeida.

Classe de 1915

1. Joaquim, filho de Manoel Pedro da Silva e Francisca Maria da Silva.

Classe de 1914

1. Geraldo, filho de Randolpho Bento e Seladoria Maria de Jesus.
2. Moacyr, filho de Manoel José da Motta Junior e de Alice da Silva
3. Pastor, filho de Francisco Monteiro Guimarães e Adelia Carvalho Monteiro.
4. Pedro, filho de Marcolino Bispo dos Santos e Leonidia Maria dos Santos.
5. Sebastião, filho de Domiciano Ferreira da Silva e de Maria Ferreira da Silva.
6. Walter, filho de Manoel Rodrigues Martins e de Leonor Pereira Martins.

Classe de 1912

1. Abilio, filho de Antonio Ziano dos Santos e de Anna Plimia Ferreira.
2. Arnaldo, filho de Carlos Rodrigues de Oliveira e de Zaira de Mello Oliveira.
3. Antonio, filho de Silvino Corrêa Dantas e de Jonna Francisca Ramos.
4. Arlindo, filho de Gloria Garrido Trilho.
5. Benedicto, filho de João Delphino de Araujo e de Sabina Maria de Araujo.
6. Benedicto, filho de Guilherme Candido Pereira e de Rosa Maria do Espirito Santo.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

J. A. M. do 22.º Distrito — Campo Grande

Sede, rua Coronel Agostinho n. 80, sobrado. — Campo Grande

O Dr. Salathiel de Paiva Filho, presidente desta Junta, faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que estão alistados por esta Junta e concorrerão futuramente ao Sorteio Militar, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1923

1. Ademar, filho de Alvaro de Souza Dias.
2. Albino, filho de Elvira Rosa de Oliveira.
3. Albino, filho de Joaquim Antonio Gomes.
4. Alceu, filho de Maria Joaquina do Rosario.
5. Alcides, filho de Simeão Coelho Borges.
6. Alfredo, filho de Antonio Teixeira.
7. Alfredo, filho de Celestino Geraldo dos Santos.
8. Alvaro, filho de Benedito Antonio Machado.
9. Alvaro, filho de José Rodrigues Maduro.
10. Alvino, filho de Manoel Maximiano de Azevedo.
11. Amindo, filho de Francisco Pucinho.
12. Antonio, filho de Adriano Alves da Silva
13. Antonio, filho de Antonio José Vitor.
14. Antonio, filho de Antonio Tomaz.
15. Antonio, filho de Claudino de Oliveira Rosa.
16. Delfino, filho de Delfino Torres Ferreira.
17. Antonio, filho de Eduardo Nunes.
18. Antonio, filho de Francisco Jorge.
19. Antonio, filho de Francisco Pinheiro.
20. Antonio, filho de Idalina Angelica de Lima.
21. Antonio, filho de João de Oliveira Braz.
22. Antonio, filho de João de Souza Coelho.
23. Antonio, filho de José Francisco de Andrade.
24. Antonio, filho de José Rodrigues Quinhones.
25. Antonio, filho de Manoel José Monteiro.
26. Antonio, filho de Olimpio Fernandes.
27. Antonio, filho de Tomaz de Lima.
28. Aristides, filho de Climaco Cardoso dos Santos.
29. Armando, filho de João Leite do Nascimento.
30. Armando, filho de João Pereira de Carvalho Junior.
31. Arthur, filho de Candido Borges.
32. Arzely, filho de Antonio José de Souza.
33. Augusto, filho de Antonio Gonçalves.
34. Bento, filho de Manoel Figueira da Silva.
35. Caetano, filho de Claudino Paes Ferreira.
36. Claudionor, filho de Ernesto Cardoso de Paiva.
37. Demosthenes, filho de Hemeterio da Silva Oliveira.
38. Domingos, filho de Domingos Alves.
39. Elmano, filho de Manoel Gonçalves Lima.
40. Elpidio, filho de Marcos Vieira de Souza.
41. Emilio, filho de Emygdio Mazega Marcos.
42. Ernani, filho de Astrogildo da Fonseca Rondon.
43. Fernando, filho de Antonio José Coelho.
44. Firmo, filho de Joaquim Vieira.
45. Florentino, filho de Manoel Ferreira Dias.
46. Francisco, filho de Antonia Cardoso de Miranda.
47. Francisco, filho de Domingos Guedes.
48. Francisco, filho de Francisco Guariento.
49. Francisco, filho de José Cesar dos Reis.
50. Francisco, filho de Mario Moreira Sampaio.
51. Ildefonso, filho de Jardelino da Silva.
52. Ivande, filho de João José dos Anjos.
53. Jacob, filho de Salvador João.
54. Jair, filho de Adelaide Rosa da Conceição.
55. Jair, filho de Andreza Maria Magdalena da Conceição.
56. Jesse, filho de José Antonio da Silva Pereira.
57. João, filho de Antonio Tavares de Oliveira.
58. João, filho de Candido Amaral.
59. João, filho de Honorio João do Rosario.
60. João, filho de João da Cruz.
61. João, filho de José Almerindo de Oliveira.
62. João, filho de José Joaquim de Oliveira.
63. João, filho de Manoel José do Nascimento.
64. Joaquim, filho de Isabel Francisca da Conceição.
65. Joaquim, filho de João de Souza Coelho.
66. Jorge, filho de Gregorio Domingues Ribeiro.
67. Jorge, filho de Norivaldo Alves da Silva.
68. José, filho de Antonio Joaquim Alves.
69. José, filho de Bento Manoel Estevam.
70. José, filho de Candido Pereira de Abreu.
71. José, filho de Faustino Augusto.
72. José, filho de Joaquim Elias de Carvalho.
73. José, filho de José Fernandes da Conceição.
74. José, filho de José Jeronimo de Souza.
75. José, filho de José Moreira.
76. José, filho de Laurindo José da Paixão.
77. José, filho de Manoel da Silva Brito.
78. José, filho de Manoel Joaquim Cabral.
79. José, filho de Maria Magdalena da Conceição.
80. José, filho de Maria Rosa da Conceição.
81. José, filho de Praxedes Pereira Barbosa
82. Justiniano, filho de Justiniano Durante.
83. Lair, filho de Mario Quartin.
84. Luiz, filho de José Olimpio da Silva.

85. Magno, filho de João Joaquim de Melo.
86. Manoel, filho de Belisario de Aguiar.
87. Manoel, filho de Eloi da Costa Leite.
88. Manoel, filho de Hermes de Paula Pinto.
89. Manoel, filho de José Miguel.
90. Manoel, filho de Manoel Faria dos Santos.
91. Mario, filho de Moacir Cipriano Alves.
92. Maurilho, filho de Euclides Rangel.
93. Moacir, filho de Leolina da Silva Oliveira.
94. Nelio, filho de Leopoldo Gonçalves.
95. Newton, filho de José Botelho de Macedo Junior.
96. Nilton, filho de Manoel Lauro Pereira.
97. Norival, filho de Joaquim Sales.
98. Norival, filho de Telesforo Pereira das Chagas.
99. Osmar, filho de Brigido Pereira de Souza.
100. Oswaldo, filho de Antonio José Rodrigues.
101. Paulo, filho de Agenor Paula da Costa.
102. Paulo, filho de Manoel Moisés.
103. Pedro, filho de Pedro da Silva Ramos.
104. Philadelpho, filho de Epiphanio Pereira de Santa Ana.
105. Ramiro, filho de Marcos de Miranda.
106. Rubem, filho de Vitor Corrêa Barbosa.
107. Samuel, filho de Antonio de Castro.
108. Sebastião, filho de Manoel Barcelos da Silva.
109. Sebastião, filho de Sebastião Barreto de Campos.
110. Seraphim, filho de Henrique Fernandes dos Santos.
111. Silvano, filho de Modestino José Torres.
112. Waldemar, filho de Arthur José de Oliveira.
113. Waldir, filho de Elias José Ferreira.
114. Walter, filho de Alexandre de Oliveira Brandão.
115. Walter, filho de Axel Frederico Andersson.
116. Walter, filho de Julio da Silva Souza.
117. Zildo, filho de Ardemetrio Antunes.

Classe de 1922

1. Abel, filho de João Pereira.
2. Abilio, filho de Albertino dos Santos Craveiro.
3. Acacio, filho de Jeronimo Rodrigues da Costa.
4. Acrisio, filho de Alfredo Muniz Peixoto.
5. Adalberto, filho de Genesia da Costa.
6. Ademar, filho de Anselmo de Vasconcellos.
7. Ademar, filho de Nicanor Dantas.
8. Adriano, filho de Ernani Ferreira Barbosa.
9. Adriano, filho de Manoel Antonio.
10. Agripino, filho de Felismino da Silva.
11. Agnaldo, filho de José de Brito.
12. Agnaldo, filho de Terencio Teixeira da Paixão.
13. Agostinho, filho de Antonio Teixeira.
14. Albertino, filho de José Gonçalves.
15. Alcebiades, filho de Sabina Fernandes.
16. Alcides, filho de João José Ferreira.
17. Alcides, filho de José Esteves Gonçalves.
18. Alcione, filho de Vicente Jacobini.
19. Alexandre, filho de João Antonio Alexandre.
20. Alfredo, filho de Alberto Gloria Puget.
21. Alfredo, filho de Alfredo Barcelos.
22. Alfredo, filho de Arthur Rodrigues da Silva.
23. Aloysio, filho de Alfredo Pereira de Castro.
24. Altair, filho de Emilia Freitas Barbosa.
25. Altair, filho de Henrique Ferreira Campelo.
26. Aluysio, filho de João Oliva.
27. Alvaro, filho de Julia Dias Leal.
28. Alvaro, filho de Manoel Ramalhete.
29. Amancio, filho de Manoel Pedro.
30. Amelio, filho de Antonio Pereira.
31. Amelio, filho de Bernardino de Carvalho.
32. Amelio, filho de Liborio Bernardo de Morais.
33. Americo, filho de Francisco do Carmo Fróes.
34. Americo, filho de José Ferreira Januario.
35. Anicio, filho de José Fernandes da Silva.
36. Anilton, filho de João Pereira Ramos.
37. Antonio, filho de Abel Barbosa.
38. Antonio, filho de Anibal de Souza.
39. Antonio, filho de Antonio Figueira de Ornelas.
40. Antonio, filho de Antonio José Ferreira.
41. Antonio, filho de Antonio Justiniano Duarte.
42. Antonio, filho de Antonio Pereira.
43. Antonio, filho de Benedito Francisco de Souza.
44. Antonio, filho de Benedito José Ferreira.
45. Antonio, filho de Carolina Anselmo da Veiga.
46. Antonio, filho de Francisco João Barbosa.
47. Antonio, filho de João Dias de Oliveira.
48. Antonio, filho de João Fernandes.
49. Antonio, filho de Joaquim Paranhos.
50. Antonio, filho de Joaquim Rodrigues.
51. Antonio, filho de José Garcia.
52. Antonio, filho de José Maria Lopes.
53. Antonio, filho de José Monteiro.
54. Antonio, filho de Manoel Sampaio.
55. Antonio, filho de Ludgero Teixeira Bastos.
56. Antonio, filho de Manoel Antonio da Costa.
57. Antonio, filho de Manoel Gomes de Souza
58. Antonio, filho de Manoel Gonçalves.
59. Antonio, filho de Manoel Pinto.
60. Antonio, filho de Abdala José Ande.
61. Antonino, filho de Antonio José Rodrigues.
62. Argemiro, filho de Manoel José de Carvalho.
63. Arino, filho de Luiz Sgarbi.
64. Aristides, filho de Hermindo Nunes Pereira.
65. Aristides, filho de Josino Serio de Sant'Anna.
66. Aristides, filho de Manoel Carvalho.
67. Aristotenes, filho de Teófilo Ribeiro dos Santos Filho.
68. Arlindo, filho de Manoel Bento dos Santos.
69. Armando, filho de Italo Del Cima.
70. Armenio, filho de Manoel Neri.
71. Arnaldo, filho de Paulino da Silva Ramos.
72. Arthur, filho de João Nunes.
73. Arí, filho de José Policarpo.
74. Arí, filho de Oswaldo Pereira Lima.
75. Assis, filho de Anastacio Mendes de Oliveira.
76. Astrogildo, filho de Astrogildo Rafael Machado.
77. Belisario, filho de Flausina Ferreira Sales.
78. Benedito, filho de Candida Ferreira Barbosa.
79. Benedito, filho de Guilhermina Maria de Souza
80. Benedito, filho de Joaquim Garcia Ferreira.
81. Benedito, filho de Teodora de Andrade.
82. Benedito, filho de Arnaldo Martins.
83. Benedito, filho de Vicente Francisco.
84. Benedito, filho de Manoel José Ribeiro.
85. Benicio, filho de Benicio Pereira de Matos.
86. Bento, filho de Filomena Galvão.
87. Bernardino, filho de Nelson Pacheco.
88. Bernardo, filho de José Caetano Teixeira.
89. Biert, filho de João Domingos Pereira.
90. Braz, filho de Paschoal Gallo.
91. Camilo, filho de Camilo da Silveira Matos.
92. Candido, filho de Anselmo Gonçalves Barroso.
93. Candido, filho de Candido Barcelos Filho.
94. Candido, filho de Candido Joaquim Teixeira.
95. Carlos, filho de José Raimundo da Silva Cardoso.
96. Celestino, filho de Jesuina Cardoso de Paiva.
97. Celso, filho de Manoel de Sousa Carvalho.
98. Cirilo, filho de Angelo Ferreira.
99. Claudelino, filho de Maria Rosa Joaquina.
100. Claudio, filho de Jacinto José Luiz.
101. Claudionor, filho de Brasilina Maria da Silva.
102. Claudionor, filho de Claudionor Marques Coimbra.
103. Constantino, filho de Domingos Leal.
104. Damasio, filho de Eudoxio José de Souza.
105. Damião, filho de Maria Fortunata da Conceição.
106. Daniel, filho de Angelina Rosa da Conceição.
107. Darcí, filho de Francisco Manoel Martins.
108. David, filho de João Alves.
109. Dedier, filho de José de Carvalho.
110. Delio, filho de José Dias Machado.
111. Deoclecio, filho de Jaime Miguel Gossilin.
112. Deocleciano, filho de Maria Garcia.
113. Deodoro, filho de Maria Duarte.
114. Dermeval, filho de Antonio João Machado.
115. Diogenes, filho de Climaco Antunes Suzano.
116. Dionysio, filho de Gregorio Serio de Matos.
117. Djalma, filho de Braz Cardoso dos Santos.
118. Djalma, filho de Francisco de Andrade.
119. Djalma, filho de Manoel Vieira Sandes.
120. Domingos, filho de Antonio Domingos Vilela.
121. Domingos, filho de Manoel Domingos.
122. Domingos, filho de Nicolau Militão Soares.
123. Durval, filho de Alvaro Estrela.
124. Durval, filho de Augusto Marques.
125. Ebert, filho de Aristides Nascimento.
126. Edegard, filho de Maria Rodrigues dos Santos.
127. Edgard, filho de Albina Joaquina Ferreira.
128. Edgard, filho de Arthur Vieira dos Santos.
129. Eduardo, filho de Bemvindo Pires de Oliveira.
130. Egberto, filho de Vicente da Costa Magalhães.
131. Elias, filho de Manoel João de Souza.
132. Elidio, filho de Antonio Augusto Pedro.
133. Elidio, filho de Manoel Guerra.
134. Ernesto, filho de Justino Ribeiro Dias.
135. Ernesto, filho de Luiza Antonia da Silva.
136. Esdras, filho de Alfredo Nunes de Carvalho.
137. Etelvino, filho de João Teixeira.
138. Euclides, filho de Amelia Augusta Alves.
139. Euclides, filho de Dalila da Silva Amaral.
140. Euclides, filho de Marcos Vieira de Souza.
141. Euclides, filho de Silvano Gonçalves Ferreira.
142. Eugenio, filho de Candido Ennes da Silva.
143. Eugenio, filho de Marciano Carlos de Paiva.
144. Eurico, filho de Eurico de Farias.
145. Euzebio, filho de Euzebio Antonio da Silva.
146. Evaristo, filho de Jardelina Maria da Conceição.
147. Ezequiel, filho de Guilherme Vieira de Andrade.
148 Ezio, filho de Candida Maria da Conceição.
149 Fadlallah, filho de Dib José Quinan.
150. Felipe, filho de Candida Maria da Costa.
151. Fernando, filho de Climaco Cardoso dos Santos.
152. Fernando, filho de José Gonçalves da Cruz.
153. Florencio, filho de José da Silva.
154. Francisco, filho de Antonio Teixeira da Paixão.
155. Francisco, filho de Francisco Teixeira da Paixão.
156. Francisco, filho de José Teixeira Bittencourt.

157. Francisco, filho de Joaquim Francisco dos Santos.
158. Francisco, filho de Francisco Alves.
159. Francisco, filho de José Ribeiro.
160. Francisco, filho de Maria Joaquina.
161. Franklin, filho de Franklin Antunes da Silva.
162. Gabriel, filho de Gabriel Ventura Junior.
163. Galdino, filho de Felicio Del Basco.
164. Geraldo, filho de Evaristo José de Araujo.
165. Geraldo, filho de Manoel Cortes da Silva.
166. Gráuso, filho de Antonio Nunes de Oliveira.
167. Haroldo, filho de Joaquim Antonio da Silva.
168. Helio, filho de Alberto Tanajura Vieira.
169. Helio, filho de Gracilino Luiz de Oliveira.
170. Helio, filho de Honorio Fernandes da Silva.
171. Helio, filho de Laudelino de Menezes.
172. Helio, filho de Sebastião Amancio Pimenta.
173. Hermenes, filho de Benedita Maria da Conceição.
174. Hilton, filho de Celestino de Oliveira Caldeira.
175. Hilton, filho de Francisca de Almeida.
176. Horacio, filho de Horacio Monteiro Alves.
177. Humberto, filho de José Fernandes de Matos.
178. Idalto, filho de Raul Sant'Ana da Rosa.
179. Ignacio, filho de Ramiro Gabriel.
180. Izaias, filho de Januario Ramos Fernandes.
181. Isnard, filho de Ramiro Barreto.
182. Ivan, filho de Manoel Joaquim Rodrigues.
183. Ivargino, filho de Alberto Pereira Garcia.
184. Ivens, filho de Walter Souza.
185. Izidro, filho de Irineu Suzano.
186. Jacinto, filho de Plinio José da Silva.
187. Jair, filho de Timoteo Luiz dos Santos.
188. Jayme, filho de Justino de Carvalho.
189. Jayme, filho de Ovidio Rodrigues de Oliveira
190. Jayme, filho de Vicentino José Vieira.
191. João, filho de Antonio de Castro.
192. João, filho de Arquelino Albino da Silva.
252. Julio, filho de Manoel Lopes.
253. Julio, filho de Marcelino Antonio Gonçalves.
254. Jupi, filho de João Teles de Carvalho.
255. Juvenil, filho de Antonio Carvalho.
256. Leoncio, filho de Frederico de Paula Pinto.
257. Leonidio, filho de Miguel Ferreira.
258. Luiz, filho de Luiz Lopes Brito.
259. Luiz, filho de Renerio Rodrigues de Oliveira
260. Manoel, filho de Alfredo Nunes Pereira.
261. Manoel, filho de Alvaro Joaquim da Silva.
262. Manoel, filho de Angelo Milesi.
263. Manoel, filho de Antonio Francisco do Rosario.
264. Manoel, filho de Avelino José da Gama.
265. Manoel, filho de Gregorio Ribeiro da Silva.
266. Manoel, filho de Gregorio Rodrigues Rosa.
267. Manoel, filho de Henrique José de Carvalho.
268. Manoel, filho de Ignacia Maria da Conceição.
269. Manoel, filho de Joaquim Duráes da Cruz.
270. Manoel, filho de José Soares Moreira.
271. Manoel, filho de Leonardo da Silva.
272. Manoel, filho de Leonardo José de Carvalho
273. Manoel, filho de Manoel Carlos.
274. Manoel, filho de Manoel da Silva Vargem.
275. Manoel, filho de Manoel Pedro Junior.
276. Manoel, filho de Manoel Pinto Faleiro.
277. Manoel, filho de Pedro Machado da Silva Junior.
278. Manoel, filho de Roberto José do Amaral.
279. Manoel, filho de Salustiano Ferreira da Silva.
280. Manoel, filho de Vicente de Farias.
281. Marcelino, filho de Clotilde de Morais.
282. Mario ,filho de Raul Fonseca do Amaral.
283. Martinho, filho de Maria Joaquina Rosa.
284. Mauri, filho de Maria Lopes de Oliveira.
285. Milton, filho de Raul da Silva Nunes.
286. Murilo, filho de Gilberto Gonçalves.
287. Nelson, filho de Isabel Ramos.
288. Nelson, filho de Manoel Candido do Nascimento.
289. Nelson, filho de Romeu Ribeiro do Espirito Santo.
290. Nilton, filho de Jacinto Mendonça Filho.
291. Noé, filho de Julia Colina.
292. Noemio, filho de Teófilo Ribeiro dos Santos Filho.
293. Norival, filho de João de Matos.
294. Obed, filho de Miguel da Silva Barroso.
295. Octacilio, filho de Candido José dos Reis.
296. Octacio, filho de Francisco Ferreira Campos.
297. Octacilio, filho de José da Silva Ramos.
298. Octacio, filho de Luiz Antonio Coelho.
193. João, filho de Augusto Bobeda.
194. João, filho de Elias Gonçalves.
195. João, filho de Elias Miguel.
196. João, filho de Francisco Chagas de Figueiredo.
197. João, filho de Francisco Martins Cardoso.
198. João, filho de Gaspar Matos Pereira.
199. João, filho de Henrique Alves de Oliveira.
200. João, filho de Isauro Francisco de Campos.
201. João, filho de João Antonio de Abreu.
202. João, filho de João Fernandes Estevam.
203. João, filho de João Paulino de Melo.
204. João, filho de João Rodrigues Junior.
205. João, filho de Joaquim José da Silva.
206. João, filho de José de Oliveira.
207. João, filho de José Paulo Teixeira.
208. João, filho de Luciano José Ferreira.
209. João, filho de Manoel Ferreira Dias.
210. Joaquim, filho de Antonio Gomes Ferreira.
211. Joaquim, filho de Antonio José.
212. Joaquim, filho de Esmerinda Maria Rosa.
213. Joaquim, filho de Lucio Pereira da Silva.
214. Joaquim, filho de Manoel Gonçalves da Cruz.
215. Joaquim, filho de Olinda Maria da Conceição.
216. Joaquim Ferreira Coelho Filho, filho de Joaquim Ferreira Coelho.
217. Jorge, filho de Francisco Vicente de Oliveira.
218. Jorge, filho de João Cardoso de Paiva.
219. Jorge, filho de João Gonçalves Chales.
220. Jorge, filho de Joaquim Alves de Carvalho.
221. Jorge, filho de José Augusto de Araujo Barros.
222. Jorge, filho de José Cardoso da Silva.
223. Jorge, filho de Josino Serio de Santa Ana.
224. Jorge, filho de Marcelino Joaquim da Costa.
225. Jorge, filho de Ubaldino Nunes da Cunha.
226. Jorge Angelo Lopes, filho de Alvaro Angelo Lopes.
227. José, filho de Abel Teixeira dos Santos.
228. José, filho de Antonino Corrêa.
229. José, filho de Antonio dos Santos.
230. José, filho de Antonio Julio Martins.
231. José, filho de Antonio Pereira.
232. José, filho de Antonio Rodrigues.
233. José, filho de Antonio Teixeira de Souza.
234. José, filho de Benedito Joaquim de Almeida.
235. José, filho de Carlos Alberto da Silva.
236. José Rafael, filho de Domingos Durante.
237. José, filho de Fabriciano Antonio da Silva.
238. José, filho de Francisco Pucinho.
239. José, filho de Godofredo Ribeiro da Silva.
240. José, filho de Joaquim Petronilho de Souza.
241. José, filho de Joaquina de Morais.
242. José, filho de José Antonio da Silva.
243. José, filho de José de Jesus Abreu.
244. José, filho de José Domingos de Azevedo.
245. José, filho de José Ferreira Maia.
246. José, filho de José Joaquim Jorge.
247. José, filho de José Rosa.
248. José, filho de Justiniano José Dantas.
249. José, filho de Palmira da Silva.
250. José, filho de Rodolfo Cardoso da Costa.
251. José, filho de Salvador Cardoso.
299. Oldemar, filho de Francelina Pereira de Oliveira.
300. Olimpio, filho de João Targino Pereira da Silva.
301. Olimpio, filho de José Tavares da Silva.
301. Ophir, filho de José da Silveira Avila.
302. Orlando, filho de Alvaro Coelho.
303. Orlando, filho de Azarias Agostinho.
304. Oscar, filho de Manoel José do Nascimento.
305. Oscar Vidal, filho de Antonio Fortes Bustamante.
306. Osmar, filho de Valentim Antunes de Morais
307. Oswaldo, filho de Antonio José Firmino.
308. Oswaldo, filho de Nicolau Ferreira Borges.
309. Oswaldo, filho de Quirino Sebastião.
310. Paulo, filho de Arnor Guapiassú.
311. Paulo, filho de Manoel Joaquim Fonseca.
312. Paulo, filho de Marcionilo de Aguiar Maia.
313. Paulo, filho de Paulo da Silva Ramos.
314. Pedro, filho de Francisco dos Santos Longo Filho.
315. Raymundo, filho de João Paulo Alves.
316. Roberto, filho de Miguel Joaquim de Sant'Ana.
317. Romualdo, filho de Alvaro Dias Proença.
318. Sebastião, filho de Anibal José dos Santos.
319. Sebastião, filho de Joaquina de Morais.
320. Sebastião, filho de Laurindo Pereira.
321. Sebastião, filho de Miguel Mendes.
322. Sebastião, filho de Rita Alves Carneiro.
323. Silvano, filho de Silvano da Silva.
324. Solimar, filho de José Evaristo Rodrigues.
325. Silvio, filho de Virgilio de Carvalho Moura.
326. Valentim, filho de Firmiano Monteiro.
327. Varo, filho de João Inocencio Alves.
328. Vitor, filho de Candido José Machado.
329. Viguiberto, filho de Benedito Teixeira da Cruz.
330. Waldemar, filho de Francisco Pereira Ramos.
331. Waldemar, filho de Honorio Joaquim Camargo.
332. Waldemiro, filho de Josina Francisca de Jesus.
333. Waldemiro, filho de Pedro Machado.
334. Waldir, filho de Etelvina Macedo.
335. Waldyr, filho de Eustaquio Bandeira Itaboraí.
336. Walter, filho de Arsenio Teixeira Braga.
337. Walter, filho de Aurelio Paraiso.
339. Walter, filho de Hemeterio Rodrigues de Oliveira.
340. Wenceslau, filho de Luiz Ferreira Pinto.
341. William, filho de Cicero de Carvalho.
342. Wilson, filho de Miguel Abrahão Narciso.

Classe de 1921

1. Acy, filho de Aniceto José dos Santos.
2. Agnelo, filho de Manoel Moreira da Silva.
3. Alberto, filho de Eduardo Fernandes Cabral.
4. Alcides, filho de José Pereira.
5. Antonio, filho de Antonio de Jesus.
6. Antonio, filho de Francisco Xavier.
7. Antonio, filho de Vicente de Faria.
8. Arlindo, filho de Benedito Antonio Coutinho.
9. Arnaldo, filho de Antonio Joaquim Alves.
10. Ayres, filho de José Antonio Corrêa.
11. Ayrton, filho de Alan Kardec Borges de Freitas.
12. Benedito, filho de Angelina Marques.
13. Benjamin, filho de Pedro Miranda.
14. Boryslav Samobor, filho de Jan Vesely.
15. Cosme, filho de Miguel Cardoso Pimentel.
16. Darwin, filho de Olinto Tiradentes Pessôa.
17. Deusdeth, filho de José da Silva Fernandes.
18. Doracy, filho de José dos Santos Cunha.
19. Ephesio, filho de Sebastiana Barbosa Pimentel.
20. Eurico, filho de Manoel Chaves.
21. Francisco, filho de Francisco José de Freitas.
22. Gilson, filho de Alfredo Barcelos.
23. Heraclito, filho de Sebastiana dos Santos.
24. Hugo, filho de Amphrisio Gomes de Souza.
25. Ismael, filho de Pedro José Mendes.
26. João, filho de Antenor Nunes da Fonseca.
27. João, filho de Caetano Gomes de Abreu.
28. João, filho de Olinda Maria da Conceição.
29. João, filho de João Henrique Mendes.
30. João, filho de Joaquim Rodrigues.
31. João, filho de Manoel Alvaro Freitas.
32. João, filho de Salvador Seraphim.
33. Jorge, filho de Bento Furtado de Faria.
34. Jorge, filho de João Ramos da Silva.
35. Jorge, filho de Manoel José de Oliveira.
36. José, filho de Aurelino Flores Antunes.
37. José, filho de Egidio Alves Barbosa.
38. José, filho de João Gonçalves Chales.
39. José, filho de José Botelho de Macedo Junior.
40. José, filho de José de Oliveira Noronha.
41. José, filho de José Moreira da Silva.
42. José, filho de Virginia Pereira.
43. Josephino, filho de Antonio José Duarte.
44. Julio, filho de Oldemar Tinoco da Silva.
45. Luiz, filho de Josino Serio de Santa Ana.
46. Manoel, filho de José Augusto Vieira.
47. Manoel, filho de Manoel da Silva Brito.
48. Mario, filho de Fernando Nunes Ferreira.
49. Mario, filho de Mario da Silva Mendes.
50. Maximiano, filho de Esmerinda Maria Rosa.
51. Norberto, filho de Julio Ferreira de Souza.
52. Osmar, filho de Isaltino de Oliveira Coutinho.
53. Oswaldo, filho de Maria Rosa da Conceição.
54. Pedro, filho de Antonio Teixeira de Souza.
55. Reynaldo, filho de João José Barbosa.
56. Roberto, filho de Mario Americo da Cunha Bastos.
57. Sebastião, filho de Arcenio José Graciano.
58. Sebastião, filho de João Corrêa da Rocha.
59. Tasso, filho de Sebastião Batista de Melo.
60. Waldir, filho de Delminda Pires de Oliveira.
61. Waldir, filho de Lucinda Nunes Ferreira.
62. Waldir, filho de Manoel Antonio Damasio Filho.
63. Walter, filho de Jovenita dos Santos.

Classe de 1920

1. José Afonso, filho de Firmo Afonso.

Classe de 1919

1. João, filho de Nicolau Julião.
2. Onofre, filho de Benedito da Costa Ramos.

Classe de 1918

1. Paulo, filho de José Faria de Almeida.

Classe de 1917

1. João, filho de Benedito da Costa Ramos.

Classe de 1915

1. Octacilio, filho de João da Cruz Ribeiro.

Classe de 1914

1. Moacir, filho de Afonso Santos Silva.

SEGUNDA LINHA

Classe de 1908

1. Mario, filho de Fausto Batista dos Santos.

Classe de 1907

1. Manoel, filho de Ernesto Ferreira Garcia.

Classe de 1902

1. Heloisio Couto e Cruz, filho de João Luiz Gomez da Cruz.

Classe de 1900

1. Alberto Batista, filho de João Batista.
2. Brasilino, filho de Presciliano Dionysio Gonçalves.
3. Leovegilio, filho de Manoel Antonio de Oliveira.

Classe de 1899

1. Ciro, filho de João Antonio Ribeiro.
2. Izidio, filho de Ricardo José Pimentel.
3. José, filho de Antonio Ezequiel de Oliveira.
4. Juvenal, filho de Manoel Antonio de Oliveira.

Classe de 1898

1. Alfredo, filho de Bernardo Antonio Espinha.
2. João, filho de Jeronimo Pinto Botelho.
3. Jorge, filho de Francisco Moreira Lima.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — Dr. *Salathiel de Paiva Filho*, presidente.

Primeira Região Militar

1.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

J. A. M. DO 23.º DISTRITO (GUARATIBA)

Sede: — Rua Coronel Agostinho, n. 80 — sobrado (Campo Grande)

Rio de Janeiro — Distrito Federal

Fernando de Carvalho, presidente desta Junta:

Faz saber, aos que o presente edital lerem ou dele tiverem, conhecimento, que estão alistados por esta Junta e concorrerão, futuramente, ao Sorteio Militar, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1923

1. Adail, filho de Quirino Agostinho Marques.
2. Alberto, filho de José Joaquim da Cruz.
3. Alcides, filho de Izaltino Monsores da Costa.
4. Alcides, filho de João Carlos de Souza.
5. Alfredo, filho de Alfredo Rocha.
6. Almerick, filho de Ovidio Manoel do Amaral.
7. Altamiro, filho de Higino Marques de Oliveira.
8. Anibal, filho de Anibal Caetano da Silva.
9. Aniilton, filho de Leoncio Ribeiro de Souza.
10. Antonio, filho de Antonio Ferreira Lopes de Aguiar.
11. Antonio, filho de Antonio Joaquim de Almeida.
12. Antonio, filho de Antonio Pieroni.
13. Antonio, filho de Docelina Teles de Oliveira.
14. Antonio, filho de Eurico Alves de Macedo.
15. Ary, filho de Manoel José da Cruz.
16. Ary, filho de Miguel Marcandes.
17. Attilio, filho de Celso dos Santos Mesquita
18. Avelino, filho de João Antonio de Carvalho.
19. Benedito, filho de Antonio José de Melo.
20. Benedito, filho de Luiz Alves de Jesus.
21. Candido, filho de Alvaro Cesario Pereira.
22. Carlos, filho de Manoel Carlos de Souza.
23. Francisco, filho de Evaristo Manoel do Rosario.
24. Francisco, filho de Francisco de Paula Pinto.
25. Helvecio, filho de Benedito Florencio de Lima.
26. Henrique, filho de Pedro Ribeiro dos Santos.
27. Herminio, filho de Manoel José da Cunha.
28. Jarbas, filho de Silvino Dias de Castro.
29. João, filho de Adelino Nogueira Duarte.
30. João, filho de José Marques.
31. Joselyn, filho de João José de Souza.
32. José, filho de Serafim Jacinto de Melo.
31. Cid, filho de Vital José Pereira.
32. Claudionor, filho de Luiz Ribeiro.
33. Claudionor, filho de Manoel Francisco.
34. Custodio, filho de João Marques do Val.
35. Daniel, filho de Ludovino Rosa de Oliveira.
36. Dario, filho de Antonio de Oliveira.
37. Dermeval, filho de José Miguel da Fonseca Soares.
38. Desiderio, filho de Domingos José Gonçalves.
39. Dilson, filho de Manoela Teixeira de Carvalho.
40. Domingos, filho de Adriana Maria Teixeira.
41. Heber, filho de Miguel Soares dos Santos.
42. Edgard, filho de Iracema Isidora Pereira.
43. Eduardo, filho de Pedro Ribeiro dos Santos.
44. Egydio, filho de João Paes Sardinha.
45. Elesbão, filho de Antonino dos Santos Mesquita.
46. Francisco, filho de Antonio Pacheco Tavares.
47. Francisco, filho de Antonio Rosa de Lima.
48. Francisco, filho de Francisco Pimentel de Medeiros.
49. Francisco, filho de José Leonardo Pereira.
50. Francisco, filho de Pedro Ernesto de Barros.
51. Franklin, filho de Honoria Gomes de Andrade.
53. Heitor, filho de Henrique Domingues Negrilo.
52. Gonçalo, filho de José Umbelino da Costa.

54. Henrique, filho de Joaquim Alves de Morais.
55. Hercilio, filho de Ignacio Muniz de Albuquerque.
56. Herminio, filho de Antonieta de Souza.
57. Hilario, filho de Manoel Francisco da Rosa.
58. Jacy, filho de Augusto Muniz.
59. Jayme, filho de Constantino Pereira Dutra.
60. Jayme, filho de Domingos Carlos Dias.
61. João, filho de Francisco Joaquim Alves.
62. João, filho de Clycerio Francisco da Silva.
63. João, filho le João Carlos de Souza.
64. João, filho de José Vallais da Silva.
65. João, filho de Laurinda da Silva Mello.
66. João, filho de Luiz Miguel Sodré.
67. João, filho de Manoel Vieira de Almeida.
68. Jocelan, filho de Virgilio de Albuquerque Lima.
69. Jorge, filho de Ludovino Rosa de Oliveira.
70. Jorge, filho de Norberta Flausina da Conceição.
71. José, filho de Dina de Macedo Paes.
72. José, filho de Francisco da Costa Lima.
73. José, filho de José Duarte Nogueira da Silva.
74. José, filho de José Luiz do Amaral.
75. José, filho de José Rodrigues de Sena.
76. José filho de Leobino Laureano Antunes.
77. José, filho de Pedro Rodrigues.
78. José, filho de Victorino Antunes de Oliveira.
79. Julio, filho de Luiz Verissimo.
80. Lauro, filho de Heitor Lauro Pereira.
81. Lucio, filho de Antonio Emilio Ferreira
82. Luiz, filho de João Augusto da Silva.
83. Luiz, filho de Luiz Pereira da Rocha.
84. Luiz, filho de Miguel de Souza Teixeira .
85. Luiz, filho de Zulma Pereira da Rocha.
86. Magno, filho de José Soares de Morais.
33. Leopoldo, filho de Leopoldo Garcia da Rosa.
34. Lindorval, filho de Antonio Francisco do Amaral.
35. Manoel, filho de Carlinda Gomes de Matos.
36. Manoel, filho de Oscar Diniz.
37. Mariano, filho de Pedro Pinto de Oliveira.
38. Milciades, filho el Otoniel Gonçalves Vianna.
39. Moacyr, filho de Manoel Teixeira Barbosa.
40. Nicanor, filho de Saturnino da Silveira Soares.
41. Nilton, filho de Euclides da Cruz Cabral.
42. Octavio, filho de José Luiz Cabral.
43. Odilio, filho de Elias Antonio de Araujo.
44. Orçalino, filho de Maria Crisostomo Ferreira.
45. Pedro, filho de Pedro Paes da Cunha.
46. Ricardo, filho de João Neves.
47. Romualdo, filho de Manoel de Ableu.
48. Rubem, filho de Argentino Pires de Oliveira.
49. Salvador, filho de Apolinário José Soares.
50. Sebastião, filho de Oswaldina Maria Albano.
51. Tertuliano, filho de Etelvina Maria da Conceição.
52. Ubaldino, filho de Ubaldino Gomes de Azevedo.
53. Waldyr, filho de João de Souza Ribeiro.
54. Waldyr, filho de Joaquim Ferreira Lopes.
55. Waldyr, filho de Manoel Francisco da Silva.

CLASSE DE 1922

1. Adhemar, filho de Adolfho Ribeiro de Souza.
2. Aderbal, filho de Pantaleão da Costa Lopes.
3. Aguinaldo, filho de Benedicto Antonio da Silva.
4. Aguinau, filho de Pedro José Exposto.
5. Aladino, filho de Eugenio Teixeira Campos.
6. Alaim, filho de Anselmo Leonardo Pereira.
7. Alberilo, filho de Engenio Dias dos Reis.
8. Albino, filho de Antonio Gonçalves.
9. Alcides, filho de João Manoel da Silva.
10. Almir, filho de Alvaro Ribeiro de Souza.
11. Altair, filho de Frederico Augusto Xavier de Britto.
12. Americo, filho de José Faria de Almeida.
13. Anelino, filho de Rosa Mendes do Nascimento.
14. Anibal, filho de Anibal Rodrigues Chaves.
15. Antonio, filho de Adriano Coelho.
16. Antonio, filho de Agenor Rangel.
17. Antonio, filho de Alcides José Ferreira.
18. Antonio, filho de Amadeu Duarte.
19. Antonio, filho de Francisco Antonio Albuquerque.
20. Antonio, filho de Firmino Marques de Oliveira.
21. Antonio, filho de Manoel de Carvalho.
22. Argemiro, filho de José Francisco de Oliveira.
23. Aristoteles, filho de João Pedro Muller.
24. Augusto, filho de Manoel Nogueira.
25. Baptista, filho de Antonio de Souza Rosario.
26. Belisario, filho de Antonio Tosta.
27. Benedilto, filho de Agenor Pereira dos Santos.
28. Benedicto, filho de Antonio Caetano da Silva.
29. Benedicto, filho de José Joaquim la Silva.
30. Benedicto, filho de Luiz Leocadio dos Santos.
87. Magno, filho de Leopoldo de Menezes Coelho.
88. Manoel, filho de Antonio de Oliveira Castro.
89. Manoel, filho de João José Vieira.
90. Manoel, filho de Manoel Agostinho Marques.
91. Manoel, filho de Manoel Alves de Oliveira.
92. Manoel, filho de Manoel Fonseca Soares.
93. Manoel, filho de Manoel Francisco Ferreira.
94. Manoel, filho de Manoel Ribeiro do Nascimento.
95. Marcos, filho de Marcos da Cruz Cabral.
96. Mario, filho de Heitor Capelo Barroso.
97. Mario, filho de Manoel Jacinto Pereira.
98. Marinho, filho de Napoleão Jacob dos Santos.
99. Mauricio, filho de Mauricio Alves Camilo.
100. Melchiades, filho de Leonel Caetano da Silva.
101. Messias, filho de Manoel Luiz dos Santos.
102. Miguel, filho le Miguel Paes Sardinha.
103. Mozart, filho de Eduardo Madureira Pinto
104. Nicanor, filho de Pedro Ferreira da Silva.
105. Nilo, filho de João Antonio dos Reis.
106. Nilson, filho de João José Vieira.
107. Octacilio, filho de Alexandre Gomes da Silfa.
108. Octacilio, filho de Luiz José Gomes.
109. Octavio, filho de Martim Furtunato dos Santos.
110. Omenir, filho de José da Costa Giesteira.
111. Onofre, filho de João Cardoso de Paiva.
112. Orlando, filho de Guilherme Caetano da Silva.
113. Oswaldo, filho de Leonidio Gomes da Costa.
114. Oswaldo, filho de Victor Francisco da Rosa.
115. Paulino, filho de Belmiro de Oliveira Braga.
116. Paulino, filho de Lucas Alves Camargo.
117. Paulo, filho de Porcina Rosa de Jesus.
118. Pedro, filho de Calixto Antonio de Araujo
119. Pedro, filho le José Bernardino de Qleiroz.
120. Pedro, filho de Porcina Rosa de Jesus.
121. Rubem, filho de Argentina Maria do Nascimento.
122. Rubem, filho de Ismael da Silveira Porto.
123. Rubem, filho de José Magalhães Bastos.
124. Salvador, filho de José Botelho de Morais.
125. Salvador, filho de Miguel Antonio de Almeida.
126. Sebastião, filho de Placido Ramos Soares.
127. Sebastião, filho de Waldemiro Antonio Barroso.
128. Silverio, filho de Manoel Cupertino de Oliveira.
129. Turibio, filho de Antonieta Anna da Conceição.
130. Ualdo, filho de Francisco Domingues Coelho.
131. Ulysses, filho de Gervasio Paulino Alves.
132. Waldemar, filho de Adolfo Tinoco.
133. Waldemar, filho de João Alves Pereira.
134. Waldyr, filho de Albino José Barbosa.
135. Walter, filho de Miguel José Garcia.
136. Wilson, filho de Abel Caetano da Silva.

CLASSE DE 1921

1. Adalberto, filho de Manoel Capelo Barroso.
2. Alfredo, filho de Fernanlo Rodrigues.
3. Altair, filho de Manoel Damião da Costa.
4. Amaro, filho de Luiz Dionysio dos Santos.
5. Antonio, filho de Henrique da Fonseca Coelho.
6. Antonio, filho de José Albino da Silva.
7. Claudemiro, filho de José Pedro de Souza.
8. Claudio, filho de Luiz Ribeiro da Silva.
9. Elpidio, filho de Sephora Antonia Machado.
10. João, filho de Antonio Roque dos Santos.
11. João, filho de Pedro Ribeiro dos Santos.
12. Joaquim, filho de Antonio Bernardo da Silva.
13. Jorge, filho de José Gomes.
14. José, filho de Manoel Jacintho de Mello.
15. Julio, filho de Josino Alves de Castro.
16. Lindolfo, filho de Pedro Pinto.
17. Luiz, filho de Armando José Flores.
18. Luiz, filho de Luiz Ribeiro.
19. Manoel, filho de Antonio Pereira de Campos.
20. Manoel, filho de Olimpio Leoncio da Silva.
21. Manoel, filho de Paulo Gonçalves.
22. Nebrinho, filho de Josefino dos Santos Mesquita.
23. Norberto, filho de Martiniano de Souza.
24. Oswaldyr, filho de Ramiro Luiz de Menezes
25. Oswaldo, filho de Francisco Pereira.
26. Oswaldo, filho de Francisco Sodré.
27. Paulo, filho de Sebastião José le Oliveira.
28. Pedro, filho de Arthur Pedro da Silva.
29. Pedro, filho de Pedro Pinto.
30. Rafael, filho de Conrado Gil.
31. Sebastião, filho de Albino dos Santos Mello.
32. Sebastião, filho de Paulino Pinheiro de Souza.
33. Ubaldo, filho de José Ferreira da Silva.
34. Waldyr, filho de Manoel de Abreu Sardinha.
35. Wilson, filho de Deocleciano de Oliveira Magalhães.

CLASSE DE 1920

1. Alberto, filho de Bernardo da Costa Leite.
2. Benedicto, filho de Augusto José Marcelino.
3. Manoel, filho de Manoel Luiz de Souza.
4. Orlando, filho de Manoel Rodrigues Chaves.

CLASSE DE 1919

1. Antonio, filho de Francisco Santa Rosa.

CLASSE DE 1917

1. Antonio, filho de Clarinda Soares Muniz.

CLASSE DE 1913

1. Mario, filho de Natalia Torres de Medeiros.

CLASSE DE 1910

1. Elpidio, filho de Analia Escolastica Alves.

CLASSE DE 1900

1. Justiniano, filho de Anna da Costa Lopes.

CLASSE DE 1899

1. Waldyr, filho de Manoel Antão de Paiva.

CLASSE DE 1898

1. João, filho de Francisco da Silva Junior.

CLASSE DE 1897

1. Antonio, filho de Antonio José de Mello.
2. Francisco, filho de Joaquim da Costa.
3. Pedro, filho de Joaquim de Campos Pinheiro.

Rio de Janeiro, 15 de maio le 1941. — *Fernando de Carvalho*, presidente.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 ás 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saida dos orgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO DO BRASIL, S. A.

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1941

Ativo

Caixa, em moeda corrente		511.562:630$800
Correspondentes no exterior		349.586:487$100
Empréstimos:		
Tesouro Nacional, saldo das contas de arrecadação e despesa	104.057:523$300	
Tesouro Nacional, conta de compra de ouro	54.743:380$700	
Empréstimos rurais	423.587:699$300	
Empréstimos industriais	106.065:736$500	
Outros empréstimos em c/c	2.020.871:823$900	
Títulos descontados	1.428.930:327$600	4.138.256:491$300
Títulos e fundos pertencentes ao banco		1.584.030:534$700
Letras a receber		19.121:895$100
Valores em liquidação		42.639:347$100
Agências e filiais no interior		234.478:294$200
Correspondentes no interior		3.535:625$500
Imoveis		2.131:941$000
Moveis e utensílios		9.289:144$400
Diversas contas		159.803:780$420
		7.054.436:171$620

Contas de compensação

Efeitos a receber de conta alheia:		
Do exterior	191.571:720$000	
Do interior	599.563:991$100	791.135:711$100
Cobrança nos Estados		607.115:468$320
Valores depositados:		
Ouro depositado pelo Tesouro Nacional — 50.890.559,295 grs. de ouro fino	1.061.297:344$900	
Outros valores depositados	2.944.952:069$600	4.006.249:414$500
Valores caucionados		3.025.967:623$300
Hipotecas		1.044.886:335$900
Devedores por garantias prestadas		672.339:130$600
Créditos no exterior		295.200:000$000
Operações de câmbio a prazo		697.969:000$000
		18.195.298:855$340

Passivo

Capital		100.000:000$000
Fundo de reserva		287.686:172$600
Correspondentes no exterior		86.877:394$800
Depósitos:		
Em contas correntes com juros	2.520.270:093$100	
Em contas correntes limitadas	322.749:685$700	
Em contas correntes sem juros	584.849:332$700	
Em contas de compensação de cheques	675.148:267$000	
Em contas de aviso prévio	342.704:316$500	
Em contas a prazo fixo	570.941:726$400	
Em garantia de acidentes no trabalho (decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934)	200:000$000	
Obrigatórios (decreto-lei n. 3.077, de 26 de fevereiro de 1941):		
a) Judiciais	44.867:260$500	
b) De empresas concessionárias de serviços públicos	22.568:904$400	
c) A prazo fixo	7.438:872$000	5.091.738:458$300
Bonus em circulação		75.879:000$000
Títulos a pagar		201.818:000$000
Correspondentes no interior		2.974:226$300
Dividendos		711:133$500
Diversas contas		1.206.751:786$120
		7.054.436:171$620

Contas de compensação

Depositantes de efeitos para cobrança	1.398.251:179$420
Valores em garantia em depósito	8.077.103:373$700
Responsabilidades no exterior, por garantias prestadas a terceiros	672.339:130$600
Créditos a utilizar no exterior	295.200:000$000
Operações de câmbio a prazo	697.969:000$000
	18.195.298:855$340

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *Marques dos Reis*, presidente. — *Paulo Frederico de Magalhães*, chefe do Departamento de Contabilidade.

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL, S. A.

ATA DA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ABBOT LABORATÓRIOS DO BRASIL, S. A., REALIZADA AOS 18 DIAS DE ABRIL DE 1941

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, às duas horas da tarde, reunidos na sede social, à rua Senador Vergueiro n. 207, nesta cidade do Rio de Janeiro, os acionistas constantes da lista de presença e abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, foi aclamado Presidente o acionista Mario Paredes que convidou para Secretário o acionista João Pedro Gouvêa Vieira. — Constituida assim a mesa, declarou o Sr. Presidente que a presente Assembléia se reunia em virtude dos editais de convocação publicados no *Jornal do Comércio* de 8, 10 e 13 de abril de 1941 e *Diário Oficial* de 8, 10 e 14 do mesmo mês, destinando-se a Assembléia à aprovação dos atos e contas relativos ao exercício de mil novecentos e quarenta e à eleição de novos diretores e fiscais na conformidade do disposto na lei. — Dispensada a leitura dos editais por ser do conhecimento de todos, o Sr. Presidente consultou a casa sobre a necessidade de proceder à leitura dos documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 1940; dispensada essa leitura, por já ser do conhecimento de todos, declarou o Sr. Presidente que submetia a discussão as contas e o relatório da Diretoria relativos ao exercício de 1940, bem como os pareceres do Conselho Fiscal relativos ao mesmo ano. — Ninguem pedindo a palavra pediu aos presentes que se manifestassem sobre os mesmos, o que, feito de modo simbólico, resultou na aprovação daqueles documentos, por todos os presentes, com abstenção apenas dos Diretores. — Em seguida declarou o Sr. Presidente que a Assembléia iria passar à eleição de Diretores e Fiscais para o período à terminar na próxima Assembléia Geral Ordinária nos termos do artigo 11 dos estatutos sociais. Recolhidas as cédulas, verificou-se a eleição das seguintes pessoas para

os seguintes cargos: — Diretoria — Diretor-Presidente, Mario Paredes. — Diretor-Tesoureiro, Manoel Doblado. — Diretor-Técnico, Armando de Oliveira. — Conselho Fiscal: — Efetivos, Andrew J. Royal, James Spencer Anderson e João Pedro Gouvêa Vieira. — Suplentes, Clovis Arruda, José Maria Andrade Rodrigues e Celso Barcello. — Terminada a eleição o Sr. Presidente declarou que nos termos estatutários os Diretores e Membros do Conselho Fiscal agora eleitos se tinham desde já por empossados nos seus cargos, e que em virtude das decisões das assembléias anteriores e cargo do Diretor-Tesoureiro continuava sem ser remunerado. — Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão e mandou lavrar a presente ata que vai por mim, Secretário, subscrita e por todos assinada. — *João Pedro Gouvêa Vieira.* — *Mario Paredes.* — *Emilia O. de Paredes.* — *Armando de Oliveira.* — *Francisco Santos Lima.* — *João Pedro Gouvêa Vieira* por Manoel Doblado. — *Nelson de Magalhães Porto.* — *Mario de Magalhães Porto.*

(N. 7.198 — 17-5-41 — 79$6).

CASA BANCÁRIA ABELARDO DE LAMARE

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1941

Ativo

Títulos descontados	1.454:855$200
Efeitos a receber	448:531$700
Diversas contas	324:716$900
Caixa	164:185$600
	2.392:289$400

Passivo

Capital	250:000$000
Fundo de reserva	76:788$200
Contas correntes "Prazo Fixo"	608:909$700
Contas correntes "Limitadas"	139:978$500
Contas correntes "Movimento"	194:337$100
Contas correntes "Populares"	136:622$600
Títulos em cobrança	448:531$700
Títulos em caução e em depósito	228:730$000
Diversas contas	308:391$600
	2.392:289$400

Casa Bancária Abelardo de Lamare, *Abelardo de Lamare.* — *Grasolim Soares,* contador.

(N. 7.175 — 17-5-41 — 54$1).

COMPANHIA HOTÉIS PALACE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1941.

Aos dezenove de abril de 1941, às quatorze horas, reunidos na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco número 185, por convocação inserta no *Diário Oficial* e no *Jornal do Brasil* dos dias 10, 14 e 15 de abril corrente, aos acionistas cujos nomes constam no livro "Presença dos Acionistas", representando 8.210 ações, assumiu a presidência, por aclamação, o senhor Octavio Guinle que, abrindo a sessão, convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os senhores, Luiz de Lima Tavares e Dr. Alexandre Rodrigues dos Anjos. Instalada a mesa, o presidente declarou que a Assembléia tinha número legal para deliberar e, a seu pedido, o primeiro secretário leu a comunicação de que trata o artigo 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e o aviso de convocação mencionado, nos seguintes termos: — "Companhia Hoteis Palace — Comunicamos que no escritório desta Companhia, à Rua do México número 158, se acham à disposição dos senhores acionistas os documentos que a lei das Sociedades Anônimas se referem. — Rio de Janeiro, 4 de março de 1941. — A Diretoria". — "Companhia Hotéis Pálace Assembléia Geral Ordinária — São convidados os senhores acionistas da Companhia Hoteis Palace a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 19 do corrente às 14 horas, em sua sede, à Avenida Rio Branco número 185, afim de se pronunciarem sobre o seguintes *a*) — Discussão e aprovação do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanços e contas referentes ao exercício de 1940. *b*) — eleição do Conselho Fiscal para funcionar em 1941. De conformidade com os Estatutos desta Companhia, os senhores acionistas deverão depositar as suas ações em seu escritório, à Rua do México número 158, até três dias antes da realização da Assembléia. — Octavio Guinle — Barão de Saavedra — diretores". — Terminada a leitura destes dois avisos, o presidente pediu ao secretário que lesse tambem os balanços e demonstrações da conta Lucros e Perdas, semestrais de 1940, publicados em devido tempo e o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Brasil* do dia 14 de abril corrente, mas, por proposta do acionista Dr. Guilherme Guinle, a assembléia dispensou a leitura dos balanços e demonstrações de Lucros e Perdas e do relatório da Diretoria, por serem amplamente conhecidos de todos, limitando-se, para que conste desta Ata, a ler o parecer do Conselho Fiscal, do teor seguinte: — "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Hoteis Palace, abaixo assinados, reunidos nesta data em sua sede para darem parecer na forma da lei, sobre o relatório da Diretoria, balanços e contas de administração relativos ao exercício de 1940, depois de minucioso exame na Contabilidade da Companhia, afirmam ter encontrado tudo certo e na mais perfeita ordem de escrituração, pelo que, propõem sejam aprovados todos os atos da Diretoria na próxima Assembléia Geral Ordinária, atinentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940. — Rio de Janeiro, 15 de março de 1941 — João de Sá Camelo Lampreia — João Proença." A seguir o presidente pôs em discussão os mencionados documentos e contas e, ninguem pedindo a palavra, submeteu-os à votação, sendo unanimemente aprovados, deixando de votar os acionistas impedidos por lei. Finda esta parte da ordem do dia, procedeu-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes de conformidade com o edital de convocação, sendo eleitos membros efetivos do Conselho Fiscal os acionistas, senhores, João de Sá Camelo Lampreia, João Gentil Mello Araujo, Cesar Rabello e suplentes os acionistas senhores, Armando Costa Pereira, Octavio P. dos Santos e A. B. Curtis. Por proposta do acionista Francisco Castro Silva, à Assembléia fixou em 600$0 (seiscentos mil réis) por semestre a remuneração de cada membro em exercício do Conselho Fiscal. Em seguida pediu a palavra o acionista doutor Arnaldo Guinle, que propôs ficassem os diretores autorizados a movimentarem as suas contas correntes pessoais nos livros da Companhia, podendo constituirem-se devedores, não podendo entretanto os débitos que eventualmente tiverem, exceder, em conjunto seiscentos contos de réis. Posto à votação a proposta deste acionista, foi unanimemente aprovada. O senhor presidente declarou que ainda oferecia a palavra aos acionistas presentes e não havendo quem mais se utilizasse do oferecimento, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença e a boa cooperação de todos, e eu, Luiz de Lima Tavares servindo de secretário lavrei de próprio punho a presente ata, que vai por mim subscrita e por todos assinada. E, por ser verdade o que continha no original da presente ata, mandei datilografar para servir como cópia autêntica, para os devidos efeitos legais indo por mim assinada.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1941. — *Luiz de Lima Tavares* — *Octavio Guinle* — *Carlos Guinle* — *Guilherme Guinle* — *Guinle Irmãos* — *F. Castro Silva* — *Arnaldo Guinle* — *João Gentil de Mello Araujo* — *Barão de Saavedra* — *Alexandre Rodrigues dos Anjos* e *Cesar Rabello.*

(N. 7.171 — 17-5-941 — 122$4)

AGÊNCIA FINANCIAL DE PORTUGAL

SECÇÃO BANCÁRIA

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1941

Ativo

Tesouro Brasileiro — c| Depósito de Apólices		106:183$000
Correspondentes no Estrangeiro		27:352$700
Devedores diversos		5:084$800
Títulos depositados		103:780$000
Mobiliário e utensílios		24:381$400
Caixa:		
Em moeda corrente	78:745$000	
Em outras espécies	101:254$750	
No Banco do Brasil	2.783:950$100	
Noutros Bancos	186:138$800	3.150:088$650
Diversas contas		90:276$000
		3.507:146$550

Passivo

Capital	500:000$000
Governo Português	2.739:750$882
Credores diversos	52:530$900
Credores por títulos depositados	103:780$000
Diversas contas	111:084$768
	3.507:146$550

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — O diretor, *José B. Costa.* — O contador, *A. S. Moreira.*

(N. 7.170 — 17-5-41 — 81$6).

ROCHA MIRANDA, FILHOS & CIA. LTDA.

SECÇÃO BANCÁRIA

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1941

Ativo

Letras a receber.	476:951$900
Valores depositados..	32.002:221$300
Hipotecas.	561:065$600
Caixa: em cofre e em Bancos.	2.280:174$600
Valores em liquidação.	32:778$800
Diversas contas.	850:700$800
	36.203:893$000

Passivo

Capital.	500:000$000
Depósitos em c|corrente com juros.	439:062$900
Depósitos em c|corrente sem juros.....	2.450:414$000
Títulos em caução e em depósito.	32.002:221$300
Lucros e perdas.	6:902$500
Diversas contas.	805:292$300
	36.203:893$000

Rio Janeiro, 17 de maio de 1941. — *Renato Rocha Miranda*, gerente. — *Raul da Silva*, contador.

(N. 7.167 — 17-5-41 — 65$3).

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO S. A. DE CRÉDITO REAL

BALANCETE GERAL EM 30 DE ABRIL DE 1941 DA MATRIZ NO RIO DE JANEIRO E DAS SUCURSAIS EM S. PAULO E BAÍA

Cartas-Patente n. 1.420, de 18-11-1936, n. 1.518 de 31-5-1937 e número 979, de 4-1-1932 com apostila de 31-5-1937

Ativo

Disponivel:		
Caixa, em moeda corrente	2.978:671$800	
em diversos Bancos	71.325:053$200	
Estampilhas e Selos	58:760$700	74.362:485$700
Realizavel em curto prazo:		
Carteira Comercial:		
Títulos Descontados	14.114:294$200	
Títulos de Renda	100:000$000	
Empréstimos em C/Correntes ..	21.709:575$100	
Imoveis	60.337:832$600	
Construções Contratadas e Financiadas	123.744:397$000	
Devedores Diversos	3.799:657$800	
Valores a Cobrar	1.230:441$300	225.036:198$000
Realizavel em longo prazo:		
Carteira Hipotecária:		
Empréstimos Hipotecários	147.337:648$000	
Contratos de Promessa de Venda.	34.002:061$100	181.339:709$100
Amortizavel:		
Moveis e Utensílios	1.013:783$100	
Material de Expediente	84:697$300	
Despesas de Instalação	134:500$700	
Gastos da Emissão de Obrigações.	212:446$200	1.445:427$300
Contas de Resultados Pendentes:		
Ordenados, Despesas Gerais, etc.		2.226:019$400
Contas de Compensação:		
Carteira Comercial:		
Valores em Depósito ...	21.540:950$000	
Valores Caucionados	9.330:568$500	
Títulos em Cobrança ...	1.963:640$900	32.835:159$400
Carteira Hipotecária:		
Imoveis Prometidos à Venda	45.306:780$900	
Imoveis Recebidos em Hipoteca	239.535:531$000	284.842:311$900 317.677:471$300
Contas Transsitórias:		
Diversas Contas		211:137$000
		802.298:447$800

Passivo

Não exigivel:		
Capital da Carteira Hipotecária .	10.000:000$000	
Capital da Carteira Comercial ..	2.000:000$000	
Fundo de Reserva	6.000:000$000	
Fundo de Beneficência	214:283$300	18.214:283$300
Exigivel a curto prazo:		
Depósitos em C/Corrente com Juros	14.755:717$500	
Depósitos em C/Corrente sem Juros	5.212:144$900	
Depósitos em C/Corrente Popular	3.435:581$900	
Depósitos em C/Corrente Limitada	33.998:007$000	
Credores Diversos	4.295:380$900	
Contratos de Construções e Financiamentos	122.417:148$900	
Ordens de Pagamento	74:629$500	
Coupons a Pagar de Obrigações .	107:714$400	
Dividendos	151:344$000	
Partes Beneficiárias	44:836$600	181.492:505$600
Exigivel a longo prazo:		
Emissão de Obrigações — Série A (Autorizada) ...	100.000:000$000	
Menos: — Obrigações não emitidas e recolhidas	27.096:800$000	72.903:200$000
Depósitos com Aviso Prévio	102.698:095$800	
Depósitos a Prazo Fixo	100.934:899$200	276.536:195$000
Contas de Resultados Pendentes:		
Juros, Descontos, Comissões, etc..	5.208:322$000	
Renda de Imoveis	165:855$100	5.374:177$100
Contas de Compensação:		
Compromissos de Vendas de Imoveis	45.306:780$900	
Garantias Hipotecárias	239.535:531$000	
Credores por Títulos em Cobrança	1.963:640$900	
Depositantes de Valores	30.871:518$500	317.677:471$300
Contas Transitórias:		
Diversas Contas		3:815$500
		802.298:447$800

Corrêa e Castro, diretor-superintendente. — *J. Picanço da Costa*, diretor-tesoureiro. — *Alcides Caneca*, gerente. — *F. Diniz*, contador.

(N. 7.166—17-5-1941—346$8).

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOS, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1941

Aos trinta dias do mês de abril de 1941, nesta cidade do Rio de Janeiro, no prédio n. 100, da rua 1.º de Março, 1.º andar, sede da Companhia Navegação das Lagoas, reuniram-se, às 11 horas, em assembléia geral ordinária os acionistas da referida Companhia, representando 3.746 ações, o que se verifica pelo livro de presença, para o fim especial de, nos termos das convocações publicadas pela imprensa desta cidade, tomarem conhecimento do relatório

contas da diretoria, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940, parecer do conselho fiscal e procederem a eleição dos membros efetivos e suplentes do referido conselho. Verificada a existência de número legal, assumiu a presidência da assembléia o presidente da Companhia, Sr. Edmundo Lionel Lynch, o qual abrindo a sessão convidou para secretários os Srs. Dr. Rodrigo Octavio Filho e Claudionor Ferreira de Carvalho, ficando assim constituida a mesa. Lida e aprovada a ata da assembléia anterior, foi dispensada a leitura do relatório da Diretoria, por proposta do Sr. Marcellino Jatobá, por ter sido o mesmo publicado e ser do conhecimento de todos os presentes. O senhor presidente deu, então, a palavra ao Dr. Ruy Albertino Nunes da Rocha, membro do conselho fiscal, que leu o seguinte parecer: "O conselho fiscal da Companhia Navegação das Lagoas, no desempenho de suas funções legais e estatutárias, examinou atentamente os atos e contas da diretoria referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940. E como tenha tudo encontrado em perfeita ordem, é de parecer que os referidos atos e contas devem ser aprovados pelos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — Ruy Albertino Nunes da Rocha, J. Stall Gonçalves e Guilherme Leão de Moura. Finda a leitura do parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente pôs o mesmo em discussão e, como nenhum dos Srs. acionistas depisse a palavra para discutí-lo, foi ele posto em votação, sendo unanimemente aprovado. Declarou então o Sr. presidente que, com a aprovação do parecer do conselho fiscal estavam tambem aprovados os atos e contas da diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940. De acordo com a convocação, declarou então o Sr. presidente que ia proceder a eleição dos novos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. Nestas condições pedia aos Sr. acionistas que se munissem das respectivas cédulas, pois ia proceder a chamada na ordem de inscrição no livro de presenças. Feita a chamada, recolhidas as cédulas a uma urna especial, foi a eleição apurada verificando-se o seguinte resultado: Para membros efetivos do conselho fiscal foram reeleitos, por unanimidade de votos, os senhores Drs. Ruy Albertino da Rocha, J. Stall Gonçalves e Guilherme Leão de Moura e suplentes do mesmo conselho os Srs. João Buarque de Macedo, Antonio de Padua Brito e Sully de Souza, com 3.746 votos cada um. O Sr. presidente declarou todos os eleitos empossados em seus respectivos cargos. O Sr. presidente comunica que considerando a necessidade de se adaptar os estatutos sociais bem como a própria companhia, aos dispositivos dos decretos ns. 2.627 de 26 de setembro de 1940 e 2.784 de 20 de novembro de 1940, a diretoria, para dar ampla liberdade de ação aos Srs. acionisstas, apresentava a sua demissão coletiva e agradecia a honrosa confiança que durante muitos anos lhe fora dispensada. Aceita a renúncia da diretoria resolve-se por unanimidade solicitar aos diretores renunciantes que continuem no exercício de suas funções até que a assembléia geral extraordinária convocada para o dia 5 de maio próximo, eleija, de acordo com a projetada reforma de estatutos, os novos membros da diretoria. Pedindo a palavra o Sr. W. H. Shortland propôs que em ata ficasse constando os agradecimentos dos acionistas aos diretores renunciantes Sr. Edmundo Lionel Lynch e Dr. Rodrigo Octavio Filho pelos bons serviços que sempre prestaram a Companhia. Esta proposta foi unanimemente aprovada. E como nada mais houvesse para ser tratado, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — *Edmundo Lionel Lynch.* — *Rodrigo Octavio Filho.* — *Herbert Francis Hampshire.* — *Ronald Geoffrey Hampshire.* — *João Pedro Gouvêa Vieira.* — *Glaudionor Ferreira de Carvalho.* — *Marcellino Jatobá.* — *William Herbert Shortland.* — *Carlos Martin.*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS, REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 1941

Aos cinco dias do mês de maio de 1941, na sede da Companhia Navegação das Lagoas, à rua 1.º de Março n. 100, 1.º andar, reuniram-se, às 11 horas, os acionistas da referida companhia, representando 3.746 ações, número legal, conforme se verifica pelo livro de presenças, para o fim especial de, nos termos das convocações publicadas, tomarem conhecimento de uma proposta de reforma dos estatutos sociais, adaptando a companhia aos novos dispositivos dos decretos-leis ns. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e 2.784, de 20 de novembro de 1940. Verificada a existência de número legal, foi a sessão aberta pelo Dr. Rodrigo Octavio Filho, que, por indicação unânime dos presentes, assumiu a presidência, convidando para secretários os Srs. Claudionor Ferreira de Carvalho e Marcellino Jatobá, ficando assim constituida a mesa. Fez então o presidente da mesa uma sucinta exposição sobre as modificações por que terá de passar a companhia, em virtude do que dispõe o decreto-lei n. 2.784, de 20 de novembro de 1940. Disse ainda que, feitas estas alterações indispensaveis ao funcionamento da companhia, devia a assembléia tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta de reforma dos estatutos sociais, apresentada pela diretoria, proposta que se achava sobre a mesa, tendente a adaptar os mesmos estatutos e, por conseguinte, a vida da companhia às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Considerando, porem, que inúmeros eram os pontos dos estatutos que deveriam ser modificados, resolveu a diretoria oferecer à apreciação dos senhores acionistas uma reforma total dos mesmos. Nestas condições, pedia ao Sr. 1º secretário da mesa fizesse a fineza de lê-los, o que foi feito, sendo os mesmos do teor seguinte:

Estatutos

Artigo 1.º Com sede nesta cidade do Rio de Janeiro é constituida uma sociedade anônima, sob a denominação de Companhia Navegação das Lagoas, cujo fim principal é executar serviços de navegação, transporte de passageiros, cargas, mercadorias, malas postais e valores, entre os portos que forem designados pela diretoria; rebocar, carregar e descarregar navios dentro dos portos; adquirir, afretar ou alugar toda a sorte de embarcações; adquirir títulos ou ações de qualquer outra sociedade ou empresa congênere, podendo com as mesmas se fusionar; aceitar a agência de outras companhias de navegação nacionis ou estrangeiras, e, finalmente, tudo o mais que seja inerente ou conducente à realização de seus fins.

Artigo 2.º O prazo de duração da sociedade será de 30 anos, a contar desta data, podendo ser prorrogado.

Artigo 3.º O capital social será de 750:000$000, dividido em 1.913 ações comuns ou ordinárias de 200$000 cada uma, e de 1.837 ações preferenciais de 200$000 cada uma. As ações serão nominativas. A preferência das ações preferenciais consistirá no direito a um dividendo de cinco por cento (5 %) antes que qualquer outro dividendo seja distribuido às ações ordinárias, como tambem, às vantagens previstas na lei, para o caso de liquidação. As ações preferenciais não terão direito a voto nas assembléias gerais, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Mediante resolução da assembléia geral, o capital social pode ser aumentado ou diminuido.

Artigo 4.º A companhia será administrada por uma diretoria de três (3) a seis (6) membros, conforme as necessidades sociais, sendo um presidente, e terá gerentes ou sub-gerentes em cada lugar em que pela natureza de seus trabalhos seja necessário.

Parágrafo único. A diretoria cabe fixar, na medida das necessidades, o estabelecimento de cada gerência ou sub-gerência fora de sua sede.

Artigo 5º. Os diretores podem não ser acionistas; a gestão de cada um deles, entretanto, deve ser garantida pela caução de 20 ações, que poderá ser prestada por um acionista.

Art. 6.º Ao presidente compete a administração da Companhia e a sua representação jurídica, deliberar sobre operações comerciais, financeiras, econômicas e técnicas, adquirir, alienar ou onerar bens sociais, assim como assinar títulos, escrituras, procurações e contratos. No seu impedimento ou ausência um outro diretor poderá substituí-lo.

Parágrafo 1º. O presidente conjuntamente com outro diretor, poderá nomear procurador para depositar e levantar dinheiro por meio de cheques.

Parágrafo 2.º As divergências que se suscitarem entre os diretores serão resolvidas em reunião conjunta, de que se lavrará ata, prevalecendo o voto da maioria e tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 7.º Os diretores serão eleitos pela assembléia geral ordinária pelo prazo de três anos, com faculdade de reeleição, podendo, entretanto, em qualquer tempo o mandato ser revogado pelos acionistas em assembléia geral ordinária ou extraordinária.

Parágrafo 1º. No caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência de qualquer membro da diretoria, esta, consultando o Conselho Fiscal, nomeará um acionista que esteja nas condições exigidas nestes estatutos, o qual exercerá o lugar de diretor até que o impedimento ou ausência esteja terminado ou até a próxima assembléia de acionistas, na qual será eleito um substituto definitivo que servirá até o fim do período do mandato da diretoria.

Parágrafo 2º. Os diretores terão o ordenado e a gratificação que a assembléia geral determinar.

Parágrafo 3º. Os gerentes e sub-gerentes terão os vencimentos que forem fixados em seus contratos.

Artigo 8.º O conselho fiscal será composto de três membros e três suplentes, podendo qualquer deles não ser acionista da companhia; serão eleitos anualmente pela assembléia geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1.º A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral ordinária que os eleger.

Parágrafo 2.ºNos seus impedimentos ou faltas o membro do conselho fiscal será substituido por um dos suplentes.

Artigo 9.º A assembléia geral ordinária reunir-se-á até o dia 30 de abril de cada ano, na sede da companhia, no dia e hora apontados pela diretoria nos anúncios de convocação, para tomar conhecimento do relatório da diretoria e do parecer do conselho fiscal, eleger os membros do conselho fiscal, fixando-lhes as respectivas remunerações e, se for caso disso, eleger a diretoria, fixando tambem as remunerações dos diretores.

Parágrafo 1.º As assembléias gerais extraordinárias, que serão convocadas de acordo com a lei, deliberarão exclusivamente sobre a matéria constante da convocação.

Parágrafo 2.º Nas votações, nas assembléias gerais, cada ação comum dará direito a um voto.

Parágrafo 3.º As assembléias gerais serão presididas pelo diretor-presidente, que escolherá um acionista para servir de secretário.

Parágrafo 4.º Os acionistas poderão se fazer representar nas assembléias por procuradores que apresentarão, se for pedida, a respectiva procuração.

Artigo 10. Dos lucros líquidos verificados anualmente, serão retirados 5 % para o fundo de reserva até que este fundo atinja 20 % do capital social da companhia. Os lucros restantes serão aplicados conforme as propostas da diretaria aprovadas pela assembléia geral.

Art. 11. O ano social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 12. Os casos omissos ou não previstos nestes estatutos serão regidos pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e pela legislação em vigor.

Finda a leitura dos novos Estatutos, foram os mesmos discutidos, artigo por artigo, sendo finalmente aprovados por unanimidade de votos. O Sr. Presidente declarou, então, que desejava comunicar à assembléia que, em obediência ao que dispõe o decreto-lei n. 2.784, de 20 de novembro de 1940, as ações, que anteriormente eram ao portador, foram a pedido dos interessados transformadas em nominativas e pertencem hoje, na sua maioria, a brasileiros natos, conforme se verifica do livro de presença e dos livros de registo das ações nominativas. Disse então o Sr. Presidente, que como consequência da aprovação dos novos Estatutos da Companhia, a Diretoria ia tomar todas as medidas necessárias para a sua legalização. Continuando com a palavra o Sr. Presidente comunicou que na Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril último os membros da diretoria apresentaram a sua renúncia. Assim sendo, em face da reforma dos estatutos que acaba de ser aprovada pelos Srs. acionistas e que aumentou para três o número mínimo de membros da diretoria, devia a Assembléia, se estivesse de acordo proceder à eleição dos mesmos. Tendo a assembléia se manifestado de acordo com o pensamento do presidente, declarou ele, que ia proceder à eleição dos novos membros da Diretoria. Procedida a chamada na ordem da inscrição no Livro de Presenças, foram as cédulas recolhidas à uma urna especial e apurada a eleição, verificou-se o seguinte resultado: Foi eleito presidente da Companhia por 3.746 votos o Dr. Rodrigo Octavio Filho, advogado, brasileiro nato, casado com brasileira, residente no território nacional, e foram eleitos tambem por 3.746 votos, diretores da Companhia os Srs. Herbert Francis Hampshire, brasileiro nato, casado com brasileira, negociante, e o Dr. João Pedro Gouvêa Vieira, brasileiro nato, advogado, casado com brasileira, ambos residentes no território nacional. O Sr. presidente declarou os recem eleitos empossados em seus cargos. Declarada pelo Presidente livre a palavra, o acionista Sr. C. F. Carvalho, propôs que a remuneração dos Diretores fosse fixada do seguinte modo: Presidente, um conto de réis mensais e Diretores, para cada um quatrocentos mil réis mensais. Quanto aos membros efetivos do Conselho Fiscal propunha fosse fixada a sua remuneração em cem mil réis mensais. Esta proposta foi unanimemente aprovada. E nada mais havendo para ser tratado, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual depois de lida e por todos aprovada vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1941. — *Rodrigo Octavio Filho.* — *Claudionor Ferreira de Carvalho.* — *Marcellino Jatobá.* — *Herbert Francis Hampshire.* — *Ronald Geoffrey Hampshire.* — *João Pedro Gouvêa Vieira.* — *Carlos Martin* e *William Herbert Shortland.*

(N. 7.162 — 17-5-41 — 336$600).

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Carta Patente n. 943 de 6-6-31)

Filiado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 25.000.000 de Capital e Reservas

Capital Autorizado	£ 4.500.000
Capital Subscrito	£ 4.040.000
Capital Realizado	£ 4.040.000
Fundo de Reserva	£ 2.000.000

Casa Matriz

6, 7 and 8, Tokenhouse Yard, London, E. C. 2.

BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 1941

Compreendendo as Filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Baía, Macció, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Manaus, Pará, Juiz de Fora, Belo Horizonte

Ativo

Letras descontadas	102.131:258$900
Letras e efeitos a receber em cobrança no Interior	61.799:022$300
Letras e efeitos a receber em cobrança do Exterior	76.463:252$400
Empréstimos em conta corrente	263.361:114$100
Valores caucionados	204.861:989$100
Valores depositados	830.807:075$600
Filiais e Agências no País	3.807:318$100
Filiais e Agências no Estrangeiro	13.485:725$500
Títulos e Fundos pertencentes ao Banco	1.746:212$100
Caixa em moeda corrente e em outros Bancos	267.738:606$800
Diversas contas	16.516:631$600
	1.812:718:206$800

Passivo

Capital		20.583:333$300
Reserva		18.671:160$500
Depósitos em conta corrente	415.031:544$800	
Depósitos em conta corrente-limitada	3.718:639$600	
Depósitos a prazo fixo	114.171:937$000	532.925:121$400
Depósitos em Conta de Cobrança do Interior		61:799$022$300
Depósitos em Conta de Cobrança do Exterior		76.463:252$400
Títulos em caução e em depósito		1.035.669:064$700
Caixa Matriz		45.097:949$800
Filiais e Agências no País		21.091:213$100
Filiais e Agências no Estrangeiro		3.540:158$800
Letras a pagar		1.552:751$300
Diversas contas		25.355:179$200
		1.812:718:206$800

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — Bank of London & South América Limited. — *K. F. J. Edwards*, gerente principal. — *M. Jansen de Mello*, contador.

(N. 7.157 — 17-5-1941 — 138$7.)

BANCO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Rua do Carmo, 57 e 59

Filial: São Paulo — Rua Alvares Penteado, 49 e 53

Capital realizado — 10.000:000$000

Fundo de reserva — 823:328$551

Fundo de reserva com aplic. especial — 13:839$929

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1941

Matriz e Filial

Ativo

Imobilizado:		
Moveis e utensílios	511:750$360	
Material de escritório	72:101$380	
Imoveis	5.303:540$600	5.887:395$340
Disponivel:		
Caixa:		
em moeda corrente	1.243:261$516	
no Banco do Brasil	786:012$100	
em outros Bancos	318:822$800	
nos correspondentes Bancários	60:832$200	2.408:928$616
Realizavel:		
Títulos descontados	18.749:321$100	
Empréstimo em c/corrente	7.661:752$100	
Empréstimos hipotecários	3.934:382$857	
Mutuários — C/de empréstimos	12.131:825$892	
Mutuários — C/gar. hipotecária	1.421:601$510	
Obrigações a receber	102:210$800	
Títulos de propriedade do Banco	134:979$044	
Devedores diversos	82:758$500	
Filial	1.691:421$300	45.913:253$103
De compensação:		
Hipotecas	4.817:748$957	
Títulos em cobrança	6.098:790$100	
Cobrança nos Estados	2.047:265$000	
Valores caucionados	1.790:400$000	
Valores depositados	738:335$000	
Ações caucionadas	150:000$000	
Garantias especiais	61:552$400	15.701:091$457
De resultado pendente:		
Prêmios	3.450:999$555	
Diversas contas	1.890:175$474	5.341:175$029
		75.254:843$545

Passivo

Exigivel:

Depósitos:

Em c/de prazo fixo	14.561:166$875	
Em c/c limitadas	915:874$150	
Em c/c populares	3.113:504$998	
Em c/c de movimento	1.308:285$500	
Em c/c sem juros	1:928$100	
Em c/de aviso prévio	553:478$000	20.457:118$223
Obrigações a pagar		2.492:000$000
Dividendos		78:453$850
Banco do Brasil — C/de empréstimo (decreto-lei n. 1.096 de 4-2-39)		8.500:000$000
Títulos redescontados		9.462:414$800
Credores diversos		1.471:203$000
Ordens de pagamento		9:646$000
Filial		1.755:275$200 44.226:141$073

Não exigivel:

Capital		10.000:000$000
Fundo de reserva		823:328$551
Fundo de reserva com Aplic. especial		13:839$929 10.837:168$480

De compensação:

Valores hipotecários		4.817:718$957
Cobrança caucionada		7.112:380$200
Credores por títulos em cobrança		892:638$200
Cobrança de c/própria		141:036$700
Credores por depósitos e cauções		2.528:735$000
Caução da diretoria		150:000$000
Mandatos		61:552$400 15.701:091$457

De resultado pendente:

Juros a receber		2.845:555$100
Diversas contas		1.641:887$435 4.487:442$535
		75.251:843$745

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — *José Bellens de Almeida*, diretor-presidente. — *Gal. Augusto Ignacio Espirito Santo Cardoso*, diretor-secretário. — *Matheus Martins Noronha*, diretor-gerente. — *Moacyr Martins Camara*, contador.

(N. 7.182 — 17-5-41 — 326$1).

COMPANHIA GERAL DE COMÉRCIO E FINANÇAS S. A.

(Casa Bancária)

Carta Patente n. 1.340 de 23 de março de 1937

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1941

Ativo

Imobilizado:

Moveis e Utensílios		11:160$100

Disponivel:

Caixa:

Em Moeda Corrente	10:865$500	
No Banco do Brasil	93:159$000	
Em Outros Bancos	3.061:309$100	3.165:333$600

Realizavel:

Títulos Descontados	257:326$400	
Empréstimos em C/Correntes	13.391:898$600	
Empréstimos Hipotecários	330:039$100	
C/Correntes Garantidas	1.779:545$700	15.761:815$800

De Compensação:

Ações em Caução	30:000$000	
Títulos em Caução	2.217:185$000	
Títulos em Cobrança	186:005$500	
Valores Hipotecados	330:000$000	2.763:190$500

De Resultado Pendente:

Despesas e Impostos	23:806$400	
Juros Passivos	30:000$600	
Diversas Contas	20:028$800	73:835$800
		21.775:365$800

Passivo

Exigivel:

Em C/. de Prazo Fixo	1.029:399$900	
Em C/c. de Movimento	16.188:335$200	
Em C/. à Ordem	107:666$800	
Em C/c. sem Juros	7:899$800	17.333:301$700

Obrigações a Pagar:

Correspondentes no País	264$400	
Credores Diversos	5:686$500	
Dividendos	32:500$000	38:450$900

Não exigivel:

Capital	500:000$000	
Reserva Legal	19:452$000	
Fundos Diversos	864:195$300	1.383:647$300

De Compensação:

Caução da Diretoria	30:000$000	
Cred. por Títulos Caucionados	2.217:185$000	
Cred. por Títulos em Cobrança	167:005$500	
Garantias Hipotecárias	330:000$000	
Garantias Diversas	19:000$000	2.763:190$500

De Resultado Pendente:

Juros a Receber	210:501$600	
Juros Ativos	33:558$300	
Descontos Ativos	3:823$000	
Diversas Contas	8:889$500	256:775$400
		21.775:365$800

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — Cia. Geral de Comércio e Finanças S. A. — *Eugenio Porto da Silva Figueiredo*, Diretor. — *Mario Scheidegger*, Contador.

(N. 7.181 — 17-5-41 — 146$9).

COMPANHIA FORÇA E LUZ NORDESTE DO BRASIL

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL E PARECER DO CONSELHO FISCAL

Retificação

No *Diário Oficial* do dia 23 de abril de 1941, página 8.001 em que saiu publicado o parecer do Conselho Fiscal como parte integrante da publicação do relatório da diretoria, balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, onde se lê: "O Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Energia Elétrica", leia-se: "O Conselho Fiscal da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil". E, onde se lê:

"Rio de Janeiro, 21 de março de 1941. — *Julio de Azevedo Filho*. — *Mario Gama*. — *J. Mesquita Barros Filho*", leia-se:

Rio de Janeiro, 21 de março de 1941. — *I. V. LeBow*. — *Mario Gama*. — *H. A. Mason*.

Pela Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil,. — *R. W. Tassie*, presidente. — *Maximo Coimbra da Luz*, diretor.

(N. 7.185 — 17-5-41 — 25$5).

VETERE & CIA LTDA.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do balancete desta companhia, feita no *Diário Oficial* (Secção I) de 16 do corrente, à página n. 9.726, leia-se, quanto às assinaturas:

"*Vetere & C. Ltda.* — *Waldemiro Speridião*, contador."

O resto como saiu.

ANÚNCIOS

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas à reunião de assembléia geral convocada para o dia 30 de abril último, ficam os senhores acionistas convidados a se reunir, em assembléia geral extraordinária, no dia 26 do corrente, pelas 15 horas, na sede desta Companhia, à rua Artidoro da Costa n. 67, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais e sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro. 17 de maio de 1941. — Pela Diretoria, *Antonio Lacerda de Menezes.*

(N. 7.197—17-5-941—55$1—3 vezes).

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Integridade"

RUA BUENOS AIRES N. 15 — LOJA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunir, em assembléia geral extraordinária, no dia 24 de maio corrente, na sede da Companhia, às 15 horas, para tratar da reforma dos estatutos, adaptando-os aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Até a realização da assembléia geral ficam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — *Octavio da Rocha Miranda,* presidente. — *Raul Costa,* tesoureiro. — *Raul Conrado Cabral,* secretário.

(N. 7.180—17-5-941—89$8—4 vezes).

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunir, em assembléia geral extraordinária, no dia 31 de maio de 1941, às 16 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, 1.º andar, para:

Deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos, com o objectivo de pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o artigo 179.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — Companhia Nacional de Navegação Costeira. — *Thiers Fleming,* diretor-presidente.

(N. 7.179—17-5-941—55$1—3 vezes).

Companhia Territorial do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunir em assembléia geral extraordinária no próximo dia 29 do corrente, às 16 horas, na sede social à rua General Câmara n. 90, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais e sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — Pela Diretoria, *O. S. Oakley,* diretor superintendente.

(N. 7.177—17-5-941—42$8— 3 vezes).

Companhia Suburbana de Terrenos & Construções

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunir em assembléia geral extraordinária no próximo dia 29 do corrente, às 15 horas, na sede social à rua General Câmara n. 90, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais e sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — Pela Diretoria, *O. S. Oakley,* diretor superintendente.

(N. 7.176—17-5-941—42$8—3 vezes).

Companhia Meridional de Mineração

Segunda convocação

Não se tendo realizado, por falta de número, a assembléia geral ordinária convocada para o dia 28 de abril último, afim de deliberar sobre o balanço e contas do exercício de 1940, bem como para a eleição da Diretoria e fiscais, fica novamente convocada para às 14 horas do dia 26 do corrente mês, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 128, 15.º andar, sala n. 1.507.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — *Richard E. Rogers,* vice-presidente. — *Daniel Murray,* secretário.

(N. 7.174—17-5-941—17$3).

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Em continuação

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembléia geral ordinária, em continuação à realizada em 30 de abril último, no dia 26 do corrente, pelas 16 horas, na sede desta Companhia, à rua Artidoro da Costa n. 67, afim de tomar as contas da Diretoria correspondentes ao exercício de 1940, deliberar sobre o balanço e parecer do Conselho Fiscal, eleger os diretores, dada a terminação do mandato dos atuais; eleger o Conselho Fiscal para o exercício de 1941, fixando a remuneração dos seus membros de conformidade com o que determinam os estatutos e o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — Pela Diretoria, *Antonio Lacerda de Menezes.*

(N. 7.196—17-5-941—66$3—3 vezes).

Clube Militar

De ordem do Sr. general presidente, comunico aos associados deste clube que haverá uma assembléia geral ordinária, no dia 22 do corrente, às 20 horas, na sede do Circulo de Oficiais Reformados do Exército e da Armada (Edifício do Quartel General do Exército, ala esquerda, 1.º andar), para eleição dos membros da Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal, cujo mandato se iniciará a 27 de junho próximo, tudo de acordo com os estatutos em vigor.

Secretaria do Clube Militar, 18 de maio de 1941. — 1.º tenente, *Olyntho Luna Freire do Pillar,* diretor secretário interino.

(N. 7.199—17-5-941—51$0—3 vezes).

Companhia de Seguros "Argos Fluminense"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal para realização da assembléia convocada para hoje, são de novo convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 7, loja, no dia 24 de maio corrente, às 2 horas da tarde, para deliberar sobre a reforma dos estatutos da Companhia, afim de adaptá-los ao novo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 (sobre as sociedades por ações).

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — Diretores: *Paulo Vieira de Souza. — Americo Rodrgiues. — Arthur Rodrigues da Conceição.*

(N. 7.168—17-5-941—38$8—2 vezes).

Companhia Imobiliária Santo Antonio

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 14 horas do dia 29 de maio corrente, na sede social desta Companhia, à rua Frei Caneca ns. 35-39 (loja), afim de deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos, para pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como o determina o seu artigo 179.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — Companhia Imobiliária Santo Antonio — *Arthur Hortencio Bastos,* diretor-presidente.

(N. 7.156 — 17-5-941 — 52$0 — 3 vezes)

"S. A. Moinho da Baía"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 28 de maio de 1941, às 14 horas, na sede social, à rua da Quitanda ns. 106 e 110, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) proposta da diretoria, com parecer favoravel do Conselho Fiscal, para aumento do capital social;

b) reforma dos estatutos para sua adaptação às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

c) assuntos geraes.

Os Srs. acionistas deverão depositar na sede da sociedade, até a véspera da assembléia, suas ações ao portador.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — *G. A. Dowdeswell Mireta — J. S. Carolin,* diretor.

(N. 7.172 — 17-5-41 — 76$5 — 3 vezes).

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. de Crédito Real

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Estão convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 26 de maio corrente, às 15 horas, na sede deste Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta capital, para tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta da diretoria para reforma dos Estatutos, afim de adaptá-los aos dispositivos do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 7.165 — 17-5-41 — 51$0 — 3 vezes)

Companhia Popular de Imoveis

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunir em assembléia geral extraordinária no próximo dia 29 do corrente, às 14 horas, na sede social à rua General Câmara n. 90, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais e sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — Pela Diretoria, *O. S. Oakley*, diretor.

(N. 7.178—17-5-941—42$8—3 vezes).

Casa Bancária Nacional, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas da Casa Bancária Nacional S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 26 do corrente na sede social, à rua São Pedro, 39, às 17 horas, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais, afim de adaptá-los a nova lei das sociedades por ações (decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — *José de Castro Menezes*, diretor-presidente. — *Daniel Alves de Brito*, diretor-tesoureiro, interino.

(N. 7.164 — 17-5-41 — 18$4).

Empresa Saneadora Territorial Agrícola, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede à rua General Câmara, 89, no dia 28 do corrente, às 14 horas, para tratarem de interesses da Empresa ,bem como da adaptação dos seus estatutos, ao decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. — Pela diretoria, *Cyro Cavalcanti Pereira*.

(N. 7.163 — 17-5-41 — 49$0 — 3 vezes).

Sociedade Hípica Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente, são convidados todos os Srs. socios em pleno gozo de seus direitos, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 22 do corrente, às 17 horas, na sede da Avenida Bartolomeu de Gusmão n. 1, para reforma dos Estatutos e outras deliberações.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — *Humberto M. Tavares*, 1.º secretário.

(N. 7.161 — 17-5-41 — 49$0 — 3 vezes).

Lloyd Industrial Sul Americano

Sociedade Anônima de Seguros Gerais

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem na sede social, à Avenida Rio Branco n. 20, 2.º andar, no próximo dia 27 de maio corrente, às 10 horas, afim de deliberarem sobre a adaptação dos estatutos da sociedade às novas disposições legais contidas no decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e tratarem de outras modificações de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — *Pedro Brando*, diretor-presidente. — *Manoel Gomes Moreira*, diretor-tesoureiro. — *Julio Lobato Koeler*, diretor-gerente.

(N. 7.159 — 17-5-41 — 73$4 — 3 vezes).

Lloyd Sul Americano

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres — Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem na sede social, à Avenida Rio Branco n. 20, 2.º andar, no próximo dia 26 de maio corrente, às 10 horas, afim de deliberarem sobre a adaptação dos estatutos da Companhia às novas disposições legais contidas no decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e tratarem de outras modificações de interesse da companhia.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — *Henrique Lage*, diretor-prosidente. — *Manoel Gomes Moreira*, diretor-tesoureiro. — *Pedro Brando*, diretor-gerente.

(N. 7.158 — 17-5-41 — 73$4 — 3 vezes).

Companhia Fornecedora de Materiais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede desta Companhia, à rua Frei Caneca ns. 35-39, loja, às 14 horas do dia 28 de maio corrente, afim de deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos sociais, para pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como o determina o seu artigo 179, bem como para deliberar sobre o aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — Companhia Fornecedora — *Arthur Hortencio Bastos*, diretor-presidente.

(N. 7.155 — 17-5-941 — 52$0 — 3 vezes)

Companhia de Terras e Lavoura

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta cidade, às 11 horas do dia 31 de maio de 1941, para: 1.º) Deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de se reformarem os estatutos sociais vigentes, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; 2.º) Deliberar sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretores.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — *Jeffrey Gruber*. — *Mario Gama*. — *Raul Chaves*, diretores

(N. 7.093 — 17-5-941 — 55$1 — 3 vezes)

Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta cidade, às 11 horas do dia 30 de maio de 1941, para: 1.º) Deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de se reformarem os estatutos sociais vigentes, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; 2.º) Deliberar sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretores.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — *Horacio Penido Monteiro*. — *W. F. Routh*. — *Cesar Rabello*. — *Máximo Coimbra da Luz*. — *Mauricio Légori*, diretores.

(N. 7.094 — 17-5-941 — 55$1 — 3 vezes)

Companhia Força e Luz do Paraná

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta cidade, às 10 horas do dia 30 de maio de 1941, para: 1.º) Deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de se reformarem os estatutos sociais vigentes, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; 2.º) Deliberar sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretores.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — *R. W. Tassie*. — *W. F.Routh*. — *Cesar Rabello*. — *Máximo Coimbra da Luz*. — *Mario Gama*, diretores.

(N. 7.095 — 17-5-941 — 55$1 — 3 vezes)

Companhia Força e Luz de Minas Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta cidade, às 9 horas do dia 30 de maio de 1941, para: 1.º) Deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de se reformarem os estatutos sociais vigentes, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; 2.º) Deliberar sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretores.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — *Cesar Rabello*. — *R. W. Tassie*. — *W. F. Routh*. — *Máximo Coimbra da Luz*. — *Mario Gama*, diretores.

(N. 7.096 — 17-5-941 — 55$1 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Energia Elétrica

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta cidade, às 17 horas do dia 29 de maio de 1941, para: 1º) Deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de se reformarem os estatutos sociais vigentes, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; 2.º) Deliberar sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretores.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — *Cesar Rabello.* — *R. W. Tassie.* — *W. F. Routh.* — *J. Noronha Santos.* — *Máximo Coimbra da Luz*, diretores.

(N. 7.097—17-5-41—55$1—3 vezes.)

Companhia Energia Elétrica da Baía

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta cidade, às 14 horas do dia 29 de maio de 1941, para: 1º) Deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de se reformarem os estatutos sociais vigentes, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; 2.º) Deliberar sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretores.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — *Cesar Rabello.* — *R. W. Tassie.* — *W. F. Routh.* — *J. M. Fernandes.* — *Marcello de Miranda Ribeiro*, diretores.

(N. 7.098—17-5-41—55$1—3 vezes)

Companhia Energia Elétrica Rio Grandense

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta cidade, às 17 horas do dia 30 de maio de 1941, para: 1º) Deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de se reformarem os estatutos sociais vigentes, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; 2º) Deliberar sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretors.

Rio de Janeiro 17 de maio de 1941. — *R. W. Tassie.* — *W. Routh* — *Cesar Rabello.* — *J. M. Fernandes.* — *José Carlos Coelho da Rocha*, diretores.

(N. 7.186—17-5-41—55$1—3 vezes)

Companhia Linha Circular de Carris da Baía

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta cidade, às 15 horas do dia 29 de maio de 1941, para: 1º) Deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de se reformarem os estatutos sociais vigentes, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; 2º) Deliberar sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretores.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — *Cesar Rabello.* — *T. G. Mackenzie.* — *Grant O. Hylander.* — *Máximo Coimbra da Luz.* — *Horacio Penido Monteiro*, diretores.

(N. 7.187—17-5-41—55$1—3 vezes)

Companhia de Imoveis e Representações Brasileira, CIRB, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social à avenida Rio Branco número 180, no dia 28 de maio corrente, às 15 horas, afim de se proceder à reforma dos Estatutos para ajustá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — Companhia de Imoveis e Representações Brasileira. — *Carlos de Moraes Pereira*, diretor-gerente.

(N. 7.193 — 17-5-41 — 36$7 — 3 vezes).

Companhia Central Brasileira de Força Elétrica

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta cidade, às 16 horas, do dia 29 de maio de 1941, para: — 1.º) Deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de se reformarem os estatutos sociais vigentes, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; 2.º) Deliberar sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias, em face dos novos estatutos, inclusive eleição de Diretores.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — *R.W. Tassie* — *W.F. Routh* — *Cesar Rabello* — *Maximo Coimbra da Luz* — *Marcello de Miranda Ribeiro*, diretores.

(N. 7.188 — 17-5-41 — 55$1 — 3 vezes).

Companhia Tração, Luz e Força de Florianópolis

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta cidade, às 13 horas do dia 30 de maio de 1941, para: — 1.º) Deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de se reformarem os estatutos sociais vigentes, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; 2.º) Deliberar sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de Diretores.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — *Horacio Penido Monteiro* — *W.F. Routh* — *Cesar Rabello* — *Máximo Coimbra da Luz* — *Mauricio Légori*, diretores.

(N. 7.189 — 17-5-41 — 55$1 — 3 vezes).

Empresas Elétricas Brasileiras, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Cidade, às 14 horas, do dia 30 de maio de 1941, e em assembléia geral ordinária no mesmo local às 14 e meia horas do mesmo dia, para os seguintes fins:

Na Assembléia Geral Extraordinária:

1.º) Deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de se reformarem os estatutos sociais vigentes adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; 2.º) Deliberar sobre medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de Diretores.

Na Assembléia Geral Ordinária:

Exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1940 e eleição de novos Diretores, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — *R. W. Tassie* — *W. F. Routh* — *Grant O. Hylander* — *L. V. LeBow* — *Sizinio Rodrigues*, diretores.

(N. 7.190 — 17-5-41 — 76$5 — 3 vezes).

Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco, n. 137, 13.º andar, nesta cidade, às 13 horas do dia 29 de maio de 1941, para: — 1.º) Deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de se reformarem os estatutos sociais vigentes, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; 2.º) Deliberar sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de Diretores.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — *R.W. Tassie* — *W.F. Routh* — *Cesar Rabello* — *Máximo Coimbra da Luz* — *José Carlos Coelho da Rocha*, diretores.

(N. 7.191 — 17-5-41 — 55$1 — 3 vezes).

Companhia "Perge, S. A."

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo reunido a Assembléia, em primeira convocação, por falta de número legal, são os Srs. Acionistas convidados, em segunda convocação, para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 31 do corrente, às 14 horas, na sede da Sociedade, à avenida Rio Branco n. 52, sala 72, nesta Capital.

Ordem do dia:

a) Relatório, balanço e contas apresentadas pela Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes.

Continuam à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — A Diretoria.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 do corrente, às 16 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco n. 52, sala 72, nesta Capital, afim de deliberarem sobre proposta da Diretoria relativa à reforma dos Estatutos e adaptação dos mesmos ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — A Diretoria.

(N. 7.099 — 17-5-941 — 97$9 — 3 vezes).

Stereofilm, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas a reunir-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 26 do corrente, na sede da Sociedade, à rua Senador Dantas, 39, 3.º andar, para a reforma dos estatutos, de acordo com o decreto-lei n. 2.627 de 26-9-40 e outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — A Diretoria.

(N. 7.183 — 17-5-941 — 33$7 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Metropolitana

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeiro convocação

Estão convidados os Srs. Acionistas a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária no dia 26 do corrente, às 14 horas, na sede social à rua da Candelária n. 44, nesta capital, para deliberar sobre a reforma dos estatutos, afim de adaptá-los aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — A Diretoria.

(N. 7.184 — 17-5-941 — 45$9 — 3 vezes).

Chadler, S. A.

SOCIEDADE DE COMÉRCIO — INDÚSTRIA

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem na sede social à rua Figueira de Melo, duzentos e oitenta e três, no dia vinte e nove do corrente, às quatorze horas, afim de tratarem da reforma dos Estatutos no sentido de adaptá-los à nova lei das sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — Chadler S. A. — A Diretoria — *Waldemar Chindler*, Diretor.

(N. 7.194 — 17-5-941 — 12$2).

Companhia Cervejaria Lusitânia, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua Teodoro da Silva ns. 749-753, no dia 31 de maio do corrente ano, às 15 horas, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais de acordo com o decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, da nova lei sobre Sociedades Anônimas.

Os senhores acionistas deverão depositar as suas ações na Caixa da Sociedade, com a antecedência de três dias, de acordo com os nossos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — Pela Diretoria: *Martinho José Parede*, presidente.

(N. 7.051 — 16-5-941 — 52$0 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Parcelamento Imobiliário, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os senhores acionistas desta Companhia, para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 30 de maio do corrente ano, às 13 horas, na sede social no Beco Manuel de Carvalho n. 16, 4.º andar, sala n. 46 do Edifício Colombo, afim de tomarem conhecimento do ante-projeto da reforma dos Estatutos, relatório sobre outros assuntos, elaborados pela Comissão designada pela assembléia geral ordinária, realizada em 15 de março de 1941, com a finalidade de adaptar os estatutos às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, inclusive tratar de outras providências de interesse geral.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 7.192 — 17-5-41 — 61$3 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Parcelamento Imobiliário, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Estão convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social no Beco Manuel de Carvalho n. 16, 4.º andar, sala 46, nesta Cidade, no dia 24 de maio de 1941, às 13 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberação sobre o relatório da Diretoria, balanço geral e demais contas e parecer do Conselho Fiscal, documentos esses referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940, e bem assim, para elegerem os membros do Conselho Fiscal e Suplentes para servirem no corrente exercício de 1941.

Acham-se, desde já, à disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos a que alude o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 e que se referem ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 7.100 — 17-5-41 — 61$3 — 3 vezes).

Palacete Valença, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 15 horas do dia 28 do corrente, na sede social, à rua Visconde de Inhauma n. 56, 2.º andar, afim de resolverem sobre a distribuição de lucros, da quantia já a isso destinada e designada no balanço sob a rubrica de "Lucros a Dividir".

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — *José de Siqueira Silva da Fonseca*, Presidente, e *Adhemar Fonseca*, Diretor-Gerente.

(N. 7.195 — 17-5-941 — 14$3)

Companhia de Ácidos

Convidam-se os senhores acionistas desta Companhia para se reunirem no diá 24 do corrente, às 14 horas, na sede social, em assembléia geral ordinária, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma dos Estatutos, tendente a harmonizá-los com a nova lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — A Diretoria, p. p. Companhia de Ácidos, *A. Hernandez Jardim.*

(N. 7.066 — 16-5-941 — 24$5 — 2 vezes)

Companhia Carioca de Artes Gráficas

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Não tendo sido realizada a assembléia geral ordinária marcada para o dia 30 de abril próximo passado, são convidados os acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária na sede social à rua Camerino n. 82, nesta Capital, às 15 horas do dia 2 de maio do corrente ano, para tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 6.937 — 15-5-941 — 55$1 — 3 vezes)

Companhia Aliança Imobiliária, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social desta Companhia, à rua São Bento n. 13, 2.º andar, às 15 horas do dia 28 deste mês, afim de examinar as contas do exercício de 1940, eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — Companhia Aliança Imobiliária. — *F. M. Oliveira Castro*, diretor.

(N. 7.057 — 16-5-941 — 36$7 — 3 vezes)

Companhia Brasil Industrial

Rua 1.º de Março n. 125, 1.º

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal, são convidados, novamente, os acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 22 do corrente, às 14 horas, na sede desta Companhia, afim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria de reforma dos estatutos, sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e assuntos gerais. Continuam suspensas as transferências de ações até a realização desta assembléia.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *Victor Augusto de Azambuja*, diretor-presidente.

(N. 7.056 — 16-5-941 — 76$5 — 3 vezes)

S. A. Industrial Santa Isabel

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 14 horas do próximo dia 26 do corrente mês de maio, afim de serem feitas modificações nos poderes conferidos aos diretores.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 6.965 — 15-5-941 — 23$7 — 3 vezes)

Edifício Martinelli, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os Srs. acionistas para a assembléia geral extraordinária que se vai reunir às 15 horas, do dia 27 do corrente mês de maio, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26, nesta cidade, afim de deliberar sobre o aumento do capital e reforma dos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *José Martinelli.* — *João Baptista Rozo*, diretores.

(N. 7.087—16-5-941—45$9—3 vezes).

Companhia de Calçados "D N B"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, no dia 29 do corrente, às 15 horas, na sede social, à Avenida Pedro II n. 380, afim de proceder à eleição da Diretoria para o próximo quatriênio e à reforma dos estatutos, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Joaquim Mello da Cunha*, presidente. — *João Mello da Cunha*, diretor-gerente. — *Sebastião Pereira*, diretor-secretário. — *Caetano Olivieri*, diretor-técnico.

(N. 7.086—16-5-941—57$1—3 vezes).

Sociedade Anônima Lovel

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a comparecerem no próximo dia 23 do mês corrente, às 15 horas, no sobrado da sede social, à rua Aristides Lobo ns. 90 a 96, nesta Capital, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais, de forma a adaptá-los à nova lei de sociedades anônimas, decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — Sociedade Anônima Lovel: *Victor Marques Paula Rosa*, diretor-presidente. — *Carlos Balduino de Souza Freitas*, guarda-livros.

(N. 7.150 — 15-5-41 — 45$9 — 3 vezes)

"Novo Mundo", Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 24 de maio corrente, às 15 horas, na sede da Companhia à rua do Carmo n. 65, 1.º, para tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria sobre a reforma dos Estatutos sociais, afim de adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, respectivo Parecer do Conselho Fiscal e interesses sociais.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Victor Fernandes Alonso*, presidente; *Gumercindo Nobre Fernandes* e *Adhemar Leite Ribeiro*, diretores.

(N. 6.968 — 15-5-941 — 58$1 — 3 vezes).

Edifício Barroso, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Comunica-se aos senhores acionistas do Edifício Barroso S. A. já convocados para se reunir em assembléia geral extraordinária em 26 de maio de 1941, às 12 horas, na sede social, que na mesma ocasião ser-lhes-á submetida uma proposta da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, que visa alterar o art. 19 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — Diretores: *Paul Bunca.* — *Manole Columb.* — *Olavo Cabral Ramos.*

(N. 7.085—16-5-941—42$8—3 vezes).

Sociedade Anônima "A Propriedade"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anônima "A Propriedade" a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 31 de maio corrente, às 14 horas, na sede da Sociedade Anônima, à Avenida Rio Branco n. 243, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, atos e contas da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício financeiro de 1940, elegerem os diretores e bem assim os membros do Conselho Fiscal e mais para o fim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos e sua adaptação aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, conforme convite já publicado em 3 de maio corrente.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — Pela Sociedade Anônima "A Propriedade": *Mario dos Santos*, presidente. — *Alberico Moraes*, gerente.

(N. 7.151 — 15-5-1941 — 73$4 — 3 vezes)

S. A. "Terras, Villas e Cidades"

A S. A. Terras, Villas e Cidades, de acordo com os seus estatutos e a lei vigente, convoca os seus acionistas para a assembléia geral ordinária, que se realizará no próximo dia 30 do corrente, às 14 horas, na sua sede social, à rua Uruguaiana n. 104, 1.º andar.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — *Eduardo Dale*, diretor presidente.

(N. 7.114 — 15-5-41 — 33$7 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de identidade. Gratifica-se a quem devolver à rua da Alfândega n. 85, 1.º andar.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. — *Simão José Rodrigues.*

Reconheço a firma Simão José Rodrigues.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz Guaraná*, tabelião.

(N. 7.039 — 16-5-1941 — 22$4 — 2 vezes)

Companhia Aliança Agrícola, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, desta Cia., à rua São Bento n. 13, 2.º andar, às 14 horas, do dia 28 deste mês, para o fim especial de dar cumprimento às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *F. M. Oliveira Castro*, diretor.

(N. 6.981 — 16-5-1941 — 36$7 — 3 vezes)

Companhia Aliança Agrícola, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, desta Cia. à Rua São Bento n. 13, 2.º andar, às 13 horas, do dia 28 deste mês, afim de examinar as contas do exercício de 1940, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *F. M. Oliveira Castro*, diretor.

(N. 6.982 — 16-5-1941 — 36$7 — 3 vezes)

Sociedade Anônima "A Propriedade"

No escritório desta Sociedade Anônima, à avenida Rio Branco número 243, 1.º andar, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 8.º dos estatutos e, em original, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal publicados em 29 de abril próximo passado, relativos ao balanço de 31 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — Pela Sociedade Anônima "A Propriedade": *Mario dos Santos*, presidente. — (Assinatura ilegível), gerente.

(N. 7.152—15-5-941—33$7—3 vezes)

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 23 do corrente mês, às duas horas da tarde, na sede da Companhia, à rua Marquês de Sapucaí n. 200, afim de deliberarem sobre uma operação de crédito por empréstimo, mediante *debentures*.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — *Franz Icken*, diretor presidente. — *Heinrich Künning*, diretor tesoureiro. — *Robert Kutschat*, diretor secretário. — *Carlos Maia*, diretor. — *Josef Krauss*, diretor.

(N. 7.027—13-5-41—36$7—3 vezes)

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 23 do corrente mês, às três horas da tarde, na sede da Companhia, à rua Marquez de Sapucahy n. 200, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos e adaptação dos mesmos ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — *Franz Icken*, Diretor Presidente. *Heinrich Künning*, Diretor Tesoureiro. *Robert Kutschat*, Diretor Secretário. *Carlos Maia*, Diretor. *Josef Krauss*, Diretor.

(N. 7.026 — 13-5-941 — 36$7 — 3 vezes).

Sociedade Anônima "Quebra Frascos"

A Diretoria convida os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 19 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 90, afim de resolver sobre a adaptação dos estatutos às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pela Diretoria, *Diocleeio Gonçalves de Mello*.

(N. 6.738—8-5-941—33$7—3 vezes).

Sociedade Anônima "Serraria Moss"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária que se realizará no dia 23 do corrente mês, às 14 horas, na sede social à rua Barão de São Felix n. 148, com o objetivo de exame e avaliação de bens moveis e imoveis da sociedade, bem assim, determinação da ampliação, restrição ou cessação dos negócios sociais.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — *Arthur Targini Moss*. — *Humberto Grün Moss*. — *Oswaldo Grün Moss*, diretores.

(N. 6.807—12-5-41—55$1—3 vezes)

Agência de Representações Amendoeira, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às quatorze horas do dia 24 do corrente mês, na sede da sociedade, à avenida Rui Barbosa n. 8, nesta Capital, afim de votarem a reforma dos estatutos sociais, adaptando-os ao que determina o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. — *Jonatha Pereira Filho*, diretor-presidente.

(N. 6.352 — 3-5-941 — 52$0 — 3 vezes)

Granjas Reunidas Rio-Petrópolis, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária, a se realizar no próximo dia 30 do corrente às 16 horas, na sede social à rua General Câmara n. 76, 2.º andar.

A assembléia deliberará sobre a reforma dos estatutos e sua adaptação às disposições do decreto n] 2.627, de 20 de setembro de 1940.

Granjas Reunidas Rio Petrópolis S.A.

(N. 6.934—14-5-41—45$9—3 vezes)

Carteira de Crédito Garantido, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 26 de maio corrente, às 11 horas, na sede da sociedade no beco das Cancelas n. 17, para o fim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos e sua adaptação aos dispositivos do decreto-lei n .2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Aquilino Pinto Leite*, diretor-presidente. — *José Mauro Cerqueira*, diretor-gerente.

(N. 7.068 — 16-5-41 — 36$7 — 2 vezes)

Laboratórios Werneck, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua Moncorvo Filho n. 50, às 15 horas, no dia 26 do corrente, para deliberarem sobre a recomposição da Diretoria, em virtude da renúncia do Diretor Presidente e do Diretor Técnico, e sobre a reforma dos Estatutos, determinada pelo decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Fernando Vidal Filho*, Diretor Geral.

(N. 6.975 — 15-5-1941 — 42$8 — 3 vezes)

Serviços Hollerith, S. A.

(Instituto Técnico de Organização e Controle)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidamos os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, a se realizar dia 26, às 10 horas, em sua sede, à Avenida Rio Branco, 26-A, 11.º andar, para deliberar sobre a alteração dos artigos ns. 17 a 20 dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 7.088—16-5-941—50$0—3 vezes)

Consórcio Paulista, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, no dia 23 do corrente, às 14 horas, na sede social, ao Largo da Carioca n. 14, 2.º andar, para deliberar sobre a reforma dos estatutos, adaptando-os às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e introduzindo outras alterações de conveniência aos interesses sociais.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *Carlos Heilborn*, presidente. — *A. C. Bastos*, diretor.

(N. 7.089—16-5-941—52$0—3 vezes).

Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos

S. A. N. T. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 20 de maio, às 15 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma, n. 65-4.º andar, para deliberar sobre a reforma dos estatutos afim de ajustá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e eleição dos cargos vagos na Diretoria.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 6.978 — 15-5-41 — 45$9 — 3 vezes).

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa que a firma desta praça Armando & Martins, estabelecida à rua Buenos Aires n. 157, alega ter-se extraviado o conhecimento original n. 4, concernente a 111 caixas de conservas carnes, marcas: SM&C 10; CLMG 10; DP&C 5; CC&C 5; NM&CL 10; V&C 5; PT&CL 5; AP&C 5; CM& 5; F&C 1; ZR&CL 50, embarcadas no porto de Porto Alegre por Rosalvo Scherer e consignadas à ordem, no "Itaité" vgm. 108 sul, entrado em 8 do corrente, recebendo-se na sede da Companhia Nacional de Navegação Costeira qualquer reclamação, visto que a firma Armando & Martins deseja entrar na posse das referidas caixas que diz lhe serem destinadas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Alvaro Dias da Rocha*, diretor do Tráfego.

(N. 7.035 — 16-5-1941 — 73$4 — 3 vezes)

Companhia União Industrial

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 14 horas do dia 26 de maio corrente, na sede social, à rua General Câmara n. 35, afim de deliberarem sobre a adaptação dos estatutos da Companhia à nova lei de sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 7.106 — 15-5-941 — 36$7 — 3 vezes)

Cordoária Brasileira, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 15 horas do dia 26 de maio corrente, na sede social, à rua General Câmara n. 35, afim de deliberarem sobre a adaptação dos estatutos da Companhia à nova lei de sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 7.107 — 15-5-941 — 36$7 — 3 vezes)

Edifício Ceará, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária, a se realizar no próximo dia 28 do corrente às 16 horas, na sede social à rua Copacabana n. 209.

A assembléia deliberará sobre a reforma dos estatutos e sua adaptação às disposições do decreto n| 2.627, de 20 de setembro de 1940.

Edifício Ceará S.A. — Assinatura ilegivel, diretor presidente.

(N. 6.935—14-5-41—45$9—3 vezes)

"Companhia Imobiliária Astória, S. A."

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 24 de maio corrente, às 14 horas, na sede da companhia à Avenida Presidente Wilson n. 164, para tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria sobre a reforma dos Estatutos, afim de adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, respectivo Parecer do Conselho Fiscal, e interesses sociais.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Victor Fernandes Alonso,* presidente.

(N. 7.133 — 15-5-41 — 52$0 — 3 vezes)

Rádio Distribuidora, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da sociedade, à praça Mauá n. 7, 12º andar, às 16 horas do dia 26 do corrente, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos para o efeito de sua adaptação à nova lei de sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — Pela diretoria, *Abelardo da Cunha,* diretor-presidente.

(N — 7.047 — 16-5-941 — 49$0 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Couros e Pelês

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas à reunião de assembléia geral convocada para o dia 30 de março último, ficam os senhores acionistas convidados a se reunir, em assembléia geral ordinária, no dia 20 do corrente, pelas 16 horas, na sede desta Companhia à Avenida Rio Branco n. 128, 15.º andar, afim de tomar as contas da diretoria correspondentes ao exercício de 1940, deliberar sobre o balanço e parecer do Conselho Fiscal e eleger o Conselho Fiscal para o exercício de 1941, fixando a remuneração dos seus membros de conformidade com o que determinam os estatutos e o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — Pela diretoria: *Bartholomeu Anacleto,* diretor-presidente.

(N. 6.881 — 13-5-941 — 61$2 — 3 vezes)

Companhia Agrícola Baixa Grande

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas à reunião de assembléia geral convocada para o dia 30 de março último, ficam os senhores acionistas convidados a se reunir, em assembléia geral ordinária, no dia 20 do corrente, pelas 16 horas, na sede desta Companhia, à rua da Alfândega n. 41, 6.º andar, afim de tomar as contas da diretoria correspondentes ao exercício de 1940, deliberar sobre o balanço e parecer do Conselho Fiscal e eleger o Conselho Fiscal para o exercício de 1941, fixando a remuneração dos seus membros de conformidade com o que determinam os estatutos e o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — Pela Diretoria: *F. C. A. de Barros Barreto.*

(N. 6.880 — 13-5-941 — 61$2 — 3 vezes)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Convidamos os senhores acionistas deste Banco a se reunirem em sua sede, à rua 1.º de Março n. 67, às 3 horas da tarde, no dia 21 do corrente mês, para deliberar, em assembléia geral extraordinária, sobre a reformia dos estatutos do Banco e sua adaptação às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Continuam suspensas as transferências de ações deste Banco, de 16 a 21 do corrente mês, dia este para o qual foi convocada a assembléia geral extraordinária.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — Banco Mercantil do Rio de Janeiro S. A. — *Agenor Barbosa,* presidente.

(N. 6.967 — 15-5-941 — 61$2 — 3 vezes)

Companhia Aliança Imobiliária, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social desta Companhia, à rua São Bento n. 13, 2.º andar, às 16 horas do dia 28 deste mês, para o fim especial de dar cumprimento às exigências do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — Companhia Aliança Imobiliária. — *F. M. Oliveira Castro,* diretor.

(N. 7.058 — 16-5-941 — 36$7 — 3 vezes.)

Casa Bancária Seabra Santos, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 23 do corrente, às 4 horas da tarde, na sede social à rua General Câmara n. 44, loja, para deliberar sobre uma proposta da diretoria para a reforma dos estatutos sociais afim de serem os mesmos postos de acordo com as disposições do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *José de Seabra Santos,* gerente. — *Edgard de Carvalho e Silva,* tesoureiro.

(N. 7.059 — 16-5-941 — 45$9 — 3 vezes)

Companhia de Imoveis do Rio de Janeiro, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária, no próximo dia 26 do corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março n. 110, afim de deliberarem o seguinte:

Reforma dos estatutos e sua adaptação aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — Pela Diretoria: *João Antonio de Almeida Gonzaga Junior,* diretor presidente-tesoureiro.

(N. 7.104 — 15-5-941 — 42$8 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Cortume Carioca

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os diretores convidam os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 26 do corrente, às 17 horas, na sede social, à rua Quito n. 227, Penha, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria, com parecer favoravel do Conselho Fiscal, do aumento do capital social e bem assim, deliberarem sobre a adaptação dos estatutos às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Trajano de Miranda Valverde.* — *Paulo Zimmermann.*

S. A. Cortume Carioca, *Trajano de Miranda Valverde.*

(N. 7.060 — 16-5-941 — 42$8 — 3 vezes)

Companhia Kurbs, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia acima, para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social à praia do Flamengo n. 172, 11.º andar, às 14 horas do próximo dia 27 do corrente, afim de discutirem e aprovarem a reforma dos estatutos sociais de adaptação aos novos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como aprovarem os atos da Diretoria no tocante ao cumprimento dos dispositivos legais, relativos ao aumento de capital votado e aprovado pela última assembléia geral extraordinária.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — Dr. *Claudio de Souza,* diretor-presidente.

(N. 7.063 — 16-5-941 — 45$9 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Couros e Peles

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas à reunião de assembléia geral convocada para o dia 30 de março último, ficam os senhores acionistas convidados a se reunir, em assembléia geral extraordinária, no dia 20 do corrente, pelas 14 horas, na sede desta Companhia à Avenida Rio Branco n. 128, 15.º andar, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais e sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — Pela Diretoria: *Bartholomeu Anacleto*, diretor-presidente.

(N. 6.882 — 13-5-941 — 45$9 — 3 vezes)

Imobiliária S. Caetano, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, no dia 24 do corrente, às 15 horas, na sede da sociedade à rua da Quitanda n. 60, 2.º andar, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos, adaptando-os aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — Os diretores: *Alvaro Soares de Sampaio*. — *Elena Real de Azua de Soares de Sampaio*.

(N. 6.836—12-5-941—45$9—3 vezes).

S. A. Mercantil e Imobiliária

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, no dia 22 do corrente, às 15 horas, na sede da sociedade à rua da Quitanda n. 60, 2.º andar, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos, adaptando-os aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — Os diretores: *Bento S. Sampaio*. — *Ricardo Xavier da Silveira*. — *Alberto S. Sampaio*.

(N. 6.837—12-5-941—45$9—3 vezes).

Sociedade Anônima Santa Izabel

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, no dia 23 do corrente, às 15 horas, na sede da sociedade à rua da Quitanda n. 60, 2.º andar, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, adaptando-os às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — Os diretores: *Agenor Homem Martins*. — *Bento S. Sampaio*. — *Eduardo S. Sampaio*.

(N. 6.838—12-5-941—45$9—3 vezes).

Laboratório Sian, S. A.

Ficam convidados os senhores acionistas do Laboratório Sian S. A. a se reunirem em assembléia geral extraordinária em 20 de maio do corrente ano na sede da Sociedade à rua de São Carlos ns. 27-27-A, às 16 horas para tratar da adaptação dos estatutos nos moldes do novo decreto-lei n. 2.627, de 26-9-940. — Laboratório Sian S. A. — *Manoel Alves Motta*, presidente.

(N. 6.334 — 3-5-941 — 33$7 — 3 vezes)

S. A. Ch. C. Richardson

Convocam-se os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária que se vai reunir, no proximo dia 30 do mês de maio proximo futuro, às 14 horas, na sede social à Avenida Mem de Sá n. 201, loja, nesta cidade, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta de reforma dos estatutos sociais, no sentido de adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Ch. C. Richardson, presidente — *Nicanor Franco*, diretor.

(N. 7.031 — 16-5-41 — 39$8 — 3 vezes)

Companhia Paulino Salgado

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 26 de maio de 1941, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua Miguel Couto n. 100, para deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e sua adaptação à lei n. 2.627, de 26-9-940, como determina o art. 179.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *José L. Salgado Scarpa*, diretor-chefe.

(N. 7.137 — 15-5-41 — 39$8 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Tecidos Nova América

Sede: Rua São Pedro n. 69, 2.º andar

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo sido realizada a reunião da assembléia geral extraordinária convocada para o dia 15 de maio corrente, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária no dia 20 de maio corrente, às 14 horas, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta para venda de um imovel.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — Dr. *J. Rocha Vaz*, diretor-presidente.

(N. 7.127—15-5-41—67$3—3 vezes).

Banco de Crédito Pessoal, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 26 de maio corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 55, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria e deliberarem sobre o seguinte:

a) aumento do capital do Banco de 4.000:000$0 para 5.000:000$0, sendo metade em ações comuns e metade em ações preferenciais, nos moldes das já existentes;

b) reforma dos estatutos do Banco, afim de adaptá-los à nova lei das sociedades por ações (decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940);

c) recomposição da diretoria.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Lindolfo Xavier*, presidente. — *Aloysio Russo*, secretário. — *João Francisco Coelho Lima*, gerente.

(N. 7.145 — 15-5-41 — 76$5 — 3 vezes).

Casa Salathé, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta sociedade a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no dia 24 do corrente, às quinze horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 314, para o fim especial de deliberar sobre a reforma dos estatutos e sua adaptação às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositar as suas cautelas com dois dias de antecedência, para poderem tomar parte na dita assembléia.

Rio de Janeiro, em 15 de maio de 1941. — *Lucien Salathé*, presidente. — *Henri Salathé*, diretor.

(N. 6.970 — 15-5-41 — 61$2 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Grandes Hoteis

Praça Floriano, 31-39, 2.º andar

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 20 do corrente, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberar sobre:

a) proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal de adaptação dos Estatutos à nova Lei das Sociedades Anônimas;

b) assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — *Octavio da Rocha Miranda*.

(N. 6.873 — 13-5-941 — 50$0 — 3 vezes).

Companhia Agrícola Baixa Grande

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas à reunião de assembléia geral convocada para o dia 30 de março último, ficam os srs. acionistas convidados a se reunir em assembléia geral extraordinária, no dia 20 do corrente, pelas 14 horas, na sede desta Companhia, à rua da Alfândega, 41, 6.º andar, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais e sua adaptação ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — Pela Diretoria, *F. C. A. de Barros Barreto*.

(N. 6.879 — 13-5-941 — 55$1 — 3 vezes).

Companhia Minas do Rio Carvão

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 do corrente, às 15 horas, na sede social rua General Câmara n. 66, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1940, e bem assim procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 29 do corrente, às 15 horas, na sede social à rua General Câmara n. 66, 1.º andar, afim de deliberarem sobre a alteração dos estatutos e sua adaptação ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *Gastão de Azevedo Villela — J. Junqueira Botelho.*

(N. 7.081 — 16-5-41 — 79$6 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Fornecimentos e Representações "FORBRAS"

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os subscritores do capital da Companhia Brasileira de Fornecimentos e Representações, "FORBRAS", a se reunirem em assembléia geral de constituição, à rua Araujo Porto Alegre número 70, 3.º andar, sala 308, às 14 horas do dia 26 do corrente, afim de deliberar sobre os atos praticados pelos incorporadores, aprovar os estatutos; eleger os diretores, os membros do conselho fiscal e suplentes; resolver sobre a constituição e instalação definitiva da Companhia.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — Os incorporadores: *Nelson Picallo. — Plinio Barbosa Pinto.*

(N. 7.142—15-5-41—61$2—3 vezes).

Banco Financial Novo Mundo, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social à rua do Carmo, ns. 65-69, às 15 horas do dia 26 de maio corrente, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, com parecer favoravel do Conselho Fiscal, para reforma dos estatutos sociais e atender, assim, às determinações do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 7.146 — 15-5-41 — 45$9 — 3 vezes)

Moinho Fluminense, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria convida os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 24 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 45, afim de resolverem sobre a reforma dos estatutos sociais, para os adaptar aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Os senhores acionistas deverão, até três dias antes da data marcada para a realização da assembléia geral, depositar os seus títulos na Caixa da Sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — Moinho Fluminense S. A. — A Diretoria: *Francisco Cancella. — J. M. A. Robinson. — Francisco Solano Carneiro da Cunha.*

(N. 6.890 — 14-5-941 — 55$1 — 3 vezes)

Edifício Ferreira Neves, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os senhores acionistas desta Sociedade são convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária na sede social, à rua da Quitanda n. 20, 7.º andar, no dia 30 do corrente, às 2 horas, para tomar conhecimento do relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais e principais fatos administrativos referentes aos anos de 1939 e 1940, dos pareceres do Conselho Fiscal quanto aos anos de 1939 e 1940, balanços destes dois anos e das respectivas contas de Lucros e Perdas, e resultados concernentes do período bi-anual de 1939 e 1940, bem como para deliberarem sobre assuntos gerais de interesse social, eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — *Pedro Ferreira Neves*, presidente.

(N. 6.946 — 14-5-941 — 64$3 — 3 vezes)

Banco Central do Comércio

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª convocação

A diretoria convida os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 26 do corrente, às 16 horas, na sede social, à av. Graça Aranha n. 40 para reforma dos Estatutos e sua adaptação aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

(N. 7.038 — 16-5-41 — 55$1 — 3 vezes).

Empresa Gráfica "O Cruzeiro", S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(2.ª Convocação)

Não se tendo realizado, por falta de número, a assembléia geral ordinária convocada para o dia 8 de maio vigente, convocamos os senhores acionistas para outra assembléia, a realizar-se no próximo dia 24, s 16 horas, na sede social à rua do Livramento n. 191, para os seguintes fins: exame e votação do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço referente ao exercício de 1940; eleição da diretoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — *Dario de Almeida Magalhães*, diretor-presidente. — *Leão Gondim de Oliveira*, diretor-gerente.

(N. 7.132 — 15-5-41 — 61$2 — 3 vezes).

Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares

Rua da Alfândega n. 133

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se em assembléia geral extraordinária, no dia 30 do corrente, pelas 15 horas, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 133, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais, mediante proposta da diretoria, baseada nas disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; e ainda para tomarem conhecimento da renúncia de um diretor.

Fica suspensa a transferência de ações nominativas, a partir de hoje até a realização da assembléia, devendo as ações ao portador ser depositadas na "Caixa" da Companhia, com antecedência de 5 dias, afim de poderem os respectivos possuidores tomar parte nas deliberações da assembléia.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — Os diretores, Dr. *Jorge Amaro de Freitas — Raul Lopes de Freitas — Octavio Soares — João Caetano de Freitas.*

(N. 7.117 — 15-5-41 — 51$0 — 2 vezes)

Apartamentos Guanabara, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas para uma reunião de assembléia geral extraordinária, que se realizará às 14 horas do dia 26 do corrente, na sede social à rua Teófilo Ottoni n. 44, 6.º andar, afim de tratar sobre a reforma dos estatutos, adaptando-os à legislação vigente.

Apartamentos Guanabara S. A. — *Daniel de Brito*, diretor.

(N. 7.084 — 16-5-41 — 33$7 — 3 vezes)

Companhia Carbonífera de Urussanga

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 do corrente, às 14 horas, na sede social à rua General Câmara n. 66, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1940, e bem assim procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 29 do corrente, às 14 horas, na sede social à rua General Câmara n. 66, 1.º andar, afim de deliberarem sobre a alteração dos estatutos e sua adaptação ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *Gastão de Azevedo Villela — J. Junqueira Botelho.*

(N. 7.080 — 16-5-41 — 79$6 — 3 vezes)

Sociedade Anônima União Manufatora de Roupas

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a comparecerem no próximo dia 23 do mês corrente, às 13 horas, no sobrado da sede social, à rua Aristides Lobo ns. 90 a 96, nesta Capital, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais, de forma a adaptá-los à nova lei de sociedades anônimas, decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — Sociedade Anônima Manufatora de Roupas: *Victor Mârques Paula Rosa*, diretor presidente. — *Carlos Balduino de Souza Freitas*, guarda-livros.

(N. 7.149 — 15-5-41 — 45$9 — 3 vezes)

Edifício Ferreira Neves, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua da Assembléia n. 20, 7.º andar, sala 703, no dia 30 de maio de 1941 às 3 horas, para tratar da alteração dos estatutos sociais, e sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, do aumento do capital social para 2.000:000$000 (dois mil contos de réis) em ações ordinárias e preferenciais, da avaliação dos bens sociais nos termos do art. 22 letra c, bem como de interesses gerais.

Rio de Janeiro 13 de maio de 1941. — *Pedro Ferreira Neves*, presidente.

(N. 6.944—14-5-41—55$1—3 vezes).

Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 29 de maio de 1941, às 16 horas, na sede desta Companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, 1.º andar, para: deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos, com o objetivo de pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná, *Henrique Lage*, diretor-presidente.

(N. 6.961—14-5-41—55$1—3 vezes).

Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 30 de maio de 1941, às 14 horas, na sede desta Companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, 1.º andar, para: deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos com o objetivo de pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco, *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, diretor-presidente.

(N. 6.963—14-5-41—55$1—3 vezes).

Companhia Docas de Imbituba

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 29 de maio de 1941, às 14 horas, na sede desta Companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, 1.º andar, para: deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos, com o objetivo de pô-los de cordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — Companhia Docas de Imbituba, *Alvaro Catão*, diretor-vice-presidente.

(N. 6.957—14-5-41—55$1—3 vezes).

Sociedade Anônima Gaz de Niteroi

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 30 de maio de 1941, às 11 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves 303/331, primeiro andar, para:

Deliberar sobre proposta de reforma dos Estatutos, com o objetivo de pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — Sociedade Anônima Gás de Niterói, *Oswaldo A. Werneck da Rocha*, diretor-presidente.

(N. 6.962 — 14-5-41 — 55$1 — 3 vezes)

Companhia do Gandarela

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 29 de maio de 1941, às 11 hor na sede desta Companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303-33 1.º andar, para: deliberar sobre proposta de reforma dos estatut com o objetivo de pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de de setembro de 1940, como determina o art. 179.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — Companhia do Gandare *Thiers Fleming*, diretor-presidente.

(N. 6.958—14-5-41—55$1—3 vezes

Companhia Industrial Friburguense

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em a sembléia geral extraordinária, nó dia 28 de maio de 1941, às 16 hor na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves, 303/331, p meiro andar, para:

Deliberar sobre proposta de reforma dos Estatutos, com o obj tivo de pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de s tembro de 1940, como determina o art. 179.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — Companhia Industr Friburguense, *João Francisco Sauwen*, diretor-presidente.

(N. 6.956 — 14-5-41 — 55$1 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Aérea

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em a sembléia geral extraordinária, no dia 28 de maio de 1941, às 11 hor na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves, 303/331, p meiro andar, para:

Deliberar sobre proposta de reforma dos Estatutos, com o obj tivo de pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de s tembro de 1940, como determina o art. 179.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — Companhia Nacional Navegação Aérea, *Henrique Lage*, diretor-presidente.

(N. 6.960 — 14-5-41 — 55$1 — 3 vezes)

Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em a sembléia geral extraordinária, no dia 26 de maio de 1941, às 11 hor na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves 303/331, p meiro andar, para:

Deliberar sobre proposta de reforma dos Estatutos, com o obj tivo de pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de s tembro de 1940, como determina o art. 179.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — Companhia Brasilei Carbonifera de Araranguá, *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, direto presidente.

(N. 6.959 — 14-5-41 — 55$1 — 3 vezes)

Edifício Ferreira Neves, S. A.

A direção comunica que se acham à disposição dos senhor acionistas, na sede social, à rua da Quitanda n. 20, 7.º andar, sa 703, os documentos a que se refere o art. 99. letras *c*, *b* e *d*, decreto-lei n. 2.627, de 28 de setembro de 1940.

Rio, 13 de maio de 1941. — *Pedro Ferreira Neves*, pres dente.

(N. 6.945 — 14-5-941 — 30$6 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Portos

ASSEMBLÉIA DOS PORTADORES DE DEBÊNTURES COM GARANTIA DO EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO EM 2 DE SETEMBRO DE 1924

A Companhia Brasileira de Portos, nos termos do decreto-l n. 781 de 12 de outubro de 1938, art. 5.º, convoca os Srs. portador de debêntures do empréstimo contraído por escritura pública de 2 setembro de 1924 para se reunirem em assembléia geral no dia de maio de 1941, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua Viscon de Inhaúma 65, 6.º andar, e resolverem sobre o relatório que a D retoria apresentará, consistente, como medida acautelatória de se interesses, em renovar a moratória concedida na reunião de 17 de f vereiro de 1939. As deliberações deverão ter o apoio de, pelo men dois terços dos portadores de debêntures em circulação. A Comp nhia declara para este fim, que o número desses títulos é de 19.58 tendo sido, do número total emitido, excluídos 5.416 que por ela fora resgatados. Os títulos com que os debenturistas se habilitarão a co parecer e estar na assembléia, deverão ser previamente depositad no Banco Federal Brasileiro, nesta Capital, com a antecedência lega

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1941. — *Camille Voullemier*, Pr sidente.

(N. 6.666 — 10-5-41 — 55$1 — 2 vezes).

Conselho Superior de Tarifa

ACORDÃO N. 10.821

Recurso n. 2.970-A-362 — Classificação de Mercadoria.
Recorrente: São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd.
Recorrida: Alfândega de Santos.

As caldeiras geradoras de vapor ainda que se destinem à locomotivas a vapor, mas importadas separadamente, incluem-se no art. 1.798-4, da Tarifa e cujos direitos são os mesmos das máquinas motrizes a vapor, fixas constantes da subdivisão A, art. 1.831, da Tarifa.

São Paulo (Brazilian) Railway Co. Limited despachou na Alfândega de Santos pela 4.ª adição da nota de importação n. 64.239, de 25 de novembro de 1936 duas caldeiras de aço com pertences para aplicação exclusiva em locomotivas com o peso de 29.782 quilos e cuja classificação foi dada no mesmo despacho como sendo: duas máquinas motrizes fixas, a vapor, pesando cada uma mais de 5.000 até 20.000 quilos, incluidas no art. 1.831, da Tarifa subdivisão A à taxa de $620 o quilo. P. L. — direitos mínimos da Tarifa de 1934.

Em ato da 1.ª conferência foi declarada a exatidão daquela classificação tarifária ao passo que a interessada entendia que se tratava de partes de locomotivas a vapor sujeitas à taxa de $370 por quilo do mesmo artigo da Tarifa, subdivisão E.

Na forma legal foi a questão submetida à Comissão da Tarifa, tendo sido antes ouvido um técnico que em longo parecer concluiu da seguintes forma:

> Compulsando os documentos que instruem os autos ficamos orientados quanto ao destino que vão ter as duas caldeiras em apreço; porque tudo nos leva a acreditar que elas vão ser aplicadas como geradores de vapor em locomotivas, depois, certamente de adequadamente aparelhadas com os accessórios.
>
> Mas nada apresentam de peculiar, no momento essas mesmas caldeiras a nos induzir à declarar que possam ser utilizadas em locomotivas exclusivamente."

Com o voto unânime dos membros da Comissão da Tarifa de acordo com o ponto de vista do conferente esteve concorde o inspetor daquela Alfândega (decreto n. 834, de 21 de outubro de 1936).

É desse ato que a São Paulo (Brazilian) Railway Co. Limited recorre para este Conselho, observadas todas as formalidades legais.

Trata-se inquestionavelmente de caldeiras geradoras de vapor, nominalmente classificadas no art. 1.798, da Tarifa de 1934 e que antes das modificações constantes do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, como é o caso em discussão estavam sujeitas, conforme os limites de peso, à taxa de $620 já referida, por terem de pagar os direitos das máquinas motrizes a vapor, fixas.

No recurso diz a interessada:

> "Trata-se de caldeiras que se aplicam unicamente em locomotivas de modo que devem ser classificadas como partes de locomotivas", "protestando apresentar oportunamente outros esclarecimentos como lhe faculta a lei."

Não existem no processo os esglarecimentos prometidos.

Quanto a serem partes de locomotivas, mesmo que estivesse issoprovado, era de observar-se a nota n. 324, *in fine* da Tarifa, em vista da qual, para que os "pertences, bem com as "peças avulsas" das máquinas sigam o regime tarifário destas, é fundamental que não tenham classificação especial na Tarifa.

E as caldeiras em causa, ao contrário, como já se verificou constam nominalmente da pauta aduaneira.

Assim,

Considerando que certa foi a decisão da Alfândega recorrida:

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28-2-1941. — *Paulo Emilio de Oliveira*, presidente e relator.

Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.822

Recurso n. 5.167-1.218 — Valor de Mercadoria.
Recorrente: Western Electric Co. Of Brazil.
Recorrida: A Alfândega de Santos.

Não tendo havido as diligências do art. 14 das Disposições Preliminares da Tarifa e nem outras que conveçam da falsidade do valor das mercadorias constantes das faturas consular e comercial dá-se provimento ao recurso para aceitar o preço faturado.

Western Electric Co. Of Brazil submeteu a despacho em 9 de maio de 1934, em primeira conferência, duas caixas que deviam conter objetos físicos não classificados, (projetores cinematográficos simples) no valor de 4:362$5 de acordo com o declarado na respectiva fatura consular que mencionava o valor despesas de $374,43 que ao ágio de 11$651 resultava aquela quantia.

O conferente da nota não concordando com o valor declarado, a interessada apresentou a fatura comercial de fls. 5 com a tradução de fls. 6 e 7, devidamente legalizada em consulado brasileiro de Nova York em 23 de maio daquele ano.

Tal documento atribue o preço de $170.00 a cada aparelho, acrescentando que em janeiro de 1934 o mesmo aparelho custava $301.00 e que aquele preço em março de 1934 era válido no mundo inteiro.

Essa declaração foi confirmada pela Associação Comercial de Nova York, conforme certificado constante ao mesmo documento, visado pelo Consulado como já foi dito.

Sobre o assunto prestou a informação de fls. 9v. e 10 o respectivo conferente impugnador. Disse o funcionário em questão que a firma em causa, importadora de longa data de tais objetos, que vinham sendo classificados naquela Alfândega à taxa de 60$0 por unidade até que pela decisão 285 de 21 de março de 1934 passaram a ser classificados como objetos físicos.

Acrescentou na informação que com a mudança de classificação o valor do custo de cada projetor tinha diminuido de 301 dólares para 170 e que esse fato convenientemente constatado, no processo aludido, pela decisão da citada Adfândega n. 466, de 16 de maio do mesmo ano, renovava-se no caso deste recurso.

Referiu-se tambem o informante ao documento salientando que foi ele apresentado ao Consulado em data posterior à da conferência das mercadorias o que não se verifica confrontadas as datas: despacho pago em outubro e fatura legalizada em 23 de maio de 1934. e dizendo em seguida que tais aparelhos eram vendidos em São Paulo ao preço de 9:950$0, cada um, conforme averiguou, conclue que o seu valor em dólares cálculos feitos, conclue ainda que cada objeto ficava por 7:750$0 para achar que a margem de réis 2:200$0 (diferença entre 9:950$0 e 7:750$0) para lucro da firma importadora não era aceitavel.

É de notar que a interessada ao requerer a juntada da fatura comercial, pedindo Comissão da Tarifa, solicitara fosse ouvido a respeito do valor o nosso consul em Nova York.

A Inspetoria da Alfândega, entretanto, sem que fossem feitas outras diligências, decidiu com o voto unânime dos membros da mesma Comissão, para que fosse adotado o valor proposto pelo conferente do despacho com aplicação das penalidades regulamentares.

Não se conformando com esse resultado a interessada pediu reconsideração da decisão insistindo na consulta, por parte da Alfândega ao nosso consul em Nova York.

O inspetor da Alfândega manteve a decisão em 26 de setembro de 1934 nos seguintes termos: "Mantenho a decisão anterior porquanto, oportunamente foi constatada diminuição do valor em caso semelhante."

A interessada ainda pela petição de fls. 14 dirigida, àquela Alfândega, pediu fosse telegrafado ao adido comercial brasileiro junto à nossa Embaixada diplomática nos Estados Unidos, sobre a veracidade do valor da fatura impugnada correndo as despesas por sua conta.

Não foi tambem atendido, sendo o requerimento indeferido (fls. 14).

A interessada recorreu então para este Conselho em 12 de outubro de 1934, só tendo sido encaminhado o recurso pelo ofício número 280, de 13 de agosto de 1936.

Distribuido à 2.ª Câmara em 20 de setembro de 1938 e verificado o equívoco só em 26 de abril de 1940, voltou o recurso a esta Câmara para ser devolvido em 10 de dezembro de 1940 à Alfândega recorrida afim de ser efetuado o pagamento da taxa do recurso.

De retorno a esta Câmara recebido na sessão de 12 do mês corrente de fevereiro.

Voto:

Considerando que a simples alegação do conferente informante às fls. do processo nem sequer se referiu ao art. 14 das Disposições Preliminares da Tarifa então em vigor;

Considerando que no caso eram indispensaveis novas diligências, pois as razões do outro processo não podiam servir para o de que se trata porque os valores de mercadorias — podem mudar;

Considerando que o documento apresentado à Alfândega, legalizado em data anterior à conferência da mercadoria, isto é, em 23 de maio de 1934 (fatura comercial e certificado de valor) era para ser considerado por se achar revestido das formalidades legais;

mas,

Considerando que a indagação oficial da confirmação do valor da fatura, não tomado em consideração e insistentemente proposta pela interessada, era medida justa e até de indeclinavel dever da autoridade fiscal adotar;

Considerando consequentemente que a falta das provas baseadas no art. 14 das Disposições Preliminares da Tarifa ou em virtude de outras diligências habeis, determina a aceitação do valor consignado nos documentos existentes no processo e finalmente,

Considerando os váries Acordãos já expedidos sobre assunto semelhante, como sejam os de ns. 1.040, de 15-10-932, publicado no *Diário Oficial* de 22-2-33; 3.056, de 24-7-933, publicado no *Diario Oficial* de 15-12-933; 224, de 13-11-934, publicado no *Diário Oficial* de 7-8-35, todos do antigo Conselho de Contribuintes; 2.042, do Conselho Superior de Tarifa:

de 2-7-36; e 2.097, de 17-2-36, publicado no *Diário Oficial* de 8-8-36,

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso..

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 28-2-941. — *Paulo Emilio de Oliveira*, presidente e relator.

Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.823

Recurso n. 5.572-A-694 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Produtos Químicos Ciba S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Desde que não foi verificado na chapa de cobre da amostra, trabalho aberto a buril ou com obras de inscultura, mas a reprodução, por processo eletrolítico; de uma gravura fotoquimica destinada à impressão fotográfica (cliché), considera-se a mercadoria classificada na alínea 3.ª do art. 758 da Tarifa de 1934, sujeita à taxa de 10$1 por quilo. P. L. direitos minimos.

Produtos Químicos Ciba S. A. submeteram a despacho na Alfândega desta Capital, pela única adição da nota de importação n. 98.278 de 1938, chapas de cobre estéreotipadas assentadas sobre madeira, da taxa de 10$1 o quilo, art. 758-3 da Tarifa de 1934. Impugnada esta classificação e proposta pelo respectivo conferente a de "chapas abertas a buril ou com obras de inscultura com dizeres ou desenhos para impressão" da taxa de 10$80 o quilo do citado art. 758, alínea 1.ª.

Com isso não concordou a parte interessada que pediu fosse ouvida a Casa da Moeda afim de, com fundamento no seu parecer técnico, ser o caso submetido à Comissão da Tarifa.

O laudo técnico da Casa da Moeda declarou que a amostra que lhe fora enviada:

"podia ser considerada como reprodução por processo eletrolitico em cobre de uma gravura fotográfica."

Efetivamente o laudo não contem afirmação positiva e talvez por este motivo a Comissão de Tarifa julgou procedente a impugnação do conferente concordando a Inspetoria da Alfândega com o seu parecer.

Não se conformando com esta decisão a parte recolheu a importância da diferença exigida, em 28 de fevereiro e a 15 de março seguinte recorreu para este Conselho mostrando com este seu procedimento ter tido, inequivocamente, ciência da mesma decisão na primeira daquelas datas.

O recurso, pois, foi interposto em termos. Dirigindo-se a esta instância pediu a parte que fosse ouvido o Instituto de Tecnologia e cujo laudo de fls. 21 esclareceu suficientemente a questão.

Não obstante, novos esclarecimentos foram solicitados por este Conselho à Casa da Moeda e depois, a pedido do doutor representante da Fazenda, ainda foi ouvida a respeito a Imprensa Nacional que esgotou completamente o assunto com o laudo, por cópia, as fls. 28, afirmando tratar-se de um "cliché galvano", isto é, a "reprodução de um folo-zinco do qual foi tirado um molde em cera preparada, cujo molde imerso por algumas horas num banho de cobre, ácido eletro-químico, teve a sua superfície coberta por uma camada de cobre químico, deslocado em seguida da cera foi estanhado na parte posterior", etc..

Isto posto,

Considerando que as chapas abertas a buril ou com obras de inscultura distinguem-se das chapas esteriotipadas porque nas primeiras entra o trabalho da mão do homem que burila, grava ou insculpe por meio de ferramentas adequadas, enquanto que nas segundas as impressões são o resultado de simples reações físico-químicas da fotogravura, processo bem conhecido de reprodução de "clichés" de impressão muito mais em voga do que o da gravura à mão (talha doce, zincografia, etc.);

Considerando que os três laudos reunidos no processo são acordes em afirmar que se trata de trabalho pelo segundo processo, o que vale dizer que se trata de chapas estereotipadas (clichés) assentadas sobre madeira, conforme despachado pela recorrente:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de fevereiro de 1941. — *Paulo Emilio de Oliveira*, presidente e relator.

Fui presente. *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO, 3 DE MARÇO DE 1941

ACORDÃO N. 10.824

Recurso n. 6.504-A-336 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Material que não tem aplicação exclusiva nos serviços públicos, não gosa dos favores da redução de direito.

São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. recorre do ato do inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou redução de direitos para o material constante do item 1 da relação de fls. 17 e despachado na 1.ª adição da nota n. 24.502, de 1939.

O recurso obedeceu todas as prescrições legais..

Fechadura de cobre destinada aos armários e gavetas dos moveis usados nas estações e escritórios da recorrente, não é material incluido entre os de aplicação exclusiva nos serviços públicos.

Assim,

Considerando que este Conselho tem doutrina firmada sobre o assunto:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.825

Recurso n. 6.538-A-360 — Apreenão de mercadoria — Recorrente, Recebedoria Federal de São Paulo — Recorrido, Bruno Hilkner.

Anula-se o processo a partir da decisão recorrida por ter sido a mesma proferida por autoridade incompetente, remetendo-se o recurso à Alfândega de Santos, para os devidos fins.

O diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, recorre *ex officio* para este Conselho do seu ato considerando improcedente o auto de apreensão de fls. 4, por infração do decreto n. 2.742, de 1897.

Tratando-se de matéria fiscal aduaneira, somente as Alfândegas ou Mesas de Rendas são competentes para o seu julgamento.

Assim,

Considerando que a decisão partiu de autoridade incompetente:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em anular o processo, a partir da decisão recorrida, remetendo-se o recurso à Alfândega de Santos, para os devidos fins.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de março de 1941. — *Sylvio ed Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator

Fui presente. *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.826

Recurso n. 6.558-A-376 — Redução de direitos — Recorrente, San Paulo Gas Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

O carvão de pedra tem similar no país; nestas condições o seu similar estrangeiro não pode gozar dos favores da isenção ou redução de direitos.

Recorre San Paulo Co. Ltd. do ato do inspetor da Alfândega de Santos, compelindo-a ao pagamento dos direitos integrais por uma partida de carvão de pedra, despachada pela nota de importação número 74.907, de 1939.

O recurso foi apresentado em tempo habil e preencheu todas as formalidades.

O ato da Alfândega recorrida encontra apoio na circular n. 97, de 20 de agosto de 1935 e na decisão de S. Ex. o Sr. Presidente da República exarada no processo fichado no Tesouro Nacional sob o número 43.025-35.

Nestas condições, e,

Considerando que só S. Ex. o Sr. Presidente da República pode revogar suas decisões;

Considerando que o carvão de pedra tem similar no país, e, nestas condições o seu similar estrangeiro não pode gozar dos favores da isenção ou redução de direitos:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de março de 1941. — *Sylvio ed Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente. *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.827

Recurso n. 6.580-A/388 — Fatura consular.
Recorrente — Raul M. Mogglia.
Recorrida — Alfândega do Rio de Janeiro.

"Farinha de trigo, pagando direitos a peso legal — art. 245, IV divisão, classe VIII, da vigente Tarifa Aduaneira — tendo por envoltório um único saco de tecido, no "peso legal" deverá ser computado o do saco, para pagamento de direitos: modificada, assim, a conceituação de "peso legal", do art. 37 da Tarifa Aduaneira e da letra "l" do art. 8.º, do regulamento de faturas consulares vigente, pelo art. 2.º do decreto n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939; devendo, conseqüentemente, a fatura consular na coluna respectiva acusar para "peso legal" da farinha, o desta acrescido do dos sacos envoltórios únicos. A fatura consular na coluna respectiva acusar para "peso legal" da farinha, o desta envoltório for constituido por um único saco de tecido, acusar somente o peso desta sm nele computar o dos sacos, infringe a lei de faturas consulares e fica passivel da penalidade do inciso 6º., do art. 55, do respectivo regulamento".

A fatura consular acusa para *peso legal*, da farinha de trigo em um único saco de tecido, o mesmo peso declarado como *real* na respectiva coluna; donde se verifica que, no *peso legal* da farinha importada, declarado na coluna própria da fatura, não se acha computado o do saco, envoltório único da mercadoria, como estabelece o art. 2.º do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939.

Esse decreto-lei que altera o art. 37 das Disposições Preliminares da Tarifa Aduaneira, vigente, mandada executar pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, desdobra o parágrafo único desse artigo tarifário, em dois outros sob ns. 1.º e 2.º, estabelecendo no 2.º

> Os sacos, capas e envoltórios semelhantes de tecido ou papel, servindo de envoltório único das mercadorias tarifadas a peso legal, serão computadas no referido peso.

O que quer dizer, que, por *peso legal* das mercadorias contidas em envoltório único, constituido por saco, capa e semelhantes, de tecido ou papel, entende-se o da mercadoria com o de quaisquer desses envoltórios; donde se conclue que, em tais condições, o peso legal da mercadoria deverá ser igual ao *peso bruto*, dos volumes, e, nunca igual ao *real, pois*, computar no peso legal da mercadoria o do envoltório único, como em termos claros, precisos e imperativos, determina a lei, é incluir naquele este outro e sobre o total cobrarem-se os direitos devidos da mercadoria.

O decreto n. 1.028, referido, modificou a conceituação de *Peso legal* do art. 37, letra b) das Disposições Preliminares da Tarifa Aduaneira, ampliando-a.

Ora, desde que as exigências da letra l) do art. 8.º do regulamento de faturas consulares foram copiadas *ipsis verbis* para base de infração regulamentar do art. 37, letra *b*) das Disposições Preliminares da Tarifa Aduaneira, sendo, posteriormente, o conceito de peso legal da disposição deste artigo tarifário, ampliado ou modificado por um decreto que altera aquelas mesmas Disposições Preliminares e tambem o regulamento de faturas consulares, a modificação operada na disposição do art. 37, atinge tambem o conceito de *peso legal*, da disposição da letra *l*) do art 8.º do referido regulamento.

E' evidente, que, em tais circunstâncias, o *peso legal* da mercadoria, será sempre igual ao peso bruto dos volumes e nunca ao *peso real*, justamente o inverso dos casos em que o envoltório único não *seja saco, capa e semelhantes de tecido ou papel*, em que o *peso legal* seria sempre igual ao *real* e nunca ao *bruto*.

Seria uma anomalia e estabelecer-se-ia o cáos, a conclusão, se a conceituação de — *peso legal* — estabelecida no art. 2.º do decreto n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, atingisse, somente a mesma conceituação das Disposições Preliminares da Tarifa, copiadas da Consolidação das Leis das Alfândegas, com exclusão da constante dessa mesma Consolidação e do regulamento de faturas consulares, copiadas daquelas Preliminares. De forma que, o conceito de *peso legal*, pela Consolidação seria um pelo regulamento de faturas consulares, outro e ainda outro, pelas Preliminares da Tarifa.

Assim,

Considerando que o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da matéria:

Considerando que, conforme está exposto no relatório, houve, de fato, infração da disposição da letra *l*) do art. 8.º do vigente regulamento de faturas consulares e, por conseguinte, não podia a autoridade administrativa deixar de aplicar a penalidade cominada no inciso 6.º do art. 55 do vigente regulamento de faturas consulares;

Considerando que assim já tem resolvido este Conselho, conforme se verifica de um dos mais recentes julgados constantes do acordão n. 10.670, de 26 de dezembro do ano passado;

Acordão os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de Março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. J. Baylengue.

ACORDÃO N. 10.828

Recurso n. 6.588/A/396 — Recolhimentos de direitos.
Recorrente — S. A. Comércio Indústria Rebello Lourenço.
Recorrida — Alfândega do Rio.

O abatimento de 5 % que a lei outorga para as mercadorias susceticeis de quebra, é uma compensação dos importadores dessas mercadorias, pelos provaveis prejuizos que lhes possam advir. ....

A S. A. Comércio Indústria Rebello Lourenço recorre do ato do Inspetor da Alfândega do Rio que, anulando uma compensação que a lei lhe outorga, compeliu-a ao pagamento dos direitos relativos aos abatimentos de 5 %, por quebra, que cabia aos vidros em lâminas despachados pela nota de importação n. 56.151, de julho de 1939.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal e obedeceu às formalidades legais.

O art. 34, das Disposições Preliminares da Tarifa declara que:

> "Somente nos casos do § 1.º, do artigo antecedente, poderá o dono ou consignatário das mercadorias reclamar abatimento; o chefe da repartição, procedendo exame da comissão de vistoria, poderá conceder mais 5 % de abatimento, ficando salvo à parte, se não se conformar com a redução dada, satisfazer os direitos de cada peça em separado que se achar intacta, sem defeito ou falha, e abandonar as restantes, que serão vendidas em leilão".

A interessada usando de um direito que a lei, expressamente, lhe outorga, calculou no despacho de sua mercadoria (vidro em laminas) o abatimento de 5 %, por quebra, previsto no § 1, do artigo 33, das Preliminares da Tarifa.

O Conferente do despacho, entendeu pesar as 283 caixas, para encontrar uma diferença de 183 quilos, para mais do despachado, cuja diferença é menos de 2 % do declarado na nota de despacho, ou sejam, 640 gramas por caixa;

E, como tanha efetuado a pesagem de todos o volumes, entendeu o Conferente de propôr a redução do abatimento concedido pela lei, sem, todavia citar o dispositivo em que para isso se baseou.

Não houve, por parte da interessada, reclamação alguma sobre o abatimento, não foi procedido o exame pela comissão de vistoria, logo, o abatimento não poderia ser anulado por um simples despacho do Inspetor da Alfândega, baseado na informação de um conferente que, em principio queria cobrar uma diferença de 350 quilos, para depois da pesagem reduzí-la a 183.

Na sua informação de fls. 17, se verifica que o conferente, alem de negar um direito que a lei concedeu à recorrente, ainda lhe queria onerar cóm a multa de direitos em dobro, não aplicada em virtude do parecer a fls. 18, do Assistente do Inspetor da Alfândega.

Isto posto, e,

Considerando que o abatimento que a lei outorga para as mercadorias susceticeis de quebra é uma compensação aos importadores dessas mercadorias, pelos provaveis prejuizos que lhes possam advir;

Considerando que a Alfândega só poderá anular esse abatimento se forem feitas as diligências do art. 247, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, e verificada a hipótese do parágrafo único do art. 34, das Disposições Preliminares da Tarifa;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, restabelecendo, assim, o abatimento que a lei confere aos objetos de vidro, por maioria de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Recorri desta decisão —Joaquim Severiano.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Ulysses Sampaio*.

VOTO VENCIDO

A meu ver cabia à repartição apurar a qualidade exata da mercadoria quebrada, porquanto entendo que o abatimento que a lei confere por quebra não é esse direito absoluto. Está subordinada à verificação efetiva de quebra, o que não consta claramente do processo.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de março de 1941. — *Ulysses Sampaio*.

ACORDÃO N. 10.829

Recurso n. 6.592/A/400 — Falta de mercadoria — Recorrente, Royal Mail Agencies (Brasil) Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A responsabilidade dos capitães dos navios não se verifica quando as faltas procedem de garrafas quebradas.

Royal Mail Agencies (Brasil) Ltd. recorre do ato do inspetor da Alfândega desta Capital, que condenou o comandante do vapor inglês "Nola" ao pagamento dos direitos relativos às mercadorias que deviam conter as garrafas quebradas, verificadas em vistoria regularmente procedida.

A firma importadora, tendo verificado que os volumes ns. 262, 268, 302 e 344, constavam do termo de "reprega" o primeiro e "avariada" os outros volumes, requereu as diligências do art. 247 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, o que foi devidamente cumprido.

A Comissão de vistoria constatou a falta de 12 litros "whisky" e verificou 3 litros quebrados, opinando pela responsabilidade do capitão do navio, não só pelos 12 litros não encontrados, como, tambem, pelos 3 quabrados.

Concordando, o inspetor da Alfândega reconheceu a falta e condemnou o comandante do vapor ao pagamento do prejuizo da Fazenda Nacional por toda a falta da mercadoria.

A recorrente concordou com o pagamento dos direitos relativos aos 12 litros não encontrados, não aceitando, todavia, a responsabilidade sobre os três litros quebrados.

Isto posto, e:

Considerando que os capitães dos navios não são responsaveis pelas faltas ocorridas de sucessos do mar;

Considerando que os comandantes dos vapores só devem pagar os direitos das mercadorias descarregadas com o termo de "repregada";

Considerando que somente o volume n. 262 descarregou com o termo de "repregado", como se vê a fls. 5 deste processo;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em tomar conhecimento do recurso, para considerar o capitão do navio isento do pagamento dos direitos relativos ao "whisky" que devia vir nos três litros encontrados quebrados, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, procurador da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.830

Recurso n. 6.642/A/416 — Isenção de direitos — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

O carvão de pedra tem similar no país; nestas condições o seu similar estrangeiro não pode gozar dos favores da isenção ou redução de direitos.

Recorre a "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro" do ato do inspetor da Alfândega desta Capital, compelindo-a ao pagamento dos direitos integraes por uma partida de carvão de pedra, despachada pela nota de importação n. 5.239, de 1940.

O recurso foi apresentado em tempo habil e preencheu todas as formalidades.

O ato da Alfândega recorrida encontra apoio na circular n. 97, de 20 de agosto de 1935, e na decisão de S. Ex. o Sr. Presidente da República exarada no processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 13.027/35.

Alega a autora do recurso que a Comissão de Similares, em sua sessão de 11 de março último, declarou, à vista de dois pareceres técnicos, que o cravão de pedra para fabricação de gás não tem similar.

Embora muito mereçam as resoluções da Comissão de Similares, enquanto não for revogada a decisão de S. Ex. o Sr. Presidente da República, o carvão de pedra, seja para que fim for, não pode gozar da isenção ou redução de direitos.

Nestas condições, e:

Considerando que só o Sr. Presidente da República pode revogar suas decisões;

Considerando que o carvão de pedra tem similar no país, e, nestas condições, o seu similar estrangeiro não pode gozar dos favores da isenção ou redução de direitos:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, procurador da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.831

Recurso n. 6.675-A/440 — Faturas consulares — Recorrente, S. A. Philips do Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se conhece de recurso interposto com preterição de formalidades.

Para este Conselho recorreu S. A. Philips do Brasil, impondo à mesma a multa de 2 % sobre os direitos das mercadorias despachadas pelas notas de importação ns. 1.636 a 1.638, de 1939.

Verifica-se no caso que a cada nota de despacho correspondeu uma decisão e, entretanto, só um recurso foi interposto para as três decisões, contrariamente ao que dispõe o art. 8.º do decreto n. 24.763, de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que na interposição do recurso houve preterição de formalidade essencial:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria, em não conhecer do recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulisses Sampaio*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.832

Recurso n. 6.735-A-456 — Isenção de direitos — Recorrente — Comp. Brasileiro de Cimento Portland S. A. — Recorrida Alfândega de Santos.

Omissão de mercadorias na relação de que trata o art. 22, § 1.º, letra a do decreto 300, não a invalida.

A Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A. recorre do ato do inspetor da Alfândega de Santos que, sob a alegação de não estarem observadas as determinações do art. 22, § 1.º, letra *a*, do decreto-lei n. 300, de 1938, na relação do material, lhe negou isenção de direitos para o material despachado pela nota n. 38.274, de 1939.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal e respeitou todas as exigências.

A relação de fls. 12 preenche todas as exigências previstas na letra *a*, do § 1.º, do art. 22, do decreto-lei 300, de 24 de fevereiro de 1938; o fato de ter sido verificado além do material nela constante, mais uma chave de ligação para motor elétrico e uma caixa terminal de base para a mesma chave, não importa no indeferimento do pedido de isenção para o todo o material constante do pedido.

Como se verifica, o material considerado como não constante da referida relação são pertences das máquinas dínamos elétricos, e, não figurando nominalmente na relação, figuram, entretanto, dentro da expressão: "e seus respectivos pertences".

Nestas condições:

Considerando que o fato, que aliás se verifica, de não estar a relação organizada de acordo com as exigências do art. 22, § 1.º letra *a*, do decreto-lei 300, de 24 de fevereiro de 1938, não se justifica a decisão denegatória do pedido de isenção de direitos;

Considerando que a chave (aparelho físico não classificado, de ferro) e a caixa terminal e base de chave (obras de ferro, são partes integrantes das máquinas dínamo — elétricas, e estão compreendidas na expressão "seus respectivos pertences", consignada na relação de fls. 13:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de março de 1941. — —*Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente — —*Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.833

Recurso n. 6.837-A-472 — Tarifa Geral.
Recorrente — Auto Union Brasil, Ltda.
Recorrida — Alfândega do Rio.

As faturas comerciais que trazem no seu verso a declaração da Câmara de Comércio do país exportador dispensam o certificado de origem.

Auto Union Brasil, Ltda., recorre do ato do inspetor do Rio que a intimou ao pagamento dos direitos pela taxa da Tarifa geral, das mercadorias originárias da Alemanha e despachadas pelas notas ns. 60.029, 60.030 e 60.031, de 1938.

O recurso obedeceu todas as exigências da lei e foi interposto dentro do prazo.

A interessada apresentou à Alfândega a fatura consular número 15.389, do Consulado brasileiro em Hamburgo, correspondentes às mercadorias constantes dos despachos ns. 60.029, 60.030 e 60.031; anexadas a essa fatura encontravam-se as comerciais, em número de onze, a fls. 7 a 20, deste processo.

Verificando a Alfândega que a fatura consular fora visada em 15 de julho de 1938, e o vapor aiemão "Cap. Norte", portador das mercadorias, entrára no porto do Rio de Janeiro, destino das mercadorias, em 14 do mesmo mês, isto é, um dia antes do "visto" do Consul nas faturas impoz a multa respectiva que a recorrente pagou sem a menor objeção.

Mais tarde, em ato de revisão, entendeu o revisor que a irregularidade existente na fatura consular alcançava as faturas comerciais, invalidando-as para a prova de origem da mercadoria, e nesse sentido, representou ao inspetor da Alfândega, propondo a cobrança dos direitos e mais a multa em dobro, pelas taxas da Tarifa geral.

O inspetor da Alfândega concordou com o funcionário, condenando a recorrente ao pagamento, pela Tarifa geral, por considerar que sendo a fatura consular inexistente, tambem o eram as mercadorias.

No capítulo V, do decreto n. 22.717, de 1933, que se refere às faturas comerciais, não estabelece a obrigatoriedade do "visto" consular ser antes da data da entrada do vapor no porto de destino das mercadorias, e, não exigindo a lei esta obrigatoriedade, o fato delas serem visadas posteriormente não importa na sua invalidade, embora a consular que as acompanha tenha sido considerada como não existente, e, substituindo a fatura comercial o certificado de origem para os fins de gozar das vantagens da tarifa mínima, elas são válidas, seja qual for a data do seu "visto" consular, uma vez que a lei não estabelece prazo para a sua apresentação nem obriga que o "visto" seja antes da data da entrada do vapor no porto de destino.

As faturas em causa, tanto a consular como as comerciais, foram visadas na mesma data e um dia após a entrada do vapor, o que importa em reconhecer o atrazo na apresentação ao consulado de apenas algumas horas.

Isto posto, e,

Considerando que a lei que rege a matéria não estabelece a obrigatoriedade de serem as faturas comerciais visadas antes da data da entrada do vapor de destino das mercadorias;

Considerando que o fato da fatura consular apresentar uma irregularidade que a torna inexistente para os efeitos para que foi criada, não importa em anular as comerciais que a ela veem anexas;

Considerando que quando as faturas comerciais trazem no seu verso a declaração da Câmara de Comércio do país exportador dispensam o certificado de origem.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.834

Recurso n. 6.845-A-480 — Diferença de direitos.
Recorrente, Bezerra & Cia.
Recorrida, Alfândega de Natal.

Fixado expressamente o prazo da vigência do decreto n. 803, de 8 de maio de 1936, a sua revogação, findo esse prazo dá-se automaticamente; se o trigo foi importado depois dessa data, não cabe de abatimento.

Bezerra & Cia., em maio de 1939, despacharam na Alfândega de Natal, pela nota de importação n. 166, uma partida de 1.000 sacos de farinha, calculando os direitos pela taxa de 123$992, por tonelada, *ex vi* do art. 1.º, do decreto n. 803, de 8 de maio de 1936, que reduziu de 154$990 para 123$992, durante dois anos, a taxa da farinha de trigo.

Procedida a revisão na nota de despacho, foi extraida a nota de diferença de direitos e, pela Inspetoria da Alfândega, intimados os recorrentes a entrarem com a importância respectiva.

Pela petição de fls. 9, requereram permissão para depositar a diferença de direitos, o que fizeram em 31 de janeiro de 1940, como se verifica da informação de fls. 9v.

O recurso foi apresentado dentro do prazo legal e cumpriu todas as formalidades.

O decreto n. 803, de 8 de maio de 1936, a título precário, durante o prazo de dois anos, reduziu de 154$990 para 123$992, os direitos da farinha de trigo que fosse importada e despachada dentro destes dois anos, estabelecendo, expressamente, o prazo, desnecessária se tornava a publicação de outro decreto revogando-o, porque a sua revogação foi automatica.

Assim, e:

Considerando que as alegações dos recorrentes não procedem, porque, estando expressamente fixado o prazo para a vigência do decreto n. 803, de 1936, a sua revogação, no fim desse prazo, se verificou independentemente de qualquer outro ato das autoridades superiores;

Considerando que o ato do Inspetor da Alfândega de Natal, considerando procedente a revisão, tem todo o apoio da lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.835

Recurso n. 6.855-A-488 — Isenção de direitos.
Recorrente, The State of Bahia South Western Railway Co. Ltd.
Recorrida, Alfândega da Cidade do Salvador.

Os honorários dos funcionários encarregados de verificar a boa aplicação dos materiais despachados com os favores da lei são calculados sobre os valores dos materiais importados e despachados durante o ano anterior.

The State of Bahia South Western Railway Co. Ltd., requereu ao Inspetor da Alfândega da Cidade do Salvador fossem designados os funcionários aduaneiros para verificarem a boa aplicação dos materiais despachados pela recorrente, durante o ano de 1938, com os favores do decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938.

Foram designados em comissão dois funcionários e arbitrados os seus honorários em 700$0 cada um, de acordo com a tabela A, anexa ao decreto-lei n. 300, citado, em dobro por estar o local da aplicação do material distante mais de 50 quilômetros da sede da repartição.

Os honorários foram calculados sobre o valor de 308:412$87, dos materiais constantes da relação de fls. 3, aplicados nos serviços da interessada; não tendo sido computado o valor de 223:069$83, correspondente aos materiais de saldo, para o pagamento dos honorários que cabem aos funcionários, estes fizeram a reclamação de folhas 12.

O Inspetor da Alfândega, despachando a reclamação dos referidos funcionários, intimou a recorrente a recolher a quantia de réis 1:600$0, arbitrando em mais 800$0 para cada funcionário.

A interessada, depois de fazer o depósito, em tempo legal apresentou o recurso dentro das normas da lei e vem apelar para este Conselho contra o ato da Inspetoria.

As razões da recorrente não procedem. Os honorários estabelecidos para os funcionários verificarem a boa aplicação dos materiais despachados com os favores da isenção ou redução de direitos são calculados sobre o valor total dos materiais importados e despachados durante o ano, não se distinguindo nem se separando os valores dos materiais aplicados e aqueles convertidos em saldos para o ano seguinte.

Nota-se que, na relação de fls. 4 — "Saldos de materiais" — existem materiais despachados com favores da lei, durante os anos de 1934, 1935, 1936 e 1937, e como não provou a recorrente já haver pago os honorários sobre o valor desses materiais, o seu valor entra para os valores dos materiais de 1938.

Isto posto, e:

Considerando que os honorários dos funcionários encarregados de verificarem a boa aplicação dos materiais despachados com os favores da lei são calculados sobre os valores dos materiais importados e despachados durante o ano anterior;

Considerando que o valor total do material controlado é de réis 531:489$0 e, assim, os honorários que cabem aos funcionários são de 3:000$0, ou, 750$0 em dobro, para cada um, visto como o local da verificação se encontra distante da sede da repartição, em mais de 50 quilômetros, tudo de acordo com a tabela A, anexa ao decreto-lei n. 300, de 1938;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.836

Recurso n. 6.865-A-492 — Direitos em dobro
Recorrente, Jacob Peliks.
Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Estando o caso resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República, não cabe mais a este Conselho deliberar.

Jacob Peliks recorreu para este Conselho do ato do Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que lhe aplicou a multa de direitos em dobro, por trazer mercadoria de comércio em sua bagagem, de conformidade com o art. 66, § 1.º, letra *c*, do decreto-lei n. 300, de 1934.

O recorrente, concomitantemente ao recurso que interpôs para este Conselho, apelou para a autoridade de S. Excia. o Sr. Presidente da República que, como se vê da certidão de fls., resolveu deferir, por equidade, o pedido do recorrente.

Isto posto:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em não deliberar, em face da solução dada ao caso pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 10.837

Recurso n. 6.901-A-512 — Faturas consulares.
Recorrente, F. Johnson & Cia.
Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso perempto.

F. Johnson & Cia. recorreu do ato do Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que lhe impôs a multa de 2% sobre os direitos das mercadorias despachadas pela nota n. 40.206, de 1936, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 22.717, de 1933.

Os recorrentes tomaram ciência da decisão do Inspetor da Alfândega em 24 de maio, efetuaram o depósito em 5 de junho e apresentaram o recurso em 17 do mesmo mês de junho, tudo de 1939.

Assim, e:

Considerando que é de 20 dias o prazo para a interposição dos recursos para a instância coletiva;

Considerando que o presente recurso foi interposto fora do prazo legal;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em não tomar conhecimento do recurso, por estar o mesmo perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.838

Recurso n. 7.118-A-632 — Rev. de despacho (Tarifa mínima).
Recorrente — Alfândega do Rio de Janeiro.
Recorrida, Cordoaria Brasileira S. A.

"As mercadorias originárias das Ilhas Filipinas gozam das vantagens da tarifa mínima".

A Alfândega do Rio de Janeiro recorre *"ex officio"* para este Conselho do seu ato que considerou improcedente a revisão efetuada em despachos da Cordoaria Brasileira S. A., para a cobrança da diferença de direitos entre a tarifa geral e a mínima.

Trata-se de mercadorias originaria das Ilhas Filipinas, e,

Considerando o que consta do ofício EC-SN-890 (12) (22), de 22 de novembro último, da Secretaria Geral do Ministério das Relações Exteriores, a este Conselho, comunicando que às importações provenientes das Ilhas Filipinas se aplica a tarifa mínima;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso *"ex officio"*, para manter a decisão recorrida, pelos seus legais fundamentos.

2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 5 DE MARÇO DE 1941

ACÓRDÃO N. 10.839

Recurso n. 3.161-1.380 — Revisão de despacho.
Recorrente, Comp. Swift do Brasil S. A.
Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

A revisão procedida com fundamento no enunciado pela fatura, não tendo sido esta em tempo retificada, é de ser mantida, e tal como já tem sido resolvido em tantos casos iguais.

Com o ofício da Alfândega do Rio Grande, n. 780, de 25 de julho de 1939, veio o presente processo em que a Com. Swift do Brasil recorre, no prazo legal, da decisão que a abrigou ao pagamento da diferença de direitos, verificada, em ato de revisão procedida na nota de importação n. 554, de 23 de abril de 1935, relativamente despachado pela 1.ª adição na referida nota.

Tendo sido, nas faturas, especificada a mercadoria como "máquina modelo N para talhos, com motor" e "máquina cutter com motor diretamente acoplado", foi entretanto, a mesma despachada simplesmente como "máquina operetriz, não classificada", de mais de 500 até 1.000 quilos, da taxa de $750, do art. 1.831. E não se fez, oportunamente, qualquer retificação a respeito, o que, legalmente, é comum se fazer.

Houve, assim, em revisão, justa aplicação do dispositivo constante da nota n. 317 da Tarifa, 1.ª parte, pelo que foi intimada a importadora ao recolhimento da diferença verificada entre aquela taxa e a de 1$120 daletra C do referido art. 1.831. E efetuado o recolhimento de tal diferença, na forma legal, como se vê da nota n. 1.261 de 14 de julho de 1938, aqui está o assunto para julgamento desta instância.

São argumentos do recurso, tal como em outros processos, iguais, da mesma interessada, o que não ter sido feita em tempo habil a revisão do despacho e não se poder já então questionar sobre a classificação da mercadoria — tanto tempo era já decorrido após o desembaraço da mesma sem qualquer impugnação.

Não procedem, porem, tais argumentos, porque o caso em lide é manifestamente líquido pela legalidade da revisão, em face das disposições de lei aplicaveis à espécie e em face da jurisprudência que já está estabelecida, mesmo por este Conselho, para casos iguais e até da mesma recorrente. Não se trata neste, como não se tratou em outros, nem de impugnação da classificação feita em despacho, nem de alteração de taxa, feita após o desembaraço da mercadoria, quando desta se precisasse para prova ou ao menos de amostra que não ficou por não ter havido motivo que a isto obrigasse. O caso a decidir é, sim, idêntico, entre outros, aos dos Acordãos ns. 6.350 e 10.558, todos assentes em provas documentais oferecidas mesmo pela recorrente, neste as faturas comercial e consular, como acima referido.

O processo, tendo vindo diretamente com aquele ofício, foi em tempo daqui remetido à Diretoria das Rendas Aduaneiras, por obediência à determinação do decreto-lei n. 607 de 10 de agosto de 1938, tendo retornado com o ofício n. 75, de 31 de dezembro último.

E nessas condições;

Considerando que o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruido e informado;

Considerando que, tal como se vê do relatório acima, legal foi a revisão procedida, mantida pela autoridade de primeira instância e já, pelo mesmo princípio, de ante-mão mantida por este Conselho que em casos iguais tem decisões proferidas, até para a mesma recorrente;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5-3-1941. — *Paulo Emilio de Oliveira*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.840

Recurso n. 6.715-A-1.096 — Classificação de mercadoria.
Recorrente, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
Recorrida, Alfândega de Santos.

"Bem classificado como "movel não especificado, de madeira fina" do art. 368 da Tarifa, aquele que, despachado como "aparador", foi identificado ser "um armário, com dispositivos especiais, para guardar livros".

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo despachou, na Alfândega de Santos, pela 1.ª adição da nota de importação n. 6.422 de 30 de janeiro de 1939, "um aparador de madeira fina, com prateleiras na parte superior", dando-lhe a taxa de 5198120, de acordo com a 2.ª alínea do art. 299 da Tarifa, observadas as suas notas ns. 57 e 87.

Em conferência, foi impugnada essa classificação, para ofim de ser o referido movel sujeito à taxa de 37$40 por quilo, como "não especificado", com isto não se conformando os importadores que requereram para ser ouvida a respeito a Comissão da Tarifa.

O impugnante informando à fls. 28v. do processo, declara ter verificado em vez de despachado, "um arm/rio para livros", movel este não classificado nominalmente na Tarifa, e tal como se afirma tambem no parecer profissional de fls. 27, passado a pedido da firma importadora.

A Comissão, parecer unânime, deu procedência à impugnação, e o Sr. inspetor homologou dito parecer.

Com fotografias que estão às fls. 34/35, tiradas a seu pedido, recorreu então a importadora para este Conselho no prazo legal, discordando da decisão acima, mas, já não tratando àquele movel de "aparador" como despachado fora porem denominando-o de "armário para a guarda de livros, papéis, cet." E isto não obstante, insiste por que estejam incluidos, no citado art. 299 que trata tão somente dos "aparadores e prateleiras (etageres)", tambem "os armários" aos quais só então se refere. Aliás, na própria fatura, vê-se, a especificação feita não é nem de aparador, nem de prateleiras, mas, sim de "um movel de peroba, envernizado, com o "interior de carvalho encerado, com estantes moveis e com tampa de igual madeira, com duas portas".

O processo, que veio encaminhado com o ofício n. 170, de 13 de março de 1940, trouxe o recurso com insuficiência de taxa, pelo que teve de ser devolvido, para a mesma ser completada, e para aqui veio novamente com o ofício n. 493 de 6 de julho.

Incluido em pauta, foi objeto de apreciação nas sessões de 6 de setembro e de 13 de novembro, nas quais se resolveu que não estando ainda devidamente integralizada aquela taxa, deveria de ser a mesma em tempo completada, o que feito, voltou o processo com o ofício n. 775 de 19 de dezembro:

E assim tudo examinado;

Considerando que, o recurso está em termos e o processo ora se encontra em condições, regularmente instruido e informado;

Considerando que no seu apelo contra a impugnação feita em conferência, não se viu, da recorrente, argumento qualquer que defendesse a classificação feita em despacho mesmo não obstante já estar esta então desajuizada pelo parecer profissional acima referido;

Considerando, finalmente, que, atendendo-se à especificação da Tarifa na parte em que enumera os moveis de madeira, conclue-se evidentemente, que o de que trata não está, como outros, já citados nominalmente e pelo que, não há negar, a sua classificação legal é a que ficou estabelecida na 3.ª alínea do art. 268, o que bem se vê daquelas fotografias que igualmente vieram a robustecer a impugnação mantida em primeira instância;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Sonselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5-3-1941. — *Paulo Emilio de Oliveira*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.841

Recurso n. 6.193-A-816 — Classificação de mercadoria.
Recorrentes: Bento de Carvalho & Companhia.
Recorrida: Alfândega de Santos.

"Dá-se provimento ao recurso à vista de novo exame do Laboratório Nacional de Análises que considerou o vinho espumante, branco, não semelhante ao tipo Champagne".

Bento de Carvalho & Companhia despacharam pela nota número 13.309, de 28 de fevereiro de 1938, na Alfândega de Santos, 1.ª, 2.ª e 3.ª adições: vinho comum de mesa até 14º de força alcoólica da taxa de 1$150 por quilo; vinhos espumosos não classificados da taxa de 3$120 por quilo e vinhos espumosos brancos ou rosados semelhantes a champagne, da taxa de 6$240 por quilo, tudo do art. 291 da Tarifa de 1934.

Tendo havido dúvida quanto à classificação das mercadorias das 1.ª e 2.ª adições por parte do conferente e pretendendo a firma importadora desclassificar a da 3.ª adição, foram as amostras remetidas ao Laboratório Nacional de Análises que pelos laudos expedidos (fls. 18, 19 e 20) de ns. 1.921, 1.919 e 1.920 declarou: — 1.ª adição: vinho de mesa, branco, contendo 10,6% de força alcoólica: 2.ª

adição: vinho espumoso (tipo champagne) contendo 9% de alcool em volume — 3.ª adição: tipo espumoso (tipo champagne) contendo 10,2% de alcool em volume.

A Comissão da Tarifa daquela Alfândega baseada nos laudos foi de opinião unânime que a classificação era na conformidade dos resultados dos exames, concordando o inspetor (Doc. n. 24, de 2 de fevereiro de 1938) ciente da parte em 10-2-1939.

A firma em causa não concordou, porem, com o exame do Laboratório Nacional de Análises em relação ao vinho da 2.ª adição que o considerou *espumoso, tipo champagne* e requereu novo exame e consequente audiência da Comissão da Tarifa, em grau de reconsideração. — Deferida a 1.ª parte do requerimento, foi ouvido o Laboratório que pelo novo laudo — 1.958 — constatou ser *vinho branco espumoso não semelhante ao tipo champagne.*

A Comissão da Tarifa, entretanto, achando que havia excedido o prazo permitido para a reconsideração deixou de tomar conhecimento do mesmo. (Despacho de 9-8-1938).

É em relação à classificação da 2.ª adição que a firma em questão recorreu para o Conselho e fê-lo dentro do prazo e observando as formalidades regulamentares.

É de notar que o pedido de reconsideração feito à Alfândega em 22 *de fevereiro de* 1938 estava dentro do prazo de 20 dias, de vez que a 1.ª decisão fora proferida em 2 *daquele mês*, podendo, pois, ter sido o caso resolvido pela 1.ª instância.

Distribuido o recurso que veio acompanhado de 3 amostras foi pelo relator em 23-4-1940 convertido em diligência no sentido de serem examinadas as amostras, o que só teve lugar em novembro do mesmo ano pelo Laboratório Central de Enologia, competente, então, para fazer essas pesquisas.

Acontece, entretanto, que foram feitas 3 análises distintas (folhas 41, 42 e 43), quando o recurso somente versava sobre o vinho da 2.ª adição do despacho n. 13.309.

Isto posto:

Considerando que o vinho a que se refere a 2.ª adição do despacho foi analizado duas vezes, pelo Laboratorio, sendo considerado no 2.º dos exames como espumante branco, não semelhante ao tipo champagne;

Considerando que a análise feita à fls. 41 refere-se a *vinho espumante* embora "condenado ao consumo por se tratar de um produto artificial";

Considerando que a questão versa sobre a classificação tarifária do vinho constante da 2.ª adição da nota e verificando-se, alem disso, que as 3 caixas constantes do mesmo despacho já foram desembaraçadas em 27 de maio de 1938, pois as análises então feitas não condenavam os vinhos despachados;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1941. — *Paulo Emilio de Oliveira*, presidente relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.842

Recurso n. 6.452-A-973 — Classificação de mercadoria.
Recorrente: International Machinery Company.
Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

"Rolos que servem de rolamento e apoio interno para o movimento das esteiras que acionam o movimento de tratores agricolas, classificam-se no artigo 1.831-B da Tarifa, pagando a taxa pelo peso que tiverem".

Recorrem dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, a International Machinery Company, do ato da Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, que, homologando a decisão da Comissão de Tarifa, considerou bem despachada a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 585, de 1939, 5.ª adição, como "utensílios não classificados para máquinas", artigo 1.859 da Tarifa, taxa de 2$080, e que pretende desclassificar para "partes integrantes de tratores", artigo 1.831 da Tarifa, taxa de $370 por quilo.

Trata-se, conforme esclarece o processo, de rolos que servem de rolamento e apoio interno para o movimento das esteiras que acionam o andamento dos tratores agricolas denominados "Caterpilar", e que esta Câmara já firmara doutrina mandando classificar como parte de máquina motriz, segundo o peso.

Isto posto:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para o fim de se classificar a mercadoria como partes de máquinas motrizes do art. 1.831, letra B, taxa de 1$610 por quilograma.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5 de março de 1941. — *Paulo Emilio de Oliveira*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.843

Recurso n. 6.567-A-1.013 — Classificação de mercadoria.
Recorrentes: Fernando Hackradt & Comp.
Recorrida: Alfândega de Santos.

"Sacos portadores de adubos químicos para lavoura, marcados com tinta delevel, estão sujeitos a direitos de importação".

Fernando Hackradt & Comp. despacharam na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 188, de 1935, livres de direitos, 29.400 quilos de adubos químicos para lavoura "Nitrophoska IG", tendo proposto pagamento de direitos para os 500 sacos que servem de envolvório à referida mercadoria, com o que, entretanto, não concordam por entenderem estarem os ditos sacos inutilizados pela marcação feita em ambas as faces.

Solicitada a Comissão da Tarifa, esta, por unanimidade e com a homologação do Sr. inspetor, considerou os sacos em questão sujeitos a direitos de importação.

Não constando do processo laudo técnico, foi o Laboratório Nacional de Análises desta capital solicitado a opinar, emitindo o laudo técnico de fls. 20 e que diz:

"Submetido um retalho do saco onde se achava parte dos dizeres supra citados, a ação de água e sabão, conforme determinara a circular do ministro da Fazenda n. 148 de 19 de dezembro de 1931, a referida marca desaparece completamente, razão pela qual, a tinta deve ser considerada delevel.

Convem esclarecer que, sendo o saco em apreço todo forrado de papel, colado ao tecido, a lavagem com água e sabão inutilizaria o 'seu forro".

Isto posto:

Considerando que o laudo técnico do Laboratório Nacional de Análises demonstra ser a tinta com que estão marcados os referidos sacos delevel, bem como a lavagem com água e sabão não inutilizar o tecido de que são feitos:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1941. — *Paulo Emilio de Oliveira*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.844

Recurso n. 6.622-A-1.038 — Classificação de mercadoria.
Recorrente: Joaquim Teixeira da Silva Junior.
Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

Tratando-se de uma nafta tendo emprego como dissolvente semelhante ao "petro-raz" "Sangajol", classifica-se como dissolvente de origem mineral incluido no art. 952/3, sujeito à taxa de $520 o quilo P. L.

Pela nota de importação n. 26.011, de 5 de abril de 1939, Joaquim Teixeira da Silva Junior despachou na Alfândega do Rio de Janeiro 600 caixas contendo 20.140 quilos — peso legal — de água-raz artificial da taxa de $520 o quilo incluida no art. 952/3 da Tarifa de 1934.

Em ato de conferência o interessado achou que se tinha equivocado quanto à classificação da mercadoria de vez que se tratava de querosene, incluido no art. 599/9, à taxa de 250$0 a tonelada.

Previamente ouvido o Laboratório Nacional de Análises e expedido o laudo n. 2.199, de fls. 9, deste, lê-se a seguinte conclusão:

"A amostra é de uma nafta originária do petróleo tendo emprego como dissolvente".

A Comissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria estava bem despachada, concordando a inspetoria daquela Alfândega; daí a razão do presente recurso que veio ao Conselho depois de preenchidas as formalidades legais.

Novo exame feito a pedido do então relator designado, foi confirmado tratar-se de "Petroleum Nafta", dissolvente de tintas, óleos, vernizes, ceras e outras substâncias, semelhantes ao "Varsol"-"petro-raz", "Sangajol", "Schellaraz", etc., dizendo ainda a química no laudo de folhas que a mercadoria em causa era idêntica à que deu motivo ao acordão deste Conselho n. 9.116, de 15 de maio de 1940 em que foi recorrente a mesma firma Joaquim Teixeira da Silva Junior, conforme recurso n. 6.213-A-866.

É este o relatório.

Considerando que tanto um como outro exame, feitos, pelo Laboratório Nacional de Análises, declararam a mercadoria como sendo dissolvente mineral, semelhante ao "petro-raz", "Sangajol" e outros;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1941. — *Paulo Emilio de Oliveira*, presidente-relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.845

Recurso n. 7.065-A-1.280 — Classificação de mercadoria.
Recorrente: José S. Portugal.
Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

A classificação "da palha de aço, fina, em forma de esponja", já tem decisões, deste Conselho, e tal como se vê dos acordãos ns. 9.582, 9.903 e 9.960.

Trata-se, neste processo, da classificação da mercadoria denominada "palha de aço", despachada, na Alfândega desta capital, à taxa de 2$600 por quilo, no art. 1.859, da Tarifa, como se vê da nota de importação de 9.209, de 13 de fevereiro de 1940, completada esta com a nota de diferença em tempo, n. 9.210.

Pretendeu, porem, o importador, José S. Portugal, alterar essa classificação, para taxar a mercadoria no art. 802, alegando que a despachou pagando a taxa de 2$600, para atender decisão existente, da Alfândega.

E ouvida a Comissão da Tarifa, esta entendeu ter sido bem despachada a mercadoria, na conformidade das decisões anteriores, tendo o Sr. inspetor homologado este parecer.

Recorreu, então, o interessado, no prazo legal, repetindo, perante este Conselho, os mesmos argumentos já expostos em primeira instância, isto é, de ser a mercadoria "palha de aço, grosseira, em filamentos toscos" e por isto que devia ser classificada no art. 802.

O assunto, entretanto, como é sabido, já tem sido apreciado, aqui, por mais de uma vez, e tal como se vê dos acordãos ns. 9.582, 9.903 e 9.980.

O processo veio encaminhado com o ofício n. 2.012, de 8 de maio, mas, teve que sofrer diligência para o fim de ser completada a taxa de recurso, tendo retornado, ao Conselho, com o ofício n. 5.044, de 23 de dezembro.

E assim tudo examinado:

Considerando que o recurso foi interposto em termos e o processo ora se encontra em ordem, com observância das exigências regulamentares;

Considerando que, em se tratando de classificação de mercadoria, à vista dos casos iguais já julgados e tendo-se presente a recomendação da lei pela uniformidade das decisões, não há como se prover ao recurso, desde que motivo não existe que a tal pudesse obrigar;

Considerando, finalmente, que, no caso, há ainda a circunstância de se achar pendente da decisão da última instância o recurso do Sr. representante da Fazenda, interposto da decisão constante do primeiro dos acordãos acima mencionados, atendida, já então, a resolução ministerial, interpretativa, para classificação da mercadoria nas condições da de que se trata;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1941. — *Paulo Emilio de Oliveira*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Venceu o Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N 10.846

Recurso n. 7.893-A/1.497 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Recorrida, Alfândega de Santos.

Mercadoria revelada por laudo do Laboratório Nacional de Analises e do Instituto Nacional de Tecnologia, como sendo anilina derivada do alcatrão da hulha, empastada em óleo graxo, e não uma tinta preparada a óleo, classifica-se como "cores de anilinas", artigo 950 *da Tarifa, taxa de* 10$620 *por quilo.*

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, a Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, do ato de Inspetoria da Alfândega de Santos, que homologou a decisão da Comissão de Tarifa, considerando "cores de anilinas", do artigo 950 da Tarifa, taxa de 10$620 por quilo, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 59.044, de 1938, como "tinta preparada a óleo, em pasta, para ser dissolvida em água raz ou outros disselvente", artigo 982 da Tarifa, taxa de 2$080 por quilo.

Ampara-se a decisão da Comissão de Tarifa, no laudo do Laboratório Nacional de Análises, fls. 12, que termina declarando ser a mercadoria em lide de matéria corante orgânica, derivada do alcatrão de hulha empastada com óleo graxo vegetal. Não se trata, pela sua composição, de uma tinta preparada a óleo.

Constando, entretanto, do processo, dois laudos do químico Paulo Andrade, fls. 10 e 19, em que declarou ser a amostra da tinta em pasta constituida por óleos, vegetal e animal, para serem dissolvidas, coloridas por ácido pararezólico-trifenol carbinol não contendo substâncias minerais, tais como oxydo de ferro (minio de ferro), etc., revelando a análise quantitativa de óleos vegetal e animal (de peixe) 61,21 %, ácido pararozólico (trifenol carbinol) 38,79 %, foi, em face da divergência de laudos, solicitado parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, que assim se expressa:

"Resultado do exame:

A amostra é uma pasta de cor vermelha e odor semelhante ao de certos óleos de peixe.

Contem uma anilina derivada do alcatrão da hulha, de cor vermelha alaranjada, e um óleo graxo pouco secativo. Não contem pigmentos.

O produto em exame não apresenta caracteristicos de uma tinta preparada a óleo (tinta para pinturas em geral), pois, quando aplicado, não possue boas propriedades secativas nem poder de cobertura.

O nosso ver, o produto em questão é uma anilina derivada de alcatrão da hulha (do tipo soluvel em dissolventes orgânicos), empastada ou dispersada em óleo graxo e que comunica sua cor mediante ação de tingimento e não por ação de pintura".

Isto posto,

Considerando que o laudo do Instituto Nacional de Tecnologia esclarece tratar-se de uma anilina derivada do alcatrão da hulha, empastada ou dispersada em óleo graxo e que comunica sua cor mediante ação de uma tinta preparada a óleo;

Considerando que, assim, tal parecer se coaduna com o do Laboratório Nacional de Análises:

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5 de março de 1941. — *Paulo Emilio de Oliveira*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 6 DE MARÇO DE 1941

ACORDÃO N. 10.847

Recurso n. 6.881-A/501 — Faturas Consulares.
Recorrente, José Begossi.
Recorrida, Alfândega do Rio.

Não constando da Tarifa a taxa para o ouro em barra cuja entrada no país é completamente livre, não se podem cobrar multas por infração do regulamento.

José Begossi recorre, dentro do prazo legal e preenchendo todas as formalidades, do ato do Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro impondo-lhe a multa de 2 % sobre o valor comercial de uma barra de ouro despachada pela nota de importação n. 13.502, de 1940, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 22.717, de 1934.

A mercadoria em lide é ouro em barra, livre de quaisquer direitos e demais taxas aduaneiras, pela própria Tarifa, como consigna o artigo 862, da classe 22.ª

Não tendo direitos a pagar, não só pelas vantagens que traz a sua entrada no país, como, tambem, pela ausência de taxa na tarifa, não se podem cobrar multas por infrações de regulamento, que são mandadas calcular sobre os direitos, fazendo-se essa cobrança pelo valor da mercadoria.

Nestas condições, e,

Considerando que o ouro em barra é mercadoria cuja importação só vantagens traz ao país;

Considerando que a sua entrada é livre de direitos e demais taxas aduaneiras, pela própria tarifa;

Considerando que é ilegal a cobrança de multas sobre o valor de mercadorias cuja taxa na tarifa é livre;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente: Recorri desta decisão, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

VOTO VENCIDO DO SR. ULISSES SAMPAIO

A infração existe, porque a lei não dispensa de fatura a importação do ouro.

A punição pela falta da fatura é que variou no processo da sua aplicação.

Incidindo a multa sobre o valor oficial (art. 25, inciso 6.º, decreto n. 22.717, de 1934) e tendo sido abolido esse valor (art. 5.º, Decreto n. 24.343, de 1934), tem-se a impressão de que não há como cobrá-la por falta de elemento material ou ponto de referência para o seu cálculo.

Ha a considerar, porém, que não houve abolição de valor, para os efeitos tributários ou fiscais.

Houve, apenas, extinção do valor oficial, por efeito de modificação tarifária.

Esse, entretanto, era um valor méramente convencional, valor padrão resultante da média dos valores comerciais criado para efeito da regularidade na arrecadação dos tributos aduaneiros.

Assim sendo a cobrança das multas ou direitos que eram sobre o valor oficial deve incidir sobre o valor comercial.

Esse procedimento, além de ter a sua lógica fiscal, está conforme a legislação em vigor meticulosamente revista pelo Conselheiro Castello Branco no seu voto vencido, constante deste processo.

Rio, 6 de março de 1941. — (assinatura ilegivel).

VOTO VENCIDO DO SR. CASTELLO BRANCO

Trata-se de mercadoria isenta de direitos na pauta tarifária, indicando a fatura consular, para o volume, a marca — n. G.51 — e o número 1, quando no volume existia a marca — José Begossi — e o n. G. 51 — a mesma constante do despacho.

Do conhecimento de carga consta a marca — Sr. José Begossi, sua Sousa Lima n. 8, Rio de Janeiro, Brasil. G. 52 — e o número 1.

Verifica-se, pois, que ocorrera divergência quanto à marca e quanto à numeração, entre o faturado e o constante do volume, passivel da penalidade do art. 55, inciso 6º, do vigente regulamento de faturas consulares, modificado pelo art. 4.º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e 1.º do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939.

O recorrente reclama contra a aplicação dessa penalidade, sobre mercadoria livre pela pauta tarifária, sem taxa especifica e pelo fato de ter sido feito o cálculo da multa sobre o valor de fatura.

Essa penalidade era, antes daquele decreto n. 24.343, calculada sobre o valor oficial das mercadorias, como está no próprio inciso 6.º do Regulamento de Faturas, em virtude do regime tarifário anterior a 1934, só modificado por esse decreto, conforme consta da exposição de motivos que foi apresentada a sanção do poder executivo.

Uma vez suprimidas as razões da pauta tarifária, desappareceram os *valores oficiais* das mercadorias, tendo o decreto n. 24.343, de 1934, determinado naquele art. 4.º que as multas que eram calculadas sobre os valores oficiais das mercadorias, passariam a ser calculadas nas mesmas razões, sobre os direitos de importação para consumo, isto é, sobre os direitos especificos que lhes fossem atribuidos na pauta tarifária; continuando, portanto, para aquelas que, pela pauta tarifária não tivessem taxa específica, como a constante da fatura em causa, o mesmo regime anterior: — serem calculadas sobre o valor comercial ou de fatura.

Aquele dispositivo legal, fazendo referência tão sómente às mercadorias que tivessem *direitos de importação para consumo*, ou melhor, direitos específicos na pauta tarifária aduaneira, *silenciando ou omitindo* as que são livres na própria pauta da Tarifa, como o ouro, a prata, etc., etc., os instrumentos agrários, como arados, etc., etc., implicitamente deixou evidenciado que, quanto a estas, as multas e as taxas que deveriam ser cobradas sobre os direitos específicos da pauta tarifária, o *calculo* deveria ser feito sobre o valor comercial ou valor de fatura, conforme vinha sendo operado de longa data, sob o regime da Tarifa anterior, em relação à multa de expediente e outras taxas cobraveis sobre a base dos valores oficiais.

A Tarifa anterior, de 1900, como as anteriores executadas a partir de 1844, assentava sobre a base de taxas obtidas por meio de uma percentagem sobre a média dos valores comerciais de um determinado período anterior à organização de cada uma delas, com o câmbio de 12 d. por 1$000; convencionando-se que, essa *média dos valores comerciais* se denominaria de — valor oficial — pela razão de, oficialmente, ter sido tomado para base das taxas da pauta tarifária aduaneira, mas, não perdendo a sua característica de valor comercial, pois, se não o era integral em relação a cada período anual, o era em média relativa a determinado período, quasi concernente ao triênio ou biênio anterior.

Assim, se a taxa indicada na Tarifa era de 1080, razão 50 %, para o quilograma de determinada mercadoria, queria isso dizer que essa taxa da pauta tarifária, era 50 % da média dos valores comerciais dessa mercadoria, relativa a um triênio ou a um biênio à sua fixação, com a convenção da moeda estrangeira a 1$000 brasileiro, ao câmbio de 12 d. por mil réis.

Para saber-se qual teria sido o valor comercial dessa mercadoria tarifária a 1080 por quilograma, razão 50 %, denominado de valor oficial, multiplica-se a taxa 1080 por 100 e o produto divide-se, então, pela razão tarifária ou percentagem correspondente a essa taxa, de 50 %, sendo o quociente encontrado, o valor comercial médio e básico daquela taxa, ou seja 2060, ou, ainda, o valor oficial de cada quilograma da mercadoria tarifária.

Portanto, o valor oficial das mercadorias nada mais e menos era que o seu valor comercial, em média, adotado pelo Governo para a fixação das taxas tarifárias.

Por essa razão era que, no regime das Tarifas Aduaneiras anteriores, quando o imposto, taxa ou multa, eram constituidos de uma percentagem sobre os direitos da pauta tarifária ou sobre o valor oficial, na ausência dessa taxa na pauta, por serem as mercadorias livres de direitos, como o são os instrumentos agrários, o ouro em barra, etc., etc., pela própria pauta, as multas de expediente, de infração de fatura consular, a taxa de armazenagem, o adicional de 10 % sobre o expediente dos gêneros livres, etc., etc., eram calculados sobre o valor comercial da mercadoria.

A Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República, no art. 561, já estabelecia:

> Os direitos de expediente serão cobrados na razão de 10 % do valor que as mercadorias tiverem na Tarifa em vigor, e, no *caso de sua omissão* ou de estarem sujeitas a direitos *ad-valorem*, pelo que constar de sua fatura, observadas as regras marcadas na Secção 1.ª do Cap. 3.º do presente Título.

O texto desta disposição legal, doutrina que, quando o imposto é constituido de uma taxa sobre o valor das mercadorias, constante da Tarifa ou valor oficial, e *esta o omitir*, essa taxa deverá ser cobrada pelo valor da fatura, observadas as regras estabelecidas na legislação que indica.

Isso mesmo já doutrinava o Regulamento das Alfândegas, de 1860, no art. 626.

A taxa de 2 %, ouro, para o melhoramento de portos, era cobrada sobre o valor oficial das mercadorias, na Tarifa, mas, quando as mercadorias eram livres pela propria pauta tarifária, essa taxa era cobrada sobre o valor de fatura ou comercial, mas nunca ficava a mercadoria livre dessa taxa, por aquela razão. Haja vista o decreto n. 19.147, de 26 de março de 1930, mandando observar as Instruções sobre a cobrança dessa taxa, no porto de Niterói, as quais estabelecem:

> A taxa de 2 %, ouro, destinada a remunerar e amortizar o capital empregado nas obras do porto de Niterói, será cobrada sobre o valor total de importação, pela forma seguinte:
> *a*) sobre o valor oficial das mercadorias importadas;
> *b*) sobre o valor comercial ou de fatura, quando sujeitas a direitos *ad valorem*, ou que não tenham taxa na Tarifa das Alfândegas.

Estas instruções estão acordes com o mesmo principio estabelecido na Consolidação das Leis das Alfândegas e no Regulamento de 1860.

Esse mesmo princípio era observado na cobrança das taxas de armazenagem sobre os valores oficiais das mercadorias, ou sobre o comercial ou de fatura, quando a pauta tarifária *omitia o valor oficial* das mercadorias, por serem estas livres de direitos pela própria pauta.

E tudo isso porque?

Pelo simples fato de ser princípio universal de direito que *o que é conforme o espirito e letra das leis, é compreendido nas suas disposições*, isto é, aonde *dá-se a mesma razão dá-se a mesma disposição.*

E, dessa maneira, sempre se procedeu em relação à multa de expediente de 1 1/2 a 5 % e de 1 a 5 %, do inciso 6.º do Regulamento de Faturas Consulares, cobrada sobre o valor oficial das mercadorias quando constava da Tarifa, e, *no caso de omissão desse valor*, sobre o comercial ou de fatura.

No advento da nova Tarifa Aduaneira de 1934, que modificou o sistema tributário da importação estrangeira, abolindo os valores oficiais da pauta e estabelecendo duas pautas tarifárias, uma geral e outra mínima, o próprio decreto que mandava executá-la, no seu art. 4.º, estabelece:

> "As multas de expediente e outras sobre os valores oficiais das mercadorias, em todos os casos previstos na legislação em vigor, passarão a ser calculadas, nas mesmas razões, sobre os direitos de importação para consumo".

omitindo, como deveriam ser calculadas, quando as mercadorias, pelo fato de serem livres de direitos pela propria pauta tarifária, como as dos artigos 549, 862, 877, 883, 891, 936, 825 e de outros, não tivessem direitos na pauta.

Entretanto, em outros impostos que incidem, como as multas, sobre o valor oficial das mercadorias e que devido à modificação operada por essa Tarifa, passaram, como aquelas, a incidir sobre os direitos da nova pauta, e, no caso de não haver taxa específica na pauta, sobre o valor de fatura ou comercial, as leis determinam que sejam calculados sobre os direitos constantes da Tarifa das Alfândegas e não havendo na pauta tarifária taxa específica para as mercadorias que estiverem em jogo, as taxas ou os impostos deverão ser calculados sobre o valor de fatura ou valor comercial.

Esse regime, quanto à cobrança de taxas e impostos sobre o valor de fatura, quando na pauta tarifária vigente, não houver taxa específica para a mercadoria, encontramos no art. 100, do decreto número 24.023, de 1934, art. 2.ª, alineas *a* e *b*, do decreto n. 24.343, de 1934; e art. 101, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, anteriores e posteriores à Tarifa de 1934.

Quer isso demonstrar que o regime anterior sobre o caso continuou, isto é, quando a razão ou taxa incidir sobre os direitos constantes da pauta tarifária e não houver na pauta taxa específica, a taxa incidirá sobre o valor de fatura ou comercial.

Entretanto, se não bastassem todos esses exemplos procurados dentro das próprias leis, teriamos no próprio regulamento de faturas consulares, mandado executar pelo decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, o art. 52, que estabelece:

> Nos casos omissos neste regulamento e que forem de natureza urgente, o chefe da estação aduaneira resolverá como julgar conveniente, dando, porem, conta do seu ato ao Ministério da Fazenda, para decisão final.

a justificativa do ato da autoridade administrativa, fundamentado naquele principio universal de direito, que não é demais repetir: *o que é conforme o espirito e letra das leis, é compreendido nas suas disposições, ou, aonde dá-se a mesma razão, dá-se a mesma disposição.*

Está evidente do próprio ato, que a autoridade administrativa autorisada por essa disposição do próprio regulamento, nada mais e menos fez que adotar para o caso omisso na disposição do art. 4.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, o mesmo principio legal que sobre o assunto estabeleceram os arts. 626, do Regulamento das Alfândegas, de 1860; 561, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas; decreto n. 19.147, de 26 de março de 1930, 1.ª parte das Instruções que o acompanham; 100 do decreto n. 24.023; 2.º, alineas *a* e *b*, do de n. 24.324, e 101 do decreto-lei n. 300, de 1938.

Consequentemente, o cálculo da penalidade relativa à mercadoria que não tem taxa específica na Tarifa, por ser livre pela própria pauta tarifária, sobre o valor de fatura ou comercial, é perfeitamente legal.

Em 6 de março de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes.*

ACORDÃO N. 10.848

Recurso n. 6.932-A/528 — Isenção de Direitos — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Carvão de pedra tem similar no país.

The Leopoldina Railway Co. Ltd. recorre do ato da Alfândega do Rio de Janeiro que negou isenção de direitos para o carvão de pedra despachado pela nota n. 16.498, deste ano.

Tratando-se de assunto resolvido por despacho de S. Excia. o Sr. Presidente da República, em processo idêntico da mesma recorrente;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, em virtude de haver similar nacional para carvão de pedra, por maioria de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Voto vencido do Sr. Presidente.

ACORDÃO N. 10.840

Recurso n. 6.495-A/328 — Fatura consular — Recorrente, Irmãos Frugoli — Recorrida, Alfândega de Santos.

As formulas ou palavras consignadas no local da fatura consular destinado à marca dos volumes devem ser entendidas como sendo tais marcas. E, desde que, não coincidam com a marca constante da nota de importação que deva reproduzir a marca efetiva, do volumes, há infração regulamentar.

Para este Conselho, com preenchimento das formalidades legais, recorrem Irmãos Frugoli do ato da inspetoria da Alfândega de Santos, impondo-lhes a multa de 1 %, sobre os direitos da mercadoria despachada pela nota de importação n. 30.193-38.

A multa decorreu do fato de divergir a marca constante da fatura consular, com a da nota de importação, pois, da fatura, alem dos dizeres India, que era a marca efetiva do volume, reproduzida no despacho, constava mais no local da marca as palavras Soorajmull Maermull.

Alega a recorrente não ter havido infração regulamentar, por não ter havido dolo, pois, as palavras a mais existentes na fatura são o nome do exportador da mercadoria.

Isto posto, e:

Considerando que as palavras, formulas, sinais, etc., consignados no local destinado, na fatura consular, à marca dos volumes, devem ser entendidas como sendo tais marcas;

Considerando que, assim, não correspondendo a marca constante da fatura à marca efetiva do volume, reproduzida na nota de importação houve violação de preceito regulamentar;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator designado.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. J. Baylongue.

ACORDÃO N. 10.850

Recurso n. 6.601-A/408 — Imposto de Farol — Recorrente, F. Stevenson & Company Limited — Recorrida, Alfândega da Baía.

Na ausência de decisão de primeira instância, não se toma conhecimento do recurso.

F. Stevenson & Co. Ltd. recorre do ato da Alfândega da Baía compelindo-os ao pagamento do imposto de farol, integral, pela entrada do hiate "Belaneuria", no porto de São Salvador.

Não houve, como se verifica do processo, decisão da instância singular intimando os recorrentes a pagar o que ora reclamam.

Assim, e,

Considerando que o imposto de farol foi efetuado pelos recorrentes, expontaneamente, para evitar, conforme o alegado a fls. 6, dificuldades, sem que para isso houvesse intimação da autoridade competente;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso, por não haver decisão da primeira instância, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.851

Recurso n. 6.717-A/452 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brasilian) Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

A circunstância de se tratar de material de uso generalizado, não justifica a redução do favor que a lei outorga, desde que está provado ser indispensavel ao serviço para o qual foi importado.

São Paulo (Brasilian) Railway Co., Ltd. recorre do ato do Inspetor da Alfândega de Santos que lhe reduziu de 75 % para 50 % o favor da redução de direitos para o material importado pela nota n. 31.911, de 1939.

O laudo técnico de fls. 10 certifica que o material foi importado em quantidade relativa ao plano dos serviços e que se destina à conservação, exploração e renovação do material rodante da via férrea Santos a Jundiaí, como consta dos contratos da recorrente com o Governo Federal.

O Serviço de Isenção de direitos da Alfândega recorrida opinou pela concessão do favor, pagando 25 % dos respectivos direitos, de acordo com o § 2.º, do art. 13, do decreto-lei 300, de 1938.

O Inspetor, porem, de acordo com a informação de fls. 12, reduziu o favor para 50 % dos direitos, conforme o § 3.º, do art. 13, do referido decreto-lei 300, por se tratar de material de uso generalizado.

Isto posto, e,

Considerando que a circunstância de se tratar de material de uso generalizado não justifica a redução do favor que a lei outorga, desde que está provado ser indispensavel ao serviço para o qual foi importado;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente — Recorri desta decisão — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Conselheiro Castello Branco

ACORDÃO N. 10.852

Recurso n. 6.841-A/476 — Diferença de direitos — Recorrente, A. R. Coelho & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfandega de Belem.

Tratando-se de frutas frescas originárias dos Estados Unidos da América do Norte, país que tem tratado comercial firmado com o Brasil, é dispensavel a exigência da prova de importação direta.

A. R. Coelho & Cia. Ltda., firma estabelecida no Pará, recorre do ato da Inspetoria da Alfândega que, considerando procedente a revisão feita pela Comissão de Inspeção à Alfândega de Belem, intimou os recorrentes a recolherem direitos de frutas frescas despachadas pela nota livre n. 283, de 1931.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal e todas as exigências foram cumpridas.

A exigência da letra *b*, do art. 9.º, do decreto n. 21.023, de 1931, da importação direta, só se aplica aos casos de isenção ou redução de direitos previstos no referido decreto, não alcançando as frutas frescas originárias de qualquer país que tenha tratado comercial firmado com o Brasil, pois a isenção de direitos de que gozam é ampla, genérica, não importando a quem consignadas.

Assim, e,

Considerando que este Conselho, pelos acordãos ns. 3.030 e 5.812, já decidiu que o gozo da isenção de direitos para as frutas, não depende de importação direta,

Considerando que a circular n. 65, de 1932, do Sr. Ministro da Fazenda dispensou a prova de importação direta das frutas frescas;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superiro de Tarifa, 6 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.853

Recurso n. 6.936/A/532 — Falta de mercadoria
Recorrente, Comp. Francesa de Navegação Chargeurs reunis.
Recorrida, Alfândega do Rio.

Se a mercadoria foi descarregada, sem indicio de avaria, não há alegar responsabilidade do comandante do navio quanto aos direitos devidos pela falta verificada se o laudo de vistoria nenhum elemento probatório apresenta.

A Companhia Francesa de Navegação Chargeurs Reunis recorre da decisão da Inspetoria deste Capital que, com referência à mercadoria da Nota de Despacho n. 15.373-40, a intimou a pagar a importância de Rs. 936$3, quanto ao extravio de 6 quilos de drágeas medicinais, verificado em processo de vistoria.

A mercadoria foi descarregada, quando da entrada do navio, em 16 de fevereiro de 1940, entregue ao armazem do Cáis do Porto, sem nenhum indicio de avaria.

A 20 de março procedeu-se à vistoria, em virtude da diferença de peso notada, e apuron-se falta de 6 quilos de drágeas medicinais. A Comissão concluiu seu relatório apontando como responsavel o comandante, sem explicar as razões de tal conclusão.

Argumenta a Companhia que, no processo, não se observou o que determina o decr. 15.513, de 13-5-1922, quanto à necessidade de ser lacrado e cintado o volume, objeto de dúvida, para efeito da vistoria.

A caixa já estava aberta, para a conferência da alfândega, quando apurada a falta de mercadoria, à porta da saida.

Alega, ainda, a ordem n. 256 dirigida à Alfândega do Rio Grande do Sul, publicada no *"Diário Oficial"* n. 176, de 27 de julho de 1915, em que foi dado provimento ao recurso, por ter sido o volume aberto antes da vistoria, à porta da saida.

Verifica-se do processo que a mercadoria foi descarregada sem nenhum indício de avaria e permaneceu no armazem de Alfândega pelo espaço de um mês. Somente depois de tão longo período se apresentou a reclamação da firma importadora, da qual resultou o processo de vistoria.

Nenhum termo de avaria se lavrou, em tempo. Se houve diferença de peso, não se colheu no processo elemento de informação para nenhuma afirmativa.

É de notar que a Comissão sem fundamento, argue a responsabilidade do comandante. Não se sabe como pode fazer afirmação de tanta gravidade.

Isto posto, .

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator designado.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. João Baylongue.

Apresentou declaração de voto, o Sr. Ulysses Sampaio.

Recorri desta decisão. *Jayme Severiano.*

DECLARAÇÃO DE VOTOS DO ULYSSES SAMPAIO

Voto pelo provimento do recurso, pelo fato de não ter a Comissão de vistoria esclarecido os motivos pelos quais julgou responsavel, o comandante do vapor pelo extravio da mercadoria.

Rio, 6 de março de 1941. — *Ulysses Sampaio.*

ACORDÃO N. 10.854

Recurso n. 6.954-A-548 — Isenção de direitos.
Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul.
Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Material com similar na indústria do país, não pode gozar dos favores da isenção ou redução de direitos.

A Viação Férrea do Rio Grande do Sul recorre do ato do Inspetor da Alfândega do Rio Grande que lhe negou isenção de direitos para ferro em barras, chato e redondo, despachado pela nota n. 20, de março de 1941, por se tratar de material com similar na indústria nacional.

O ferro em barras, redondo, chato e quadrado, de qualquer bitola, tem similar revidamente registado, e, sendo assim, não pode gozar dos favores da lei de isenção ou redução de direitos.

Assim, e,

Considerando que o material com similar nacional devidamente registado, não pode gozar dos favores da isenção ou redução de direitos;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente, — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.855

Recurso n. 6.975-A-564 — Direitos em dobro.
Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Comp. Ltd.
Recorrida, Alfândega de Recife.

Desde que a diferença de direitos exceda de 52030, a imposição da multa de direitos em dobro é legal."

Anglo Mexican Petroleum Comp. Ltd. recorre do ato do Inspetor da Alfândega de Recife que lhe impôs a multa de direitos dobrados pela diferença de 15.021 quilos de gazelina verificados a mais na nota de importação n. 2.457, de março de 1938.

As alegações da recorrente, baseadas no decreto n. 1.028 de 4 de janeiro de 1939, não procedem porque as disposições do citado decreto restringem-se ao inciso 6.º do artigo 55.

Assim, e,

Considerando que o previsto no art. 1.º do decreto n. 1.028, de 1939, não aproveita ao caso;

Considerando que a diferença excede de 520$0, e a imposição da multa de direitos dobrados foi legal;

Acordam, unanimemente, os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.856

Recurso n. 7.102-A-616 — Adicional de 10 %.
Recorrente, Frigoríficos Nacionais Sul Brasileiros Ltda.
Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Direitos realmente devidos são os constantes da pauta tarifária.

Para este Conselho, atendidas as exigências legais recorrem Frigoríficos Nacionais Sul Brasileiros Ltda., do ato da Inspetoria da Alfandega de Porto Alegre, obrigando-os, em virtude de revisão procedida na nota n. 11.843, de 1939, ao pagamento a diferença do imposto adicional de 10 %, uma vez que no despacho foi pago aquele imposto calculado sobre os direitos reduzidos, em virtude de concessão de favor previsto no decreto-lei n. 300, de 1938, quando o pagamento devera ter sido feito sobre os direitos integrais.

Isto posto e,

Considerando que o adicional de 10 %, de que se trata, creado pelo decreto n. 21.343, de 1931, deve ser calculado sobre os direitos integrais, constantes da pauta tarifária pelas razões constantes dos acordãos 9.606 e 10.336, desta Câmara e conforme decisão Ministerial no recurso do representante da Fazenda sobre a matéria constante do acordão n. 6.980.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, negar provimento, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os srs. relator e Castello Branco

ACORDÃO N. 10.857

Recurso n. 7.106-A-620 — Isenção de Direitos.
Recorrente, Joaquim Gonçalves & Sobrinho.
Recorrida, Alfândega de Belem.

Tratando-se de frutas frescas originarias dos Estados Unidos da América do Norte, país que tem acordos comerciais com o Brasil, é dispensavel à exigência de importação direta.

Joaquim Gonçalves & Sobrinho recorreu do ato do Inspetor da Alfândega de Belem que, reconhecendo como procedente a revisão feita pelas Comissões de Inspeção à referida Alfândega, intimou os recorrentes a recolherem os direitos referentes a 15 caixas contendo frutas frescas (maçãs) despachadas pela nota livre n. 309, de 1934.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal e satisfez as demais formalidades.

As exigências da letra *b* do art. 9.º, do decreto 24.023, de 1934, da consignação direta, não se aplicam aos despachos de frutas frescas originárias dos paises que teem acordos firmados com o Brasil, pois a isenção de direitos de que gozam é ampla, genérica, não importando a quem consignadas.

Nestes termos, e,

Considerando que este Conselho, pelos acordãos ns. 3.080, 5.812 e outros, já decidiu que as frutas frescas gozam de isenção de direitos independentes de importação direta;

Considerando que o Sr. Ministro da Fazenda, pela circular n. 65, de 1932, determinou que as frutas frescas, para gozarem da isenção de direitos, não são obrigadas a ter a consignação direta;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.858

Recurso n. 7.114-A-628 — Isenção de direitos.
Recorrente, S. A. du Gaz de Rio de Janeiro.
Recorrida, Alfândega do Rio.

Carvão de pedra tem similar no país.

A S. A. du Gaz de Rio de Janeiro recorre do ato do Inspetor da Alfândega desta Capital que lhe negou isenção de direitos para carvão de pedra despachado pela nota n. 17.939, de 1940.

O recurso foi apresentado dentro do prazo legal e preencheu todas as formalidades.

Considerando que o Exmo. Sr. Presidente da República já resolveu que o carvão de pedra, tendo similar no país não pode gozar dos favores da lei de isenção ou redução de direitos.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1941

ACORDÃO N. 10.859

Recurso n. 6.368-A-656 — Red. de direitos.
Recorrente, Companhia Telefônica Rio Grendense.
Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Não pode gozar dos favores da isenção ou redução de direitos o material com similar nacional registado.

A Companhia Telefônica Rio Grandense recorre do ato do Inspetor da Alfândega de Porto Alegre que lhe negou redução de direitos para o material — isoladores de vidro — despachado pela nota de importação n. 2.097, de 1936, sob o fundamento de existir similar nacional para o referido material.

Esta Câmara, tendo em vista a solicitação de fls. 13-v. remeteu em diligência o processo, a-fim-de ser apurada a irregularidade apontada pelo Relator, então designado.

Procedidas as diligências com o exame feito pelo químico-chefe do Laboratório de Análise junto à Alfandega recorrida, como se vê de laudo de fls. 17, não houve emenda na data do ciênte da recorrente, de fls. 7.

Isto posto, e:

Considerando que o material importado pela recorrente — isoladores de vidro para postes telefônicos — tem similar na indústria nacional devidamente registado; circular n. 63, de 26 de novembro de 1935;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 10 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente, — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.860

Recurso n. 6.995-A-571 — Diferença de Direitos.
Recorrente,: Cordoaria Brasileira Brasileira S. A.
Recorrida: Alfândega do Rio.

As mercadorias de procedência das Ilhas Filipinas estão sujeitas à tarifa mínima e não à geral.

Cordoaria Brasileira S. A. importou pela Nota 73.831-33, desta Alfândega, mercadoria das Ilhas Filipinas.

A revisão propôs recolhimento de diferença de direitos, sob o fundamento de que as mercadorias das Ilhas Filipinas estavam sujeitas à Tarifa Geral e não à Tarifa Mínima, conforme havia sido exigido no ato do despacho.

Não se conformando com a decisão da Inspetoria, que determinou o recolhimento da diferença de direitos, apresenta a Companhia razões pelas quais julga que o art. XI do Tratado do Brasil com os Estados Unidos, de 2-2-1935, não autoriza a conclusão de que as mercadorias das Ilhas Filipinas estão sujeitas à Tarifa Geral.

A matéria foi examinada em informação minuciosa que prestou o Ministério das Relações Exteriores.

Dessa informação se conclue que se deve aplicar às Ilhas Filipinas a Tarifa Mínima.

Isto posto,

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 10 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.861

Recurso n. 6.996-A-575 — Aplicação da Tarifa mínima — Recorrente, Sociedade Anônima "Cordoaria Brasileira"; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os artigos originários das Ilhas Filipinas são beneficiados pela Tarifa mínima, em face do que dispõe o parágrafo III, do art. XI, do Tratado Comercial firmado pelos Governos dos Estados Unidos da América e Estados Unidos do Brasil, promulgado pelo decreto n. 542, de 24 de dezembro de 1935.

Recorre *ex officio*, para este Conselho, a Alfândega desta Capital, do seu despacho decidindo ser improcedente a aplicação da *Tarifa mínima* ou *Tarifa máxima*, às mercadorias originárias das Ilhas Filipinas, em face do Tratado de Comércio, firmado em 2 de fevereiro de 1935, entre os Governos dos Estados Unidos da América e dos Estados Unidos do Brasil, e promulgado pelo decreto n. 542, de 24 de dezembro do mesmo ano.

Efetivamente, os artigos originários daquelas Ilhas, de conformidade com o parágrafo terceiro do art. XI, daquele tratado, são beneficiados pela *Tarifa mínima* e não pelas máximas ou especial; e isso discuti no relatório do recurso n. 6.596-A-403, da própria recorrente, que motivou o acordão n. 10.865, de 10 de março de 1941, e ao qual neste outro me reporto, pois, as razões apresentadas naquele, para se dar provimento ao recurso interposto, são as mesmas que deveria aduzir neste relatório, para se negar provimento ao recurso *ex officio*, em discussão.

Assim,

Considerando que o recurso foi interposto em tempo hábil, e preenchidas foram todas as formalidades legais;

Considerando que, em face do § 3.º do art. XI do Tratado de Comércio firmados pelos Governos dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da América e promulgado pelo decreto n. 542, de 24 de dezembro de 1935, as mercadorias originárias das Ilhas Filipinas são beneficiadas pela *Tarifa mínima:*

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em negar provimento ao recurso *ex officio*, interposto, para manter por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 10 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.862

Recurso n. 7.099-A-614 — Diferença de Direitos — Recorrente, Cordoaria Brasileira S. A.; Recorrida, Alfândega do Rio.

As mercadorias de procedência das Ilhas Filipinas estão sujeitas à tarifa mínima e não à geral.

Cordoaria Brasileira S. A. importou pela Nota 63.317-37, desta Alfândega, mercadoria das Ilhas Filipinas.

A revisão propôs recolhimento de diferença de direitos, sob o fundamento de que as mercadorias das Ilhas Filipinas estavam sujeitas à Tarifa Geral e não à Tarifa Mínima, conforme havia sido exigido no ato do despacho.

Não se conformando com a decisão da Inspetoria, que determinou o recolhimento da diferença de direitos, apresenta a Companhia razões pelas quais julga que o art. XI, do Tratado do Brasil com os Estados Unidos, de 2-2-1935, não autoriza a conclusão de que as mercadorias das Ilhas Filipinas estão sujeitas à Tarifa Geral.

A matéria foi examinada em informação minuciosa que prestou o Ministério das Relações Exteriores.

Dessa informação se conclue que se deve aplicar às Ilhas Filipinas a Tarifa Mínima.

Isto posto,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Trifa, em 10 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.863

Recurso n. 7.107-A-621 — Revisão de despacho — Recorrente, Cordoaria Brasileira S. A.; recorrida, Alfândega do Rio.

As mercadorias procedentes das Ilhas Filipinas estão sujeitas à tarifa mínima.

Cordoária Brasileira S. A. despachou pela nota de importação n. 35.927-38, mercadorias originárias das Ilhas Filipinas, pagando direitos pela tarifa mínima.

Em virtude de revisão procedida naquela nota, foi a mesma intimada a pagar a diferença entre os direitos pagos e os da tarifa geral, por se tratar de mercadorias que não estavam incluidas no acordo comercial entre o Brasil e a América do Norte.

Da intimação determinada pela Inspetoria da Alfândega desta Capital, foi interposto recurso para este Conselho, com preenchimento das formalidades regulamentares.

Isto posto e

Considerando que o Ministério do Exterior pelo ofício n. EC-SN-890, de 22 de novembro último ao presidente desta Câmara, declarou que a tarifa aplicavel às Ilhas Filipinas é a mínima:

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 10 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.864

Recurso n. 7.108-A-622 — Diferença de direitos.
Recorrente, Cordoaria Brasileira S. A.
Recorrida, Alfândega do Rio.

As mercadorias de procedência das Ilhas Filipinas estão sujeitas à tarifa mínima e não à geral.

Cordoaria Brasileira S. A. importou pela nota n. 47.124-37 desta Alfândega, mercadoria das Ilhas Filipinas.

A revisão propôs recolhimento de diferença de direitos, sob o fundamento de que as mercadorias das Ilhas Filipinas estavam sujeitas à Tarifa Geral e não à Tarifa Mínima, conforme havia sido exigido no ato do despacho.

Não se conformando com a decisão da Inspetoria, que determinou o recolhimento da diferença de direitos, apresenta a Companhia razões pelas quais julga que o art. XI, do Tratado do Brasil com os

Estados Unidos, de 2-2-1935, não autoriza a conclusão de que as mercadorias das Ilhas Filipinas estão sujeitas à Tarifa Geral.

A matéria foi examinada em informação minuciosa que prestou o Ministério das Relações Exteriores.

Dessa informação se conclue que se deve aplicar às Ilhas Filipinas a Tarifa Mínima.

Isto posto,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 10 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.865

Recurso n. 7.113-A-627 — Aplicação da Tarifa mínima.
Recorrente, Cordoaria Brasileira, Sociedade Anônima.
Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O Tratado de Comércio, firmado pelo Brasil e Estados Unidos da América do Norte, a 2 de fevereiro de 1935, promulgado pelo decreto n. 542, de 24 de dezembro do mesmo ano, publicado no "Diário Oficial" de 30 do mesmo mês e ano, concede um ano ao outro país, o tratamento incondicional e sem restrições da nação mais favorecida, e estabelece para ambos os países "tratamento tarifário especial", constante das tabelas ns. I e II, para determinadas mercadorias e para as não constantes de tais tabelas, e aplicação da "Tarifa mínima"; não gozando da Tarifa especial, mas da "mínima", em face da disposição do § 3.º do art. 11, do mesmo Tratado, os artigos cultivados, produzidos ou fabricados em qualquer região sujeita à soberania ou autoridade de um ou outro país, excluido do disposto deste parágrafo somente a zona do Canal do Panamá. De conformidade com esse dispositivo, as mercadoria originárias das Ilhas Filipinas, não gozam da Tarifa especial, porem gozam da Tarifa mínima, e, isso mesmo já declarou o Ministério das Relações a Alfândega pelos ofícios ns.: EC-40-868. (42) (00), e EC-107-868. (42) (00), respectivamente de 2 de fevereiro e 20 de abril, últimos, as disposições do Tratado de Comércio existente entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, não se aplicam às Ilhas Filipinas, excetuando-as, porem, as constantes dos artigos X, XI e XV.

A Sociedade Anônima, "Cordoaria Brasileira", recorre do ato da Inspetoria da Alfândega desta Capital, que a condenou ao pagamento de diferença de taxa tarifária, entre a *Tarifa mínima* e a *Geral*, de manilha originária das Ilhas Filipinas, sujeitas à soberania ou autoridade dos Estados Unidos da América do Norte, sob fundamento de que, segundo o que lhe declarára o Ministério das Relações Exteriores nos ofícios de números: EB-40-868. (42) (00), e, EC-107-868. (42) (00), respectivamente, de 2 de fevereiro e 20 de abril, últimos, *as disposições do Tratado de Comércio existente entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, não se aplicam às Ilhas Filipinas, excetuando-as, porem, as constantes dos artigos X, XI e XV.*

Em ofício n. EC-SN-890. (42) (22), o Ministério das Relações Exteriores, em resposta a um outro que lhe dirigira o presidente deste Conselho, anexado por cópia ao processo, declara:

"Ministério das Relações Exteriores, Rio de Janeiro. Em 22 de novembro de 1940. Ec-SE-890. (42) (22) — Tratamento aduaneiro para os produtos das Ilhas Filipinas. Senhor presidente, incluso tenho a honra de restituir a Vossa Senhoria o processo encaminhado à esse Ministério com o seu ofício n. 202, de 24 de outubro último, do qual faz parte um recurso apresentado a esse Conselho pela Companhia União Industrial, por haver a Alfândega do Rio de Janeiro aplicado a tarifa máxima a mercadorias por ela importadas das Ilhas Filipinas. Solicitando-me Vossa Senhoria esclarecimentos sobre o assunto, cabe-me dizer que o Itamarati já teve ocasião de manifestar-se quanto ao tratamento que deve ser dispensado às importações provenientes das Ilhas Filipinas, o que foi feito por ofício dirigido à referida Alfândega em 2 de fevereiro do corrente ano, e no qual se declara que a tarifa aplicavel é a mínima, portanto, a mesma correspondente às mercadorias originárias dos Estados Unidos da América. Com efeito, o parágrafo segundo do artigo II do Tratado celebrado com esse país, em 2 de fevereiro de 1935, estabelece que as disposições relativas ao tratamento a ser concedido pelo Brasil ou pelos Estados Unidos da América respectivamente, ao comércio de outro país, não se aplicarão às Ilhas Filipinas, às Ilhas Virgens, à Samôa americana, à ilha de Guam, nem à zona do Canal de Panamá, feitas, porem, as exceções constantes do parágrafo terceiro. Tais exceções são as que se referem principalmente à aplicação da cláusula de nação mais favorecida. Excusado será acrescentar que a primeira parte do mesmo artigo XI em nada se relaciona com o assunto, porquanto as exceções que nela se fazem são apenas as que dizem respeito à concessão das vantagens especiais eventualmente concedidas por uma das partes a países limítrofes, ou das que resultam, necessariamente, de uma união aduaneira. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de minha perfeita estima e consideração. — *N. Nabuco*, secretário geral. Ao Sr. Xisto Vieira Filho, presidente do Conselho Superior de Tarifa, do Ministério dos Negócios da Fazenda."

do qual se conclue que, no ofício n. EC-40-868. (42) (00), de 2 de fevereiro do corrente ano, dirigido à Alfândega com a nota de urgente, e que serviu de fundamento à decisão recorrida, o Ministério das Relações Exteriores informára àquela Repartição, que as mercadoria originárias das *Ilhas Filipinas*, como possesão sujeita à soberania ou autoridade dos Estados Unidos da América do Norte, não se beneficiavam com a *Tarifa Especial* constante das tabelas ns. I e II, apensas ao Tratado de Comércio, firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América, em 2 de fevereiro de 1935, promulgado pelo decreto n. 542 — de 24 de dezembro do mesmo ano, e publicado no *Diário Oficial* de 30 seguinte, mas, gosavam da *Tarifa Mínima*, uma vez que, pelo mesmo Tratado Comercial, os Estados Unidos da América, gozavam do tratamento de Nação mais favorecida, para que os artigos cultivados, produzidos ou fabricados no país ou em qualquer possessão sujeita à sua soberania ou autoridade, com exclusão apenas da zona do Canal do Panamá, excluidos daquelas *Tabelas Especiais*, gozassem da *Tarifa Mínima*, o que tudo constava do art. XI e seus parágrafos, do aludido Tratado de Comércio. Entretanto, esse próprio ofício foi que serviu de fundamento à decisão da Alfândega, para aplicação da Tarifa Geral ou Tarifa Mínima, os artigos originários daquelas Ilhas.

Os parágrafos 2.º e 3.º, do art. XI do Tratado aludido, são claros a esse respeito, uma vez que, no 2.º:

"Com exceção do previsto no parágrafo 3.º deste artigo, as disposições deste Tratado relativas ao tratamento a ser concedido pelos Estados Unidos do Brasil e pelos Unidos da América, respectivamente, ao comércio do outro país, não se aplicarão às Ilhas Filipinas, às Ilhas Virgens, à Samôa americana, à Ilha de Guam, nem à Zona do Canal do Panamá."

foi tratada a aplicação da *Tarifa Especial* para certas e determinadas mercadorias de produção do país, excluidas dessa Tarifa, de produção das possessões ou protetorados, sujeitos à soberania ou autoridade do país, nele indicados nominalmente, e, no 3.º:

"As disposições do artigo I e as relativas ao tratamento de nação mais favorecida, contidas nos artigos II e VI, aplicar-se-ão, sob as reservas do parágrafo I, deste artigo, aos artigos cultivados, produzidos ou fabricados em qualquer região sujeita à soberania ou autoridade de um outro país, e que sejam importados de qualquer região sujeita à soberania ou autoridade do outro país, ou exportados para qualquer das referidas regiões. Fica sub-entendido, contudo, que o disposto neste parágrafo não se aplicará à Zona do Canal do Panamá."

cogitou-se da aplicação da *Tarifa Mínima*, para os artigos de produção do país ou de suas possessões e protetorados, que não constarem das *Tabela Especiais* do Tratado, visto como atribue o mesmo Tratado Comercial aos paises signatários, o tratamento de Nação mais favorecida, sob as reservas do parágrafo primeiro.

É evidente e irretorquivel, que, a respeito da aplicação da *Tarifa Mínima*, o Tratado esclarece que, dela, escapa unicamente a Zona do Canal do Panamá.

A decisão recorrida, não encontra apoio no tratado e nem tão pouco nas informações prestadas pelo Ministério das Relações Exteriores, naqueles ofícios dirigidos à Repartição recorrida e a este Conselho.

Assim:

Considerando que, o recurso foi interposto no prazo legal e se acha revestido das formalidades legais exigidas;

Considerando que, explicado como se acha e consta deste relatório, os artigos originários das Ilhas Filipinas, são beneficiados pela *Tarifa Mínima*, porem, não, pela *Tarifa Especial*, apensa ao Tratado de Comércio promulgado pelo decreto n. 542 — de 24 de dezembro de 1935;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em dar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 10 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.866

Recurso n. 722-A-636 — Faturas consulares.
Recorrente: Fábrica de Tecidos Santo Antonio S. A.
Recorrida: Alfândega do Rio.

Não se conhece do recurso interposto com preterição de formalidade essencial.

A Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A., recorre do ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, impondo-lhe a multa de direitos em dobro por ter apresentado a fatura consular referente às mercadorias despachadas pela nota de importação n. 85.523, de 1939, visada pelo Consulado trinta dias depois do vapor ter entrado no porto do Rio de Janeiro, destino das mercadorias nela consignadas.

O recurso, se bem que apresentado dentro do prazo legal, foi interposto com preterição da formalidade essencial.

A alegação da recorrente de que não requerera a assinatura do termo de responsabilidade para a interposição do recurso, por ter sido informada pelo funcionário da Secção respectiva que isso era

desnecessário, não procede porque a recorrente tendo um despachante aduaneiro encarregado dos seus despachos, não podia ter seguido uma informação errada e que não está provada haver sido fornecida, e, tambem, porque o despachante, pelas funções que exerce, deve conhecer todas as leis que regem os serviços aduaneiros.

Nestas condições, e

Considerando que o recurso foi interposto com preterição de formalidade essencial;

Considerando que as alegações de defesa não procedem;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso por ter sido apresentado com preterição de formalidade essencial, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baptista Longuinho*, relator.

Fui presente. — *João Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.867

Recurso n. 7.131-A-644 — Apreensão de mercadoria, *ex officio*.
Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo.
Recorrida: A. "Kores Limitada".

Não é da competência da Recebedoria Federal proferir decisão sobre apreensão de mercadorias em repartição subordinada à Inspetoria da Alfândega.

Recorre *ex officio* a Recebedoria Federal em São Paulo, do seu ato considerando improcedente o auto de apreensão de fls. 3.

Trata-se, no presente caso, de apreensão de mercadoria importada por intermédio da Secção de Encomendas Postais, no Estado de São Paulo.

Isto posto, e

Considerando que se trata de assunto cujo julgamento, em primeira instância, é da competência das Alfândegas;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em anular o processo a partir da decisão recorrida, afim de ser o caso julgado pela Alfândega de Santos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baptista Longuinho*, relator.

Fui presente. — *João Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.868

Recurso n. 7.142-A-652 — Revisão de despacho.
Recorrente: Moinho Fluminense.
Recorrida: Alfândega do Rio.

Os sacos contendo trigo ou outra mercadoria qualquer, quando marcados com tinta indelevel, não pagam direitos em separado.

Recorre o Moinho Fluminense S. A., do ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que, em virtude de representação feita pela Comissão de Inspeção junto à referida Alfândega, intimou o recorrente ao pagamento dos direitos e adicional de 10 %, correspondentes aos sacos continentes de trigo em grão, despachados pelas notas ns. 19.130, 20.837, ambas de 1936.

A Comissão de Inspeção junto à Alfândega desta Capital, ao efetuar a revisão das notas de despacho ns. 19.130 e 20.837, de 1936, não notou as declarações dos conferentes que as desembaraçaram.

Assim é que, no verso da nota n. 19.130, fls. 7, desembaraçada pelo conferente Gervasio Castelo Branco, se encontra a declaração: "Os sacos estavam inutilizados de acordo com o art. 42, n. IV, letra *b*, das Preliminares da Tarifa".

Na margem do despacho n. 20.837, fls. 11, encontra-se a declaração do conferente Clovis Santiago, que a desembaraçou, de que: "A tinta da marcação dos sacos é indelevel, tendo ainda a referida marcação obedecido a todas as exigências".

Quanto à preliminar apontada pelo recorrente, não procede, porque a representação foi dirigida ao inspetor da Alfândega, que despachando-a, intimando o recorrente ao pagamento, decidiu como instância singular.

Assim, e.

Considerando que os sacos continentes de trigo em grão, marcados a tinta indelevel, não pagam direitos em separado, conforme o previsto na letra *b*, do item IV, do art. 42, das Preliminares da Tarifa;

Considerando as averbações feitas pelos conferentes que desembaraçaram o trigo;

Considerando que este Conselho, pelos seus acordãos ns. 6.885 7.013 e 7.221, já resolveu que os sacos contendo trigo, marcados com tinta indelevel, não pagam direitos em separado;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baptista Longuinho*, relator.

Fui presente. — *João Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.869

Recurso n. 7.145-A-668 — Fatura consular.
Recorrente: Anglo Mexican Petroleum Company Ltd.
Recorrida: Alfândega de Santos.

O importador que assina termo de responsabilidade com o prazo legal pela falta de faturas, consular e comercial, e esgotados o prazo inicial e o de prorrogação, sem a apresentação dos documentos pelos quais se responsabilizara ou de certidões legais desses mesmos documentos, em face de representação do funcionário da banca de termos, correspondente a cada documento exigido, fica passivel de multa igual aos direitos da mercadoria ou mercadorias despachadas, nos termos dos arts. 49, 50 e seus incisos, combinados com o art. 55, inciso 5.º, do regulamento de faturas consulares, mandado observar pelo decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

A Anglo Mexican Petroleum Company, Limited, no dia 27 de setembro de 1939, assinou termo de responsabilidade pela falta de faturas — consular e comercial —, para apresentação desses documentos, no prazo regulamentar de 90 dias, conforme requerimento e despacho da autoridade administrativa exarado no mesmo, de fls. 4 dos autos em julgamento.

No dia 27 de dezembro de 1939, o funcionário da banca de termos de responsabilidade, representa sobre a extinção do prazo de 90 dias, a 26 anterior, estipulado no termo para a apresentação dos documentos, sem que a interessada os tivesse apresentado ou ao menos solicitado a prorrogação regulamentar de mais 45 dias improrrogaveis.

Averiguado no Protocolo Geral da repartição não ter havido pedido de prorrogação do prazo inicial, o inspetor, de acordo com a disposição do art. 55, inciso 5, do regulamento de faturas consulares vigente, impôs à recorrente, multa igual aos direitos tanto pela falta da fatura consular, como da comercial.

Na petição de fls. 9, dos autos, encontra-se o pedido da recorrente para pagar a diferença de direitos e multa por falta da fatura consular, e assinar termo com fiador, pela penalidade correspondente à falta da fatura comercial. Esse pedido foi atendido por despacho da Inspetoria nessa petição, tendo sido assinado o termo no dia 15 de janeiro de 1940, e, nesse mesmo dia interpôs a recorrente recurso para este Conselho da decisão concernente à penalidade pela falta da fatura comercial; conformando-se, por conseguinte com a pena pela falta da consular.

Parece não ter havido emissão de fatura consular para a mercadoria despachada, pois, a interessada na assinatura do termo, tanto disso tinha certeza, que, nem ao menos prorrogação de prazo solicitara para apresentar certidão desse documento, que, se emitido houvesse sido, existiria na repartição a 3.ª via; na Estatística Comercial, a 2.ª na Chancelaria consular, a 4.ª, das quais a lei permite a apresentação de certidão para baixa do termo. Não é possivel, que, todas essas vias, da fatura se tivessem extraviado como a 1.ª, que não veio ter às mãos do importador, e muito especialmente a 4.ª via que deveria estar arquivada no consulado.

E' admissvel a inexistência de fatura consular para a mercadoria, ou por motivo de extravio de todas as vias, o que é pouco provavel, pois, pelo menos a via da Chancelaria consular deveria existir, ou por qualquer outro motivo que não poude ser confessado; mas, a inexistência da fatura comercial, não é possivel e nem há quem, de boa fé, a possa aceitar, porque, se a interessada recebeu a mercadoria, despachou-a e desembaraçou-a na repartição, fatalmente, teria recebido do exportador, a fatura comercial, para saber o custo da mercadoria e podê-la calcular para vendê-la. Se não apresentou tal fatura, é porque algum inconveniente havia na sua apresentação à repartição, sendo, talvez, a sua não apresentação ao Consulado para a legislação da fatura consular, que tenha provocado a não emissão desta outra.

O legislador quando estabeleceu a obrigação da fatura comercial junta à consular, e que a legislação desta pela autoridade consular só poderia ser com a apresentação daquela outra, nos termos em que estabelecera no art. 19 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, revigorado pelas leis seguintes até o atual regulamento de faturas consulares, aprovado e mandado executar pelo decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, no qual incluiu em capítulo especial a disposição daquela lei, criando a fatura comercial, teve por finalidade controlar os valores declarados nas faturas consulares das mercadorias cujos direitos aduaneiros fossem *ad-valorem*, ou por fatura, tanto que, no art. 20 da referida lei, estabelecia medidas que pudessem evitar a fraude nos valores nas faturas.

No § 3.º do art. 19, referido, o legislador criou penalidade para a falta de apresentação da fatura comercial, em termos imperativos:

> A falta da fatura comercial sujeitará o importador à multa estatuida no § 5.º do art. 27 do mesmo decreto (refere-se ao decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920).

Esse decreto n.º 14.039, de 1939, mandava observar o novo regulamento de faturas consulares que vigorou antes do atual, em cujo § 5.º, do art. 27, estabelecia penalidade pela falta da fatura consular nós seguintes termos:

> Art. 27. Os infratores do presente regulamento serão punidos com as seguintes multas, que lhes serão impostas pelos chefes das repartições fiscais:

§ 5.º A falta de fatura consular na ocasião da apresentação do despacho ou quando findo o prazo marcado no artigo 23, n. 5, deste regulamento, será punida com a multa de direitos em dobro, a qual pertencerá à Fazenda Nacional.

Nesses dispositivos legais, teem correspondência, no art. 55, inciso 5.º, do atual regulamento de faturas consulares, mandado observar pelo decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

O legislador quando subordinou a legalização da fatura consular à circunstância da apresentação da comercial, juntamente com aquela outra, teve em vista que, não poderia haver compra de mercadoria de uma praça em outra, sem expedição de fatura comercial, do vendedor ao comprador, pois, não se pode conceber a compra de mercadorias para revenda, sem a fatura do custo e das despesas do embarque, embalagem, etc., etc., para que o comprador pudesse calcular o preço da revenda.

Ora, prevendo o legislador, que o importador poderia deixar de apresentar a fatura comercial, muito embora esse fato viesse obstar a legalização da consular, sujeitando a mercadoria a maiores onus com a penalidade por falta de fatura consular, o que ainda assim, lhe poderia trazer vantagens, no § 3.º, do art. 19, da lei n. 4.984, estabeleceu para a falta de apresentação desse documento, a multa de direitos em dobro, que já havia estabelecido no § 5.º, do art. 27 do regulamento de faturas consulares, de 1920, em vigor na época, para igual infração, em relação à fatura consular.

Pela disposição do art. 19 daquela lei, verifica-se que, os documentos são distintos, um, a fatura consular creada pelo decreto 169 — de 25 de abril de 1891, e outro, a fatura comercial, creada para o controles dos valores das mercadorias sujeitas a direitos *ad-valorem*, conforme se poderá examinar nos anais do Congresso, pelo histórico da lei, desde a sua apresentação pelo então deputado à Câmara Baixa do país, o ilustrado Dr. *Sá Filho*, atual procurador geral da Fazenda Nacional, até a sua discussão e redação final. A justificação apresentada, pelo autor da disposição de lei em causa, melhor demonstra não ser em as faturas — comercial e consular — um só documento, que aquele novo documento exigido com a só finalidade de fiscalisar, controlar os valores de mercadorias sujeitas a direitos *ad-valorem*, não é documento integrante daquele outro, mas um documento distinto, diferente deste outro — fatura consular, — não só quanto ao seu aspecto formal, sua autenticação, como quanto à sua finalidade e função no despacho da mercadoria. E tanto são diferentes, independentes um do outro que, a lei cominou penalidade pela falta de apresentação de cada um deles; não existindo disposição legal alguma que diga ou determine que, a falta dos dois, deva ser punida com uma só penalidade como se tivesse ocorrido uma só falta, quando ocorreram duas infrações, pois, dois foram os dispositivos legais infringidos e dois os documentos que não foram apresentados.

As faturas consulares foram creadas com outras finalidades

Um dos titulares da pasta da Fazenda, em um dos seus relatórios anuais, tratando das faturas consulares, assim se expressa:

> Na tabela anexa ao decreto n. 1.327 — de 31 de janeiro de 1891, foi incluido, entre os emolumentos consulares, a taxa de 5$0 para o documento denominado — fatura consular.
>
> Como consta do aviso n. 12, de 12 de fevereiro desse ano, dirigido pelo Ministério do Exterior ao da Fazenda, manifestou-se assim a intenção de corresponder à recomendação da conferência internacional americana, da qual o Brasil fez parte.
>
> Por essa razão foi publicado o decreto n. 169, de 25 de abril do mesmo ano, determinando que, entre os documentos mencionados no § 1.º do art. 491 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mezas de Rendas para o despacho de mercadorias sujeitas a direitos de importação, fôssem compreendidas as faturas consulares.
>
> Esse artigo estabelece o processo que o consignatário da mercadoria deve observar para despachá-la.
>
> No § 1.º exige a apresentação do conhecimento ou fatura e mais títulos que provem a origem da mercadoria e o direito a tomar conta dela;
>
> No § 2.º requer a exibição de uma nota, em duplicata, com requisitos e solenidades, expressamente formulados em vários números do mesmo parágrafo e em cinco outros do mesmo artigo.
>
> A inovação recaía diretamente sobre a apresentação do conhecimento ou fatura, exigido pelo § 1.º, e, devendo alterar o processo, não podia deixar de conservar o tipo de fatura consular, uniformemente aceito por todos os países da América, que a adotaram, apenas divergindo em circunstância e pormenores.
>
> Era, pois, indispensavel regulamentar o assunto, e para esse fim baixou o decreto n. 681-C de 21 de novembro de 1891.

e, mais adeante, em outro trecho, diz ainda:

> Por outro lado, são incontestaveis as vantagens da fatura consular, quer para a *fiscalisação aduaneira*, quer para o *comércio lícito*, que por ela ficará plenamente garantido, e jámais correrá risco das impugnações e das suspeições sobre as notas que apresentar. Será utilíssima à estatística geral, e fornecerá à administração pública meios de bem apreciar as relações comerciais em todas as suas particularidades; fará desparecer as dúvidas sobre qualidades e quantidades, evitando os recursos para o Tesouro tão frequentes por esses e outros motivos; servirá de contra-prova aos manifestos das embarcações, e constituirá documento irrefragavel, quando os interessados tenham de pugnar por seus direitos em juizo.
>
> É, pois, de inestimavel importância, como *não pode ter a fatura simples*, passada, sem mais formalidades, do expedidor ao importador, nem o conhecimento de carga organizado em termos vagos pelo capitão do navio, apezar do valor que lhe imprimem os artigos respectivos do código comercial.

Vê-se, pois, que a fatura consular, teve origem em uma conferência internacional americana, da qual fez parte o Brasil, e faz certo o aviso n. 12, de 12 de fevereiro de 1931. Nessa conferência ficou assentada a exigência da fatura consular para as mercadorias importadas do estrangeiro, obedecendo a um modelo previamente discutido e uniforme, aceito por todos os países da América que a adotaram, divergindo apenas, em circunstâncias e pormenores.

O valor da fatura consular como documento fiscal, está encarecido nesse último trecho transcrito do relatório Ministerial, como tambem, dele se verifica, serem as faturas — consular e *comercial ou fatura simples, sem mais formalidades, do expedidor ao importador* — documentos distintos, independentes e de função e valor em relação ao despacho da mercadoria, completamente independente.

Em face daquele aviso n. 12, referido, o Governo baixou o decreto n. 169, de 25 de abril de 1891, determinando que, entre os documentos mencionados no § 1.º do art. 491 da Consolidação das Leis das Alfândegas, para os despachos de gêneros ou mercadorias sujeitas a direitos, fosse compreendida a fatura consular, já contemplada na tabela dos emolumentos consulares estabelecidos pelo decreto n. 1.327-D, de 31 de janeiro de 1891, apresentando as seguintes razões como justificativas desse ato:

> O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil,
> Atendendo à conveniência que resulta, não só para o serviço público, como para o comércio, da adoção das faturas consulares (*consular invoices*) recomendadas aos governos pela — Conferência Internacional Americana — e adotadas pelos Estados Unidos da América;

Para execução desse decreto n. 169, expediu o Governo o de n. 684-C, de 21 de novembro de 1891, mandando observar o primeiro regulamento de faturas consulares, elaborado, para ter vigor de 1 de janeiro de 1932, em diante, mas, por outro de n. 705 de 30 de dezembro do mesmo ano de 1931 (prorrogou, devido a reclamações do comércio, a sua execução, até ao dia 1 de maio de 1892.

Em 29 de abril de 1892, com o n. 895, expediu o Governo novo decreto para execução de novo regulamento de faturas consulares, porem fazendo depender não só a sua execução como a do decreto n. 169, de 25 de abril do ano anterior, de aprovação pelo Congresso Nacional.

Em aviso n. 87, de 26 de abril de 1892, o Sr. ministro da Fazenda, comunicou aos inspetores das Tesourarias de Fazenda, que havia sido prorrogado o prazo para execução do regulamento de faturas consulares, até que o Congresso Nacional aprovasse o organizado em substituição ao mandado executar pelo decreto n. 684-C.

Sete anos depois, foi que o Congresso Nacional, pela lei n. 651, de 22 de novembro de 1899, art. 1.º, mandou incluir entre os documentos exigidos no § 1.º do art. 42, das Preliminares da Tarifa mandada observar pelo decreto n. 2.743, de 17 de dezembro de 1897, a fatura consular, em substituição a *simples fatura* exigida para os despachos *ad-valorem*, e, o Governo baixou o decreto n. 3.732 de 7 de agosto de 1900, dando regulamento para *o serviço de faturas consulares, creado definitivamente* pelo art. 1.º da lei n. 651, invocada.

Daí seguiram-se os regulamentos baixados com os decretos números 1.103, de 21 de novembro de 1903; 14.039, de 29 de janeiro de 1920 e finalmente, o atualmente em vigor, baixado com o decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, no qual foi incluida a disposição desse novo e último regulamento.

Esta lei assim dispunha:

> Art. 19 — *As faturas consulares* não poderão ser visadas pelos consules ou agentes consulares sinão quando *apresentadas* pelo embarcador *juntamente com duas vias de fatura comercial*, devidamente assinadas pelo fabricante ou exportador que houver vendido a mercadoria, as quais serão tambem visadas pela forma estabelecida no regulamento das faturas consulares.
>
> § 1.º — Uma via da fatura comercial será sempre anexada à da consular que tiver de ser apresentada à Alfândega competente, e a outra acompanhará a que for destinada à repartição de Estatística Comercial.
>
> § 2.º — Dentro de 60 dias a contar da data desta lei o Poder Executivo enviará instruções às autoridades consulares para o rigoroso cumprimento do disposto neste artigo, especialmente quanto à veracidade das assinaturas dos fabricantes ou vendedores, sob pena de incorrerem na multa do § 8.º, do art. 27 do decreto n. 14.039, de 28 de janeiro de 1920.
>
> § 3.º — A falta da fatura comercial sujeitará o importador à multa estatuida no § 5.º do art. 27 do mesmo decreto.

Art. 20 — Os adidos comerciais enviarão semestralmente às Alfândegas da República, para onde houver exportação de mercadorias do país em que servem, prospectos, catálogos e quaisquer outras relações de preços das fábricas e estabelecimentos comerciais exportadores.

Parágrafo único. Essas listas de preços serão quanto possível acompanhadas de informações ou atestados obtidos nas bolsas de mercadorias, câmaras de comércio e institutos congêneres, e servirão às alfândegas para a apuração da veracidade dos preços das faturas consulares.

Essa obrigatoriedade da fatura comercial instituida por esse artigo de lei, foi comunicada a todos os consulados brasileiros no estrangeiro, conforme se vê da circular do Ministério das Relações Exteriores NC/855/7, de janeiro de 1926.

Ora, um estudo comparativo dessa lei, com as de faturas consulares, deixa evidenciado que, se trata de dois documentos independentes entre si, de efeitos legais diferentes, de aspecto formal inteiramente diverso, de diferente legalização, havendo, uma ligação íntima entre eles; apresentação ao consulado para a devida legalização, e, isso se explica pelo fato de sendo este, *fatura comercial*, instituida com a finalidade única de fiscalização e controle dos valores das mercadorias consignadas naquele outro — *fatura consular* —, fez o legislador depender a legalização consular deste, da apresentação conjunta, no consulado respectivo, de ambos esses documentos, sem entretanto, indicar a apresentação conjunta deles, para a legalização consular, em constituição de um documento uno, integrante um do outro.

Para chegar-se à evidência de que aquela exigência não funde os documentos em um único, basta atentar-se para o fato de, se a lei subordina a legalização da fatura consular à apresentação conjunta daquele outro — fatura comercial —, determina que tenham legalização independente, que sejam legalizados isoladamente, fazendo o consulado, depois de isoladamente legalizados, acompanhar as 2.ª e 3.ª vias da fatura consular de uma via da fatura comercial. Se fosse um documento único, não teriam legalização independente, pois, legalizado um, essa legalização abrangeria os dois.

Se retrocedermos até aquele relatório ministerial, verificaremos, então, do último trecho transcrito, que a fatura consular não se pode confundir com *a simples fatura passada sem mais formalidades, do exportador ao importador da mercadoria*.

Inúmeros recursos sobre o assunto já tem sido discutido neste Conselho, e julgado que os documentos em questão são independentes, inconfundiveis, e, sujeito a penalidade legal, a falta de apresentação de cada um deles, visto como a lei os distingue e comina penalidade para a falta isolada ou conjunta, de cada um deles.

Discutiu-se por ocasião do julgamento deste recurso, que o regulamento atual de faturas, quando publicado pela primeira vez no *Diário Oficial*, não continha penalidade para a falta de apresentação de fatura comercial, e que só depois, surgiu nesse orgão oficial uma corrigenda anônima estabelecendo tal penalidade; entretanto, se os que isso afirma se derem ao trabalho de manusiarem esse orgão oficial, fatalmente chegarão à conclusão de que não há anonimato porque, o Governo, por medida de economia, determinou que as corrigendas a serem feitas nas publicações dos seus atos, o fossem somente da parte a corrigir; não precisando mais reproduzir toda a lei, decreto ou ato qualquer.

Mesmo que não tivesse havido nenhum ato a respeito, ainda assim, a penalidade constante da corrigenda feita na lei, não seria anônima como se afirmou, porque, ela estava na lei mandada incluir no novo regulamento de 1933. É para notar-se, tambem, que o Governo mandou expedir novo regulamento de faturas consulares, para nele incluir todas as alterações constantes de leis posteriores ao regulamento de 1920. Se estabelecermos um confronto entre o regulamento de 1920, as leis intermediárias aos dois regulamentos últimos, chegaremos à evidência de que, neste de 1933, estão as mesmas disposições do de 1920, ampliadas pelas disposições de leis posteriores e pela jurisprudência sobre a matéria.

O caso em julgamento não é tão inocente como se pensa, pois, o recorrente não legalizou fatura consular para a mercadoria, não quiz apresentar a fatura comercial em seu poder, e deixou a mercadoria sem despacho por tanto tempo, que, até chegou a ser relacionada para leilão (vide petição n. 14.956/939, de fls.).

Se isso aconteceu como está no processo, foi porque algo de anormal ocorrera na sua importação, e, essa anormalidade, com certeza, não foi motivada por interrupção dos funcionários fiscais, que apenas procuraram chamar ao cumprimento do dever, um importador estrangeiro que estava desrespeitando as leis do país que lhe dera acolhida.

Assim:

Considerando que, o recurso foi interposto no prazo e nos termos das leis reguladoras da matéria;

Considerando que, as faturas — consular e comercial — são documentos distintos e com penalidades independentes nas leis em vigor sobre a matéria;

Considerando que, este Conselho já tem decidido em vários julgados que a falta de cada um deles, implica em uma penalidade para cada falta;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria, em negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Filho*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. J. Baylongue.

ACORDÃO N. 10.870

Recurso n. 7.159/A/680 — Fatura consular.
Recorrente, Bovino & Bellacosa.
Recorrida, Alfândega de Santos.

As diferenças para mais ou menos, verificadas no peso de mercadorias sujeitas a variação em virtude de condições atmosféricas, não estão sujeitas a penalidade do art. 55, inciso 6.º, do regulamento de faturas consulares, desde que não ultrapassem o limite legal de 4 %.

Recorrem Bovino & Bellacosa do ato da Alfândega de Santos que lhe impôs a multa de 2 % sobre os direitos da mercadoria despachada pela nota de importação n. 46.832, de 1939, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 22.717, de 1933.

Os recorrentes despacharam na Alfândega de Santos uma partida de pimenta asiática; no ato de conferência foi verificada uma diferença, para menos, diferença esta que não ultrapassa a 4 % de acordo com o decreto n. 1.028, de 1939, ocorrendo, até, direitos pagos a mais.

Tratando-se de mercadoria susceptivel às variações atmosféricas, e de diferença para menos, não é de aplicar multa por infração do citado regulamento.

Assim,

Considerando que a divergência de peso, ocorrendo direitos pagos a mais, não constitue infração do regulamento sobre faturas consulares;

Considerando, ainda que essa diferença não ultrapassa de 4 % prevista no decreto n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.871

Recurso n. 7.163/A/681 — Faturas consulares.
Recorrente, Companhia de Acumuladores Prest-o-lite.
Recorrida, Alfândega de Santos.

Declarando a fatura consular — "pertences para acumuladores elétricos pesando até 20 quilos — e a nota de despacho — acumuladores elétricos pesando até 10 quilos — a infração é patente.

Recorre a Companhia de Acumuladores Prest-o-lite do ato do Inspetor da Alfândega de Santos que lhe impôs a multa de 2 % sobre os direitos da mercadoria despachada pela nota de importação número 51.760, de 1939, por infração do decreto n. 22.717, de 1933.

O recurso foi apresentado dentro do prazo legal e cumpriu todas as formalidades.

Havendo divergência entre o declarado na fatura consular e o constante da nota de despacho e o verificado, há infração do regulamento sobre faturas consulares.

Nestas condições, e,

Considerando que, declarando a fatura consular — *pertences para acumuladores elétricos pesando até 20 quilos* — e a nota de despacho — *pertences para acumuladores elétricos até 10 quilos* — o que foi verificado, a infração é patente;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.572

Recurso n. 7.177-A-692 — Faturas consulares.
Recorrente — Ford Motor Company, Exports, Inc.
Recorrida — Alfândega de Santos.

A fatura consular não declarando o peso de cada automovel e sendo a taxa dos mesmos em fração do seu peso, ocorre a infração do regulamento, sobre faturas consulares.

Recorre Ford Motor Co., Exports, Inc. do ato do inspetor da Alfândega de Santos que lhe impôs a mulat de 1%, sobre os direitos da mercadoria despachada pela nota de importação n. 31.859, de 1939, por infração do regulamento sobre faturas consulares.

O recurso foi apresentado dentro do prazo legal e cumpriu todas as formalidades.

Os automoveis são taxados em função de seu peso e, embora a fatura consular declare a quantidade de automoveis, englobando, como englobou, os pesos, infringui o regulamento anexo ao decreto número 22.717, de 1933.

Assim, e,

Considerando que, a fatura consular não desdobrando o peso de cada automovel, infringiu o regulamento;

Considerando que a fatura comercial não oferece maiores elementos que a consular, como afirma o recorrente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.873

Recurso n. 7.186-A-700 — 10% adicional.
Recorrentes — Frigoríficos Nacionais Sul Brasileiros Ltda.
Recorrida — Alfândega de Porto Alegre.

Direitos realmente devidos são os constantes da pauta tarifária.

Para este Conselho, atendidas as exigências legais, recorrem Frigoríficos Nacionais Sul Brasileiros Ltda., do ato da Inspetoria da Alfândega de Porto Alegre, obrigando-os, em virtude de revisão procedida na nota n. 00.996, de 1940, ao pagamento de diferença de imposto adicional de 10%, uma vez que no despacho foi pago aquele imposto calculado sobre os direitos reduzidos, em virtude de concessão de favor previsto no decreto-lei n. 300, de 1938, quando o pagamento deveria ter sido feito sobre os direitos integrais.

Isto posto e

Considerando que o adicional de 10%, de que se trata, criado pelo decreto n. 24.343, de 1934, deve ser calculado sobre os direitos integrais, constantes da pauta tarifjria pelas razões constantes dos acordãos 9.606 e 10.336, desta Câmara e conforme decisão Ministerial no recurso do representante da Fazenda sobre a matéria constante do acordam n. 6.980.

Acordam unanimemente os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, negar provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do senhor presidente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator designado.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os senhores relator e Castello Branco.

SESSÃO DE 12 DE MARÇO DE 1941

ACORDÃO N. 10.874

Recurso n. 4.938-A-531 — Classificação de mercadoria.
Recorrente — C. Castro & Comp.
Recorrida — Alfândega de Santos.

"O silex importado, embora grosseiramente, tendo a forma de paralelepipedos, classifica-se no art. 604, taxa de 78$0, por tonelada".

C. Castro & Comp., recorrem, no prazo do ato do inspetor da Alfândega que, em Comissão de Tarifa, mandou classificar como "Silex em bruto", do art. 604 e taxa de 31$80 a tonelada, a mercadoria despachada pela nota n. 35.857, de 1938, como "Silex em paralelepípedos" art. 604, taxa de 78$0, por tonelada.

Os recorrentes juntaram ao processo fotografias das minas de Silex em paralelepípedos.

Alegam os recorrentes que a mercadoria assim se apresenta para ser empregada em tambores de moagem para indústria cerâmica com o fim de facilitar a moagem de outros produtos.

Assim:

Considerando à vista da amostra tratar-se de Silex em paralelepípedos;

Considerando que, na 3.ª alínea do art. 604, assim se acha devidamente clasificada;

Considerando que a mercadoria se apresenta, embora prosseira com a conformação geométrica de paralelepípedo;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 12 de março de 1941. — *Paulo Emilio de Oliveira*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.875

Recurso n. 5.756-A-767 — Classificação de mercadoria
Recorrente — Jefferson Beck.
Recorrida — Alfândega de Santos.

"Tecido de algodão crú, liso, classifica-se no art. 467, taxa de 30$680, por quilo".

Jefferson Beck, recorre, dentro do prazo, do ato do senhor inspetor da Alfândega que, em Comissão de Tarifa, decidiu mandar classificar como "tecidos não especificados, de algodão, tinto ou colorido, de mais de quarenta até sessenta gramas por metro quadrado, de 21 a 26 fios em cinco milímetros quadrados", artigo 477, da Tarifa, taxa de 37$440, por quilo, a mercadoria despachada pela nota número 68.201, de 1937, como "tecidos de algodão crú, lavrado", artigo 467, taxa de 41$6, por quilo.

Alega a recorrente ter pedido reconsideração, por ter-se enganado ao declarar no despacho ser crú e lavrado quando era liso, e achar necessário fosse a mercadoria em lide devidamente examinada pelo Laboratório Nacional de Análises, termina pedindo, seja a mercadoria classificada de acordo com a fatura consular, "algodão liso, crú", taxa de 30$680, por quilo, do mesmo artigo da Tarifa.

Como relator do recurso pedi o parecer do Laboratório Nacional de Análises, que assim respondeu:

> "A análise demonstrou ser a referida amostra de um tecido crú e liso (voile), de 24 fios em cinco milímetros quadrados, constituido, tanto na trama quanto na urdidura, por fios de algodão em sua cor natural".

Isto posto:

Considerando à vista da amostra e dos dizeres claros do Laboratório Nacional de Análises, tratar-se de tecido crú;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 12 de março de 1941. — *Paulo Emilio de Oliveira*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.876

Recurso n. 7.214-A-1.351 — Classificação de mercadoria.
Recorrente — General Electric S. A.
Recorrida — Alfândega de Santos.

"Caldeiras C.E., tipo 543, podendo entregar a consumo simultaneamente vapor e água quente, com aplicação em diversos fins inclusive em pequenas indústrias, classificam-se no artigo 1.798, da Tarifa, pagando a taxa segundo o peso.

A recorrente despachou em 1930 na 1.ª adição da nota n. 49.355 — "caldeiras geradoras de vapor com os respectivos aquecedores", artigo 1.778, taxa de 1$1, por quilo.

Havendo dúvida desta classificação em ato de conferência, foi ouvida a Comissão de Tarifa, tendo decidido o senhor inspetor, mandar classificar os geradores do vapor em lide como "aquecedores de água para uso doméstico, a petróleo", artigo 1.791, taxa de 7$3, por quilo.

Do processo se verifica, a fls. 23, o parecer do engenheiro designado, que assim conclue:

> Sou portanto de opinião que, embora a caldeira presente seja gerador de vapor, as suas caracteristicas internas e externas, as qualificam como destinadas a usos doméstico "fontes de calor" para calefação.

De acordo com a lei e no prazo, assinado o termo de responsabilidade, apresentou a interessada o recurso que ora só aprecia.

Alega que o laudo técnico e o catálogo junto ao processo devidamente rubricado, indicam ser a mercadoria uma "caldeira geradora de vapor com os respectivos aquecedores" destinados a vários fins, como sejam: fontes de aquecimento por meio de vapor, atuando sobre radiador a do aquecimento; como meio de unidificador, para aparelho de ar condicionado; como fonte térmica de vapor, servindo a pequena indústria, laboratórios, tinturarias; e como fonte de vapor dágua, para os conjuntos com um aquecedor fornecer água quente em grande escala, não podendo, portanto, ser confundida com simples aquecedores de tamanho apropriado, para fins domésticos.

Assevera ter assim formulado o despacho em obediência a decisões da Alfândega de Santos e do Rio de Janeiro, o que torna improcedente a multa, e finalmente solicita ser ouvido o Instituto de Técnologia.

Atendendo a solicitação da recorrente, foi ouvido o Instituto Nacional de Técnologia, que emitiu o seguinte parecer:

a) O objeto em apreço é uma caldeira associada a uma câmara de combustão especialmente projetada para a combustão de óleo;

b) Pode ser empregado, conforme o tipo, como gerador de vapor a baixa pressão (1 atmosfera, no máximo) ou como aquecedor dágua;

c) De um modo geral, pode ser utilizado em todos os misteres e, que haja necessidade de produção de água quente ou de vapor a baixa pressão (1 atmosfera no máximo).

Em particular encontra aplicação nos sistemas centrais de fornecimento de água quente, nos hoteis e edifícios de apartamentos.

Nos paises frios é tambem empregada nas instalações de aquecimento das casas de residência".

Isto posto:

Considerando que, o Instituto Nacional de Técnologia, esclarece com precisão o assunto, quanto diz: "nos paises frios é empregada nas instalações de aquecimento das casas de residência";

Considerando que, tais instalações de aquecimento constam de radiadores colocados nas várias dependências das residências, fun-

cionando por meio de vapor que recebem de geradores de vapor de baixa ou alta pressão, e, neste caso, da caldeira em questão;

Considerando que, não se trata dos aquecedores de água e de ar para uso doméstico, como os classificados pelo acordão n. 8.716, portanto estes são simples aparelhos de aquecimento de água, não possuindo internamente as câmaras de vapor necessárias ao vapor gerado, como acontece com a caldeira em lide;

Considerando que, o Instituto Nacional de Tecnologia afirma tratar-se de um gerador de vapor à baixa pressão;

Considerando que, a Tarifa ao classificar os geradores de vapor não distingue os de alta dos de baixa pressão;

Considerando que, a Tarifa, no artigo 1.798, estipula a taxa de 1$1, para os geradores pesando até 250 quilos, e a de 1$1, para os pesando de 250, até 5.000 quilos;

Considerando que, não houve assim, por parte dos legisladores da Tarifa, preocupação de excluir do artigo 1.798, as caldeiras que geram vapor à baixa pressão;

Considerando que, tudo indica, pois, a caldeira em questão, cujo peso é superior a 500 quilos, encontrar a sua classificação no artigo citado 1.798, taxa segundo o peso, como gerador de vapor;

Considerando que, ainda apesar do laudo técnico de fls. 21, declarar a caldeira em lide não ter aplicação na indústria mecânica de força, isso não é o bastante para lhe tirar a caracteristira da caldeira geradora de vapor, deselassificando-a do artigo 1.706;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do senhor presndente, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Trifa, 13 de março de 1941. — *Paulo Emilio de Oliveira*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator designado.

Vencidos os senhores Antenor Ribeiro de Menezes, (Relator) e Hugo Linhares da Veiga.

Recorri desta decisão, na forma da lei — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Nota:

Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, persan-cerá nesta Secretaria, para à vista que, pelo § 1.º, art. 34, do regimento interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORD§O N. 10.877

Recurso n. 7.685-A-1.407 — Classificanão de mercadoria.
Recorrente — Antonino Coelho.
Recorrida — Alfândega de Recife.

"O papel vegetal transparente, branqueado, classifica-se no art. 586, *taxa de* 3$120, *por quilo"*.

A recorrente despachou pela nota n. 12.690, de 1937, "papel vegetal, tansparente, de cor natural" — art. 556 e taxa de 4$160, por quilo, em virtude de decisão anterior, porem, não se conformando, solicitou fosse ouvida a Comissão de Tarifa por tratar-se de papel branqueado.

O Sr. inspetor, em Comissão de Tarifa, decidiu considerar bem despachada a mercadoria.

Tendo vindo o este Conselho o recurso de fls. 10, cujos documentos foram juntados a outro recurso da mesma recorrente, foi o mesmo devolvido à Alfândega recorrida, para ser reorganizado na forma legal, tendo sido desanexado do recurso n. 2.559, em virtude de deliberação deste Conselho, constante do acordão n. 8.529.

Alega a recorrente que a mercadoria em causa, outra não é, senão papel branqueado.

Relator do recurso, solicitei juntada a este do mesmo, onde deveria encontrar-se a documentação necessária ao julgamento deste Conselho, o que foi feito, pelo qual se verificou tratar-se mesmo de papel importado pela mesma recorrente e despachado em nota diferente que o Conselho unanimemente deu provimento considerando papel cristal ou glacine.

Assim:

Considerando à vista da amostra tratar-se do mesmo papel, que deu causa a decisão para a mesma recorrente, constante do acordão número 10.352;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 12 de março de 1941. — *Paulo Emilio de Oliveira*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.878

Recurso n. 7.895-A-1.499 — Classificação de mercadoria.
Recorrente — Frugoli, Sarti & Companhia Limitada.
Recorrida — Alfândega de Santos.

"Fita metálica de ferro zincado, cuja largura é maior três veses a espessura, classifica-se no artigo 800, *taxa de* 1$040, *por quilo esobre-taxa de* 20%, *da nota n.* 228".

Frugoli, Sarti & Companhia Limitada, recorrem, dentro do prazo, do ato do inspetor da Alfândega de Santos, que mandou classificar como "ferro em tiras, lisas, até 0,25 mm. de espessura, galvanizadas", artigo 800, taxa de 1$040 por quilo, e sobre taxa de 20% da nota n. 228, da mercadoria despachada em uma única adição, pela nota n. 15.318, de 1939, como "fio de ferro galvanizado, liso até 1mm. de diâmetro", artigo 813, taxa de $780, por quilo.

Diz o exame técnico:

"A amostra acima referida é constituida por uma fita metálica de ferro zincado (galvanizado) e tem aproximadamente: — de largura 0,00042 (quarenta e dois centésimos de milímetro) e de espessura 0,00012 (doze centésimos de milímetros)".

Alega a recorrente que se trata de "fio de ferro galvanizado, liso", empregado na sua indústria para confecção de esponjas destinadas a limpar os artefatos de alumínio, notando-se isso perfeitamente nas amostras que acompanham o recurso.

Isto posto:

Considerando à vista da amostra e do laudo técnico tratar-se de uma fita metálica de ferro, zincado, cuja largura e maior três veses que a espessura;

Acordam os membors da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 12 de março de 1941. — *Paulo Emilio de Oliveira*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 13 DE MARÇO DE 1941

ACORDÃO N. 10.879

Recurso n. 6.415-A/307 — Aplicação de tarifa mínima — Recorrente, Cordoaria Brasileira S/A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O Tratado de Comércio, firmado pelo Brasil e Estados Unidos da América do Norte, a 2 de fevereiro de 1935, *promulgado pelo decreto n.* 542 *de 21 de dezembro do mesmo ano, publicado no "Diário Oficial de* 30 *do mesmo mês e ano, concede, um ao outro país, o tratamento incondicional e sem restrições de nação mais favorecida, e estabelece para ambos os países "tratamento tarifário especial", constante das tabelas ns. I e II, para determinadas mercadorias e para as não constantes de tais tabelas, a aplicação da "Tarifa mínima"; não gozando da "Tarifa especial", mas da "mínima", em face da disposição do § 3.º do art.* 11, *do mesmo Tratado, os artigos cultivados, produzidos ou fabricados em qualquer região sujeita à soberania ou autoridade de um ou outro país, excluido do disposto deste parágrafo somente a zona do Canal do Panamá. De conformidade com esse dispositivo, as mercadorias originárias das Ilhas Filipinas, não gozam da Tarifa especial, porem, gozam da Tarifa mínima, e, isso mesmo já declarou o Ministério das Relações Exteriores à Alfândega pelos Ofícios ns.: EC/40/868* (42) (00), *e EC/107/868* (42) (00), *respectivamente de 2 de fevereiro e 20 de abril do corrente ano, e EC/SN/890* (42) (22), *de 22 de novembro último, ao Presidente deste Conselho Superior de Tarifa.*

A Sociedade Anônima, "Cordoaria Brasileira", recorre do ato da Inspetoria da Alfândega desta Capital, que a condenou ao pagamento de diferença de taxa tarifária, entre a *Tarifa mínima* e a *Geral*, de manilha originária das Ilhas Filipinas, sujeitas à soberania ou autoridade dos Estados Unidos da América do Norte, sob fundamento de que, segundo o que lhe declarara o Ministério das Relações Exteriores nos ofícios de números: EC/40/868 (42) (00), e, EC/107/868 (42) (00), respectivamente, de 2 de fevereiro e 20 de abril, últimos, *as disposições do Tratado de Comércio existente entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, não se aplicam às Ilhas Filipinas, excetuando-se, porem, as constantes dos artigos I, II e VI.*

Em ofício n. EC/SN/890 (42) (22), o Ministério das Relações Exteriores, em resposta a um outro que lhe dirigira o Presidente deste Conselho, anexado por cópia ao processo, declara:

".....Solicitando-me Vossa Senhoria esclarecimentos sobre o assunto, cabe-me dizer-lhe que o Itamaratí já teve ocasião de manifestar-se quanto ao tratamento que deve ser dispensado às importações provenientes das Ilhas Filipinas, o que foi feito por ofício dirigido à referida Alfândega em 2 de fevereiro do corrente ano, e no qual se declara que a tarifa aplicavel é a mínima, portanto, a mesma correspondente às mercadorias originárias dos Estados Unidos da América. Com efeito, o parágrafo segundo do artigo XI do Tratado celebrado com esse país, em 2 de fevereiro de 1935, estabelece que as disposições relativas ao tratamento a ser concedido pelo Brasil ou pelos Estados Unidos da América, respectivamente, ao comércio do outro país, não se aplicarão às Ilhas Filipinas, às Ilhas Virgens, à Samôa Americana, à Ilha de Guam, nem à zona do Canal de Panamá, feitas, porem, as exceções constantes do parágrafo terceiro. Tais exceções são as que se referem princi-

palmente à aplicação da cláusula de nação mais favorecida. Excusado será acrescentar que a primeira parte do mesmo artigo XI em nada se relaciona com o assunto, porquanto as exceções que nela se fazem são apenas as que dizem respeito à *concessão das vantagens especiais* eventualmente concedidas por uma das partes a paises limitrofes, ou das que resultam, necessariamente, de uma união aduaneira".

do qual se conclue, que, no ofício n. EC/40/868 (42) (00), de 2 de fevereiro do corrente ano, dirigido à Alfândega com a nota de urgente, e que serviu de fundamento à decisão recorrida, o Ministério das Relações Exteriores informara àquela Repartição, que, as mercadorias originárias das *Ilhas Filipinas*, como possessão sujeita à soberania ou autoridade dos Estados Unidos da América do Norte, não se beneficiavam com a *Tarifa Especial* constante das tabelas ns. I e II, apenas ao Tratado de Comércio, firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América, em 2 de fevereiro de 1935, promulgado pelo decreto n. 542, de 24 de dezembro do mesmo ano, e publicado no *Diário Oficial* de 30 seguinte, mas, gozavam da *Tarifa Mínima*, uma vez que, pelo mesmo Tratado Comercial, os Estados Unidos da América, gozavem do tratamento de nação mais favorecida, para que os artigos cultivados, produzidos ou fabricados no país ou em qualquer possessão sujeita à sua soberania ou autoridade, com exclusão apenas da zona do Canal do Panamá, excluidos daquelas *Tabelas Especiais*, gozassem da *Tarifa Mínima*, o que tudo constava do art. XI e seus parágrafos, do aludido Tratado de Comércio. Entretanto, esse próprio ofício foi que serviu de fundamento à decisão da Alfândega, para aplicação da Tarifa Geral ou Tarifa Máxima, aos artigos originários daquelas Ilhas.

Os parágrafos 2.º e 3.º, do art. XI do Tratado aludido, são claros a esse respeito, uma vez que, no 2.º:

> "Com exceção do previsto no parágrafo 3.º deste artigo, as disposições deste Tratado relativas ao tratamento a ser concedido pelos Estados Unidos do Brasil e pelos Estados Unidos da América, respectivamente, ao comércio do outro país, não se aplicarão às Ilhas Filipinas, às Ilhas Virgens, à Samoa Americana, à Ilha de Guam, nem à zona do Canal do Panamá".

foi tratada a aplicação da *Tarifa Especial* para certas e determinadas mercadorias de produção do país excluidas dessa Tarifa, as de produção das possessões ou protetorado, sujeitos à soberania ou autoridade do país, nele indicados nominalmente, e, no 3.º:

> "As disposições do artigo I e as relativas ao tratamento de nação mais favorecida, contidas nos art. II e VI, aplicar-se-ão, sob as reservas do parágrafo I, deste artigo, aos artigos cultivados, produzidos ou fabricados em qualquer região sujeita à soberania ou autoridade de um ou outro país, e que sejam importados de qualquer região sujeitos à soberania ou autoridade do outro país ou exportados para qualquer das referidas regiões. Fica subentendido, contudo, que o disposto neste parágrafo não se aplicará à Zona do Canal do Panamá".

cogitou-se da aplicação da *Tarifa Mínima*, para os artigos de produção do país ou de suas possessões e protetorados, que não constarem das *Tabelas Especiais do Tratado*, visto como, atribue o mesmo Tratado Comercial aos paises signatários, o tratamento de Nação mais favorecida, sob as reservas do parágrafo primeiro.

É evidente e irretorquivel, que, a respeito da aplicação da *Tarifa Mínima*, o Tratado esclarece que, dela, escapa unicamente a zona do Canal do Panamá.

A decisão recorrida não encontra apoio no tratado e nem tão pouco nas informações prestadas pelo Ministério das Relações Exteriores, naqueles ofícios dirigidos à Repartição recorrida e a este Conselho.

Assim:

Considerando que, o recurso foi interposto no prazo legal e se acha revestido das formalidades legais exigidas;

Considerando que, explicado como se acha e consta deste relatório, os artigos originários das Ilhas Filipinas, são beneficiados pela *Tarifa Mínima*, porem, não, pela *Tarifa Especial* apensa ao Tratado de Comércio promulgado pelo decreto n. 542, de 24 de dezembro de 1935:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em dar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *F. Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.880

Recurso n. 6.589-A-397 — Revisão de despacho.
Recorrente — Cordoaria Brasileira S. A.
Recorrida — Alfândega do Rio.

As mercadorias procedentes das Ilhas Filipinas estão sujeitas à tarifa mínima.

Cordoária Brasileira S. A. despachou pelas notas de importação ns. 55.428-36, 55.429-36 e 55.470-36, mercadorias originárias das Ilhas Filipinas, pagando direito pela tarifa mínima.

Em virtude de revisão procedida naquelas notas, foi a mesma intimada a pagar a diferença entre os direitos pagos e as da tarifa geral, por se tratar, de mercadorias que não estavam incluidas no acordo comercial entre o Brasil e a América do Norte.

Da intimação determinada pela Inspetoria da Alfândega desta Capital, foi interposto recurso para este Conselho, com preenchimento das formalidades regulamentares.

Isto posto e

Considerando que o Ministério do Exterior pelo Ofício número EC/SN/890, de 22 de novembro último, ao Presidente desta Câmara, declarou que a tarifa aplicavel às Ilhas Filipinas é a mínima:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.881

Recurso n. 6.590-A-398 — Diferença de direitos.
Recorrente — Cordoária Brasileira S. A.
Recorrida — Alfândega do Rio.

As mercadorias de procedência das Ilhas Filipinas estão sujeitas à tarifa mínima.

Cordoária Brasileira S. A. importou pelas notas ns. 63.164, 63.165 e 63.166-36, desta Alfândega, mercadoria das Ilhas Filipinas.

A revisão propôs recolhimento de diferença de direitos, sob fundamento de que as mercadorias das Ilhas Filipinas estavam sujeitas à Tarifa Geral e não à Tarifa Mínima, conforme havia sido exigido no ato do despacho.

Não se conformando com a decisão da Inspetoria, que determinou o recolhimento da diferença de direitos, apresenta a Companhia razões pelas quais julga que o art. XI, do Tratado do Brasil com os Estados Unidos, de 2/2/1935, não autoriza a conclusão de que as mercadorias das Ilhas Filipinas, estão sujeitas à Tarifa geral.

A matéria foi examinada em informação minuciosa que prestou o Ministério das Relações Exteriores.

Dessa informação se conclue que se deve aplicar às Ilhas Filipinas a Tarifa Mínima.

Isto posto.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.882

Recurso n. 6.591-A-399 — Aplicação da Tarifa Mínima.
Recorrente: Cordoaria Brasileira S. A.
Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

O tratado de Comércio, firmado pelo Brasil e Estados Unidos da América do Norte, a 2 de fevereiro de 1935, promulgado pelo decreto n. 542, de 24 de dezembro do mesmo ano, publicado no "Diário Oficial", de 30 do mesmo mês e ano, concede, um ao outro país, o tratamento incondicional e sem restrições de nação mais favorecida, e estabelece para ambos os paises "tratamento tarifário especial", constante das tabelas ns. I e II, para determinadas mercadorias e para as não constantes de tais tabelas, a aplicação da "Tarifa mínima", não gozando da Tarifa especial", mas da "mínima", em face da disposição do § 3.º do art. 11, do mesmo Tratado, os artigos cultivados, produzidos ou fabricados em qualquer região sujeita à soberania ou autoridade de um ou outro país, excluido do disposto deste parágrafo somente a zona do Canal do Panamá. De conformidade com esse dispositivo, as mercadorias originárias das Ilhas Filipinas não gozam da Tarifa especial, porem gozam da Tarifa mínima, e isso mesmo já declarou o Ministério das Relações Exteriores à Alfândega pelos Ofícios ns. EC/40/868. (42) (00), e EC/107/868. (42) (00), respectivamente de 2 de fevereiro e 20 de abril do corrente ano, e EC/SN/890. (2) (22), de 22 de novembro último, ao Presidente deste Conselho Superior de Tarifa.

A Sociedade Anônima, "Cordoaria Brasileira" recorre do ato da Inspetoria da Alfândega desta Capital, que a condenou ao pagamento de diferença de taxa tarifária, entre a *Tarifa mínima* e

a *Geral*, de manilha originária das Ilhas Filipinas, sujeitas à soberania ou autoridade dos Estados Unidos da América do Norte, sob fundamento de que, segundo o que lhe declarara o Ministério das Relações Exteriores nos ofícios de números: EC/40/868, (42) (00), e EC/107/868, (42) (00), respectivamente, de 2 de fevereiro e 20 de abril, último, *as disposições do Tratado de Comércio existente entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, não se aplicam às Ilhas Filipinas, excetuando-se, porem, as constantes dos artigos I, II e VI.*

Em ofício n. EC/SN/890, (42) (22), o Ministério das Relações Exteriores, em resposta a um outro que lhe dirigira o Presidente deste Conselho, anexado por cópia ao processo, declara:

> "... Solicitando-me Vossa Senhoria esclarecimentos sobre o assunto, cabe-me dizer-lhe que o Itamaratí já teve ocasião de manifestar-se quanto ao tratamento que deve ser dispensado às importações provenientes das Ilhas Filipinas, o que foi feito por ofício dirigido à referida Alfândega, em 2 de fevereiro do corrente ano, e no qual se declara que a tarifa aplicavel é a mínima, portanto a mesma correspondente às mercadorias originárias dos Estados Unidos da América. Com efeito, o parágrafo segundo do artigo XI do Tratado celebrado com esse país, em 2 de fevereiro de 1935, estabelece que as disposições relativas ao tratamento a ser concedido pelo Brasil ou pelos Estados Unidos da América, respectivamente, ao comércio do outro país, não se aplicarão às Ilhas Filipinas, às Ilhas Virgens, à Samôa Americana, à Ilha de Guam, nem à zona do Canal de Panamá, feitas porem, as exceções constantes do parágrafo terceiro. Tais exceções são as que se referem principalmente à aplicação da cláusula de nação mais favorecida. Excusado será acrescentar que a primeira parte do mesmo artigo XI em nada se relaciona com o assunto, porquanto as exceções que nela se fazem são apenas as que dizem respeito à *concessão das vantagens especiais* eventualmente concedidas por uma das partes a países limítrofes, ou das que resultam necessariamente de uma união aduaneira".

Do qual se conclue, que, no ofício n. EC/40/868, (42) (00), de 2 de fevereiro do corrente ano, dirigido à Alfândega com a nota de urgente, e que serviu de fundamento à decisão recorrida, o Ministério das Relações Exteriores informara àquela Repartição que as mercadorias originárias das Ilhas Filipinas, como possessão sujeita à soberania ou autoridade dos Estados Unidos da América do Norte, não se beneficiavam com a *Tarifa Especial* constante das tabelas ns. I e II, apensas ao Tratado de Comércio, firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América, em 2 de fevereiro de 1935, promulgado pelo decreto n. 542, de 24 de dezembro do mesmo ano, e publicado no *Diário Oficial*, de 30 seguinte, mas gozavam da *Tarifa Mínima*, uma vez que, pelo mesmo Tratado Comercial, os Estados Unidos da América gozavam do tratamento de nação mais favorecida, para que os artigos cultivados, produzidos ou fabricados no país ou em qualquer possessão sujeita à sua soberania ou autoridade, com exclusão apenas da zona do Canal do Panamá, excluidos daquelas *Tabelas Especiais*, gozassem na *Tarifa Mínima*, o que tudo constava do art. XI e seus parágrafos, do aludido Tratado de Comércio. Entretanto, esse próprio ofício, foi que serviu de fundamento à decisão da Alfândega, para aplicação da Tarifa Geral ou Tarifa Máxima, aos aos artigos originários daquelas Ilhas.

Os parágrafos 2.º e 3.º, do art. XI do Tratado aludido, são claros a esse respeito, uma vez que, no 2.º:

> "Com excepção do previsto no parágrafo 3.º deste artigo, as disposições deste Tratado relativas ao tratamento a ser concedido pelos Estados Unidos do Brasil e pelos Estados Unidos da América, respectivamente, ao comércio do outro país, não se aplicarão às Ilhas Filipinas, às Ilhas Virgens, à Samôa Americana, à Ilha de Guam, nem à zona do Canal do Panamá".

Foi tratada a aplicação da *Tarifa Especial*, para certas e determinadas mercadorias de produção do país, excluidas dessa Tarifa, as de produção das possessões ou protetorados sujeitos à soberania ou autoridade do país, nele indicados nominalmente, e, no 3.º:

> "As disposições do artigo I e as relativas ao tratamento de nação mais favorecida, contidas nos artigos II e VI, aplicar-se-ão, sob as reservas do parágrafo I, deste artigo, aos artigos cultivados, produzidos ou fabricados em qualquer região sujeita à soberania ou autoridade de um ou outro país, e que sejam importados de qualquer região sujeita à soberania ou autoridade de outro país ou exportados para qualquer das referidas regiões. Fica subtendido, contudo, que o disposto neste parágrafo não se aplicará à zona do Canal do Panamá".

Cogitou-se da aplicação da *Tarifa Mínima* para os artigos de produção do país ou de suas possessões e protetorados, que não constarem das *Tabelas Especiais* do Tratado, visto como, atribue o mesmo Tratado Comercial aos países signatários, o tratamento de nação mais favorecida, sob as reservas do parágrafo primeiro.

É evidente e irretorquivel, que, a respeito da aplicação da *Tarifa Mínima*, o Tratado esclarece que, dela, escapa unicamente, a Zona do Canal do Panamá.

A decisão recorrida não encontra apoio no tratado e nem tão pouco nas informações prestadas pelo Ministério das Relações Exteriores, naqueles ofícios dirigidos à Repartição recorrida e a este Conselho.

Assim:

Considerando que, o recurso foi interposto no prazo legal e se acha revestido das formalidades legais exigidas;

Considerando que, explicado como se acha e consta deste relatório, os artigos originários das Ilhas Filipinas, são beneficiados pela *Tarifa Mínima*, porem, não, pela Tarifa Especial, apensa ao Tratado de Somércio promulgado pelo decreto n. 542, de 24 de dezembro de 1935;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em dar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.883

Recurso n. 6.895-A/507 — Infração do regulamento de faturas consulares.

Recorrente: Cordoaria Brasileira S. A.

Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

> *A fatura que engloba pesos e valores das mercadorias sujeitas a direitos pelo limite de peso, infringe a disposição do art. 8.º, letra o, do vigente regulamento de faturas consulares, e incide na penalidade do art. 55, inciso 6.º, desse mesmo regulamento.*

O recurso foi interposto no prazo legal e preenchidas foram todas as formalidades legais essenciais ao seu andamento e encaminhamento.

A fatura consular engloba o peso e valores de mercadorias de taxas diferentes e sujeitas a direitos pela base do seu peso unitário, infringindo, assim, a disposição do art. 8.º, letra *o*, do vigente regulamento de faturas consulares, e incidindo na penalidade do art. 55, inciso 6.º, desse mesmo regulamento.

Assim:

Considerando que, sendo evidente a infração cometida, aplicavel é a penalidade corretiva ao infrator;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira, presidente.* — *F. Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.884

Recurso n. 6.916-A/518 — Diferença de direitos

Recorrente, Cordoaria Brasileira S. A.

Recorrida: Alfândega do Rio:

> *As mercadorias de procedência das Ilhas Filipinas estão sujeitas à tarifa mínima*

Cordoaria Brasileira S. A. importou pela nota n. 29.206/38, desta Alfândega, mercadoria das Ilhas Filipinas.

A revisão propôs recolhimento de diferença de direitos, sob fundamento de que as mercadorias das Ilhas Filipinas estavam sujeitas à Tarifa Geral e não à Tarifa Mínima, conforme havia sido exigido no ato do despacho.

Não se conformando com a decisão da Inspetoria, que determinou o recolhimento da diferença de direitos, apresenta a Companhia razões pelas quais julga que o art. XI do Tratado do Brasil com os Estados Unidos, de 2 de fevereiro de 1935, não autoriza a conclusão de que as mercadorias das Ilhas Filipinas estão sujeitas à Tarifa geral.

A matéria foi examinada em informação minuciosa que prestou o Ministério das Relações Exteriores.

Dessa informação se conclue que se deve aplicar às Ilhas Filipinas a Tarifa Mínima.

Isto posto,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.885

Recurso n. 6.917-A-519 — Diferença de direitos — Recorrente, Cordoaria Brasileira S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio.

> *O Tratado de Comércio, firmado pelo Brasil e Estados Unidos da América do Norte, a 2 de fevereiro de 1935, promulgado pelo decreto n. 542, de 24 de dezembro do mesmo ano, publicado no "Diário Oficial" de 30 do mesmo mês e ano, concede aos outro país, o tratamento incondicional e sem restrições de nação mais favorecida, e estabelece para ambos os países "tratamento tarifário especial", constante das tabelas ns. I e II, para determinadas mercadorias e para as não constantes de tais tabelas, e aplicação da "Ta-*

rifa Mínima"; não gozando da "Tarifa especial", mas da "mínima", em face da disposição do § 3.º do art. 11, do mesmo Tratado, os artigos cultivados, produzidos ou fabricados em qualquer região sujeita à soberania ou autoridade de um ou de outro país, excluido do disposto deste parágrafo, somente a zona do Canal do Panamá. De conformidade com esse dispositivo, as mercadorias originárias das Ilhas Filipinas, não gozam da Tarifa especial, porem gozam da Tarifa mínima, e, isso mesmo já declarou o Ministério das Relações Exteriores à Alfândega pelos ofícios ns. EC/10/868. (42) (00) *e* EC/107/868. (42) (00), *respectivamente, de 2 de fevereiro e 20 de abril do corrente ano, e* EC/SN/890. (42) (22), *de 22 de novembro último, ao presidente deste Conselho Superior de Tarifa..*

A Sociedade Anônima "Cordoaria Brasileira", recorre do ato da Inspetoria da Alfândega desta capital, que condenou-a ao pagamento de diferença de taxa tarifária, entre a *Tarifa mínima* e a *Geral*, de manilha originária das Ilhas Filipinas, sujeitas à soberania ou autoridade dos Estados Unidos da América do Norte, sob fundamento de que segundo o que lhe declarara o Ministério das Relações Exteriores nos ofícios de ns. EC/10/868. (42) (00), e, EC/107/868. (42) (00) respectivamente, de 2 de fevereiro e 20 de abril últimos, *as disposições do Tratado de Comércio existente entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, não se aplicam às Ilhas Filipinas, exetuando-se, porem, as constantes dos artigos I, II e VI.*

Em ofício n. EC/SN/890. (42) (22), o Ministério das Relações Exteriores, em resposta a um outro que lhe dirigira o presidente deste Conselho, anexado por cópia ao processo, declara:

> Solicitando-me vossa senhoria esclarecimentos sobre o assunto, cabe-me dizer-lhe que o Itamaratí já teve ocasião de manifestar-se quanto ao tratamento que deve ser dispensado às importações provenientes das Ilhas Filipinas, o que foi feito por ofício dirigido à referida Alfândega em 2 de fevereiro do corrente ano, e no qual se declara que a tarifa aplicavel é a mínima, portanto, a mesma correspondente às mercadorias originárias dos Estados Unidos da América. Com efeito, o parágrafo segundo do artigo XI do Tratado celebrado com esse país, em 2 de fevereiro de 1935, estabelece que as disposições relativas ao tratamento a ser concedido pelo Brasil ou pelos Estados Unidos da América, respectivamente, ao comércio de outro país, não se aplicarão às Ilhas Filipinas, às Ilhas Virgens, à Samôa Americana, à Ilha de Guam, nem à Zoza do Canal de Panamá feitas porem as exceções constantes do parágrafo terceiro. Tais exceções são as que se referem principalmente à aplicação da cláusula de nação mais favorecida. Excusado será acrescentar que a primeira parte do mesmo artigo XI em nada se relaciona com o assunto, portanto as exceções que nela se fazem são apenas as que dizem respeito à *concessão das vantagens, especiais* eventualmente concedidas por uma das partes a países limítrofes, ou das que resultam necessariamente, de uma união aduaneira.

do qual se conclue que, no ofício n. EC/10/868. (42) (00), de 2 de fevereiro do corrente ano, dirigido à Alfndega com a nota de urgente, e que serviu de fundamento à decisão recorrida, o Ministério das Relações Exteriores informara àquela repartição, que, as mercadorias originárias das *Ilhas Filipinas*, como possessão sujeita à soberania ou autoridade dos Estados Unidos da América do Norte, não se beneficiavam com a *Tarifa Especial* constantes das tabelas ns. I e II, apensas ao Tratado de Comércio, firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América, em 2 de fevereiro de 1935, promulgado pelo decreto n. 542, de 24 de dezembro do mesmo ano, e publicado no *Diário Oficial* de 30 seguinte, mas, gozava da Tarifa Mínima, uma vez que, pelo mesmo Tratado Comercial, os Estados Unidos da América, gozavam do tratamento de Nação mais favorecida, para que os artigos cultivados, produzidos ou fabricados no país ou em qualquer possessão sujeita à sua soberania ou autoridade, com exclusão apenas da Zona do Canal do Panamá, excluidos daquelas *Tabelas Especiais*, gozassem da *Tarifa Mínima*, o que tudo constava do art. XI e seus parágrafos, do aludido Tratado de Comércio. Entretanto, esse próprio ofício foi que serviu de fundamento à decisão da Alfândega, para aplicação da Tarifa Geral ou Tarifa Máxima, aos artigos originários daquelas Ilhas.

Os §§ 2.º e 3.º, do art. XI do Tratado aludido, são claros a esse respeito, uma vez que, no 2.º:

> Com excessão do previsto no § 3.º deste artigo, as disposições deste Tratado relativas ao tratamento a ser concedido pelos Estados Unidos do Brasil e pelos Estados Unidos da América, respectivmente, ao comércio do outro país, não se aplicarão às ilhas Filipinas, às Ilhas Virgens, à Samoa americana, à Ilha de Guam, nem à Zona do Canal do Panamá,

foi tratada a aplicação da *Tarifa Especial para certas e determinadas* mercadorias de produção do país, excluidas dessa Tarifa, as de produção das possessões ou protetorados, sujeitos à soberania ou autoridade do país, nele indicados nominalmente, e, no 3.º:

> As disposições do artigo I e as relativas ao tratamento de nação mais favorecida, contidas nos artigos II e VI, aplicar-se-ão, sob as reservas do parágrafo I, deste artigo, aos cultivados, produzidos ou fabricados em qualquer região sujeita à soberania ou autoridade de um ou outro país, e que sejam importados de qualquer região sujeita à soberania ou autoridade do outro país, ou exportados para qualquer das referidas regiões. Fica subentendido, contudo, que o disposto neste parágrafo não se aplicará à Zona do Canal do Panamá,

cogitou-se da aplicação da *Tarifa Mínima*, para os artigos de produção do país ou de suas possessões e protetorados, que não constarem das *Tabelas Especiais* do Tratado, visto como, atribue o mesmo Tratado Comercial aos paises signatários, o tratamento de Nação mais favorecida, sob as reservas do parágrafo primeiro.

É evidente e irretorquivel, que, a respeito da aplicação da Tarifa Mínima, o Tratado esclarece que, dela, escapa unicamente a Zona do Canal do Panamá.

A decisão recorrida, não encontra apoio no tratado e nem tão pouco nas informações prestadas pelo Ministério das Relações Exteriores, naqueles ofícios dirigidos à repartição recorrida e a este Conselho.

Assim:

Considerando que, o recurso foi interposto no prazo legal e se acha revestido das formalidades legais exigidas;

Considerando que, explicado como se acha e consta deste relatório, os artigos originários das Ilhas Filipinas, são beneficiados pela *Tarifa Mínima*, porem, não, pela *Tarifa Especial* apensa ao Tratado de Comércio promulgado pelo decreto n. 542, de 24 de dezembro de 1935:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em dar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.886

Recurso n. 6.919-A-521 — Diferença de direito.
Recorrente — Cordoaria Brasileira S. A.
Recorrida — Alfândega do Rio.

As mercadorias das Ilhas Filipinas, estão sujeitas à tarifa mínima.

Cordoaria Brasileira S. A. despachou pela nota de importação número 30.954-38, mercadorias originárias das Ilhas Filipinas, pagando direitos pela tarifa mínima.

Em virtude de revisão procedida naquela nota, foi a mesma intimada a pagar a diferença entre os direitos pagos e as da tarifa geral, por se tratar, de mercadorias que não estavam incluidas no acordo comercial entre o Brasil e América do Norte.

Da intimação determinada pela Inspetoria da Alfândega desta Capital, foi interposto recurso para este Conselho, com preenchimento das formalidades regulamentares.

Isto posto e

Considerando que o Ministério do Exterior pelo Ofício número EC/SN/890, de 22 de novembro último, ao Presidente desta Câmara, declarou que a tarifa aplicavel às Ilhas Filipinas é a mínima:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.887

Recurso n. 6.929-A-526 — Diferença de direitos.
Recorrente — Cordoaria Brasileira S. A.
Recorrida — Alfândega do Rio.

As mercadorias de procedência das Ilhas Filipinas estão sujeitas à tarifa mínima.

Cordoária Brasileira S. A. importou pela nota n. 29.208-38, desta Alfândega, mercadoria das Ilhas Filipinas.

A revisão propôs recolhimento de diferença de direitos, sob fundamento de que as mercadorias das Ilhas Filipinas estavam sujeitas à Tariga geral e não à Tarifa mínima, conforme havia sido exigido no ato do despacho.

Não se conformando com a decisão da Inspetoria, que determinou o recolhimento da diferença de direitos, apresenta a Companhia razões pelas quais julga que o art. XI, do Tratado do Brasil com os Estados Unidos, de 2/2/1935, não autoriza a conclusão de que as mercadorias das Ilhas Filipinas, estão sujeitas à Tarifa geral.

A matéria foi examinada em informação minuciosa que prestou o Ministério das Relações Exteriores.

Dessa informação se conclue que se deve aplicar às Ilhas Filipinas a Tarifa Mínima.

Isto posto,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, dar provimento ao recurso?

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães*, presidente e relator. —*Ulysses Sampaio*.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.888

Recurso n. 6.943-A/539 — Aplicação de tarifa mínima — Recorrente, Cordoaria Brasileira S/A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O Tratado de Comércio, firmado pelo Brasil e Estados Unidos da América do Norte, à 2 de fevereiro de 1935, promulgado pelo decreto n. 542 de 24 de dezembro do mesmo ano, publicado no "Diário Oficial de 30 do mesmo mês e ano, concede, um ao outro país, o tratamento incondicional e sem restrições de nação mais favorecida, e estabelece para ambos os países "tratamento tarifário especial", constante das tabelas ns. I e II, para determinadas mercadorias e para as não constantes de tais tabelas, a aplicação da "Tarifa mínima"; não gozando da "Tarifa especial", mas da "mínima", em face da disposição do § 3.º do art. 11, do mesmo Tratado, os artigos cultivados, produzidos ou fabricados em qualquer região sujeita à soberania ou autoridade de um ou outro país, excluido do disposto deste parágrafo somente a zona do Canal do Panamá. De conformidade com esse dispositivo, as mercadorias originárias das Ilhas Filipinas, não gozam da Tarifa especial, porem, gozam da Tarifa mínima, e, isso mesmo já declarou o Ministério das Relações Exteriores à Alfândega pelos Ofícios ns.: EC/40/868 (42) (00), e EC/107/868 (42) (00), respectivamente de 2 de fevereiro e 20 de abril do corrente ano, e EC/SN/890 (42) (22), de 22 de novembro último, ao Presidente deste Conselho Superior de Tarifa.

A Sociedade Anônima, "Cordoaria Brasileira", recorre do ato da Inspetoria da Alfândega desta Capital, que a condenou ao pagamento de diferença de taxa tarifária, entre a *Tarifa mínima* e a *Geral*, de manilha originária das Ilhas Filipinas, sujeitas à soberania ou autoridade dos Estados Unidos da América do Norte, sob fundamento de que, segundo o que lhe declarara o Ministério das Relações Exteriores nos ofícios de números: EC/40/868 (42) (00), e, EC/107/868 (42) (00), respectivamente, de 2 de fevereiro e 20 de abril, últimos, *as disposições do Tratado de Comércio existente entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, não se aplicam às Ilhas Filipinas, excetuando-se, porem, as constantes dos artigos I, II e VI.*

Em ofício n. EC/SN/890 (42) (22), o Ministério das Relações Exteriores, em resposta a um outro que lhe dirigira o Presidente deste Conselho, anexado por cópia ao processo, declara:

"..... Solicitando-me Vossa Senhoria esclarecimentos sobre o assunto, cabe-me dizer-lhe que o Itamaraty já teve ocasião de manifestar-se quanto ao tratamento que deve ser dispensado às importações provenientes das Ilhas Filipinas, o que foi feito por ofício dirigido à referida Alfândega em 2 de fevereiro do corrente ano, e no qual se declara que a tarifa aplicavel é a mínima, portanto, a mesma correspondente às mercadorias originárias dos Estados Unidos da América. Com efeito, o parágrafo segundo do artigo XI do Tratado celebrado com esse país, em 2 de fevereiro de 1935, estabelece que as disposições relativas ao tratamento a ser concedido pelo Brasil ou pelos Estados Unidos da América, respectivamente, ao comércio do outro país, não se aplicarão às Ilhas Filipinas, às Ilhas Virgens, à Samôa Americana, à Ilha de Guam, nem à zona do Canal de Panamá, feitas, porem, as exceções constantes do parágrafo terceiro. Tais exceções são as que se referem principalmente à aplicação da cláusula de nação mais favorecida. Excusado será acrescentar que a primeira parte do mesmo artigo XI em nada se relaciona com o assunto, porquanto as exceções que nela se fazem são apenas as que dizem respeito à *concessão das vantagens especiais* eventualmente concedidas por uma das partes a paises limitrofes, ou das que resultam, necessariamente, de uma união aduaneira".

do qual se conclue, que, no ofício n. EC/40/868 (42) (00), de 2 de fevereiro do corrente ano, dirigido à Alfândega com a nota de urgente, e que serviu de fundamento à decisão recorrida, o Ministério das Relações Exteriores informara àquela Repartição, que, as mercadorias originárias das *Ilhas Filipinas*, como possessão sujeita à soberania ou autoridade dos Estados Unidos da América do Norte, não se beneficiavam com a *Tarifa Especial* constante das tabelas ns. I e II, apenas ao Tratado de Comércio, firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América em 2 de fevereiro de 1935, promulgado pelo decreto n. 542, de 24 de dezembro do mesmo ano, e publicado no *Diário Oficial* de 30 seguinte, mas, gozavam da *Tarifa Mínima*, uma vez que, pelo mesmo Tratado Comercial, os Estados Unidos da América, gozavem do tratamento de nação mais favorecida, para que os artigos cultivados, produzidos ou fabricados no país ou em qualquer possessão sujeita à sua soberania ou autoridade, com exclusão apenas da zona do Canal do Panamá, excluidos daquelas *Tabelas Especiais*, gozassem da *Tarifa Mínima*, o que tudo constava do art. XI e seus parágrafos, do aludido Tratado de Comércio. Entretanto, esse próprio ofício foi que serviu de fundamento à decisão da Alfândega, para aplicação da Tarifa Geral ou Tarifa Máxima, aos artigos originários daquelas Ilhas.

Os parágrafos 2.º e 3.º, do art. XI do Tratado aludido, são claros a esse respeito, uma vez que, no 2.º:

"Com exceção do previsto no parágrafo 3.º deste artigo, as disposições deste Tratado relativas ao tratamento a ser concedido pelos Estados Unidos do Brasil e pelos Estados Unidos da América, respectivamente, ao comércio do outro país, não se aplicarão às Ilhas Filipinas, às Ilhas Virgens, à Samôa Americana, à Ilha de Guam, nem à zona do Canal do Panamá".

foi tratada a aplicação da *Tarifa Especial* para certas e determinadas mercadorias de produção do país excluidas dessa Tarifa, as de produção das possessões ou protetorado, sujeitos à soberânia ou autoridade do país, nele indicados nominalmente, e, no 3.º:

"As disposições do artigo I e as relativas ao tratamento de nação mais favorecida, contidas nos art. II e VI, aplicar-se-ão, sobe as reservas do parágrafo I, deste artigo, aos artigos cultivados, produzidos ou fabricados em qualquer região sujeita à soberânia ou autoridade de um ou outro país, e que sejam importados de qualquer região sujeitos à soberania ou autoridade do outro país ou exportados para qualquer das referidas regiões. Fica subentendido, comtudo, que o disposto neste parágrafo não se aplicará à Zona do Canal do Panamá".

cogitou-se da aplicação da *Tarifa Mínima*, para os artigos de produção do país ou de suas possessões e protetorados, que não constarem das *Tabelas Especiais do Tratado*, visto como, atribue o mesmo Tratado Comercial aos paises signatários, o tratamento de Nação mais favorecida, sob as reservas do parágrafo primeiro.

É evidente e irretorquivel, que, a respeito da aplicação da *Tarifa Mínima*, o Tratado esclarece que, dela, escapa unicamente a zona do Canal do Panamá.

A decisão recorrida não encontra apoio no tratado e nem tão pouco nas informações prestadas pelo Ministério das Relações Exteriores, naqueles ofícios dirigidos à Repartição recorrida e a este Conselho.

Assim:

Considerando que, o recurso foi interposto no prazo legal e se acha revestido das formalidades legais exigidas;

Considerando que, explicado como se acha e consta deste relatório, os artigos originários das Ilhas Filipinas, são beneficiados pela *Tarifa Mínima*, porem, não, pela *Tarifa Especial* apensa ao Tratado de Comércio promulgado pel odecreto n. 542, de 24 de dezembro de 1935:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em dar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *F. Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.889

Recurso n. 6.949-A-546 — Revisão de despacho.
Recorrente — Cordoária Brasileira S. A.
Recorida — Alfândega do Rio.

As mercadorias de procedência das Ilhas Filipinas estão sujeitas à tarifa mínima.

Cordoária Brasileira S. A., importou pelas notas ns. 20.810 e 20.941-38, desta Alfândega, mercadorias das Ilhas Filipinas.

A revisão propôs recolhimento de diferença de direitos, sob fundamento de que as mercadorias das Ilhas Filipinas eslavam sujeitas à Tarifa Geral e não à Tarifa Mínima, conforme havia sido exigido no ato do despacho.

Não se conformando com a decisão da Inspetoria, que determinou o recolhimento da diferença de direitos, apresenta a Companhia razões pelas quais julga que o art. XI, do Tratado do Brasil com os Estados Unidos, de 2/2/1935, não autoriza a conclusão de que as mercadorias das Ilhas Filipinas, estão sujeitas à Tarifa Geral.

A matéria foi examinada em informação minuciosa que prestou o Ministério das Relações Exteriores.

Dessa informação se conclue que se deve aplicar às Ilhas Filipinas a Tarifa Mínima.

Isto posto,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.890

Recorrente — Cordoária Brasileira S. A.
Recorrida — Alfândega do Rio.

As mercadorias procedentes da Ilhas Filipinas estão sujeitas à tarifa mínima.

Cordoária Brasileira S. A., despachou pelas notas de importação, ns. 20.942-38 e 20.943-38, mercadorias originárias das Ilhas Filipinas, pagando direitos pela tarifa mínima.

Em virtude de revisão procedida naquelas notas, foi a mesma intimada a pagar a diferença entre os direitos pagos e as da tarifa geral, por se tratar, de mercadorias que não estavam incluidas no acordão comercial entre o Brasil e a América do Norte.

Da intimação determinada pela Inspetoria da Alfândega desta Capital, foi interposto recurso para este Conselho, com preenchimento das formalidades regulamentares.

Isto posto e

Considerando que o Ministério do Exterior pelo Ofício número EC/SN/890, de 22 de novembro último, ao Presidente desta Câmara, declarou que a tarifa aplicavel às Ilhas Filipinas é a mínima:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior ed Tarifa, 13 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.891

Recurso n. 6.991-A-570 — Diferença de direitos.
Recorrente — Cordoária Brasileira S. A.
Recorida — Alfândega do Rio.

As mercadorias de procedência das Ilhas Filipinas estão sujeitas à tarifa mínima.

Cordoária S. A., importou pelas notas ns. 27.039, 27.040, 27.041 e 27.042-39, desta Alfândega, mercadoria das Ilhas Filipinas.

A revisão propôs recolhimento de diferença de direitos, sob fundamento de que as mercadorias das Ilhas Filipinas estavam sujeitas à Tarifa Geral e não à Tarifa Mínima, conforme havia sido exigido no ato do despacho.

Não se conformando com a decisão da Inspetoria, que determinou o recolhimento da diferença de direitos, apresenta a Companhia razões pelas quais julga que o art. XI, do Tratado do Brasil com os Estados Unidos, de 2/2/1935, não autoriza a conclusão de que as mercadorias das Ilhas Filipinas, estão sujeitas à Tarifa geral.

A matéria foi examinada em informação minuciosa que prestou o Ministério das Relações Exteriores.

Dessa informação se conclue que se deve aplicar às Ilhas Filipinas a Tarifa Mínima.

Isto posto,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.892

Recurso n. 6.992-A-571 — Diferença de direitos — Recorrente, Cordoaria Brasileira S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio.

O Tratado de Comércio, firmado pelo Brasil e Estados Unidos da América do Norte, a 2 de fevereiro de 1935, promulgado pelo decreto n. 542, de 24 de dezembro do mesmo ano, publicado no "Diário Oficial" de 30 do mesmo mês e ano, concede um ao outro país, o tratamento incondicional e sem restrições de nação mais favorecida, e estabelece para ambos os paises "tratamento tarifário especial", constante das tabelas ns. I e II, para determinadas mercadorias e para as não constantes de tais tabelas, e aplicação da "Tarifa Mínima"; não gozando da "Tarifa especial", mas da "mínima" em face da disposição do § 3.º do art. 11, do mesmo Tratado, os artigos cultivados, produzidos ou fabricados em qualquer região sujeita à soberania ou autoridade de um ou de outro país, excluido do disposto deste parágrafo, somente a zona do Canal do Panamá. De conformidade com esse dispositivo, as mercadorias originárias das Ilhas Filipinas, não gozam da Tarifa especial, porem gozam da Tarifa mínima, e, isso mes,o já declarou o Ministério das Relações Exteriores à Alfândega pelos ofícios ns. EC/40/868.(42) (00) *e* EC/107/868.(42) (00), *respectivamente, de 2 de fevereiro e 20 de abril do corrente ano, e* EC/SN/890.(42) (22), *de 22 de novembro último, ao presidente deste Conselho Superior de Tarifa.*

A Sociedade Anônima "Cordoaria Brasileira", recorre do ato da Inspetoria da Alfândega desta capital, que condenou-a ao pagamento de diferença de taxa tarifária, entre a *Tarifa mínima* e a *Geral*, de manilha originária das Ilhas Filipinas, sujeitas à soberania ou autoridade dos Estados Unidos da América do Norte, sob fundamento de que segundo o que lhe declarara o Ministério das Relações Exteriores nos ofícios de ns. EC/40/868.(42) (00), e, EC/107/868.(42) (00) respectivamente, de 2 de fevereiro e 20 de abril, últimos, *as disposições do Tratado de Comércio existente entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, não se aplicam às Ilhas Filipinas, excetuando-se, porem, as constantes dos artigos I, II e VI.*

Em ofício n. EC/SN/890.(42)-(22), o Ministério das Relações Exteriores, em resposta a um outro que lhe dirigira o presidente deste Conselho, anexado por cópia ao processo, declara:

> Solicitando-me vossa senhoria esclarecimentos sobre o assunto, cabe-me dizer-lhe que o Itamaratí já teve ocasião de manifestar-se quanto ao tratamento que deve ser dispensado às importações provenientes das Ilhas Filipinas, o que foi feito por ofício dirigido à referida Alfândega em 2 de fevereiro do corrente ano, e no qual se declara que a tarifa aplicavel é a mínima, portanto, a mesma correspondente às mercadorias originárias dos Estados Unidos da América. Com efeito, o parágrafo segundo do artigo XI do Tratado celebrado com esse país, em 2 de fevereiro de 1935, estabelece que as disposições relativas ao tratamento a ser concedido pelo Brasil ou pelos Estados Unidos da América, respectivamente, ao comércio de outro país, não se aplicarão às Ilhas Filipinas, às Ilhas Virgens, à Samoa Americana, à Ilha de Guam, nem à Zoza do Canal de Panamá, feitas porem as exceções constantes do parágrafo terceiro. Tais exceções são as que se referem principalmente à aplicação da cláusula de nação mais favorecida. Excusado será acrescentar que a primeira parte do mesmo artigo XI em nada se relaciona com o assunto, portanto as exceções que nela se fazem são apenas as que dizem respeito à *concessão das vantagens, especiais* eventualmente concedidas por uma das partes a paises limítrofes, ou das que resultam necessariamente, de uma união aduaneira,

do qual se conclue que, no ofício n. EC/40/868.(42) (00), de 2 de fevereiro do corrente ano, dirigido à Alfandega com a nota de urgente, e que serviu de fundamento à decisão recorrida, o Ministério das Relações Exteriores informara àquela repartição, que, as mercadorias originárias das *Ilhas Filipinas*, como possessão sujeita à soberania ou autoridade dos Estados Unidos da América do Norte, não se beneficiavam com a *Tarifa Especial* constantes das tabelas ns. I e II, apensas ao Tratado de Comércio, firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América, em 2 de fevereiro de 1935, promulgado pelo decreto n. 542, de 24 de dezembro do mesmo ano, e publicado no *Diário Oficial* de 30 seguinte, mas, gozava da Tarifa Mínima, uma vez que, pelo mesmo Tratado Comercial, os Estados Unidos da América, gozavam do tratamento de Nação mais favorecida, para que os artigos cultivados, produzidos ou fabricados no país ou em qualquer possessão sujeita à sua soberania ou autoridade, com exclusão apenas da Zona do Canal do Panamá, excluidos daquelas *Tabelas Especiais*, gozassem da *Tarifa Mínima*, o que tudo constava do art. XI e seus parágrafos, do aludido Tratado de Comércio. Entretanto, esse próprio ofício foi que serviu de fundamento à decisão da Alfândega, para aplicação da Tarifa Geral ou Tarifa Máxima, aos artigos originários daquelas Ilhas.

Os §§ 2.º e 3.º, do art. XI do Tratado aludido, são claros a esse respeito, uma vez que, no 2.º:

> Com excessão do previsto no § 3.º deste artigo, as disposições deste Tratado relativas ao tratamento a ser concedido pelos Estados Unidos do Brasil e pelos Estados Unidos da América, respectivamente, ao comércio do outro país, não se aplicarão às ilhas Filipinas, às Ilhas Virgens, à Samoa americana, à Ilha de Guam, nem à Zona do Canal do Panamá,

foi tratada a aplicação da *Tarifa Especial para certas e determinadas* mercadorias de produção do país, excluidas dessa Tarifa, as de produção das possessões ou protetorados, sujeitos à soberania ou autoridade do país, nele indicados nominalmente, e, no 3.º:

> As disposições do artigo I e as relativas ao tratamento de nação mais favorecida, contidas nos artigos II e VI, aplicar-se-ão, sob as reservas do parágrafo I, deste artigo, aos cultivados, produzidos ou fabricados em qualquer região sujeita à soberania ou autoridade de um ou outro país, e que sejam importados de qualquer região sujeita à soberania ou autoridade do outro país, ou exportados para qualquer das referidas regiões. Fica subentendido, contudo, que o disposto neste parágrafo não se aplicará à Zona do Canal do Panamá,

cogitou-se da aplicação da *Tarifa Mínima*, para os artigos de produção do país ou de suas possessões e protetorados, que não constarem das *Tabelas Especiais* do Tratado, visto como, atribue o mesmo Tratado Comercial aos paises signatários, o tratamento de Nação mais favorecida, sob as reservas do parágrafo primeiro.

É evidente e irretorquivel, que, a respeito da aplicação da *Tarifa Mínima*, o Tratado esclarece que, dela, escapa unicamente a Zona do Canal do Panamá.

A decisão recorrida, não encontra apoio no tratado e nem tão pouco nas informações prestadas pelo Ministério das Relações Exteriores, naqueles ofícios dirigidos à repartição recorrida e a este Conselho.

Assim:

Considerando que, o recurso foi interposto no prazo legal e se acha revestido das formalidades legais exigidas;

Considerando que, explicado como se acha e consta deste relatório, os artigos originários das Ilhas Filipinas, são beneficiados pela

Tarifa Minima, porem, não, pela *Tarifa Especial* apensa ao Tratado de Comércio promulgado pelo decreto n. 542, de 24 de dezembro de 1935:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em dar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.893

Recurso n. 6.991-A/573 — Diferença de direitos.
Recorrente, Cordoaria Brasileira S. A.
Recorrida, Alfândega do Rio.

As mercadorias procedentes das Ilhas Filipinas estão sujeitas à tarifa mínima.

Cordoaria Brasileira S. A. despachou pela nota de importação n. 38.833-37, mercadorias originárias das Ilhas Filipinas, pagando direitos pela tarifa mínima.

Em virtude de revisão procedida naquelas notas, foi a mesma intimada a pagar a diferença entre os direitos pagos e os da tarifa geral, por se tratar de mercadorias que não estavam incluidas no acordo comercial entre o Brasil e a América do Norte.

Da intimação determinada pela Inspetoria da Alfândega desta Capital, foi interposto recurso para este Conselho, com preenchimento das formalidades regulamentares.

Isto posto e

Considerando que o Ministério do Exterior pelo Ofício número EC/SN/890, de 22 de novembro último ao Presidente desta Câmara, declarou que a tarifa aplicavel às Ilhas Filipinas é a mínima;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.894

Recurso n. 7.111-A/625 — Isenção de direitos.
Recorrente, S. A. du Gaz de Rio de Janeiro
Recorrida, Alfândega do Rio.

O carvão de pedra, mesmo importado como matéria prima para fabricação de gás, não goza de isenção de direitos.

Para este Conselho, atendidas as exigências legais, recorre S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, do ato do Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, negando isenção de direitos para uma partida de carvão de pedra despachada pela nota de importação n. 31.071, de 1940, sob o fundamento de haver similar na produção do país.

Isto posto e

Considerando que o carvão de pedra nacional é similar do estrangeiro, qualquer que seja o seu emprego, conforme decidiu o Exmo. Sr. Presidente da República no despacho proferido no processo n. 43.020, de 1935, publicado no *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1936;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.895

Recurso n. 7.280-A — Redução de direitos.
Recorente, Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro
Recorrida, Alfândega do Rio.

Não gozam do abatimento de 75 % nos respectivos direitos, "as aparas de fios de lã destinados à lubrificação" de mancais de bondes, mas do de 50 %.

Para este Conselho, atendidas as exigências legais, recorre a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, do ato do Inspetor da Alfândega desta Capital não concedendo a redução pedida de 75 % para o material despachado pela nota n. 33.626-40, com fundamento no art. 13.º, § 2.º, do decreto-lei n. 300, de 1938, mas a de 50 % prevista no § 3.º, inciso 1.º, daquele artigo.

O fundamento da decisão recorrida foi o de não se tratar de material com os caracteristicos de material rodante e de tração, "aparas de fio de lã para lubrificação dos mancais de bondes".

Isto posto, e,

Considerando que o material em questão não é de aplicação exclusiva em material rodante e de tração, não tendo características próprias de acessório de tal material;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, por maioria.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido: Sr. Silvio de Magalhães Figueira.

ACORDÃO N. 10.896

Recurso n. 7.284-A/805 — Redução de direitos.
Recorrente, Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.
Recorrida, Alfândega do Rio.

Mica em folhas que o pedido de redução declara destinar-se a isolamento em bobinas de induzidos de motores de bondes, não pode gozar do abatimento pretendido de 75 %, mas do de 50 % concedido, por constar do certificado técnico que a sua aplicação seria em motores elétricos, sem particularizar a natureza destes.

Para este Conselho, atendidas as exigências legais, a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro recorre do ato do Inspetor da Alfândega desta Capital não concedendo a redução pedida de 75 % para o material despachado pela nota n. 31.445-40 com fundamento no art. 13, § 2.º, do decreto-lei n. 300, de 1938, mas a de 50 % prevista no § 3.º, inciso 1.º, daquele artigo.

O fundamento da decisão recorrida foi o de não se tratar de material com as características de material rodante e de tração. — mica em folhas para isolamento em bobinas de induzidos de motores de bondes.,

Isto posto, e,

Considerando que o certificado técnico não particularizou o emprego do material importado, esclarecendo que a sua aplicação seria em motores de bondes, mas, genericamente, em motores elétricos;

Considerando, assim, que não se trata de material com aplicações exclusivas em material rodante e de tração, nem de acessório de tal material com caracteristicas próprias;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento, por maioria, ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido: Sr. Silvio de Magalhães Figueira.

SESSÃO DE 14 DE MARÇO DE 1941

ACORDÃO N. 10.897

Recurso n. 1.453-A/1.535 — Clasificação de mercadoria.
Recorrente, Atlantic Refining Co. of Brasil.
Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

"Acessórios de tubos para água, acompanhando os respectivos tubos em quantidade necessária pagam as mesmas taxas dos tubos".

A recorrente despachou na 1.ª adição da nota n. 2.030 de 1936, parte de mercadoria, como "tubos de ferro batido, simples, para instalação de tanques", taxa de 630 réis por quilo, artigo 859 da Tarifa, incluido, tambem, na mesma adição os acessórios necessários para a sua instalação, pagando as taxas dos tubos, de acordo com as notas 227 e 179, da Tarifa.

A documentação referente a este recurso foi anexada a outro recurso da mesma recorrente, que tomou o n. 3.994, e a pedido do relator acha-se apenso a este recurso, existindo tambem naquele recurso um termo de vistoria por falta do peso e as notas de diferença de número 2.131 sobre válvulas de ferro e de número 4.100 de diferenças encontradas na 1.ª adição da referida nota e mais a decisão da Inspetoria, que em Comissão de Tarifa, mandou classificar os acessórios de tubos como "obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido, simples", sendo 943 quilos a 1$560 por quilo, artigo 861 e 405 quilos a 2$080 por quilo do mesmo artigo como "obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, simples".

Dentro do prazo e de acordo com a lei recorreu para este Conselho.

Não há amostra da mercadoria, nem quaisquer anotações que contradiga a recorrente e, sua afirmativa, de serem acessórios necessários para a instalação de tanques. O laudo de vistoria afirma ter encontrado 1.348 quilos de "tubos de ferro batido simples, para instalação de tanques, fls. 10.

Pela decisão n. 124 de 1933, tarifa antiga, foram emitidos os votos seguintes que bem ilustram a questão:

> O Sr. conferente Tores de Leite emitiu o seguinte voto: *Desde que as curvas acompanham os tubos seguem o regime destes;* por isso considerou bem despachado; e os srs. conferentes Eugênio Pourchet, Julio Maciel e doutores Paulo Martins e Sá e Souza *consideram a mercadoria bem despachada como tubos de ferro simples* para água do artigo 756 da Tarifa e taxa de 100 réis por quilo. O Sr. Inspetor decidiu de acordo com os últimos".

O acordão n. 305 do antigo Conselho de Contribuintes tem os seguintes argumentos (ler pág. 19).

Os acessórios foram importados conjuntamente com os tubos e a nota 227 e 179 esclarecem perfeitamente o assunto.

Isto posto:

Considerando que, a falta de amostra não importa para o julgamento deste Conselho, porquanto no recurso está devidamente esclarecido que a questão versa sobre acessórios de tubos de ferro;

Considerando os dizeres da nota de Tarifa de n. 227, combinado com a de n. 179, esclarece perfeitamente que desde que os acessórios acompanham os tubos, a taxa é igual a dos tubos;

Considerando que o antigo Conselho de Contribuintes, pelo acordão n. 305, assim decidiu;

Considerando que os acessórios em causa se destinam a ligações dos tubos e são necessários e complementares da instalação;

Considerando que o acordão n. 1.211, deste Conselho invocado pela decisão, se referia aos acessórios excedentes, porquanto os tubos vieram com os acessórios já adaptados;

Considerando que não foi feita a prova, por técnico, como pediu a recorrente, que os acessórios eram adaptaveis aos tubos que acompanharam;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de março de 1941. — *Paulo Emilio de Oliveira*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Vencido o Sr. Paulo Emilio de Oliveira (Presidente).

Recorri desta decisão, na forma da lei, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias a partir da data da publicação do Acordão acima o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretária, para a vista que, pelo § 1.º do art. 34 do regimento interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 10.898

Recurso n. 4.155-A-130 — Classificação de mercadoria — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

As caldeiras para locomotivas, importadas separadamente, classificam-se no art. 1.798, última parte, da Tarifa de 1934, remissivo ao art. 1.831 divisão A, da mesma pauta aduaneira.

A São Paulo Brazilian Railway Limited recorreu do ato da Inspetoria da Alfândega de Santos que em comissão da Tarifa resolveu mandar classificar como "caldeiras geradoras de vapor" do artigo 1.798 da tarifa de 1934, remissivo aos direitos das máquinas motrizes a vapor fixas (divisão A do art. 1.831 da Tarifa de 1934), a mercadoria que foi despachada na 4.ª adição da nota n. 6.356 de 1935 como parte de locomotiva a vapor, pesando mais de 20.000 quilos, da divisão E combinada com a 3.ª e última parte da nota n. 324 da mesma Tarifa.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal tendo sido satisfeitas as demais exigências regulamentares conforme se vê dos processos que foram reunidos em um só, um dos quais é da competência da 2.ª Câmara julgar por se tratar de questão sobre redução de direitos.

Trata-se, como consta do laudo técnico de fls. 5 e 5 verso, de caldeiras a vapor vindas separadamente das locomotivas a que se destinam.

A divisão E do art. 1.831 onde foram as caldeiras classificadas, refere-se a "locomotivas a vapor, petróleo, alcool, essência, eletricidade com os respectivos *tenders*".

A nota 324 mencionada linhas atrás, 3.ª parte, tem perfeita aplicação ao caso para determinar que se excluam as "peças avulsas de máquinas bem como os seus pertences e aparelhos" do regime tarifário das mesmas máquinas, desde que forem importados separadamente, e tenham classificação especial na Tarifa.

Ora, como já vimos as caldeiras de que se trata encontrando-se nessas condições, estão sujeitas aos direitos segundo a sua classificação especial na pauta aduaneira.

Isto posto.

Considerando que a questão tem já os seus julgados em vários acordãos deste Conselho, e notadamente nos de ns. 7.218, de 24 de novembro de 1934, publicado no *Diário Oficial* de abril de 1940 e 10.821, de 28 de fevereiro próximo findo;

Considerando que os dispositivos citados nenhuma restrição mandam que se faça quando se tratar de *caldeiras a vapor* destinadas a locomotivas e portanto, incluí-las, no regime tarifário destas máquinas seria proceder contrariamente ao disposto claramente em lei:

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de março de 1941. — *Paulo Emilio de Oliveira*, presidente e relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.899

Recurso n. 5.581-A-706 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.) Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Cola preparada a base de borracha, constituida de borracha, corante orgânico artificial e dissolvente orgânico apropriado, muito volátil", classifica-se no art. 947 da Tarifa de 1934, como cola preparada não classificada.

The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.) Ltd. despachou pela nota n. 7.552, de 30 de janeiro de 1939, cola preparada não classificada, constante do art. 947, taxa 6$240 por quilo, P. L., direitos mínimos — de acordo com a declaração das faturas consular e comercial.

Em ato de conferência, porem, a firma em questão desejando desclassificar a mercadoria por considerá-la goma de borracha da taxa de 5$310 o quilo, P. L., consoante a decisão n. 1.381, de novembro de 1936, da mesma Alfândega, requereu fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

O conferente do despacho, à vista de muitas decisões já proferidas, considerando mercadoria idêntica como cola preparada não classificada, assim esclareceu à inspetoria que submeteu o caso àquela Comissão, sendo unanimemente julgada em tal conformidade a mercadoria, com o que concordou o inspetor da Alfândega (decisão n. 156, de 14 de fevereiro de 1939).

Daí o recurso a este Conselho, com o preenchimento de todas as formalidades legais.

As razões da recorrente são longas e no terreno técnico procurou demonstrar com o próprio Laboratório Nacional de Análises, no laudo n. 2.453, de 1937, junto ao recurso n. 38.273, de 1938, interposto pela recorrente, respondendo a quesitos, que se tratava de goma de borracha do art. 282 da Tarifa e não cola.

Neste Conselho foi a amostra submetida previamente ao exame do Laboratório Nacional de Análises que declarou (laudo n. 2.148, de fls. 28) tratar-se "de cola preparada a base de borracha, corante orgânico artificial e dissolvente orgânico apropriado, muito volátil".

Nestas condições:

Considerando que em face da Tarifa outra não pode ser a classificação que lhe deu a Alfândega recorrida:

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de março de 1941. — *Paulo Emilio de Oliveira*, presidente e relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.900

Recurso n. 6.407-A/941 — Classificação de mercadoria
Recorrente: General Electric S. A.
Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Tungsteno em espirais" é a clasificação que se adotou, na instância superior, para a mercadoria de que se trata, e tal como se vê dos oficios ns. 38/61, constantes do Diário Oficial *de 8 de fevereiro último, dirigidos a este Conselho.*

General Electric S. A. despachou, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 47.774, de 21 de junho de 1939, "tungsteno em fios", que taxou a 227$970 por quilo, de conformidade com o artigo 933 da Tarifa.

Houve impugnação em conferência, por motivo de haver decisão, da Alfândega, taxando a mercadoria a 35 % *ad valorem*, por se a considerar omissão na Tarifa, mas a interessada não se conformou e apelou para que fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

Nesta, por parecer unânime, deu-se procedência à impugnação, aludindo-se à identidade da mercadoria com outra que foi objeto de decisão que é citada, e o Sr. inspetor homologou dito parecer.

Não se conformando, ainda, a interessada pagou a diferença que se lhe exigiu e recorreu, no prazo legal, para esta instância. E nas suas alegações, declara que o fio de que se trata, "em filamentos espiralados para emprego exclusivo em lâmpadas elétricas", deveria era seguir o regime de taxação de tais lâmpadas, no art. 1.612 da Tarifa e de acordo com o art. 18 das Disposições Preliminares; mas, a própria Alfândega o taxou no art. 933, pela decisão n. 551, de 1938, embora depois alterasse tal taxação, pela decisão n. 552, de 1939, à qual se referiu naquele parecer unânime. E, referindo-se ao art. 17 tambem das Preliminares, diz que a alteração feita pela última dessas decisão, não teve o apoio legal que lhe devia assistir, e termina por insistir quanto ao emprego exclusivo da mercadoria de que se trata e o que se poderia apurar com audiência de uma repartição técnica, nomeadamente o Instituto Nacional de Tecnologia.

A' data em que o processo veio para o Conselho, com o officio n. 279, de 23 de janeiro último, ainda não havia decisão, desta instância, para classificação da mercadoria de que se trata. Esta a razão da diligência pedida a fls. 29 e a espera que se fez para conhecimento do parecer técnico pedido para outro processo igual, o de recurso número 6.4061-A e cujo parecer, por cópia, ora se vê a fls. 40 deste. Ao presente, porem, já são diversos os acordãos conhecidos para a espécie.

No processo vê-se, mais, a fls. 40 v., que exigência foi feita para o fim de ser reposta a quota parte da multa da questão, entregue ao conferente impugnante. O expediente foi feito e a reposição realizada, imediatamente, tal como se vê de fls. 42-43. Entretanto, de fls. 26 v. e 27 já se via que em tempo aquele funcionário explicara voluntariamente, minuciosamente, como e por que recebera a referida importância, propondo, até, que antes de ser encaminhado o recurso, se ouvisse a interessada para confirmar dita explicação e por sua vez explicar o procedimento que teve no caso e que deu margem ao recebimento aludido. A Alfândega, entretanto, limitou-se ao encaminhamento, não atendendo à sugestão do conferente, nem mesmo por ocasião da outra diligência feita, pelo relator, a fls. 29. E é de se notar tambem que o processo voltando da diligência feita para satisfação da exigência de fls. 40 v., deixou de ter o curso determinado no § 5.º do art. 17 do Regimento Interno deste Conselho, o que teria dado ensejo ao relator para apor novamente o seu visto, com a devida ressalva quanto a esse fato ocorrido involuntariamente e como se vê da explicação aludida, dada às fls. 26 v. e 27.

E assim o caso examinado:

Considerando que o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruido e informado;

Considerando que, visto tudo quanto do processo consta, como do relatório acima, e o resolvido, entre outros, pelos acordãos ns. 9.814, 9.829 e 9.875, que solucionaram questões idênticas, a classificação em causa já foi, a seu tempo, estudada e resolvida por este Conselho;

Mas, considerando que, em seguida, esta resolução foi alterada pela autoridade de última instância, como se vê do acordão n. 10.815, que solucionou questão idêntica desta mesma recorrente;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para que seja à mercadoria aplicada a taxa de 250$0 por quilo, peso real, se a considerando como "tungsteno em espirais".

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de março de 1941. — *Paulo Emilio de Oliveira*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.901

Recurso n. 6.781-A-1.142 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Kurt L. Heymann & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega da Baía.

As bonécas que possuem dispositivos simples e que a um movimento fazem fechar-lhes os olhos ou produzir sons imitando o choro de criança sem que tais dispositivos sejam acionados por molas, cordas volantes e semelhantes, classificam-se como bonécas não classificadas.

Kurt L. Heymann & Comp. Ltda. despacharam na Alfândega da Baía pelas 1.ª e 2.ª adições da nota n. 4.436, de 11 de outubro de 1939, respectivamente, 84,k560 peso legal de bonecas não classificadas, vestidas, da taxa de 11$7, do art. 1.867-2, combinado com a nota n. 328, da Tarifa de 1934 e 73,k920 de bonécas não classificadas, nuas da taxa de 7$8 do art. 1.867-1, da mesma Tarifa.

Em ato de conferência houve impugnação dessas classificações por entender o respectivo conferente que as bonécas da 1.ª adição deviam ser consideradas de "molas ou volantes" visto se tratar de "bonécas que abrem e fecham os olhos a um simples movimento apropriado" da taxa de 278$, e as da 2.ª adição "como brinquedos com molas volantes e semelhantes", da taxa de 18$2 o quilo, por se tratar de bonécas que alem de moverem com os olhos produzem som imitando choro a um simples movimento manual.

Na informação que prestou o conferente impugnante declarou que a sua exigência era apoiada nos acordãos ns. 4.157 e 4.601, deste Conselho, publicadas no *Diário Oficial* de 1 de março e 22 de abril de 1939.

Submetido o caso à Comissão da Tarifa daquela Alfândega foi decidido de acordo com a impugnação feita, vindo os interessados em grau de recurso a este Conselho, tendo preenchido todas as formalidades legais..

Parecer e voto:

Examinando as amostras aqui presentes verifica-se que a boneca incluida na 1.ª adição é dotada, no interior da cabeça, de um peso de chumbo que se prende aos olhos por meio de fios de arame ou cordão e que, conforme a posição em que se coloque a bonéca, o peso, seguindo a lei de gravidade, faz girar ou virar os olhos e daí o movimento de fechar ou abrir.

A bonéca da 2.ª adição não possue o mesmo processo para *revirar* os olhos os quais são apenas movediços de um para outro lado conforme o movimento que se lhe imprima, presos por um eixo.

É dotada, entretanto, interiormente de um pequeno objeto feito de um disco de papelão a cujas bordas se acha colada um pedaço de tecido de algodão impermeabilizado ligado na outra extremidade em forma cilindrica a um disco de barro em cuja parte interna há um furo com uma pequena palheta que com o sopro, produz sons para imitar o choro de criança.

O tecido de algodão forma ali uma espécie de fole, de modo que a uma simples mudança de posição da bonéca ou quando se lhe comprima o ventre, produz-se o som como se fora uma gaita de fole.. Esse objeto encontra-se dentro de um tubo de papelão.

Como se vê não possuem os brinquedos em questão meios de funcionamento por *eletricidade ou vapor* e nem são *"acionados por corda, molas, volantes e semelhantes"*, a que se refere a alínea 1.ª do art. 1.867, da Tarifa de 1934.

Os acordãos citados no processo, em apoio da decisão recorrida, não po em servir de aresto aos casos em julgamento, porque, o de n. 4.157, refere-se a "bonécas vestidas *possuindo molas* que funcionam a uma simples pressão ou movimento apropriado daqueles objetos"... e o de n. 4.601 está subordinado à seguinte ementa:

"As banécas tendo internamente *mola em espiral* que devido a compressão manual produzem sons, classificam-se como brinquedos com mola".

Os casos são pois, diversos.

Assim expostas as questões, e

Considerando que ambas as amostras são de bonécas, uma vestida e outra nua;

Considerando que as particularidades notadas e descritas linhas atrás, não teem os caracteristicos que indiquem a sua incidência na alínea 1.ª do art. 1.867 da Tarifa, de vez que tais brinquedos não funcionam por meio de eletricidade ou a vapor nem são acionados por corda, molas, volantes e semelhantes e, pois,

Considerando que os acordãos citados tiveram em vista o acionamento por *molas*, o que presentemente não ocorre:

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de março de 1941. — *Paulo Emilio de Oliveira*, presidente e relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.902

Recurso n. 7.063-A-1.278 — Classificação de mercadoria.
Recorrente — International Harwester Export Company.
Recorrida — Alfândega do Rio de Janeiro.

"Os carros reboques destinados a serem puxados por autocaminhão, classificam-se por assemelhação na 2.ª parte do art. 1.779 da Tarifa de 1934".

International Harwester Export Company despachou pela nota de importação n. 1.376 de 9 de janeiro de 1940, na Alfândega desta Capital, 6 caixas contendo reboques para auto-caminhão (armação de chassis) pesando legal 11.220 quilos pagando os direitos à taxa de 2$180 o quilo do art. 1.782 da Tarifa de 1934 com aplicação do Tratado do Comércio aprovado entre o nosso País e a América do Norte.

Impugnada essa classificação pelo conferente designado em vista do acordão deste Conselho n. 7.265 de 29 de novembro de 1939 que para caso igual decidira como mercadoria omissa sujeita a direitos *ad-valorem* 33%, foi a questão submetida à Comissão da Tarifa com a prévia juntada da cópia de fls. 18-21 do acordão citado (pois não tinha sido o mesmo publicado ainda no *Diário Oficial*).

Assim decidido pela Alfândega pelo voto unânime dos Membros da Comissão da Tarifa (Dec. n. 34 de 30-1-40) teve logar o presente recurso que veiu revestido de todas as formalidades legais.

Ocorre, entretanto, que o acordão 7.265 que servira de aresto àquela decisão aduaneira fora posteriormente modificada pelo acordão n. 9.999 de 9-10-1940 para que a mercadoria, como a questionada, fosse classificada na 2.ª parte do art. 1.779 da Tarifa de 1934, classificação que a própria Alfândega recorrida já havia anteriormente adotado.

É este o relatório

VOTO

Trata-se de *carros reboques*, com pneumáticos, para serem puxados por automóveis de carga. Para o fim a que se destinam estão completos. Não se pode dizer que sejam "chassis" ou "esqueletos" de carro, como tambem não são "partes avulsas" nem simples "acessórios" ou "pertences de carros". Tem a sua característica especial embora sejam *carros* que para serem usados dependem da tração de outro carro.

O art. 1.779 da Tarifa trata de "carros, montados ou desmontados, completos" — movidos "a gazolina, nafta, benzina ou outra essência, a álcool, óleo ou eletricidade" sendo que na 2.ª sub-divisão estão inscritos os "próprios para passageiros ou carga, entrega de encomendas, socorros pessoais, serviço funerário e fins semelhantes, tais como: Ambulâncias, caminhões, ônibus e outros" os quais estão sujeitos às taxas que lhes competirem conforme o peso.

O acordão n. 9.999, ali enquadrou o carro reboque de que se trata. Nada mais justo. E se assim não se entender, seguindo aliás as razões que ditaram o acordão n. 7.265 de 29 de novembro de 1939, referido linhas atrás, aí estão para resolver o caso as sábias regras do art. 43 das Disposições Preliminares da Tarifa de 1934, que estabelecem:

"As mercadorias não especificadas *ou não compreendidas em qualquer dos artigos da Tarifa* serão assemelhadas a outras da mesma Tarifa, se com elas tiverem analogia ou afinidade, quer pela natureza ou afinidade da matéria de que foram compostas, *quer pelo seu fabrico, tecido lavor ou forma*, combinados com o seu uso ou emprego e pagarão os mesmos direitos das mercadorias a que forem as semelhadas." (*O grifo é nosso*).

É evidentemente, pois, que um *carro-reboque*, não se enquadrando na classificação exata de *carros de carga e semelhantes*, do art. 1.779 citado, a eles se assemelham pela *afinidade, natureza da matéria, pelo seu fabrico e pelo seu uso ou emprego*. (ainda é nosso o grifo).

Diante do exposto e,

Considerando que, mercadoria idêntica já foi objeto do acordão n. 9.999 citado;

Considerando que o decidido guarda harmonia com a jurisprudência da própria Alfândega recorrida;

Considerando que no art. 1.785 da Tarifa, último da classe 33.ª não se pode entender compreendido os *reboques* em questão por não

se tratar de "quaisquer acessórios, partes e pertences" de carros, e sim de um todo completo e acabado;

Considerando, que a esses reboques faltam as condições previstas na nota 303 ao artigo citado para que se os possa considerar *como carros de carga* na expressão tarifária, mas a eles se assemelham inquestionavelmente;

Acordam os Membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, determinar que a mercadoria em causa, seja, por assemelhação, incluida na 3.ª parte do art. 1.779 da Tarifa de 1934, sujeita a direitos conforme o peso por unidade.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de março de 1941. — *Paulo Emilio de Oliveira*, presidente, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.903

Recurso n. 7.955-A-1.529 — Classificação de mercadoria.
Recorrente — José Garcia Jove.
Recorrida — Alfândega do Rio de Janeiro.

Mercadoria revelada por laudo do Laboratório Nacional de Análises uma preparação de cloreto de bário e amido de milho, classifica-se como "preparações químicas não classificadas para a indústria textil", artigo 974 da Tarifa, taxa de 4$250 por quilo".

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, José Garcia Jove do ato da Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro que, homologando a decisão da Comissão da Tarifa considerou "preparações químicas não classificadas para a indústria textil", artigo 974 da Tarifa, taxa de 4$250 por quilo, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 24.702, de 1940, como "cloreto de bário para outros usos", artigo 1.042 da Tarifa, taxa de $300 por quilo.

Ampara-se a decisão da Comissão da Tarifa, no laudo técnico do Laboratório Nacional de Análises, fls. 8, que declara ser a mercadoria em lide representada por um pó branco de cheiro especial, uma preparação química para a indústria textil, na qual a análise constatou a presença de cloreto de bário e amido de milho.

Isto posto:

Considerando que, o laudo do Laboratório Nacional de Análises revela não tratar-se simplesmente de cloreto de bário mas sim de uma preparação constituida de cloreto de bário com amido;

Acordam os Membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de março de 1941. — *Paulo Emilio de Oliveira*, Presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 17 DE MARÇO DE 1941

ACORDÃO N. 10.904

Recurso n. 6.578-A-336 — Diferença de direitos.
Recorrente — Cordoária Brasileira S. A.
Recorrida — Alfândega do Rio.

— As mercadorias de procedência das Ilhas Filipinas estão sujeitas à tarifa mínima e não à tarifa geral".

Cordoária Brasileira S. A. importou, pela Nota n. 63.167-36, mercadoria das Ilhas Filipinas.

A revisão propôs recolhimento de diferença de direitos, por se tratar de mercadoria sujeita à Tarifa Geral e não à Tarifa Mínima, conforme havia sido exigido, no ato do despacho.

Não se conformando com a decisão dada pela Inspetoria, que determinou o recolhimento da diferença, apresenta a Companhia razões pelas quais julga que o art. XI do Tratado do Brasil com os Estados Unidos, de 2-2-1935, não autoriza a conclusão que as mercadorias das Ilhas Filipinas não estão sujeitas à Tarifa Mínima.

A matéria foi examinada em informação minuciosa que, sobre o assunto, prestou o Ministério das Relações Exteriores.

Dessa informação se conclue que se deve aplicar às Ilhas Filipinas a Tarifa Mínima e não a Tarifa Geral, conforme julgados unânimes deste Conselho, em vários Acordãos.

Isto posto,

Acordam os Membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jaime Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.905

Recurso n. 6.595-A-403 — Fatura Consular.
Recorrente: Cordoaria Brasileira S. A.
Recorrida: Alfândega do Rio.

O tratado de Comércio, firmado pelo Brasil e Estados Unidos da América do Norte, a 2 de fevereiro de 1935 promulgado pelo decreto n. 542, de 24 de dezembro do mesmo ano, publicado no "Diário Oficial", de 30 do mesmo mês e ano, concede, um ao outro país, o tratamento incondicional e sem restrições de nação mais favorecida, e estabelece para ambos os países "tratamento tarifário especial", constante das tabelas ns. II, para determinadas mercadorias e para as não constantes de tais tabelas, a aplicação da "Tarifa mínima", não gozando da Tarifa especial", mas da "mínima", em face da disposição do § 3.º do art. 11, do mesmo Tratado, os artigos cultivados, produzidos ou fabricados em qualquer região sujeita à soberania ou autoridade de um ou outro país, excluido do disposto deste parágrafo somente a zona do Canal do Panamá. De conformidade com esse dispositivo, as mercadorias originárias das Ilhas Filipinas, não gozam da Tarifa especial, porem gozem da Tarifa mínima, e, isso mesmo já declarou o Ministério das Relações Exteriores à Alfândega pelos Ofícios ns. EC/10/868. (12) (00), e EC/107/868. (12) (00), respectivamente de 2 de fevereiro e 20 de abril do corrente ano, e EC/SX/890. (2) (22), de 22 de novembro ultimo, ao Presidente deste Conselho Superior de Tarifa.

A Sociedade Anônima, "Cordoaria Brasileira", recorre do ato da Inspetoria da Alfândega desta Capital, que a condenou ao pagamento de diferença de taxa tarifária, entre a *Tarifa Mínima* e a Geral, de manilha originária das Ilhas Filipinas, sujeitas à soberania ou autoridade dos Estados Unidos da América do Norte, sob fundamento de que, segundo o que lhe declarara o Ministério das Relações Exteriores nos ofícios de números: EC/10/868. (12) (00), e, EC/107/868. (12) (00), respectivamente, de 2 de fevereiro e 20 de abril, último, *as disposições do Tratado de Comércio existente entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, não se aplicam às Ilhas Filipinas, excetuando-se, porem, as constantes dos artigos I, II e VI.*

Em ofício n. EC/SX/890. (12) (22), o Ministério das Relações Exteriores, em resposta a um outro que lhe dirigira o Presidente deste Conselho, anexado por cópia ao processo, declara:

"... Solicitando-me Vossa Senhoria esclarecimentos sobre o assunto, cabe-me dizer-lhe que o Itamarati já teve ocasião de manifestar-se quanto ao tratamento que deve ser dispensado às importações provenientes das Ilhas Filipinas, o que foi feito por ofício dirigido à referida Alfândega, em 2 de fevereiro do corrente ano, e no qual se declara que a tarifa aplicavel é a mínima, portanto a mesma correspondente às mercadorias originárias dos Estados Unidos da América. Com efeito, o parágrafo segundo do artigo XI do Tratado celebrado com esse país, em 2 de fevereiro de 1935, estabelece que as disposições relativas ao tratamento a ser concedido pelo Brasil ou pelos Estados Unidos da América, respectivamente, ao comércio do outro país, não se aplicarão às Ilhas Filipinas, às Ilhas Virgens, à Samôa Americana, à Ilha de Guam, nem à zona do Canal de Panamá, feitas porem, as exceções constantes do parágrafo terceiro. Tais exceções são as que se referem principalmente à aplicação da cláusula de nação mais favorecida. Excusado será acrescentar que a primeira parte do mesmo artigo XI em nada se relaciona com o assunto, porquanto as exceções que nela se fazem são apenas as que dizem respeito à *concessão das vantagens especiais* eventualmente concedidas por uma das partes a países limítrofes, ou das que resultam necessariamente de uma união aduaneira".

Do qual se conclue, que, no ofício n. EC/10/868. (12) (00), de 2 de fevereiro do corrente ano, dirigido à Alfândega com a nota de urgente, e que serviu de fundamento à decisão recorrida, o Ministério das Relações Exteriores informara àquela Repartição que as mercadorias originárias das *Ilhas Filipinas*; como possessão sujeita à soberania ou autoridade dos Estados Unidos da América do Norte, não beneficiavam com a *Tarifa Especial* constante das tabelas ns. I e II, apensas ao Tratado de Comércio, firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América, em 2 de fevereiro de 1935, promulgado pelo decreto n. 542, de 24 de dezembro do mesmo ano, e publicado no *Diário Oficial*, de 30 seguinte, mas gozavam da *Tarifa Mínima*, uma vez que, pelo mesmo Tratado Comercial, os Estados Unidos da América, gozavam do tratamento de nação mais favorecida, para que os artigos cultivados, produzidos ou fabricados no país ou em qualquer possessão sujeita à sua soberania ou autoridade, com exclusão apenas da zona do Canal do Panamá, excluidos daquelas *Tabelas Especiais*, gozassem na *Tarifa Mínima*, o que tudo constava do art. XI e seus parágrafos, do aludido Tratado de Comércio. Entretanto, esse próprio ofício, foi que serviu de fundamento à decisão da Alfândega, para aplicação da Tarifa Geral ou Tarifa Máxima, aos aos artigos originários daquelas Ilhas.

Os parágrafos 2.º e 3.º, do art. XI do Tratado aludido, são claros a esse respeito, uma vez que, no 2.º:

> "Com exceção do previsto no parágrafo 3.º deste artigo, as disposições deste Tratado relativas ao tratamento a ser concedido pelos Estados Unidos do Brasil e pelos Estados Unidos da América, respectivamente, ao comércio do outro país, não se aplicarão às Ilhas Filipinas, às Ilhas Virgens, à Samôa Americana, à Ilha de Guam, nem à zona do Canal do Panamá".

Foi tratada a aplicação da *Tarifa Especial*, para certas e determinadas mercadorias de produção do país, excluídas dessa Tarifa, as de produção das possessões ou protetorados sujeitos à soberania ou autoridade do país, nele indicados nominalmente, e, no 3.º:

> "As disposições do artigo I e as relativas ao tratamento de nação mais favorecida, contidas nos artigos II e VI, aplicar-se-ão, sob as reservas do parágrafo I, deste artigo, aos artigos cultivados, produzidos ou fabricados em qualquer região sujeita à soberania ou autoridade de um ou outro país, e que sejam importados de qualquer região sujeita à soberania ou autoridade de outro país ou exportados para qualquer das referidas regiões. Fica subtendido, contudo, que o disposto neste parágrafo não se aplicará à zona do Canal do Panamá".

Cogitou-se da aplicação da *Tarifa Mínima* para os artigos de produção do país ou de suas possessões e protetorados, que não constarem das *Tabelas Especiais* do Tratado, visto como, atribue o mesmo Tratado Comercial aos países signatários, o tratamento de nação mais favorecida, sob as reservas do parágrafo primeiro.

É evidente e irretorquivel, que, a respeito da aplicação da *Tarifa Mínima*, o Tratado esclarece que, dela, escapa unicamente, a Zona do Canal do Panamá.

A decisão recorrida não encontra apoio no tratado e nem tão pouco nas informações prestadas pelo Ministério das Relações Exteriores, naqueles ofícios dirigidos à Repartição recorrida e a este Conselho.

Assim:

Considerando que, o recurso foi interposto no prazo legal e se acha revestido das formalidades legais exigidas;

Considerando que, explicado como se acha e consta deste relatório, os artigos originários das Ilhas Filipinas, são beneficiados pela *Tarifa Mínima*, porem, não, pela *Tarifa Especial*, apensa ao Tratado de Comércio promulgado pelo decreto n. 542, de 24 de dezembro de 1935;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em dar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.906

Recurso n. 7.347-AR-873 — Taxa de Previdência Social.
Recorrente: Comp. Ferro Brasileiro S. A.
Recorrida: Alfândega do Rio.

Da isenção de taxa de previdência social só se beneficiam as empresas que mantenham contratos com a União, quando desses contratos conste cláusula concessiva de "direitos de importação e demais taxas aduaneiras".

Este Conselho, em acordãos sucessivos, resolveu que a Companhia Ferro Brasileiro S. A. estava obrigada ao pagamento da taxa de previdencial social, criado pelo art. 6.º da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

O fundamento dos julgados, foi o de não gozar a empresa, pelo seu contrato, de isenção de direitos e *demais taxas* aduaneiras, condição essencial para gozar do benefício consignado no art. 2.º do decreto n. 643, de 1936.

Pedindo reconsideração do acordão n. 8.221, de 1940, que assim decidiu, nada aduz a interessada que possa modificar a situação legal que determinou o julgado.

Cinge-se às mesmas considerações longamente explanadas na petição de recurso, afirmando que a Companhia não goza de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, mas de todos os impostos federais.

No acordão de que se pede reconsideração, como nos demais que firmaram doutrina sobre a espécie, está perfeitamente esclarecido que a isenção de que goza a requerente, pela cláusula 1.ª do seu contrato, é restrita aos direitos de importação e taxa de expediente e que a isenção de todos os impostos consignada na cláusula 2.ª se refere, tão somente, a impostos internos que incidem sobre a construção das usinas, fábricas e dependências, etc., os quais nada tem que vêr com os impostos de importação.

Isto posto, e:

Considerando que a isenção da taxa de previdências social só cabe às empresas que gozem, pelo respectivo contrato, de isenção de direitos e *demais taxas aduaneiras*.

Considerando que a requerente não está dentro das condições legais para gozar do favor;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano*.

Vencido o Sr. Sylvio de Magalhães Figueira.

Ausente o Sr. João Daylongue.

ACORDÃO N. 10.907

Recurso n. 7.557-AR-157 — Taxa de Previdência Social.
Recorrente: Companhia Dócas de Santos.
Recorrida, Alfândega de Santos.

Só se beneficiam da isenção da taxa de previdência social as empresas que, pelos seus contratos com a União, gozarem de isenção de direitos e "demais taxas aduaneiras".

O acordão n. 8.547, de 1940, do qual pede a Companhia Dócas de Santos reconsideração, decidiu que a requerente não gozava da isenção da taxa de previdência social, por não gozar, pelo seu contrato com o Governo, isenção de direitos *e demais taxa aduaneiras*.

Alega-se nesse pedido que a taxa de previdência social entrando na categoria dos direitos aduaneiros, dele deve a requerente estar isenta, por isenta ser, pelo seu contrato, de tais direitos e, mesmo que fosse um imposto aquele tributo, deveria permanecer a isenção, pelo fato de se considerar isenta de todos os impostos federais, no stermos do decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934.

Em primeiro lugar, é de considerar que a taxa de previdência social, mesmo entrando na categoria de *direitos* aduaneiros, não caberia à requerente isenção do seu pagamento, em face da restrição constante do art. 1.º, parágrafo único do decreto-lei n. 300, de 1934 que declara: na expressão — *direitos de importação para consumo* compreende-se tão somente o imposto de que trata o inciso 1.º do art. 1.º das leis orçamentárias da receita geral da república.

E, na mesma conformidade, se se a considerar como imposto, o caso irá incidir na mesma restrição, por quanto esse tributo está nas leis orçamentárias, contemplado em rubrica distinta da dos direitos de importação, acrescendo que a isenção *de todos os demais impostos federais que incidem ou possam incidir nas instalações ou serviços portuários* e de que trata o decreto n. 24.599, invocado, diz respeito aos impostos internos e não aos impostos de importação ou direitos aduaneiros, conforme já ficou suficientemente esclarecido em diversos julgados deste Conselho.

Isto posto e

Considerando que a recorrente pelo seu contrato com o Governo só goza de isenção de *direitos aduaneiros:*

Considerando que, na forma do estabelecido pelo art. 643, de 1936, só poderia gozar a mesma da isenção da taxa de previdência social, se a cláusula contratual fosse, ou aquivalesse a expressão — isenção de direitos e *demais taxas:*

Considerando que o apelo dirigido a este Conselho e foi dentro do prazo habil:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Nogueira*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Daylongue.

Vencido o Sr. Sylvio de Magalhães Figueira.

ACORDÃO N. 10.908

Recurso n. 7.614-AR-1.269 — Redução de direitos — Recorrente, Fábrica de Tecidos e Artefátos de Borracha Cacapava, Ltda; recorrida, Alfândega de Santos.

O alvaiade de zinco não pode gozar de favores aduaneiros, por haver similar registado.

Havendo similar registado pela circular n. 39, de 10 de novembro de 1937, para alvaiade de zinco, foi pelo inspetor da Alfândega de Santos negado redução de direitos para uma partida daquele produto, importado pela Fábrica de Tecidos e Artefatos de Borracha Cacapava, Ltd., e cujos direitos foram pagos pela nota de importação n. 10.062, de 1938.

Aquela decisão, de que foi interposto recurso, foi mantida pelo Acordão n. 7.379, deste Conselho, do qual pede aquela Companhia reconsideração dentro de prazo hábil.

Alega que ao fazer a encomenda do produto importado, não podia prever que, por ocasião da chegada da segunda remessa, tivesse sido baixada a circular n. 39, excluindo-o dos favores da lei.

Invocando, entretanto, o disposto no art. 134 do Código de Contabilidade, entende que só depois de três meses deveria ter entrado em vigor aquela circular.

Isto posto, e,

Considerando que há similar registado para o material em questão;

Considerando que só para os casos de alteração de taxa tarifária é que tem aplicação o dispositivo invocado;

Acordam, unanimemente, os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Baylongue.

ACORDÃO N. 10.909

Recurso n. 7.949-AR-1.734 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Comp. Telefônica Brasileira; recorrida, Alfândega do Rio.

Se a fatura consular não fez especificação clara da mercadoria despachada, ou se a fez, inexatamente, além da multa de direitos em dobro, nos termos do art. 55, inciso 1.º, pode aplicar-se a do inciso 6.º do art. 55, Reg. Faturas Consulares.

A Companhia Telefônica Brasileira despachou pela nota de importação 31.149-36 mercadoria que tivera na fatura consular especificação inexata.

Pagou multa de direitos em dobro, nos termos do art. 55, inciso 1.º, e agora foi intimada a pagar multa de 2 %, por ter feito a fatura, sem lhe obedecer aos caracteres formais.

Argumenta que as multas são decorrentes de uma mesma falta e se pagou uma vez, não pode ser obrigada a pagar segunda vez. Cita os Acordãos 4.114, 5.052, 5.053, 5.061 e 5.062.

Ao encaminhar o recurso observa a Inspetoria que o assunto já foi resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, ao reformar o Ac. n. 679, deste Conselho (D. O. 8-7-1936), depreendendo-se da decisão ministerial que, conforme a lei, a imposição da multa de 1 a 5 %, cominada no art. 55, inciso 6.º, independe de qualquer outra penalidade.

A jurisprudência torrencial deste Conselho, na atual organização, é que a multa de direitos em dobro do Art. 55, inciso 1.º, endereça-se ao aspeto de fiscalização de direitos alfandegários; a do art. 55, inciso 6.º, ao aspeto da organização da fatura.

Não há, portanto, duas multas por uma mesma infração: há duas multas por duas infrações de igual origem, mas de repercursões diversas, e por isso punidas diversamente.

Em vários acordãos a justificação de tal ponto de vista se fez longamente: 10.011, 10.306, 10.635, 10.646, e 10.673, entre outros.

Isto posto,

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Baylongue.

ACORDÃO N. 10.910

Recurso n. 7.975 — A R/1.701 (Fatura consular) — Recorrente, Carvalho & Cia. Recorrida, Alfândega de Recife.

Se a fatura consular se legaliza em data posterior à chegada da mercadoria à Estação Aduaneira de destino (Art. 5.º, decreto n. 22.717), não tem nenhum valor e o contribuinte se sujeita à multa de direitos em dobro. Em se tratando, porem, de hipótese de legalização de fatura com atrazo apenas de um dia, excluidas a má fé ou a desídia, indefere-se o pedido, mas se encaminha o recurso ao Sr. Ministro da Fazenda, para resolver por equidade.

Carvalho & Cia., de Recife, importaram da Alemanha, no correr de 1938, 1.039 volumes de vergalhões e arames de ferro, acompanhados de conhecimento de carga, fatura consular e comercial.

Ao observar a Alfândega que a fatura consular se legalizara a 28 de dezembro de 1938 e o navio, que transportara a mercadoria, entrara em Recife no dia 27 de dezembro do mesmo ano, recusou-lhe valia, nos termos do art. 5.º, do decreto n. 22.717, e impôs à importadora multa de direitos em dobro.

No Acordão 9.224, de 23-5-1940, julgou o recurso interposto do ato da Inspetoria este Conselho, e assim fundamentava a decisão:

> "A exigência da lei é que a fatura seja apresentada ao Consulado antes da chegada da mercadoria a porto do destino, não limitando tempo para a sua legalização. No caso, porem, se bem que a fatura esteja com data anterior à da entrada do navio, no porto do destino, embora legalizada posteriormente, nenhuma indicação ou prova existe de que a mesma tenha sido apresentada em tempo próprio ao consulado."

No pedido de reconsideração, ora em julgamento, argumenta a recorrente que a fatura está datada de 7 de dezembro e se se legalizou a 28 de dezembro, deve admitir-se, segundo a regra do art. 45, do decreto n. 22.717, que a fatura se apresentara ao Consulado para legalização, dentro de 24 horas da expedição, não sendo possivel fosse aceita no Consulado com atrazo de mais de 20 dias.

Ao que contravem a Alfândega recorrida com o argumento de que da fatura comercial, anexa à consular, se verifica que, no dia 14 de dezembro, ainda estavam todos os documentos em poder da firma exportadora.

Estando o processo distribuido ao relator, apresenta a recorrente nova petição acompanhada de certidão do Consulado do Brasil, em Antuérpia, e na certidão se declara que a fatura consular foi apresentada na data da expedição, a 7 de dezembro de 1938; mas, julgada incompleta, teve de ser devolvida à Alemanha e daí o retardamento que se explica pela situação de grande acúmulo de serviço no correio, por ocasião das festas de Natal.

Mas é de ver que a certidão do Consulado se refere à carta que endereçou a Agência Marítima Internacional, encarregada do despacho da mercadoria, e deve merecer tal documento restrições, quanto ao valor probante. O Consulado cinge-se a transcrever a carta; não declara que, efetivamente a fatura consular havia sido apresenda a 7 de dezembro, para ser devolvida, afim de completada.

O documento confirma, justamente, o fundamento do Acordão recorrido: somente a 28 de dezembro — um dia depois da chegada do navio a Recife — é que a fatura consular se apresentou para legalização. Nem mesmo pode valer, ante tal prova, a presunção que fundamentou o Acordão n. 9.809, a saber, que não havendo registo da data da entrada da fatura consular, a diferença de um dia deve ser admitida como resultante da demora, no consulado, operando-se a legalização no dia seguinte ao da entrega. Aquí, tal presunção, depois do documento anexo, é impossivel, porque ele declara que somente a 28 de dezembro chegou o documento ao Consulado.

A hipótese de outro Acordão citado pelo recorrente é completamente diferente. Trata-se de fatura consular apresentada antes da chegada da mercadoria à Estação Aduaneira de destino, embora legalizada posteriormente (Ac. 7.585).

Mas é de ver que todos os elementos do processo atenuam a infração cometida; não houve má fé e a declaração da Companhia de que, à falta de certos elementos informativos, teve a fatura consular de ser devolvida, para corrigenda, e daí o retardamento, pode ser aceito, pelo menos como elemento exclusivo da fraude e da desídia.

O atrazo de um dia faz hesitar na aplicação de multa tão severa, como é a de direitos em dobro.

Apezar de não serem as hipóteses absolutamente idênticas, no caso de retardamento de um dia, o Conselho, nos Acordãos ns. 7.585 e 9.809, achou por bem encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, afim de que S. Excia., apreciando-lhes as hipóteses, houvesse por bem relevar a penalidade.

Os elementos deste processo indicam que, quanto a ele, se deve ter mesmo procedimento.

Isto posto,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa indeferir o pedido e encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda que, em lhe apreciando as provas e a circunstância especial de atrazo de um dia, na legalização da fatura consular, resolva aceitá-la, para os efeitos da lei, por equidade, se assim julgar acertado.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.911

Recurso n. 7.987/AR/1.726 — Direitos em dobro — Recorrente, Oscar Ribeiro Soares — Recorrida, Alfândega de S. Luiz.

Indefere-se o pedido de reconsideração interposto por pessoa que não é parte no processo, para se manter a decisão recorrida.

L. Guimarães apresentou-se à Alfândega de S. Luiz, em agosto de 1936, como destinatário de 10 volumes de mercadorias que se declaram nacionais.

Verificando a Alfândega que eram estrangeiras, aplicou-lhe a multa de direitos em dobro (art. 125, lei n. 3.232, de 5 de maio de 1917).

Dessa decisão foi intimado a 20 de navembro de 1936.

A 23 de dezembro do 1936, apresenta-se Oscar Ribeiro Soares à Alfândega e se declara dono da mercadoria, alegando que o endosso que pusera no conhecimento tivera em mira facilitar o desembaraço da mercadoria e não lhe transferir a propriedade.

A Alfândega aceita a alegação, tanto assim que permite a Oscar Ribeiro Soares assinatura do termo de responsabilidade a 25 de janeiro de 1937, e recurso a este Conselho.

Vindo a julgamento, a 20 de maio de 1940, considerou o Conselho que não devia ter acolhida, de vez que fora interposto por pessoa diferente da punida. Voto divergente do conselheiro Coelho Duarte, que admitia a perempção.

No pedido de reconsideração, ora em apreço, argumenta ainda Oscar Ribeiro Soares que o conhecimento foi emitido em seu nome e endossado, em preto, a L. Guimarães, para maior facilidade do desembaraço da mercadoria, de vez que reside no interior.

Argumenta que a responsabilidade da multa recae diretamente sobre o proprietário da coisa, e, sendo o proprietário, cabe-lhe a defesa, não obstante ter sido endossado o conhecimento a L. Guimarães.

Cita opinião de Silva Costa (D. Mar. — pág. 163, vol. I), segundo a qual o conhecimento pode ser transferido, mas propriedade da mercadoria não.

A doutrina do velho comercialista, no passo, merece restrições.

No caso de endosso mandatício, que se traduz em efeito impróprio do endosso, conferindo ao endossatário poderes reduzidos de agir em nome e por conta do endossante. Tal endosso confere poderes gerais e especias relativos ao título, muito mais amplos dos que o que se lança em uma cambial, com restrição expressa. (Wald. Fer. O conh.º de Transporte Ferroviário — folhas 75).

Mas o endosso em preto, sem restrição, ou o endosso em branco não opera simplesmente a transferência do conhecimento, senão tambem a da propriedade das mercadorias despachadas (W. Ferr., idem, fls. 75).

Tal a doutrina é universal e não vale procurar tratadistas, quando o uso das Alfândegas e das Estradas de Ferro consagrou que quem apresenta o conhecimento endossado é o dono da mercadoria e o responsavel por todos os onus que sobre ela recaiam.

Assim, o fundamento do Conselho, para negar provimento ao recurso, em acordão n. 9.179, é de cabal procedência, dentro da doutrina.

Nessas razões,

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de março de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Baylongue.

ACORDÃO N. 10.912

Recurso n. 8.064 AR/1.801 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não goza de favor aduaneiro o material que não se enquadra em dispositivo regulamentar.

Pelo acordão n. 8.747, de 15 de abril de 1940, manteve este Conselho decisão da Alfândega de Santos, negando redução de direitos para 141 escovas de cabelo importadas por The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, pela nota de importação n. 16.961, de 1936.

O fundamento da denegação do pedido, pela autoridade de 1.ª instância, foi o de se tratar de material de uso generalizado e de facil aquisição na indústria nacional, e o do acordão deste Conselho foi o de não se tratar de "materiais rodante e de tração e nem componentes da sua estrutura, e, sim, de uma das múltiplas formas de higienização de carros".

Pedindo reconsideração do julgado, declara aquela empresa que o acordão deve ser revisto e reconsiderada sua decisão, dada a circunstância de assentar a mesma em manifesto equívoco, pois não foi solicitada redução de 80 %, mas, sim, a de 50 %, nos termos do art. 14, § 3.º, do decreto n. 24.023, de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o favor pleiteado não se compadece com o espírito daquele dispositivo, porquanto o material em questão não é indispensavel à "construção, exploração" e uso dos serviços da empresa;

Considerando que o pedido foi apresentado dentro do prazo legal:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em indeferir o pedido de reconsideração, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de março de 1941. — *Sylvio Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Baylongue.

SESSÃO DE 19 DE MARÇO DE 1941

ACORDÃO N. 10.913

Recurso n. 3.226-A-218 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Van-Erven & Companhia. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As correntes de ferro fundido desligaveis, com asas, contendo dispositivos especiais para neles serem adaptadas caçambas destinadas a fazer correr "esteiras" para o transporte de bagaço de cana, classificam-se na última parte do art. 833 *da Tarifa de* 1934.

Pela nota de importação n. 52.033 de julho de 1937, a firma Van Erven & Companhia, despachou na Alfândega desta Capital duas caixas contendo 450 quilos, peso legal, de "correntes de elos desligaveis de ferro fundido ou maleavel" constante do art. 833, alínea 3.ª da Tarifa de 1934, taxa de 1$040 o quilo.

Em ato de conferência o conferente do despacho impugnou a classificação por entender que se tratava de utensílio não classificado, para artes e offeios de máquinas, da taxa de 2$080, do art. 1.859 da mesma Tarifa, subordinando no parecer técnico do Instituto Nacional de Tecnologia, então solicitado, esse seu ponto de vista. (Doc. de fls. 11-13).

De um modo geral disse o parecer que se trata de corrente de ferro ou aço de elos desligaveis sendo que alguns elos possuem asas e outros não e que a ligação entre os elos é feita por meio de pinos de aço maquinados e, ainda, que a sua utilização pode ser feita em qualquer máquina que possua rodas dentadas onde possam ser adaptadas.

Acrescentou o parecer que "as correntes examinadas teem apenas como dispositivos especiais os elos com asas onde podem ser adaptadas caçambas o que não constitui, como aliás a própria corrente, um dos elementos indispensaveis a realização da função de qualquer máquina de transportar material a que for destinada".

Ouvida a Comissão da Tarifa daquela Alfândega, o inspetor, pelo parecer dos seus membros, resolveu de acordo com o que entendia o conferente do despacho, baseado no seguinte voto do ralator: "De acordo com o acordão n. 2.073 do Conselho Superior de Tarifa de 1 de junho de 1936, e tendo em vista o parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, classifico a mercadoria de que se trata (correntes de ferro fundido, de elos desligaveis, com dispositivos para a elas serem ligadas caçambas, etc.), como "utensílios para máquinas da taxa de 2$080 por quilo do art. 1.859 da Tarifa". (Dec. n. 813, de 17 de agosto de 1937).

A firma em causa, não se conformou com a solução e recorreu para este Conselho, tendo satisfeito as exigências regulamentares (fls. 18).

Nas razões do recurso disse a recorrente que efetivamente se trata de correntes de elos desligaveis, com asas, para adaptação dos "talisCas" e formação do conjunto que se denomina *esteira* de condução de *bagaço* de cana que é "parte integrante da máquina".

Este o parecer:

Voto:

Do exposto conclue-se à evidência, que as correntes de que se trata são destinadas a fazer correr a *esteira*, servindo, a bem dizer, de veículo para a condução do bagaço de cana movido à força hidráulica ou por meio de motor elétrico.

Se, pois, essas correntes exercem a função principal e produzem o único objetivo que é o de conduzir bagaços de cana por meio de *esteiras*, constituem elas mesmas, só por si, a máquina.

Assim,

Considerando que "as correntes" de ferro ou aço estão classificadas no art. 833 da Tarifa em vigor;

Considerando que quando mesmo essas peças se enquadrassem na definição contida na primeira parte da nota n. 324 da Tarifa, tem elas classificação nominal ou especial no citado art. 833, pois que seriam, neste caso, *utensílios classificados;*

Mas,

Considerando que frente ao parecer técnico e o que mais consta do processo tais correntes tem "dispositivos especiais para adaptação de caçambas";

Considerando o que consta dos acordãos ns. 4.942, de 31 de março de 1939 (D. O. de 12 de junho de 1939) e 8.423 de 29 de março de 1940 (D. O. de 16 de julho de 1940), ambos referentes a "esteiras metálicas para transportadores de cana":

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para considerar a mercadoria em causa como *correntes em obras de ferro fundido, de elos desligaveis, com asas*, sujeitas à taxa de 1$040 com o aumento de 20% ou sejam 1$248 o quilo peso legal, a que se refere a última parte do citado art. 833.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de março de 19[illegible]. — *Paulo Emilio de Oliveira*, presidente e relator.

Fui presente. *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o senhor Antenor Ribeiro de Menezes.

ACORDÃO N. 10.914

Recurso n. 6.971-A-1.238 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco.

Recorrida: Alfândega de Recife.

Sílica de origem orgânica sendo, conforme e análise feita, constituída de ferras de infusório calcinada, assim se classifica no art. 572/5 *da Tarifa de* 1934.

Pela nota de importação n. 8.571, de 2 de outubro de 1939, a Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco despachou, na Alfândega de Recife, 216 sacos contendo *sílica filtrante*, pesando bruto 10.043 quilos, sujeita a direitos à taxa de 450$0 a tonelada, conforme o art. 572, alínea 3.ª, da Tarifa de 1934.

A mercadoria em causa foi despachada com redução de 85 % sobre os direitos devidos, em virtude de concessão do Sr. Presidente da República, conforme consta da ordem n. 156, de 14 de setembro de 1939, da Diretoria de Rendas Aduaneiras, como se vê do processo anexo àquela nota e do qual consta o certificado do engenheiro certificante (fls. 7 v.), que confirmou a alegação da interessada.

O despacho de 27 de setembro da Inspetoria daquela Alfândega completou o processo, permitindo a redução.

Em ato de conferência, entretanto, foi a classificação impugnada pelos motivos constantes da informação do respectivo conferente a fls. 15, 16 e 17, dando lugar a que fosse ouvido o Instituto de Pesquisas Agronômicas do Estado de Pernambuco, que declarou "tratar-se de uma tripolite (sílica de origem orgânica) para fins industriais de filtração" (documento de fls. 18), o que fez com que o aludido conferente replicasse pedindo esclarecimentos ao Laboratório em causa, o qual as forneceu (documento de fls. 22), onde se lê:

a) Trata-se de uma tripoli ou tripolite ou seja sílica de origem orgânica;

b) O produto analisado *é um Kieselguhr* (celite é uma marca comercial de Kieselguhr beneficiado);

c) Existe no país produtos análogos, extraidos das jazidas de Dois Irmãos (Pernambuco), Campos (Estado do Rio

de Janeiro) e outros, que são comerciados com o nome de "Diatomácea";

d) Estamos em presença de um produto purificado, que sofreu calcinação.

Distribuido o caso à Comissão da Tarifa, preliminarmente foi ouvido o Laboratório de Análises anexo àquela Alfândega, que confirmou, no seu laudo de fls. 25, o de pesquisas, em face do que foi a questão resolvida, por despacho de 18 de dezembro de 1939, pelo Sr. inspetor, que considerou a mercadoria como "terra de infusório, calcinada", do art. 572 ,alínea 5.ª, da taxa de 1$0 o quilo — tarifa mínima.

Depositada a diferença de direitos pela nota n. 849, de 2 de fevereiro de 1940, com a multa respectiva, a interessada recorreu para este Conselho dentro do prazo legal e mediante as demais formalidades.

Aqui no Conselho o recurso foi novamente a exame de laboratório, agora ouvido o Laboratório Nacional de Análises, cujo laudo de fls. 34 acusou "terra de infusório calcinada"., esclarecendo que essas terras são fortemente filtrantes e absorventes — e que todos os produtos denominados "Celite" analisados naquele Laboratório "são constituidos por terras de infusórios e se apresentam brancas ou coloridas, calcinadas ou não calcinadas".

A Alfândega recorrida nenhuma objeção fez sobre a incidência do favor para o produto e cuja classificação foi alterada, antes aceitou até o depósito da diferença calculada sobre outra taxa, mas com o abatimento de 85 % — o que importa em afirmar que a Alfândega considerou que havia apenas divergência de classificação tarifária.

Voto:

Assim,

Considerando que, embora se trate de uma "sílica filtrante, para filtragem do xarope da cana, na fabricação de açucar", tem a mercadoria, à vista dos exames procedidos, a classificação de terra de infusório, calcinada, na Tarifa de 1934;

Considerando que nenhum dos exames feitos autoriza outra classificação, embora se trate de uma sílica filtrante:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de março de 1941. — *Paulo Emilio de Oliveira*, presidente e relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

ACORDÃO N. 10.915

Recurso n. 7.788-A-1.448 — Classificação de mercadoria.
Recorrente: Companhia Nacional de Estamparia.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Os "cilindros para calandra", classificados neste processo como "utensílios para máquinas", teem, efetivamente, decisão da autoridade de última instância assim os considerando e tal como se viu da solução ao recurso interposto do acordão n. 4.835.

A Companhia Nacional de Estamparia despachou, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 20.259, de 25 de abril de 1940, adições 2.ª e 3.ª, "partes integrantes de máquinas operatrizes não classificadas", às taxas respectivas do art. 1.831 da Tarifa, mas esta classificação foi impugnada em conferência, para o fim de ser a mercadoria classificada como "utensílios para máquinas", sendo motivo para a divergência já existirem, da Alfândega, as decisões citadas, para casos iguais.

A importadora não se conformou, citando a última parte da nota n. 321 da Tarifa, para manter a classificação que fez em despacho, e requerendo que a respeito se ouvisse a Comissão da Tarifa.

Esta, antes de se pronunciar, solicitou audiência de um técnico e deste se vê a fls. 15 do processo o parecer assim dado:

"Examinando as mercadorias em questão, verifiquei serem as mesmas compostas de três cilindros *sem rasgo de chaveta*, para calandra.

Sendo já assunto estudado e decididos várias vezes por essa digníssima Comissão de Tarifa, tenho apenas que informar *não entrarem eles na cadeira de movimento da máquina*, servindo tão somente para finalizar uma dada operação.

Não tendo rasgo de chaveta, que os integrem no movimento da máquina, os cilindros em causa servem tão somente para rodar, apertando e calandrando a matéria em operação, funcionando como *orgão de acabamento, sem entrar no movimento cinemático* da máquina propriamente dita.

É esta a minha opinião."

Feito o que a Comissão (parecer unânime) assim se pronunciou, subscrevendo o voto do respectivo relator:

"Em face da informação do técnico consultado a respeito, e tendo em vista o provimento dada pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda contra a resolução constante do acordão n. 4.835, do C. S. de Tarifa, conforme se vê do ofício n. 235, publicado no *Diário Oficial* de 30 de outubro de 1939, classifico a mercadoria em lide no art. 1.859 como *"quaisquer utensílios não classificados de máquinas"*, da taxa mínima de 2$080 por quilo."

E este parecer foi homologado pelo Sr. inspetor.

Não se conformando ainda, a interessada interpôs, no prazo legal, o seu recurso de fls. 21-24 para esta instância, com os argumentos que no mesmo se veem, embora que não refutando inteiramente os fundamentos constantes da decisão recorrida.

Esta, como se vê, além de firmada em parecer técnico que refere tambem casos anteriores já julgados sob um mesmo critério, aludiu igualmente, já então, à decisão da instância superior, para mercadoria idêntica, e reformando até o que decidido fora por este Conselho.

E, nestas condições,

Considerando que o recurso está em termos e o processo se acha devidamente instruido e informado;

Mas,

Considerando que, tal como se verifica do relatório acima, a questão de classificação em julgamento já tem, da autoridade de última instância, a solução que deve ser observada, "pela uniformidade das classificações aduaneiras", nos casos iguais que se oferecerem e que é aplicavel à espécie do presente processo:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de março de 1941. — *Paulo Emilio de Oliveira*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

ACORDÃO N. 10.916

Recurso n. 7.796-A-1.456 — Classificação de mercadoria.
Recorrente S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
Recorrida Alfândega de Santos.

Compensador elétrico, de partida de motores elétricos e tambem para proteção destes", importado juntamente, segue o regime tarifário da máquina respectiva, art. 1.831, letra C.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo despachou, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 18.639, de 17 de abril de 1940, "aparelho físico não classificado, de ferro", do art. 1.857 da Tarifa, taxa de 5$7, por quilo, mas, em conferência, pretendeu alterar essa classificação para a de "partes de máquinas", sujeitas à taxa respectiva do art. 1.831, letra C, 1.ª divisão, com isto não concordando o conferente aduaneiro.

Foi, então, requerido que a respeito se ouvisse a Comissão da Tarifa, tendo esta, preliminarmente, solicitado que a mercadoria fosse examinada por um técnico. E deste está, a fls. 11 do processo, a opinião expendida, dada nos seguintes termos:

Examinando a mercadoria em causa, verifiquei comporem os dois volumes em despacho, um compensador elétrico, de partida de motores elétricos, feito de ferro, e com dispositivos de segurança, tais como relay de máxima e mínima etc etc.

Sendo a mercadoria já estudada por essa D. D. Comissão de Tarifa, apenas limito-me a informar que o compensador em causa serve para dar partida a motores elétricos e ao mesmo tempo protegê-los contra anormalidades de corrente e voltagem da linha alimentadora.

Feito o que, a Comissão pronunciou-se considerando a mercadoria bem despachada, isto de acordo com decisões anteriores da Alfândega e o Sr. inspetor assim tambem decidiu.

Não se conformou, ainda, a interessada e, no prazo legal interpoz o seu recurso de fls. 15 para esta instância, no mesmo mantendo a sua pretensão de reforma da classificação, como acima ficou referido.

O processo veio encaminhado com o ofício n. 670, de 30 de setembro, neste informando-se que a decisão recorrida foi proferida tambem com amparo no parecer técnico acima transcrito.

O caso de que se trata, já tem, entretanto, neste Conselho, decisões que lhe são aplicáveis e até proferidas com unidade de vista ao decidido, em questões idênticas, pela autoridade de última instância. Veja-se por exemplo, o acordão n. 10.714.

E, mais, na fatura Consular de fls. 3, verfica-se até que a importação do "compensador e protetor" de que trata, foi feita juntamente com a máquina motriz para a qual veio e para qual em tal documento está indicado.

Nestas condições:

Considerando que, o recurso está em termos e o processo em ordem, devidamente instruido e informado;

Mas,

Considerando que, segundo o relatório acima, pendem em favor da recorrente a documentação do processo e as decisões já existentes, das instâncias superiores, para casos idênticos;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19-3 1941. — *Paulo Emilio de Oliveira*, presidente — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 11.364

Recurso n. 934-R — Imposto de Renda. Recons. do Ac. 10.972 — Rec. 10.332 — Recorrente, Levi Alves Rodrigues (Espólio) — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Os rendimentos a se computar nas declarações individuais são os realmente auferidos no ano de base ou a renda global do ano anterior.

O Espólio de Levi Alves Rodrigues pede reconsideração do acordão n. 10.972, que negou provimento ao recurso n. 10.332, interposto da decisão proferida pela Diretoria do Imposto de Renda mantendo os lançamentos feitos sobre as declarações apresentadas no exercício de 1938 pela firma comercial já extinta, Levi A. Rodrigues e pelo espólio do seu titular Levi Alves Rodrigues, para cobrança do imposto, acrescido da multa de mora, respectivamente, de ...$... e ...$...

No presente pedido de reconsideração argumenta a inventariante requerente:

que:

"a base do lançamento de pessoa jurídica foi, pela Diretoria do Imposto de Renda, arbitrada pelo balanço de período inferior a 12 meses e mediante proporção. Essa quantia se por um lado deve ser o tributavel para essa entidade — como decidiu o acordão — não pode prevalecer para o lançamento da pessoa física como elemento classificavel na cédula "F". Essa a tese intentada na reclamação entregue na 1.ª instância e ratificada pelo recurso 10.332, que escapou a julgamento. Que a proporção deva prevalecer para a pessoa jurídica em face do preceituado nos artigos 57 e 96, do Regulamento do I. de Renda, e situação com a qual agora, se conforma o requerente, mas que essa mesma proporção seja tambem levada à pessoa física, é *modus faciendi* contrário a expressas disposições desse mesmo Regulamento: artigo 41 e 42".

que

"no ano que antecedeu ao exercício do lançamento o lucro da firma individual do *"de cujus"* créditado a sua pessoa física foi, apenas, indubitavelmente, o apurado no balanço que instruiu a declaração juridica. Portanto, essa é a base de avaliação preconizada no art. 42, pois foi a renda realmente percebida no ano civil ou comercial que antecedeu imediatamente ao exercício financeiro em que o imposto era devido, segundo a regra do artigo 41".

Examinando-se o processo verifica-se que o balanço de 7 meses, encerrado em 31 de outubro de 1937, foi levantado especialmente para efeito de inventário, em virtude do falecimento do titular da firma — Levi Alves Rodrigues — ocorrido em 17 do mesmo mês e ano. Aconteceu ainda que, por determinação do juiz de Direito da 2.ª Vara de Orfãos, do Dr. Curador de Orfãos e do Procurador da Fazenda Municipal, foram nomeados peritos para procederem o exame da escrituração da firma. Em face do respectivo laudo pericial foram feitos lançamentos para retificação do balanço antes levantado, pois o lucro acusado, que era de ...$..., ficou reduzido para ...$..., lucro esse que foi o aceito pela Diretoria do Imposto de Renda, que procedeu os lançamentos para a cobrança do imposto, fazendo a proporção sobre 12 meses, para apurar o total de ...$... E foi esse mesmo lucro estimado para a firma que a repartição lançadora computou na cédula "F" da declaração individual.

Tudo visto, e

Considerando que, diferentemente do que é exigido para as firmas comerciais, o regulamento não estabelece que as pessoas físicas sejam lançadas pelos rendimentos apurados em um período de 12 meses, mas sobre a renda global do ano anterior ou que os rendimentos sejam auferidos no ano de base que anteceder imediatamente ao exercício do lançamento;

Considerando que o lucro creditado ao titular da firma, aliás em virtude de pericia judicial, foi na importância de ...$..., quantia essa que foi a realmente auferida no ano base, incorporada à economia do contribuinte falecido e só pela qual cumpria ao Espólio satisfazer o pagamento do imposto:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir o pedido de reconsideração para decidir que no lançamento da declaração individual seja computado o lucro creditado e que foi realmente percebido pelo contribuinte.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.365

Recurso n. 10.782 — Imposto de Renda
Recorrente, Pedro Surreaux.
Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Imposto de renda pago no exercicio anterior não é dedutivel na declaração do ano seguinte.

Pedro Surreaux recorre da decisão da Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul que lhe exige o imposto suplementar de réis... proveniente de glosa da dedução referente ao imposto de renda pago no ano anterior.

Alega o recorrente que a dedução lhe é assegurada pelo art. 40, letra "f" do regulamento que permite expressamente deduzir "as contribuições e as obras filantrópicas exceto impostos e taxas não especificados neste regulamento".

Isto posto:

Considerando que a dedução do imposto de renda que pode ser feita da renda global é apenas a dos impostos proporcionais devidos na declaração que se estiver calculando, sendo jurisprudência assente neste Conselho que "imposto pago num exercício não pode ser deduzido no exercício seguinte" (Tito Rezende, *Manual*, nota 146 ao art. 40, letra a);

Considerando que, tendo o regulamento previsto no art. 40, letra a a dedução do imposto de renda a pagar no exercício considerado, é de ver que quando na letra "f" do mesmo artigo proibe a dedução dos impostos não especificados *ipso facto* proibe a dedução do imposto complementar pago no exercício anterior porque esse imposto não é especificado no regulamento para efeito de dedução;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.366

Recurso n. 10.788 — Imposto de Renda.
Recorrente: Diretoria do Imposto de Renda (*ex officio*).
Recorrida, Amélia Ferreira de Morais Costa Reis (herdeiros).

Contribuinte falecido. Exige-se do espólio o imposto sem multa

A Diretoria do Imposto de Renda lançou *ex officio* Amélia Ferreira de Morais Costa Reis pela importância de réis... e mais a multa de réis..., no exercício de 1933.

Feita reclamação por seu marido devidamente habilitado e investigados os rendimentos do exercício em causa, foi o cálculo reduzido a réis... mais a multa de réis...

Tendo, entretanto, a contribuinte falecido em junho de 1939 requereu seu marido e inventariante o pagamento do imposto apurado sem multa o que foi deferido pela Diretoria do Imposto de Renda, recorrendo, porem, *ex officio* para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que é princípio de direito penal e fiscal que a pena é absolutamente pessoal e assim não passa aos sucessores "causa mortis";

Considerando que é jurisprudência assente neste Conselho que falecendo o contribuinte apenas se exige do espólio o imposto devido sem multa:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio* para confirmar o despacho recorrido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.367

Recurso n. 10.828 — Imposto de Renda.
Reorrente: Giacomo Albanese.
Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Aplicação do disposto no artigo único do decreto-lei n. 1.564, de 5 de setembro de 1939.

O Sr. Giaomo Albanese, professor da Universidade de São Paulo, apresentou sua declaração de rendimento relativa ao exercício de 1940, no prazo regulamentar. A repartição fez o cálculo do lançamento e chegou à conclusão que o declarante está obrigado ao pagamento de imposto.

Intimado a fazer o recolhimento da referida importância, o Sr. Giacomo Albanese apresentou sua reclamação em 3 de Maio de 1940, na qual se declara isento do imposto de renda, "*ex-vi*" do contrato assinado em 1936 com o governo do Estado de São Paulo, do qual consta a seguinte cláusula:

"O governo do Estado de São Paulo se obriga a pagar mensalmente ao professor Giacomo Albanese, a contar de 21 de junho do corrente ano de 1936, os vencimentos de 4:400$0, em moeda brasileira, isentos de quaisquer descontos, pagos

durante a primeira quinzena seguinte ao mês vencido. Esse pagamento será efetuado por intermédio do Conselho Geral da Itália".

O Delegado do Imposto de Renda, por despacho de 10 de Outubro indeferiu a reclamação, à vista do disposto no artigo 182 do decreto n. 21.551 de 20 de junho de 1932 e no decreto-lei n. 1.561 de 5 de setembro de 1939.

Não se conformando com essa decisão, recorreu o Sr. Giacomo Albanese para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 5 de novembro, tendo feito o prévio depósito da importância em litígio. O interessado não aduziu novos elementos a sua reclamação, mantendo-se no ponto de vista de que, tendo um contrato com o governo do Estado de São Paulo pelo qual esse governo não pode descontar qualquer importância, tambem sobre o que recebe desse mesmo governo não pode incidir o imposto federal sobre a renda.

Isto posto, e

Considerando que, na conformidade do disposto no artigo único do decreto-lei n. 1.561 de 5 de setembro de 1939, são confirmados os textos de lei, decretados pela União, que sujeitaram ao imposto de renda os vencimentos pagos pelos cofres públicos estaduais e municipais:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 11 de fevereiro de 1941 — *José Luiz Baptista*, Presidente e Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.368

Recurso n. 9.773 — Vendas Mercantis.
Recorrente: Recebedoria do Distrito Federal *ex officio*.
Recorrido: Afonso Alves Pereira.

"Beneficiador de café" não é "produtor", nem "fabricante".

A Recebedoria do Distrito Federal recorre do seguinte despacho:

"Afonso Alves Pereira foi autuado por infração dos artigos 24, § 3.º e 26, § 2.º, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Defendendo-se, no prazo regulamentar, o autuado provou haver pago o imposto de vendas e consignações quando remeteu a mercadoria para o Distrito Federal, fazendo-o ao Estado de Minas Gerais, por força de disposição expressa do decreto-lei n. 915, de 1 de dezembro de 1938.

O autuante, na informação de fls. 16, considerando que a firma autuada fez a prova de que o café por ela vendido foi tambem por ela produzido e o imposto regularmente pago, ao Estado de Minas Gerais, pediu a improcedência do auto.

Nestas condições e tendo em vista o que tudo consta do processo que correu todos os seus trâmites regulamentares,

Resolvo julgar improcedente o auto de fls. 4-5 e na forma da legislação em vigor, desta decisão, recorro *ex officio*, para o 1.º Conselho de Contribuintes".

Defendendo-se disserá o autuado, às fls. 11, do processo:

"O café mencionado no auto *foi produzido nas fazendas do autuado ou beneficiado nas máquinas tambem do autuado*. Como ninguem ignora o beneficiador é produtor, porquanto pratica uma operação que completa o produto afim de que o mesmo satisfaça às exigências do consumo. Quer o beneficiador de banha no Rio Grande do Sul, quer o beneficiador de café em Minas Gerais são industriais, são fabricantes e as suas usinas são orgãos da produção."

"Art. 6.º, § 33 — Entende-se por transformação a operação de que resulte uma nova classificação fiscal para o produto, isto é, o deslocamento do produto de um para outro dos parágrafos enumerados no art. 4.º; e por beneficiamento a operação que, não modificando essa classificação, sujeitá-lo a uma tributação mais elevada, sendo *considerados fabricantes para todos os efeitos legais, os que operarem a transformação ou o beneficiamento.*"

Diante dessa explicação do autuado, o Conselho, em sessão de 23 de agosto de 1940, "resolveu por unanimidade de votos devolver o processo à repartição recorrida para que a mesma se digne de providenciar, junto à repartição competente, no Estado de Minas Gerais, no sentido de ser verificado, dentre as vendas indicadas no quadro de fls. 3, do processo, quais as que se referem a café produzido em fazendas do autuado e quais as que correspondem a café adquirido de terceiros, e apenas beneficiado pelo mesmo autuado".

De tal diligência resultou a juntada da relação de fls., fornecida pela Secretaria de Finanças do Estado de Minas Gerais, onde consta que, no período a que se refere o auto, a firma autuada comprou café na importância de 216:159$6.

Tudo visto, e

Considerando que, para os efeitos do decreto n. 915, de 1 de dezembro de 1938, não é *produtor*, nem *fabricante*, aquele que compra café, para beneficiamento e revenda;

Considerando que, mesmo em face do citado dispositivo da lei do imposto de consumo, o beneficiador de café não pode ser considerado fabricante;

Considerando que, do café remetido de Minas Gerais e aqui vendido, uma pequena parte, pelo menos, não era de produção do autuado;

Considerando, assim, que, do total de venda, apurado pelos autuantes, deve ser excluida a importância de 216:159$6, sobre a qual incide o imposto de vendas e consignações, no Distrito Federal;

Considerando que, em face do documento de fls. 9 a 11 (certidão do Departamento da Fazenda de Minas Gerais) deve ser admitido, até prova em contrário, que o imposto foi pago erradamente ao Estado de Minas Gerais;

Considerando que, nessa hipótese, não cabe aplicação de multa (decreto-lei n. 915, de 1 de dezembro de 1938, art. 15):

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso *ex officio* para mandar cobrar, sem multa, o imposto correspondente à importância de 216:159$6.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Joyce Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.369

Recurso n. 10.329 — Vendas Mercantis.
Recorrente, Izaias Schfirovitch.
Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do artigo 24 do decreto 22.061 de 9 de novembro de 1932. Suprimentos não comprovados.

Contra Izaias Schfirovitch foi lavrado auto de infração dos artigos 24, § 3, e 26, § 2.º, do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, por ter realizado, no período de janeiro de 1936 a novembro de 1938, vendas na importância de 485:900$0, sem pagar imposto, na importância de 2:610$5, deduzindo-se tal fato de escriturar nos livros "Diário" e "Caixa" tal importância como "Suprimentos" não tendo em seu poder documento algum comprobatório de tais suprimentos.

Em defesa opõe que não existe em sua escrita conta sob o título "Suprimento", mas sim uma "Conta Corrente" em nome individual do proprietário da firma, cujo saldo de 485:900$0 até 30 de novembro de 1938 tomaram os fiscais como provindo de vendas realizadas; que tomaram em conta os fiscais o saldo de 180$0 em janeiro de 1936 existente em "Conta Corrente" e não na "Conta Suprimento", mas o que existe é uma errônea interpretação juntando-se uma confusa escrita da sua firma, pois em vez desta lançar em títulos nominais a cada banco os cheques que sacava, proveniente de duplicatas que enviava para cobrança simples e cujo produto lhe era creditado em conta corrente o título era feito a Izaias Schfirovitch C/Corrente; que, pelos comprovantes que junta, verifica-se ter sacado cheque na importância de 578:563$9 em vários bancos de 935 a 938. Os autuantes a folhas 78 contestam alegando que o caso representa uma modalidade de sonegação já posta em prática por alguns contribuintes que para tanto se utilizam na sua escrita das contas "Suprimentos" "Conta Corrente Especial", C/Empréstimos" ou simplesmente "Conta Corrente" nelas registando quasi sempre mensalmente o movimento de vendas sobre as quais não pretendem pagar o imposto; que, inexiste na escrita as contas dos bancos a que se refere a recorrente, mas ha na escrita a conta "Duplicatas a Receber" com movimento regular e mensal, a cujo crédito por débito de "Caixa" foi escriturado todo o movimento relativo às duplicatas, incompletos esses lançamentos quanto aos portadores, só havendo números e notas a lapis quanto a estes feitos à margem; que o quadro que anexa destaca bem as importâncias do "Duplicatas a Receber" e de Izaias Schfirovitch: a primeira na importância de 517:649$5 e a segunda na de 485:900$0.

Ordenado pelo Sr. diretor da Recebedoria novo exame, este apurou que dos 485:900$0 de suprimentes feitos e constantes do Caixa e Diário 186:550$0 foram retirados de bancos onde a firma tem depósito conforme relação levantada e que, quanto a 330:060$0 não foi encontrado título algum na escrita creditando tal quantia donde concluir que foi sonegada ao registo para fugir-se ao imposto.

À vista disto julgou procedente o auto impondo a multa de réis 1:149$0, alem do imposto devido de 1:483$0, conforme os artigos 33 e 38 do decreto 22.061 de 9 de novembro de 1932.

Dessa decisão recorre o interessado com os mesmos argumentos aduzidos na 1.ª instância e que se quer levar importância retirada dos bancos proveniente de duplicatas que já pagaram imposto a título de vendas à vista o que resulta em bi-tributação.

Isto posto, e

Atendendo que dois exames de escrita foram feitos, tomando a repartição, assim, as cautelas necessárias para bem apurar o caso;

Atendendo que as conclusões do fisco nada de ponderavel poude opor a recorrente;

Atendendo que as autoridades fiscais podem para constatar a exatidão da escrita exigir comprovantes dos lançamentos quando ofereçam dúvidas;

Atendendo que exigidos estes não foram oferecidos, alegando-se proveniência de duplicatas a receber, o que se apurou ser improcedente;

Atendendo que não ha quem tendo recebido determinada soma não possa provar a sua proveniência, facultando, destarte, meio facil ao recorrente de iludir o procedimento fiscal, o que não foi feito;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.370

Recurso n. 10.388 — Imposto do selo.
Recorrente, Curt Wollheim.
Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Copiadores. Selagem imposta de acordo com a tabela B, parágrafo 1.º, números 102 e 106. Multa do artigo 62, letra "c", do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Contra a firma Curt Wolheim, estabelecida em Porto Alegre, foi lavrado o auto de fls. 3, porque possuindo dois copiadores de faturas, de 250 folhas cada um, medindo 0,23 de largura, usados continuadamente no período de 21 de janeiro de 1936 a 21 de janeiro de 1939, não pagara, referida firma, o selo devido. A infração foi capitulada no artigo 62, letra "c", quando devia ser por inobservância dos números 102 e 106, do parágrafo 1.º, da Tabela B do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

A firma autuada, defendendo-se, alegou ausência de intenção dolosa ou uso de má fé, mas tão somente o desconhecimento da circular n. 10, de 21 de junho de 1937.

Apreciando o processo, o delegado fiscal no Rio Grande do Sul, procedente o auto e impôs a firma Curt Wolheim a pena de revalidação de Rs. 850$0, cominada no artigo 62, letra "c" do decreto citado.

Desse despacho, de que a firma interessada teve ciência em 19 de agosto próximo findo, foi interposto recurso em 9 de setembro seguinte, sobre o qual a repartição preparadora do processo lavrou termo de perempção. Promovida uma diligência para se apreciar a razão arguida sobre a alegada perempção e porque estivesse emendada a data do recibo passado no registo postal respectivo, voltou para o processo com a informação da Diretoria Regional dos Correios confirmando a entrega do registado número 263.301, em 19 de agosto de 1940.

Verifica-se, no entanto, que não obstante o recurso ter sido apresentado no 21.º dia, o dia anterior, 8 de setembro de 1940, foi domingo.

O recurso, assim foi interposto dentro do prazo legal, e a firma recorrente, reproduzindo os argumentos apresentados na sua petição de defesa, confessa a infração, mas pleiteia o pagamento do imposto devido por simples revalidação.

Tudo visto, e,

Considerando que está perfeitamente caracterizada, e mesmo, confessada a contravenção descrita no auto;

Considerando que não prevalece a alegação de ignorância aduzida pela firma recorrente, de vez que a incidência em apreço vigora de longa data, com tempo bastante para ser de todos conhecida;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.371

Recurso n. 10.625 — Imposto do selo.
Recorrente — Recebedoria Federal em S. Paulo *ex officio*.
Recorrido — Dario Agnese & Cia. Ltda.

Recibo de venda de automoveis.

Contra Dario Agnese & Cia. Ltda. foi lavrado o auto de fls. 66, por falta de selo proporcional nos documentos apreendidos, do seguinte teôr:

"Recebi dos Srs. Dario Agnese & Cia., Ltda., a importância de (tantos contos de réis) em pagamento de um automovel (diz a marca), usado, com motor n. (declara o número) e chassis n. (Tambem indica o número)".

O documento é datado e assinado pelo vendedor, sobre o selo fixo de recibo.

A repartição de primeira instância julgou improcedente o auto e recorreu *ex officio*.

Tudo visto, e

Considerando que é, pelo menos, duvidosa a incidência do selo proporcional nos documentos em questão;

Considerando que as repartições fiscais sempre vacilaram quanto à aplicação do selo proporcional;

Considerando que a Diretoria das Rendas Internas, em 1937, se bem que tivesse procurado justificar a incidência do selo proporcional, em despacho mal recebido pela crítica (ofício 487, que é a decisão n. 92, na *Revista Fiscal*, ano citado), ela mesma, em 1940, abriu exceção a tal doutrina (decisão n. 109, na *Revista Fiscal*, ano de 1940), dizendo que os recibos, referentes a pagamento de preço de mercadorias vendidas, só ficam sujeitos ao selo proporcional quando contenham obrigações de entrega ou transmissão de bens moveis;

Considerando, ainda mais, que o recente decreto-lei n. 2.994, de 28 de janeiro último (Código Nacional de Trânsito), no modelo de transferência de propriedade de veiculos, adotou a interpretação de que, no caso, cabe a aplicação do selo fixo:

Acordam os mebros do 1º. Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.372

Recurso n. 10.637 — Vendas Mercantis.
Recorrente — Albino, Costa & Cia.
Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Falta de pagamento do imposto, apesar de escriturado o livro fiscal.

Albino, Costa & Cia., no período de 1 de Novembro de 1939, a 15 de maio dde 1940, escrituraram devidamente o livro "Registo de vendas à vista", e não apuseram as necessárias estampilhas. Autuados, alegaram que, no caso, houve "somente o lapso do sócio encarregado da compra de estampilhas, que por circunstâncias alheias a sua vontade e devido a doenças em pessoas de sua família não não adquirira os selos na época devida". Julgado procedente o auto, foi aplicada a multa do art. 32, do decreto 22.061, de 1932, na importância de 17:393$200, com obrigação de pagar o imposto devido de 8:696$200.

Recorrendo os autuados repelem as alegações de defesa e impetram o julgamento po requidade, no sentido de ser pago o imposto, na forma do art. 59, do citado decreto.

Tudo visto, e considerando que o despacho recorrido guarda conformidade com a lei e a jurisprudência da segunda instância, acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 11.373

Recurso n. 10.661 — Imposto do selo.
Recorrentes — L. Liscio & Comp., A. Fonseca & Comp., Gomes & Barbosa e Wilson, Sons Co. Ltd.
Recorrida — Delegacia Fiscal na Baía.

Faturas, com a expressão "vencimentos à vista, sem desconto".

L. Liscio & Comp. e Wilson, Sons & Comp. emitiram as faturas apreendidas em poder de Westphalen, Bach Krohn & Comp., Gomes & Barbosa e A. Fonseca & Comp. Essas conteem as expressões: "Vencimentos, à vista, sem desconto" e "Vencimentos à vista". As faturas de L. Liscio & Comp. trazem a seguinte declaração impressa: "Importante. Para efeito da lei das contas assinadas esta duplicata deverá ser aceita e devolvida dentro de 30 dias. Duplicatas até 200$0, são pagas à vista, e sem desconto". As faturas de Westphalen, Bach, Krohn & Comp. trazem tambem a seguinte declaração, impressa: "Recibos só serão válidos quando passados em talões numerados com o nome da nossa firma comercial pelo nosso Caixa e rubricadas pelo gerente".

Lavrado o auto de fls., por falta de pagamento do selo de recibo nas faturas em questão, foi o mesmo julgado procedente, ante o que dispõe a tabela B, § 1.º, n. 76, nota *a*, e imposta a L. Liscio & Comp. e Wilson Sons & Comp. Limited a revalidação prevista no artigo 62, letra *c*, e aos demais autuados a multa do art. 69, letra *a*, do decreto n. 1.137, de 1936. Daí, os recursos. Tudo visto, e considerando a jurisprudência tranquila nesta instância, e, mais, a confissão de uma das firmas autuadas (a única que deixou de recorrer), no sentido de que "pagou sem exigir recibos selados das contas anexas ao auto" (fls. 54), acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.374

Recurso n. 10.710 — Imposto do selo.
Recorrentes — Costa & Ribeiro Ltd.
Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Existindo provas materiais do reaproveitamento de selo servido, como sinais de inutilização anterior, é aplicavel a penalidade do art. 62, letra "d", do decreto n. 1.137, de 1936.

Costa & Ribeiro Ltd., como sucessora de Nicolau Costa, recorre da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que multou Nicolau Costa, por infração do art. 62, letra *d*, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1937.

Alega a recorrente: que o título andou por diversas mãos interessadas sem suscitar o caso, nenhuma suspeita, sendo que, tendo estado no Banco Germânico da América do Sul, nunca houve reclamação quanto aos selos; que o autuado era homem de bem e não conhecia química, não se lhe podendo atribuir, portanto, a infração.

Isto posto,

Considerando que a infração está provada pelo laudo de fls. 4 e pelas fotostáticas de fls. 6 e 7;

Considerando que a recorrente não consegue convencer da inculpabilidade do signatário do título impugnado, cuja assinatura não contesta:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.375

Recurso n. 10.731 — Imposto do selo.
Recorrente — Banco do Comércio e Indústria de Pernambuco.
Recorrida — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Afalta de depósito oportuno da importância exigida não se conhece do recurso interposto.

Pela decisão de fls. 32 v. a 34 foram multados, em 200$0, cada um, o Banco do Comércio e Indústria de Pernambuco, Tavares d'Oliveira & Comp., Oswaldo Barros de Aguiar e Pedro Cavalcanti Filho.

Dos autuados apenas recorreu para este Conselho o Banco do Comércio e Indústria de Pernambuco, com as razões de fls. 39 e 40 entradas no prazo regulamentar.

O recorrente, entretanto, fez depósito da multa fora do prazo de 20 dias, pois intimado para ciência da decisão recorrida em 7 de maio de 1940, só veiu a depositar a quantia exigida em 23 de agosto, depois de notificado para esse fim (fls. 43 v.).

Isto posto,

Considerando que a multa foi depositada fora do prazo regulamentar de 20 dias contados da ciência da decisão recorrida;

Considerando que a falta de depósito oportuno importa em perempção do recurso.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto, por perempção.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto — *Tito Rezende* representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.376

Recurso n. 10.772 — Imposto do selo (consulta).
Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo "ex officio".
Recorrido, Waldemar da Cruz Gouveia.

Documento de uso interno, para governo do comerciante e instruções para o faturamento, não incide no pagamento do imposto do selo.

Versa o presente recurso *ex officio* sobre a decisão proferida pelo diretor da Recebedoria Federal em São Paulo como resposta à seguinte consulta:

"Waldemar da Cruz Gouveia, com escritório, à rua São Bento n. 480, 4.º andar, sala 402, vem com a devida vênia, consultar-vos se os documentos consoantes modelos abaixo, ns. 1, 2, 3 e 4, estão ou não sujeitos ao imposto do selo, e no caso afirmativo, qual o selo devido em cada.

MODELO N. 1

FICHA DE INSTRUÇÕES PARA FATURAMENTO

(*Serviço Interno*)

Nome do comprador .....
Rua ..... Localidade .....
Mercadoria adquirida .....) novo
) usado
Marca ..... Tipo ..... N.º .....

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Preço da Tabela .....$.....
Abatimento.....$.....
Entrada.....$.....
.... Prestações de.....$.....$.....
.... Prestações de.....$.....$.....
.... Prestações de.....$.....$.....
.... Prestações de.....$.....$.....
Total Rs. .....$.....

OBSERVAÇÕES:

1) A primeira duplicata a vencer em..... de..... de.....
2) Garantia a constar no contrato (com exceção das válvulas) meses.
3) . . ..
4) . . ..
5) Marca ..... Tipo..... N.º..... Valor.....
Data..... de..... de.....
.....
Vendedor

MODELO N. 2

NOTA DE CRÉDITO

N. 00000

Ilm. Snr. .....
.....

Bonificação concedida sobre o s/movimento de vendas referentes ao mês de ..... 120$000
120$000

(Cento e vinte mil réis)

MODELO N. 3

NOTA DE CRÉDITO

N. 00000

Ilm. Snr. .....
.....

Abatimento concedido sobre a n/nota de débito n. .... de ...../...../..... 85$000

MODELO N. 4

NOTA DE CRÉDITO

N. 0000

Ilm. Snr. .....
.....

Sua devolução:

1 bicicleta marca..... roda 28", etc., referente à n/nota de débito n..... de ...../...../..... 400$000

Em caso de qualquer dos modelos supra estar sujeito à selo, será fineza informar se tal selo deve ser pregado na 1.ª via, ou na 2.ª. Nas demais vias devem ser feitas referências ao selo colado numa das vias?.

Despachando o processo, a autoridade consultada respondeu que relativamente "às notas de crédito", constantes dos modelos ns. 2, 3 e 4, da consulta, tratava-se de documentos previstos na nota *b*, do n. 76, do § 1.º, da Tabela B, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, incidindo o imposto em tantas vias quantas fossem passadas, na forma do dispositivo legal citado.

Com referência à "Ficha de instruções para faturamento, "Serviço Interno)", cujos dizeres estão transcritos no modelo n. 1, respondeu o diretor da Recebedoria que em se tratando, como se trata, de um documento de ordem interna da firma, para governo da mesma, contendo apenas a assinatura do vendedor, não incide o mesmo documento no pagamento do imposto do selo, quer proporcional, quer fixo. Quanto a esta parte da decisão é que foi interposto o recurso *ex officio*.

Tudo visto, e

Considerando nada haver que modificar no despacho recorrido:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.377

Recurso n. 10.774 — Imposto do selo — (consulta).
Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo *ex officio*.
Recorrida, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Os pedidos de mercadorias e suas confirmações estão isentos do selo do papel (parte final do número 24 da tabela A do regulamento).

Em 30 de novembro do ano próximo passado a S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo dirigiu ao diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo uma consulta sobre se os pedidos de mercadorias e respectivas confirmações, em conta consignação, formulados segundo os modelos que anexou, constituem documentos que obriguem ao pagamento do selo.

Aquela autoridade mandou responder, em 16 de dezembro, que os pedidos de mercadorias e suas confirmações, constantes dos modelos apresentados, escapam à incidência do imposto do selo proporcional, como estabelece o próprio número 24 da tabela A do decr. 1.137, de 7 de outubro de 1936 e recorreu *ex officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando o disposto na parte final do n. 24 da tabela A do vigente regulamento para cobrança e fiscalização do imposto do selo:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de fevereiro de 1941 — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.378

Recurso n. 10.790 — Imposto do selo.
Recorrente, R. Campbel.
Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

A expressão "Vendas à vista" é equivalente a recibo, para efeito da incidência do selo previsto na Tabela B, § 1.º — Diversos — n. 76, do decr. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O presente processo é formado pela reunião de 4 autos lavrados pelo agente fiscal Egas Muniz de Moura, por infração do disposto no art. 69, letra *a*, e na Tabela B, § 1.º, n. 46, nota *a*, contra as firmas Irmãos Carmo, de São Paulo do Turvo, David Pinhata, Alfredo Mamede e R. Campbel, estas de Santa Cruz do Rio Pardo.

Trata-se da apreensão, em poder da principal autuada — Irmãos Carmos, de 9 notas de venda com as expressões "vendas à vista" e "vendas a dinheiro", impressas nas mesmas, referentes a quantias superiores a 20$0, sendo 2 expedidas pela firma David Pinhata, 1 por Alfredo Mamede Filho e 6 pela firma R. Campbel, sem que estivessem seladas.

A principal autuada, detentora dos documentos, alegou em sua defesa ausência de má fé, o mesmo fazendo as demais firmas envolvidas no auto inicial e que devera ser único.

Despachando o processo, o assistente do delegado Fiscal em São Paulo, no impedimento da competente autoridade, julgou procedente o auto principal e impôs à firma Irmãos Carmo a multa de Rs. 200$0, *ex vi* do artigo 69, letra *a*; às firmas David Pinhata, e Alfredo Mamede Filho a revalidação de Rs. 200$0, estabelecida no art. 62, letra *c*, e ainda a R. Campbel a revalidação de Rs. 600$0, prevista no mesmo art. 62, letra *d*, todos do decr. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Dos responsabilizados, somente a firma R. Campbel, interpôs recurso para esta superior instância, alegando usar as expressões "*Vendas a vista*", impressas nas suas notas de venda, por exigência da legislação Estadual.

Tudo visto, e

Considerando que a expressão "Vendas à Vista" empregada em nota de mercadoria vendida, de valor superior a Rs. 20$0, é equiparada a recibo, sujeita ao tributo previsto na Tabela B, § 1.º, — Diversos — n. 76, do decr. 1.137, de 7 de outubro de 1936:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.379

Recurso n. 10.792 — Imposto do selo.
Recorrente, Eurico Guarneri & Comp.
Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Aplicação do disposto na tabela A n. 24 do vigente regulamento para cobrança e fiscalização do imposto do selo.

A 2 de julho de 1940 foi lavrado, em S. Paulo, auto de infração e apreensão contra a firma Eurico Guarneri & Comp. por terem agentes autorizados do fisco verificado a existência dos contratos, que foram apreendidos, de construção por empreitada, assinados pela citada firma e terceiros, sem que houvesse sido, em qualquer deles, satisfeito o pagamento do selo devido à razão de 3$0 por conto de réis ou fração, imposto esse que se eleva à quantia de 576$8, inclusive a taxa de educação e saude.

A infração foi capitulada no art. 62 letra *c* do decr. 1.137 de 7 de outubro de 1936.

O processo obedeceu aos trâmites regulamentares, tendo a firma autuada apresentado sua defesa em 3 de setembro, da qual consta o seguinte tópico:

"A nossa atividade não tem relação alguma com o contrato de construção entre o construtor e o proprietário do prédio, mas limita-se a fornecer ao construtor um dos materiais que ele aplicará na construção, exatamente como fazem os fornecedores de tijolos, areia, cimentos, telhas, portas e janelas de madeira ou de ferro, vidros, etc...".

O autuante apresentou sua contestação em 30 tambem de setembro e, finalmente, o diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, por despacho de 3 de outubro, julgou procedente o auto e impôs à firma Eurico Guarneri & Comp. a multa de 3:560$8, na forma prevista no art. 62 letra *c* e *e* do decr. 1.137, de 7 de outubro de 1936, em virtude de ausência de má fé.

Não se conformando em essa decisão, recorreu a firma interessada tempestivamente para este Conselho em longa petição datada de 2 de novembro, tendo feito o depósito da importância em litigio.

Isto posto, e

Considerando que não procedem as alegações de defesa porquanto, pelos documentos existentes no processo, é patente que a firma em causa não e apenas fornecedora de mármore e sim tambem executora de serviços;

Considerando que os orçamentos apreendidos constituem verdadeiros contratos por estabelecerem obrigações das partes — de uma, sobre o fornecimento do material e execução do serviço, e da outra, sobre a aceitação do preço e condições de trabalho;

Considerando que, como contratos, estão sujeitos ao imposto de selo, consoante determinações expressas na tabela A, inciso 21, do atual regulamento do selo:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

O Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de fevereiro de 1941. *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.380

Recurso n. 10.797 — Operações bancárias.
Recorrente: Banco do Povo.
Recorrida: Delegacia Fiscal na Paraiba.

Infração do art. 4.º do decreto n. 1.180, de 14 de dezembro de 1939. Contribuição bancária.

O Banco do Povo foi autuado por infração do art. 4.º do decreto n. 1.180, de 14 de dezembro de 1939, por não haver pago a contribuição bancária referente ao segundo semestre de 1940, na importância de 250$0. Em defesa, opôs que o agente fiscal é incompetente para lavratura de auto no caso, o que o torna nulo; que, filial do Banco, pensou que a matriz tinha efetuado o pagamento, não havendo senão desentendimento entre as duas, o que motivou a falta, sem que haja má fé. O Sr. delegado fiscal julgou procedente o auto, impondo a multa de 5:000$0, mínimo do art. 4.º do decreto n. 1.180, de 14 de dezembro de 1939. Dessa decisão recorre o interessado, renovando suas alegações de defesa.

Assim exposto o caso, e

Considerando que a alegada nulidade é de todo improcedente, estando a cargo da Fiscalização Bancária nos Estados, das Delegacias Fiscais ou de quem o ministro designar (art. 11 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921);

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que o recorrente alega que, dado o decreto n. 1.180 referido ser recente, instituindo pesada multa, só por um equivoco deixou de efetuar o pagamento, na crença que o tivesse feito a matriz, sem o meno rpropósito de cometer a infração, o que é aceitavel;

Considerando, assim, a boa fé com que agiu:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, resolvendo, por maioria, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 18 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.381

Recurso n. 10.804 — Imposto do selo.
Recorrente: Elekeiroz S. A.
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Aplicação do disposto na tabela A n. 24 do vigente regulamento para cobrança e fiscalização do imposto do selo.

Em 17 de dezembro do ano próximo findo a Sociedade Anônima Elekeiroz, com sede em São Paulo, dirigiu ao Sr. diretor da Recebedoria Federal naquela capital a seguinte consulta:

"...em 3 de outubro de 1939, concedeu a Mulheise & Filho o crédito em contas correntes na importância de 200:000$0, tendo os mesmos dado em garantia títulos no valor de 414:149$0, conforme se verifica da primeira via do contrato devidamente averbado nessa repartição e junto ao processo.

Tendo os afiançados Mulheise & Filhos resolvido o seu débito para com a fiadora, mediante o pagamento em títulos de sua propriedade na importância de 163:788$0, de acordo com a respectiva minuta que a este anexa, vem consultar a que selo está sujeito esse último documento."

Em 30 do mesmo mês de dezembro, a autoridade consultada mandou responder que:

"...o *instrumento de retificação e ratificação de contrato de abertura de crédito em conta corrente garantida e outros ajustes*, cuja cópia é apresentada, contem matéria nova em relação ao contrato primitivo, como seja o ato de transmissão de propriedade de valores com subrogação do devedor pelo credor, na importância de 163:788$0, ato esse incurso no n. 24, da tabela A, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, para o pagamento do imposto de 492$0, calculado à razão de 3$0 por conto de réis ou fração."

Notificada dessa decisão, e não se conformando com ela, a Elekeiroz S. A. recorreu, dentro do prazo regulamentar, para este Conselho em petição datada de 11 de janeiro último. Contesta que se trata de matéria nova por isso que a nova operação consiste simplesmente na transferência, por endosso, de duplicatas a favor da creditadora, duplicatas que faziam parte do contrato.

A prevalecer a decisão, terá de pagar o imposto do selo duas vezes, isto é, no endosso das duplicatas, como já pagou, e na relação explicativa das mesmas.

Isto posto, e,

Considerando que o "instrumento de retificação e ratificação de contrato de abertura de crédito em conta corrente garantida e outros ajustes" contem de fato matéria nova, como sejam a transmissão de

propriedade de valores e a condição de valer como prova de pagamento parcial efetuado como da quitação ao mesmo correspondente:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.382

Recurso n. 10.813 — Imposto do selo (consulta).
Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.
Recorrida: Federação das Indústrias Paulistas.

A isenção de selo nos recibos de salários ou ordenados é extensiva aos adiantamentos sobre tais remunerações.

A Federação das Indústrias Paulistas consultou à Recebedoria Federal no Estado de São Paulo se os recibos de adiantamentos feitos sobre salários ou ordenados tambem estão isentos do selo federal.

O Sr. diretor da Recebedoria respondeu que os adiantamentos se enquadram na isenção do n. 96 do art. 36 do regulamento do selo aprovado pelo decreto n. 1.137, de 1936, e recorreu *ex officio* para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que o art. 36 do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, isenta, em o n. 96, do selo federal os recibos relativos à salários ou ordenados;

Considerando que o adiantamento outra coisa não é senão o próprio salário, embora pago em parcelas adiantadas e, assim, se o recibo do salário todo está isento, tambem o estará sua parte, em nada importando o tempo em que for pago, antes ou depois:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*, para confirmar a resposta dada à consulta.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.383

Recurso n. 10 850 — Imposto do selo.
Recorrente — Warner Bros First National South Films Inc.
Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Os papéis referidos no art. 15, do decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936, desde que não sejam apresentados dentro do prazo estabelecido no § 2.º, ficam considerados como não selados e sujeita o infrator às penas regulamentares.

Entre a Warner Bros First National South Films, Inc., estabelecida nesta Capital, e a firma Antonio Vaz Teixeira, estabelecida com cinema na Estação de Campo Grande, foi feito um contrato de locação de *films*, com valor estimado em 5:250$0, pelo prazo de 5 meses, — de 20 de julho a 20 de dezembro de 1939, — contrato esse que pagou de selo a importância de 21$600. Já tendo decorrido mais de 15 dias do termo de sua vigência, sem que os contratantes apresentassem o referido contrato e demonstração da transação realizada, para anotações, e ser verificado se existia diferença de imposto a pagar, incorreram eles na infração da letra *a*, do § 2.º do art. 15, combinado com o art. 72, do regulamento aprovado pelo decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936, sendo considerado o contrato não selado, pelo que foi lavrado o competente auto de infração em 15 de abril de 1940.

Intimados a apresentar defesa, somente a Warner Bros First National Films, Inc., alegou não ter tido intenção de lesar o fisco, porquanto a apresentação do contrato não resultaria em pagamento de uma diferença de imposto e sim apenas na Baixa do Registo efetuado. A outra firma contratante, *Antonio Vaz Teixeira*, não apresentou qualquer defesa, tendo sido por isso, lavrado o competente termo de revelia.

Feita a juntada dos contratos e procedido exame na escrita da principal autuada, constatou-se que o valor exato da transação foi a 5:562$100 e que o contrato havia sido liquidado em 19 de fevereiro de 1940, com o pagamento da última fatura extraída em 12 do referido mês.

Despachando o processo, o Diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou provada a infração e procedente o auto impondo à Warner Bros First National South Films, Inc., com a responsabilidade solidária de Antonio Vaz Teixeira, a revalidação de 200$0, de acordo com o art. 62, letra *c*, combinado com os arts. 72 e 97, do regulamento citado.

Dessa decisão é que recorre a interessada, argumentando erroneamente que a obrigação de apresentar o contrato dentro do prazo de 15 dias, "só é possivel quando a data da terminação do contrato coincide com o termo da vigência das operações que a ele se prendem", ainda alegando, menos verdadeiramente, que "não tendo terminado as transações com o exibidor aludido acima, o contrato celebrado com o mesmo só podia ser levado novamente à estação arrecadadora, quando fosse possivel apresentar uma demonstração de sua conta corrente".

Ora, tal alegação não procede, como não procedem os argumentos da recorrente. Já estava previsto em 5 de janeiro dê 1940, que o contrato foi liquidado em 19 de fevereiro seguinte, e, ainda agora decorrido mais um ano, a autuada vem alegar "não ter sido possivel verificar o termo da vigência do contrato com a respectiva liquidação das transações realizadas".

Tudo visto, e

Considerando que, nos precisos termos do art. 72, do decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936, "Os papéis referidos no art. 15, desde que não tenham sido apresentados dentro do prazo, na conformidade do que está estabelecido no parágrafo 2.º do mesmo artigo, ficam considerados não selados";

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.384

Recurso n. 939-R — Imposto de Renda — Resons. ac. 3.970 — rec. 8.717).
Recorrente: S. A. Central Elétrica Rio Claro.
Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

A prestação da fiança, fora do prazo legal, faz perimir o direito de recurso do contribuinte.

Este Conselho, pelo acordão n. 8.970, de 17 de outubro de 1939, resolveu não tomar conhecimento do recurso que havia sido interposto pela S. A. Central Elétrica Rio Claro contra o resultado do processo de lançamento *ex officio* instaurado pela falta de declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1935. Estão fielmente descritas no acordão as condições especiais em que foi interposto o recurso e o fundamento pelo qual deixou o Conselho de tomar conhecimento do mesmo está resumido no seguinte período:

"..... interposto sem depósito da quantia exigida, ou prestação de fiança, dentro do prazo legal, o recurso tornou-se perempto".

Não se conformando com essa decisão, a S. A. Central Elétrica Rio Claro apresentou, dentro do prazo legal, o presente pedido de reconsideração, em petição datada de 9 de junho do ano próximo findo, em a qual reproduz e amplia as razões com que havia fundamentado o recurso.

Isto posto, e

Considerando que, o recurso tendo sido interposto em 19 de agosto de 1938 e a fiança só tendo sido prestada em 20 de dezembro do mesmo ano, não há como desconhecer que estava esgotado o prazo legal para a prestação da mesma fiança:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Vistos, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.385

Recurso n. 10.655 — Imposto de Renda.
Recorrente: Carl Zeiss.
Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

Filial, sucursal ou agente de firma estrangeira. Falsidade de escrita.

Carl Zeiss, firma individual, apresentou declarações negativas de rendimentos, relativas aos exercícios de 1931 a 1934, isto é, instruiu essas declarações com balanços que indicavam prejuizos.

Iniciando-se revisão, foram pedidos ao contribuinte os esclarecimentos de fls. 25, verso, e 26, prestados às fls. 29 a 50.

Estudados esses esclarecimentos, opinou um dos contadores da repartição (parecer de fls. 52 a 61), tendo em vista que o processo de escrituração do contribuinte não permite demonstrar os lucros no país (art. 49, § 4.º, do regulamento), fosse feita a tributação pelo volume de vendas.

O chefe da repartição, levando em consideração este parecer, determinou minucioso exame na escrita do contribuinte, cujo laudo se estende de fls. 64 a 87.

Diante desse laudo, foi o contribuinte intimado, na forma do art, 114, do regulamento, a sustentar as suas declarações (fls. 94).

Respondeu o contribuinte que confirmava as declarações (folhas 96).

Houve, então, o seguinte despacho (fls. 96, verso):

"À vista do apurado pela comissão de exame e atendendo que, notificada a interessada, nos termos do art. 114, respondeu sustentar as declarações apresentadas e, por isso mesmo, todas as irregularidades constatadas pela aludida comissão, determino que o lucro seja arbitrado, com base nas vendas mercantis realizadas *pelas filiais no Brasil*, sendo esse arbitramento o de 6 %.

Quanto à multa, para os exercícios de 1931 e 1932, imponho a de 75 % e para os de 1933 a 1935, a do triplo do imposto, devendo ser deduzidas as importâncias pagas.

O escriturário Guilherme Cornehls informará, como membro da comissão de exame, se as vendas constantes no laudo de fls. compreendem os movimentos de todas as filiais no Brasil. À Secção de Revisão. — Rio, em 9-7-1940. *Celso Barreto*, diretor."

Informado que o laudo compreendia o movimento de vendas, no Rio e em São Paulo (fls. 97), foram feitos os lançamentos (fo-

lhas 99 a 103), sobre os quais, depois de intimado, na forma legal, apresentou o contribuinte a seguinte reclamação:

"Carl Zeiss, firma estabelecida à rua Beneditinos número 21, 2.º, 3.º e 4.º andares, nesta Capital, tendo recebido a inclusa notificação n. 30.823, referente ao seu imposto de renda para o exercício de 1931, baseada no processo número 149, de 1936, com a multa de 75 %, reafirmando pela presente a V. Ex. que todos os esclarecimentos por escrito ou verbais no referido processo foram prestados com maior boa vontade, tudo facilitando para o exame de seus livros comerciais e fiscais, como a melhor prova da boa fé com que procedeu na sua escrituração, vem requerer a V. Ex. a reconsideração da multa em questão ou, caso não seja possível, a aplicação da taxa mínima."

Em face dos pareceres de fls. 120 a 124, foram mantidos os lançamentos.

Daí, recurso.

O recorrente apresentou uma petição para cada lançamento, todas iguais. Eis a integra das razões de recurso:

"Carl Zeiss, firma estabelecida nesta capital à rua Beneditinos n. 21, 3.º e 4.º andares, tendo recebido a inclusa notificação n. 30.848 para pagar imposto de renda de..... referente ao exercício de 1931, com multa de 75 % faz juntada da guia de Depósito da Recebedoria do D. Federal n. 121, conforme conhecimento n. 9.826, de 14 do corrente mês no valor de..... e não se conformando com a aplicação da multa de 75 %, por não ser de justiça, aceitando o lançamento de imposto, se for justo, pois não é seu propósito prejudicar a Fazenda Nacional, vem mui respeitosamente expor e recorrer para esse Conselho certo de que obterá justiça.

A suplicante fez entrega de suas declarações no prazo legal; optando pela forma A; notificada da decisão que mandava proceder a exame na sua escrita tudo facilitou para o perfeito desempenho da missão dos funcionários encarregados; do exame procedido nada soube até que recebeu notificação para pagar o imposto com multa de 75 %; recorreu do lançamento laconicamente por não conhecer as razões porque era multado no grau máximo; não obteve justiça e apela para esse Conselho certa de que tudo verificado será modificado o lançamento que reclama. A multa de 75 % só é aplicada de acordo com os artigos 116, parágrafo único ou 173, parágrafo 2.º e acordo com o art. 116, parágrafo único não podia ser-lhe aplicada a penalidade uma vez que não foi provada má fé da suplicante e esta sempre atendeu à todas as solicitações da Diretoria do Imposto de Renda. A má fé é caracterizada pelo *Animus Deliquendi* por parte do agente e tal não se verificou nem podia verificar por não existir. A simples omissão não prova má fé. De acordo com o art. 173, parágrafo 2.º, tambem não podia ser-lhe aplicada a multa de 75 %, uma vez que não se podia impugar falsidade a seu balanço ou escrita, pois o primeiro não está transcrito no Diário e na segunda não existe qualquer lançamento que não corresponda à expressão da verdade. O seu Diário Copiador contem trechos de dificil legibilidade, motivada pela má qualidade da tinta copiativa, entretanto, dispõe a suplicante das matrizes que facilmente podem ser identificadas como sendo as verdadeiras.

Quanto às diferenças de câmbio a suplicante fez estes lançamentos para reajustamento em mil réis das contas de seus fornecedores cujas faturas eram pagaveis em moeda estrangeira convertidas ao câmbio do dia. Em verdade estes lançamentos afetaram os lucros brutos na conta mercadorias. Esta influência, porem, foi compensada pela valorização do estoque de mercadorias no ato do balanço, pois o valor do estoque de mercadorias foi calculado convertendo-se em mil réis os preços em moeda estrangeira pelo câmbio reajustado, em vez de serem computados os preços de compra originalmente lançados. A suplicante lembra que caso idêntico ao seu deu origem à decisão a favor do recorrente emanada por esse Conselho em acordão n. 2.516 no recurso n. 1.296, publicado no *Diário Oficial* de 20 de maio de 1936. Assim, contando com o espírito de justiça que anima esse Conselho, põe a suplicante seus livros e documentos à disposição para um novo exame."

Esse é o relatório

Tudo visto, e

Considerando que o disposto no art. 49, § 1.º, do regulamento, tem aplicação à espécie, porque a firma recorrente, no Brasil, nada mais é do que *filial*, *sucursal* ou *agência*, de Carl Zeiss, da Alemanha: É a própria firma recorrente quem adverte, no prospecto junto às fls. 65, deste processo, que Carl Zeiss "não é uma casa meramente comercial, nem mesmo uma empresa particular, mas sim uma fundação ou comunidade industrial, com sede em Jena Alemanha", entidade esta que "mantem no Brasil *filiais*";

Considerando que a escrita da recorrente, no Brasil, é absolutamente incapaz de demonstrar os lucros verificados em negócios realizados dentro do país: Como observa o contador L. Cirne, o processo da escrituração comercial que a recorrente adota, denunciado claramente na explicação de fls. 39, em lugar de demonstrar a soma total dos lucros verificados no Brasil, permite serem eles escriturados, na matriz, de modo que o extrato da própria conta corrente desta não ponde ser apresentado, permanecendo os seus valores conhecidos unicamente do estabelecimento central, em Jena;

Considerando que, assim, cabe, na espécie, o lançamento com base no montante das vendas, o que é contestado pela firma recorrente;

Considerando que o art. 49, citado, no § 4.º prevê a multa de Réis e Réis para os que não observarem o disposto no § 1.º, do mesmo artigo: Mas, tal penalidade, é de ver, somente cabe aplicar nos casos em que houve, apenas, a inobservância da aludida determinação legal, sem que se tenha verificado qualquer manobra ou propósito de fugir ao pagamento do imposto;

Considerando que, na espécie, houve esse propósito: Veja-se o que diz o contador L. Cirne:

"Em sua declaração de 1931 (fls. 3), o prejuizo alegado foi de Réis .... — na de 1932 (fls. 6) de Réis .... — na de 1933 (fls. 11) de Réis .... — na de 1934 (fls. 20) de Réis .... e na de 1935 (fls. 15) de Réis .... perfazendo cinco prejuizos anuais — adicionado o de Réis .... indicado como apurado em 1929 (básico da declaração para 1930) — o total de Réis ..... Entretanto, o título que, em logar do de "Capital", que, como ficou dito, não consta dos balanços, figura, sob o próprio nome "Carl Zeiss", no passivo, aparecendo em 1930 (declaração de 1931) com o saldo credor de Réis.... passou a figurar, no balanço de 1931, com Réis.... subindo a Réis.... em 1932, para elevar-se ainda, progressivamente, a Réis .... em 1933 e a Réis .... em 1934 (declaração de 1935). Alem disso, no balanço de 1933 (fls. 21), surge, entre os valores de passivo, o título "Zeiss Ikon, A. G. Dresden", como detentor do crédito de Réis .... elevado no ano seguinte (fls. 17) a Réis. ....

Por outro lado, como índice do desenvolvimento das operações, a conta Mercadorias apresenta o seguinte movimento (fls. 36 a 38):

Total de vendas no período anual encerrado em 30 de setembro de 1930 (básico da declaração de 1931) — Réis....
Idem no de 1931 (declaração de 1932) — Réis .....
Idem no de 1932 (declaração de 1933) — Réis .....
Idem no de 1933 (declaração de 1934) — Réis .....
Idem no de 1934 (declaração de 1935) — Réis .....

Acrescentemos, por último, que a existência (stock) de mercadorias, ao encerramento dos mencionados períodos, era representada:

Em 1930 pelo montante de — Réis .....
Em 1931 pelo montante de — Réis ....
Em 1932 pelo montante de — Réis .....
Em 1933 pelo montante de — Réis .....
Em 1934 pelo montante de — Réis ....

A primeira idéia que sugere o enfileiramento desses algarismos é que, ou a firma Carl Zeiss, à revelia do mais elementar critério comercial, se obstina em operar no Brasil pela singular volúpia de perder dinheiro, voluntária e sistematicamente, avolumando sempre o seu *stock* de mercadorias e ampliando constantemente as suas vendas, sem resultado, ou que os prejuizos alegados em todos os cinco anos de suas declarações em apreço não são mais que aparentes, irreais, portanto, cumprindo a esta repartição pesquizar as causas de semelhante anomalia e, se possivel, determinar com exatidão ou, pelo menos, aproximadamente os resultados positivos auferidos em suas operações pela dita firma.

Com esse objetivo lhe foi dirigido *memorandum* (cópia a fls. 27), a que ela respondeu com os esclarecimentos de fls. 29 a 30, os quais, prestados com a satisfatória minuciosidade — exceção do referente à conta da Matriz "Carl Zeiss" (fls. 39), de que adiante nos ocuparemos — permitem contudo apreender apenas uma parte, mínima certamente, dos fatores determinantes dos aludidos resultados negativos, quer por excessiva depreciação de valores ativos, quer em consequência de onus e reajustamentos que, absorvendo parte dos lucros apurados, contribuiram para os transformar em prejuizos.

Na conta, por exemplo, de Moveis e Utensílios, cuja reconstituição, a partir do valor inicial, fora solicitada, a discriminação de fls. 29 apresenta escala majorativa de depreciações, que vai de 11% a 15% de modo que, tendo sido de Réis .... aquele valor inicial em outubro de 1929, subindo, com as aquisições anuais, a Réis .... em 30 de setembro de 1934, o total de tais depreciações se elevava a Réis ..... nessa última data (cerca de 44.6% sobre a importância global dos moveis e utensílios adquiridos até então), vindo, em consequência, a aludida conta a figurar no extrato de balanço de 30 de setembro de 1934 (declaração de 1935) com o saldo de Réis ..... (fls. 17).

Por outro lado, majoração de Despesas aparece em títulos como "Aluguel e conservação (?) do escritório", no qual aquele onus comum de locação, que fora de Réis .... no período encerrado em 30 de setembro de 1930, foi, nesse

ano, acrescido de mais Réis ..... a título de "conservação", de mais Réis ..... no ano seguinte, alem de Réis ..... de "despesas com imovel" e mais Réis ..... de "amortização do imovel", referentes essas duas parcelas ao prédio situado à rua Pompeu Loureiro n. 120, Copacabana, adquirido por Réis ..... em 17 de março de 1931 (esel. fls. 49); no período encerrado em 30 de setembro de 1932 se o aluguel baixou a Réis ..... e a "conservação" a Réis ..... repetindo-se a "amortização de Réis .... do imovel", compensados, não obstante, pelo "rendimento do imovel", na importância de Réis .... (fls. 32), já no ano imediato o "aluguel" subiu a Réis .... e a "conservação" a Réis .... para, finalmente, em 1934, ao aluguel de Réis .... serem acrescentados Réis .... de "conservação" do escritório: com a compensação embora de Réis .... de "rendimento do imovel".

Parcelas de menor vulto, onerando de todo modo a conta Lucros e Perdas, haveria ainda a mencionar, como as de "conservação do inventário" e "amortização da oficina", de, pelo menos, discutivel, quando não negativa dedutibilidade, se mais que essas, pela sua importância, não motivassem reparo e consequente glosa parcial as "perdas sobre câmbio", cujo montante no período encerrado em 30 de setembro de 1933 (declaração de 1934) se elevou a Réis .... e no subsequente a Réis .... das quais, entretanto, seriam unicamente admissiveis, no primeiro, a dedução de Réis .... correspondente a diferença entre o câmbio médio, para o reichmark, de Réis .... e o de Réis .... a que foram feitas, nessa moeda, remessas de cobertura na importância de Réis .... (escls. a fls. 39), devendo o valor excedente, isto é, Réis .. mero produto de reajustamentos à data do balanço, ser glosado, e, no último, apenas a (dedução) de Réis .... como resultado da diferença entre o câmbio médio de Réis .... e o de Réis .... (favoravel, por conseguinte), a que foram feitos "remessas e débitos" (fls. 40), de que resulta o crédito de Réis .... absorvido por "descontes" e "prejuizos com devedores", no total de Réis ..... (fol. cit.), ficando assim o aludido saldo de Réis .... devendo ainda ser glosado o excesso de Réis ....

Tudo isso — observemos — em hipótese e dado que os resultados alegados e os extratos de balanço apresentados pela firma requerente exprimissem a realidade integral de sua situação. E o que não se dá. E, para o demonstrar, não precisamos de mais que ocupar-nos agora do insatisfatório esclarecimento da interessada (fls. 39) acerca da Matriz "Carl Zeiss", a que, de passagem, fizemos alusão.

A existência que lhe fora feita, abrangendo simultaneamente o referente à conta Mercadorias, era assim concebida (fls. 27):

"Apresentar extrato discriminativo da conta Mercadorias, parcelas mensais", etc., etc., "correspondentes às declarações nos exercícios de 1931 a 1935, e bem assim *extrato da conta corrente da Matriz* "Carl Zeiss" referente aos mesmos exercícios".

Eis aqui a resposta (fls. 39):

"As faturas e os saques de Carl Zeiss, Jena, são tiradas em moeda estrangeira, antigamente em parte em U. S. A. $ e £ esterlinas, e nos últimos anos em geral em Marcos. Ao pé de cada fatura recebida consta a anotação do valor correspondente em Milréis. Mensalmente é fornecida pela firma Carl Zeiss, Jena, uma relação contendo as importâncias em Milreis das faturas remetidas e as dos fretes e despesas, tudo separado para cada secção de mercadorias. Os lançamentos da firma Carl Zeiss, Rio, são feitos a base da relação supra-mencionada somente em Milréis".

"Estão a disposição de V. Excia., estas relações, enquanto não podemos juntar um extrato explicativo da conta supra, o qual pedimos, entretanto, à firma Carl Zeiss, Jena".

Em lugar, como se vê, do solicitado extrato da conta corrente, que, pedido embora — se o foi — à Matriz segundo a afirmação contida nas linhas finais que precedem, até hoje, decorridos cerca de oito meses dessa resposta, não deu entrada em nosso Protocolo, a interessada limita-se, evasivamente, a esbocar o mecanismo dos lançamentos entre a dita Matriz e sua agência nesta capital.

Desse esboço, todavia, ressalta antes de tudo a confissão de irregularidade substancial, violadora de expresso dispositivo regulamentar, pondo ao mesmo tempo de relevo positiva contradição entre o mecanismo dos lançamentos, como é ali descrito, e o móvimento, entre outros, das "perdas sobre câmbio" e reajustamento de valores, por ocasião dos balanços.

Dispõe, com efeito, o regulamento (art. 49 § 1.º): "As filiais, sucursais e agências das firmas comerciais ou das sociedades anônimas, que tiverem sede no estrangeiro, são obrigadas a adotar processos de escrituração comercial que demonstrem a *soma total dos lucros* verificados em negócios realizados dentro do país".

Ora, a interessada, para burlar esse dispositivo, começa por de tal modo ocultar o custo real dos artigos fabricados na Alemanha, mercê de uma escrituração invertida, no que respeita ao citado dispositivo regulamentar, que o grosso dos lucros auferidos na exploração de sua indústria, os quais só poderiam ser determinados pela diferença entre semelhante custo (mesmo onerado de razoavel percentagem) e os preços de venda, aqui, em lugar de aparecer como resultado das operações efetuadas no Brasil, fica previamente entesourado em seu estabelecimento central, na cidade de Jena, sujeito naturalmente às tributações que o fisco, lá, entenda sobre ele lançar e que decerto serão patrioticamente satisfeitas, mas em relação ao Brasil, ... — arranjando-se a escrituração em moldes cautelosos, isto é, sendo revelada, para não escandalizar, uma parte apenas do lucro, suficiente para ser absorvida pelo aumento crescente das despesas.

Se, com efeito, analisamos a conta Mercadorias, em seus aparentes resultados, verificamos que no ano básico de 1930 (declaração de 1931), sobre o total de vendas de Réis ..... o lucro bruto apurado foi de Réis ..... correspondente a 25,8% passando a ser de 33% em 1931 como equivalência do lucro bruto de Réis ..... sobre o total de vendas de Réis... Em 1932, tendo sido de Réis .... o volume de vendas, o lucro bruto alcançou apenas Réis .... caindo, portanto, a 21,4% sobre aquele total, para elevar-se comtudo, em 1933, a 32,6% a que corresponde o lucro bruto de Réis .... sobre o montante de vendas de Réis .... e baixar novamente, em 1934 (declaração de 1935), para o volume total daquelas, de Réis .. e o lucro apurado de Réis .... e não mais que 27,7%.

Tal modicidade de lucro, entretanto, que seria rozoavel em se tratando de qualquer ramo ordinário de comércio, restringido a compra e venda, mas que, no caso em apreço, é positivamente irrisório, de vez que se trata de produtos de uma grande fábrica, entregues diretamente ao consumidor, serve apenas, como habil manobra contabilística, para dissimular, da parte de Carl Zeiss, a soma real "dos lucros verificados em negócios realizados dentro do país", em lugar de fielmente os demonstrar, consoante o imperativo regulamentar.

Para isso a interessada, como o vimos no trecho reproduzido dos esclarecimentos de fls. 39, contraditórios ademais, pois que, afirmando ao começo que "as faturas de Carl Zeiss, Jena, são tiradas em moeda estrangeira", usa do seguinte estratagema (folio citado): — "Ao pé de cada fatura recebida consta a anotação do valor correspondente em mil réis, isto é, longe de esperar que o valor dos artigos remetidos, faturados em moeda estrangeira, segundo a aludida, contraditória, afirmação inicial, seja convertido em moeda brasileira, a Fábrica de Jena, tanto vale dizer, o verdadeiro dono do negócio no Brasil, determina e anota previamente o preço em mil réis por que hão de ser vendidos neste país .... Em seguida: "é fornecida mensalmente pela firma Carl Zeiss, Jena, uma relação contendo as importâncias em Mil réis das faturas remetidas e as dos fretes e despesas, tudo separado para cada secção de mercadorias", donde resulta que "os lançamentos da firma Carl Zeiss, Rio, são feitos a base da relação supramencionada *somente em Mil réis*", o que, a ser verídico, desautoriza por completo as perdas em câmbio e reajustamentos resultantes da diferença de moeda, escriturados, entretanto, pela interessada nos extratos com que instruiu suas declarações.

De todo modo, qual é, relativamente ao custo de fabricação, com todos os seus razoaveis acréscimos normais, a margem de lucro deixada pelos acreditadíssimos produtos Carl Zeiss, muitos dos quais, segundo informações colhidas pelo signatário, decuplicaram de valor nestes últimos anos, graças a uma ausência de concorrência, pela impossibilidade de rivalizar com os ditos produtos — lentes, microscópios, telescópios, óculos de toda espécie — que faz da Fábrica de Jena a detentora do monopólio, por assim dizer, mundial de objetos de ótica, assegurando-lhe, portanto, a indispulada soberania, que desfruta, em matéria de preços? Avultada será indubitavelmente essa margem de lucros, tão avultada mesmo que lhe permite, como é sabido, manter a expensas próprias, uma Universidade na Alemanha.

Não será decerto com os "prejuizos" anos a fio, invariavelmente, acumulados no Brasil que o logrará fazer. Com esses poderá, quando muito, dar-se ao luxo, como o fez em 17 de março de 1931, de adquirir em Copacabana um prédio por Réis .... não se sabe — nem o esclareceu — com que aplicação;"

Considerando que, da mesma forma opinam os dois peritos, senhores Guilherme Cornelis e Moacyr Alves da Silveira, que fizeram o exame da escrita: Eis os termos do seu laudo:

DA ESCRITURAÇÃO

"A escrituração da firma Carl Zeiss, é feita com o uso de máquina de escrever, em folhas avulsas, por partidas periódicas, observando-se apenas para os lançamentos, o volume das operações realizadas, não obedecendo, todavia, esse sistema, datas certas para efetivação dos ditos lançamentos, nem tambem, as datas reais das operações. Essas folhas avulsas cujos tamanhos não excedem de 0,10x0,35, uma vez organiza-

das as respectivas partidas, são copiadas nos "Diários-Copiadores".

Em face do que ficou dito, os livros "Diários" da firma Carl Zeiss, não obstante estarem devidamente legalizados, isto é, conterem todas as formalidades intrínsecas e extrínsecas do Código Comercial nada mais são do que meros copiadores de partidas.

Devemos dizer que ao iniciarmos o exame da escrituração, livros e documentos da firma em tela, inúmeras foram as dificuldades que se nos deparam, e isto porque:

1.º) os livros usados como "Diários" ou melhor os "Diários-Copiadores", em virtude de prática usada têm as suas folhas quasi que totalmente inutilizadas, pois, estão borradas de tal modo que, se tornam ilegíveis;

2.º) nos demais livros auxiliares, "Razão", e "Caixa" etc., as indicações ou inscrições neles contidos são, afirmamos, uma proporção de 90%, feitas em idioma alemão;

3.º) os documentos que servem de elemento a escrituração geral da firma, são talvez em proporções idênticas a que aludimos anteriormente, e tambem, no mesmo idioma.

Não obstante o que acabamos de relatar, procuramos conhecer a vista dos lançamentos feitos e demais documentos, a organização da firma Carl Zeiss no Brasil.

DA CONSTRUÇÃO DA FIRMA

Em verdade, verificamos, pelos termos da declaração (anexo n. 1) arquivada na Junta Comercial, em 29 de outubro de 1928, sob n. 54.369, tratar-se efetivamente de firma individual, com um capital declarado de Réis .... Verificamos tambem que os seus dirigentes afastando-se do mais elementar principio de contabilidade, fizerem constar no Diário n. 1, a fls. 1, o lançamento de abertura da escrita, omitindo a conta Capital, ou melhor creditou este à conta corrente de Carl Zeiss, cometendo assim um erro técnico. O lançamento feito é o seguinte:

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1928.

Caixa:

A Carl Zeiss, Jena.

Quantia R. M. 10.000.00 — Réis. ....

Idem R. M. 15.000.00 — Réis ....

Perquerindo, apuramos que, a diferença de (Réis...) constatada como falta para integralização do capital declarado, provem da comissão paga ao Banco Alemão Transatlântico, sobre a remessa feita da Alemanha, por Carl Zeiss — Jena.

Relativamente ao lançamento acima, pelo Sr. Bernard Bergner, nos foi exibida uma carta procedente da casa matriz Carl Zeiss-Jena, datada de 21 de setembro de 1928, em que comunicava a remessa da importância correspondente ao capital que fora declarado na Junta Comercial desta cidade.

Do exposto, deduz-se que, evidentemente a firma Carl Zeiss-Rio, com escritório à rua Beneditinos, n. 21, 3.º andar, é filial da grande fábrica de objetos de ótica Carl Zeiss, sediada na cidade de Jena, na Alemanha (anexo n. 2).

Registada como firma individual, segundo declaração existente no Departamento Nacional da Indústria e Comércio (vide pública forma, anexo n. 2), vem a referida firma usando, não sabemos desde quando e porque motivo, o nome de "Sociedade ótica Limitada Carl Zeiss", conforme impresso que juntamos, anexo n. 3, em razão do que afirmamos.

Reajustamento de câmbio:

Verificamos, tambem, que a firma em apreço, por motivos que se não justificam, vinha habitualmente uma e mais vezes por ano fazendo lançamentos de reajustamento sobre *stok* de mercadorias, levando o débito da conta "mercadorias" por crédito de conta "Carl Zeiss-Jena", as respectivas importâncias.

Sobre este particular, invocamos o acordão n. 5.528, do Primeiro Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Oficial* de 27 de abril de 1938, que, em sua parte final, diz que as operações de reajustamento de câmbio só podem ser consideradas legítimas quando não afetarem a conta de "lucros & perdas".

Ora, no caso em apreço está plenamente evidenciado, que a conta de "lucros & perdas", foi atingida, de vez que a majoração feita no débito da conta "mercadorias" importa na redução do seu saldo, apurado, por ocasião da regularização anual das contas para o preparo do encerramento do exercício, época em que se procede a transferência do saldo desta para a de "lucros & perdas".

Com lançamentos da ordem do que acabamos de enumerar, isto é, majorando o débito da conta "mercadorias" por crédito da de "Carl Zeiss-Jena" com constantes de reajustamento de câmbio, aqueles a quem cabiam a responsabilidade de dirigir os negócios da filial no Brasil, como perfeitos malabaristas canalizaram para a Alemanha os lucros obtidos e, fizeram aparecer em seus balanços lucros brutos tão reduzidos que nem para cobrir as próprias despesas de administração eram suficientes.

Eis explicado, o motivo por que em todas as declarações de rendimentos apresentadas e constantes deste processado, se nota, invariavelmente, a expressão "prejuizo".

Esta, é uma das práticas comumente usadas pelas filiais de inúmeras firmas estrangeiras no Brasil, para transferir para as suas casas matrizes nos paises de origem os lucros oriundos das operações comerciais aqui realizadas. Por isso, se glozarmos as parcelas relativas aos anexos de ns. 4 a 8, correspondentes às partidas de reajustamento de câmbio, teremos transformadas em lucros as importâncias demonstradas em seus balanços com prejuizo. São, portanto, inexatas as declarações de rendimentos apresentadas pela preguiada firma.

O que acabamos de citar com relação à parte do reajustamento de câmbio atesta, sobremaneira, a má fé dos dirigentes da firma Carl Zeiss-Rio — em fazer desaparecer os lucros reais, com o fim único de lesar o fisco. Razão pela qual, não temos dúvida em afirmar que, por certo, não foram os constantes prejuizos declarados em seus balanços dos exercícios de 1931 a 1935, que permitiram a firma Carl Zeiss se dar ao luxo de adquirir em Copacabana, para residência do seu gerente, o prédio da rua Pompeu Loureiro n. 120, pela vultosa quantia de (Réis ...).

Irregularidades na Escrituração:

Outras irregularidas foram ainda notadas. O Código Comercial Brasileiro, tratando dos livros "Diário" e "Copiador de Cartas", quanto ao primeiro, diz:

> Art. 11) A escrituração do mesmo livro, será feita em forma mercantil, e seguida pela ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco nem entrelinhas, borraduras ou emendas;
>
> Art. 15) Qualquer dos dois mencionados livros, que por achado com algum dos vícios especificados no artigo antecedente, não merecerá fé alguma nos lugares viciados a favor do comerciante a quem pertencer, nem no seu todo, quando lhe faltarem as formalidades prescritas no artigo 13, ou os seus vícios forem tantos, ou de tal natureza, que o tornem indignos de merecer fé.

Com franco e profundo desrespeito às leis brasileiras que regem a matéria, constatamos que os livros "Diários-Copiadores" ns. 3 e 4, atinentes aos exercícios de 1931, 1932, 1933 1934 e 1935, teem em quasi todas os suas folhas, borraduras de tal natureza que, como já foi dito anteriormente, tornou-se impossivel, apesar da melhor boa vontade de nossa parte, conhecer não só os enunciados das partidas, como tambem os seus históricos. E ainda não é só. Fato que reputamos de maior gravidade, passamos a relatar.

Da não Transcrição do Balanço:

O Código Comercial na parte final do seu art. 12, obriga todo comerciante a transcrever no livro "Diário", em resumo, o balanço geral, devendo aquele conter todas as verbas deste, apresentando cada verba a soma total das respectivas parcelas, e será assinado na mesma data do balanço geral.

Entretanto, com absoluto desprezo as leis brasileiras, verificamos nos livros "Diários-Copiadores", dos exercícios de 1931 a 1935, a ausência dessas exigências legais, bem como, a inexistência da conta "Lucros & Perdas".

Ainda sobre o não lançamento no "Diário" dos balanços gerais e das demonstrações de "Lucros & Perdas", damos o acordão 5.607, de 24 de agosto de 1937, do Primeiro Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Oficial* de 1 de dezembro do mesmo ano, em que foi negado provimento ao recurso interposto pela firma Mc. Laughlin & Comp.

Em face do exposto, perguntamos, como pode a firma Carl Zeiss, remeter com as declamações de rendimentos daqueles exercícios cópias das demonstrações da conta "Lucros & Perdas" e dos balanços gerais, uma vez que, como ficou apurado nos seus livros "Diários-Copiadores", nada consta a este respeito?

A resposta a pergunta acima, é facilmente dada: pois não é crivel que alguem usando de boa fé possa fornecer cópias, de atos ou fatos comerciais inexistentes.

Fica destarte provada... a falsidade dos balanços gerais e das demonstrações da "Lucros & Perdas" dos mencionados exercícios, encaminhados a esta Diretoria com as declarações de fls., fichadas sob as indicações: Série E — 29.415-31; Série E — 22.921-32; Série E — 17.584-33; Série E — 35.559-34 e Série E — 19.928-35.

Da Conta Corrente-Carl Zeiss-Matriz:

Outra prova que oferecemos contra o procedimento pouco recomendavel da firma em causa, reside no extrato da própria conta corrente remetida pela casa matriz — Carl Zeiss-Jena, na Alemanha.

Basta confrontar-se os saldos a seu favor, constantes da dita conta corrente (anexo n. 9) com os que figuram nos balanços gerais apresentados, para se verificar que, com excepção do saldo acusado no balanço de exercício de 1931 (fls. 5), todos os demais não conferem, e isto porque, fatalmente, a escrituração de sua filial, no Brasil não exprime a verdade e os seus balanços são adredemente preparados, sem dúvida, com o fim único de esconder lucros reais e embaraçar a fiscalização em detrimento do erário público.

O extrato da conta corrente "Carl Zeiss-Jena (anexo número 9), não obstante ter sido remetida pela Matriz na Alemanha, não continha assinatura alguma. Achamos, por isso, de boa ética, fosse o mesmo autênticado pelo Chefe da Contabilidade.

Em virtude do que foi citado, mesmo em respeito nos artigos 13, 14 e 15, do Código Comercial Brasileiro, vimo-nos obrigados a abandonar o exame dos livros principais e auxiliares da firma visitada";

Considerando que, diante do exposto e, principalmente, em face do obstinado silêncio da recorrente, que, nem de leve, procurou rebater as acusações diretas, claras e precisas dos agentes do fisco, provada ficou, na espécie a *falsidade da escrita*:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N: 11.386

Recurso n. 10.809 — Imposto de Renda — Recorrente, Antonio Caetano Affonso; recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Processo "ex officio" multa de 50 % por declarações incompletas.

Antonio Caetano Affonso em consequência de lançamento *ex officio* por falta de declarações de pessoa física em 1932, considerados inexatos seus esclarecimentos, foi notificado para pagar ... inclusive multa de 50 %. Reclamou sendo atendido em parte para serem excluidos da tributação prédio da residência e da firma individual, incluindo-se ... correspondente ao rendimento tributavel de pessoa jurídica conforme declaração de 1932 ficando reduzido o imposto para ... Dessa decisão recorre pedindo em resumo seja-lhe aplicado o art. 12 do decreto n. 1.160 § 22 de março de 1939 e no caso de multa, 30 % conforme o art. 116 parágrafo único do regulamento, pois havia dúvidas sobre a necessidade de declarações no caso de renda inferior a ...

Assim exposto o caso, e

Atendendo que pela repartição recorrida foram atendidos os elementos constantes do processo;

Atendendo que feita a retificação do primitivo lançamento, ainda assim, há renda superior a tributavel, inaplicavel ao caso, destarte, o decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939;

Atendendo que a multa de 50 % é aplicavel no processo *ex officio* quando houver declarações inexatas;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.387

Recurso n. 10.838 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda *ex officio;* recorrido, Alfredo Fritz de Siqueira.

Recurso "ex officio" incabivel, em face do disposto no art. 51, do decreto n. 699, de 18 de março de 1936.

A Diretoria do Imposto de Renda, em 1939, procedeu lançamento *ex officio* sobre as declarações apresentadas nos exercícios de 1931, 1932, 1933 e 1934, pelo contribuinte Alfredo Fritz de Siqueira, para exigir o imposto, acrescido da multa de 50 %, (a partir do exercício de 1932) de ..., ... e .... respectivamente.

Tendo o contribuinte reclamado, juntando abundantes provas documentais que alteravam os elementos constantes do cadastro, a partição corrigiu estes e retificou os lançamentos para ...., ... e ..., que o contribuinte pagou em 25 de abril do ano último. Do despacho que autorisou essa retificação dos lançamentos é que foi interposto recurso *ex officio*.

Tudo visto, e

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 51, do decreto n. 699, de 18 de março de 1936, não cabe recurso *ex officio* quando a exigência do imposto a maior tiver resultado de engano no controle dos rendimentos:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por incabivel.

Primeiro Conselho de Contribuinte, em 18 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.388

Recurso n. 10.632 — Vendas Mercantis — Recorrente, J. Lira & Cia.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Pagamento do imposto de vendas mercantis depois do início da ação fiscal. Multa na forma dos artigos 30 e 32 do decreto n. 22.061, de 1932.

Para este Conselho, recorreu J. Lira & Cia., da seguinte decisão do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, que esclarece perfeitamente a matéria do presente processo:

"J. Lira & Cia., são estabelecidos à rua Visconde de Pirajá, 156-A, desta cidade, com armarinho e fazendas.

No período de janeiro a junho de 1938, escrituraram eles no livro de vendas à vista do seu negócio, vendas na importância de ..., só tendo pago o respectivo imposto de ..., em 11 de junho do mesmo ano, fora portanto, do prazo marcado no art. 26 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

No período de março a dezembro de 1939 escrituraram as vendas de ..., cujo imposto de ... pagaram em 25 de abril de 1940; e, de janeiro a março do corrente ano, escrituraram ..., tendo pago o imposto de ..., no mesmo dia 25 de abril.

É o que consta dos mapas demonstrativos de fls. 4 e 5 do auto de fls. 6 e 7.

Em defesa apresentada no prazo marcado, não negam os autuados que pagaram o imposto depois do prazo estabelecido no § 2.º do artigo 26 citado; mas alegam que tal infração é punida, de acordo com o artigo 30, com multa de ... a ...

O autuante contesta essa alegação, dizendo que os autuados não se acham incursos somente na penalidade desse dispositivo, pois que só pagaram o imposto depois de iniciada a ação fiscal que foi em 20 de abril de 1940, como consta do doc. de fls. .

Examinadas, minuciosamente, todas as peças deste processo, chega-se ao seguinte resultado:

O autuante, de fato intimou os autuados em 20 de abril deste ano para a apresentação dos seus livros fiscais e dos da escrita geral da casa; e, no dia 2 de maio seguinte voltou lá e verificou precisamente o que consta do mapa aludido, isto é, que o imposto de 1938 fora pago em 11 de julho desse ano; e que o de 1939 e o de 1940, foram pagos em 25 de abril último.

Ora, está provado que não fôra a ação fiscal e ainda hoje estaria a Fazenda no desembolso dos seus direitos em relação a estes dois últimos anos, pois o início da ação do autuante se deu em 20 do mesmo mês de abril.

Há, no entanto, que se atender à circunstância de não se poder provar que o lançamento no livro de vendas à vista fôra tambem em data posterior a mesma ação fiscal.

No dia 2 de maio, em que o autuantes voltou ao estabelecimento já encontrou as vendas alí lançadas e até pago o imposto.

Nestas condições, temos que afastar a idéia de sonegação e atermo-nos ao fato de pagamento do imposto fora de prazo, visto que está caracterizada a infração do art. 26, passivel de penalidades, na forma dos artigos 30 e 32.

E assim

Considerando o que acima ficou exposto e mais o que do processos consta, julgo procedente o auto e imponho a J. Lira & Cia. a multa de ... dobro do imposto devido em 1939, e 1940, na forma do citado artigo 32, combinado com o parágrafo único do artigo 36 do mencionado decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938".

Em seu recurso, alegam os autuados que:

Não houve recusa na apresentação dos livros aos senhores fiscais, não tendo havido a exibição imediata por não se achar no momento a pessoa encarregada desse serviço, e, que logo que tiveram conhecimento da mesma, providenciaram para o seu pleno cumprimento.

Verificando os livros fiscais é que viram que os mesmos não estavam selados por um descuido do empregado que não os quis selar, pensando que só o sócio encarregado desse mistér o pudesse fazer.

Dizem mais que não procedem as alegações dos autuantes sobre a remessa dos livros, assim como a de que só depois de estar sob a ação fiscal é que foi selado o livro de vendas mercantis. Procurando justificar a infração do art. 59 do regulamento em vigor, que faculta o pagamento do imposto devido com 10 % de multa, porquanto esse artigo não proíbe, e o regulamento nesta parte nada diz que possa impedir a compra e selagem dos livros em atrazo, sem que entretanto sejam considerados infratores.

Finaliza o recurso com outras considerações, conforme se vê de fls.

Isto posto:

Considerando que o decisão recorrida está perfeitamente legal, por isso que está provado pela própria confissão dos recorrentes de que os selos foram comprados em 25 de abril de 1940, portanto depois de iniciada a ação fiscal:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Pericles.

ACORDÃO N. 11.389

Recurso n. 10.851 — Vendas Mercanis. — Recorrente, Gonçalves, Pereira & Costa. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do artigo 24, § 3.º da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936. Falta de apresentação de livros.

Gonçalves Pereira & Costa foram autuados por infração do art. 24, § 3.º, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, por se terem negado a apresentar os seus livros fiscais — "Registo de vendas à vista" e "Movimento de estampilhas" sob a alegação de se acharem tais livros em poder de seu guarda-livros.

Ficando réveis foi-lhes imposto a multa de 300$0, mínimo do artigo 29, § 2.º, letra B, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Recorrem desta decisão alegando que apresentaram os livros apenas não podendo fazê-lo na data da intimação pela ausência do sócio encarregado do escritório que levara a chave do cofre; que estabelecidos desde 1927 nunca foram autuados; que esperam sejam relevados da multa por equidade, encaminhado o processo ao Sr. Ministro da Fazenda.

Assim, exposto o caso, e,

Atendendo que a infração está provada e confessada;

Atendendo que a lei foi bem aplicada ao caso:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Pericles.

ACORDÃO N. 11.390

Recurso n. 10.852 — Vendas Mercantis. — Recorrente, J. F. Fernandes. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

A simples falta de pagamento do imposto sujeita o contribuinte à multa de 100$0 quando o valor do imposto foi inferior a 50$0, aplicando-se-lhe daí por diante multa equivalente ao dobro do imposto exigivel (art. 32 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932).

A 2 de setembro do ano próximo findo foi lavrado, nesta Capital, auto de infração contra a firma J. F. Fernandes por ter o agente fiscal do imposto de consumo verificado que ela deixou de pagar o imposto de 478$8 relativo às importâncias de 15:444$5 e 22:853$0 das vendas à vista realizadas respectivamente na segunda quinzena de julho e na primeira de agosto, lançadas no livro "Registo de vendas à vista". A infração foi capitulada nos artigos 26, § 2.º e 30 § 2.º letra *b* do regulamento anexo ao decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932.

O processo correu os tramites regulamentares, tendo a firma autuada apresentado sua defesa em 3 de outubro e o autuante a contestação em 23 do mesmo mês. Finalmente o Diretor da Recebedoria, por despacho exarado em 5 de novembro, julgou procedente o auto e impôz a J. F. Fernandes a multa de 956$0, alem da obrigação de pagar o imposto devido de 478$0, *ex vi* dos artigos 32 e 38 do decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a firma J. F. Fernandes para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 9 de dezembro constando do processo que foi feito o necessário deposito da importância reclamada.

Isto posto, e

Considerando que a infração ficou devidamente verificada e foi até mesmo confessada;

Considerando que não procedem as alegações da defesa visto como é certo que a firma autuada requereu o pagamento do imposto devido por verba em 9 de setembro, mas essa data já se havia iniciado a ação fiscal:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Pericles.

Segundo Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 10.096

Recurso n. 10.222 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Paraiba, *ex officio* — Recorrida, Arcilo Ferreira.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso ex officio por incabivel

Recorre *ex officio* para esta instância a Delegacia Fiscal na Paraiba de sua decisão impondo ao comerciante Arcilo Ferreira, estabelecido no Município de Alagoa Grande, nesse Estado, por ser revel, a multa de 5:000$0, máximo previsto para as infrações dos arts. 72, 81 e 112, § 10, letra *d*, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O recurso *ex officio* está baseado no art. 226 do mesmo decreto, como está declarado na decisão.

Assim, e

Atendendo que o art. 226, citado na decisão, não tem aplicado no caso em lide, uma vez que nada beneficiou ao autuado o ato recorrido;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso *ex officio*, por incabivel.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.097

Recurso n. 10.248 — Imposto de consumo — Recorrente, Manoel Carneiro de Araujo — Recorrida, Delegacia Fiscal em Baía.

Por perempto, deixa-se de tomar conhecimento do recurso

Manoel Carneiro de Araujo, comerciante, estabelecido em Serrinha, Estado da Baía, recorre para esta instância do ato do Sr. delegado fiscal no mesmo Estado que lhe impôs a multa de 200$0, mínimo da penalidade prevista no art. 63, do decreto n. 17.464, de 1926, conforme auto lavrado em 6 de junho de 1935.

O recorrente teve ciência da decisão em 23 de dezembro de 1939, como consta de fls. 13 do processo, fez o depósito em 4 de janeiro seguinte e assinou o recurso datado de 21 e apresentado em 25 desse ultimo mês.

Assim, e

Atendendo que prazo para recurso é fatal e improrrogavel;

Atendendo que deixou de ser observado o disposto no art. 229, do decreto n. 739, de 1938;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso por perempto.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.098

Recurso n. 10.228 — Imposto de consumo — Recorrente, Luiz C. Amorely — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Decreto n. 17.464, de 1926. Provada a infração, mantem-se a multa imposta, ex vi dos arts. 54, letra b, inciso II, e 81, do citado decreto.

No estabelecimento fabril de produtos para pecuária de Luiz C. Amorely, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, foi apreendida grande quantidade de sabonetes perfumados, de diversas qualidades e pesos, sujeitos ao imposto de consumo, sem se acharem devidamente rotulados e selados, dando lugar ao auto de fls., lavrado em 4 de março de 1937, que, descrevendo minuciosamente as faltas verificadas, conclue capitulando-as nos arts. 54, *b*, II, e 81, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O autuado, preliminarmente, requereu à repartição local lhe fosse restituida a mercadoria apreendida mediante o levantamento do respectivo termo de depósito e o pagamento dos selos necessários ao estampilhamento da mesma, apresentando em seguida a defesa de fls. para alegar:

— que foi estabelecido até o ano de 1935, no mesmo prédio, com uma fábrica de perfumarias que trabalhou sob a firma Amorely & Comp., da qual fazia parte juntamente com seu irmão Carols Amorely, falecido naquele ano, o que motivou a extinção da firma, ficando o autuado com os negócios da mesma sob sua firma individual, porem unicamente com o fabrico dos produtos para a pecuária;

Que, naquela ocasião, compareceu à Alfândega de Porto Alegre para comunicar que havia terminado definitivamente com os negócios e fabricação de perfumarias, lhe sendo então informado que nenhuma comunicação oficial teria que fazer, pelo que guardou as respectivas existências e não mais efetuou venda alguma e nem expôs à venda ou fabricou qualquer produto do ramo de perfumarias;

Que, pretendendo transferir a aludida fábrica a alguma firma que, acaso, desejasse estabelecer-se, anunciou-a pela imprensa para venda em um só lote; porem, em vista da crise que atravessa a indústria do país, especialmente a de perfumarias, que é fortemente gravada pelo imposto de consumo, não lhe apareceu comprador;

Que, nessa emergência, foi conservando devidamente guardadas as existências da referida fábrica, que se compõe não só dos utensílios para fabricação como de vasilhame, matéria prima, etc., e mais os sabonetes que foram encontrados, os quais estavam guardados e não expostos à venda.

O autuante refuta a defesa e o Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul julga o auto procedente para impor a Luiz C. Amorely a multa de 200$0, mínimo dos artigos infringidos.

Não se conformando, usa Luiz C. Amorely de recurso para este Conselho, reproduzindo, em síntese, nas razões apresentadas os mesmos argumentos que orientaram a sua defesa.

Isto posto, e

Considerando que o recorrente responde pelos produtos infringentes dos dispositivos regulamentares do imposto de consumo, que forem encontrados no seu estabelecimento, tanto mais que a intenção que o recorrente tinha de expo-los à venda ou vende-los é tão flagrante quanto foi imediata a sua iniciativa de adquirir os selos a eles necessários para aquele fim, requerendo a sua devolução mediante o levantamento do termo de depósito;

Considerando que está materialmente provada a infração e não cabe no caso serem apreciados os motivos que lhe deram causa, de vez que o próprio recorrente fez parte da extinta firma como sócio da mesma, da qual assumiu ativo e passivo como sucessor, conforme declara na sua defesa;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.099

Recurso n. 10.277 — Imposto de consumo — Recorrentes, Almeida & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Mercadoria prevista no art. 94, do decreto- lei n. 739, de 1938, exposta à venda a retalho no seu respectivo envoltório, sem que ao mesmo estejam apostos os necessários selos com a indicação da data do início do retalhamento, na forma do § 1.º, do referido dispositivo. — Nega-se provimento ao recurso.

Contra Almeida & Comp., estabelecidos com confeitaria e restaurante, em Juiz de Fora, Minas Gerais, foi lavrado o auto de fls., por infração do art. 92, § 1.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, porque tinham iniciado a venda a retalho de manteiga adquirida em lata de 28 quilos, sem colarem ao seu envoltório os selos recebidos, deixando de indicar a data do início do retalhamento.

Em defesa, os autuados declaram que o auto fora lavrado instantes depois da chegada da mercadoria ao seu estabelecimento e que a lata em questão fora aberta por um seu empregado antes da gerência ter tido tempo de examinar o serviço do mesmo, acusando-o de motivar a falta verificada.

Devidamente informado pelo autuante, é o processo concluso ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, que ante a prova material constante do processo, ou seja, os selos apreendidos, e a confissão dos autuados, julgou o auto procedente para impor a Almeida & Comp. a multa de 500$0, mínimo do dispositivo infringido.

Não se conformando, recorrem Almeida & Comp. para este Conselho, alegando que a mercadoria em causa havia sido recebida no dia da autuação e "não tinha sido exposta à venda quando foram os selos apreendidos, embora já estivesse o respectivo latão aberto pelo seu empregado (garçon do restaurante), que dele retirou 2 quilos para encher as mantegueiras espalhadas pelas mesas do restaurante, tanto que o latão se achava, no momento da visita fiscal, na sua câmara frigorífica".

Isto posto, e

Considerando que o próprio recorrente confessa o retalhamento do produto, expondo-o à venda assim retalhado nas mesas do seu restaurante sem previamente atender às exigencias regulamentares;

Considerando que ante a prova material da infração fica positivada a responsabilidade do recorrente, não lhe aproveitando a alegação do descuido do seu empregado;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.100

Recurso n. 8.652 — Imposto de consumo — Recorrente, José Teodoro da Silva — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Tratando-se de simples expositor à venda, não lhe compete culpa pelo reaproveitamento das estampilhas: dá-se provimento, por isso, ao recurso.

José Teodoro da Silva foi autuado por terem sido apreendidas em seu estabelecimento 27 garrafas de licores e bebidas, onde visivelmente se constatava o uso anterior das estampilhas.

A Casa da Moeda, em exame procedido, pronunciou-se quanto ao aproveitamento de duas estampilhas das apreendidas.

Apresentando defesa, os fabricantes alegam, quanto ao art. 62 do decreto n. 17.464, de 1926, que não se fez prova de que os selos já tivessem sido servidos ou usados, nem constar do processo quem fez a aplicação desses selos e não poder a sua responsabilidade permanecer por tempo indeterminado.

José Teodoro da Silva, em sua defesa, alega que, tendo adquirido as estampilhas diretamente do fabricante, conforme determina o art. 2.º do decreto n. 22.495, de 1933, que modificou o regulamento n. 17.464, de 1926, capitulados no auto, está isento de penalidade, por ser simples expositor da mercadoria.

Isto posto e,

Considerando que, tendo sido apurado que a mercadoria foi apreendida com a selagem original do fabricante e que assim a este cabe a culpa de reaproveitamento das estampilhas;

Considerando que nestas condições não pode o expositor à venda, de boa fé, ser culpado por um ato para o qual não contribuiu;

Considerando que neste sentido já existem diversas decisões deste Conselho;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso por se tratar de expositor à venda.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, Presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.101

Recurso n. 8.932 — Imposto de Consumo — Recorrente, Schilling, Hiller & Cia., Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Sergipe.

Desde que as faturas expedidas e copiadas, na forma regulamentar, foram remetidas aos compradores, e o transporte foi efetuado por via marítima, não houve infração regulamentar e nem procedem as autuações.

Contra Schilling, Hiller & Cia., Ltda., firma estabelecida nesta Capital, foram lavrados na Alfândega de Aracajú (Entreposto), os autos ns. 77 e 151 e dados como infringidos os arts. 88, § 2.º, e 112, § 1.º, letra *b*, do decreto n. 301, de 24-2-938.

Os autuados declararam que a nota apreendida em poder de seu agente não é a fatura regulamentar exigida e regularmente expedida aos compradores e devidamente copiada, e, para esclarecer juntam cópias das mesmas faturas e nota.

O autuante informou que as faturas deveriam acompanhar a mercadoria nos termos do art. 122, do decreto acima citado.

Na defesa apresentada em virtude do segundo auto, foram explicadas as providências tomadas quando os produtos são enviados por intermédio do seu agente e insiste em afirmar que a este é enviada uma nota ou fatura para efeito apenas de despacho, como consta expressamente nos documentos apreendidos.

O autuante mantem os autos e cita um acordão do Conselho sobre a modalidade de vendas em consignações.

O Sr. Delegado Fiscal impôs a Schilling Hiller & Cia. a multa de 500$0, mínimo previsto para as infrações autuadas.

O recurso foi interposto no prazo e satisfeitas as demais exigências legais.

Em suas razões insiste a firma em afirmar que não houve qualquer infração, porque as faturas foram enviadas aos compradores e cita, em abono aos seus argumentos, várias decisões publicadas na *Revista Fiscal;* acrescenta que o seu agente não poderia apresentar as faturas, como foi exigido pela Delegacia Fiscal, à vista do que expôs e confirmou no recurso.

O relator fez baixar o processo em diligência e o agente fiscal encarregado da secção informou que as faturas foram expedidas de acordo com as exigências regulamentares, conforme consta dos livros examinados.

Assim e,

Atendendo que, tendo sido expedidas as faturas e satisfeitas as exigências regulamentares, não ocorreram as infrações consignadas nos autos;

Atendendo que não tem cabimento no caso o cumprimento do art. 122 do decreto n. 301, de 938, como pretendeu o autuante;

Atendendo que as autuações só poderiam ter lugar com a recusa da apresentação das faturas ao ser desembaraçada a mercadoria no porto do destino;

Atendendo que após a diligência procedida nenhuma dúvida resta sobre o cumprimento das exigências fiscais por parte da firma autuada:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar os autos improcedentes.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, Presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.102

Recurso n. 10.269 — Imposto de consumo — Recorrentes, Helberto Sander & Irmão — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

As simples alegações da defesa e do recurso não bastam para tornar o auto improcedente, quando são várias as infrações provadas com a apreensão da mercadoria e nota de venda.

Contra o comerciante Alfredo Beins e os fabricantes de banha Helberto Sander & Irmão, foi lavrado auto com fundamento nos arts. 62, 63, 72, 88, §§ 1.º, e 111, § 13, letras *a* e *d*, do decreto-lei n. 301, de 24-2-1938. Reza o auto que, das sete estampilhas apostas aos volumes, as cinco primeiras não continham o número da incidência e as outras duas com o número da incidência de conservas; que a lata não estava rotulada e sem indicação do número e peso; que o talão não foi extraido do caderno autenticado e não constavam as referências sobre rótulo e selagem. O comerciante alegou que a mercadoria es-

tava intacta, cabendo a responsabilidade das faltas aos fabricantes, porque estava o volume à sua disposição, como faz prova com as cartas juntas à defesa. Os fabricantes declaram que ficaram surpreendidos com o auto, porque agiram de acordo com as instruções recebidas; que não houve a infração do art. 62, visto que os selos marcados com a incidência de conservas foram colocados por equívoco, uma vez que são tambem fabricantes dessas mercadorias e, assim, pode acontecer o engano. O autuante prestou detalhada informação, apreciando as defesas e conclue, mantendo o auto, sendo que o exator, em seu parecer, opina pela responsabilidade dos fabricantes. O Sr. Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul impôs à firma Helberto Sander & Irmão a multa de 1:000$0, mínimo da penalidade prevista no art. 62 (primeira parte), combinado com o art. 206 do decreto-lei n. 301, de 1938. Com obediência dos preceitos legais, subiu o recurso a esta instância. Renova o recorrente as suas alegações sobre a infração do art. 62 procurando demonstrar que o engano da marcação da incidência de — conservas — é possivel em fábrica que tambem produz a mercadoria.

Assim e.

Considerando que as infrações estão provadas com a apreensão do volume e da nota de venda;

Considerando que, não estando as demais estampilhas marcadas com o número da incidência e duas apenas assinaladas com outro número, não deixa dúvida quanto ao seu aproveitamento;

Considerando que das infrações consignadas no auto a única que atualmente não procede é a do § 1.º do art. 88; em face da modificação aí introduzida pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-1938;

Considerando sue as infrações consignadas no auto não são simples faltas ou apenas exigências novas que poderiam autorizar a aplicação do princípio de equidade, invocado no recurso;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, Presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.103

Recurso n. 10.271 — Imposto de consumo (Decs. ns. 24.643 e 24.673) J Recorrente, João Luciano Barbosa — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Competindo ao Estado de Minas Gerais, em virtude de contrato com a União, a execução dos decretos ns. 24.673, de 1934, toma-se conhecimento do recurso para anular o ato recorrido.

O processo contra o recorrente João Luciano Barbosa teve origem na exigência contida na portaria da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, n. 1.262, de 12-2-937, expedida em virtude da ordem da Diretoria de Rendas Internas, n. 197, de 31-10-1936. Foi ordenado o recolhimento da importância de 132$0, nos termos dos decretos ns .24.643 de 10-7-934, e 24.673, do dia imediato.

O recurso foi interposto no prazo e obedecidas as demais exigências legais.

Isto posto e.

Considerando que no ano de 1936 a execução dos decretos números 24.643, de 10-7-1934, e 24.673, do dia imediato, estava a cargo do Estado de Minas Gerais, em virtude de contrato com a União Federal;

Considerando que esse contrato vigorou desde a vigência do decreto n. 584, de 14-1-1936, até 11-1-1938, data do decreto n. 852;

Considerando que naquele periodo não competia ao Governo Federal a cobrança a que alude o processo, referente ao exercício de 1936;

Considerando que assim já resolveu este Conselho e consta dos acordãos ns. 9.345 e 9.871, do corrente ano;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para anular a decisão recorrida e encaminhar o processo à autoridade competente, o Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, Presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.104

Recurso n. 10.281 — Imposto de Consumo.
Recorrente, Cunha & Barros.
Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por pedimpio".

A fiscalização notificou, em 29-4-940, a firma desta Capital, Cunha & Barros, para pagamento do registo devido pelo seu estabelecimento comercial, varejista, com capital de 20:000$.

A Recebedoria do Distrito Federal exigiu a importância do registo e a multa correspondente, na quantia de 320$0.

Cientificado da decisão em 6-7-939, a firma notificada apresentou pedido de reconsideração em 26 do mesmo mês, fora do prazo fixado no art. 228, do decreto 739, de 24-9-938, fez depósito e deu entrada do recursos a este Conselho em 6-11-939.

Assim, e

Considerando que tendo ocorrido perempção para o pedido de reconsideração, o prazo para recurso não ficou interrompido;

Considerando que, assim sendo, deixou de ser observado o disposto no artigo 229, do decreto 739, de 24-9-938;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. *Francisco Brandão Cavalcanti*.

ACORDÃO N. 10.105

Recurso n. 8.973 — Imposto de consumo.
Recorrentes, Borges & Sant'Anna.
Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

A falta de rótulos em queijos expostos à venda, sem estar devidamente rotulados, constitue infração regulamentar. Negado provimento ao recurso voluntário, encaminha-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda por parecer o caso merecedor da dispensa da multa por equidade, de vez que, nos restaurantes a mercadoria é vendida em pequenas porções à clientela, obrigando o negociante desse ramo a retirar os rotulos apostos.

Por infração dos arts. 72, § 7.º e 87, do decreto-lei n. 739, de 24-9-938, o Sr. diretor da Recebedoria impôs a Borges & Sant'Anna, estabelecidos nesta Capital à rua Escobar n. 8, a multa de 500$, mínimo dos dispositivos infringidos, em face do auto de 23 de janeiro de 1939, segundo o qual a fiscalização apreendeu no balcão desses negociantes dois queijos tipo — Minas — expostos à venda, sem rótulos, saldo de uma compra de dez queijos comprados à firma Pereira Almeida & Comp. à rua 1.º de Março n. 24, conforme nota de venda n. 13.204, de 23 de janeiro, data do auto.

Defendendo-se, alegam que os queijos foram comprados rotulados, e aqueles últimos que achavam na geladeira, ja para o consumo dos freguezes do estabelecimento, estavam sem rótulos para serem consumidos às talhadas, pelos freguezes, sendo o estabelecimento dos autuados um *restaurante*, onde os queijos servidos em pequenas porções, é de esperar julgue a autoridade o auto improcedente.

Pereira Almeida & Comp., defendendo-se dizem que se os queijos estavam sem rótulos, não é porque não os tivessem feito colar nos mesmos quando comprados por Borges & Sant'Anna, de modo que, se não foram encontrados selados, não podem os defendentes tomar a responsabilidade de um ato pelo qual não respondem.

Juntam um exemplar dos rótulos que usam, para a aludida mercadoria, nem outro fim podem eles ter. Pedem a improcedência do auto em relação a sua firma.

O autuante mantem o auto contra a firma Borges & Sant'Anna.

Na decisão em apreço o Sr. diretor isentou de qualquer responsabilidade a firma Pereira Almeida & Comp.

Não se conformando com aquela decisão, Borges & Sant'Anna depositaram a multa no prazo legal, recorrendo em seguida para este Conselho.

Em suas razões, alegam que os referidos queijos, saldo de uma compra de 10 queijos adquiridos a Pereira Almeida & Comp., não se achavam à venda em sua integridade, mas estavam dentro da geladeira para serem retalhados nas porções, que todo mundo sabe, são servidas aos freguezes; que o seu negócio é um pequeno restaurante, não sendo negociante de secos e molhados, não adquirem queijos para vendê-los por unidade, e, sim, como é obvio, nas porções que pedem os freguezes. Alegam que são estabelecidos desde 14 de fevereiro de 1923, conforme contrato arquivado sob n. 90.838 jamais tiveram que responder por qualquer infração perante o fisco, acentuando que na venda a retalho, os rótulos são necessariamente descolados dos queijos.

Pedem a improcedência do auto.

O Sr. representante da Fazenda solitou a volta do processo à Recebedoria do Distrito Federal, afim de ser esclarecido quanto às espécies em que o autuado se achava registado ao tempo da lavratura do auto.

Pela informação de fls. verifica-se que Borges & Sant'Anna estavam registados em 1938 para o comércio a varejo das espécies — fumo, bebidas, fósforos, conservas, manteiga e queijos pela patente n. 13.490, paga em 17-3-938.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada e plenamente confenssada;

Considerando que os 10 queijos comprados foram recebidos devidamente rotulados;

Mas,

Considerando que pela própria natureza do negócio dos autuados, ora recorrentes, — restaurante, é inevitavel a retirada dos rótulos dos queijos, de vez que estes são servidos em fatias ou porções aos clientes, quando fazem suas refeições no estabelecimento;

Considerando que, antes mesmo da defesa apresentada pela firma vendedora da mercadoria, os recorrentes declararam que, efetivamente, os queijos foram comprados devidamente rotulados, o que demonstra a ausência de intuito doloso no seu procedimento.

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. *Brandão Cavalcanti*.

ACORDÃO N. 10.106

Recurso n. 10.278 — Imposto de consumo.
Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais "*ex officio*"
Recorrido, José Morais Filho.

"Provada a não existência das fórmulas especiais na exatoria local, destinadas ao estampilhamento de tecidos de seda, conforme se verifica do relatório do Coletor, nega-se provimento ao recurso "ex officio".

Segundo o auto de fls. 3, lavrado em 1.º de fevereiro de 1940, verificou a fiscalização que José Morais Filho, estabelecido com comércio de fazendas à rua Capitão Neves n. 475, na cidade de Boa Esperança, tinha em seu poder, em uma prateleira 10 peças de tecido de seda, medindo, respectivamente — metros: 4,90; 21,60; 8,60; 8,10; 28,90; 3,60; 17,30; 5,00; 8,00 e 20,80, sem o devido estampilhamento de $5 por metro ou fração, infringindo assim o disposto nos arts. 98 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, sendo a mercadoria apreendida.

Defendendo-se, alega o autuado que entregara a 30 de junho de 1938, à repartição competente, a relação de toda a mercadoria em causa, mas, a repartição aludida não tinha e continúa não tendo, em "stock" os selos, motivo único de serem encontradas as sedas desprovidas da selagem; que a mercadoria relacionada e depositada na Coletoria, continúa com a mesma meiragem da relação dada em junho, o que significa que não estava exposta à venda, se bem que estavam garantidos os direitos do fisco com a relação dada à repartição competente.

Informando, o fiscal autuante faz um resumo de todas as disposições fiscais em relação aos tecidos em causa, até as últimas datas. Diz que o autuado alega que entregou em tempo oportuno à Coletoria Federal, a relação de seu "stock" de sedas e que deixou de comprar os selos devidos, por não existirem na mesma Coletoria, apenas alega, nada provando; tambem não se pode afirmar que as sedas sejam antigas, visto não terem etiquetas, nem foram apresentadas faturas, existindo peças até de 28 metros, não parecendo assim tratar-se de sedas antigas. Pelo exposto, conclue, só lhe restava lavrar o auto, com fundamento no art. 98 e cumprimento da circular n. 35 de 27 de julho de 1938, do Sr. ministro da Fazenda.

O preparador do processo, em seu relatório de fls. junta a declaração do "stock" de tecidos de seda e suas amostras, apresentada em 30-6-38, ficando assim provado não ter havido culpa nem má fé da parte autuada, e como se trate de uma firma honesta e não reincidente, parece-lhe que se poderia, sem prejuizo para a Fazenda Nacional, tomar uma medida mais suave, porquanto, o imposto não foi pago em tempo devido, poderá ainda ser pago integralmente por "verba", uma vez que toda a seda existente em junho de 1938, consta da declaração inclusa.

O Sr. delegado Fiscal, apreciando o processo assim se manifesta:

"Considerando que a taxa de "stock" deve ser recolhida: mas,
considerando que o prazo, para a venda dessas fórmulas especiais, ha muito se acha terminado, resolvo julgar procedente, em parte, o auto inicial de fls. para unicamente, e como medida excepcional, autorizar o recolhimento, por verba, — da importância de 678, correspondente ao imposto de consumo, sobre o tecido em questão, fazendo a coletoria a devida averbação no documento de fls. 10 a 12, que deverá ser restituido à parte interessada, como documento probatório do pagamento feito".

Isto posto, e

Considerando que, nos termos da circular n. 35 de 27-7-938, (D. O. de 28-7-38) depois de 31 de agosto de 1938, qualquer tecido contendo mais de 10 % de fios de seda que for encontrado nos estabelecimentos comerciais, sem estampilhamento, será apreendido com fundamento nos arts. 98 e 246 do decreto-lei n. 301 de 24 de fevereiro de 1938;

Considerando, entretanto, que o recorrente havendo apresentado à repartição arrecadadora, em tempo util a relação de seu "stock" de tecido de seda, ficou materialmente impossibilitado de adquirir as fórmulas para o pagamento do imposto devido, por não existir na aludida repartição os selos especiais para a selagem de "stock", conforme o coletor Federal de Boa Esperança declara em seu relatório de fls.

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. *Francisco Brandão Cavalcanti*.

ACORDÃO N. 10.107

Recurso n. 10.279 — Imposto de consumo.
Recorrente, M. José dos Santos.
Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Em data de 29 de abril de 1939, foi Manoel José dos Santos notificado porque, tendo pago a patente de registo n. 22.775, daquele ano, de seu negócio de ferragens à rua Visconde de Pirajá n. 540, correspondente a 16 espécies, deixou de fazê-lo quanto a — moveis — (cestos para roupa), na importância de 10$0, de acordo com o capital de 50:000$0, como varejista, assim infringindo os artigos 8 e 11 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, sendo-lhe, pelo Sr. diretor da Recebedoria, imposta a multa de 150$, juntamente com a obrigação de recolher o aludido emolumento de 10$0.

Intimado em 6 de julho de 1939, em data de 26 do mesmo mês, deu entrada ao seu pedido de reconsideração ja fora do prazo legal, não sendo assim, tomado em consideração, por perempto o seu direito, conforme despacho de fls. 5.

Em data de 7-11-39 fez o depósito da multa, recorrendo para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que tendo ocorrido perempção para o pedido de reconsideração, o prazo para recurso não ficou interrompido;

Considerando, que, assim sendo, deixou de ser observado o disposto no art. 229 do decreto-lei n. 739, de 1938;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.108

Recurso n. 10.286 — Imposto de consumo — Recorrente, A. J. Pereira — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

A inobservância dos preceitos do art. 87 dá motivo à aplicação da penalidade pelas faltas autuadas.

Verificou a fiscalização no estabelecimento comercial de A. J. Pereira, em Campo Belo, município de Rezende, uma nota expedida pela firma atacadista Gulhot & Rodrigues, de Rezende, sem número, infringindo assim o disposto nos arts. 88, 112, § 1.º letra *a*, do decreto-lei n. 301, de 24-2-938, tendo feito apreensão da referida nota e intimado o referido negociante A. J. Pereira a apresentar defesa, deixando de notificar Gulhot & Rodrigues, por não se acharem presentes.

Estes, sendo intimados regularmente, apresentam defesa. Abstendo-se dos fundamentos do auto, invocam em seu favor vários dispositivos do decreto n. 187, de 1936, regulando o processo das "Vendas Mercantis" procurando eximir-se das faltas capituladas no auto.

A. J. Pereira alega que não lhe cabe culpa alguma se a nota em apreço não se achava revestida das formalidades exigidas atualmente pelo fisco; que comprou uma remessa de queijos a Gulhot & Rodrigues, pagou-a, conforme recibo contido na referida nota, e à firma vendedora é que cabia observar as formalidades legais, evitando que seus clientes se visem autuados, sem que para isso tivessem concorrido.

O autuante, em uma longa explanação do caso, conforme se vê às fls. 9 v. a 11 v., mantem o auto.

A autoridade preparadora do processo diz que a autenticação do livro-nota, na repartição arrecadadora, não existia no art. 88 do decreto n. 17.461, de 1926, parecendo-lhe militar em favor dos autuados a circular n. 5, de 12-3-38, e o item 3.º da circular n. 10, de 1 de abril de 1938 do Ministério da Fazenda. Se prevalecer contra Gulhot & Rodrigues a infração do art. 88 do decreto-lei n. 301, então a firma A. J. Pereira, tambem infringiu o art. 87, § 1.º do citado decreto, decorrendo uma infração da outra.

Apreciando o processo, o Sr. delegado fiscal impôs a Gulhot & Rodrigues a multa de 500$0, mínimo da penalidade prevista pelos arts. 88 e 112 § 1.º, letra *b*, e igual multa de 500$0, a A. J. Pereira, por infração do art. 87, § 1.º, tudo do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Intimados, Gulhot & Rodrigues recolheram a multa, fora do prazo, desistindo da interposição de recurso para esta instância.

A firma A. J. Pereira fez o depósito da multa no prazo legal e atendidas as demais exigências regulamentares, encaminhou recurso para este Conselho.

Em suas razões, diz que, embora certo de que a ignorância dos dispositivos legais não exime os contribuintes da culpa, o autuado, antes de mais nada, quer ratificar não haver de sua parte dolo ou má fé, na falta por ele aparentemente cometida.

A nota, causa do processo, foi emitida a 13 de agosto de 1938, e no entretanto, *só foi entregue ao autuado a 30 do mesmo mês, como faz* bem claro o recibo na mesma passado, isto é, 4 dias apenas antes da visita do agente fiscal; que, é bem verdade, a mercadoria já havia sido posta à venda, mas contra essa nada se diz; a falta havida foi *na*

nota, que deveria tê-la acompanhado e que só foi entregue ao autuado a 30 de agosto, quando a pagou, e assim pede lhe seja feita justiça.

Isto posto, e

Considerando que a inobservância do § 1.º do art. 87, decreto-lei n. 301, de 1938, está provada com a apreensão da nota de venda, datada de 13 de agosto de 1938, sendo de 3 de setembro seguinte, o auto em lide;

Considerando, entretanto, que a falta do recorrente, provem da infração praticada pela firma vendedora da mercadoria, capitulada nos arts. 88, 112, § 1.º letra *b* do decreto-lei n. 301, de 24-2-938, quanto à falta de numeração da nota de venda, base do auto;

Considerando que não se verifica houvesse prejuizo para a Fazenda Nacional, de vez que a falta é de simples inobservância de uma formalidade regulamentar, nem há provas de que houvesse o recorrente procedido com intuito doloso;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente, — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.109

Recurso n. 9.731 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Santa Catarina *ex officio* — Recorrido, José Elias.

"Os estojos contendo perfumarias, ou 1 faca, 1 garfo e 1 colher, na vigência do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, estavam excluidos dos produtos sujeitos ao pagamento do imposto de consumo na espécie "objetos de adorno"; nestas condições, nega-se provimento ao recurso "ex officio".

Contra José Elias, comerciante estabelecido em Florianópolis, foi lavrado o auto de fls. 5, por infração dos arts. 57 § 2.º letra *k* e 112 § 8.º letra *b* do decreto n. 17.464, de 6-10-1926.

Após ter a firma acusada apresentado a sua defesa, o Sr. inspetor da Alfândega local, referindo-se aos objetos motivadores da autuação — estojos contendo perfumarias e estojos contendo 1 faca, 1 garfo e 1 colher, os quais o autuante entendeu estarem sujeitos ao pagamento do imposto de consumo na espécie "objetos de adorno", emitiu o parecer de fls. 8 e 8v., no qual se lê:

"*a*) estojos com perfumarias: estavam sujeitos ao pagamento do imposto de consumo na vigência do decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro de 1932, não porem como objetos de adorno, e sim perfumarias. Revogado o citado decreto, nem assim entraram os estojos de perfumarias para a espécie "objetos de adorno", como facilmente se poderá ver da relação constante do art. 3.º § 33 n. 1 do decreto n. 22.262, de 28-12-1932;

b) estojos contendo 1 faca, 1 garfo e 1 colher: não se deve confundí-los com faqueiros, e muito menos com estojos para unhas, para costuras, etc., a que se refere a citada relação do art. 3.º § 33, porquanto a eles não se assemelham, e por isso, segundo me parece, escapavam ao pagamento do imposto, visto como, nem os estojos contendo chicaras de chá ou café estavam tributados (acordão n. 1.087, de 9-7-1935 — *Diário Oficial* de 24-7-1935).

Entendendo que o parecer acima transcrito bem esclarece que ditos estojos não são considerados "objetos de adorno", o Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catarina decidiu julgar o auto improcedente e, na forma da lei, interpôs recurso *ex officio* para a instância superior.

Isto posto, e

Considerando que no parecer do Sr. inspetor da Alfândega de Florianópolis a questão em foco foi claramente examinada à luz dos dispositivos regulamentares então vigorantes;

Considerando que o Sr. delegado fiscal em Santa Catarina, baseando-se no citado parecer e decidindo pela improcedência do auto, julgou com acerto o caso em lide;

Considerando, entretanto, que merece reparo especial que os estojos contendo perfumarias, na vigência do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, *ex vi* do seu art. 4.º, continuavam a pagar o imposto de consumo na forma do art. 2.º e seu parágrafo único do decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro de 1932, isto é, incluindo-se o peso dos estojos no da unidade sujeita a tributação mais branda:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*, pelos fundamentos acima expostos.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Magalhães Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.110

Recurso n. 10.275 — Imposto de consumo — Recorrente, Elian, Monteiro & Comp. Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Sendo o requerente infrator primário, com ótimas informações da exatoria local, e atendendo-se a que as infrações foram meramente regulamentares, nega-se provimento ao recurso, mas sugere-se a relevação da multa, por equidade."

Com base nos arts. 4.º § 6.º nota 1.ª, e 111 § 9.º do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, foi lavrado a 2-8-1939, na sede da 2.ª Coletoria de Ponte Nova, o auto a que se refere este processo, contra a firma Elian, Monteiro & Comp., estabelecida em Sete Lagoas, com fábrica de chinelos.

Consta do mesmo que ao serem apresentados àquela repartição pelo comerciante Bichara Daniel, para o competente visto, o conhecimento e fatura referentes a uma remessa de 27 dúzias de chinelos procedentes da fábrica dos suplicantes, ficou apurado que não só neste documento havia omissão do preço que serviu de base ao estampilhamento, constando apenas o preço de venda como tambem, a marcação na parte externa dos solados dos chinelos declarava "até 5$0", ao invés de "até 5$0 no varejo" como determina o atual regulamento.

Em suas razões de defesa a requerente alegou que não deixara de observar o que dispõem os artigos capitulados, entendendo ter havido demasiado rigor na ação fiscal, tanto mais atendendo-se aos seus bons antecedentes fiscais.

Em informação de fls. 6 a Coletoria de Sete Laboas confirma que, de fato, a suplicante nunca foi envolvida, direta ou indiretamente, em processos administrativos originados de contravenções regulamentares, adquirindo anualmente cerca de vinte contos de estampilhas.

Interpondo recurso da decisão que a multou em 1:000$0, mínimo dos dispositivos capitulados na peça básica, a autuada acentua que o decreto-lei n. 301 não obrigava a expressão "no varejo", e à firma, ainda incerta sobre as modificações introduzidas no de n. 739, escapara o cumprimento dessa exigência; que tanto nesta falta como na referente à omissão na fatura do preço para efeito de selagem, não se poderia notar o menor intuito de fraude, estando a mercadoria devidamente selada.

Isto posto, e

Considerando que as infrações descritas no auto ficaram materialmente provadas com a apreensão da fatura e mercadorias,

Mas,

Considerando que embora não fazendo constar nos solados a expressão exata que exige o regulamento em vigor "até 5$0 no varejo" mas tão somente "até 5$0", a requerente cumpriu a parte essencial do dispositivo, de forma a dar à fiscalização o elemento de que necessita, qual seja o preço básico do estampilhamento;

Considerando que, verdadeiramente, a falta punivel seria a do art. 111 § 9.º, por ter sido omitido, na fatura, o preço máximo de venda no varejo;

Considerando, entretanto, que as mercadorias estavam devidamente seladas e as omissões verificadas não trazem qualquer característica de burla à ação fiscal;

Considerando que o contribuinte, segundo informa a exatoria local, é infrator primário, sendo certo que o seu estabelecimento industrial conta quinze anos de atividade merecendo assim a benignidade do julgador, frequentemente aconselhada pelas mais altas autoridades fazendárias, maximé tendo sido a infração meramente regulamentar e da qual não resultou nenhum prejuizo para o fisco:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda propondo a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Magalhães Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.111

Recurso n. 10.292 — Imposto de consumo. — Recorrente, Jonas Batista de Castro. — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Embora com um atraso de 12 dias, a suplicante entregou os mapas relativos ao movimento de sua escrita fiscal em outubro de 1939, expontaneamente, antes de ter conhecimento da lavratura do auto; assim, e tendo em vista as determinações da circular ministerial n. 65, dá-se provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Jonas Batista de Castro, com fábrica de artefatos de couro na cidade de Pirassununga, no Estado de São Paulo, não tendo remetido à Coletoria Federal o mapa demonstrativo do movimento da escrita fiscal de seu estabelecimento referente a outubro de 1939, foi autuado, em 5-12-1939, por infração do art. 111 § 1.º letra *c* do decreto-lei número 739, de 24-9-1938.

Defendendo-se o fabricante alegou que tendo entregue o mapa com apenas doze dias de atraso, e sendo este cópia fiel da escrita fiscal, houve exagero na ação fiscal autuando-o sem qualquer advertência, pois trata-se de dispositivo cuja inobservância não acarreta qualquer prejuizo ao erário; invoca, a seguir, as circulares ministeriais recomendando tolerância aos agentes do fisco, para concluir que no seu caso, não foi ela aplicada.

O Sr. coletor federal, em seu parecer de fls 11, salienta que o autuado, exato cumpridor do regulamento, apresentou o mapa no dia 13 de dezembro, expontaneamente, visto que só a 15 do mesmo mês fora intimado a defender-se, contestando, assim a declaração do autuante segundo a qual a firma só o entregara depois de sabedora da sua autuação; e conclue pela improcedência do auto, tendo em vista o que reza a circular ministerial n. 65, atendendo a que o requerente não agiu de má fé, e nem tampouco é reincidente.

Multado em 200$0, mínimo do artigo capitulado, o fabricante, não se conformando com essa decisão do Sr. delefado fiscal em São Paulo, depositou a importância devida, e, no prazo regulamentar, recorreu para este Conselho. Afirma não desconhecer a exigência regulamentar em questão, todavia, por circunstâncias fortuitas, incidiu na falta de que é acusado; que, tendo sempre cumprido o citado dispositivo de lei, melhormente agiria o autuante, se, antes de lavrar o auto, o tivesse procurado para uma advertência a respeito, já que a firma não é reincidente, cumprindo assim, as determinações do Sr. ministro da Fazenda contidas na circular citada.

Isto posto, e

Considerando que a Coletoria local informa que a suplicante entregou o mapa em questão, espontaneamente, antes de ter conhecimento da lavratura da peça inicial deste processo;

Considerando que aquela exatoria, no mesmo documento, declara, inda, ser a recorrente zelosa respeitadora dos dispositivos regulamentares, jámais tendo cometido falta idêntica;

Considerando que no caso em lide a fiscalização deveria aplicar os princípios de tolerância recomendados pelo Sr. ministro da Fazenda na circular n. 56, dadas as circunstâncias especiais descritas no processo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.112

Recurso n. 10.233 — Imposto de consumo — Recorrente, Wolffmetal Ltda.; recorrida, Alfândega de Santos.

Imposto sobre pentes de celuloide de origem estrangeira, pago a menos, cinco dias após a vigência do decreto-lei n. 828, de 1-11-1938: exige-se apenas o imposto.

Para este Conselho recorre a Wolffmetal Ltda., firma estabelecida na Capital de São Paulo, do ato da Alfândega de Santos que, em revisão de despacho, impôs á recorrente a multa de 373$400, além da exigência do pagamento de igual importância relativa a imposto de consumo pago a menos sobre mercadorias importadas.

O caso, conforme resume a petição de recurso e consta do processo, passou-se como segue: Pela guia n. 26.327, de 8-11-1938, pagou a recorrente imposto de consumo de 1.867 pentes simples de celuloide, na base de $200 por unidade, imposto esse pago de conformidade com o disposto no decreto-lei n. 739, de 24-9-1938. Esse imposto já havia sido, entretanto, alterado para $400 por unidade, pelo decreto-lei n. 828, de 1-11-1938, publicado no *Diário Oficial* de 4-11-1938. Verificou-se portanto, o pagamento de acordo com a taxa já não mais em vigência.

Alega a firma recorrente que o pagamento ocorrido cinco dias após a publicação dod ecreto-lei n. 828, tempo não havia para que fosse conhecida essa nova alteração, e que tanto assim é, que o próprio agente fiscal visou a guia de aquisição de selos, dando-a como legal e certa. Diz mais que as recomendações do Sr. Ministro da Fazenda aos representantes do fisco, no sentido de se absterem de ações fiscais repressivas contra os que fossem levados a faltas referentes às inovações regulamentares, tem plena adequação ao caso, estando claríssima a ausência de dolo ou má fé.

Isto posto, e

Considerando que, no tocante à falta de pagamento da diferença do imposto, não existe qualquer dúvida, e que a reconhece a própria recorrente;

Considerando, entretanto, que são perfeitamente justas as razões do recurso no que se refere à multa exigida, não sendo possivel que cinco dias após a publicação do decreto-lei n. 828, de 1-11-1938, no *Diário Oficial*, pudesse essa lei ser conhecida amplamente nos Estados, de modo a que já nesse curto prazo se pudesse evitar faltas como a de que trata o processo:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso, para declarar exigivel apenas a diferença do imposto.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.113

Recurso n. 10.242 — Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (*ex officio*) — Recorrida, Antonio Neme.

"Apreensão de mercadoria encontrada sem, selos, sem rótulos e sem nota ou fatura: se não foi, no ato de sua apreensão, verificado estar a mesma oculto, nada mencionando o auto lavrado com relação a isso, não se justifica que, posteriormente, com base em alegações da defesa, se lavre termo complementar consignando a ocultação da mercadoria".

Para este Conselho recorre *"ex officio"* a Delegacia Fiscal em São Paulo, de sua decisão de fls. 15 e verso, que julgou improcedente o termo complementar de fls. 7, lavrado com fundamento no artigo 204, parágrafo único, letra *a*, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, contra Antonio Neme, negociante retalhista estabelecido na cidade de Piracicaba, para julgar procedente apenas o auto de fls. 2, lavrado a 19-9-1939, contra o mesmo negociante, com fundamento nos arts. 72, 81 e 112, § 9.º, letra *a*, impondo-lhe a multa de 500$0, no grau minimo, pelo fato de terem sido encontrados em um movel de seu estabelecimento comercial quatro isqueiros de metal ordinário, da taxa de $500, e 1.100 pedras para isqueiros, do tamanho até 0m,005, da taxa de $0020, mercadorias essas que se achavam sem selos, sem rótulos, não tendo sido apresentada nota de venda ou fatura relativa à sua aquisição.

O termo complementar julgado improcedente pretendeu, com base nas alegações da defesa do autuado, afirmar a ocultação da mercadoria, a-pesar-de que sobre essa acultação nada se dissera no auto inicial. A repartição recorrente não considerou positivamente essa figura de sonegação, e, bem ao contrário, argumentando com o que consta do processo e do próprio termo complementar, demonstra que os produtos se achavam o alcance da fiscalização, em compartimento contíguo e comunicando com a loja do autuado.

Intimado da decisão, Antonio Neme depositou a importância da multa, mas não recorreu.

Isto posto, e

Considerando, que, se oculta estava a mercadoria no ato de sua apreensão, tal circunstância devera ter sido consignada no auto inicial, não se justificando que, posteriormente, e com apoio na defesa do autuado, venha o autuante pretender a existência de uma ocultação que ele próprio não viria;

Considerando que, bem examinado o processo, a conclusão a que se chega é de que subsistem apenas as infrações referidas no auto de fls. 2, e que, consequentemente, bem acertada foi a decisão recorrida;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *"ex officio"*.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.114

Recurso n. 10.265 — Imposto de consumo. — Recorrente, Germano Stein S. A. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Mercadoria em trânsito por estrada de rodagem, desacompanhada de nota ou fatura"

Contra Germano Stein S. A., firma estabelecida em Joinville, Estado de Santa Catarina, foi lavrado a 23-7-1939 o auto de infração de fls. 6, com fundamento nos arts. 88, 111, § 1.º, letra *a* e 122, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938 pelo fato de terem remetido a A. Woebcken Júnior, domiciliado nesta capital, pela estrada de rodagem Rio-São Paulo, uma caixa pesando 35 quilos, contendo conservas, devidamente seladas, porem desacompanhada de notas ou fatura.

Intimada, a firma autuada defendeu-se alegando:

1) que a caixa de conservas fora efetivamente despachada pela requerente, mas que os artigos contidos na mesma caixa pertenciam ao seu diretor, Sr. Germano Stein Júnior, e pelo mesmo haviam sido enviados, como presente, ao seu cunhado Adolfo Woebcken Júnior;

2) que o despacho fora feito pela requerente a pedido de Germano Stein Júnior;

3) que a nota relativa aos artigos vendidos pela requerente a Germano Stein Júnior fora extraída e entregue ao mesmo, segundo determina o art. 111, § 1.º letra *a*, e art. 88 do decreto-lei n. 739, conforme se poderia provar com a cópia existente em poder da autuada;

4) que a caixa continha artigos com os quais a requerente não trabalha nem vende, que foram comprados por Germano Stein Júnior a outros fornecedores;

5) que não fizeram acompanhar a mercadoria de nota ou fatura, em poder do condutor do veículo, como determina o art. 122, porque se encarregara do despacho por obséquio a Germano Stein Júnior, não podendo emitir nota ou fatura para mercadoria que lhe não pertenciam, tratando-se alem disso de remessa feita de particular a particular, e não de mercadorias vendidas, mas sim presenteadas.

Subindo o processo à consideração do Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, houve por bem essa autoridade converter o julgamento em diligência, afim de que, por intermédio da 1.ª Coletoria Federal em Joinville, fosse investigado em que carater haviam sido enviados os artigos em questão.

Efetuada a diligência, apurou-se que a firma autuada emitira uma nota de n. 1.377, em nome de Germano Stein Júnior, relativa a diversas conservas (latas de palmito, camarões, pepino, chucrout) e bebidas, em data de 11-7-1939. Afirmou, alem disso, o agente fiscal encarregado da diligência, que Adolfo Woebcken Júnior é cunhado de Germano Stein Júnior, e que a remessa fora efetuada como presente e não como venda.

Voltando o processo à Recebedoria do Distrito Federal, entendeu essa repartição que as alegações contraditórias da defendente não a podiam isentar da responsabilidade, e, assim, julgou procedente o

auto que serve de base ao processo e lhe impôs a multa de 500$0, mínimo do art. 122 do regulamento anexo a o decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

No prazo legal, e atendidas as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho, insistindo a recorrente em suas anteriores alegações.

Isto posto e,

Considerando ser fato isento de dúvida que a recorrente despachou, por estrada de rodagem, consignada a A. Woebcken Júnior, domiciliado nesta capital, uma caixa contendo conservas, desacompanhada de nota ou fatura;

Considerando que, pretendendo eximir-se de responsabilidade por este fato, alegou a recorrente que a mercadoria, assim remetida não lhe pertencia, e que apenas se prontificara a despachá-la por obséquio ao seu diretor, Germano Stein Júnior, a quem pertenciam os artigos enviados, e que por este foram presenteados ao destinatário;

Considerando qué, ao mesmo tempo em que a recorrente diz ter vendido tais artigos ao referido seu diretor, afirma não serem eles de seu comércio e que foram adquiridos de outras firmas, mas que, todavia, forneceu uma nota de venda relativa aos mesmos, fato que a diligência confirmou;

Considerando que, bem examinados os papéis apreendidos em poder do condutor do veículo, relativos à mercadoria em causa o que se verifica é que a firma recorrente remeteu uma caixa contendo canarões em salmoura, não se tratando, portanto, de várias conservas, e nem tendo a mercadoria a que alude o auto qualquer relação com a de que trata a nota n. 1.377, referida na diligência de fls. 11 verso;

Considerando, portanto, que as razões apresentadas são de fato contraditórias, e que bem acertada andou a repartição recorrida não as aceitando;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.115

Recurso n. 10.268 — Imposto de Consumo. — Recorrentes, Amedeo Arioli e Scherer, Hanschild & Comp. Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

> *"Provadas as infrações dos arts. 112, § 13 letra "b" e 61 letra "g" do decreto-lei nr. 301 de 938, nega-se provimento ao recurso de um dos recorrentes e deixa-se de tomar conhecimento do outro por ter sido interposto fora do prazo legal".*

O auto de fls. foi lavrado em 12-7-1938, por infração dos arts. 112 § 13.º letra *b*, e 6v letra *g*, do decreto-lei n. 301 de 1938, contra a firma Amedeo Arioli, da cidade de José Bonifácio, que deixou de pagar, no prazo legal, o imposto de consumo na importância de 20$9, sobre as vendas e joias e obras de ourives nos meses de maio e junho do referido ano, e contra Muller & Comp., da cidade de São Leopoldo, Rio Grande do Sul, porque emendaram a data das estampilhas aplicadas a guia de fls. 4, encontrada no estabelecimento comercial de Amedeo Arioli, pertinente a mercadorias por este adquiridas daqueles.

Em sua defesa Amedeo Arioli estende-se em consideração sobre a ação fiscal, pouco se referindo ao mérito da questão, procurando apenas justificar as emendas encontradas na guia apreendida.

Muller & Comp., defendendo-se, confessam a falta alegando que emendaram as estampilhas sem qualquer intenção de prejudicar o fisco.

Ouvido o autuante, é o processo concluso ao Sr. Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul que julga o auto procedente e impõe a Amedeo Arioli, a multa de 500$0, mínimo do artigo 112, § 13, letra *b*, do decreto-lei n. 301 citado, e à Muller & Comp., a de 200$0, mínimo do artigo 61 letra *g*, parágrafo único, do mencionado decreto-lei.

Não se conformando recorrem ambos para este Conselho. Amedeo Arioli apresentou a sua petição dentro do prazo legal, entretanto Muller & Comp., ora sucedidos por Scherer, Hanschild & Comp. Ltd., tendo sido intimados da decisão de 1.ª instância em 12 de janeiro de 1940, só depositaram a importância da multa em 2 de fevereiro seguinte, 21 dias após, quando tambem apresentaram as suas razões de fls., deixando assim perimir o seu direito de recurso.

Amedeo Arioli firma as suas razões de recurso nos mesmos argumentos que nortearam a sua defesa entendendo, que, diante da sua boa fé, não seria admissivel a aplicação da multa, deixando de aludir ainda a falta do pagamento de 20$9 de imposto de consumo no livro próprio sobre as vendas de jóias e obras de ourives que efetuou durante os meses de maio e junho de 1938, para aludir somente ao que se refere as emendas constantes das estampilhas apostas a guia de Muller & Comp.

Isto posto, e

Considerando que quanto a Scherer Hanschild & Comp. Ltda., sucessores de Muller & Comp., nada há a apreciar de vês que este Conselho não toma conhecimento de recurso perempto;

Considerando que quanto a Amedeo Arioli, ficou provado que não havia pago o imposto de 20$9, relativo às vendas de jóias e obras de ourives efetuadas nos meses de maio e junho de 1939, e mais que, possuindo em seu estabelecimento uma guia com estampilhas emendadas, sem ter usado das cautelas aconselhadas pelo art. 87 do decreto-lei citado, atrain para si a falta cometida pelos fabricantes Muller & Cia., para por ela tambem responder na forma da letra *b*, do referido artigo;

Considerando que, nestas condições, o recorrente Amedeo Arioli incidiu não só na infração dos arts. 112, § 13, letra *b* como na do art. 61, letra *g* do decreto-lei n. 301 de 1938;

Considerando porem que nos termos do art. 206 a multa a aplicar é a correspondente a infração do art. 112, § 13, letra *a*, com incidência no art. 219, § 6.º do aludido decreto-lei;

Considerando que lhe sendo imposta a multa de 500$0, deixou entretanto a autoridade julgadora de primeira instância de sujeitar a obrigação do recolhimento do imposto não pago, na importância de 20$9, que não cabia ser dispensado:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso de Amedeo Arioli para, mantendo a multa que lhe foi imposta, obrigá-lo ao recolhimento da importância de 20$9, de imposto que deixou de pagar sobre as vendas de jóias e obras de ourives efetuadas nos meses indicados no auto de fls. e de deixar de tomar conhecimento do recurso de Scherer, Hanschild & Cia. Ltda., sucessores de Muller & Cia., por se achar perempto.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Brancante Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

Preço do número de hoje 1$400

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1